



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLII Nº 158

Brasília - DF, quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	24
Ministério da Educação.....	28
Ministério da Fazenda.....	29
Ministério da Integração Nacional.....	38
Ministério da Justiça.....	44
Ministério da Previdência Social.....	46
Ministério da Saúde.....	46
Ministério das Cidades.....	54
Ministério das Comunicações.....	55
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	68
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	68
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	68
Ministério do Esporte.....	69
Ministério do Meio Ambiente.....	69
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	70
Ministério do Trabalho e Emprego.....	71
Ministério dos Transportes.....	78
Conselho Nacional do Ministério Público.....	78
Ministério Público da União.....	82
Tribunal de Contas da União.....	90
Poder Legislativo.....	115
Poder Judiciário.....	116
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	117

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.501, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Promulga a Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia, firmada em Nova Iorque, em 30 de agosto de 1961.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil firmou a Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia, em Nova Iorque, em 30 de agosto de 1961;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto da Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia, por meio do Decreto Legislativo nº 274, de 4 de outubro de 2007, conservando o direito previsto no Artigo 8, parágrafo 3, alínea "a", item "ii"; e

Considerando que o Governo brasileiro depositou, em 25 de outubro de 2007, o instrumento de ratificação à Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia, conservando o direito previsto no Artigo 8, parágrafo 3, alínea "a", item "ii", e que a Convenção entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 23 de janeiro de 2008;

DECRETA :

Art. 1º Fica promulgada a Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia, firmada em Nova Iorque, em 30 de agosto de 1961, conservando o direito previsto no Artigo 8, parágrafo 3, alínea "a", item "ii", anexa a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão da Convenção e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Mauro Luiz Jecker Vieira

CONVENÇÃO PARA A REDUÇÃO DOS CASOS DE APATRIDIA
Feita em Nova York, em 30 de agosto de 1961

Os Estados Contratantes,

Agindo em conformidade com a Resolução 896 (IX), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 4 de dezembro de 1954,

Considerando conveniente reduzir os casos de apatridia por meio de um acordo internacional,

Convêm no seguinte:

Artigo 1

1. Todo Estado Contratante concederá sua nacionalidade a uma pessoa nascida em seu território e que de outro modo seria apátrida. A nacionalidade será concedida:

(a) de pleno direito, no momento do nascimento; ou

(b) mediante requerimento apresentado à autoridade competente pelo interessado ou em seu nome, conforme prescrito pela legislação do Estado em questão. Nos termos do disposto no parágrafo 2 deste Artigo, nenhum requerimento poderá ser indeferido.

Todo Estado Contratante cuja legislação preveja a concessão de sua nacionalidade mediante requerimento, segundo a alínea (b) deste parágrafo, poderá também conceder sua nacionalidade de pleno direito na idade e sob as condições prescritas em sua legislação nacional.

2. Todo Estado Contratante poderá subordinar a concessão de sua nacionalidade segundo a alínea (b) do parágrafo 1 deste Artigo a uma ou mais das seguintes condições:

(a) que o requerimento seja apresentado dentro de um período fixado pelo Estado Contratante, que deverá começar não depois da idade de dezoito anos e terminar não antes da idade de vinte e um anos, de modo que o interessado disponha de um ano, no mínimo, durante o qual possa apresentar o requerimento sem ter de obter autorização judicial para fazê-lo;

(b) que o interessado tenha residido habitualmente no território do Estado Contratante por período, fixado por este Estado, não superior a cinco anos imediatamente anteriores à apresentação do requerimento nem a dez anos ao todo;

(c) que o interessado não tenha sido condenado por crime contra a segurança nacional nem tenha sido condenado, em virtude de processo criminal, a cinco anos ou mais de prisão;

(d) que o interessado sempre tenha sido apátrida.

3. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 (b) e 2 do presente Artigo, todo filho legítimo nascido no território de um Estado Contratante e cuja mãe seja nacional daquele Estado, adquirirá essa nacionalidade no momento do nascimento se, do contrário, viesse a ser apátrida.

4. Todo Estado Contratante concederá sua nacionalidade a qualquer pessoa que do contrário seja apátrida e que não pôde adquirir a nacionalidade do Estado Contratante em cujo território tiver nascido por ter passado da idade estabelecida para a apresentação de seu requerimento ou por não preencher os requisitos de residência exigidos se no momento do nascimento do interessado um de seus pais possuía a nacionalidade do Estado Contratante inicialmente mencionado. Se seus pais não possuíam a mesma nacionalidade no momento de seu nascimento, a legislação do Estado Contratante cuja nacionalidade estiver sendo solicitada determinará se prevalecerá a condição do pai ou da mãe. Caso seja necessário requerimento para tal nacionalidade, tal requerimento deverá ser apresentado à autoridade competente pelo interessado ou em seu nome, conforme prescrito pela legislação do Estado Contratante. Nos termos do disposto no parágrafo 5 do presente Artigo, nenhum requerimento poderá ser indeferido.

5. Todo Estado Contratante poderá subordinar a concessão de sua nacionalidade, segundo o parágrafo 4 do presente Artigo, a uma ou mais das seguintes condições:

(a) que o requerimento seja apresentado antes de o interessado atingir a idade determinada pelo Estado Contratante, a qual não poderá ser inferior a 23 anos;

(b) que o interessado tenha residido habitualmente no território do Estado Contratante por período, fixado por este Estado, não superior a três anos;

(c) que o interessado sempre tenha sido apátrida.

Artigo 2

Salvo prova em contrário, presume-se que um menor abandonado que tenha sido encontrado no território de um Estado Contratante tenha nascido nesse território, de pais que possuem a nacionalidade daquele Estado.

AVISO

CIRCULOU EM 18/8/2015 A EDIÇÃO EXTRA Nº 157-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Artigo 3

Para o fim de se determinarem as obrigações dos Estados Contratantes nos termos da presente Convenção, o nascimento a bordo de um navio ou uma aeronave será considerado como ocorrido no território do Estado de cuja bandeira for o navio ou no território do Estado em que a aeronave estiver matriculada, conforme o caso.

Artigo 4

1. Todo Estado Contratante concederá sua nacionalidade a qualquer pessoa que não tenha nascido no território de um Estado Contratante e que do contrário seria apátrida se no momento de seu nascimento um de seus pais possuía a nacionalidade do primeiro destes Estados. Se seus pais não possuíam a mesma nacionalidade no momento de seu nascimento, a legislação daquele Estado Contratante determinará se prevalecerá a condição do pai ou da mãe. A nacionalidade a que se refere este Artigo será concedida:

- (a) de pleno direito, no momento do nascimento; ou
- (b) mediante requerimento apresentado à autoridade competente pelo interessado ou em seu nome, conforme prescrito pela legislação do Estado em questão. Nos termos do disposto do parágrafo 2 deste Artigo, nenhum requerimento poderá ser indeferido.
- 2. Todo Estado Contratante poderá subordinar a concessão de sua nacionalidade, segundo o parágrafo 4 do presente Artigo, a uma ou mais das seguintes condições:
 - (a) que o requerimento seja apresentado antes de o interessado atingir a idade determinada pelo Estado Contratante, a qual não poderá ser inferior a 23 anos;
 - (b) que o interessado tenha residido habitualmente no território do Estado Contratante por período, fixado por este Estado, não superior a três anos;
 - (c) que o interessado não tenha sido condenado por crime contra a segurança nacional;
 - (d) que o interessado sempre tenha sido apátrida.

Artigo 5

1. Caso a legislação de um Estado Contratante imponha a perda de nacionalidade em decorrência da mudança do estado civil de uma pessoa, tal como casamento, dissolução da sociedade conjugal, legitimação, reconhecimento ou adoção, tal perda será condicionada à titularidade ou aquisição de outra nacionalidade.

2. Se, de acordo com a legislação de um Estado Contratante, um filho natural perder a nacionalidade daquele Estado como consequência de um reconhecimento de filiação, ser-lhe-á oferecida a oportunidade de recuperá-la mediante requerimento apresentado perante a autoridade competente, requerimento este que não poderá ser objeto de condições mais rigorosas do que aquelas determinadas no parágrafo 2 do Artigo 1 da presente Convenção.

Artigo 6

A mudança ou a perda da nacionalidade de um dos cônjuges, do pai ou da mãe não acarretará perda da nacionalidade do outro cônjuge nem a dos filhos, a menos que já possuam ou tenha adquirido outra nacionalidade.

Artigo 7

1. (a) Se a legislação de um Estado Contratante permitir a renúncia à nacionalidade, tal renúncia só será válida se o interessado tiver ou adquirir outra nacionalidade.

(b) A disposição da alínea (a) deste parágrafo não prevalecerá quando sua aplicação for incompatível com os princípios enunciados nos Artigos 13 e 14 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

2. A pessoa que solicitar a naturalização em um país estrangeiro, ou tenha obtido uma permissão de expatriação com esse fim, só perderá sua nacionalidade se adquirir a nacionalidade desse país estrangeiro.

3. Salvo o disposto nos parágrafos 4 e 5 deste Artigo, o nacional de um Estado Contratante não poderá perder sua nacionalidade pelo fato de abandonar o país, residir no exterior ou deixar de inscrever-se no registro correspondente, ou por qualquer outra razão semelhante, se tal perda implicar sua apatridia.

4. Os naturalizados podem perder sua nacionalidade pelo fato de residirem em seu país de origem por um período que exceda o autorizado pela legislação do Estado Contratante, que não poderá ser inferior a sete anos consecutivos, se não declararem perante as autoridades competentes sua intenção de conservar sua nacionalidade.

5. Em caso de nacionais de um Estado Contratante nascidos fora de seu território, a legislação desse Estado poderá subordinar a conservação da nacionalidade, a partir do ano seguinte à data em que o interessado alcançar a maioridade, ao cumprimento do requisito de residência, naquele momento, no território do Estado ou de inscrição no registro correspondente.

6. Salvo nos casos aos quais se refere esse Artigo, uma pessoa não perderá a nacionalidade de um Estado Contratante se tal perda puder convertê-la em apátrida, ainda que tal perda não esteja expressamente proibida por nenhuma das outras disposições da presente Convenção.

Artigo 8

1. Os Estados Contratantes não privarão uma pessoa de sua nacionalidade se essa privação vier a convertê-la em apátrida.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1 deste Artigo, uma pessoa poderá ser privada da nacionalidade de um Estado Contratante:

(a) nos casos em que, de acordo com os parágrafos 4 e 5 do Artigo 7, uma pessoa seja passível de perder sua nacionalidade;

(b) nos casos em que a nacionalidade tenha sido obtida por declaração falsa ou fraude.

3. Não obstante o disposto no parágrafo 1 deste Artigo, os Estados Contratantes poderão conservar o direito de privar uma pessoa de sua nacionalidade se, no momento da assinatura, ratificação ou adesão, especificarem que se reservam tal direito por um ou mais dos seguintes motivos, sempre que estes estejam previstos em sua legislação nacional naquele momento:

a) quando, em condições incompatíveis com o dever de lealdade ao Estado Contratante, a pessoa:

i) apesar de proibição expressa do Estado Contratante, tiver prestado ou continuar prestando serviços a outro Estado, tiver recebido ou continuar recebendo dinheiro de outro Estado; ou

ii) tiver se conduzido de maneira gravemente prejudicial aos interesses vitais do Estado;

b) quando a pessoa tiver prestado juramento de lealdade ou tiver feito uma declaração formal de lealdade a outro Estado, ou dado provas decisivas de sua determinação de repudiar a lealdade que deve ao Estado Contratante.

4. Os Estados Contratantes só exercerão o direito de privar uma pessoa de sua nacionalidade, nas condições definidas nos parágrafos 2 ou 3 do presente Artigo, de acordo com a lei, que assegurará ao interessado o direito à ampla defesa perante um tribunal ou outro órgão independente.

Artigo 9

Os Estados Contratantes não poderão privar qualquer pessoa ou grupo de pessoas de sua nacionalidade por motivos raciais, étnicos, religiosos ou políticos.

Artigo 10

1. Todo tratado entre os Estados Contratantes que dispuser sobre a transferência de território deverá incluir disposições para assegurar que os habitantes do referido território não se converterão em apátridas como resultado de tal transferência. Os Estados Contratantes se empenharão em assegurar que tais disposições figurem em todo tratado desse gênero realizado com um Estado que não seja Parte na presente Convenção.

2. Na ausência de tais disposições, o Estado Contratante ao qual tenha sido cedido um território ou que de outro modo haja adquirido um território atribuirá sua nacionalidade aos habitantes do referido território que de outro modo se tornariam apátridas como resultado da transferência ou aquisição de tal território.

Artigo 11

Os Estados Contratantes comprometem-se a criar, dentro da estrutura das Nações Unidas, tão logo possível, depois do depósito do sexto instrumento de ratificação ou de adesão, um órgão ao qual uma pessoa que reivindique o benefício da presente Convenção possa solicitar o exame de sua reivindicação, bem como assistência em sua apresentação à autoridade competente.

Artigo 12

1. O Estado Contratante que não conceda sua nacionalidade de pleno direito, no momento do nascimento da pessoa, nos termos do parágrafo 1 do Artigo 1 ou do Artigo 4 da presente Convenção, deverá aplicar uma ou outra dessas disposições, segundo o caso, as pessoas nascidas tanto antes como depois da data de entrada em vigor da presente Convenção.

2. O disposto no parágrafo 4 do Artigo 1 da presente Convenção aplicar-se-á tanto às pessoas nascidas antes quanto às pessoas nascidas depois da entrada em vigor da presente Convenção.

3. O disposto no Artigo 2 da presente Convenção aplicar-se-á somente aos menores abandonados encontrados no território de um Estado Contratante depois da data da entrada em vigor da presente Convenção para aquele Estado.

Artigo 13

Nenhuma disposição da presente Convenção será interpretada de modo a restringir a aplicação de disposições mais favoráveis relativas à redução da apatridia por ventura existentes na legislação nacional que esteja em vigor ou que entre em vigor em qualquer Estado Contratante, ou que constem de qualquer outra convenção, tratado ou acordo que esteja em vigor ou que entre em vigor entre dois ou mais Estados Contratantes.

Artigo 14

Toda controvérsia que surja entre Estados Contratantes referente à interpretação ou à aplicação da presente Convenção que não possa ser solucionada por outros meios poderá ser submetida à Corte Internacional de Justiça por iniciativa de qualquer das partes da controvérsia.

Artigo 15

1. A presente Convenção se aplicará a todos os territórios não autônomos, sob tutela, coloniais e outros territórios não-metropolitanos cujas relações internacionais estejam a cargo de qualquer Estado Contratante; o Estado Contratante em questão deverá, sem prejuízo das disposições do parágrafo 2 deste Artigo, declarar, no momento da assinatura, ratificação ou adesão, a qual território ou territórios não-metropolitanos a presente Convenção se aplicará *ipso facto*, como resultado de tal assinatura, ratificação ou adesão.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



2. Nos casos em que, para efeitos de nacionalidade, um território não-metropolitano não seja considerado parte integrante do território metropolitano, ou nos casos que requeiram o consentimento prévio de um território não-metropolitano, em virtude das leis ou práticas constitucionais do Estado Contratante ou do território não-metropolitano, para que a presente Convenção se aplique a tal território, o Estado Contratante envidará esforços para obter o consentimento necessário do território não-metropolitano dentro do prazo de 12 meses a partir da data da assinatura da presente Convenção por aquele Estado Contratante. Quando tiver obtido tal consentimento, o Estado Contratante notificará o Secretário-Geral das Nações Unidas. A presente Convenção se aplicará ao território ou territórios mencionados em tal notificação a partir da data em que seja recebida pelo Secretário-Geral.

3. Decorrido o prazo de 12 meses mencionado no parágrafo 2 desse Artigo, os Estados Contratantes interessados informarão ao Secretário-Geral os resultados das gestões junto àqueles territórios não-metropolitanos cujas relações internacionais estiverem a seu cargo e cujo consentimento para a aplicação da presente Convenção tenha ficado pendente.

Artigo 16

1. A presente Convenção ficará aberta à assinatura na Sede das Nações Unidas de 30 de agosto de 1961 a 31 de maio de 1962.

2. A presente Convenção ficará aberta à assinatura:

(a) de todos os Estados Membros das Nações Unidas;

(b) de qualquer outro Estado convidado para a Conferência das Nações Unidas sobre a Eliminação ou Redução da Apatridia Futura;

(c) de todo Estado ao qual a Assembleia Geral das Nações Unidas possa vir a dirigir convite para assinatura ou adesão.

3. A presente Convenção será ratificada e os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário Geral das Nações Unidas.

4. Os Estados aos quais se refere o parágrafo 2 deste Artigo poderão aderir à presente Convenção. A adesão se efetuará mediante o depósito de instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 17

1. No momento da assinatura, ratificação ou adesão, todo Estado pode formular reservas aos Artigos 11, 14 e 15.

2. Nenhuma outra reserva poderá ser feita à presente Convenção.

Artigo 18

1. A presente Convenção entrará em vigor dois anos após a data do depósito do sexto instrumento de ratificação ou de adesão.

2. Para todo Estado que ratificar ou aderir à presente Convenção após o depósito do sexto instrumento de ratificação ou de adesão, a presente Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data do depósito por aquele Estado de seu instrumento de ratificação ou de adesão ou na data de entrada em vigor da presente Convenção nos termos do parágrafo 1 deste Artigo, se esta última data for posterior.

Artigo 19

1. Todo Estado Contratante poderá denunciar a presente Convenção em qualquer momento, mediante notificação por escrito dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia terá efeito para o Estado em questão um ano após a data de seu recebimento pelo Secretário-Geral.

2. Nos casos em que, de acordo com o disposto no Artigo 15, a presente Convenção se tenha tornado aplicável a um território não-metropolitano de um Estado Contratante, aquele Estado poderá, a partir daquele momento, com o consentimento do território em questão, notificar o Secretário-Geral das Nações Unidas que denuncia a presente Convenção no tocante àquele território. A denúncia terá efeito um ano após a data do recebimento da notificação pelo Secretário-Geral, que informará os demais Estados Contratantes sobre tal notificação e a data de seu recebimento.

Artigo 20

1. O Secretário Geral das Nações Unidas notificará todos os Estados Membros das Nações Unidas e os Estados não-membros mencionados no Artigo 16 sobre:

(a) assinaturas, ratificações e adesões previstas no Artigo 16;

(b) reservas amparadas pelo Artigo 17;

(c) a data em que a presente Convenção entrará em vigor nos termos do Artigo 18;

(d) denúncias amparadas pelo Artigo 19.

2. O Secretário-Geral das Nações Unidas levará à atenção da Assembleia Geral, no mais tardar após o depósito do sexto instrumento de ratificação ou de adesão, a questão da criação do organismo mencionado no Artigo 11.

Artigo 21

A presente Convenção será registrada pelo Secretário Geral das Nações Unidas na data de sua entrada em vigor.

EM TESTEMUNHO DO QUE os Plenipotenciários abaixo-assinados firmam a presente Convenção.

FEITA em Nova York, no dia trinta de agosto de mil novecentos e sessenta e um, em exemplar único, cujos textos em chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, que será depositado nos arquivos das Nações Unidas e do qual o Secretário-Geral das Nações Unidas entregará cópias devidamente autenticadas a todos os Estados Membros das Nações Unidas e a todos os Estados não-membros referidos no Artigo 16 da presente Convenção.

DECRETO Nº 8.502, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação em Matéria de Defesa, firmado em Berlim, em 8 de novembro de 2010.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que foi firmado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação em Matéria de Defesa, em Berlim, em 8 de novembro de 2010;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 219, em 18 de abril de 2013; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 7 de junho de 2013, nos termos de seu Artigo 8;

DECRETA :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação em Matéria de Defesa, firmado em Berlim, em 8 de novembro de 2010, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner
Mauro Luiz Jecker Vieira

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE DEFESA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Federal da Alemanha (doravante denominados "as Partes"),

Buscando contribuir para a paz e a segurança internacional;

Desejando fortalecer as várias formas de cooperação de defesa entre as Partes, tendo como base a reciprocidade e o interesse mútuo;

Acordam o seguinte:

Artigo 1
Áreas de Cooperação

(1) A cooperação entre as Partes poderá incluir:

1. assuntos relacionados à política de defesa, bem como a treinamento e operações militares;

2. pesquisa e desenvolvimento, aquisição de produtos e serviços de defesa, bem como apoio logístico;

3. assessoramento em equipamentos de defesa;

4. compartilhamento de conhecimentos e experiências nas áreas da ciência e tecnologia;

5. intercâmbio de informações relacionadas a assuntos de segurança internacional;

6. compartilhamento de experiências sobre questões relacionadas à prevenção de conflitos internacionais e a operações de gerenciamento de crises; e

7. outras áreas correspondentes no domínio da defesa que possam ser de interesse mútuo para as Partes.

(2) A cooperação será conduzida pelos princípios de igualdade, reciprocidade e interesse mútuo e será implementada em conformidade com a legislação nacional e com as obrigações internacionais de cada Parte.

Artigo 2
Atividades e Métodos de Cooperação

A cooperação entre as Partes poderá ser realizada mediante as seguintes atividades:

1. intercâmbio de visitas de delegações de representantes civis e militares de alto nível;

2. visitas mútuas a instituições militares ou de defesa;

3. intercâmbio de instrutores e alunos entre instituições de treinamento militar relacionadas;

4. participação mútua de membros das Forças Armadas em eventos culturais e desportivos; e

5. intercâmbio de informações sobre projetos de desenvolvimento relacionados à tecnologia militar e a sistemas de defesa.

Artigo 3
Respeito à Carta das Nações Unidas

Na execução das atividades de cooperação no âmbito do presente Acordo, as Partes comprometem-se a respeitar os princípios e as finalidades da Carta das Nações Unidas, que incluem igualdade soberana dos Estados, integridade e inviolabilidade territorial, bem como não intervenção nos assuntos internos de outros Estados.

Artigo 4
Finanças

(1) Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros.

(2) A não ser que seja acordado de forma contrária, cada Parte será responsável por todas as despesas contraídas por seu pessoal.

(3) Serviços prestados por uma Parte à outra Parte, por ocasião da implementação deste Acordo, serão indenizados à Parte prestadora dos serviços em conformidade com entendimentos específicos entre as Partes.

Artigo 5
Proteção da Informação Sigilosa

Todas as atividades de implementação do presente Acordo serão realizadas em conformidade com os acordos bilaterais existentes sobre a proteção mútua da informação sigilosa.

Artigo 6
Protocolos Complementares / Mecanismos de Implementação / Emendas

(1) Com o consentimento de ambas as Partes, protocolos complementares a este Acordo poderão ser assinados em áreas específicas de cooperação no domínio de defesa.

(2) Mecanismos relativos à implementação deste Acordo ou de seus protocolos complementares poderão ser desenvolvidos e implementados pelas autoridades competentes das Partes. Tais mecanismos de implementação deverão estar restritos aos temas do presente Acordo e deverão ser consistentes com as respectivas legislações das Partes.

(3) Este Acordo poderá ser emendado com o consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo 7
Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia que se origine da interpretação ou implementação deste Acordo será solucionada mediante negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 8
Entrada em vigor

O presente Acordo entrará em vigor no trigésimo (30º) dia após a data de recebimento da notificação, por escrito e por via diplomática, pela qual o Governo da República Federativa do Brasil informa o Governo da República da Alemanha de que foram cumpridos seus requisitos legais internos, necessários à entrada em vigor deste Acordo.

Artigo 9
Denúncia

(1) Qualquer Parte poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por escrito e por via diplomática, da sua decisão de denunciar o presente Acordo.

(2) A denúncia produzirá efeito noventa (90) dias após a data de notificação e não afetará programas e atividades em curso no âmbito do presente Acordo, a menos que as Partes decidam de outro modo.

(3) As obrigações das Partes relativas a assuntos financeiros e proteção da informação sigilosa, conforme estabelecido nos Artigos 4 e 5, continuarão a ser aplicáveis, não obstante o término deste Acordo.

Em fé do que, os plenipotenciários, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Feito em Berlim, ao dia de novembro de 2010, em dois originais, nos idiomas português, alemão e inglês. Em caso de divergência na interpretação dos textos em português e alemão, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

DECRETO Nº 8.503, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional para as Migrações referente à Posição Legal, Privilégios e Imunidades da Organização no Brasil, firmado em Brasília, em 13 de abril de 2010.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional para as Migrações referente à Posição Legal, Privilégios e Imunidades da Organização no Brasil foi firmado, em Brasília, em 13 de abril de 2010;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 82, de 11 de fevereiro de 2015; e

Considerando que Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional para as Migrações referente à Posição Legal, Privilégios e Imunidades da Organização no Brasil, no plano jurídico externo, em 8 de maio de 2015, nos termos de seu Artigo 7;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional para as Migrações referente à Posição Legal, Privilégios e Imunidades da Organização no Brasil, firmado em Brasília, em 13 de abril de 2010, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Mauro Luiz Jecker Vieira
Manoel Dias

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO
INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES REFERENTE
À POSIÇÃO LEGAL, PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES
DA ORGANIZAÇÃO NO BRASIL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

A Organização Internacional para as Migrações (OIM)

(doravante denominados as "Partes")

Recordando que o Brasil é membro da Organização Internacional para as Migrações (doravante referida como "Organização") desde 30 de novembro de 2004;

Considerando o mútuo interesse em se estabelecer cooperação no âmbito das migrações, por um período prolongado;

Levando-se em consideração que o Artigo 27 da Constituição da Organização confere personalidade jurídica à Organização e que tal capacidade legal é necessária ao exercício das suas funções e ao cumprimento de seus objetivos, a Organização e seus funcionários devem gozar de privilégios e imunidades de acordo com o previsto no Artigo 28 da referida Constituição; e

Reconhecendo que os objetivos e as funções da Organização e as atividades levadas a cabo pela mesma e por seu pessoal lhes garantem a obtenção de privilégios e imunidades idênticos aos que são concedidos às Agências Especializadas da ONU e ao seu pessoal,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

No Brasil, a Organização beneficiar-se-á de iguais privilégios e imunidades que aqueles concedidos às Agências Especializadas da ONU, em conformidade com a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas, de 21 de Novembro de 1947 e à Lei e aos Regulamentos brasileiros vinculados a este tema.

Artigo 2

1. O Diretor Geral, o Diretor Geral Adjunto e o Chefe da Missão da Organização, bem como seus respectivos cônjuges e filhos menores de idade, desde que não tenham nacionalidade brasileira nem residam permanentemente no país sede, gozarão dos privilégios e imunidade, isenções e facilidades concedidas de acordo com o direito internacional. Gozarão, entre outros direitos, dos seguintes:

- a) inviolabilidade pessoal;
- b) imunidade de jurisdição local;
- c) inviolabilidade de todos os papéis, documentos e correspondências;
- d) isenção de impostos sobre a remuneração e emolumentos pagos por seus serviços à OIM;
- e) isenção de toda obrigação do serviço nacional; e
- f) as mesmas imunidades e facilidades concedidas aos enviados diplomáticos com relação as suas bagagens.

2. O Diretor Geral, o Diretor Geral Adjunto e o Chefe da Missão da Organização, desde que não tenham nacionalidade brasileira nem residam permanentemente no país sede, terão direito a:

- a) importar, livre de taxas e impostos, exceto no pagamento de serviços, suas bagagens e seus bens de uso pessoal, inclusive de seus familiares, no prazo de seis meses contados a partir da data de chegada ao país sede, bem como bens de uso pessoal durante o período de exercício de suas funções; e
- b) importar um veículo automotor ou adquirir um veículo automotor nacional para seu uso pessoal, com as mesmas isenções normalmente concedidas aos representantes de organizações internacionais em missões oficiais de longa duração no país sede.

3. A residência particular do Chefe da Missão gozará da mesma inviolabilidade e proteção conferida às instalações da OIM.

4. Os demais membros do quadro de pessoal da OIM gozarão de privilégios e imunidades atribuídos ao pessoal de nível comparável das agências especializadas das Nações Unidas estabelecidas no país sede.

5. Ao término de suas funções no país sede, o Chefe de Missão e o pessoal da OIM, desde que não tenham nacionalidade brasileira ou não tenham residência permanente no país sede, terão o direito de exportar sua mobília e seus bens de uso pessoal, inclusive os automotores, sem o pagamento de direitos ou impostos, com exceção do pagamento de serviços.

6. Os privilégios e imunidades são concedidos unicamente no interesse da OIM e nunca em benefício pessoal. O Diretor Geral poderá suspender a imunidade à jurisdição local dos membros do pessoal da OIM no Brasil nos casos em que, a seu juízo, esta imunidade impeça a aplicação da justiça e possa ser suspensa sem prejuízo dos interesses da OIM.

Artigo 3

1. De acordo com as decisões dos Corpos Diretivos e sujeito à disponibilidade de fundos, a Organização poderá implementar no Brasil programas acordados mediante Memorandos de Entendimento.

2. Para realizar estes programas e atividades no País, a Organização está autorizada a abrir um escritório no Brasil e a recrutar o pessoal de qualquer nacionalidade necessário à sua implementação

3. As instalações, os arquivos, documentos e correspondência oficial da OIM gozarão de inviolabilidade e imunidade de jurisdição local, salvo nos casos em que o Diretor Geral renuncie expressamente a tais privilégios.

4. A OIM poderá:

a) no país sede, possuir e usar fundos ou instrumentos negociáveis de qualquer tipo, e manter e operar contas em qualquer moeda, assim como converter qualquer moeda que possua; e

b) transferir seus fundos ou moeda de um país a outro ou dentro do país sede, para qualquer indivíduo ou entidade.

5. A OIM, seus ativos, suas rendas ou outros bens estarão isentos de todos os impostos diretos no país sede, sejam nacionais, regionais ou locais. A OIM estará isenta de direitos aduaneiros e proibições e restrições à importação ou exportação artigos para seu uso oficial, inclusive no que refere a veículo automotor. Os artigos importados com tais isenções não poderão ser vendidos no país sede exceto sob condições acordadas com o Governo.

6. As autoridades brasileiras adotarão as medidas adequadas para garantir a segurança e a tranquilidade das instalações da OIM no Brasil.

Artigo 4

Se necessário, os detalhes das modalidades de cooperação referentes à implementação de programas futuros ou à revisão dos presentes poderão ser acordados entre as Partes.

Artigo 5

Qualquer controvérsia entre a Organização e o Governo da República Federativa do Brasil sobre a aplicação ou interpretação das disposições deste Acordo será resolvida mediante negociações diretas entre as Partes.

Artigo 6

Este Acordo poderá ser emendado ou retificado por mútuo consentimento, por escrito, a pedido de qualquer uma das Partes, pelos canais diplomáticos.

Artigo 7

1. Este Acordo entrará em vigor após decorridos 30 (trinta) dias a partir da data da notificação, por escrito, pela Parte brasileira, do cumprimento das formalidades internas necessárias à sua vigência.

2. Este Acordo permanecerá válido até que qualquer uma das Partes expresse o seu desejo de denunciá-lo, notificando a outra Parte, por escrito e pelos canais diplomáticos, com antecedência mínima de 1 (um) ano.

Feito em Brasília, em 13 de abril de 2010, em dois exemplares originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Oto Maia
Subsecretário-Geral das Comunidades
Brasileiras no Exterior

PELA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL
PARA AS MIGRAÇÕES

Juan Artola
Representante da OIM para o Cone Sul



DECRETO Nº 8.504, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Revoga o Decreto nº 8, de 17 de janeiro de 1980, que aprova a Diretriz para o Estabelecimento de Estrutura Militar.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 8, de 17 de janeiro de 1980, que aprova a Diretriz para o Estabelecimento de Estrutura Militar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital social de instituição financeira a ser constituída pelo Commerzbank Aktiengesellschaft, instituição financeira com sede na Alemanha.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

D E C R E T A :

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até cem por cento no capital social de instituição financeira a ser constituída pela Commerzbank Aktiengesellschaft, instituição financeira com sede na Alemanha.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Alexandre Antonio Tombini

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 18 de agosto de 2015

Entidade: AR ECF NORTE
CNPJ: 07.900.3887/0001-26
Processo nº: 00100.000192/2015-11
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 06/08), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR ECF NORTE, operacionalmente vinculada à AC DIGITALSIGN, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR SMARTSIGN
CNPJ: 22.157.103/0001-00
Processo nº: 00100.000191/2015-18
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/09), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR SMARTSIGN, operacionalmente vinculada à AC DIGITALSIGN RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AC LINK RFB
CNPJ: 11.508.222/0001-36
Processo nº: 00100.000176/2015-28
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 92/97), RECEBO as solicitações de credenciamento da LINK SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, para operar como Autoridade Certificadora de 2º nível (AC LINK RFB) e Autoridade de Registro (AR LINK), na cadeia da AC RFB. Recebo, também, a solicitação de credenciamento da empresa SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, como Pres-

tador de Serviço e Suporte (PSS SAFEWEB) operacionalmente vinculado à AC em tela, tudo isso com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7/2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AC DOCCLOUD RFB
CNPJ: 14.842.663/0001-68
Processo nº: 00100.000177/2015-72
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 118/123), RECEBO as solicitações de credenciamento da DOCCLOUD SOLUÇÃO DIGITAL EIRELI, para operar como Autoridade Certificadora de 2º nível (AC DOCCLOUD RFB) e Autoridade de Registro (AR DOCCLOUD), na cadeia da AC RFB. Recebo, também, a solicitação de credenciamento da empresa SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, como Prestador de Serviço e Suporte (PSS SAFEWEB) operacionalmente vinculado à AC em tela, tudo isso com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7/2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 299, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Aprova a exploração indireta pela Companhia Docas do Pará - CDP de área não afeta à operação portuária localizada no Porto Organizado de Vila do Conde.

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 19 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, o art. 25 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, a Portaria SEP nº 409, de 28 de novembro de 2014, e considerando o que consta do Processo nº 50300.001799/2008-19, resolve:

Art. 1º Aprova a exploração indireta pela Companhia Docas do Pará - CDP de área não afeta à operação portuária localizada no Porto Organizado de Vila do Conde, totalizando 62.850,29 m².

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.279, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.001799/2013-58 e tendo em vista o que foi deliberado na 387ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) em face da Companhia Docas de São Sebastião - CDSS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.062.893/0001-74, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pelo descumprimento da obrigação prevista no inciso XXVI do art. 10 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, tipificada como infração no inciso LV do art. 13 do mesmo normativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.298, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001908/2014-98 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 388ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 001020-0, lavrado pela Unidade Regional de Belém - UREBL, desta Agência.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Sancionador - PAS nº 50305.001908/2014-98.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que observe o disposto no art. 44 da norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, que trata da lavratura de novo auto de infração com o consequente apensamento do presente PAS.

Art. 4º Propor à SFC que oriente as áreas de fiscalização no sentido de fazer juntar aos autos dos Processos Administrativos Sancionadores os relatórios de fiscalização subjacentes, ou que faça apensar ao PAS o correspondente processo de fiscalização.

Art. 5º Propor à SFC que oriente as equipes de fiscalização no sentido de não alterar o conteúdo dos autos de infração em fase de apuração, lançando mão, se for o caso, da lavratura de um novo documento com numeração distinta.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.299, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.002646/2013-99 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 388ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso - PAC nº 50314.002646/2013-99, sem a aplicação de qualquer penalidade em face do Terminal de Gás do Sul - TERGASUL, CNPJ/MF nº 60.886.413/0025-14, pertencente à empresa Liqueigás Distribuidora S.A., CNPJ/MF nº 60.886.413/0001-47 (matriz), em virtude da ausência de infração.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que, em conjunto com a Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, ambas desta Agência, promova diligência junto ao terminal de uso privado da empresa Liqueigás Distribuidora S.A, com vistas a verificar o eventual descumprimento das disposições da norma aprovada pela Resolução nº 2.190-ANTAQ, de 28 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.300, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.000039/2014-94 e tendo em vista o que foi deliberado na 388ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 6.875,00 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais) em face da empresa Porto do Recife S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.417.870/0001-11, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XXVI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, consubstanciada no fato de não ter submetido à prévia aprovação da ANTAQ, o 6º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 92/038/00, celebrado entre a penalizada e a empresa Rhodes S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.301, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50310.001003/2014-49 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 388ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 000760-9, de 2 de maio de 2014, lavrado pela Unidade Regional de Salvador - URESV, desta Agência.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Sancionador - PAS nº 50310.001003/2014-49.

Art. 3º Expirado o prazo contratual do instrumento de transição relativo à ocupação da área de 25.020,12m² (vinte e cinco mil e vinte metros quadrados e doze decímetros quadrados) , denominada TEGAL I, localizada no porto organizado de Aratu, sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a firmar novos instrumentos contratuais, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-lo à ANTAQ, por cópia, em até 30 (trinta) dias após sua assinatura.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, que se assegure de que a área em questão esteja efetivamente contemplada no âmbito do Programa de Licitação de Arrendamentos Portuários atualmente em curso, acompanhando o procedimento até a adjudicação do novo contrato de arrendamento junto ao licitante vencedor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.302, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.000018/2014-50 e tendo em vista o que foi deliberado na 388ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 180.562,50 (cento e oitenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em face do Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. - TERMASA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.109.828/0001-19, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sendo:

I - R\$ 18.562,50 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), pela prática da infração tipificada no inciso XXIV do art. 18 da Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor; e

II - R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXXI do art. 18 da Resolução nº 1.660-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.303, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000105/2015-47 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 388ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 001297-1, lavrado pela Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias - GFP, desta Agência, em 23 de janeiro de 2015, com o consequente arquivamento do Processo Administrativo Sancionador nº 50300.000105/2015-47, por perda de objeto, sem a aplicação de qualquer penalidade em face da empresa Veracel Celulose S.A., CNPJ/MF nº 40.551.996/0001-48 (sede) e nº 40.551.996/0006-52 (TUP TMB).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS

DESPACHO DO CHEFE
Em 12 de agosto de 2015

Processo nº 50303.000644/2015-56.
Nº 4 - Empresa penalizada: Barca Aliança Itapiranga Ltda., CNPJ nº 82.819.798/0001-62. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 607,50, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXX do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009.

MAURÍCIO MEDEIROS DE SOUZA
Chefe da Unidade Regional de Florianópolis

UNIDADE REGIONAL DO RECIFE

DESPACHO DO CHEFE
Em 17 de julho de 2015

Processo nº 50304.000862/2015-81.
Nº 13 - Empresa penalizada: Jailton Lima Vieira - ME, CNPJ nº 18.836.415/0001-65. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos VI, VII, XXII e XXIX do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3/2/2009.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA
Chefe da Unidade Regional de Recife

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CHEFE
Em 12 de agosto de 2015

Processo nº 50301.001838/2014-16.
Nº 21 - Empresa penalizada: Souza Cruz Marítima Transportes Ltda. - EPP, CNPJ nº 08.839.845/0001-87. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso I do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe da Unidade Regional do Rio Janeiro

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 28 DE JULHO DE 2015

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e estatutárias,

Considerando os termos do Processo CDP nº 1578/2015, de 18/05/2015;

Considerando a Portaria nº 20-23/CPAOR, de 30/04/2015, que homologou as dimensões e calados máximos operacionais dos berços do TMU1 do Porto de Vila do Conde;

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.212, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Adendo do Certificado de Tipo (CT) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
2014T04	EMBRAER S.A.	Emissão de Adendo do Certificado de Tipo de Aeronave	EA-2014T04 - Modelo EMB-545	11.08.2015

Art. 2º O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.211, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 960/DIRP, de 16 de abril de 2013, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXII, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e na Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00065.095582/2014-53, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor do Aeroporto Diomício Freitas - Forquilha/Criciúma - SC (SBCM).

Art. 2º O disposto na presente Portaria não dispensa o operador de aeródromo da observância dos requisitos de licenciamento ambiental, de uso do solo e de zoneamento urbano e outras posturas, bem como da aprovação do planejamento proposto junto ao órgão responsável pelo controle do espaço aéreo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO
E SIMPLIFICAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 18 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de

Considerando decisão da Diretoria da CDP em reunião realizada no dia 21/07/2015, resolve:

I - Autorizar a revisão do item "10.2.2.1" do Regulamento de Exploração do Porto de Vila do Conde;

II - Determinar o encaminhamento ao CONSAD para aprovação.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES
Diretor Presidente interino

MARIA DO SOCORRO PIRAMIDES SOARES
Diretora de Gestão Portuária

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, em sua 450ª R.O realizada nesta data, em Belém, no uso da atribuição pelo Art. 20 do Estatuto da Empresa;

Considerando os termos da Portaria nº 20-23/CPAOR, de 30/04/2015, referente à homologação das dimensões e calados máximos dos berços do TMU1 do Porto de Vila do Conde (Processo CDP nº 1578/2015, de 18/05/2015) , delibera:

E aprova a revisão do item do Regulamento de Exploração do Porto de Vila do Conde, conforme texto proposto às fls. 05/07 do Processo CDP nº 1578/2015, de 18/05/2015.

JOSE ALFREDO DE ALBUQUERQUE E SILVA
Presidente do Conselho de Administração

2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20 de 29 de janeiro de 2014, decide, acolher o Parecer nº 00172/2014/GAB/ASJUR-SMPE/CGU/AGU, de 10 de dezembro de 2014, para conhecer e dar provimento ao recurso e, no mérito, em face da competência desta Secretaria e da autotutela administrativa, aplicar a penalidade de destituição do leiloeiro Luciano Sifuentes Machado.

Referência: Processo SMPE-PR nº 00095.001217/2014-39 e Processo JUCESP nº 995027/14-6
Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Luciano Sifuentes Machado)

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934, de 1994, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20, de 29 de janeiro de 2014, decide, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 30/2015, de 2 de março de 2015, para conhecer e negar provimento ao recurso interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo SMPE-PR nº 00095.001961/2014-33 e Processo JUCESP nº 995029/14-3
Recorrente: Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934, de 1994, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20 de 29 de janeiro de 2014, decide, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 32/2015, de 3 de março de 2015, para conhecer e dar provimento ao recurso interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.



Referência: Processo SMPE nº 00095.003553/2014-16 e Processo JUCESP nº 995.038/14-4
Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Angélica Miekô Inoue Dantas)

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934, de 1994, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20 de 29 de janeiro de 2014, decide, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 29/2015, de 2 de março de 2015, para conhecer e dar provimento ao recurso interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo SMPE nº 00095.003554/2014-61 e Processo JUCESP nº 995033/14-6
Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Ricardo Spadão)

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20 de 29 de janeiro de 2014, decide, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 31/2015, de 3 de março de 2015, para não conhecer e, no mérito, pelo conhecimento de ofício, exercendo a autotutela administrativa para aplicar a penalidade de destituição ao recorrido, com fulcro no dispositivo 1º do item 1 do artigo 36 do Decreto nº 21.981/32.

Referência: Processo nº 00095.003556/2014-50 e Processo JUCESP nº 995025/14-9
Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Antonio de Carvalho Neto)

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20 de 29 de janeiro de 2014, decide, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 46/2015, de 26 de março de 2015, para conhecer e dar provimento ao recurso interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00095.003557/2014-02 e Processo JUCESP nº 995024/14-5
Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Claudio Ruben Simonetti Cohn)

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934, de 1994, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20 de 29 de janeiro de 2014, decide, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 33/2015, de 3 de março de 2015, para conhecer e negar provimento ao recurso interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Referência: Processo SMPE nº 00095.004186/2014-78 e Processo JUCERJA nº 00-2014/381903-8
Recorrente: Ângela Christina Barbur Maltarollo
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934, de 1994, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20 de 29 de janeiro de 2014, decide, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 44/2015, de 25 de março de 2015, para não conhecer o recurso interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Referência: Processo SMPE nº 00095.004187/2014-12 e Processo JUCERJA nº 00-2014/381899-6
Recorrente: Nilton Danni de Rezende
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20 de 29 de janeiro de 2014, decide, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 3/2015, de 12 de janeiro de 2015, para conhecer e dar provimento ao recurso interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, por afronta ao art. 23 do Decreto nº 21.981, de 1932, e aplicação da multa nos termos propostos no Parecer nº 73/2014/SMMR/NATN/DREI.

Referência: Processo nº 52700.007676/2013-63 e Processo JUCERJA nº E-11/006/00.192/2013
Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Franklin Levy)

MAURO SÉRGIO BOGÉA SOARES

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.303, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, inciso III, alínea c, do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Corregedor desta Secretaria-Executiva para:

I - relativamente às sindicâncias e processos administrativos disciplinares:

a) instaurar, de ofício ou por determinação superior, e decidir pelo arquivamento, em sede de juízo de admissibilidade;

b) prorrogar prazos, reconduzir e substituir membros de comissões.

II - Submeter ao exame da Consultoria Jurídica - CONJUR os processos e documentos relacionados às suas competências.

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II do Art. 1º da Portaria nº 246, de 02 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMÍLIA JABER

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E
COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE
CULTIVARES

DECISÃO Nº 88, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, defere os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
Glycine max (L.) Merr.	BALU 3711	21806.000178/2013-88
Glycine max (L.) Merr.	6160RSF IPRO	21806.000180/2013-57
Glycine max (L.) Merr.	RK5813 RR	21806.000182/2013-46
Glycine max (L.) Merr.	6968RSF	21806.000185/2013-80
Glycine max (L.) Merr.	5958RSF IPRO	21806.000188/2013-13
Glycine max (L.) Merr.	FPS ANTARES RR	21806.000190/2013-92
Glycine max (L.) Merr.	PRE 6336	21806.000191/2013-37
Phaseolus vulgaris L. Merr.	ANFc 5	21806.000306/2013-93
Glycine max (L.) Merr.	ROTA54 IPRO	21806.000047/2014-81
Glycine max (L.) Merr.	NEX457 IPRO	21806.000048/2014-26
Glycine max (L.) Merr.	FPS Atalanta IPRO	21806.000050/2014-03

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO
PARANÁ

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 453 - CANCELAR A HABILITAÇÃO para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido do profissional, do Médico Veterinário ALEXANDRE MIGUEL DE SOUZA, CRMV-PR nº 5424, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 828 de 22/06/2011 (processo nº 21034.002974/2015)

Nº 454 - HABILITAR o Médico Veterinário MAYTHE MENDES MORO, CRMV-PR nº 12717, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies equina, asinina e muar no Estado do Paraná (processo nº 21034.002972/2015).

Nº 457 - HABILITAR o Médico Veterinário NILSON GIRALDI, CRMV-PR nº 2373, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies: aves e peixes no Estado do Paraná, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 258 de 11/02/2008 (processo nº 21034.004486/2013).

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

PORTARIA Nº 460, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

HABILITAR a Médica Veterinária EVELINE RANCIELI PINI, CRMV-PR nº 10564 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais da espécie: aves no Estado do Paraná (processo nº 21034.003041/2015).

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

PORTARIA Nº 467, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

HABILITAR o Médico Veterinário TIAGO TEIXEIRA DE FREITAS POSPISSIL, CRMV-PR nº 6898, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das seguintes espécies (processo 21034.001783/2013-54):

- 1-Equinos, asininos e muares no Estado do Paraná;
- 2-Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná;
- 3-Tornar sem efeito a Portaria nº 258 de 14/05/2013.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 719,
DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000417/2015-73, de 05/02/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.285.374/0005-36, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para ajustes de configuração de sinais de vídeo, em unidades de processamento digital de pequena capacidade com unidade de saída de vídeo incorporada ("All In One").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 973, de 23 de setembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000417/2015-73, de 05/02/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 720,
DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais
de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de
setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000619/2015-15, de 24/02/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.285.374/0005-36, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade digital de armazenamento de dados ("Intelligent Storage System") baseado em SSD ("Solid State Drive").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 973, de 23 de setembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000619/2015-15, de 24/02/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 721,
DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais
de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de
setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005453/2014-42, de 02/12/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa QBEX Computadores S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.480.302/0001-28, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Terminal portátil de telefonia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 214, de 11 de abril de 2005.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005453/2014-42, de 02/12/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 722,
DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais
de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de
setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000303/2015-23, de 29/01/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Raltek Equipamentos Eletrônicos Indústria e Comércio Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.656.985/0001-21, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua (fonte de alimentação), baseado em técnica digital; e
II - Carregador de acumulador, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000303/2015-23, de 29/01/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 723,
DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais
de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de
setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004259/2014-40, de 12/09/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa SEICOM - Materiais para Redes de Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.843.079/0001-76, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Bastidor metálico para aparelhos de telecomunicações;
II - Distribuidor de conexões para redes de comunicação por fio; e

III- Distribuidor de conexões para redes de comunicações por fibra óptica.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004259/2014-40, de 12/09/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**

DESPACHOS

Processo: OCM-469/2015 - Objeto: Balança de pressão marca Flake, modelo P3123-BAR - Contratada: Multitec Instrumentos de Medição Ltda. Valor R\$ 44.199,65. Parecer Jurídico ATCA-010/2015. Justificativas: A aquisição deste equipamento faz-se necessário para a manutenção da certificação do Código ASME III, essencial para a fabricação de componentes nucleares, pois a manutenção dessas certificações é estratégica ao Brasil e essencial para a participação da NUCLEP em concorrências internacionais na área nuclear. Em razão da proximidade da Auditoria ASME, a realização de procedimento licitatório tornou-se um óbice para o exercício da atividade econômica da NUCLEP, pois a fabricação deste equipamento é feita por encomenda (aproximadamente 60 dias). Considerando que a justificativa acima tem fundamento no artigo 25 caput da Lei 8666/93 reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado -

GLAUCIA MENEZES SALVADOR VALLE
Gerente-Geral de Compras e Contratações

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável já efetuado pela consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Contratações.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA**

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.674/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.001354/1998-83
Requerente: Embrapa Trigo
CQB: 058/98
Próton: 34430/14
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4695/15 publicado em 16/07/2015
Decisão: DEFERIDO
A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: ORDEM DE SERVIÇO CN-PAB Nº 005/2014 de 30 de junho de 2014, nomeando Luís Henrique de Barros Soares (Presidente), Natália Neutzling Camacho, Carolina Nachi Rossi, Stefan Schwab, Marcelo Antoniol Fontes e Karine Moura de Freitas para comporem a CIBio local.
Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.
A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 18 de agosto de 2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que a D&PL Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 194/03, solicitou confidencialidade para o Anexo I do relatório Anual de Atividades, referente ao período de 2014, conforme estabelece o artigo 35, parágrafo 1 do Decreto 5.591/2005. Segundo a requerente, a necessidade de tratamento confidencial porque constituem segredo industrial, de interesse comercial da Monsanto do Brasil Ltda. A CTNBio, após analisar o pedido de confidencialidade para o anexo acima citado, deliberou pelo indeferimento uma vez que as informações contidas no documento, objeto do pedido de confidencialidade, não estão em acordo ao artigo 41 do Portaria MCTI146 de 6 de março de 2006 (alterada pela Portaria MCTI nº 373, de 01.06.2011). A CTNBio esclarece que a proponente, em acordo com o artigo 35 do Decreto 5.591/2005, combinado com o artigo 38, parágrafo 6º do Regimento Interno da CTNBio, poderá interpor recurso no prazo de 10 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste despacho no Diário Oficial da União.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 18 de agosto de 2015

450ª Relação de credenciamento - lei 8.010/90

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	900.1234/2015	10.695.891/0001-00

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Uma viagem no tempo!



MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 549, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Divulga e homologa o resultado provisório do Edital de Credenciamento nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 9 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2009, e o disposto nos itens 8.1 e 16.1 do Edital de Credenciamento nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, e após decididos os recursos, resolve:

Art. 1º Deferir os recursos interpostos pelos candidatos relacionados no Anexo I, por nome, número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), área cultural, segmentos e nível de qualificação.

Parágrafo único. Os candidatos que foram classificados após interposição de recursos, relacionados no Anexo I, deverão apresentar a documentação obrigatória autenticada, com aviso de recebimento, à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, Ministério da Cultura - MinC, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 1º andar, CEP 70068-900, Brasília - Distrito Federal, em até cinco dias úteis a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, em observância aos itens 3.14 e 3.15 do Edital de Credenciamento nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015.

Art. 2º Indeferir os recursos interpostos pelos candidatos relacionados no Anexo III, por nome e número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Art. 3º Tornar pública a relação final dos candidatos classificados pela Comissão de Credenciamento para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais submetidos ao Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas, por nome, número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), área cultural, segmentos e nível de qualificação, conforme relação constante do Anexo II.

§ 1º O candidato do Anexo II que teve reduzido o nível de qualificação em relação ao divulgado no resultado preliminar poderá interpor recurso contra o resultado provisório, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União.

§ 2º Os candidatos classificados relacionados no Anexo II desta Portaria serão contatados pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura para as providências de efetivação do credenciamento.

Art. 4º Tornar pública a relação dos requerimentos dos candidatos desclassificados pela Comissão de Credenciamento, conforme o Anexo IV.

Art. 5º Tornar pública a relação dos candidatos desclassificados pela Comissão de Credenciamento, conforme o Anexo V, em virtude da não observância dos itens 3.14 a 3.18.

Parágrafo único. O candidato desclassificado neste artigo poderá interpor recurso provisório, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º O formulário para a interposição de recursos está disponível no endereço eletrônico www.cultura.gov.br, o qual deve ser impresso e preenchido a próprio punho pelo candidato.

Art. 7º O Ministério da Cultura não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que o impossibilite de ter acesso ao Formulário de recurso.

Art. 8º Não será aceito recurso via Fax, via Correio Eletrônico ou, ainda, fora do prazo e/ou em desacordo com o Edital de Credenciamento nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO

ANEXO I

ALESSANDRO ANTONIO DA SILVA	00497220938	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Ópera - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal	Nível III
ALYSSON FELIPE AMARAL	03498424696	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Ópera - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal	Nível II
ANA CARTAXO BANDEIRA DE MELO	09908471104	Avaliação de Resultados		Nível III
ANA CLAUDIA CESAR	07487935850	Música	Música - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais	Nível III
ANA LAURA PINHEIRO CRUZ	85733628200	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
ANDERSON CLAYTON DE SOUSA SOARES	32172853879	Artes Cênicas	Teatro	Nível II
ANTONIO LAZARO DE ALMEIDA PRADO JÚNIOR	02640525875	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Difusão de Acervo Audiovisual - Rádios e TVs Educativas não comerciais - Distribuição Cinema.	Nível I
ARLINDA CELESTE ALVES DA SILVEIRA	45013993768	Humanidades	Obras de Referência - Evento Literário - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico.	Nível III
CAMILA CAVALHEIRO HAMDAN	97201839187	Artes Visuais	Fotografia - Design - Moda - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível III
CARLOS DE VASCONCELLOS DIDIER	42527350763	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível III
CARLOS HUMBERTO VASCONCELLOS VIEIRA	28983122072	Artes Cênicas	Teatro - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
CARLOS MAGNO DO ESPIRITO SANTO	65419324768	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental.	Nível II
CLAUDIA MUSSI VIEGAS	05016127930	Artes Cênicas	Teatro	Nível II
DAMARIS MORAL TUPPAN	28628640215	Avaliação de Resultados		Nível III
DELCIO BELLINI JÚNIOR	02263833854	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental.	Nível III
DENISE ASSIS DULCI	50621343749	Humanidades	Obras de Referência - Evento Literário - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível I
DIONATAN DANIEL DA ROSA	01037487095	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Ópera - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
DOMINIQUE VAN PARYS DE WIT GIRARD	06351146828	Humanidades	Evento Literário - Livros de valor Literário.	Nível II
EDER DA COSTA PAULO SCHMIDT	03627749944	Artes Cênicas	Teatro	Nível III
ELAINE CRISTINA ALVES	23466871468	Artes Visuais	Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II
FABIANO DE SOUZA GALDINO	01412863694	Artes Visuais	Fotografia - Design - Moda - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Moda - Doações de Acervos de Artes Visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II
FÁBIO NEVES PONTES	09432596737	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental.	Nível III
FRANCIMARIO VITO DOS SANTOS	78531187400	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio Imaterial - Ações de capacitação	Nível II
FRANCISCO JOSE SAMPAIO	24470236349	Audiovisual	Formação Audiovisual - Difusão de Acervo Audiovisual - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos - Formação/Pesquisa e informação.	Nível III
GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO	60632160144	Audiovisual	Jogos eletrônicos - Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Rádios e TVs Educativas não comerciais.	Nível III
HEITOR MUINHOS DE PAULA	46732373668	Artes Visuais	Fotografia - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível II
IVANIA KUNZLER	46822429034	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
IVONE DA SILVA RAMOS MAYA	23879335753	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível III
JAMILE DE BARROS VASCONCELOS	85593656568	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível III
JANAINA DE AVILA ANAU	27843400826	Artes Cênicas	Teatro	Nível I
JOSÉ AFONSO DE CASTRO DRUMOND	04852885672	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Ópera - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível III
JOSÉ AUGUSTO MEDEIROS BRANDÃO DE MENDONÇA	10434602841	Artes Cênicas	Teatro	Nível II
JULIA ZARPELON COELHO DE SOUZA	93255128072	Artes Visuais	Gravura - Cartazes - Fotografia - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível III
LEANDRO PEREIRA DA COSTA	07831911707	Artes Visuais	Fotografia - Design - Moda - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II
LEONARDO DA CONCEIÇÃO SERRA	01648970702	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
LETICIA DE CASSIA COSTA DE OLIVEIRA	92166423000	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos.	Nível III
LILIAN MARA DE SOUZA OLIVEIRA	01073608611	Artes Visuais	Fotografia - Design - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Moda - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível III
LUIZ ROBERTO MEIRA	52704335915	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível III
MARCIA BEATRIZ SILVEIRA DE GONDOMAR	02048738788	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Ópera.	Nível II
MARCUS ANDRÉ BRAZ DA SILVA	01880086409	Artes Visuais	Cartazes - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II
MARIA ANGELICA GABOARDI	69827419153	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível III
MARIANGELA HEREDIA QUARTIM DE MORAES	03219014879	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível III
MARISE GANDARA LOURENÇO	74026003604	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental.	Nível III
MELISSA TEIXEIRA ORNELAS	08702912708	Música	Música.	Nível II
MONICA CHRISTINE HUBERT ZAFITA	08343972856	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Exibição Cinematográfica - Doações de Acervos Audiovisuais - Manutenção de salas de cinema - Difusão de Acervo Audiovisual.	Nível II



NAIENE SANCHEZ SILVA	37490278899	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Ações de capacitação e treinamento de pessoal	Nível III
NATACHA DIAS	30247324892	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível III
NEWTON DE FREITAS ROCHA	63154684468	Artes Visuais	Artes Plásticas - Exposição de Artes - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II
NINA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA	76172643800	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual.	Nível III
PAULA DE OLIVEIRA LANZIANI	05743183724	Artes Cênicas	Teatro - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
PAULA SENA CASTRO PINHEIRO DE LEMOS	78069254572	Música	Música - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível II
RAFAEL ANGELO DOS SANTOS LIMA	81220057215	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental.	Nível I
RAONI MACHADO MORAES JARDIM	00865802130	Diversidade Cultural	Patrimônio Cultural Afro-brasileiro - Cultura Afro-brasileira - Cultura Indígena - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional - Capoeira.	Nível III
RENATA CRISTINA LOPES ANDRADE	28812532888	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações - Aquisição de equipamentos para manutenção de acervos bibliográficos.	Nível I
RITA DE CÁSSIA PAULA PEREIRA	03131933712	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio imaterial - Ações de capacitação - Doações de Acervos - Preservação de Patrimônio Material - Restauração de Patrimônio Material - Preservação de Acervos - Restauração de Acervos - Treinamento de pessoal para manutenção de acervos.	Nível III
ROCHELLE PATRICIA DA SILVA	81756410100	Artes Visuais	Design - Moda - Moda.	Nível III
RODRIGO GUIMARAES BUCHINIANI	27403806824	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
RODRIGO TRASFERETTI PEREZ	31925655865	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Ópera - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível III
ROSENI APARECIDA DOS SANTOS REIGOTA	96151412834	Audiovisual	Pesquisa Audiovisual - Doações de Acervos Audiovisuais - Constr. centro comunitário com sala cinema - Manut. centro comunitário com sala cinema - Difusão de Acervo Audiovisual - Formação/Pesquisa e informação.	Nível II
SERGIO RICARDO LESSA ORTIZ	29633333822	Artes Cênicas	Teatro - Ópera.	Nível II
SIOMARA GOMES FARIA	05198432660	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Construção de salas de cinema - Manutenção de salas de cinema - Difusão de Acervo Audiovisual.	Nível I
SOLANGE OLIVEIRA DE BARROS	66568536768	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Difusão de Acervo Audiovisual	Nível II
SOLIMAR GARCIA	04266570805	Artes Cênicas	Teatro - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível III
TATIANA DA SILVA GOMES	02721857606	Patrimônio Cultural	Manutenção de equipamentos culturais em geral - Ações de capacitação - Preservação de Patrimônio Material - Restauração de Patrimônio Material.	Nível III
TATIANE MENDES PINTO	07586622701	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual .	Nível I
ULISSES DE FREITAS XAVIER	64600360478	Audiovisual	Exibição Cinematográfica - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Difusão de Acervo Audiovisual - Preservação de Acervo Audiovisual - Rádios e TVs Educativas não comerciais - Produção Radiofônica - Distribuição Cinematográfica - Formação/Pesquisa e informação.	Nível II
VALÉRIA DA CRUZ VIANA LABREA	59352434072	Humanidades	Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações - Treinamento de pessoal para manutenção de acervos bibliográficos.	Nível II
VICTOR CESAR VILAS BOAS DE REZENDE	09200242707	Artes Visuais	Fotografia - Design - Moda - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível III

ANEXO II

ADEMIR SILVEIRA CORREA	88794466068	Artes Visuais	Gravura - Cartazes - Fotografia - Design - Moda - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Moda.	Nível II
ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA	13354585811	Diversidade Cultural	Patrimônio Cultural Afro-brasileiro - Cultura Afro-brasileira - Cultura Indígena - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional.	Nível III
ADRIANA DONATO DOS REIS	70204730082	Artes Visuais	Gravura - Fotografia - Moda - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível III
ADRIANA MARIA PISCIOTTANO ATHAIDE	09291994804	Patrimônio Cultural	Doações de Acervos - Preservação de Patrimônio Material - Restauração de Patrimônio Material - Preservação de Patrimônio Museológico - Restauração de Patrimônio Museológico - Preservação de Acervos - Restauração de Acervos - Preservação de acervos Museológicos.	Nível II
ADRIANA SUCENA MACIEL	81341040704	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível III
ADRIANE LOBEIRO MACHADO	26167618828	Artes Visuais	Artes Plásticas - Exposição de Artes - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível III
ADRIANO BESSA DOS SANTOS	03009674384	Diversidade Cultural	Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional.	Nível II
ADRIANO MESSIAS DE OLIVEIRA	97936200649	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível II
ADRIENE COELHO FERREIRA	03249151602	Diversidade Cultural	Cultura Indígena - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional - Gastronomia de interesse cultural.	Nível III
AGENOR CAVALCANTI DE VASCONCELOS NETO	52716490244	Humanidades	Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível II
ALAYDE WANDERLEY MARIANI	59225475772	Artes Visuais	Projeto educativo de artes visuais.	Nível III
ALBANO JOSE LOPES SALES	02660102880	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental.	Nível II
ALBERTO NAAR	12446401740	Artes Cênicas	Teatro - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível I
ALEA SANTOS DE ALMEIDA	99209047168	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível II
ALEXANDRA AZALIM GONZALEZ	00592792730	Avaliação De Resultados		Nível III
ALEXANDRA AZALIM GONZALEZ	00592792730	Avaliação De Resultados		Nível III
ALEXANDRA DE LIMA CAVALCANTI	04101833427	Diversidade Cultural	Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional - Gastronomia de interesse cultural.	Nível II
ALEXANDRA JACKLINE VASCONCELOS SANTOS	60498374653	Avaliação De Resultados		Nível III
ALEXANDRE ABDAL CUNHA	30714140805	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível III
ALEXANDRE HEES DE NEGREIROS	75958970763	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível III
ALEXSANDRO COSMO DE MESQUITA	32621379877	Artes Visuais	Cartazes - Fotografia - Design - Moda - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais	Nível I
ALINE DE PAIVA SIMI	38323023875	Audiovisual	Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Rádios e TVs Educativas não comerciais - Projetos Audiovisuais Transmiidiáticos - Produção de obras seriadas - Produção Radiofônica - Distribuição Cinematográfica.	Nível II
ALINE FERNANDA ZILLI	00508804035	Artes Cênicas	Teatro - Circo - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível I
ALINE QUIROGA NEVES	00671997041	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio imaterial - Manutenção de equipamentos culturais em geral - Ações de capacitação - Doações de Acervos - Preservação de Patrimônio Material - Preservação de Patrimônio Museológico - Restauração de Patrimônio Museológico - Preservação de Acervos Museológicos.	Nível III
AMANDA DE MENDONÇA CORRÊA GOMES	09215512748	Artes Cênicas	Teatro - Dança.	Nível II
AMANDA NUNES CAVALCANTE	08123453477	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio imaterial - Preservação de Patrimônio Material - Preservação de Patrimônio Museológico - Preservação de Acervos - Preservação de Acervos Museológicos.	Nível I
ANA CALDAS LEWINSOHN	21761985817	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível III
ANA CAROLINA STRAÇÃO GUEDES VIANNA	06309910493	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
ANA CLARISSA HUPFER	04732153909	Artes Cênicas	Teatro.	Nível I
ANA CRISTINA LIMEIRA MEDINA	27315440828	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível I
ANA DANIELA DE SOUZA	12222262860	Audiovisual	Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Difusão de Acervo Audiovisual - Projetos Audiovisuais Transmiidiáticos - Formação/Pesquisa e informação.	Nível III
ANA EMÍLIA DA COSTA SILVA	08922507632	Artes Visuais	Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II
ANA GOLDENSTEIN CARVALHAES	22058379829	Artes Cênicas	Teatro - Dança.	Nível II
ANA LIGIA DE OLIVEIRA TRINDADE	50235338087	Artes Cênicas	Dança.	Nível I
ANA LUIZA BROILO FERREIRA	82278784072	Artes Cênicas	Teatro - Circo.	Nível I



ANA MARIA BARCELLOS DE LIMA	01230997814	Artes Visuais	Fotografia - Moda - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Moda - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II
ANA PAULA FERREIRA DE AMORIM	92271936187	Música	Música - Música Instrumental.	Nível I
ANA PAULA SBRISSA	32619544858	Patrimônio Cultural	Manutenção de equipamentos culturais em geral - Ações de capacitação.	Nível III
ANA RAMOS RODRIGUES	98899023034	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio imaterial - Ações de capacitação - Doações de Acervos - Preservação de Patrimônio Material - Preservação de Patrimônio Museológico - Preservação de Acervos - Preservação de Acervos Museológicos - Treinamento de pessoal para manutenção de acervos - Aquisição de equipamentos para manutenção de acervos.	Nível II
ANA REGINA PINHEIRO	04588579800	Patrimônio Cultural	Doações de Acervos - Preservação de Patrimônio Material - Preservação de Acervos - Treinamento de pessoal para manutenção de acervos.	Nível II
ANA ROSELI PAES DOS SANTOS	04365843877	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível III
ANA WANESSA BARROSO BASTOS	62156241368	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível I
ANAMARIA FERGUSON DA SILVA	04186006865	Música	Música - Música Instrumental.	Nível II
ANDERSON CONCEIÇÃO DE SOUZA	02236689586	Artes Cênicas	Teatro - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível I
ANDRÉ COMBER SALES	07270069751	Humanidades	Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações - Treinamento de pessoal para manutenção de acervos bibliográficos.	Nível III
ANDRÉ LUIS GOMES LIRA	77954890520	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível III
ANDREA CABRAL DE ALMEIDA SANTIAGO	05343637760	Artes Cênicas	Teatro - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
ANDREA CATROPA DA SILVA	26308795852	Humanidades	Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível II
ANDRÉA CRISTINA SILVA	67895859668	Artes Visuais	Cartazes - Fotografia - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II
ANDREA NUNES ALOY	02801461750	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Difusão de Acervo Audiovisual - Produção de obras seriadas.	Nível II
ANDRÉA RIZZOTTO FALCÃO	77937708700	Diversidade Cultural	Patrimônio Cultural Afro-brasileiro - Cultura Afro-brasileira - Cultura Indígena - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional - Capoeira - Gastronomia de interesse cultural.	Nível III
ANDREIA DA COSTA FERNANDES	02396245724	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Opera - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível III
ANDRESSA FERNANDA DAMIN	81316828034	Humanidades	Obras de Referência - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações - Aquisição de equipamentos para manutenção de acervos bibliográficos.	Nível I
ANDREZA REGINA LOPES DA SILVA	00394097912	Humanidades	Ações de formação e capacitação - Periódicos e outras publicações.	Nível III
ANGELICA SILVA DE LIMA	24844623877	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio imaterial - Preservação de Patrimônio Material - Restauração de Patrimônio Material - Preservação de Patrimônio Museológico - Restauração de Patrimônio Museológico - Preservação de Acervos - Restauração de Acervos - Preservação de acervos.	Nível I
ANGELISA STEIN	44582773087	Audiovisual	Jogos eletrônicos - Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Rádios e TVs Educativas não comerciais - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos - Produção de obras seriadas - Formação/Pesquisa e informação.	Nível II
ANGELO MÁRCIO FARIA TURCI	81392664934	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Opera - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível I
ANNA CAROLINA FARIA LÍRIO	08133091748	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Produção de obras seriadas - Distribuição Cinematográfica - Formação/Pesquisa e informação.	Nível II
ANNA THERESA KUHLM	33234601895	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
ANTONIMAR DE OLIVEIRA DOMINGUES	84456299134	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Difusão de Acervo Audiovisual - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos - Produção de obras seriadas - Distribuição Cinematográfica.	Nível III
ANTONIO AILTON RUFATO	04423842890	Artes Visuais	Artes Plásticas - Exposição de Artes - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível I
APARECIDA AÇUCENA COELHO	01261932668	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações - Aquisição de equipamentos para manutenção de acervos bibliográficos.	Nível III
ARLETE FONSECA DE ANDRADE	02265011835	Diversidade Cultural	Cultura de Comunidades Tradicionais.	Nível III
AUGUSTO CARUSO GOMES	55354408768	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental.	Nível III
BARBARA HILDA CRESPO PRADO DE CARVALHO	11829890719	Diversidade Cultural	Cultura de Comunidades Tradicionais.	Nível II
BARBARA LUNA DE ARAUJO	04526618462	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio imaterial - Manutenção de equipamentos culturais em geral - Ações de capacitação - Doações de Acervos - Preservação de Acervos.	Nível III
BEATRIZ CRESPO DINIS	05894349770	Humanidades	Obras de Referência - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações	Nível I
BIANCA BARBOSA DA COSTA	38118498832	Artes Cênicas	Teatro.	Nível I
BIANCA BARROSO CALCAGNI	02587944708	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível II
BIANCA MUNIZ PONTES DE ALMEIDA	35272095812	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo.	Nível II
BORIS FATIGATI DA SILVA	37962748893	Humanidades	Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível II
BRUNO BRAGA GONCALVES	11489730796	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental.	Nível I
BRUNO EMILIANO CAMPOLINA DE ARAÚJO	04517790614	Diversidade Cultural	Patrimônio Cultural Afro-brasileiro - Cultura Afro-brasileira - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional - Capoeira.	Nível II
CAMILA CAVALHEIRO HAMDAN	97201839187	Artes Visuais	Fotografia - Design - Moda - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível III
CAMILA DA COSTA AGUIAR AGUSTINI	30549995803	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos - Produção de obras seriadas - Formação/Pesquisa e informação.	Nível I
CAMILA DE MOURA OLIVEIRA	29531658862	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível II
CAMILA DO NASCIMENTO FIALHO	60257636072	Artes Visuais	Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II
CARDES MONÇÃO AMÂNCIO	04745997604	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Produção Videofonográfica de curta metragem - Formação Audiovisual - Difusão de Acervo Audiovisual - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos - Produção de obras seriadas - Distribuição Cinematográfica.	Nível III
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI	60763000787	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos - Produção Radiofônica.	Nível II
CARLA CHRSTIANI DA SILVA	11089623860	Artes Visuais	Fotografia - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível III
CARLA CRISTIANE PRESTES DA COSTA	98930567487	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio imaterial - Manutenção de equipamentos culturais em geral - Ações de capacitação - Preservação de Patrimônio Material - Restauração de Patrimônio Material - Preservação de Patrimônio Museológico - Restauração de Patrimônio Museológico - Preservação de Acervos - Restauração de Acervos.	Nível II
CARLA MABEL SANTOS PAULA	05515999606	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio imaterial - Preservação de Patrimônio Material - Restauração de Patrimônio Material - Preservação de Patrimônio Museológico - Restauração de Patrimônio Museológico - Preservação de Acervos - Restauração de Acervos - Preservação de Acervos Museológicos - Restauração de Acervos Museológicos.	Nível III
CARLA PEREIRA SIEBLER BRANCO	1859084702	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível II



CARLA RIBEIRO	51575850044	Diversidade Cultural	Cultura Afro-brasileira - Capoeira.	Nível II
CARLOS BOZZO JUNIOR	08572783806	Música	Música - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível III
CARLOS EDUARDO DE GUSMAO BESSA	68338732249	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Produção Videofonográfica de curta metragem - Pesquisa Audiovisual - Manutenção de salas de cinema - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos - Produção de obras seriadas - Distribuição Cinematográfica.	Nível II
CAROLINA GONZALEZ	26647348816	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível III
CAROLINA MARQUES HENRIQUES FICHEIRA	09500872706	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Exibição Cinematográfica - Produção Video-fonográfica de curta metragem - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Difusão de Acervo Audiovisual - Rádios e TVs Educativas não comerciais - Distribuição Cinematográfica - Formação/Pesquisa e informação.	Nível III
CAROLINA NATAL DUARTE	28375373818	Artes Cênicas	Dança.	Nível III
CAROLINE CASTRO DE OLIVEIRA MARQUES	00568786300	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
CAROLINE SOARES DE SOUZA	02630522903	Artes Visuais	Artes Plásticas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível III
CÉLIO RODRIGUES DE LIMA PONTES	28121740487	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Ópera - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
CHARLAINE SUELEN RODRIGUES SOUZA	09338940748	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
CICERO ALVAREZ	68242271020	Patrimônio Cultural	Manutenção de equipamentos culturais em geral - Preservação de Patrimônio Material - Res-tauração de Patrimônio Material - Preservação de Acervos - Preservação de Acervos Mu-seológicos	Nível III
CLAIRTON ROSADO TEIXEIRA	83806288968	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível III
CLARA ANTUNES DE FARIA	04250088600	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média me-tragem - Difusão de Acervo Audiovisual - Rádios e TVs Educativas não comerciais.	Nível II
CLARA MARQUES CAMPOS	01937741516	Música	Música - Música Instrumental.	Nível II
CLARICE MAGALHÃES	73289434753	Humanidades	Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações - Aquisição de equipamentos para manutenção de acervos bibliográficos.	Nível III
CLARISSA GONÇALVES PEREIRA	01845367073	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Rádios e TVs Educativas não comerciais - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos - Produção de obras seriadas - Formação/ Pesquisa e informação.	Nível I
CLAUDIA ARAUJO ORTIZ	05752161827	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e ca-pacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível III
CLAUDIA GRINSZTEIN DOTTORI	82509808753	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Vi-deofonográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Produção de obras seriadas - Distribuição Cinematográfica.	Nível III
CLAUDIA MARIA DE HOLANDA ROCHA	78453763453	Música	Música.	Nível II
CLAUDIA MARIA QUEIROZ DE JESUS	26124246791	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Infra-estrutura Técnica Audiovisual - Produção Videofonográfica de curta metragem - Formação Audiovisual - Rádios e TVs Educativas não comerciais - Produção de obras seriadas.	Nível II
CLAUDIA SILVA	73056480949	Humanidades	Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível II
CLAUDIA VENDRAMINI REIS	07324730809	Artes Visuais	Fotografia - Design - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Moda - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II
CLÉA REGINA CURY	42905184787	Audiovisual	Exibição Cinematográfica - Pesquisa Audiovisual - Difusão de Acervo Audiovisual - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos.	Nível II
CRISTIANA GIMENES PARADA DOS SANTOS	14668428817	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
CRISTIANA SOARES DA SILVA GIUSTINO	05743771740	Audiovisual	Exibição Cinematográfica - Pesquisa Audiovisual - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos.	Nível II
CRISTINA EUSTAQUIA RIBEIRO	06307719605	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e ca-pacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível II
CRISTINA MARIA DO VALE MARQUES	35920769300	Música	Música.	Nível II
CRISTINA PEREIRA NUNES	49072056604	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível II
DAISY DE CAMARGO	11641765879	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível III
DANIEL CALDEIRA DE MELO	05616968617	Humanidades	Obras de Referência - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível II
DANIEL LAZARONI APOLINARIO	33377939830	Audiovisual	Jogos eletrônicos.	Nível II
DANIELA CARVALHAL ISRAEL	00930519051	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média me-tragem - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Rádios e TVs Educativas não comerciais - Produção de obras seriadas - Formação/Pesquisa e informação.	Nível I
DANIELA CORREA BRAGA	02677895641	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível III
DANIELA MACHADO CARDOSO	34472695880	Artes Cênicas	Teatro - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível I
DANIELA VIEIRA DOS SANTOS	05483619676	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações - Aquisição de equipamentos para manutenção de Acervos bibliográficos.	Nível II
DANIELLE ALVES FREDDO	05145679700	Humanidades	Obras de Referência - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações	Nível III
DÉBORA VIANA VENTURINE	17034355835	Música	Música - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível I
DOMINGOS DEMASI FILHO	00107239272	Humanidades	Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico.	Nível III
DOUGLAS CRISTIANO COUTO	19258853806	Diversidade Cultural	Patrimônio Cultural Afro-brasileiro - Cultura Afro-brasileira - Cultura de Comunidades Tra-dicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional.	Nível II
DULCE ELIANE RIBEIRO MALTEZ	75614383891	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental.	Nível III
EDER DA COSTA PAULO SCHMIDT	03627749944	Artes Cênicas	Teatro.	Nível III
EDILEIS FERREIRA NOVAIS	37631505870	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem.	Nível II
EDILSON WALNEY MARTINS	07755470857	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível III
EDUARDO CESCHIN RIECHE	01195843798	Artes Cênicas	Teatro - Dança.	Nível II
EDUARDO GARRETTO CERQUEIRA	37934449615	Audiovisual	Exibição Cinematográfica - Construção de salas de cinema - Manutenção de salas de cinema - Difusão de Acervo Audiovisual - Distribuição Cinematográfica.	Nível III
EDUARDO GOMES MÜLLER	57377448091	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível I
ELENOR JOSE CECON JUNIOR	93664486153	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível I
ELIANA BENASSULY BOGEA BASTOS	45466122220	Diversidade Cultural	Patrimônio Cultural Afro-brasileiro - Cultura Afro-brasileira - Cultura Indígena - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Po-pulares - Folguedos da cultura tradicional - Capoeira - Gastronomia de interesse cultural.	Nível III
ELIANA MIYUKI TSURUGA HAMAOKA	07783547842	Artes Visuais	Gravura - Design - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Projeto educativo de artes visuais.	Nível II
ELIANE HATHERLY PAZ	01039328792	Humanidades	Obras de Referência - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível III
ELIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	03519027674	Audiovisual	Exibição Cinematográfica - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Difusão de Acervo Audiovisual - Formação/Pesquisa e informação.	Nível II
ELIS MARINA MOTA	07747685688	Patrimônio Cultural	Ações de capacitação - Treinamento de pessoal para manutenção de acervos	Nível II
ELIZABETE VIDIGAL HASTINGS	12747918807	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível II
ETHEL MIZRAHY CUPERSCHMID	73087742600	Patrimônio Cultural	Manutenção de equipamentos culturais em geral - Ações de capacitação - Doações de Acervos - Preservação de Patrimônio Material - Preservação de Patrimônio Museológico - Preservação de Acervos - Preservação de Acervos Museológicos - Treinamento de pessoal.	Nível III
EVANDRA DE JESUS LAURENTI	24583347847	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Vi-deofonográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Difusão de Acervo Audiovisual - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos.	Nível II



EVELI FICHER	01666120731	Artes Cênicas	Teatro - Ópera - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
FABIANA LOPES CHAVES DIAS	03922592651	Artes Cênicas	Dança.	Nível I
FABIANO TERTULIANO DE BARROS	3083105436	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
FABIO RAMOS DE MELO	57128227415	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível III
FABRICIO ADDEO RAMOS	24947552808	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível II
FABRICIO DE ALBUQUERQUE SORTICA	90050207091	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual .	Nível II
FABRICIO OFUGI	94016739187	Audiovisual	Jogos eletrônicos - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos - Formação/Pesquisa e informação.	Nível III
FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	06819224435	Música	Música Instrumental.	Nível II
FERNANDA DE OLIVEIRA GOMES	02714755607	Artes Visuais	Fotografia - Exposição de Artes - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível III
FERNANDA LEMKE GIACOMINI	00286350009	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
FERNANDA NEPOMUCENO RIBAS BUENO	71337962104	Artes Visuais	Fotografia - Design - Moda - Artes Plásticas - Exposição de Artes.	Nível II
FERNANDO LUIZ SILVA CHAGAS	30018898882	Diversidade Cultural	Patrimônio Cultural Afro-brasileiro - Cultura Afro-brasileira - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional - Capoeira - Gastronomia de interesse cultural.	Nível II
FERNANDO MARINELI	29355667850	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível II
FLAVIO BAROLLO SFORCIN	27399482802	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio imaterial - Manutenção de equipamentos culturais em geral - Preservação de Patrimônio Material - Restauração de Patrimônio Material - Manutenção de salas de Teatro - Manutenção de centro comunitário com sala de teatro - Construção de equipamentos culturais em geral - Construção de salas de teatro.	Nível II
FLAVIO CESAR NUNES DE ARAUJO	03450080733	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental.	Nível I
FRANCESCA AZZI	60006013600	Audiovisual	Exibição Cinematográfica - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Doações de Acervos Audiovisuais - Difusão de Acervo Audiovisual - Distribuição Cinematográfica.	Nível III
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	04283405809	Artes Visuais	Artes Plásticas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível I
GABRIEL BANAGGIA DE SOUZA	10417239700	Diversidade Cultural	Patrimônio Cultural Afro-brasileiro - Cultura Afro-brasileira - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional.	Nível III
GABRIELA MARQUES GONÇALVES	02179496141	Diversidade Cultural	Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional.	Nível II
GABRIELA PARTITI MARIANO	12682607896	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Pesquisa Audiovisual - Produção de obras seriadas.	Nível II
GABRIELA REZENDE DE OLIVEIRA VENTURINI	08802896607	Artes Cênicas	Dança - Ações de capacitação e treinamento de pessoal	Nível II
GABRIELLE STEPHANO DE QUEIROZ	35244304810	Música	Música - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível I
GENOVEVA FIGUEIREDO DE MOURA	96390433620	Patrimônio Cultural	Ações de capacitação - Doações de Acervos - Treinamento de pessoal para manutenção de acervos - Aquisição de equipamentos para manutenção de acervos.	Nível II
GEOVAN JOÃO ALVES DA SILVA	69823618704	Diversidade Cultural	Patrimônio Cultural Afro-brasileiro - Cultura Afro-brasileira - Cultura Indígena - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional - Capoeira - Gastronomia de interesse cultural.	Nível I
GILBERTO HERSCHDORFER	44566930025	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Manut. centro comunitário com sala cinema - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos - Produção de obras seriadas - Distribuição Cinematográfica - Formação/Pesquisa e informação.	Nível II
GILSON ALVES DE SOUZA	90976282534	Avaliação De Resultados		Nível I
GIOVANNA BELTRÃO MENDES	01967414165	Diversidade Cultural	Patrimônio Cultural Afro-brasileiro - Cultura Afro-brasileira - Cultura Indígena - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional - Capoeira - Gastronomia de interesse cultural.	Nível II
GIOVANNA CATOSI CARDIN	31751743888	Artes Visuais	Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível III
GISELE CRISTINA LONGHI	69615870030	Humanidades	Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível III
GISELE PETTY	29736185842	Artes Cênicas	Teatro - Dança.	Nível I
GOLI ALMERINDA DE SALES GUERREIRO	28493478504	Diversidade Cultural	Patrimônio Cultural Afro-brasileiro - Cultura Afro-brasileira - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional - Capoeira.	Nível III
GRACE KELLY GONCALVES BEDIN	13012887806	Artes Visuais	Artes Plásticas.	Nível III
GUILHERME LAUREANO COELHO DE MOURA	83612742434	Música	Música.	Nível II
HAMILTON GARCIA LEITE	55388175049	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível III
HEITOR DE ANDRADE CARVALHO LOUREIRO	08977145635	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível II
HELENA OLIVEIRA DA SILVA	38823330572	Diversidade Cultural	Patrimônio Cultural Afro-brasileiro - Cultura Afro-brasileira - Cultura Indígena - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional - Capoeira - Gastronomia de interesse cultural.	Nível III
IGOR ALEXANDER NASCIMENTO DE SOUZA	81280661534	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio imaterial - Ações de capacitação - Doações de Acervos - Preservação de Patrimônio Material - Preservação de Patrimônio Museológico - Preservação de Acervos - Preservação de Acervos Museológicos - Treinamento de pessoal para manutenção de acervos.	Nível II
IGOR TELLES RODRIGUES DE BRITO	12431449718	Música	Música - Música Instrumental.	Nível I
INES LIMA DAOU	30948266287	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Opera - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
ISABELA CASTILHOS DOS REIS	11326801740	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Formação Audiovisual - Difusão de Acervo Audiovisual - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos - Produção de obras seriadas - Distribuição Cinematográfica - Formação/Pesquisa e informação.	Nível II
ISABELA ESTEVES GOMES	01446311562	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
IVAN LOPES BUENO	25232039873	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível II
JACQUELINE CUSTODIO	42856698034	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio imaterial - Ações de capacitação - Doações de Acervos - Treinamento de pessoal para manutenção de acervos.	Nível III
JANAINA CARRER	00513266127	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Mímica.	Nível III
JANAINA LINS DE ALENCAR	30701326859	Artes Visuais	Design - Moda - Exposição de Artes - Moda - Doações de Acervos de Artes Visuais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II
JAQUELINE MAISSIAT	00100599036	Artes Visuais	Fotografia - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais.	Nível II
JAQUELINE MUSSOLIN NIKIFOROS	34834030865	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível I
JARI MAURICIO DA ROCHA	38077370063	Humanidades	Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível II
JEFFERSON AGOSTINHO	98339532987	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Rádios e TVs Educativas não comerciais - Produção de obras seriadas - Distribuição Cinematográfica.	Nível II
JENIFER DA SILVA BOTOSSI	35635695841	Artes Cênicas	Dança - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
JOALISSON DIAS CUNHA	01183037406	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio imaterial - Ações de capacitação - Preservação de Patrimônio Material - Restauração de Patrimônio Material - Preservação de Patrimônio Museológico - Restauração de Patrimônio Museológico - Preservação de Acervos Museológicos - Treinamento de pessoal para manutenção de acervos	Nível II
JOANNA SAVAGLIA	58843213172	Humanidades	Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura.	Nível II
JOÃO DIAS TURCHI	00222676116	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Ópera - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível I
JOICE CAROLINE PORTES	39504256830	Diversidade Cultural	Patrimônio Cultural Afro-brasileiro - Cultura Afro-brasileira - Cultura Indígena - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional - Capoeira - Gastronomia de interesse cultural.	Nível I
JONARA SALETE FABIANE	72740221053	Música	Música - Doações de Acervos Musicais.	Nível III
JOSE LICCIARDI	05047405800	Artes Visuais	Gravura - Cartazes - Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II



JOSÉ LUÍS DE FREITAS	22652099884	Humanidades	Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações - Aquisição de equipamentos para manutenção de acervos bibliográficos.	Nível I
JOSÉ RICARDO GOULART	06492501926	Artes Cênicas	Teatro - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
JOSEANE ZANCHI DAHER	53060270910	Artes Visuais	Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II
JULIANA MACHADO OLIVEIRA	04026975614	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Exibição Cinematográfica - Produção Video-fonográfica de curta metragem - Formação Audiovisual - Difusão de Acervo Audiovisual - Rádios e TVs Educativas não comerciais - Produção de obras seriadas - Produção Radiofônica - Formação/Pesquisa e informação.	Nível II
JULIANA MARTINS DE CASTRO	06830429633	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio Material - Preservação de Patrimônio Museológico - Preservação de Acervos - Preservação de Acervos Museológicos.	Nível II
JULIANO MENEGHELLO	28914758877	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio imaterial - Ações de capacitação - Preservação de Patrimônio Ma-terial.	Nível II
JULIETA ROITMAN	09069530732	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Difusão de Acervo Audiovisual - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos - Pro-dução de obras seriadas - Distribuição Cinematográfica.	Nível II
JULIO CESAR POMPEO	72195711949	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Ópera - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
KADIJA MACHADO NEVES DE PAULA	00407424903	Artes Visuais	Gravura - Cartazes - Fotografia - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II
KARINA COX HOLLOS	02822591717	Humanidades	Obras de Referência - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível II
KARINA PEREIRA DE FIGUEIREDO SOUZA	09112143723	Artes Cênicas	Teatro - Dança.	Nível I
KARL MARX SANTOS SOUZA	06343778411	Diversidade Cultural	Patrimônio Cultural Afro-brasileiro - Cultura Afro-brasileira - Cultura de Comunidades Tra-dicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional.	Nível II
KEILA BORGES DA SILVA	27400896865	Audiovisual	Produção Cinematográfica de média metragem - Infra-estrutura Técnica Audiovisual - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Difusão de Acervo Audiovisual - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos - Produção de obras seriadas.	Nível II
KENYA JESSYCA MARTINS DE PAIVA	00743982029	Diversidade Cultural	Patrimônio Cultural Afro-brasileiro - Cultura Afro-brasileira - Cultura de Comunidades Tra-dicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Capoei-ra.	Nível I
KORAIÇA PRINCE TESSARI DE LIMA	33913006800	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Vi-deofonográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Difusão de Acervo Audiovisual - Rádios e TVs Educativas não comerciais - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos.	Nível II
LAILAH GOUVÊA ABURACHID	03787309675	Música	Música.	Nível II
LAIS TERCARIOL VITRAL	5443965611	Artes Cênicas	Teatro - Dança.	Nível II
LAÍS VILLELA LAVINAS	11868038785	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio imaterial - Ações de capacitação - Doações de Acervos.	Nível I
LANUZZA GONÇALVES DE LIMA	5307296797	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível III
LEANDRO TADAO KANKE	33854630840	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental.	Nível I
LEDA MONTEIRO LEITE MARIOTTO	2609688890	Música	Música - Música Erudita.	Nível II
LEIDIANE ALVES DE CARVALHO	9745225703	Artes Visuais	Gravura - Fotografia - Moda - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II
LEONARDO SOUZA DE LIMA	30078420857	Audiovisual	Jogos eletrônicos - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos - Formação/Pesquisa e informação.	Nível III
LEONEL HENCKES	738844055	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Ópera - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
LETICIA NARDI	2358289981	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio imaterial - Manutenção de equipamentos culturais em geral - Pre-servação de Patrimônio Material - Restauração de Patrimônio Material.	Nível III
LÍDIA MENDES DOS SANTOS	6409287658	Humanidades	Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações - Treinamento de pessoal para manutenção de acervos bibliográficos.	Nível II
LIGIA BATISTA FERREIRA	4197162979	Artes Cênicas	Teatro	Nível III
LIGIA TERESINHA HENNING KUSSAMA	83336176700	Artes Visuais	Gravura - Fotografia - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível III
LILIAN MARA DE SOUZA OLIVEIRA	01073608611	Artes Visuais	Fotografia - Design - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Moda - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível III
LIVIA DE ALMEIDA NASCIMENTO	5331561900	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Produção Videofonográfica de curta metragem - Pesquisa Au-diovisual - Doações de Acervos Audiovisuais - Difusão de Acervo Audiovisual - Distribuição Cinematográfica - Formação/Pes-quisa e informação.	Nível II
LOANE MALHEIROS NUNES SILVA	3810221708	Artes Visuais	Gravura - Cartazes - Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes	Nível II
LUANA FONTELES RIBEIRO	72136006134	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Ópera - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
LUANA TEIXEIRA	60679514015	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações - Treinamento de pessoal para manutenção de acervos bibliográficos.	Nível III
LUCIA LAHMEYER LOBO	27474380749	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Treinamento de pessoal para manutenção de acervos bibliográficos.	Nível III
LUCIA MARIA KOURY DE PINHO PINHEIRO	26045230787	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível II
LUCIANA DE ASSIS FONSECA TONELLI	76171930687	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível II
LUCIANA DO VALE FERNANDES	12570895873	Humanidades	Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Periódicos e outras publicações.	Nível II
LUCIANA LOBATO BORGES	81768583234	Artes Visuais	Gravura - Cartazes - Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II
LUCIANA RENATA ROCHA	27931302818	Artes Visuais	Fotografia - Design - Moda - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II
LUIZ FLÁVIO JACOMETT VALENTE	4412943674	Música	Música.	Nível II
LUIZ GUSTAVO BIEBERBACH ENGROFF	3309861988	Artes Cênicas	Teatro - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
LUIZ GUSTAVO DALLA DEA	17222733809	Diversidade Cultural	Patrimônio Cultural Afro-brasileiro - Cultura Afro-brasileira - Cultura Indígena - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Po-pulares - Folguedos da cultura tradicional - Capoeira - Gastronomia de interesse cultural.	Nível II
LUIZ PEREIRA LINS NETTO	03981489454	Artes Visuais	Fotografia - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível III
LUIZ ROBERTO MEIRA	52704335915	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível III
LYA PEREIRA BAPTISTA	7863228700	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Ópera - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal	Nível III
MAIARA DOURADO	00003165124	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Constr. centro comunitário com sala cinema - Rádios e TVs Educativas não comerciais - Produção de obras seriadas - Formação/Pesquisa e informação.	Nível III
MARCEL RIBEIRO DE AREDE	51594676291	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível II
MARCELA MARINHO DE HOLANDA	11504710770	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível III
MARCELINA DE MORAES BASTOS	01328127460	Artes Cênicas	Teatro - Circo.	Nível I
MARCELO DE LACERDA AOUILA	02186568748	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e ca-pacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível I



MARCELO DINIZ CABANAS	09932637718	Artes Cênicas	Teatro - Dança.	Nível II
MARCELO FARIAS RUIZ DÍAZ	76967646168	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Infra-estrutura Técnica Audiovisual - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Formação/Pesquisa e informação.	Nível II
MARCELO REGES PEREIRA	82685436120	Diversidade Cultural	Patrimônio Cultural Afro-brasileiro - Cultura Afro-brasileira - Cultura Indígena - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional - Capoeira - Gastronomia de interesse cultural.	Nível III
MARCELO SIMON MANZATTI	06741273824	Diversidade Cultural	Patrimônio Cultural Afro-brasileiro - Cultura Afro-brasileira - Cultura Indígena - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional - Capoeira - Gastronomia de interesse cultural.	Nível III
MÁRCIA CONCEIÇÃO DA SILVA	49969269020	Diversidade Cultural	Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional - Gastronomia de interesse cultural.	Nível I
MARCIA FLAVIA MAGGIOLI	00834049619	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível III
MÁRCIA MERLO	12868678866	Diversidade Cultural	Patrimônio Cultural Afro-brasileiro - Cultura Afro-brasileira - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional.	Nível III
MARCIO AUGUSTO RIBEIRO FREITAS	07812919765	Artes Cênicas	Teatro.	Nível III
MARCOS CEZAR PACHI	01021858838	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível II
MARCOS PEREIRA DE FIGUEIREDO SOUZA	01409912710	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental.	Nível II
MARCOS ROBERTO TRINDADE	00705487903	Artes Cênicas	Teatro.	Nível II
MARCOS VINICIUS CAYE LARA	01913437060	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Ópera - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível I
MARIA CLAUDIA DE MIRANDA GOMES	00826482988	Artes Visuais	Fotografia - Design - Moda - Moda.	Nível II
MARIA CRISTINA MERLO	02249714843	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível III
MARIA DAS GRAÇAS SOUSA COUTINHO (GRAÇA COUTINHO)	13200488620	Audiovisual	Exibição Cinematográfica - Difusão de Acervo Audiovisual - Formação/Pesquisa e informação.	Nível II
MARIA DE FÁTIMA MENDES SANTOS	69975892787	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Formação/Pesquisa e informação.	Nível II
MARIA EMILIA FAGANELLO	34794540892	Artes Cênicas	Teatro - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível III
MARIA INES TEIXEIRA PINTO SABA	51163209872	Artes Visuais	Gravura - Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II
MARIA JEANINE DE MIRANDA SALVATERRA	37519310744	Humanidades	Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico.	Nível III
MARIA JOSÉ MOTTA GOUVEÁ	61190241749	Humanidades	Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico.	Nível III
MARIA LUIZA MORAES	53623100897	Artes Visuais	Gravura - Cartazes - Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Projeto educativo de artes visuais.	Nível II
MARIA TERESA SANCHES MOYZES DA SILVA	30418997870	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Preservação de Acervo Audiovisual - Restauração de Acervo Audiovisual - Distribuição Cinematográfica - Formação/Pesquisa e informação.	Nível II
MARIANA CESAR CORAL	00642288941	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível III
MARIANA GUIMARÃES DOS SANTOS	10155526766	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Ópera - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
MARIANA LIBMAN	10549845739	Humanidades	Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico.	Nível I
MARIANE FEIL	00015289982	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Ópera - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
MARIANNE SWIRSKI DE SOUZA	01738507076	Artes Visuais	Fotografia - Design - Moda - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Moda - Doações de Acervos de Artes Visuais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II
MARÍLIA LOURENÇO GUIMARÃES ZAITZ	33374645801	Artes Visuais	Gravura - Cartazes - Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível I
MARINA ANDRADE CÂMARA DAYRELL	01332278639	Artes Visuais	Gravura - Fotografia - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II
MARINA BORTOLUZ POLIDORO	99756595000	Artes Visuais	Cartazes - Design - Moda - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais.	Nível III
MARINA COUTINHO HODECKER	11839115726	Artes Cênicas	Teatro.	Nível II
MARISE GÂNDARA LOURENÇO	74026003604	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental.	Nível III
MARISTELA ALVES DE MEDEIROS	95425233191	Artes Visuais	Artes Plásticas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II
MARUÇA RODRIGUES LIMA	14132079368	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental.	Nível II
MATEUS VIEIRA VILLELA DE LIMA	32512874869	Artes Visuais	Cartazes - Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Projeto educativo de artes visuais.	Nível II
MOACIR DAVID	07252633934	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Ópera.	Nível II
MONIQUE RAU	00944761950	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
MORGANA MARIA PESSOA SOARES	73883310778	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível III
MYREIKA LANE DE OLIVEIRA FALCÃO	43368409387	Música	Música - Doações de Acervos Musicais.	Nível II
NATALIA ALVES SIMONETE	05624408609	Artes Cênicas	Teatro - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível III
NIRVANA NEVES GOTTBERG (MARINHO)	01652335919	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
ORLENI CUNHA TORRES	10721734766	Artes Cênicas	Teatro	Nível II
OSLAN COSTA RIBEIRO	97391808504	Diversidade Cultural	Cultura Indígena - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional.	Nível II
OSVALDO BARBOSA DE VASCONCELOS NETO	06769088452	Audiovisual	Exibição Cinematográfica - Produção Radiofônica - Formação/Pesquisa e informação.	Nível II
PALOMA ELAINE SANTOS GOULART	05229996625	Diversidade Cultural	Patrimônio Cultural Afro-brasileiro - Cultura Afro-brasileira - Cultura Indígena - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional - Capoeira - Gastronomia de interesse cultural.	Nível III
PATRÍCIA PAULA DE CASTILHO	34346564801	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Infra-estrutura Técnica Audiovisual - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos - Produção de obras seriadas - Formação/Pesquisa e informação.	Nível I
PATRÍCIA PAULA LIMA	27384396832	Diversidade Cultural	Cultura Indígena - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional - Gastronomia de interesse cultural.	Nível III
PATRICK MESQUITA FERNANDES	88966917372	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental.	Nível III
PAULA DA FONSECA LOBO FAVARIN	22697283862	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Ópera - Mímica.	Nível III
PAULA GORINI OLIVEIRA	09418872781	Artes Cênicas	Dança.	Nível II
PAULO CÉSAR FERNANDES ROCHA	12697153802	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível III
PAULO DE AZEREDO FORTES	26548666704	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível III
PAULO DE TARSO LEITE DOS SANTOS	72767200715	Artes Visuais	Gravura - Cartazes - Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II
PAULO HENRIQUE RODRIGUES SOUSA	05348496448	Audiovisual	Difusão de Acervo Audiovisual - Preservação de Acervo Audiovisual - Restauração de Acervo Audiovisual.	Nível II
PEDRO LOPES DA SILVA MACEDO	14355525805	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível III
RAFAEL CARLOS SANTOS BEZERRA	09568008748	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível III
RAFAEL DE MOURA GUIMARÃES	05476507604	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível III
RAFAEL HENRIQUE SOARES VELLOSO	07516511765	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível II
RAFAEL LUMI	00634491024	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental.	Nível I
RAFAEL PETROROSI WOLFF DOS SANTOS LIMA	07919268931	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Ópera - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível III
RAFAELA MAINART ARLOTTA	10284140724	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Ópera - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível III



RAQUEL GULARTE QUEIROZ	03288823993	Artes Visuais	Cartazes - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II
RAQUEL LEIKO MACHADO MARUYAMA	00461973626	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Produção de obras seriadas .	Nível II
RAUL FERNANDO ISIDORO CHAVES	06992343793	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Difusão de Acervo Audiovisual - Restauração de Acervo Audiovisual - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos - Produção de obras seriadas.	Nível II
RAVEL ANDRADE DE SOUSA	62593544368	Diversidade Cultural	Patrimônio Cultural Afro-brasileiro - Cultura Afro-brasileira - Cultura Indígena - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folgedos da cultura tradicional - Capoeira.	Nível I
REBECA DEBORA FINGUERMANN	08997399896	Artes Visuais	Gravura - Cartazes - Fotografia - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível III
REGINA CLAUDIA GARCIA OLIVEIRA DE SOUSA	14912705861	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações	Nível II
RENATA ALEXANDRINA LOURENÇO	66801427415	Artes Visuais	Gravura - Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II
RENATA BEZERRA DE FREITAS BARBOSA	00955074428	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio imaterial - Ações de capacitação - Doações de Acervos - Preservação de Patrimônio Material - Preservação de Patrimônio Museológico - Preservação de Acervos - Restauração de Acervos - Preservação de Acervos Museológicos.	Nível I
RENATA MARQUES PEREIRA RUIZ	05860426445	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
RENATO DE CASTRO OLIVEIRA	14474433653	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Difusão de Acervo Audiovisual - Restauração de Acervo Audiovisual - Rádios e TVs Educativas não comerciais - Distribuição Cinematográfica.	Nível III
RINALDO SANTOS TEIXEIRA	94956715668	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Exibição Cinematográfica - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos - Produção de obras seriadas - Formação/Pesquisa e informação.	Nível I
ROBERTA GARCIA CAMARGO	04144824764	Artes Visuais	Fotografia - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais.	Nível II
ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS CRUZ	75499690600	Artes Visuais	Fotografia - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível III
ROBSON ALFIERI	19479324890	Artes Cênicas	Teatro - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
RODRIGO CARDOSO SCALARI	81407939068	Artes Cênicas	Teatro - Circo - Mímica.	Nível III
RODRIGO DE SOUZA FURTADO	04809982726	Diversidade Cultural	Cultura Afro-brasileira - Festas Populares - Gastronomia de interesse cultural.	Nível I
RODRIGO OTÁVIO MURAT FRANCO	87474778734	Artes Cênicas	Teatro.	Nível I
RODRIGO TEODORO DE PAULA	99404214604	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível III
RONALDO JOSÉ DOS SANTOS	12904892893	Artes Visuais	Gravura - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Projeto educativo de artes visuais.	Nível III
ROSANA APARECIDA MARTINS SANTOS	12951148879	Diversidade Cultural	Patrimônio Cultural Afro-brasileiro - Cultura Afro-brasileira - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Capoeira.	Nível III
ROSANA MIZIARA LOPES	09078552883	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio imaterial - Ações de capacitação - Preservação de Acervos Museológicos.	Nível II
RUYTER CURVELLO DUARTE	00065591070	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Formação Audiovisual.	Nível II
SERGIO RICARDO LESSA ORTIZ	29633333822	Artes Cênicas	Teatro - Ópera.	Nível II
SIARA BONATTI	00549368965	Diversidade Cultural	Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais.	Nível II
SILVANA SILVA MARTINS	00127820175	Artes Cênicas	Teatro.	Nível I
SILVIA DIKSZTEJN	14317582805	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio imaterial - Manutenção de equipamentos culturais em geral - Ações de capacitação - Doações de Acervos - Preservação de Patrimônio Material - Preservação de Acervos - Treinamento de pessoal para manutenção de acervos.	Nível I
SILVIA MARIA EMERENCIANO DE MELO	77182758415	Artes Visuais	Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível I
SILVIO ROBERTO SILVA PORTUGAL	10075100568	Artes Visuais	Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Moda - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II
SIMONE LUZ FERREIRA CONSTANTE	83406280030	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Preservação de Acervo Audiovisual - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos - Produção de obras seriadas - Distribuição Cinematográfica.	Nível II
SIMONE MARÇAL	02266866710	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Exibição Cinematográfica - Produção Videofonográfica de curta metragem - Construção de salas de cinema - Manutenção de salas de cinema - Difusão de Acervo Audiovisual - Rádios e TVs Educativas não comerciais .	Nível II
SIMONE VELOSO DE FIGUEIRESO SOARES	05730149654	Humanidades	Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível I
SOLANGE BIGHETTI	01415337810	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível III
SOLIMAR GARCIA	04266570805	Artes Cênicas	Teatro - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível III
SONIA MARIA ACHATKIN	02550142870	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Doações de Acervos Audiovisuais - Restauração de Acervo Audiovisual - Distribuição Cinematográfica.	Nível II
TÂNIA APARECIDA DE SOUZA VICENTE	79200745768	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Doações de Acervos Audiovisuais - Difusão de Acervo Audiovisual - Formação/Pesquisa e informação.	Nível III
TATYANE CRISTINA MENDONÇA RAVEDUTTI	02182987908	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
VICTOR CESAR VILAS BOAS DE REZENDE	09200242707	Artes Visuais	Fotografia - Design - Moda - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível III
VIVIANE COSTA DIAS	25777943802	Artes Cênicas	Teatro - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível III
WAGNER YORDAKY	07551357840	Diversidade Cultural	Patrimônio Cultural Afro-brasileiro - Cultura Afro-brasileira - Festas Populares - Capoeira.	Nível III
WANDA MARIA MENDONÇA GOMES	76759326849	Artes Visuais	Cartazes - Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais.	Nível II
YUSSEF DAIBERT SALOMÃO DE CAMPOS	1166705684	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio imaterial - Manutenção de equipamentos culturais em geral - Ações de capacitação - Doações de Acervos - Preservação de Patrimônio Material - Restauração de Patrimônio Material - Preservação de Patrimônio Museológico - Preservação de Acervos e Preservação de Acervos Museológicos.	Nível II

ANEXO III

ALBERTO NAAR	12446401740
ALEXANDRE BRAZIL DA SILVA	27228034880
AMANDA REGINA DA SILVA TOBIAS	29457567811
ANA CAROLINA MOTTA ROCHA MONTALVÃO	08547362630
ANA CAROLINA PADUA MENDES DIAS	04305699710
ANA CAROLINA ROLLEMBERG DE RESENDE	05899364920
ANGELA MARIA DOS SANTOS	06583880881
ANGELICA DOS SANTOS NEVES	08654482729
ARMANDO BULCAO	18630391120
CLEA REGINA CURY	42905184787
CRISTINA MARIA SIMÕES FLÓRIA	11682378829
DAVID RODNEY LIONEL PENNINGTON	56005377868
DEBORAH REBELLO LIMA	10989630757
DENISE ESCHER BELLINI	08575920847
DIANA DE HOLLANDA CAVALCANTI	10338116702
EDSON LUIZ PIERINI	13411793899
EDWARD CHARLES RODRIGUES FÃO	74631136987
ELCA RUBINSTEIN	19626207868
FABIO MELO SANTANA	61633100553
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	03425319809
GLAUCIA TAHIS DA SILVA CAMPOS PÉCLAT	46720219120
ILMA DO SOCORRO SANTOS	04124603606
INES FERNANDES CORREIA	10121541819
ITAMAR WAGNER SCHIAVO SIMOES	03999232684
IVANILDO NEDER LEMOS	27188562890
JHENIFER CRISTINA DA SILVA	41517084806
JOAO CARLOS PIRES PINHEIRO	28819591804
JOÃO FERNANDO KOURY DE PINHO PINHEIRO	08574883760
JOSE LEONEL GONÇALVES DIAS	00780607880
JULIANA INES CENI	82708800000
JULIETA ROITMAN	09069530732
KARLA VERONICA BICHARA MARTINS JOSE	02500253708
LLEILAINE SABURI CINTAS RUIZ	28712270806
LUDMILA FERREIRA RIBEIRO	05509671688
LUIS ANTONIO MARTINS PEREIRA	43994938015
MARCEL RIBEIRO DE AREDE	51594676291
MARCO AURELIO CASTRO RODRIGUES	00446384933
MARIA CRISTINA SILVA CAMPOS LOCATELLI	00360714803
MARIA ESTER MENESES ROLIM	49619381491
MARTHA HENTSCHE	97889709072
MONIQUE RAU	00944761950
NADIA SAITO	31517408806
NIL AURENI MARQUES DA SILVA	11094815861
REGIANE CRISTINA TESTA DA GLORIA	11008554839
SERGIO PINTO	01363767895
TANIA SIQUEIRA MONTORO	21048576191
VILSON ROSALINO DA SILVEIRA	15531228953
WALQUIRIA RAIZER OLIVEIRA	66496594287
WANDERLEI COSMO DA SILVA	45761981904

ANEXO IV

ADEILTON LIMA DA SILVA	33383286134
ADRIANA BASTOS PACANOWSKI	09202527709
ADRIANA GONTIJO NUNES	05152001667
ADRIANA PARADA	56549946115
ADRIANA RIBEIRO CAETANO DE ANDRADE	54159466672
ADRIANA VERA DUARTE	09226353824
ADRIANO MARCELO CYPRIANO	10617875839
AGDA ARAUJO SARDINHA PINTO	33273309806
AILTON BARBOSA JUNIOR	01006874151
AISHA TERUMI KANDA	01524710148
ALBERTO JAIME FLAKSMAN	26869187720
ALCIONE CRISTINA GOMES DE SOUZA	03435044640
ALESSANDRA DA SILVA CAVAGNA	13625821826
ALESSANDRA RODRIGUES DIAS	01743434936
ALESSANDRA SAGICA GONÇALVES	00303244240
ALEXANDRE BRAZIL DA SILVA	27228034880
ALEXANDRE COSTA BLEINAT	19189232801
ALEXANDRE PEREIRA CHAHAD	12560307839
ALEXANDRE SA BARRETO DA PAIXÃO	07122526739
ALEXANDRO JESUS SANTOS	54451108500
ALFEU TAVARES FRANÇA FILHO	89350960753
ALICE CRISTINA SILVA	02242552155
ALINA GONÇALVES SANTIAGO	11931663149
ALINE ALVES E SIVA	07580618621
ALINE CRISTINA CARVALHO SOUZA	05216048693
ALINE DE CARVALHO FRANÇA	10634137700
ALINE YASMIN DALVI GUMARAES	96780010715
AMANDA DE JESUS NUNES	03336817544
AMANDA KLEBER JACOBUS	02988505080
AMANDA REGINA DA SILVA TOBIAS	29457567811
AMAURI MOTTA ROCHA	67438628604
ANA CAROLINA MOTTA ROCHA MONTALVÃO	08547362630
ANA CAROLINA PADUA MENDES DIAS	04305699710
ANA CAROLINA ROLLEMBERG DE RESENDE	05899364920
ANA CHAVES DOS SANTOS	15121739168
ANA CRISTINA FRONER	50627252087
ANA ELIZA TORRES COLOMAR	10643255800
ANA LÚCIA HORTIDES	12438002751
ANA MARIA GOMES RAIETPARVAR	35231309800
ANA MARIA SOARES GUERRA NOTARI	09878487717
ANA MARIA SOUTO DE OLIVEIRA	02504350805
ANA MARISA NOGUEIRA SKAVINSKI	67697933004
ANA PAULA APGAUA PENIDO VALE	04030438679
ANA PAULA CAETANO JACQUES	90687779049
ANA PAULA GONÇALVES BASTOS	11848911769
ANA PAULA RODRIGUES E FONSECA	22011423864
ANDERSEN VIANA	45195927634
ANDRÉ LEITE COELHO	33898176894
ANDRÉ LUIZ CREPALDI	16179629889
ANDREA ALVARENGA DO NASCIMENTO	05322058710
ANDREA APARECIDA CAVINATO	12336559811
ANDREA CARDOSO	00847018709
ANDREA MAGNA TEIXEIRA SILVA	62895273120
ANDREIA OLIVEIRA ARAUJO DA SILVA	80334962587

ANGELA MARIA DOS SANTOS	06583880881
ANGELA ROSEANA DAVID	55179380600
ANGELICA APARECIDA DE MORAIS	17421189840
ANGELICA DE CARVALHO PEREIRA	12194508805
ANGELICA DOS SANTOS NEVES	08654482729
ANGÉLICA DOS SANTOS NEVES	08654482729
ANNA PAOLA SPINELLI PARCA CARDOSO	00508035147
ANTIA VILELA DÍAZ	75674025134
ANTONIO CARVALHO CABRAL	00148934790
ANTÔNIO COSTA DE MORAIS	31027385168
ANTONIO DOMENCIANO JUNIOR	27295868810
ANTONIO JOSE CASIMIRO	15495214897
ANTONIO SEBASTIAO FRANCO DA SILVA	13213086800
ARAMIS DAVID CORREIA	08133235766
ARIEL MAZZUCATO DA SILVA FERNANDES	39213217862
ARMANDO BULCAO	18630391120
ARMANDO FERNANDES NETO	25524197800
BEATRICE BONAMI ROSA	10398348685
BEATRIZ COSCIA SICHETTI DA SILVA	40729022846
BEATRIZ IZAR	26785743850
BEATRIZ PIMENTA DE MELLO	08887570779
BELLINI ROSÁRIO FONSECA	97875287634
BIANCA SCLiar	03304475990
BRIGIDA MOURA RODRIGUES	00979688701
BRUNA BURKERT	31711754870
BRUNA DA SILVA CARVALHO	02683981198
BRUNO MARRA DE MELO	37870469840
BRUNO MONNERAT ALVES	10046924710
CAIO CARDOSO TARDELLI	38274551893
CAMILA AZEVEDO DOS REIS	30006712851
CAMILA BACELAR SILVA	03949503307
CAMILA DE FELICIO SANTOS	03731589125
CAMILA PAULA LOPES SOARES	73172693104
CAMILA RIOS GRAÇA RIBEIRO	12964666717
CAMILA ZIMMER DA LUZ	83788450010
CAMILA GARCIA CARDOSO	32512160823
CARLA MARIA OLIVEIRA SILVA	02814910701
CARLOS ALBERTO POJO DO REGO	05990505191
CARLOS APARECIDO DO CARMO	02469247802
CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA	29065472800
CARLOS HENRIQUE BORG	43589154934
CARLOS HENRIQUE PIMENTEL LUIZ	71820841715
CARLOS ROBERTO DE PAULA DOMINGUES	04052379608
CARLOS VINICIUS SILVA DOS SANTOS	10662159799
CARLÚCIO DE BRITO BAIMA	02727235330
CARMEN AJALA	09098393870
CAROLINA BIBERG MAIA	80383602068
CAROLINA CHAMMAS NARCHI	34164604808
CAROLINA MIRANDA BICALHO	03051022659
CASSIO VALERIO SOUZA BOMFIM	15185617802
CELIA CRISTINA BARBOSA	30858844168
CELSO EDUARDO BERNUCCI BARBIN	31178042855
CELSO FIGUEIREDO NETO	10635791803
CESAR LUIS THEIS	03985107920
CHRISTIANE CAMARA DE ALMEIDA	01423278755
CINTIA AKEMI ANDO NELSON	28235012820
CINTIA HONORATO SANTOS	03633247637
CLARISSA EDWIGES DE SOUZA MELO	05803062677
CLAUDIA DE OLIVEIRA FREITAS	72594853704
CLAUDIA MELISSA NEVES DOS SANTOS	70801681120
CLAUDIA MENEZES DE OLIVEIRA E SILVA	96775815700
CLAUDIA MIRIAM QUELHAS PAIXAO	03743689707
CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA	76684849734
CLAUDIA TEL NIEMEYER	26442334880
CLAUDIA VALERIA FONSECA DA COSTA SANTAMARINA	79555616787
CLAUDIO DA COSTA RUBINHO	21910168807
CLAUDIO LÚCIO FIRMO DA SILVEIRA	56604580687
CLEBER RODRIGO BRAGA DE OLIVIERA	02543704973
CLESIO BARBOSA LEMOS JUNIOR	62107178615
CLEUNICE BOHN DE LIMA	42027365087
CLOVIS ALAN COELHO GONÇALVES BARROS	75000040287
CRISTIANA EICHIN MIRANDA	08433830708
CRISTIANE DA SILVEIRA LIMA	01386153656
CRISTIANE LAYHER TAKEDA	16165059821
CRISTIANE LÖFF	45996040972
CRISTIANE MARIA SILVA	97397318487
CRISTIANE NATALE	18714824884
CRISTIANO NUNES ALVES	21982263830
CRISTINA BARRETO DE MENEZES LOPES	12377253806
CRISTINA MARIA SIMÕES FLÓRIA	11682378829
CRISTINA SEIBERT SCHNEIDER	00253385016
CRISTINA THUYLYA PATRIOTA VALENÇA	01398098485
CRISTINE CLEMENTE DE CARVALHO	09922933756
CRISTOPHER NUNES DA SILVA	06116201970
CYNTHIA DA COSTA VASCONCELLOS	42791928049
DAGMAR DE MELLO E SILVA	71672893704
DAMIAO CELESTINO DE ARAUJO	04037934400
DANIEL ALVES BRAZIL	89837975849
DANIEL AMORIM GOMES	08985325663
DANIEL JURUENA TOMASI	31831010097
DANIELA CAIELLI PENTEAADO	25456244896
DANIELA FELIX CARVALHO MARTINS	01524993506
DANIELE LOPES DOS SANTOS	10264894740
DANIELLE DA COSTA BARBOSA	08218454705
DANIELLE SCHÜTZ	98995146087
DANILO FREITAS VALADÃO	01810701546
DARKO MAGALHÃES GOMES	26672870881
DAVID RODNEY LIONEL PENNINGTON	56005377868
DEBORA MEDEIROS DE ANDRADE	35518068883
DEBORAH WEITERSCHAN LEVY	02340539765
DEISE CRISTINA BISPARO BARBOSA	49198645072
DELEON SOUTO FREITAS DA SILVA	03841539416
DENISE ACQUARONE DE SA	79343260768
DENISE ADRIANA ARGENTA	02398604977
DENISE ALVES DOS SANTOS RELVAS	31689707860
DENISE DOS SANTOS LIMA	02734825724
DENISE LIMA RABELO	46215441791
DIAMILA MEDEIROS DOS SANTOS	36866955882



DIANA DE HOLLANDA CAVALCANTI	10338116702
DIEGO BONAN SANCHES	14248607760
DIEGO CUESTA DA SILVA	29844772869
DILENE DOS SANTOS MENEGARE	24734371814
DIMAS SIQUEIRA SILVA	13893728805
DINALVA GARCEZ DOS ANJOS	00342684302
DOMINGOS APARECIDO BUENO DA SILVA	01309417865
DORIVAL CAMPOS ROSSI	07452716850
EDER SANTOS BERNARDO	03958632602
EDER SUMARIVA RODRIGUES	03483560998
EDILOMARIA DANTAS DUARTE	58342664287
EDILSON DOS SANTOS TIMOTEO	18707423896
EDMAR GALIZA DOS SANTOS	00144252031
EDMUNDO GONZAGA DO NASCIMENTO	67569145453
EDNA BERENICE DE SOUZA CAMARA	00056947011
EDSON LUIZ PIERINI	13411793899
EDUARDO CAVALCANTI BASTOS	76732274520
EDWARD CHARLES RODRIGUES FAO	74631136987
ELAINE APARECIDA MARQUES	77359453968
ELAINE CRISTINA NARCIZO	30336498829
ELAINE CRISTINE PINHO SANTOS	94925852515
ELCA RUBINSTEIN	19626207868
ELEN CRISTINA CARVALHO NASCIMENTO	01120834716
ELISA DE LEMOS SOUSA E SILVA	09944584797
ELISANGELA DOS REIS	04398199624
ELIZABETH BOGEA CARVALHO	85225215149
EMANOEL JORGE DE FREITAS	43117520244
EMERSON CESAR NASCIMENTO	12650244801
ENJOLRAS DE OLIVEIRA MATOS	43602010520
ERICA DE MORAES	16719860836
ERICA PORTILHO	04546625723
ERICK BRUM FONSECA	03745722671
ERNANI VIANA DA SILVA NETO	03537286406
EUGENIO MARTINS JUNIOR	08056892818
EUNA CRISTINA LIMA MENDES	97274275100
FABIANA GOMES DA SILVA	08227771777
FABIANA MITSUE NAJIMA	18195661882
FABIANE DEL NERO RODRIGUES	28112453837
FABIANNA KAMILLA LOPES BARBOSA	99438097104
FABIO MELO SANTANA	61633100553
FABIOLA HENRI MESQUITA	53773462115
FATIMA DE SOUZA FREIRE	49697404453
FATIMA REGINA NUNES	06388749801
FAUSTO ROBERTO POÇO VIANA	12846926808
FELIPE GONTIJO BRAGA	05202668627
FELIPE RIBEIRO ARCOVERDE DA NÓBREGA	82961450578
FELLIPE ELOY TEIXEIRA ALBUQUERQUE	37046590885
FERNANDA BELLINASSO BERALDO	05053932808
FERNANDA COSTA DA SILVA	00804818096
FERNANDA GOES DE OLIVEIRA AVILA	06832115601
FERNANDO CÉSAR KINAS	60907037968
FERNANDO COSTA GOMES	00272814008
FLAVIA ALVES FIGUEIREDO SOUZA	08636466628
FLAVIA DANIELA MORAES DA SILVA	02086618590
FLAVIA DOS SANTOS OLIVEIRA GAMA	03562633637
FLAVIA LEME HIROKI	22208774850
FLÁVIA MENEZES	00606106979
FLAVYO DANIEL SOUSA SANTOS	95238115334
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	03425319809
FRANCISCO DE ASSIS WEYL ALBUQUERQUE COSTA	18620558234
FRANCISCO RICARDO CALIXTO DE SOUZA	69948585372
FRANCISCO ROBERT BRAGA ALBINO	01882354265
FRANCISCO SAMUEL DA SILVA	34687289304

GABRIEL COSTA CORREIA	32552429831
GABRIELA CARAFFA	30663437822
GABRIELA GOME BRAZIL	06088774681
GABRIELA PASSOS ALVES DOS SANTOS	32493825829
GABRIELA PRATAVIERA GIOVANARDI DOZZA	471173556015
GABRIELA SOARES DE ARAUJO GOES	08228121776
GANDHIA VARGAS BRANDÃO	86371860178
GEANETE REINIS	29806441885
GEORGE MICHAEL ALVES DE LIMA	03616798400
GIANNE CRISTINA DOS REIS FERREIRA MENDES	03657261761
GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA	51713403900
GILSEANE CHAVES SILVA	05038449697
GISELE CHRISTIANE DA SILVA	05614755632
GISELE DE LIMA MELO NEPOMUCENO	05189547736
GLAUCIA TAHIS DA SILVA CAMPOS PÉCLAT	46720219120
GRACIELA SARA MARCIANA SCANDURRA	83727957034
GRAZIELE LAUTENSCHLAEGER	32434546897
GRINAURA MEDEIROS DE MORAIS	29497280491
GUILHERME FRANCISCO FERREIRO	03804758800
GUILHERME GALUPPO BORBA	30559417802
GUSTAVO HENRIQUE SILVA RISERIO	07004272605
HEDILMA DE SOUSA ALMEIDA	00461230321
HELINE CONCEIÇÃO NAVA PINTO	42872634134
HELIO CARLOS DUARTE	31810438349
HELOISIO DA SILVA	00187152144
HENRY DOS SANTOS OLIVEIRA	11945988894
HERBERT CARLOS DA SILVA	35705549881
HUGO OTÁVIO CRUZ REIS	39075824890
IGOR BILESKI DE ABRÉU	35702356888
ILANA PRISCILLA MARQUES	34792620821
ILMA DO SOCORRO SANTOS	04124603606
INES FERNANDES CORREIA	10121541819
IRINA FARIA NEVES	70452709172
ISABEL APARECIDA ALVES	03306815837
ISABEL MARIA ALVES MEZZALIRA	03222247803
ISABELA BISPO DOS SANTOS SANTANA	00084614579
ISABELA DOS SANTOS PAES	03917269600
ISABELA OLIVEIRA DE SIQUEIRA	01509633510
ISABELLA MARIANA DE MORAES MARTINS	08022540633
ISABELLA NASCIMENTO REIS	02650650117
ISLA WANDERLEY FALCÃO DE SENA	89037952704
ITAMAR WAGNER SCHIAVO SIMOES	03999232684
IVAN RÉGO ARAGÃO	65238419520
IVANILDO NEDER LEMOS	27188562890

IVI DIAS FELIX FERREIRA	09034850790
IZABEL BEATRIZ GULES FRANCO	29039959072
JAILTON TRINDADE DE JESUS	00494241578
JANAINA FAINER BASTOS	21273935896
JANAINA FELLINI	04709974942
JANDIRA DE SOUZA OLIVEIRA	87265532872
JANUACELI FELIZARDO MURTA	06949239661
JAQUELINE DA SILVA CRUZ	02325547060
JEFERSON SILVA DA LUZ	89808916015
JESSICA DALCOLMO DE SA	12274075727
JESSICA DEISIANE BENTA PEREIRA	09299703655
JEZUINA KOHLS SCHWANZ	93044437091
JHENIFER CRISTINA DA SILVA	41517084806
JOANA CARVALHO MEIRELLES GIANNELLA	29790528841
JOANA DARCI PAIVA DA SILVA	71924655187
JOANA REISS FERNANDES	29161496863
JOANNA PEIXOTO PRADO	05710425702
JOANNE SANTOS MOTA	82580421572
JOÃO CARLOS PIRES PINHEIRO	28819591804
JOÃO FERNANDO KOURY DE PINHO PINHEIRO	08574883760
JOCEANE TAMARA WILLERDING	73634336900
JOELMA MARIA PAES DA SILVA SOBRINHO	70134391187
JORLANDA SARAIVA NOGUEIRA COUTINHO	03660457337
JOSE AUGUSTO RIBEIRO VINAGRE	08391732886
JOSE EDUARDO DE SOUZA SIMOES	05649894957
JOSE EDUARDO PARAISO RAZUK	05859773803
JOSE FRANKLIN DA SILVEIRA	59363509753
JOSE LEONEL GONÇALVES DIAS	00780607880
JOSE LUCAS BUENO DE MELLO	00203392833
JOSE RICARDO MARTINS	62433075904
JOSE SERGIO FARIAS DA SILVA	02217930460
JOSE WILSON DOS SANTOS	02901411410
JOSEMAR BARONE MARANGONI	29604872818
JOSIANE TERESINHA MATOS DE QUEIROZ	51965046649
JOVANE MEIERHOEFER NIKOLIC	28839825894
JUANA RONDON DE MIRANDA	98845080110
JULIA ERMINIA RISCADO	12002149780
JULIA WECKELMANN CAMPIGLIA	37892603808
JULIANA COSTA NOGUEIRA	71773959620
JULIANA DOS SANTOS FIGUEIREDO	68400284291
JULIANA HORTA	26481347866
JULIANA INES CENI	82708800000
JULIANA PANDOLFO DA SILVA	72542136068
JULIANA REGO RIPOLI	32194419802
JULIANA SILVA ALMEIDA	01548378577
JUNIA MARA DIAS MARTINS	80151078572
JUNIA MARIA DE SÃO LUIZ HORTA	04479890653
JUSCELINO ALVES DE OLIVEIRA (DU OLIVEIRA)	23354658134
JUSSARA SATYRO	05083835878
KARLA VERONICA BICHARA MARTINS JOSE	02500253708
KAROLYNE SANTANA COSTA	02780116595
KELLY DE OLIVEIRA TAVARES	05178431707
KELLY GRAZIELA DOS SANTOS	29258179803
KETLEN DALLEGRAVE	03085459901
L	01681254042
LARISSA HOBI MARTINS	00907469450
LARYSSA BORGES	07597062630
LAVINIA CAVALCANTI MARTINI TEIXEIRA DOS SANTOS	84245964715
LEANDRO CHIARELLI	68096291068
LEONARDO REBELO DA SILVA	04986257617
LEONARDO SILVEIRA HERNANDES	60293772134
LETICIA BORGES DE ASSIS	03937165703
LETICIA FERNANDES PIRES	05511101710
LETICIA MENEGASSI BORGES	32306568812
LIDIANE MENEZES TANNURE	03839355630
LILIAN LOUISE FABRE SANTOS	06854526973
LILIAN MICHELLI GIOVANELLI DA COSTA	03641020476
LILIANA MONT SERRAT COSTA SANTOS	08781213743
LILLIAN BENTO DE SOUZA	69879419120
LIVIA MORBACH CONDURU GURJAO SAMPAIO	84237465268
LIVIA PAGANO ANDREOZZI DA ROSA	10321102797
LIVIA STEFANO CARMONA	22060809827
LLEILAINE SABURI CINTAS RUIZ	28712270806
LORRAINE OLIVEIRA NUNEZ	00554371928
LUANDA GABRIELA DE PAULA OLIVEIRA	72233770110
LUCAS LUIZ MARREIROS SALGADO GOES	12212132700
LUCAS OTAVIO ROTTA	00222522828
LUCAS ROBERTO GONÇALVES COMAR	22986435807
LUCELIA ROCHA DOS SANTOS	87595753104
LUCIANA APARECIDA DE PAULA	02990349928
LUCIANA ASSUNÇÃO	98033310197
LUCIANA ATHAYDE PAZ	63003252020
LUCIANA CHRISTINA CRUZ E SOUZA	05982236659
LUCIANA DE SOUZA CRESPO	04530706630
LUCIANA MARQUES FERRAZ	05607818810
LUCIANA MORETTI ANGELO	34047459810
LUCIANA PIRES DE SA REQUIÃO	91188911791
LUCIANO ACIOLLI RODRIGUES DOS SANTOS	06647894470
LUCIANO FIGUEIREDO TORMA	46191542020
LUCIANO MARCELO PIETRO BIAGGI	01680914960
LUCINETE APARECIDA DE MORAIS	88225127153
LUDMILA DOS SANTOS TEIXEIRA	10658634704
LUDMILA FERREIRA RIBEIRO	05509671688
LUIZ ANTONIO MARTINS PEREIRA	43994938015
LUIZ CLAUDIO MACHADO	10427462819
LUIZ FERNNADO SCHERMA REIS	85392006787
LUIZ GUSTAVO CARDOSO	33309075842
LUIZ HENRIQUE DALTROZO ALVES	47720930010
LUIZ ARMANDO CAPRA FILHO	73159891020
LUIZ FABIANO MARQUEZIN	25287676840
LUIZ HENRIQUE DUARTE BARBOSA JUNIOR	00708230148
LUIZ HENRIQUE MIGUEL	35821643813
LUIZ ODILON MERLIN	64293424920
LUIZ SERGIO RIBEIRO DA SILVA	50224719734
LUZETE APARECIDA FILIPPI	61285854934
MAGALI LOPES MEDINA	17322462890
MAGNA DOMINGOS DA SILVA	37839489168
MAIARA APARECIDA DO NASCIMENTO	01128738120



MAICA MARIZA DA ROCHA MENEZES	99637570063
MAIRA BOA MORTE DO AMARAL	01330163583
MANUELA DE FATIMA FONSECA HENRIQUE	06692345405
MARA VALERIA BORGES MACIEL	67594530772
MARCELA SOARES FERREIRA	06437667664
MARCELLO FELIPE DE JESUS MUSCARI	36857161828
MARCELO ESTRELLA	08633196700
MARCELO MIGUEL COSTA	40897583434
MARCELO PESSOA DE OLIVEIRA	08074099873
MARCELO RESTORI DA CUNHA	44413700082
MARCELO SANTOS SOUSA	34847945859
MARCIA CHEMALE KALIL	42536561020
MARCIA OSÓRIO MATTOS	01342598741
MARCIO LUIZ CAMARGO JUNIOR	01310570655
MARCIO RUI PADOIM	13995047890
MARCO ANTONIO ALONSO FERREIRA JUNIOR	30622701878
MARCO ANTONIO FAGANELLO	33526466866
MARCO ANTONIO FONTES DE SÁ	43041299704
MARCO ANTONIO TEOBALDO	50371835968
MARCO AURELIO CASTRO RODRIGUES	00446384933
MARCOS DURÃO FERNANDES D'OLIVEIRA	62604899787
MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS	05994606448
MARCOS MENDES GONCALVES	28787062852
MARCOS ROGERIO ROQUE	84497734749
MARCUS CESAR DE ARRUDA PEIXOTO	01999564995
MARIA AMILCAR DE LIMA DE LUNA FREIRE, NAS ARTES, MILCA LUNA	24327441368
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BRIZOLA E SILVA	63399296649
MARIA CAROLINA VENDRAMINI REIS	10132893827
MARIA CLARA ALBUQUERQUE LEAL	09780944761
MARIA CRISTINA CAPONERO	05939578810
MARIA CRISTINA DE FREITAS BONETTI	00149371829
MARIA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA	76024938691
MARIA CRISTINA SILVA CAMPOS LOCATELLI	00360714803
MARIA DA CONCEIÇÃO BESERRA DA SILVA	09164065391
MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES BRAGA	68250886291
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA PAULINO	00023645490
MARIA DE ABREU ALTBERG	08589831760
MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO ALFREDO	91264090706
MARIA DÉBORA ORTIZ RODRIGUEZ	14365678825
MARIA EMILIA MONTEIRO PORTO	73924652791
MARIA ESTER MENESES ROLIM	49619381491
MARIA HELENA SILVA	67445101420
MARIA INES GONÇALVES ADNET	70988404753
MARIA ISABEL CHAGAS DE ALMEIDA LUCHESI	35146491895
MARIA JULIA ANDRADE CARVALHO	39533400854
MARIA RODRIGUES PEREIRA	09259400708
MARIA SYLVIA ROMERO DERENUSSON	42830583787
MARIA TERESA LODUCA	08689704841
MARIANA MELLO BRANDÃO	04786095664
MARIANA MOLINA	39843799860
MARIANA SOUZA E SILVA	32655672810
MARIANNE SALLUM	26103154812
MARILIA FLOOR KOSBY	00075448041
MARILUCIA MARQUES DO ESPIRITO SANTO	05278205717
MARINA CARVALHO DE SOUSA	35709594814
MARINA FERNANDA VEIGA DOS SANTOS DE FARIAS	02760701352
MARINA MEDEIROS BRANCO	33576486879
MARINA PINHEIRO DE CAMPOS	30790618885
MARINA TEIXEIRA CASTRO BELOTTI	35311238828
MARISTELA ROSA DA SILVA	10339849657
MARLI TERESINHA EVERLING	78728088972
MARTHA HENTSCHKE	97889709072
MAURI LUIZ BESSEGATTO	36581852015
MAURICIO BOLDRIN ZAMPAULO	11524647870
MAURO BAND	67405622704
MAURO DOS SANTOS VIANA	43103715749
MAX MURATORIO DE MACEDO	20541001884
MAYARA DEL BEM GUARINO	36828196813
MELISSA ANDREA MARDONES SHAND	86137106543
MERLI	40937577049
MICHELE BARCELOS TEIXEIRA	94260320025
MICHELLE CLEMENTE MARQUES BERTOLI	30810056801
MIGUEL OSWALDO PENHA	31875254153
MIRTES ROSE MENEZES DA CONCEIÇÃO	93938560525
MONICA HIROMI TOYOTA	21889415863
NÁDIA SAITO	31517408806
NAILA BITENCOURT SALEK QUINTAS	64142825704
NANCY FRANCO EUGENIO	61928844804
NAOMI ANAUE BURDA	03727776943
NEI CLARA DE LIMA	15887685115
NEIVA TERESINHA PERUCHINI	42892279020
NELSON TAPIAS GOMES	05959616815
NIDES ALVES DE FREITAS	03107840777
NIL AURENI MARQUES DA SILVA	11094815861
NILSON CESAR FRAGA	59397896920
NILSON PEREIRA DA SILVA	47184582691
OFELIA ELISA TORRES MORALES	15840769843
OLSIMARY FERNANDES LIRA	67779085287
OSCAR FEDERICO BAUCHWITZ	79029124768
OSWANY ALVES DE PAULA	38012502100
PAOLA LOPES ZAMARIOLA	35259011864
PATRICIA DE ARAUJO SILVA	25148171880
PATRICIA GRAÇA GOMES MARQUES	60966092104
PATRICIA MARIA DE FIGUEIREDO	01065008643
PAULA PRINCIPE COSTA DOURADO	80644384549
PAULO ALEXANDRE BARBETA	15011707830
PAULO CALLIGOPOULOS	17465645808
PAULO DE ASSUNÇÃO	07735371802
PAULO JOSÉ OLIVIER MOREIRA LARA	22270126840
PAULO RICARDO ROCHA CAPRONI	73165093172
PERCIO CAMPOS DE BARROS	45028567468
POLIANA JAQUELINE DOS REIS MOREIRA	35702610857
POLLIANA	84146850134
RACHEL VALLEGO RODRIGUES	99627345172
RAFAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES	31534202897
RAFAEL DIEGO DE SERRÃO MORALES	20456150811
RAFAEL GUSTAVO MACHADO	73419737068

RAFAEL MACHTURA RODRIGUES	36150882802
RAFAELA CRISTINA MARTINS	34031445857
RAPHAELA DONADUCE FLORES	01281487058
RAQUEL DUARTE VENTURATO	22169976841
REBECCA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA	97947059500
REGIANE AKEMI ISHII	32802309854
REGIANE CRISTINA TESTA DA GLORIA	11008554839
REGINA BALLMANN	67034748934
REGINA TIEKO FURUYA PACHECO	12868471846
RENATA CITTADIN	04357596980
RENATA CRISTINA DA SILVA BARRETTO	71934480720
RENATA GOMES CARDOSO	02813473600
RENATA STAVALE DOS SANTOS	08445608711
RENATO FONSECA DE ARRUDA	01896832105
RENATO PINHEIRO PINTO	79922910187
RICARDO DIAS GARCIA	08150071750
RICARDO LIMA DE MELLO	29474259879
RITA DE CÁSSIA MIRANDA ZANI DE MORAIS	25589466172
RITA DE CASSIA SANTOS	32502771854
ROBERTA ARAUJO MANAA	00356009009
ROBERTO CARLOS GOMES DE SOUSA	68689985387
ROBERTO CESAR AMORIM DE BARROS	89157699453
ROBERTO GALLANI	27486472899
ROBERTO VIEIRA DE SOUZA	52281205649
RODOLFO TEIXEIRA CORREA	30368066878
RODRIGO MUNHOZ	27204369840
ROGERIO FERREIRA SANTOS	31126546844
ROGERIO GARCIA FERNANDEZ	21498358861
RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS	70689121687
ROSANE FONTOURA	47096004904
ROSANGELA SANTOS DA SILVA	89499204415
ROSE MARY GOUVEA MENCHISE	45855439704
RUBIA DUARTE PARENE	03654485162

SABRINA SABINO FEITOSA	04866579498
SAMARA VIANA DE OLIVEIRA	02306540101
SAMUEL APARECIDO DOS SANTOS	22240337885
SANDRA MARA PEREIRA DOS SANTOS	28161804842
SANDRA NUNES VASCONCELOS	09065373802
SANDRA REGINA FACIOLI PESTANA	28406698896
SANDRA SANTANA DA COSTA	80264204549
SANDRO SANTOS DA CUNHA	70895155400
SARAH CZAPSKI SIMONI	35625117870
SARAH RUBSTEM SADO	00627831141
SÉRGIO BOTTON BARCELLOS	98373137068
SÉRGIO LUIZ BARRETO CAMPELLO CARDOSO AYRES	02764507879
SÉRGIO MARTINS DA CRUZ	31223390802
SÉRGIO PINTO	01363767895
SHEILA FERREIRA MIRANDA	04815218609
SILVANA CRISTINA BARBALHO	52964981604
SILVIA BERTOLDO COLOMBO	26045723899
SIMONE LUCENA CORDEIRO	12829751884
SOFIA JESSICA DIAZ	31481473832
SOLANGE SOARES DE ARAÚJO PEREIRA	70865612749
STENIO DIAS RAMOS	27921354840
SUSAN PEREIRA DA SILVA MARQUES	25554752810
SUZANA PROENÇA AZEVEDO	02866879929
SUZANA REGINA COSTA REBELO	15916296835
SUZANE TELES BRAGA	00506067190
TAINARA FRAGA CORTES	03255382041
TAMARA VIVIAN KATZENSTEIN	07735895895
TANIA SIQUEIRA MONTORO	21048576191
TATIANA LEE MARQUES	82454876949
TATYANA PATROCINIO PRAZERES DUARTE	09938004750
TERESA CRISTINA DIP ROSSI DE BLASCO	05306871860
TERESINHA DE JESUS SILVEIRA	36720925091
TEREZA CRISTINA DA SILVA VILLELA	15953248873
TEREZA RAQUEL REZENDE FRAZÃO	06768874659
THAIS RIGOLON	41356574866
THAWANA OLIVEIRA ROSA	39248742807
THEREZA CRISTINA MARTINS DANTAS	07472378836
THIAGO CARRAPATOSO	32375341880
THIAGO PESSANHA CORREA	05852400785
TIAGO DE MELLO FELIPE	37576130822
TIAGO MELO DE CARVALHO	00951883550
ULISSES STIAGO DA SILVA SOUZA	04360140924
VALDIR IANONE	13545837874
VALÉRIA CRISTINA MACHADO ROCHA	00649807154
VALÉRIA IONE DAMASCENO DA SILVA	76756017420
VANESSA DE OLIVEIRA MELLO	01654930032
VANESSA VIOTTI CRUVINEL	10530634821
VANIA BITENCOUR SERRASQUEIRO	26956003805
VANISE FERREIRA COSTA	05125408450
VERA DA CUNHA PASQUALIN	25492622803
VERA LÚCIA DE AZEVEDO SIQUEIRA	27149358772
VICTOR AQUINO GOMES CORREA	68060360825
VICTOR HENRIQUE PASCHOAL	05325124722
VILSON ROSALINO DA SILVEIRA	15531228953
VINICIUS CÂMARA CANTO	45677654000
VITOR CARLOS VIEIRA DOS SANTOS	15259470877
VITOR PINHEIRO GRUNVALD	51749564220
VIVIANA DA SILVA PEREIRA	30892594861
VIVIANE SOARES DA SILVA	67173853087
WALQUIRIA RAIZER OLIVEIRA	66496594287
WANDERLEI COSMO DA SILVA	45761981904
WANESSA ROSA	98510380163
WELLINGTON RODRIGUES COSTA	06366609829
WENER DA SILVA BRASIL	03614868478
WENYTON MARINHO DA SILVA	63047497400
WILLIAN PEREIRA TARANTO	42949505791
YASMINE MORAES ALVES DE LACERDA	02298162310
YURI MENEZES FREITAS	08900723456
YVES CARNEIRO FINZETTO	30595066801
ZIRLENE LEMOS	03867236640



ANEXO V		HENDRIX ALESSANDRO ANZORENA SILVEIRA		52534596004
ADEBAL DE ANDRADE JÚNIOR		85315460606	HERLAN JOSÉ TENORIO FERREIRA	8992366426
ADRIANA BILLER APARICIO		09795959832	IBIRA PERRUCCI TOLEDO MACHADO	33937019839
ADRIANA DA ROCHA SILVA DUTRA		2964894760	ISMAEL LOBO DE TOLEDO	15513471809
ADRIANA PEREIRA DE LIMA		31880667835	IZABEL MUANIS DO AMARAL ROCHA	27032479820
ADRIANE SPINOLA PEREIRA		06207538625	IZIS NEGREIROS DE SOUZA	34593187249
ADRIELE REGINE DOS SANTOS ALMEIDA		03090520508	JANAINA MAGALHAES	99237539053
AETIO BARBOSA ALMEIDA FILHO		91297419553	JARMESON DE LIMA NASCIMENTO	92001742487
ALANA GEORGINA FERREIRA DE ARAÚJO		02635930376	JESSICA TARINE MOTINHO DE LIMA	12278921797
ALDA DE AZEVEDO FERREIRA		02067906437	JOANA DE ALMEIDA MENICONI	04726921606
ALESSANDRO ANTONIO DA SILVA		00497220938	JOANA LIMA DE SOUZA CASTRO	82772568504
ALEXANDRE ACAMPORA		33692610734	JOAO AUGUSTO COSTABILE	02932344854
ALEXEI SILVA WAICHENBERG		93376260710	JOAO LUIS VERONEZZI PACHECO	38350783800
ALEXSANDER JORGE DUARTE		00121054659	JOAO MARIA ABREU BREYER JUNIOR	32501250168
ALINE MARIA DE CARVALHO PAGOTTO		31446474895	JOEL MIRANDA BRAVO DE ALBUQUERQUE	29406043807
AMANDA CAROLINA PINTO MOREIRA		09083768635	JOSÉ AMAURY PEREIRA	14174391149
ANA BETÂNIA S. P. MARTINS		83578536253	JOSE HENRIQUE DA SILVA COSTA	10215263200
ANA CLÉCIA MESQUITA DE LIMA		26645900813	JULIA DA SILVEIRA CARRERA	05184763759
ANA ELISA SANTIAGO		35209292878	JULIANA DE ALMEIDA BRAGANÇA	11918265704
ANA PAULA DOS ANJOS FIUZA		81601379587	JULIANA DE SOUSA MARTINS PEREIRA	05929053650
ANDERSON MICHEL FRANÇA		00684990008	JULIANA LEONARDO NUNES	92224989172
ANDRÉ CALDAS CERVINSKIS		94703850478	JULIANA MARIA BONFIM RODRIGUES	31943792836
ANDREA DOYLE LOUZADA DE MATTOS DODEBEI AYMONIN		02599234786	JULIANA RODRIGUES DA SILVA	08039030730
ANDREIA PRIETO GOMES		00349516790	JULIANE ALMEIDA GOMES	99371561149
ANDRESA FABIANA BATISTA GUIMARÃES		28087503821	JULIO CESAR WOHLGEMUTH	21927073049
ANGELA MARTA LANDIM LUNA		31292348704	JUREMA LUZIA DE FREITAS SAMPAIO	13773373830
ANTÔNIO CARLOS CORTES		09707638087	KARLA BILHARINHO GUERRA	71430776668
ANTONIO DE PADUA BONILHA DE QUEIROZ		04055484860	KELLY AMARAL DE FREITAS	01307707602
ARABELA ALVES ROLLEMBERG MENDONÇA		13833456515	LARISSA BIASOLI ALVES	32712145810
ARLEY GOMES LEITE		04530697894	LARISSY BARBOSA BORGES	01736048112
ARLINDA CELESTE ALVES DA SILVEIRA		45013993768	LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA	09112306703
AUGUSTO CESAR DE PINHO PINHEIRO		27043398720	LEANDRO CESAR DA SILVA	06243907643
BARBARA CAROLINE RODRIGUES DO NACIMENTO		05426091420	LEONARDO AYRES FURTADO	04436058662
BARBARA NAYLA PINEIRO DE CASTRO PESSOA		06457484638	LETICIA REGINA HOLANDA OLIVEIRA	22918913839
BETTINA CALMON BARRETO		11097812707	LILIANA CLAUDIA	20317425234
BRUNO CAVALCANTI MARTINS		32234258880	LILIANE BISPO DOS SANTOS	09997302745
BRUNO HENRIQUE DE PAULA		36345107816	LUCIANA MONTEIRO DA SILVA	55982425249
CALIANE SOUZA DE OLIVEIRA		03384760166	LUCIENE SETTA DE OLIVEIRA	80464696704
CAMILA RIBEIRO		36320309873	LUCIMAR DE SOUZA RIBEIRO MUTARELLI	10406101884
CARLOS EDUARDO MAGALHÃES		18934206802	LUIZ ALEXANDRE VALENTIM	48510262772
CARLOS ROBERTO DA GRAÇA MARQUES RIBEIRO		52473619891	MAIRA MORAES CARDOSO LEAL	05166201426
CAROLINA CUNHA DANTAS		79474780587	MARCELA MARCO DE SOUZA	00268506051
CAROLINA MENEZES PALHARES		69379408153	MARCELLO GIROTTI CALLAS	30649674871
CAROLINA SANTOS DA CUNHA		72109840110	MARCELO MAIA DE ANDRADE	04112188676
CAROLINE TULER CASTELO BRANCO		08183746756	MARCIA DE CASTRO BORGES	54099048004
CATIA REJANE LINDEMANN		59357070044	MÁRCIA DO SOCORRO ESPINDOLA DE MACÊDO	18588115204
CIBELE DONATO DOS REIS		83303820015	MARCIO LUIZ GUSMAO COELHO	67200311715
CIBELE VERRANGIA CORREA DA SILVA		29955356812	MARCO ANTONIO SABATINI RIBEIRO	36957480879
CICERO SILVA		60968931634	MARCO DREER BUARQUE	07677646760
CLARA DE ASSUNÇÃO AZEVEDO		28179357805	MARCOS OKURA	14195102820
CLARISSA ALEXANDRA GUAJARDO SEMENSATO		10421559764	MARCOS SCHREIBER	75230038934
CLAUDIA MARIA MAXIMO RODRIGUES		60078740797	MARCOS VINICIUS ARAÚJO DELGADO	12237513767
CLAUDIA RITA SOUZA DA SILVA		89184823704	MARCUS VINICIUS FERREIRA PENNA	78465516120
CLEUBERTH SANTANA BANDEIRA		82698880104	MARIA CECILIA BATISTA SOARES	07225411802
CRISTIAN RAFAEL MENDES		02593098937	MARIA CLARA MARTINS ROCHA	05735512609
CRISTIANE MARQUES DE OLIVEIRA		30224433822	MARIA DE LOURDES MARTINS	64669602004
CRISTINA BICALHO CANEDO FREITAS		07057078730	MARIA INES RAPHAELIAN SODRE CARDOSO	02267572850
DANIEL BENDER LUDWIG		38298309049	MARIA LETICIA RAUEN VIANNA	17029236904
DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS		04181414604	MARIA LUIZA GUIMARAES SPOLAOR	24700720697
DANIEL MACIEL		00278342639	MARIANA BATISTA DE LIMA	35781171886
DANIEL PAULO PEREIRA DA SILVA		30840062885	MARIANA BRACKS FONSECA	06455907620
DANIEL SILVA VEIGA FERREIRA		80331068591	MARIANA CARPENTER GENESCA	09232646714
DANIEL VICENTE SANTIAGO		38023891820	MARIANA SCARAMBONE JAYANETTI	02814399748
DANIELA RIBAS GHEZZI		26774834833	MARILENE AUXILIADORA MARINHO	03231131685
DAYANE RODRIGUES BARBOSA		30278797822	MARINA MARIA DE LIRA ROCHA	10011088761
DEBORA DIAS MACAMBIRA		63580217372	MARINA ROSSATO FERNANDES	34429738807
DEBORAH REBELLO LIMA		10989630757	MARINA VIEIRA DE SOUZA	80464556791
DELCIO BELLINI JUNIOR		02263833854	MARIO ANTONIO DE MOURA SIMIM	03978442639
DELMAR JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA		83732322734	MARLENE MENDES SILVA	49514040791
DENISE ESCHER BELLINI		8575920847	MARLON DE SOUZA SILVA	05275715633
DENISIA MARTINS BORBA		57797170606	MATEUS TORRES BARBOSA	91138248568
DIOGENES CARLOS DA SILVA PEREIRA		12488566861	MAURICIO REIMBERG DOS SANTOS	22860352880
DORA DIMENSTEIN		77194870444	MAURO MARTINS DE AGUIAR	01398137723
DULCINEA CARMONA		09483821800	MELISSA DOS SANTOS LOPES	24983941843
EDGAR CEZAR BENITES		00219058008	MELISSA SANTANA DE OLIVEIRA	00361656971
ELAINE CRISTINA KAWABE KAWAGOE		16170069805	MÉRCIA MARIA AQUINO DE QUEIROZ	11048514587
ELIANE DE MORAIS		69600333068	MICHELE ARAUJO DE MENEZES	02258871930
ELINEIDE NUNES DE ALCANTARA BEZERRA		24220051791	MICHELLE CRISTINA ALVES SILVA	01195345682
ELISABETE MARISA BAPTISTA ARENQUE		04085811827	MICHELLE RODRIGUES GABRIEL	27306276859
ELISSANDRO SOUZA DE AQUINO		08328229730	MIGUEL FERNANDO PEREZ SILVA	05234713946
ELIZANGILA ELEUTERIO DEZINCOURT		43967809234	MILENA ARGENTA	00114687188
ERNANDES NUNES FERNANDES		25688995734	MILENA DEGANUTI DE MELLO	25926245893
EVERSON JOSE FAGANELLO		44660898920	MONICA HOFF GONÇALVES	94375143053
EZEQUIEL REDIN		00744449057	MONIQUE BITTENCOURT FRANÇA	10344093794
FABIO NEVES PONTES		09432596737	MONIQUE CARDOSO FERREIRA	67059180397
FABIOLA DO NASCIMENTO MORAES		27765168860	MORENA ROBERTO LEVY SALAMA	88718859100
FATIMA CRISTINA DOS SANTOS GONÇALVES FONSECA MOREIRA		88718620744	MYRIAM CRISTINA COSTA PEREIRA	92385516772
FERNANDA GEHRKE		98208640034	NATALIA CAETANO DA SILVA	22474086803
FERNANDO CRESPIM ZORRER DA SILVA		60406500010	NATHAN ZANZONI ITABORAHY	08170977673
FERNANDO OLIVEIRA SILVA		12610185839	NAYARA ARAUJO BENATTI	36863659875
FLAVIA PINTO MORETTI		09960889700	NIUXA DIAS DRAGO	07901927720
FLAVIO LUIS SOARES DE BARROS		07390222883	PABLITO KUCARZ DO PRADO	03502233942
FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA		88135101368	PATRICIA ARAUJO DOS REIS	86594206400
FREDERICO AUGUSTO VIANNA DE ASSIS PESSOA		77939891634	PATRICIA DOS SANTOS PINHEIRO	00650989007
GABRIEL BRISOLA DA CUNHA		38844665859	PATRICIA GATTI	04993339852
GABRIELA DE MORAES DAMÉ		00516284061	PAULA ROCHA DE OLIVEIRA	01179204794
GIANE ELENICE FISCHER		54098424991	PAULO DEL CASTRO SOUSA SILVA	31862954836
GILMARA FARIAS		82180288972	PAULO LUIS LINDNER	42316642004
GILSON PETRILLO NUNES		26331250000	PLÍNIO CÉSAR DOS SANTOS RATTES	82124213504
GISSELA MATE SABINO		26013250898	PRISCILA JULIE DE OLIVEIRA	21677067829
GLEIZIANE PINHEIRO DOS SANTOS		26412090800	PRISCILA MARIA DE BARROS BORGES	05571828676
GLEUCEMIR NICÁSIO RODRIGUES		79677525204	RAFAEL DE SOUZA DIAS	67175643349
GRAZIELA NACLÉRIO FORTE		11325171840	RAFAELA CHAGAS FERREIRA	12410354742
GRAZIELLA CALAZANS SCHETTINI		03765036706	RANIELLE MENEZES DE FIGUEIREDO	03622004320
GUARACI FERNANDES MARQUES DE MELO		35111992715	RAONI MACHADO MORAES JARDIM	00865802130
GUSTAVO CERQUEIRA MENDES DE SOUSA		33754037803	RAPHAEL GUSTAVO DA SILVA	00141192186
HELOIZA MARIA SOBRAL RODRIGUES		05727731887	RAPHAEL IRERE ALMEIDA LEITE	89407644120
			REGIANE MICIANO	03498914863

REJANE DE CÁSSIA BARBOSA DA NÓBREGA	31856870430
RENATA BOMBARDI	29076363838
RENATA JAMBERG	26732805886
RENATA MELKI TORRACA	37254736846
RICHARDSON SANTOS DE FREITAS	02696579679
ROBERTO LIMBERGER	28285544818
ROCHANE DE OLIVEIRA	02415779776
RODOLPHO BERTOLINI JUNIOR	27362352824
RONDELLY SOARES CAVULLA	11605821730
ROSALI MARIA NUNES HENRIQUES	72335637649
ROSANE FURTADO FERNANDES	39732894091
ROSE ELIZABETH TORRES DE MELLO TEANI COMENHO	80928137791
SABRINA MOURA DE ARAUJO	28769992851
SANDRA HELENA GONZAGA PEDROSO	66584990710
SHEILA CANEVACCI RIBEIRO	18550052809
SILVANA SOARES SILVA	02505296618
SILVANA TEREZI NEUENSCHWANDER	45524513672
SIMONE ROSA DE OLIVEIRA	02135203467
SONIA MELCHIORI GALVÃO GATTO	06947572843
SUZANA PORTO VALENÇA DE MELO	03957877423
TADZIA DE OLIVA MAYA	10468851704
TATIANA PEREIRA GOLSMAN	07706132846
TATYANA ELIZABETTE DA SILVA VERISSIMO	04181717429
TELMA QUEIROZ DE FREITAS	07109674894
TETEMBUA DANDARA POLI SANTOS	31501489879
THAIS CAROLINE POVOA BALATON	31271668858
THAIS CHANG WALDMAN	29721400874
THIAGO INÁCIO DA SILVA	04348517959
THIAGO LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA SANTOS	12135875732
THIAGO MACHADO CASCABULHO	09350088703
TIAGO CAMPANY FERRAZ	08677351710
TIAGO ROBERTO PINHEIRO	27149998836
TOMAS DE AQUINO SIGRIST	07543268884
TUANNY PEREIRA DE ARAUJO	03613643189
VAGNER LOPES ROMAN JUNIOR	07803268811
VALERIA DA SILVA DE PAIVA	01166413632
VALÉRIA LEITE DE AQUINO	73360848187
VALTERLEI BORGES DE ARAUJO	08476842708
VANDA MAFRA FALCONE	11317024842
VANESSA LOPES	03281179940
VANESSA MARIA ALVARES CANÇADO	01941422993
VANESSA MOREIRA DOS SANTOS	00012199362
VANESSA PAIM PINA SANTOS	12513401727
VANIA MARIA ANDRADE BRAYNER RANGEL	43425240404
VERÔNICA BISPO DOS SANTOS	77913264500
VERONICA FERREIRA DIAS	25556729824
VERÔNICA GUIMARÃES BRANDÃO DA SILVA	01776521102
VICTOR PAULO DE SEIXAS	02394194723
VIRGINIA GANTER MORAES	54513685972
VIRNA SILVA PAZ	61600504353
VIVIAN GABRIELE SCHMITZ	04475613914
WILSON ROGERIO DOS SANTOS	07327268839
YARA MARINA BAUNGARTEN BUENO	99587521072

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 70, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos artigos indicados.

14-0194 - Minha Família
Processo: 01580.047995/2013-84
Proponente: Total Entertainment Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.863.008/0001-07

Valor total aprovado: de R\$ 8.650.000,00 para R\$ 7.607.127,07

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 1.136.270,72

Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 26.542-X
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 26.544-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.022.689,35

Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 26.543-8
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.977.310,65

Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 26.601-9
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 578, realizada em 06/08/2015.

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 12 DE AGOSTO DE 2015 (*)

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2.228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Re-

gimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno do Comitê de Investimento do Fundo Setorial do Audiovisual aprovado na 29ª reunião do CGFSA realizada em 11 de agosto de 2015, conforme anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções CGFSA nº 26, de 29 de março de 2012, e nº 29, de 15 de março de 2013.

MANOEL RANGEL

ANEXO

Comitê de Investimento do Fundo Setorial do Audiovisual
Regimento Interno
CAPÍTULO I
Do Comitê de Investimento

Seção I - Do Comitê de Investimento

Art. 1º O Comitê de Investimento do Fundo Setorial do Audiovisual é um núcleo auxiliar técnico do Comitê Gestor do FSA (CGFSA) e da Diretoria Colegiada da ANCINE, na condição de Secretaria Executiva do FSA, constituído para as linhas de ação a ele designadas pelo CGFSA.

Seção II - Da Composição

Art. 2º O Comitê de Investimento é composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes da Secretaria Executiva do FSA - Agência Nacional do Cinema (ANCINE) e 3 (três) do agente financeiro credenciado para operação das linhas de ação designadas pelo CGFSA.

§1º Serão designados membros suplentes em igual número ao de membros titulares.

§2º Os membros do Comitê de Investimento serão designados pelo agente financeiro e pela Diretoria Colegiada da ANCINE, dentre os técnicos do quadro efetivo de cada instituição.

§3º O mandato dos membros do Comitê de Investimento será de 2 (dois) anos, admitidas até 2 (duas) reconduções por igual período.

§4º O mandato dos membros do Comitê de Investimento não poderá ser interrompido caso haja uma chamada em curso, em cuja etapa seus trabalhos sejam demandados.

§5º Ao final de cada mandato, as representações serão renovadas em no mínimo 1/3 (um terço) e no máximo 2/3 (dois e terços), incluindo os membros suplentes.

§ 6º No caso de desligamento, a pedido, de membros do Comitê de Investimento, será designado um novo membro, cujo tempo de mandato será equivalente ao tempo complementar do mandato do membro desligado.

PORTARIA Nº 550, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 9 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e os dispostos nos itens 5.2; 5.2.1.3; 5.3; 7 e 7.1 do Edital de Credenciamento nº 1/2014, resolve:

Art. 1º Retificar o resultado preliminar do Edital de Credenciamento nº 1/2014, divulgado por meio da Portaria nº 219, de 24 de abril de 2015, tornando pública a relação dos candidatos não divulgados ou que, em virtude de reanálise da Comissão de Credenciamento, tiveram sua seleção reconsiderada.

Art. 2º Os candidatos selecionados deverão apresentar a documentação obrigatória autenticada, com aviso de recebimento, à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, Ministério da Cultura - MinC, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 1º andar, CEP 70068-900, Brasília - Distrito Federal, em até cinco dias úteis a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, em observância aos itens 3.14 e 3.15 do Edital de Credenciamento nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015.

Art. 3º O candidato não selecionado poderá interpor recurso contra o resultado preliminar das Etapas 1 e 2, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento, conforme dispõe o item 7 do Edital de Credenciamento nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015.

Art. 4º O formulário para a interposição de recursos está disponível no endereço eletrônico www.cultura.gov.br, o qual deve ser impresso e preenchido a próprio punho pelo candidato.

Art. 5º O Ministério da Cultura não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que o impossibilite de ter acesso ao Formulário de recurso.

Art. 6º Não será aceito recurso via Fax, via Correio Eletrônico ou, ainda, fora do prazo e/ou em desacordo com o Edital de Credenciamento nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO

ANEXO

BIANCA CORAZZA	24788134837	Artes Visuais	Não Selecionado
CHRISTIANE GUIMARÃES DE ARAÚJO	79663044187	Artes Cênicas	Não Selecionado
ELZA TEREZINHA DE MATTEU	04137449813	Avaliação de Resultados	Não Selecionado
HUGO MARIA DE MENDONÇA HOUAYEK	09057198754	Artes Visuais	Não Selecionado
JORGE LUIZ CESÁRIO WANDERLEY	03627314468	Artes Visuais	Não Selecionado
MARIA STELLA ROMITI PAIXÃO	12921103842	Música	Não Selecionado
MARJORIE DE ALMEIDA BOTELHO	02583742760	Patrimônio Cultural	Não Selecionado
NELSON PEREIRA BAPTISTA FILHO	12880803870	Artes Visuais	Não Selecionado
PRISCILLA CARBONE	30679180885	Artes Cênicas	Não Selecionado
RENATA DE CAMPOS COUTO	04296881728	Patrimônio Cultural	Não Selecionado
RENATA FERNANDES FONTANILLAS	07964687700	Artes Cênicas	Não Selecionado
ROBERTA DARKIEWICZ	82695890044	Artes Cênicas	Não Selecionado
ROBSON VIEIRA DOS ANJOS	01971787582	Artes Cênicas	Não Selecionado
ROSANGELA MEUSBURGER	00621735884	Avaliação de Resultados	Não Selecionado
SALHA ARAUJO RACHID ALVES	81528043553	Diversidade Cultural	Não Selecionado
SHEILLA MARA PIANCO PINTO	03772172636	Avaliação de Resultados	Não Selecionado
SILAS SANTOS DE AMORIM	22970128888	Artes Visuais	Não Selecionado
TAIANE FERNANDES SILVA DE ALCÂNTARA	79310338504	Avaliação de Resultados	Não Selecionado
VALDIRENE APARECIDA FERREIRA	18748828866	Artes Cênicas	Não Selecionado
VITOR ANDRÉ ROLIM DE MESQUITA	69204357053	Artes Visuais	Não Selecionado

§ 7º A composição do Comitê de Investimento poderá variar conforme o agente financeiro credenciado para operação das linhas de ação a ele designadas, de acordo com o período da operação ou de acordo com a chamada pública por este operada, ou ainda conforme programas específicos.

§ 8º É facultativa a manifestação de representante do agente financeiro sobre alteração de proposta de investimento em projeto quando a instituição financeira responsável pelo processo seletivo não esteja mais realizando operações com o FSA.

Seção III - Das Atribuições

Art. 3º O Comitê de Investimento tem as seguintes atribuições específicas:

I - Avaliar as propostas submetidas, observando a análise técnica dos projetos;

II - Participar das sessões de defesa oral dos projetos, quando houver;

III - Elaborar deliberações sobre propostas de investimento em projetos, a serem submetidos à decisão da Diretoria Colegiada da ANCINE;

IV - Elaborar deliberações relacionadas a solicitações de alteração de propostas de investimento selecionadas, quando demandado pelo agente financeiro ou pela ANCINE, a serem submetidas à decisão da Diretoria Colegiada da ANCINE;

V Prestar esclarecimentos à Secretaria Executiva do FSA e ao Comitê Gestor do FSA, sempre que demandado.

Art. 4º O Comitê de Investimento reúne-se ordinariamente, para deliberar sobre as propostas de investimento a ele submetidas e para participar de sessões de defesa oral dos projetos, assim como, extraordinariamente, quando demandado.

§ 1º A convocação de reuniões do Comitê de Investimento, ordinárias ou extraordinárias, poderá ser solicitada pelo agente financeiro ou pela ANCINE.

§ 2º As decisões, em caso de convocação extraordinária, poderão ser tomadas por meio de correio eletrônico, sem a necessidade de reuniões presenciais.

Art. 5º É condição à reunião do Comitê de Investimento o quórum mínimo de quatro membros, com manifestação definida por maioria simples dos membros presentes.

Art. 6º O Comitê de Investimento encaminhará para decisão da Diretoria Colegiada da ANCINE proposta de deliberação sobre investimento, indicando os projetos e valores sugeridos para investimento do FSA.



§ 1º O Comitê de Investimento ou a Diretoria Colegiada da ANCINE poderão, a qualquer tempo, para melhor instrução de sua manifestação, requisitar das proponentes novas informações ou documentos que entenderem necessários.

§ 2º Fica também assegurado ao Comitê de Investimento o poder de negociar os termos da proposta de investimento com as proponentes.

§ 3º O Comitê de Investimento e a Diretoria Colegiada da ANCINE terão discricionariedade para propor e definir, respectivamente, o valor do investimento das propostas, considerando os recursos pleiteados, inclusive em valores inferiores aos solicitados na apresentação do projeto.

§ 4º Não caberão recursos das decisões de investimento.

§ 5º A decisão final da Diretoria Colegiada da ANCINE, na condição de Secretaria Executiva do FSA, será encaminhada ao agente financeiro para publicação e formalização da contratação.

CAPÍTULO II

Disposições Finais

Art. 7º Os membros do Comitê de Investimento deverão observar sigilo quanto à circulação de documentos a que tiverem acesso em razão da função, sendo-lhes vedado:

I - utilizar informações daí advindas em proveito próprio; e

II - manifestar por qualquer meio de comunicação, opinião sobre procedimentos pendentes de deliberação.

Parágrafo único - As disposições contidas neste artigo se aplicam à Diretoria Colegiada da ANCINE e ainda aos servidores da ANCINE e dos agentes financeiros envolvidos no processo seletivo.

Art. 8º Os casos omissos serão encaminhados à Diretoria Colegiada da ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

Art. 9º Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo CGFSA.

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 156, de 17-8-2015, seção 1, pág. 5, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de agosto de 2015

Nº 185 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "DELICATESSEN SESSIONS" para "ESTÚDIO 360".
11-0311 - ESTÚDIO 360
Processo: 01580.029297/2011-35
Proponente: Delicatessen - Produções de Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 08.440.376/0001-29

Art. 2º. Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 86, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

13 9924 - Programação do Cine Humberto Mauro
Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
Processo: 01400.035481/2013-57
MG - Belo Horizonte
Valor complementar aprovado R\$: 953.530,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 487, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

153708 - Anáguas, A dramaturgia Paraibana em cena
COMPANHIA OXENTE DE ATIVIDADES CULTURAIS
CNPJ/CPF: 05.012.754/0001-85
Processo: 01400044021201581
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R\$ 175.761,00
Prazo de Captação: 19/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Anáguas - A dramaturgia Paraibana em cena" propõe a circulação do espetáculo "Anáguas" obra de Lourdes Ramalho, que circulará de forma itinerante por 02 cidades do sudeste brasileiro. Em cada etapa do projeto o grupo fará uma temporada, realizando 3 (três) sessões do espetáculo. As apresentações serão gratuitas e sempre acompanhadas de um debate após a peça. O grupo oferecerá também em cada cidade uma oficina de "Danças populares nordestina e sua utilização no Teatro" durante dois dias, com c.h. de 8 horas, e realizará a exposição "Memórias do Teatro Paraibano" que conta a História da companhia Oxente de forma cronológica, num paralelo com a vida e obras da dramaturga Lourdes Ramalho.

153958 - Circulação de "Uma Relação pornográfica"
Leme Produções Artísticas S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 57.806.200/0001-53
Processo: 01400044378201560
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 275.669,00
Prazo de Captação: 19/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A proposta consiste na circulação de "Uma Relação Pornográfica" pelas cidades de Brasília, Campinas e Fortaleza, realizando duas apresentações, uma oficina e uma palestra em cada. "Uma Relação Pornográfica", de Philippe Blasband, conta a história de um homem (ele) e uma mulher (ela) que buscam realizar suas fantasias sexuais. Os personagens saem do mundo virtual para o real e, mesmo mantendo encontros frequentes, evitam saber da vida do outro. Mas com o passar do tempo, percebem uma profunda afinidade, trazendo um inesperado rumo para essa relação.

153579 - Corredor Guarani Circulação Região Sul
Associação de desenvolvimento Cultural Artístico Socioambiental Teatro Imaginário Maracangalha
CNPJ/CPF: 16.742.014/0001-10
Processo: 01400041546201565
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado: R\$ 64.808,00
Prazo de Captação: 19/08/2015 à 30/12/2015

Resumo do Projeto: Circular do espetáculo de rua em São Borja e São Miguel das Missões/RS. As 2 cidades compõem o "Corredor Guarani" portanto tem relação com esta população e cultura relevante na formação do povo brasileiro. O projeto tem 2 ações: "difusão cultural" e "formação e vivência" que acontecerão através de 1 seminário com a participação de grupos locais e 2 oficinas de teatro de rua, tudo gratuito e aberto ao público, uma em cada município. O projeto busca democratizar o acesso a manifestação cultural com teatro em espaço aberto com suas técnicas e conteúdos para promover uma convivência saudável e justa entre culturas diferentes. Nesse contexto, faz-se urgente evidenciar o modo de ser e a luta dos povos Guaranis, sua importância cultural, política

152091 - Ensaios Técnicos das Escolas de Samba na Marquês de Sapucaí - 2015/2016
Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro-LIESA

CNPJ/CPF: 28.715.167/0001-58
Processo: 01400016107201514
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.696.500,00
Prazo de Captação: 19/08/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização de uma série de desfiles com todas as escolas de samba do Grupo Especial e Acesso do Rio de Janeiro visando preparar as escolas para o Carnaval. Serão 12 datas de evento com gratuidade para todo o público. Esses ensaios, além de animar e entreter o público, ajudam as escolas a aprimorarem seus quesitos de desfiles no Carnaval e garantem a qualidade que os desfiles tem apresentado.

152416 - Luz, Magia e Ação
Institutas Produções Culturais Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 04.462.251/0001-49
Processo: 01400028225201575
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.218.720,00
Prazo de Captação: 19/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Apresentações de teatro infantil para alunos de escolas da rede pública de ensino estudantes da 1ª a 4ª série. O objetivo é promover o contato das crianças com o mundo das artes através de uma peça teatral, estimulando a criatividade, a comunicação e a socialização com outras crianças e uma maior participação delas no ambiente escolar. Além desses objetivos principais, a proposta do projeto é de levar mensagens importantes como cidadania, ética, saúde e cuidados com o meio ambiente, assuntos tratados em todas as peças que o projeto contempla.

153633 - NOS SEMPRE TEREMOS PARIS - circulação
Estúpido Cupido Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 52.576.691/0001-70
Processo: 01400043904201574
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 457.000,00
Prazo de Captação: 19/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O espetáculo Nós Sempre Teremos Paris é uma viagem romântico-musical pelo repertório francês mais amoro do século XX. O projeto que conta com texto de Artur Xexéo, direção de Jacqueline Laurence e com Françoise Forton e Aloísio de Abreu no elenco, acompanhados por 3 músicos, pretende realizar circulação por 5 cidades no Sul do Brasil onde fará 02 apresentações em cada cidade com total de 10: Porto Alegre, Gravataí, Passo Fundo, Florianópolis e Pelotas.

153930 - Nuestra Senhora de las Nuvens
Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare
CNPJ/CPF: 01.414.372/0001-27
Processo: 01400044340201597
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: R\$ 264.600,00
Prazo de Captação: 19/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: "Nuestra Senhora de las Nuvens" é um projeto que consiste em uma caravana artística com atividades a partir da temática da Ditadura Militar nos países Latino-Americanos. As cidades que receberão o projeto serão Belo Horizonte (MG), Diamantina (MG) e Vitória (ES). Serão realizadas 2 apresentações por cidade, do espetáculo "Nuestra Senhora de las Nuvens", que é uma obra do Aristides Vargas e primeira parte da trilogia Latino(-)Americano do grupo. O texto trata da questão dos exílios políticos dos regimes militares que aconteceram em quase todos os países Latino-Americanos. O projeto prevê além das apresentações, um bate-papo ao final de cada apresentação, intercâmbio com grupos locais, uma oficina "Exílio em Cena" e o desenvolvimento de um blog no qual um integrante do grupo acompanhará

153623 - O FANTÁSTICO CIRCO TEATRO DE UM HO-MEM SÓ -circulação
CIA RÚSTICA DE TEATRO
CNPJ/CPF: 08.367.241/0001-85
Processo: 01400043878201584
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 148.260,00
Prazo de Captação: 19/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto propõe apresentações do espetáculo O Fantástico Circo-Teatro de um Homem Só em três cidades da região Sudeste: Presidente Prudente, Poços de Caldas e Divinópolis. Um circuito que conecta cidades fora do eixo, além das capitais, colaborando na promoção da diversidade, do intercâmbio artístico e da descentralização cultural do país. A montagem integra o repertório da Cia Rústica, um dos núcleos teatrais mais significativos e atuantes de Porto Alegre, fundado em 2004. Em cada cidade, serão realizadas três apresentações gratuitas, com tradução em libras (duas abertas ao público em geral e uma especial para escolas públicas e outras comunidades); oficina, conversas com o público, exercícios de troca e convívio com outros artistas e espectadores.

152948 - Oktoberfest Blumenau 2015
FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU

CNPJ/CPF: 82.665.001/0001-10
Processo: 01400028940201516
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R\$ 962.780,00
Prazo de Captação: 19/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar a 32ª Edição da "Oktoberfest" na cidade de Blumenau - SC, com intuito de promover o intercâmbio cultural entre o Brasil e a Alemanha, por meio da realização de apresentações de Grupos de Danças Folclóricas, Clubes de Caça e Tiro, valorização da gastronomia típica alemã e a implantação do "kinderplatz" - Espaço da Criança. O evento ocorrerá no período de 7 a 25/10/2015, compreendendo atividades culturais durante 19 dias ininterruptos de evento, para um público de aproximadamente 500 mil pessoas de todas as faixas etárias. Serão realizadas cerca de 80 apresentações folclóricas.

153212 - OS SETE PECADOS
K & L EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS S/S

CNPJ/CPF: 21.301.661/0001-27
Processo: 01400029557201577
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 418.736,00
Prazo de Captação: 19/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo teatral OS SETE PECADOS, de autoria de Rogério Mainardes e direção de Jô Braska Negrão, com o qual se pretende realizar uma temporada de 1

mês na cidade de Curitiba/PR, 2 vezes por semana, no Pequeno Auditório do Teatro Positivo. Espera-se um público de 5.600 pessoas.

153201 - Programação Cultural na Festa do Moranguinho
Associação de Ação Social e Cultural Proarte
CNPJ/CPF: 17.982.488/0001-00
Processo: 01400029516201581
Cidade: Bom Princípio - RS;
Valor Aprovado: R\$ 134.380,00
Prazo de Captação: 19/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A ação cultural "Programação Cultural na Festa do Moranguinho" propõe-se a democratizar o acesso entre os dias 9 e 20 de setembro com o show nativista de instrumental e voz com João Luiz Correa, a banda Típica Alemã Cavalinho Branco, a Orquestra Winterschneise Blaskapelle e apresentações teatrais, bem como a exposição fotográfica "Mãos que trabalham e produzem cultura" que irá retratar momentos do cotidiano das pequenas propriedades familiares, totalizando 35 apresentações culturais.

153764 - Salada Mista Circulando Sertão Nordeste

João Arnaldo Rodrigues da Silva - ME

CNPJ/CPF: 13.455.799/0001-52

Processo: 01400044120201563

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 60.122,92

Prazo de Captação: 19/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de apresentações do espetáculo "Salada Mista" em escolas da rede pública de ensino dos municípios de Água Branca e Poço das Trincheiras/AL. Serão realizadas 02 apresentações do espetáculo, uma em cada escola, contemplando alunos e a comunidade onde a escola está localizada. Além das apresentações do espetáculo também realizaremos: uma oficina-encontro com os grupos cênicos locais, intitulada "Do processo a cena - uma receita de Salada Mista" e uma ação de formação de plateia para os alunos das escolas contempladas com o projeto. Salada Mista é o quinto espetáculo da Cia. 2 em cena, um dos espetáculos mais premiados de 2014 no estado de Pernambuco, e vem circulando pelos os mais importantes festivais de teatro do Brasil.

153174 - SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE FESTIVAS DE ARTES CÊNICAS

Associação No Ato Cultura, Educação e Meio Ambiente

CNPJ/CPF: 07.984.309/0001-02

Processo: 01400029376201541

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 594.050,00

Prazo de Captação: 19/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar o Seminário Internacional sobre Festivais de Artes Cênicas em quatro etapas, com duração aproximada de dois dias cada. Os palestrantes/debatedores por etapa serão escolhidos por sua relevância e conhecimento em torno do tema tratado, pretende-se tratar dos seguintes temas: Festivais e Economia, Festivais e suas curadorias, Festivais Internacionais X Festivais Nacionais e Festivais e Políticas Públicas. Cada etapa contará ainda com a apresentação de um espetáculo teatral. Será produzido um catálogo que possa apresentar os debates realizados.

153775 - Simbá, O Marujo- Rota Centro Oeste

Estrupícios Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 11.628.426/0001-00

Processo: 01400044135201521

Cidade: Uberlândia - MG;

Valor Aprovado: R\$ 75.586,64

Prazo de Captação: 19/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Essa proposta visa a realização da Circulação do Espetáculo "Simbá, O Marujo", da Trupe de Truões, na Região Centro Oeste, com o total de 04 apresentações nas cidades de Três Lagoas e Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, sendo 02 em cada cidade. Além das apresentações serão realizadas em cada uma das cidades Atividades Formativas como: Oficinas de Técnicas para Contação de história; Encontros de Intercâmbio com grupos de teatro ou instituições artísticas locais; Debates após espetáculo com a presença do público para compartilhamento de reflexões do grupo e dos espectadores.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

Musical

152193 - Minha vida tem música - Oficina de Educação

Alpeniano Silva Filho

CNPJ/CPF: 02.752.485/0001-03

Processo: 01400016254201594

Cidade: Governador Valadares - MG;

Valor Aprovado: R\$ 162.893,00

Prazo de Captação: 19/08/2015 à 30/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar 20 oficinas de música com o pianista Jetro da Silva, brasileiro, professor da Berklee College of Music, de Boston, USA, para qualificar estudantes de música e público interessado em Educação Musical.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

152164 - Exposição Artistas sem Limites

Armazém Cultural Produções e Empreendimentos Ltda.-

EPP

CNPJ/CPF: 18.546.878/0001-92

Processo: 01400016207201541

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 109.640,00

Prazo de Captação: 19/08/2015 à 30/12/2015

Resumo do Projeto: Será realizada uma exposição de quadros dos Pintores com a Boca e os Pés num grande shopping Center de SP, visando divulgar as obras dos artistas deficientes para o público em geral e motivar outros artistas deficientes a começarem a produzir suas próprias obras. As obras, aproximadamente 15 quadros, ficarão em exposição por 1 mês e aos sábados teremos uma demonstração de um pintor da associação. Serão 4 pintores diferentes se

apresentando, aos sábados, durante 4 horas. A exposição ficará em cartaz de 1 a 31 de Outubro de 2015. Além da exposição, as obras ficarão disponíveis e acessíveis através do site do projeto www.artistassem limites.com.br

152290 - PRÊMIO BRASIL FOTOGRAFIA

Manuseio Montagem e Produção Cultural Ltda

CNPJ/CPF: 10.365.325/0001-21

Processo: 01400016404201560

Cidade: Taboão da Serra - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.056.700,00

Prazo de Captação: 19/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O PRÊMIO BRASIL FOTOGRAFIA objetiva realizar um concurso nacional de Fotografia com a participação de fotógrafos brasileiros ou estrangeiros que residam no Brasil. Envolve um evento de lançamento com Oficinas de linguagens fotográficas, um evento de entrega de prêmios com uma exposição dos trabalhos premiados e selecionados e edição de catálogo com os fotógrafos premiados.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

151135 - Centro Cultural Casa das Águas - Instalação de equipamento cultural e exposições

INSTITUTO NOVOS TALENTOS DO ESPORTE E DA CULTURA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL COM ATUAÇÃO EM TODO T

CNPJ/CPF: 11.916.445/0001-32

Processo: 01400014807201574

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 6.207.373,25

Prazo de Captação: 19/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Esta proposta tem o objetivo de instalar o Centro de Cultura, Pesquisa, História e Memória sobre a água no Estado do Rio de Janeiro. A proposta é constituir um espaço de referência em cultura, tecnologia e pesquisa sobre o estudo da água no Brasil, dentro do prédio histórico, que foi recuperado, através das Leis de Incentivos Fiscais Estadual RJ e Federal, localizado no Centro da cidade do Rio de Janeiro.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

153458 - "REVOLUÇÃO FARROUPILHA" de Luiz Coronel

Mecenas Editora e Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 04.017.371/0001-37

Processo: 01400041396201590

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 76.033,50

Prazo de Captação: 19/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A "Revolução Farroupilha", livro de autoria de Luiz Coronel com participação de Danúbio Gonçalves, é uma obra poética que revela fragmentos da Revolução Farroupilha, período fundamental na constituição histórica do Rio Grande do Sul. Na presente edição especial, que pleiteamos no projeto proposto, queremos que seja também uma homenagem aos 90 anos de Danúbio Gonçalves, nome/major das artes plásticas no Rio Grande. É dele as ilustrações da edição proposta. Esta edição especial despe-se das altas proposições literárias para ser antes de tudo, um livro didático e, munido de eventuais encantos.

152004 - Florianópolis - 290 anos de história

Editora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 08.219.513/0001-08

Processo: 01400015976201521

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 329.543,50

Prazo de Captação: 19/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Registrar, por meio de fotografias e textos, a história da cidade de Florianópolis, conhecida como a Ilha da Magia, que completa 290 anos em 2015. O projeto é inovador porque se vale do aniversário de uma das mais importantes capitais do Sul do Brasil. A publicação terá versão bilíngue, em português e em inglês.

152085 - Livro "Embaixadas em Brasília, Arquitetura Estrangeira no Brasil - I"

INSTITUTO CAPACITANDO

CNPJ/CPF: 08.942.874/0001-70

Processo: 01400016098201561

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 257.439,12

Prazo de Captação: 19/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O livro é o resultado de pesquisas dos Projetos Arquitetônicos e dos Arquitetos estrangeiros que projetaram as embaixadas para Brasília, compreendendo a conjuntura e o contexto de cada projeto, com coletas de informações, comentários, referências críticas e históricas, e servirá para disseminação e registro patrimonial e material cultural, histórico e artístico, arquivos e demais acervos.

151928 - Livro: A Visão do Colecionador

Pit Cult Produção Ltda.

CNPJ/CPF: 09.262.039/0001-51

Processo: 01400015875201551

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 486.305,20

Prazo de Captação: 19/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Será produzido um livro de fotografias e texto para documentar o acervo de obras de arte do empresário e jornalista João Doria Jr que contempla obras de dezenas de artistas brasileiros e internacionais, em pintura, desenho, escultura e fotografia. Serão aproximadamente 160 obras de artistas consagrados como Manabu Mabe, Di Cavalcante, Tarsila do Amaral, Botero, Atchugarry, Gustavo Rosa, Volpi, e muitos outros. Fotografia das obras selecionadas; texto crítico do consagrado curador e crítico de arte Jacob Klintonowicz, do curador e galerista Max Perlingero, prefácio e introdução de Márcio Pitliuk. O livro será um importante documento

para estudiosos, alunos e professores de artes plásticas no Brasil e na América Latina.

152149 - Made By - Feito por Brasileiros, o livro da invasão criativa.

Alexandre Ludovic Allard

CNPJ/CPF: 234.542.038-30

Processo: 01400016181201531

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 436.810,00

Prazo de Captação: 19/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O livro é sobre energia, sobre o ciclo de vida que existe em cada alma seja ela humana , animal ou objeto. O lugar onde o Hospital Matarazzo foi construído tem uma energia muito forte, difícil de oinar, imprevisível e independente. O prefácio do livro será do ator Juca de Oliveira.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

152426 - Circuito de Lançamento do DVD "Meus Lados B" de Erasmo Carlos.

TREMENDAO PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 18.898.877/0001-07

Processo: 01400028257201571

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: 1340311.20

Prazo de Captação: 19/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção e realização de um circuito, com 08 (oito) apresentações musicais, em 08 (oito) capitais brasileiras, referente o lançamento do DVD "Meus Lados B", do cantor e compositor Erasmo Carlos, bem como, a tiragem de 3.000 cópias do DVD. As cidades pré-selecionadas para a realização do projeto são: São Paulo - SP, Rio de Janeiro - RJ, Salvador - BA, Brasília - DF, Belo Horizonte - MG, Fortaleza - CE, Recife - PE e Porto Alegre - RS.

152988 - FESTIVAL DE MÚSICA DE NATAL

FUNDACAO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

CNPJ/CPF: 70.302.401/0001-81

Processo: 01400028990201595

Cidade: Natal - RN;

Valor Aprovado: 786300.00

Prazo de Captação: 19/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto visa preservar as manifestações culturais do período natalino, num momento universal de confraternização que celebra uma das mais importantes datas do ano e, ao mesmo tempo, comemorar o aniversário de fundação da cidade do Natal. Os mais diversos formatos de shows serão contemplados pelo grande público, desde pocket shows, apresentações de duo, trio e bandas de pequeno, médio e grande portes, distribuídos nas quatro zonas de Natal. O Festival de Música de Natal contempla todas as ações desenvolvidas para o Projeto Natal em Natal. Destinado a todas as classes sociais e de forma gratuita. Os eventos ocorridos até a madrugada terão a circulação de ônibus estendidos, a fim de atender a população natalense.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA ESTADO-MAIOR DA ARMADA INSTITUTO DE PESQUISAS

PORTARIA Nº 47/IPQM, DE 22 DE JULHO DE 2015

O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PESQUISAS DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 180, de 16 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.305.804/0001-15, situada na Rua Professor Jorge Leitner, 35, Bacacheri, Curitiba, PR, as sanções abaixo listadas, em conformidade com o art. 87, incisos I e II, e §2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o subitem 11.1 do Contrato nº 20301/2013-019/00:

a) Advertência, de acordo com o contido no item subitem 13.2.1 do Termo de Referência, por ter descumprido o subitem 10.12 do citado Termo; e

b) Multa de R\$ 29.704,32 (vinte e nove mil, setecentos e quatro reais e trinta e dois centavos), de acordo com o contido no subitem 13.2.2.4, com grau 5 e percentual de 4,8%, conforme o previsto na Tabela 1 e item 9 da Tabela 2, do Termo de Referência, por ter descumprido o subitem 10.13 do citado Termo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDSON DE QUEIROZ RIBEIRO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1-T)



TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 7.003ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2015 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

25.220/2010, 27.065/2012, 28.021/2013 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 27.227/2012, 27.541/2012, 28.690/2014, 29.103/2014, 29.137/2014, 29.141/2014 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 27.706/2012 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 29.061/2014 - Acidente da navegação envolvendo as LM "TURISMAR X" e "PRINCESA VITÓRIA", ocorrido nas proximidades do Balneário Barra do Sul, Santa Catarina, em 01 de março de 2014.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Rafael Leoni Dreger (Proprietário/Conductor da LM "TURISMAR X").

Nº 28.980/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma moto aquática não identificada com três banhistas, ocorridos na lagoa Trevisan, Cuiabá, Mato Grosso, em 24 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Alex Rafael Gusmão Oliveira (Conductor inabilitado).

Nº 29.509/2015 - Fatos da navegação envolvendo o BM "ELISBÃO NETO I", ocorridos no rio Pará, nas proximidades da ilha do Mandií, Muaná, Pará, em 24 de fevereiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Altemir da Costa Martins (Proprietário).

JULGAMENTOS

Nº 25.712/2011 - Acidente da navegação envolvendo a plataforma "BORGNY DOLPHIN", de bandeira cingapuriana, ocorrido no Estaleiro Mauá, Niterói, Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ubiratan Lima Conrado (Assistente de Mecânico) e Stephen David Ryan (Chefe de Máquinas), Advs. Dr. Iwam Jaeger Jr. (OAB/RJ 44.606) e Dr. Pablo Hanna (OAB/RJ 150.061). Decisão unânime: julgar improcedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 97-100), e, considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, exculpar Ubiratan Lima Conrado e Stephen David Ryan, com determinação para arquivamento dos presentes autos.

Nº 28.172/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "DARIA", de bandeira cipriota, ocorridos na entrada do canal da Coroa do Meio, Pelotas, Rio Grande do Sul, em 20 de maio de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Zbigniew Stanislaw Ziolkowski (Comandante), Advº Drª Ursula de Souza Van-Erven (DPU/RJ) e Rui Roberto das Neves Barbosa (Prático), Advº Drª Leonília Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente de força maior, arquivando-se os autos e exculpando os representados, na forma do art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54.

Nº 28.201/2013 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "DIMITRI", não inscrito, e uma embarcação não identificada, ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 24 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Robson Viana Barreto (Proprietário), Advº Drª Luana Lima Caresto (OAB/AM 6.235). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de Robson Viana Barreto, proprietário do estaleiro Roraima e responsável pela fauna, acolhendo os termos da Representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127, 135, inciso I, 136, 137 e 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cumulativamente com a pena de repressão. Custas processuais na forma da Lei.

Às 14h53min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h.

ARQUIVAMENTOS

Nº 29.119/2014 - Fato da navegação envolvendo o NM "IO-NIC HALO", de bandeira das Ilhas Marshall, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Duala, República de Camarões, para o porto de Paranaguá, Paraná, Brasil, em 04 de junho de 2013.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Antonino Garcia Balangue (Comandante) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não receber a representação, mandando arquivar os autos, pois a ação furtiva dos clandestinos descaracteriza a negligência apontada ao tripulante representado.

Nº 29.201/2014 - Fato da navegação envolvendo o BP "CARLOS RUAN" e um tripulante, ocorrido na entrada da barra do rio Piauí, Estância, Sergipe, em 18 de agosto de 2013.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Romualdo Nascimento Santos (Proprietário) e Edmilsom Pedro Lino (Mestre inabilitado) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão: por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator. Julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Maria Cristina de Oliveira Padilha, Nelson Cavalcante, Fernando Alves Ladeiras e Marcelo David Gonçalves. O Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos recebia a Representação nos termos em que se encontrava para que prosseguisse na forma da lei, sendo vencido. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos de Sergipe, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11, cometida por Romualdo Nascimento Santos, proprietário do B/P "CARLOS RUAN" e art. 11 cometida por Edmilsom Pedro Lino, mestre e condutor do barco de pesca.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.774/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "OLIVEIRA V" e dois tripulantes, ocorrido no rio Solimões, nas proximidades da cidade de Tabatinga, Amazonas, em 07 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão: recebida à unanimidade.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.164/2014 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "TIRA ONDA", não inscrita, e seu tripulante, ocorrido no rio Paraná do Ramos, Boa Vista de Ramos, Amazonas, em 31 de março de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Adenilson Batista Azevedo, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Nº 29.320/2014 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "MARUJO DE FERRO" com objeto submerso, ocorrido nas proximidades da praia de Ponta Negra, Maricá, Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 29.334/2014 - Acidentes da navegação envolvendo a plataforma "PETROBRAS XX", de bandeira liberiana, ocorridos no campo de Marlim, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 29.352/2014 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "CUNHA" e um tripulante, ocorrido nas proximidades da praia do Cassino, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 1º de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 28, inciso I, do RLESTA, cometida por Alessandro Martins Cunha, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Nº 29.303/2014 - Acidente da navegação envolvendo o NM "TUO FU-6", de bandeira chinesa, ocorrido no canal de acesso ao porto de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 10 de setembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Juliana Moura Maciel Braga.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos da Bahia, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 27.673/2012, bem como, o Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha, que também requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos de São Paulo, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 28.320/2013, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 15h24min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 13 de agosto de 2015.

Juiz MARCOS NUNES DE MIRANDA

Vice-Almirante (RM1)

Presidente do Tribunal

DINÉIA DA SILVA

Secretária

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE REGISTROS

BOLETIM DO MÊS DE JUNHO DE 2015

FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO (REB) OS ATOS ABAIXO:

I - PRÉ-REGISTRO NO REB

PRÉ-REGISTRO NO REB:

01) Termo de Pré-Registro: 31884

Identificação do Casco: 399

Proprietário/ Armador: Comércio e Navegação Prates Ltda

02) Termo de Pré-Registro: 31885

Identificação do Casco: 400

Proprietário/ Armador: Comércio e Navegação Prates Ltda

03) Termo de Pré-Registro: 31886

Identificação do Casco: 488/CAP JOSÉ ALECRIM XV

Proprietário/ Armador: Navegação Cunha Ltda

04) Termo de Pré-Registro: 31887

Identificação do Casco: 489/CAP JOSÉ ALECRIM XVI

Proprietário/ Armador: Navegação Cunha Ltda

05) Termo de Pré-Registro: 31888

Identificação do Casco: 001/2015/DRS ELIZABETH

Proprietário/ Armador: Dracares Apoio Marítimo e Portuário

Ltda

06) Termo de Pré-Registro: 31889

Identificação do Casco: 806

Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A

07) Termo de Pré-Registro: 31890

Identificação do Casco: 31/WALDEMIRO LUSTOZA VII

Proprietário/ Armador: Waldemiro P Lustoza & CIA LTDA

08) Termo de Pré-Registro: 31891

Identificação do Casco: 341/WPL 2016

Proprietário/ Armador: Waldemiro P Lustoza & CIA LTDA

09) Termo de Pré-Registro: 31892

Identificação do Casco: 385/WPL 2017

Proprietário/ Armador: Waldemiro P Lustoza & CIA LTDA

10) Termo de Pré-Registro: 31893

Identificação do Casco: 386/WPL 2018

Proprietário/ Armador: Waldemiro P Lustoza & CIA LTDA

RENOVAÇÕES DE PRÉ-REGISTRO NO REB:

01) Termo de Pré-Registro: 31508

Identificação do Casco: 523

Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação

Norte Ltda

02) Termo de Pré-Registro: 31509

Identificação do Casco: 525

Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação

Norte Ltda

03) Termo de Pré-Registro: 31510

Identificação do Casco: 527

Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação

Norte Ltda

04) Termo de Pré-Registro: 31511

Identificação do Casco: 529

Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação

Norte Ltda

05) Termo de Pré-Registro: 31512

Identificação do Casco: 531

Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação

Norte Ltda

06) Termo de Pré-Registro: 31513 Identificação do Casco: 533 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	31) Termo de Pré-Registro: 31548 Identificação do Casco: 502 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	56) Termo de Pré-Registro: 31523 Identificação do Casco: 493 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação
Norte Ltda	Norte Ltda	Norte Ltda
07) Termo de Pré-Registro: 31514 Identificação do Casco: 535 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	32) Termo de Pré-Registro: 31549 Identificação do Casco: 504 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	57) Termo de Pré-Registro: 31524 Identificação do Casco: 495 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação
Norte Ltda	Norte Ltda	Norte Ltda
08) Termo de Pré-Registro: 31515 Identificação do Casco: 537 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	33) Termo de Pré-Registro: 31550 Identificação do Casco: 506 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	58) Termo de Pré-Registro: 31525 Identificação do Casco: 497 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação
Norte Ltda	Norte Ltda	Norte Ltda
09) Termo de Pré-Registro: 31516 Identificação do Casco: 539 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	34) Termo de Pré-Registro: 31551 Identificação do Casco: 508 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	59) Termo de Pré-Registro: 31526 Identificação do Casco: 499 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação
Norte Ltda	Norte Ltda	Norte Ltda
10) Termo de Pré-Registro: 31517 Identificação do Casco: 541 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	35) Termo de Pré-Registro: 31552 Identificação do Casco: 510 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	60) Termo de Pré-Registro: 31527 Identificação do Casco: 501 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação
Norte Ltda	Norte Ltda	Norte Ltda
11) Termo de Pré-Registro: 31528 Identificação do Casco: 503 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	36) Termo de Pré-Registro: 31553 Identificação do Casco: 512 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	61) Termo de Pré-Registro: 31064 Identificação do Casco: 038/12 Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda
Norte Ltda	Norte Ltda	62) Termo de Pré-Registro: 31094 Identificação do Casco: 034/12 - BARU PROVIDÊNCIA Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda
12) Termo de Pré-Registro: 31529 Identificação do Casco: 505 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	37) Termo de Pré-Registro: 31554 Identificação do Casco: 514 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	63) Termo de Pré-Registro: 31275 Identificação do Casco: 028 - C ITACURUÇÁ Proprietário/ Armador: Camorim Offshore Serviços Marí-
Norte Ltda	Norte Ltda	timos Ltda
13) Termo de Pré-Registro: 31530 Identificação do Casco: 507 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	38) Termo de Pré-Registro: 31555 Identificação do Casco: 516 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	64) Termo de Pré-Registro: 31276 Identificação do Casco: 044 - C MACEIO Proprietário/ Armador: Camorim Offshore Serviços Marí-
Norte Ltda	Norte Ltda	timos Ltda
14) Termo de Pré-Registro: 31531 Identificação do Casco: 509 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	39) Termo de Pré-Registro: 31556 Identificação do Casco: 518 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	65) Termo de Pré-Registro: 31277 Identificação do Casco: 045 - C ITAJAÍ Proprietário/ Armador: Camorim Offshore Serviços Marí-
Norte Ltda	Norte Ltda	timos Ltda
15) Termo de Pré-Registro: 31532 Identificação do Casco: 511 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	40) Termo de Pré-Registro: 31557 Identificação do Casco: 520 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	66) Termo de Pré-Registro: 31321 Identificação do Casco: SJ-01 - SABELER Proprietário/ Armador: Salinas Serviços Marítimos Ltda
Norte Ltda	Norte Ltda	67) Termo de Pré-Registro: 31337 Identificação do Casco: 609 - SST HOLANDA Proprietário/ Armador: TugBrasil Apoio Portuário S/A
16) Termo de Pré-Registro: 31533 Identificação do Casco: 513 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	41) Termo de Pré-Registro: 31498 Identificação do Casco: 482 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	68) Termo de Pré-Registro: 31462 Identificação do Casco: 629 - LOCAR XXVII Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e Transportes In-
Norte Ltda	Norte Ltda	termodais S/A
17) Termo de Pré-Registro: 31534 Identificação do Casco: 515 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	42) Termo de Pré-Registro: 31499 Identificação do Casco: 484 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	69) Termo de Pré-Registro: 31756 Identificação do Casco: 706 Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A
Norte Ltda	Norte Ltda	70) Termo de Pré-Registro: 31757 Identificação do Casco: 707 Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A
18) Termo de Pré-Registro: 31535 Identificação do Casco: 517 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	43) Termo de Pré-Registro: 31500 Identificação do Casco: 486 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	71) Termo de Pré-Registro: 31758 Identificação do Casco: 708 Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A
Norte Ltda	Norte Ltda	72) Termo de Pré-Registro: 31759 Identificação do Casco: 715 Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A
19) Termo de Pré-Registro: 31536 Identificação do Casco: 519 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	44) Termo de Pré-Registro: 31501 Identificação do Casco: 488 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	73) Termo de Pré-Registro: 31760 Identificação do Casco: 714 Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A
Norte Ltda	Norte Ltda	74) Termo de Pré-Registro: 31761 Identificação do Casco: 713 Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A
20) Termo de Pré-Registro: 31537 Identificação do Casco: 521 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	45) Termo de Pré-Registro: 31502 Identificação do Casco: 490 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	75) Termo de Pré-Registro: 31762 Identificação do Casco: 712 Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A
Norte Ltda	Norte Ltda	76) Termo de Pré-Registro: 31763 Identificação do Casco: 711 Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A
21) Termo de Pré-Registro: 31538 Identificação do Casco: 522 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	46) Termo de Pré-Registro: 31503 Identificação do Casco: 492 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	77) Termo de Pré-Registro: 31764 Identificação do Casco: 710 Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A
Norte Ltda	Norte Ltda	78) Termo de Pré-Registro: 31765 Identificação do Casco: 709 Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A
22) Termo de Pré-Registro: 31539 Identificação do Casco: 524 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	47) Termo de Pré-Registro: 31504 Identificação do Casco: 494 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	79) Termo de Pré-Registro: 30968 Identificação do Casco: EP-02 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Trans-
Norte Ltda	Norte Ltda	petro
23) Termo de Pré-Registro: 31540 Identificação do Casco: 526 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	48) Termo de Pré-Registro: 31505 Identificação do Casco: 496 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	80) Termo de Pré-Registro: 31371 Identificação do Casco: C-399/STARNAV ARIES Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda
Norte Ltda	Norte Ltda	81) Termo de Pré-Registro: 31558 Identificação do Casco: C-387 Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda
24) Termo de Pré-Registro: 31541 Identificação do Casco: 528 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	49) Termo de Pré-Registro: 31506 Identificação do Casco: 498 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	82) Termo de Pré-Registro: 31334 Identificação do Casco: AM 080/SÃO GABRIEL Proprietário/ Armador: Henvil Transportes Ltda
Norte Ltda	Norte Ltda	83) Termo de Pré-Registro: 31385 Identificação do Casco: 2141 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia
25) Termo de Pré-Registro: 31542 Identificação do Casco: 524 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	50) Termo de Pré-Registro: 31507 Identificação do Casco: 500 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	
Norte Ltda	Norte Ltda	
26) Termo de Pré-Registro: 31543 Identificação do Casco: 532 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	51) Termo de Pré-Registro: 31518 Identificação do Casco: 483 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	
Norte Ltda	Norte Ltda	
27) Termo de Pré-Registro: 31544 Identificação do Casco: 534 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	52) Termo de Pré-Registro: 31519 Identificação do Casco: 485 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	
Norte Ltda	Norte Ltda	
28) Termo de Pré-Registro: 31545 Identificação do Casco: 536 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	53) Termo de Pré-Registro: 31520 Identificação do Casco: 487 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	
Norte Ltda	Norte Ltda	
29) Termo de Pré-Registro: 31546 Identificação do Casco: 538 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	54) Termo de Pré-Registro: 31521 Identificação do Casco: 489 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	
Norte Ltda	Norte Ltda	
30) Termo de Pré-Registro: 31547 Identificação do Casco: 540 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	55) Termo de Pré-Registro: 31522 Identificação do Casco: 491 Proprietário/ Armador: Hidrovias do Brasil - Navegação	
Norte Ltda	Norte Ltda	S/A
		S/A



85) Termo de Pré-Registro: 31579
Identificação do Casco: NAV-138
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda
86) Termo de Pré-Registro: 31582
Identificação do Casco: NAV-141
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda
CANCELAMENTOS DE PRÉ-REGISTRO NO REB:
01) Termo de Pré-Registro: 31185
Identificação do Casco: EA 018/HT 33
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
02) Termo de Pré-Registro: 31268
Identificação do Casco: 027
Proprietário/ Armador: Camorim Offshore Serviços Marítimos Ltda
03) Termo de Pré-Registro: 31588
Identificação do Casco: 674
Proprietário/ Armador: Transdata Transportes Ltda
04) Termo de Pré-Registro: 30895
Identificação do Casco: CBP3 01
Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A
05) Termo de Pré-Registro: 31466
Identificação do Casco: MP 21
Proprietário/ Armador: Vision Show Ltda - EPP
06) Termo de Pré-Registro: 31467
Identificação do Casco: MP 22
Proprietário/ Armador: Vision Show Ltda - EPP
07) Termo de Pré-Registro: 31468
Identificação do Casco: MP 23
Proprietário/ Armador: Vision Show Ltda - EPP
08) Termo de Pré-Registro: 31469
Identificação do Casco: MP 24
Proprietário/ Armador: Vision Show Ltda - EPP
09) Termo de Pré-Registro: 31679
Identificação do Casco: 214
Proprietário/ Armador: Cidade Transportes Ltda
10) Termo de Pré-Registro: 31336
Identificação do Casco: 608
Proprietário/ Armador: Tugbrasil Apoio Portuário S/A
11) Termo de Pré-Registro: 30974
Identificação do Casco: 1955 - ANGELO BONGIOLO
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
12) Termo de Pré-Registro: 31071
Identificação do Casco: CI-141
Proprietário/ Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda
13) Termo de Pré-Registro: 30848
Identificação do Casco: PRO-31/SKANDI ANGRA
Proprietário/ Armador: Norskan Offshore Ltda
INCLUSÃO NO REB:
01) Termo de Registro: 02273
Nome da Embarcação: MAR LIMPO VII
Proprietário/Armador: Brasbunker Participações S/A
02) Termo de Registro: 02274
Nome da Embarcação: CANDIDO RONDON
Armador/Afretador: Aliança Navegação e Logística Ltda
03) Termo de Registro: 02275
Nome da Embarcação: DRS DEEP SEA
Armador/Afretador: Dracares Apoio Marítimo e Portuário Ltda
04) Termo de Registro: 02276
Nome da Embarcação: STARNAV ALTAIR
Proprietário/Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda
05) Termo de Registro: 02277
Nome da Embarcação: CAPITÃO MARGILL
Proprietário/Armador: Marcia Domingos dos Santos Leandro - EPP
06) Termo de Registro: 02278
Nome da Embarcação: MARGILL VI
Proprietário/Armador: Marcia Domingos dos Santos Leandro - EPP
07) Termo de Registro: 02279
Nome da Embarcação: MARGILL VII
Proprietário/Armador: Marcia Domingos dos Santos Leandro - EPP
08) Termo de Registro: 02280
Nome da Embarcação: MARGILL
Proprietário/Armador: Marcia Domingos dos Santos Leandro - EPP
09) Termo de Registro: 02281
Nome da Embarcação: BERTOLINI CXII
Proprietário/Armador: Transportes Bertolini Ltda
10) Termo de Registro: 02282
Nome da Embarcação: VICENTE PIZÓN
Proprietário/Armador: Aliança Navegação e Logística Ltda
11) Termo de Registro: 02283
Nome da Embarcação: C TAXI III
Proprietário/Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda
12) Termo de Registro: 02284
Nome da Embarcação: TS ALUCINANTE
Proprietário/Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda

13) Termo de Registro: 02285
Nome da Embarcação: TS 10
Proprietário/Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda
14) Termo de Registro: 02286
Nome da Embarcação: NORTOLL I
Proprietário/Armador: NORTOLL - Norte Transportes Operações e Logística Ltda
RENOVAÇÕES NO REB:
01) Termo de Registro: 01629
Nome da Embarcação: JURUTI
Proprietário/Armador: Norsulmax Navegação S/A
02) Termo de Registro: 01484
Nome da Embarcação: C-SAILOR
Armador/Afretador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda
03) Termo de Registro: 01536
Nome da Embarcação: C-AGRESSOR
Armador/Afretador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda
04) Termo de Registro: 01537
Nome da Embarcação: C-ADMIRAL
Armador/Afretador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda
05) Termo de Registro: 01538
Nome da Embarcação: C-ATLAS
Armador/Afretador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda
06) Termo de Registro: 01539
Nome da Embarcação: C-AMBASSADOR
Armador/Afretador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda
07) Termo de Registro: 01556
Nome da Embarcação: C-ACCLAIM
Armador/Afretador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda
08) Termo de Registro: 01540
Nome da Embarcação: AMY CHOUEST
Armador/Afretador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda
09) Termo de Registro: 01396
Nome da Embarcação: NORSUL RIO
Armador/Afretador: Companhia de Navegação Norsul
10) Termo de Registro: 01494
Nome da Embarcação: NORSUL RIO
Armador/Afretador: Companhia de Navegação Norsul
11) Termo de Registro: 02143
Nome da Embarcação: STARNAV AQUARIUS
Armador/Afretador: Starnav Serviços Marítimos Ltda
12) Termo de Registro: 01031
Nome da Embarcação: NEVES V
Proprietário/Armador: Barcas S/A - Transportes Marítimos
13) Termo de Registro: 01032
Nome da Embarcação: URCA III
Proprietário/Armador: Barcas S/A - Transportes Marítimos
14) Termo de Registro: 00011
Nome da Embarcação: BRAZTRANS I
Proprietário/Armador: Companhia Libra de Navegação
15) Termo de Registro: 01113
Nome da Embarcação: MULICEIRO IX
Proprietário/Armador: Muliceiro Serviços Marítimos Ltda
16) Termo de Registro: 01549
Nome da Embarcação: NORTE
Proprietário/Armador: Henvil Transportes Ltda
17) Termo de Registro: 01550
Nome da Embarcação: RAINHA DO CONDOR
Proprietário/Armador: Henvil Transportes Ltda
18) Termo de Registro: 01551
Nome da Embarcação: BAÍA DE GUAJARÁ
Proprietário/Armador: Henvil Transportes Ltda
19) Termo de Registro: 01552
Nome da Embarcação: RIO DE JANEIRO HV
Proprietário/Armador: Henvil Transportes Ltda
20) Termo de Registro: 01553
Nome da Embarcação: LADY MIMI
Proprietário/Armador: Henvil Transportes Ltda
21) Termo de Registro: 01606
Nome da Embarcação: PREOCUPAÇÃO ZERO
Proprietário/Armador: Henvil Transportes Ltda
22) Termo de Registro: 01607
Nome da Embarcação: MASSARAMBI
Proprietário/Armador: Henvil Transportes Ltda
23) Termo de Registro: 01620
Nome da Embarcação: DR. GIMENES
Proprietário/Armador: Henvil Transportes Ltda
24) Termo de Registro: 01621
Nome da Embarcação: REI
Proprietário/Armador: Henvil Transportes Ltda
25) Termo de Registro: 01591
Nome da Embarcação: NAUSICAA
Proprietário/Armador: Fluvialmar Navegação Ltda
26) Termo de Registro: 00616
Nome da Embarcação: TUBARÃO
Armador/Afretador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A

CANCELAMENTO NO REB:
01) Termo de Registro: 00655
Nome da Embarcação: RIO TAPAUA
Proprietário/Armador: Companhia de Navegação da Amazônia - CNA
Secretaria do Tribunal Marítimo, 1º de julho de 2015.
JORGE JOSÉ DE ARAUJO
Encarregado da Seção do Registro Especial Brasileiro
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
12ª REGIÃO MILITAR
DESPACHO DO COMANDANTE
Solução de Processo Administrativo
(64321.005432/2015-51)
Da análise das averiguações que mandei proceder por intermédio do 2º Ten QAO ALCIDES MOREIRA DA SILVA, do Cmdo Fron RO/6º BIS, nomeado pela Portaria nº 002- SFPC-PA, de 22 de abril de 2015, que tem como objetivo apurar o descumprimento do constante do decreto nº 3665, de 20 de novembro de 2000, R-105, pelo Sr. CARLOS ROBERTO CÂMARA AZZI, Certificado de Registro (CR) nº 044-SFPC/12, resultou no seguinte parecer:
Verifica-se que os fatos observados constantes da notificação, onde o autuado, o Sr. CARLOS ROBERTO CÂMARA AZZI cometeu irregularidades no trato com produto controlado pelo Exército Brasileiro, quando à época de revalidação de seu CR não o fez e continuou comercializando armas de fogo e quando parou de exercer atividade com produtos controlados não ter solicitado o cancelamento de respectivo CR, conforme consta no corpo do Processo Administrativo, e segundo Ofício nº 04 -SFPC/6º BIS, de 22 de janeiro de 2005, ter falseado declaração em documentos relativos a produtos controlados, o que caracterizam infrações no exercício de suas atividades.
Face o exposto pelo Encarregado do Processo Administrativo, resolvo:
a. Acolher parcialmente o parecer do encarregado do Processo Administrativo;
b. Aplicar a penalidade de MULTA SIMPLES MÁXIMA ao autuado, conforme delegação de competência concedida pela Portaria nº 019-COLOG, de 10 de abril de 2015, por incorrer em infrações capituladas nos incisos IV, V, IX e X, do artigo 238 e faltas graves capituladas nos incisos V, VII, e X do art. 239, todos do Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105); c. Estipular o prazo de 30 (trinta) dias para que seja recolhido pelo autuado, por intermédio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à penalidade aplicada;
d. Determinar o cancelamento definitivo do Certificado de Registro nº 044-SFPC/12, pertencente ao do Sr. CARLOS ROBERTO CÂMARA AZZI, por não ter solicitado a revalidação do seu CR dentro do prazo, conforme o § 2º do art. 49, do decreto nº 3665, de 20 de novembro de 2000, R-105;
e. Determinar ao SFPC/12ª RM que publique a presente solução no Diário Oficial da União, para que sejam dadas, ao Sr. CARLOS ROBERTO CÂMARA AZZI, plenas condições para interposição de recurso administrativo, se assim desejar, e para que o mesmo dê uma destinação para as armas apreendidas;
f. Estipular o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação no Diário Oficial da União para que Sr. CARLOS ROBERTO CÂMARA AZZI se manifeste para transferir suas armas para um comerciante com CR válido ou autorize a destruição das mesmas.
g. Após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta solução no Diário Oficial da União, determinar o perdimento do material apreendido constante deste Processo Administrativo e a sua devida destruição, conforme o inciso V, do § 3º, do art. 246 do decreto nº 3665, de 20 de novembro de 2000, R-105;
h. Determinar ao 6º BIS que aguarde ordem deste Grande Comando Administrativo para dar destinação aos armamentos apreendidos, conforme o inciso V, do § 3º, do Art. 246, do R-105, e que adote as providências contidas nas Normas para Recebimento e Destruição de Armas, Acessórios e Munição no âmbito da 12ª Região Militar, de 26 de abril de 2012; e
i. Remeter a solução deste Processo Administrativo para DFPC para fins de conhecimento e ao SFPC/6º BIS para as providências decorrentes.
Oficie-se o interessado sobre as providências adotadas.
Gen. Div. PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Ministério da Educação**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE****RESOLUÇÃO Nº 53, DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Autoriza Ad referendum o afastamento do país do Reitor do IFS, Ailton Ribeiro de Oliveira, para participar de Missão à Finlândia e Portugal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, e considerando as Cartas-Convite da Embaixada da Finlândia e do Instituto Politécnico do Porto/Portugal,

RESOLVE:

1 - Autorizar Ad Referendum o afastamento do país do Reitor do Instituto Federal de Sergipe, Ailton Ribeiro de Oliveira, matrícula SIAPE 0279243, no período de 15 a 30 de setembro de 2015, para missão à Finlândia e Portugal, com ônus para administração;

2 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS,

RESOLVE:

Nº 2303 - 1. Alterar de FG-4 para FG-2 o código da Função Gratificada da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio do Campus Tobias Barreto.

Nº 2304 - 1. Atribuir o código FG-4 à Função da Coordenadoria de Manutenção do Campus Tobias Barreto.

3. Estas Portarias entram em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 594, DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do registro e-MEC nº 201105232,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecido, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o curso superior de Internet, Tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais, ofertado pela Faculdade de Bauru, estabelecida à Rua Anhanguera, nº 9-19, Vila Silva Pinto, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773/2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso passa a denominar-se Sistemas para Internet, Tecnológico.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 595, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do registro e-MEC nº 201113283,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecido, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o curso superior de Análise de Políticas e Sistemas de Saúde, Bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, estabelecida à Rua São Manuel, nº 963, Bairro Santa Cecília, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso passa a denominar-se Saúde Coletiva, Bacharelado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 596, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do registro e-MEC nº 200800471,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecido, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o curso superior de Visagismo e Estética Capilar, Tecnológico, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, ofertado pela Universidade Cruzeiro do Sul, estabelecida à Rua Galvão Bueno, nº 868, Liberdade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Universidade do Sul Educacional S.A., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso passa a denominar-se Estética e Cosmética, Tecnológico, em caráter experimental.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 597, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do registro e-MEC nº 20072455,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecido, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o curso superior de Gestão de Sistemas de Informação, Tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais, ofertado pelo Instituto Pernambucano de Ensino Superior - IPESU, estabelecido à Rua Camilo Collier, nº 136, Bairro Cordeiro, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantido pela Associação Pernambucana de Ensino Superior - APESU, com sede no Município de Olinda, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso passa a denominar-se Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 598, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do registro e-MEC nº 20072486,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecido, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773, de 2006, curso superior de Gestão Empreendedora, Tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais, ofertado pelo Instituto Paraibano de Ensino Renovado, estabelecido à Rua Marechal Manoel Pereira Diniz nº 361, Jardim Cidade Universitária, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantido pela Associação Paraibana de Ensino Renovado - ASPER, com sede no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso passa a denominar-se Processos Gerenciais, Tecnológico.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 599, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do registro e-MEC nº 201012917,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecido, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o curso superior de Design de Joias e Gemas, Tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais, ofertado pela Faculdade Cambury, estabelecida à Avenida C 07, 1094, Quadra 08 Lote 01 E, Setor Sol Nascente, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pelo Centro Tecnológico Cambury Ltda., com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso passa a denominar-se Design de Produto, Tecnológico.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**PORTARIA Nº 1.719, DE 12 DE AGOSTO DE 2015**

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.006775/2013-12, resolve: Prorrogar pelo período de 15-09-2015 a 14-09-2016, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, realizado através do Edital nº 177/2013- 2ª Reabertura, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 111/2014, de 11-09-2014, publicado no DOU de 15-09-2014, Seção 3, fl. 52.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1.087, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para o exercício na cidade de Salvador, conforme Edital 01/2015, publicado no DOU de 21/01/2015.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: ENGENHARIA AMBIENTAL
Área de Conhecimento: Qualidade e Controle da Poluição da Água e do Ar
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.020367/15-75
Não houve candidato aprovado.
Departamento: ENGENHARIA DE TRANSPORTES E GEODÉSIA

Área de Conhecimento: TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.022436/15-85
Não houve candidato aprovado.
Área de Conhecimento: TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
Vagas: 1
Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.020373/15-22
1º Walterio de Oliveira Gonçalves
Área de Conhecimento: Topografia e Geoprocessamento
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.025790/15-61
1º Suzana Daniela Rocha Santos e Silva
Área de Conhecimento: Levantamentos Geodésicos e Cadastrais
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.022442/15-32
Não houve candidato aprovado.

Departamento: ENGENHARIA MECÂNICA	Unidade: INSTITUTO DE MATEMÁTICA	Processo: 23066.023103/15-73
Área de Conhecimento: Projetos de Máquinas	Departamento: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	1º Angela Ernestina Cardoso de Brito
Vagas: 1	Área de Conhecimento: Computação	2º Ana Claudia Caldas Mendonça Semêdo
Classe: ASSISTENTE A	Vagas: 6	3º Jakeline Gonçalves Bonifácio Sena
Regime de Trabalho: DE	Classe: ADJUNTO A	Área de Conhecimento: Terapias Analítico - Comportamental e Cognitiva
Processo: 23066.020152/15-54	Regime de Trabalho: DE	Vagas: 1
1º Bruno da Cunha Diniz	Processo: 23066.022920/15-12	Classe: ADJUNTO A
Área de Conhecimento: Sistemas Mecânicos II	1º Rodrigo Rocha Gomes e Souza	Regime de Trabalho: DE
Vagas: 1	2º Tiago de Oliveira Januario	Processo: 23066.025130/15-81
Classe: ADJUNTO A	3º Maycon Leone Maciel Peixoto	1º Tiago Alfredo da Silva Ferreira
Regime de Trabalho: DE	4º Ivan do Carmo Machado	2º Paula Sanders Pereira Pinto
Processo: 23066.025767/15-77	5º Karl Philips Apaza Agüero	3º Adriana Suzart Ungaretti Rossi
1º Marco Túlio Santana Alves	Unidade: INSTITUTO DE PSICOLOGIA	4º Rodrigo Araujo Caldas
	Área de Conhecimento: Trabalho Profissional	
	Vagas: 1	
	Classe: ASSISTENTE A	
	Regime de Trabalho: DE	LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 893, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Homologa o Concurso Público para Provimento de Cargo Efetivo de Professor da Carreira do Magistério Superior Campus Governador Valadares

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, e de acordo com o Edital nº 12/2015-PRORH, DOU de 15/04/2015, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - DEPTO. DE DIREITO - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A.1 - Concurso 26 - Processo nº. 23071.002872/2015-69 (01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	KALLINE CARVALHO GONÇALVES ELER	6,56

A.2 - Concurso 27 - Processo nº. 23071.002895/2015-73 (01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	BRAULIO DE MAGALHÃES SANTOS	7,48
2º	RAFAEL ZELESCO BARRETTO	7,46

A.3 - Concurso 28 - Processo nº. 23071.003005/2015-41 (01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	DANIEL NASCIMENTO DUARTE	7,12
2º	RAFHAELLA CARDOSO LANGONI	6,78
3º	MARINA DUTRA DE OLIVEIRA GARCIA	6,64

A.4 - Concurso 29 - Processo nº. 23071.002880/2015-13 (01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	EMERSON AFFONSO DA COSTA MOURA	7,46
2º	MÁRIO CESAR DA SILVA ANDRADE	6,27

A.5 - Concurso 30 - Processo nº. 23071.002862/2015-23 (01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTITUTO DE MICROBIOLOGIA

PORTARIA Nº 5.901, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A Diretora do Instituto de Microbiologia Paulo de Góes da UFRJ, Professora Alane Beatriz Vermelho, nomeada pela Portaria nº 8994 de 26 de setembro de 2014, publicada no DOU nº 187, Seção 2, de 29/09/2014, resolve tornar público o resultado do Edital nº 141, de 26/05/2015, publicado no DOU nº 99, de 27/05/2015 - Seção 3, retificado pelo edital nº 165, de 27/05/2015, publicado no DOU nº 100, de 28/05/2015 para Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para provimento de 01 (uma) vaga de Professor Substituto 20h para o departamento de Imunologia, Setor/Área: Imunologia do Instituto de Microbiologia Paulo de Góes da UFRJ. Sendo assim, os candidatos aprovados em ordem de classificação foram:

1º Fabio Barroso do Canto

2º Fabianno Dutra

ALANE BEATRIZ VERMELHO

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

COLÉGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 5.916, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

A Diretora-Geral do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº 5.869, de 22/7/2014, publicada no DOU nº 139 - Seção II, de 13/7/2014, resolve:

TORNAR PÚBLICO o resultado da seleção de professor substituto sobre a qual trata o Edital nº 237, de 17/7/2015, publicado no DOU nº 133, de 15/7/2015, Seção III, pp. 73-4.

Setor Curricular de Francês

1. Edmar Guirra dos Santos

2. Michelle Hassel Petrow

MARIA LUIZA MESQUITA DA ROCHA

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 40, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Cancela certidão de regularidade fiscal.

O PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL EM ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 11657.720134/2015-37, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº 8044.A25E.FE14.4284, em favor de NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ nº 13.015.151/0001-65, datada de 03 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELTON GOMES MASCARENHAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 86.202, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Designa o Diretor de Fiscalização para atender a requisições da Comissão Parlamentar de Inquérito de que trata o Requerimento de Instituição de CPI nº 15, de 2015, da Câmara dos Deputados (CPI Fundos de Pensão).

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso I, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica designado o Diretor de Fiscalização para atender a requisições da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Fundos de Pensão (CPI Fundos de Pensão) de que trata o Requerimento nº 15, de 2015, da Câmara dos Deputados, dirigidas a esta Autarquia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Nº 14.382 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a FELIPE DE FÁRIA VIANA, CPF nº 054.464.547-23, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.383 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza NATÁLIA BELFORT GEISER MERCADANTE SIMÕES, CPF nº 052.560.617-39, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.384 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a DANIEL SONDER, CPF nº 283.092.178-03, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015081900029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS****ATO DECLARATÓRIO Nº 14.375, DE 10 DE AGOSTO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa "IronFX", por meio da página "http://www.ironfx.com" na rede mundial de computadores, efetua a captação de clientes para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange);

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a empresa "IronFX" não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e determina à referida empresa a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da página <http://www.ironfx.com> ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

WALDIR DE JESUS NOBRE

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 195, DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: Em razão do Acordo Básico de Cooperação Técnica firmado entre o Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), promulgado pelo Decreto nº 8.289, de 2014, não se concederá, a partir de 28 de julho de 2014, aos cidadãos brasileiros ou estrangeiros com residência permanente no País, isenção do Imposto de Renda sobre salários e emolumentos pagos pela OEI, estando estes sujeitos, portanto, à tributação, sob a forma de recolhimento mensal obrigatório ("camê-leão") no mês do recebimento e na Declaração de Ajuste Anual.

Todavia, ressalte-se que, anteriormente à mencionada data, por força do Acordo de Sede celebrado entre as Partes, internalizado pelo Decreto nº 5.128, de 2004, os membros do quadro de pessoal e especialistas do aludido organismo internacional gozavam de isenção daquele tributo relativamente aos salários e emolumentos pagos por essa entidade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto sobre a Renda), arts. 22, inciso II, 55, inciso V, 106, inciso III, 620, "caput", 628, "caput", e 997; Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, arts. 21 e 22; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 53, inciso V, e 54.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 196, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS.

O Regime Especial de Tributação (RET), instituído pelos arts. 1º a 10 da Lei nº 10.931, de 2004, aplica-se exclusivamente às incorporações imobiliárias, não sendo, portanto, extensivo ao parcelamento do solo, mediante loteamento ou desmembramento. Caso ocorra posterior incorporação realizada nos lotes resultantes do parcelamento, o incorporador poderá aderir ao RET e ter as receitas decorrentes da incorporação tributadas na forma prevista no art. 4º da lei mencionada, desde que observados os requisitos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.931, de 2004, arts. 1º e 4º; Lei nº 4.591, de 1965, arts. 28, parágrafo único, e 29; Lei nº 6.766, de 1979, art. 2º, §§ 1º e 2º; IN RFB nº 1.435, de 2013, art. 2º, § 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 200, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL.

Para fins de determinação do lucro presumido, deve ser aplicado o percentual de 32% sobre a receita bruta, auferida no período de apuração, decorrente da prestação de serviços de representação comercial autônoma.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 9.250, de 1995, art. 40; Lei nº 4.886, de 1965.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129,
DE 18 DE MAIO DE 2015**

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

A Delegada da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10183.721900/2015-31, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 116, de 20 de março de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, publicada no D.O.U. de 23 de março de 2015.

EMPRESA: EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE VÁRZEA GRANDE S.A.;

CNPJ: 12.385.102/0001-51;
PROJETO: Reforços na Subestação Várzea Grande 2 (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.885 de 21 de outubro de 2014);
SETOR FAVORECIDO: Energia;
PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 06 de novembro de 2014 a 06 de julho de 2016;

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166,
DE 22 DE JULHO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa AGRICOLA FERRARI LTDA, CNPJ: 91.748.483/0001-62, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 58/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13152.720141/2015-45:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 91.748.483/0003-24;

II - Localização: Rodovia BR-364, s/n - Lote A, Parque Industrial - Campo Novo dos Parecis/MT, CEP: 78360-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Milho de Pipoca;

V - Capacidade instalada anual: 45.661.441 Kg;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR);

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173,
DE 27 DE JULHO DE 2015**

Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

A Delegada da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13153.720235/2015-12, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (CNPJ nº 04.370.282/0001-70;) para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 880, de 04 de novembro de 2010, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2010, a qual, mencione-se, está habilitada no REIDI por intermédio do ADE nº 25, de 17 de fevereiro de 2011, publicado no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2011.

EMPRESA: GPAV - GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP;

CNPJ: 07.303.816/0001-33;

MATRÍCULA CEI DA OBRA: 512275675570;

PROJETO: UHE Colíder;

SETOR FAVORECIDO: Energia;

TIPO: Usina Hidrelétrica;

Art. 2º. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144/2007:

I - o número da portaria que aprovou o projeto: Portaria MME nº 880, de 04/11/2010, e;

II - o número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação à empresa adquirente, e conforme o caso, a expressão:

a - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 3º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; ou

b - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



Art. 3º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 4º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.6º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175,
DE 28 DE JULHO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa AGRICOLA FERRARI LTDA, CNPJ: 91.748.483/0001-62, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base no LAUDO CONS-TITUTIVO Nº 59/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13152.720141/2015-45:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 91.748.483/0003-24;

II - Localização: Rodovia BR-364, s/n - Lote A, Parque Industrial - Campo Novo dos Parecis/MT, CEP: 78360-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Canjica de milho branco;

V - Capacidade instalada anual: 12.288.000 Kg;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176,
DE 28 DE JULHO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-

vado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa AGRICOLA FERRARI LTDA, CNPJ: 91.748.483/0001-62, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base no LAUDO CONS-TITUTIVO Nº 60/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13152.720141/2015-45:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 91.748.483/0003-24;

II - Localização: Rodovia BR-364, s/n - Lote A, Parque Industrial - Campo Novo dos Parecis/MT, CEP: 78360-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Gérmen de milho branco;

V - Capacidade instalada anual: 6.912.000 Kg;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177,
DE 28 DE JULHO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º.Fica reconhecido o direito da empresa GRÃOS DO NORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 05.462.190/0001-82, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2013, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 118/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13153.720294/2013-11:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 05.462.190/0001-82;

II - Localização: Rua dos Manacás, nº 2275-A, Setor Industrial Sul - Sinop/MT, CEP: 78550-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Feijões Diversos;

V - Capacidade instalada anual: 450.000 fardos de 30 Kg;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º.Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180,
DE 3 DE AGOSTO DE 2015**

Concede habilitação ao regime especial de aquisição de bens de capital para empresas exportadoras (Recap).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, observado o estabelecido na instrução normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006 e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, considerando ainda o que consta no processo administrativo nº 10183.722911/2015-39, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica AGROPECUARIA MAGGI LTDA, estabelecida na Av. Andre Antonio Maggi, nº 303, 3º andar, Alvorada, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.315.457/0001-95, habilitada no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresa Preponderantemente Exportadora - RECAP, na forma do art. 14 da Lei nº 11.196, de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 5.649/2005 e disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 2006.

Art. 2º - O benefício do RECAP será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605/2006, art. 10, §1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato (IN SRF nº 605/2006, art. 13, §2º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA PORÃ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 21 DE JULHO DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009; e atendendo às informações prestadas pelos documentos protocolados nº PROTOCOLO/IRF/PPA/MS Nº 985/2015 pertencente ao dossiê 10090.000485/0815-12, declara:

Art. 1º - Autorizar os procedimentos diferenciados aplicados à admissão temporária na hipótese prevista no inciso I, do caput do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1361/13, quando o local da primeira entrada dos bens no País for o município de Ponta Porã/MS, nos termos do art. 48 Instrução Normativa RFB 1361, de 21 de Maio de 2013, enfatizando-se que o órgão solicitante, Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul, CNPJ 15.529.050/0001-38, ficará responsável pelo cumprimento das exigências e formalidades estabelecidas na Instrução Normativa citada.

Piloto	Dados do Veículo	Data do Evento	Local do Evento
Agenor Blans Rodrigues	Moto: KX 250F Chassi: JKAKM-ZC3FA026100	22 e 23 08/2015	Naviraí
Thiago de Jesus Rossatto Blans Rodrigues	Moto: KX 250F Chassi: JKAKXM-ZC2FA025424	22 e 23 08/2015	Naviraí

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCALATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 5 DE AGOSTO DE 2015

Desalfandegamento de instalação portuária fluvial de uso público localizada no município de Manaus/AM, administrada pela empresa Estação Hidroviária do Amazonas S/A.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência atribuída pelo § 1º do artigo 30 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10283.005514/2002-56, declara:

Art. 1º Desalfandegada, a pedido, a instalação portuária fluvial de uso público, localizada a Rua Marquês de Santa Cruz, nº 25, Centro, no município de Manaus, Estado do Amazonas, administrada pela empresa Estação Hidroviária do Amazonas S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.487.762/0001-15, alfandegada por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 19, de 18 de novembro de 2008, cujo código do recinto é 2.93.15.03-4.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 19, de 18 de novembro de 2008.

MOACYR MONDARDO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE FORTALEZAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O Inspetor - Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3º, do artigo 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e esteado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, DECLARA:

Art. 1º Incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
THALES GLAYSHONN DE ARAÚJO PEREIRA	048.510.033-90	11131.720592/2015-03
ELIESIO DA SILVA MESQUITA	027.473.903-81	11131.720687/2015-19
DAIANA FERNANDES DE SOUZA	317.303.998-00	11131.720692/2015-21
MARCELO ARTUR FORTE	049.444.773-76	11131.720710/2015-75
MARCOS RODRIGUES DA SILVA	016.648.773-20	11131.720725/2015-33
ANTONIO VITORINO DA SILVA	567.222.063-00	11131.720726/2015-88
LILYA MATOS DA SILVA	029.530.423-50	11131.720724/2015-99

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados deverão, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenção no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 8/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013, publicado no DOU de 18/09/2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE GOMES DA SILVA NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO - PI, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 11, caput da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, bem como o que consta do processo administrativo MF nº 13362.720494/2015-70, resolve:

Art. 1º - Habilitar a pessoa jurídica, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 211, de 03 de julho de 2015, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU de 06 de julho de 2015.

EMPRESA: CENTRAL EOLICA BRITE LTDA.

CNPJ/MF: 12.960.082/0001-03

SETOR: Energia

PROJETO: Projeto localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, composto por 11 centrais geradoras eólicas de 2.700 KW cada.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.390, de 22 de outubro de 2013, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 527, de 3 de março de 2015, alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, sujeita-se ao disposto no art. 12, inc. II, seus §§ 6º a 8º e art. 18, todos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que trata de cancelamento de ofício da habilitação ao REIDI, e consequências decorrentes.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

JAHELTON SOARES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO - PI, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 11, caput da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, bem como o que consta do processo administrativo MF nº 13364.720090/2015-66, resolve:

Art. 1º - Habilitar a pessoa jurídica, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 190, de 16 de junho de 2015, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU de 17 de junho de 2015.

EMPRESA: CENTRAL EOLICA CAICARA LTDA.

CNPJ/MF: 10.656.606/0001-33

SETOR: Energia

PROJETO: Projeto localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, composto por 11 centrais geradoras eólicas de 2.700 KW cada.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.395, de 22 de outubro de 2013.

Art. 2º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, sujeita-se ao disposto no art. 12, inc. II, seus §§ 6º a 8º e art. 18, todos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que trata de cancelamento de ofício da habilitação ao REIDI, e consequências decorrentes.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

JAHELTON SOARES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO - PI, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 11, caput da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, bem como o que consta do processo administrativo MF nº 13364.720093/2015-08, resolve:

Art. 1º - Habilitar a pessoa jurídica, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 194, de 19 de junho de 2015, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU de 22 de junho de 2015.

EMPRESA: CENTRAL EOLICA COLIBRI LTDA.

CNPJ/MF: 10.823.648/0001-11

SETOR: Energia

PROJETO: Projeto localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, composto por 11 centrais geradoras eólicas de 2.700 KW cada.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.394, de 22 de outubro de 2013.

Art. 2º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, sujeita-se ao disposto no art. 12, inc. II, seus §§ 6º a 8º e art. 18, todos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que trata de cancelamento de ofício da habilitação ao REIDI, e consequências decorrentes.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

JAHELTON SOARES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO - PI, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 11, caput da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, bem como o que consta do processo administrativo MF nº 13364.720099/2015-77, resolve:

Art. 1º - Habilitar a pessoa jurídica, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 203, de 26 de junho de 2015, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU de 29 de junho de 2015.

EMPRESA: CENTRAL EOLICA COQUEIRAL LTDA.

CNPJ/MF: 10.656.568/0001-19

SETOR: Energia

PROJETO: Projeto localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, composto por 11 centrais geradoras eólicas de 2.700 KW cada.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.756, de 09 de julho de 2014.

Art. 2º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, sujeita-se ao disposto no art. 12, inc. II, seus §§ 6º a 8º e art. 18, todos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que trata de cancelamento de ofício da habilitação ao REIDI, e consequências decorrentes.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

JAHELTON SOARES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO - PI, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 11, caput da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, bem como o que consta do processo administrativo MF nº 13364.720097/2015-88, resolve:

Art. 1º - Habilitar a pessoa jurídica, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 206, de 30 de junho de 2015, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU de 01 de julho de 2015.

EMPRESA: CENTRAL EOLICA CRUZEIRO LTDA.

CNPJ/MF: 12.960.094/0001-20

SETOR: Energia

PROJETO: Projeto localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, composto por 11 centrais geradoras eólicas de 2.700 KW cada.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.755, de 09 de julho de 2014.

Art. 2º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, sujeita-se ao disposto no art. 12, inc. II, seus §§ 6º a 8º e art. 18, todos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que trata de cancelamento de ofício da habilitação ao REIDI, e consequências decorrentes.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

JAHELTON SOARES DA SILVA



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 10 DE AGOSTO DE 2015**

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO - PI, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 11, caput da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, bem como o que consta do processo administrativo MF nº 13364.720098/2015-22, resolve:

Art. 1º - Habilitar a pessoa jurídica, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de Julho de 2007, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 205, de 30 de Junho de 2015, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU de 01 de Julho de 2015.

EMPRESA: CENTRAL EOLICA FLORENZ LTDA.

CNPJ/MF: 12.960.110/0001-84

SETOR: Energia

PROJETO: Projeto localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, composto por 11 centrais geradoras eólicas de 2.700 KW cada.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.753, de 09 de Julho de 2014.

Art. 2º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, sujeita-se ao disposto no art. 12, inc. II, seus §§ 6º a 8º e art. 18, todos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que trata de cancelamento de ofício da habilitação ao REIDI, e consequências decorrentes.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

JAHELTON SOARES DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO - PI, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 11, caput da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, bem como o que consta do processo administrativo MF nº 13364.720095/2015-99, resolve:

Art. 1º - Habilitar a pessoa jurídica, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de Julho de 2007, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 205, de 30 de Junho de 2015, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU de 01 de Julho de 2015.

EMPRESA: CENTRAL EOLICA JAPURÁ LTDA.

CNPJ/MF: 12.960.117/0001-04

SETOR: Energia

PROJETO: Projeto localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, composto por 11 centrais geradoras eólicas de 2.700 KW cada.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.752, de 09 de Julho de 2014.

Art. 2º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, sujeita-se ao disposto no art. 12, inc. II, seus §§ 6º a 8º e art. 18, todos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que trata de cancelamento de ofício da habilitação ao REIDI, e consequências decorrentes.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

JAHELTON SOARES DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO - PI, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 11, caput da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, bem como o que consta do processo administrativo MF nº 13364.720088/2015-97, resolve:

Art. 1º - Habilitar a pessoa jurídica, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de Julho de 2007, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 198, de 25 de Junho de 2015, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU de 26 de Junho de 2015.

EMPRESA: CENTRAL EOLICA LIRA LTDA.

CNPJ/MF: 12.964.095/0001-42

SETOR: Energia

PROJETO: Projeto localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, composto por 11 centrais geradoras eólicas de 2.700 KW cada.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.750, de 09 de Julho de 2014.

Art. 2º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, sujeita-se ao disposto no art. 12, inc. II, seus §§ 6º a 8º e art. 18, todos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que trata de cancelamento de ofício da habilitação ao REIDI, e consequências decorrentes.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

JAHELTON SOARES DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO - PI, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 11, caput da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, bem como o que consta do processo administrativo MF nº 13364.720089/2015-31, resolve:

Art. 1º - Habilitar a pessoa jurídica, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de Julho de 2007, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 191, de 17 de Junho de 2015, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU de 18 de Junho de 2015.

EMPRESA: CENTRAL EOLICA NOTUS LTDA.

CNPJ/MF: 12.960.127/0001-31

SETOR: Energia

PROJETO: Projeto localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, composto por 11 centrais geradoras eólicas de 2.700 KW cada.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.751, de 09 de Julho de 2014.

Art. 2º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, sujeita-se ao disposto no art. 12, inc. II, seus §§ 6º a 8º e art. 18, todos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que trata de cancelamento de ofício da habilitação ao REIDI, e consequências decorrentes.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

JAHELTON SOARES DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO - PI, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 11, caput da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, bem como o que consta do processo administrativo MF nº 13362.720495/2015-14, RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Ato Declaratório Executivo DRF/FLO/PI nº 04, de 07 de agosto de 2015, publicado no DOU de 11 de agosto de 2015, página 16, Seção 1.

I) Onde se lê:

"Art. 1º - Habilitar (...), publicada no DOU de 07 de Junho de 2015."

"EMPRESA: CENTRAL EÓLICA AMONTADA LTDA."

"ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.398, de 22 de outubro de 2013, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL no 526, de 3 de março de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME no 310, de 12 de setembro de 2013."

II) Leia-se:

"Art. 1º - Habilitar (...), publicada no DOU de 07 de Julho de 2015."

"EMPRESA: CENTRAL EÓLICA ARISTARCO LTDA."

"ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.397, de 22 de Outubro de 2013, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 528, de 12 de setembro de 2013."

JAHELTON SOARES DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

Concede Registro Especial - Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em Fortaleza - CE, no uso das atribuições conferidas pelo art.224, inciso X e art.302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.05.2012 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, observadas suas alterações, DECLARA:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de GRÁFICA (GP) , conforme inciso V, § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976, de 07 dezembro de 2009, publicada no DOU de 08/12/09:

I - Registro Especial nº: GP-03101/167

II - Beneficiário: Antonia Cosme Vieira - ME;

III - CNPJ: 22.417.177/0001-20;

IV - Domicílio Fiscal: Vila Nilo, Nº 80, Casa 09, Bairro Floresta, Fortaleza /CE. CEP:60340-590.

V - Processo administrativo: 10380.724.875/2015-11.

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 976, de 07 dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata o art. 2º, incisos I, II e III da IN RFB nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial da União e cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Declara nula inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302-IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF de número 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e com base no que consta do Processo nº 13409.000129/2011-38, resolve:

Art. 1º Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 015.557.064-10, em nome de JOSE ANTONIO LEITE DA SILVA, com efeitos retroativos a 02/08/2006, data da sua inscrição, devido a fraude nos documentos.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Declara nula inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302-IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF de número 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e com base no que consta do Processo nº 10875.722064/2012-71, resolve:

Art. 1º Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 047.539.064-42, em nome de CLEUZENI DA CONCEIÇÃO MACIEL, com efeitos retroativos a 25/04/2001, data da sua inscrição, devido a fraude nos documentos.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 12 DE AGOSTO DE 2015**

Inclui Bebida e Consolida Registro Especial de Bebidas

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do Artigo 1º e incisos VI e VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV nº 054, de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU de 18.11.2013, a partir das atribuições conferidas pelos art. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10665.722152/2013-20, declara:

Art. 1º Incluído(s) no Registro Especial de Bebidas nº-06107/196, na atividade de Engarrafador, do estabelecimento da empresa ENGENHO BURITI DE MINAS LTDA - ME, CNPJ: 13.085.837/0001-22, sito à Fazenda Pontinha, S/N, Zona Rural, Paqueta/MG, CEP: 35.669-000, o(s) produto(s)/marca(s) comercial(s)/capacidade(s), conforme relacionado abaixo:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADES
Aguardente de Cana	GERIBÁ - CARVALHO	500 ml, 700 ml
Aguardente de Cana	GERIBÁ - AMBURANA	500 ml, 700 ml
Aguardente de Cana	GERIBÁ - PRATA	500 ml, 700 ml

Art. 2º Consolidada a lista de produtos da referida empresa, em relação ao registro especial já referido, conforme relacionado abaixo:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADES
Aguardente de Cana	Buriti de Minas - Export - Carvalho	50 ml, 250 ml, 700 ml, 750 ml
Aguardente de Cana	Buriti Ouro	50 ml, 250 ml, 700 ml, 750 ml
Aguardente de Cana	Buriti Prata	600 ml
Aguardente de Cana	Do Dedé	700 ml
Aguardente de Cana	Do Dedé - Amburana	50 ml, 700 ml
Aguardente de Cana	Do Dedé - Carvalho	50 ml, 700 ml
Aguardente de Cana	Do Dedé - Edição Limitada (Carvalho)	700 ml
Aguardente de Cana	Dona Branca	50 ml, 250 ml, 700 ml
Aguardente de Cana	Dona Branca - Export	700 ml, 750 ml
Aguardente de Cana	Famosinha de Minas	50 ml, 250 ml, 300 ml, 600 ml, 700 ml
Aguardente de Cana	Famosinha de Minas - Export - Amburana	700 ml, 750 ml
Aguardente de Cana	Galopeira (Amburana)	600 ml, 700 ml
Aguardente de Cana	Galopeira (Carvalho)	600 ml, 700 ml
Aguardente de Cana	Galopeira Prata	600 ml, 700 ml
Aguardente de Cana	O Andante - Amburana	50 ml, 250 ml, 600 ml, 700 ml, 750 ml, 1000 ml
Aguardente de Cana	O Andante - Carvalho	250 ml, 670 ml
Aguardente de Cana	O Andante - Ouro	50 ml, 600 ml, 750 ml, 1000 ml
Aguardente de Cana	O Andante - Prata	50 ml, 250 ml, 600 ml, 700 ml, 750 ml, 1000 ml
Aguardente de Cana	Santuário de Minas	50 ml, 250 ml, 700 ml
Aguardente de Cana	Santuário de Minas -Export - Carvalho	700 ml, 750 ml
Aguardente de Cana	Ygaratá Reservada - Amburana	50, 700 ml
Aguardente de Cana	Ygaratá Tradicional - Prata	50, 700 ml
Bebida Alcoólica	Do Dedé - Melão	500 ml
Aguardente de Cana	GERIBÁ - CARVALHO	500 ml, 700 ml
Aguardente de Cana	GERIBÁ - AMBURANA	500 ml, 700 ml
Aguardente de Cana	GERIBÁ - PRATA	500 ml, 700 ml

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 28, de 29/07/2015.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720829/2015-54 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE POÇOS DE CALDAS - PPS (CNPJ 06.262.761/0001-06) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720826/2015-11 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica ELETRO RAMOS LTDA - ME (CNPJ 38.707.147/0001-99) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720825/2015-76 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica RIO GRANDE CONSTRUÇÕES S/C LTDA - ME (CNPJ 67.174.664/0001-48) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720823/2015-87 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica CLINICA ODONTOLOGICA POÇOS DE CALDAS LTDA - ME (CNPJ 09.195.279/0001-80) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720836/2015-56 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica NUCLEO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE ANDRADAS - MEDIAR ANDRADAS (CNPJ 07.413.830/0001-90) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720835/2015-10 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica CAFÉ EXPRESSO TURISMO LTDA - ME (CNPJ 86.380.920/0001-06) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720848/2015-81 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica GROUS REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 03.484.882/0001-04) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 30 DE JULHO DE 2015**

Declara o alfandegamento do estabelecimento que menciona e o autoriza a operar o regime aduaneiro especial de loja franca.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, o disposto na Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, e tendo, ainda, em vista o que consta do processo nº 10715.723562/2015-17 declara:

Art. 1º Alfandegada, a título permanente e em caráter precário, até 29 de fevereiro de 2020, unidade de venda de loja franca administrada por DUFRY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.197.888/0001-50, com área total de 148,90 m2, situada no Setor de Embarque Nível L2, entre os eixos 12/13 C/D, do Terminal de Passageiros nº 2 - TPS 2 do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, estabelecimento CNPJ

27.197.888/0174-79, em conformidade com o Contrato de Concessão de Uso de Área nº 02-2014/0001 e instrumento particular de aditivo firmados com a empresa Concessionária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro S/A - RioGaleão.

Art. 2º O estabelecimento a que se refere o artigo anterior fica habilitado a operar o regime aduaneiro especial de loja franca, nos termos da Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008.

Art. 3º O recinto em apreço ficará sob a jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Cumprirá a autorização ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 180, de 24 de julho de 2002.

Art. 5º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.91.61.14-6, conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 6º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 329, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Retifica ADE nº 13, de 22 de JANEIRO de 2015 que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.007122/0115-10, resolve:

Art. 1º - Retificar o ADE nº 13, de 22 de JANEIRO de 2015 da empresa abaixo identificada, neste ato habilitada a operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 52, de 19 de dezembro de 2014.

INTERESSADO: DGT SERVICOS DE MONITORAMEN-TO LTDA, CNPJ: 15.691.691/0001-94

ONDE SE LÊ: PROJETO: DIGITALIZAÇÃO - QUANTA DGT - 50 COMPLEXOS (FASE VI)

LEIA-SE: PROJETO: DIGITALIZAÇÃO - QUANTA DGT - 50 COMPLEXOS (FASE IV)

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U., mantendo-se, porém, quanto à fruição dos benefícios os efeitos produzidos pelo ADE Nº 13, de 22 de janeiro de 2015

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 330, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.024895/1214-98, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria nº 49, de dezembro de 2014.

INTERESSADO: BARRA SOL SHOPPING CENTERS S/A E GAUDI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA integrantes do CONSORCIO BOULEVARD SHOPPING VILA VELHA

CNPJ DO BARRA SOL SHOPPING CENTERS S/A: 03.444.838/0001-62

CNPJ DO GAUDI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPA-COES LTDA: 13.081.816/0001-39

ENQUADRAMENTO: MODERNIZAÇÃO OU ATUALI-ZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS CINEMATOGRAFÍ-COS.

OBJETO: Modernização de um complexo de 06 (seis) salas, localizado à Rod. Do Sol, 5000, 29.103-800, Vila Velha, ES.

Art. 2º -A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º -Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 331, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.029319/0715-88, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 04, de 25 de março de 2015

INTERESSADO: DGT SERVIÇOS DE MONITORAMEN-TO LTDA.

CNPJ nº 15.691.691/0001-94

PROJETO: DIGITALIZAÇÃO - QUANTA DGT - FASE V

ENQUADRAMENTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO EM SALAS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: 1) Jorge F. da Silva - ME: 01 complexo; 2) Cinematográfica Casella&Casella Ltda. - ME: 01 complexo; 3) SBPO Entretenimentos Ltda. - ME: 01 complexo; 4) Giovanni Zem Rodrigues - ME: 01 complexo; 5) Espaço Cultural Cine Atlético Ltda. - ME: 01 complexo; 6) Universal Empresa Cinematográfica Ltda. - ME: 01 complexo; 7) Teatro Dom Bosco: 01 complexo; 8) J B Pinheiro Alves Júnior - ME: 02 complexos; 9) Cine Sobral Entretenimento Ltda.: 01 complexo; 10) Lui Cinematográfica Ltda.: 02 complexos; 11) Cine Mendes Exibidora Ltda.: 01 complexo; 12) João Pedro de Araújo Isqueiro & Cia Ltda - EPP: 01 complexo; 13) Rui Segate - ME: 01 complexo; 14) Cinematográfica Limeira Ltda.: 01 complexo; 15) Empresa São Luiz de Cinemas Ltda.: 01 complexo; 16) Associação Cora Coralina Centro Jab, de Ativ. Cult. e Art.: 01 complexo; 17) Estação Cine Café & Eventos Culturais Ltda - ME: 01 complexo; 18) Ultravição Cinemas e Entretenimento Ltda - ME: 01 complexo; 19) Davilson de Jesus Talassi - ME: 01 complexo; 20) Lacerda e Ramalho Ltda - ME: 01 complexo.

Art. 2º -A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º -Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 348, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.032640/0715-40
NOME EMPRESARIAL: BRKAIROS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME

CNPJ Nº 17.446.756/0001-61

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 11/08/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 349, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.032643/0715-83

NOME EMPRESARIAL: MKS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA.

CNPJ Nº 01.420.613/0001-40

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 10/08/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 350, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.032645/0715-72
NOME EMPRESARIAL: ZAIP0 EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA.
CNPJ Nº 08.858.579/0001-30
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 12/08/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruitão do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 351,
DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.032653/0715-19
NOME EMPRESARIAL: ICON MARKETING EM DISPLAY LTDA.

CNPJ Nº 17.358.939/0001-25
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 04/08/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruitão do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 352,
DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.032656/0715-52
NOME EMPRESARIAL: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ Nº 81.800.849/0001-41

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 04/08/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruitão do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 353,
DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.032657/0715-05
NOME EMPRESARIAL: EQUINAUTIC - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÁUTICOS LTDA.

CNPJ Nº 93.144.970/0001-41
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 10/08/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruitão do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 354,
DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.032658/0715-41
NOME EMPRESARIAL: SRE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO LTDA. - EPP

CNPJ Nº 06.814.654/0001-35
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 10/08/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruitão do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 816, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Delega competências.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/1967, resolve:

Art. 1º Delegar competência a todo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na ASGAB da ALF/SPO para:

I - praticar os atos de que tratam os incisos I e II do artigo 2º da Portaria ALF/SPO 548/2014;

II - aplicar pena de perdimento de mercadorias nacionais e estrangeiras apreendidas ou abandonadas;

III - assinar o fechamento das folhas de ponto e as notificações de férias das chefias e dos demais servidores desta Alfândega;

IV - autorizar o deslocamento de servidores da Unidade;

V - assinar as representações para aquisição de bens permanentes, de consumo e de serviços, continuados ou não, necessários às atividades diárias da Unidade;

VI - dispensar ou reconhecer a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 8.666/93;

VII - declarar o abandono de mercadorias e bens nas situações previstas na legislação;

VIII - proferir despachos interlocutórios e/ou de encaminhamento, em processos e demais expedientes dirigidos ao Inspetor-Chefe;

IX - apreciar pedidos de inscrição de despachantes e ajudantes de despachantes aduaneiros em seus respectivos registros;

X - apreciar pedidos de parcelamento e restituição de tributos;

XI - apreciar pedidos de relevação da aplicação da perda de perdimento de mercadorias;

XII - julgar nulos e insubsistentes autos de infração;

XIII - autorizar propostas de destruição de mercadorias apreendidas ou abandonadas;

XIV - homologar leilões;

XV - negar seguimento a recursos voluntários nos casos de concomitância judicial;

XVI - realizar a conformidade dos registros de gestão no Siafi;

XVII - assinar os ADMs da Unidade.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por "apreciar" os atos de analisar e de expedir decisão formal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU, ficando convalidados os atos eventualmente já praticados, baseados nas competências ora delegadas.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

Declara inaptidão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a seguir identificada, com base no inciso I do artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, por estar omissa de declarações e demonstrativos aos quais está obrigada e também com base no inciso II do mesmo artigo, por não ser encontrada no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no processo administrativo nº 10845.725975/2014-70:

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
ALUNIX COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	11.209.275/0001-56

Art. 2º. São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos pela pessoa jurídica mencionada no artigo 1º. a partir da data da publicação deste Ato declaratório.

HAILTON DE PAULA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Declara inaptidão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no parágrafo 2º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a seguir identificada, com base no inciso II do artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, por não ser encontrada no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no processo administrativo nº 15983.720141/2015-98:

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
SUPERTECH ENGENHARIA PROJETOS, CONSULTORIA, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA.	01.624.608/0001-50

Art. 2º. São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos pela pessoa jurídica mencionada no artigo 1º. a partir da data da publicação deste Ato declaratório.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Concede inscrição no registro especial a que estão obrigados os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores das bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN RFB 1.432, de 26 de novembro de 2013.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB 1.432, de 26 de novembro de 2013, e com base nas conclusões expendidas no processo administrativo nº 13850.720410/2014-15, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº 08120/0018 no registro especial de que trata a Instrução Normativa RFB 1.432, de 26 de novembro de 2013, na categoria ENGARRAFADOR, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 2º da referida Instrução Normativa, ao estabelecimento da pessoa jurídica TABERNA DO CEDRO COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ 16.631.882/0001-23, situada na Rua José Candido dos Santos, 57, Bairro do Cedro - Paraibuna - SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O Delegado Adjunto da DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 250, de 10/07/2015, e ao que consta do Processo 10314.725551/2015-94, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca HYUNDAI, modelo IX35 2.0, ano-fabricação 2011, ano-modelo 2012, chassi KMHJU81BBCU244933, cor PRATA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Suk Soo Jung, funcionário administrativo do Consulado Geral da República da Coreia em São Paulo, CPF: 234.598.418-00, desembaraçado com privilégio diplomático em 29/04/2011, através da declaração de importação nº 11/0726549-7, registrada na Alfândega do Porto de Vitória, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. In Hong Yu, CPF 814.165.478-00, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicado no DOU 28/11/2014 e o que consta do processo nº 10980.722.143/2011-02, resolve:

Art. 1º Autorizar o fornecimento de 16.200 selos de controle tipo Vinho, cor amarela, para selagem pelo fabricante no exterior, à empresa ALL WINE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 08.284.076/0001-06, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 09101/0101, na categoria de Importador, conforme discriminado abaixo:

Produto(em garrafas de vidro Características Físicas	MARCA COMERCIAL	Qtd.
Garrafas de 750 ml vinho tinto seco	Trapézio Reserva Malbec 2013	16.200

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros e cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros, com automática exclusão do Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros:

NOME	CPF	PROCESSO
FABIO DE MIRANDA LAMIM	045.692.439-67	10909.002362/2008-21

Art. 2º O Despachante Aduaneiro retromencionado, também deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervententes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins da sua efetivação no Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS GUSTAVO ROBETTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo nº
FIORAVANTE DE CASTILHO MOREIRA	639.441.899-49	10909.721431/2015-28
INGRID MIRELLA BERTO	078.310.579-78	10909.721189/2015-92
LAIS CRISTINA CAPPELLESSO	081.670.279-96	10909.721806/2015-50
TATIANE LEMOS DE LIMA DOS SANTOS	025.813.939-04	10909.721085/2015-88
THONI AZEVEDO LEITE	093.682.019-51	10909.721531/2015-54

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados, também deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervententes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16 de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS GUSTAVO ROBETTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo
Jorge Rafael Rezende de Freitas	010.635.120-69	11050.720921/2015-16
Everton Felizardo Lira da Silva	025.423.380-51	11050.720976/2015-18
Leonardo San Martin Leivas	030.157.190-25	11050.721062/2015-74
Gabriela Senna Borges	023.794.070-10	11050.721065/2015-16

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCO ANTONIO ALMEIDA MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

1. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
Tatiane Brasil Pereira	004.327.520-64	11050.721066/2015-52
Sandro Cazaubon Madrid	726.047.510-20	11050.721084/2015-34

2. Cancelar a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.711	Tatiane Brasil Pereira	004.327.520-64
10A.01.263	Sandro Cazaubon Madrid	726.047.510-20

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCO ANTONIO ALMEIDA MEDEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 13 DE
AGOSTO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 26, de 07 de fevereiro de 2000, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas de engarrafador nº 10106/024.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 26, de 07 de fevereiro de 2000, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/024, de engarrafador, no processo 13016.000159/92-99 pertencente a empresa Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 90.049.164/0001-04, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Armando Memória	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Armando Memória	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Armando Memória	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Filtrado Doce Branco	Espuma de Prata	2204.30.00	Não retornável	660 ml
Filtrado Doce Branco	Espuma de Prata	2204.30.00	Não retornável	2.500 ml
Filtrado Doce Rosado	Espuma de Prata	2204.30.00	Não retornável	660 ml
Filtrado Doce Rosado	Espuma de Prata	2204.30.00	Não retornável	2.500 ml
Vinho Moscatel Espumante	Fino Peterlongo	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Manolo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Manolo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Manolo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Manolo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Champanha Branco Brut	Peterlongo	2204.10.10	Não retornável	660 ml
Champanha Branco Meio Doce	Peterlongo	2204.10.10	Não retornável	660 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Peterlongo	2204.10.10	Não retornável	660 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Peterlongo	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Peterlongo	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Meio Doce	Peterlongo	2204.10.10	Não retornável	660 ml
Vinho Moscatel Espumante	Peterlongo	2204.10.90	Não retornável	660 ml
Champanha Branco Brut	Peterlongo Elegance	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Champanha Branco Brut Fino	Peterlongo Presence	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Champanha Branco Extra Brut	Peterlongo Presence	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Peterlongo Presence	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Moscatel Espumante	Peterlongo Presence	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Peterlongo Privilege	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Peterlongo Prosseco	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Privilege	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi Sec	Privilege	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Frisante Suave	Privilege	2204.21.00	Não retornável	750 ml

Vinho Rosado de Mesa Frisante Suave	Privilege	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Rose Espumante Natural Brut	Privilege	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino	Terras Assemblage Peterlongo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Terras Assemblage Peterlongo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Terras Varietal Peterlongo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Meio Seco Fino Cabernet Sauvignon	Terras Varietal Peterlongo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Terras Varietal Peterlongo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco fino Merlot	Terras Varietal Peterlongo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Terras Varietal Peterlongo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Produtos elaborados e engarrafados sob encomenda para Adega Cavalleri Ltda-EPP - CNPJ 91.904.391/0001-24 - Bento Gonçalves(RS).				
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Cavalleri	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut - Champenoise	Cavalleri	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut - Charmat	Cavalleri	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Cavalleri	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Moscatel Espumante	Cavalleri	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Cavalleri	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Cavalleri	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Produto elaborado e engarrafado sob encomenda para Vitivinícola Jolimont Ltda -EPP - CNPJ 88.212.881/0001-55 - Canela(RS).				
Vinho Moscatel Espumante	Jolimont	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produtos elaborados e engarrafados sob encomenda para Vinícola Gilioli Eireli -EPP - CNPJ 90.465.063/0001-06 - Flores da Cunha(RS).				
Vinho Moscatel Espumante	Casa Gilioli	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Frisante Suave	Sol e Lua	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Frisante Suave	Sol e Lua	2204.21.00	Não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 273, de 04 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 236 de 05 de dezembro de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 229, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria SUSEP nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep nº 15414.001999/2015-12, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 67.865.360/0001-27, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2015:

I - Eleição da diretoria;

II - Aumento do capital social, no montante de R\$ 15.247.451,63, elevando-o para R\$ 32.278.198,53, dividido em 27.114.539 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 230, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep nº 15414.000984/2015-29 e 15414.003856/2015-37, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AXA CORPORATE SOLUTIONS BRASIL E AMÉRICA LATINA RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 19.323.175/0001-68, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 5 de março de 2015 e 28 de maio de 2015:

I - Criação do conselho de administração e eleição de seus membros;

II - Aumento do capital social em R\$ 9.157.032,19, elevando-o para R\$ 97.223.101,59, dividido em 99.061.197 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 231, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep nº 15414.001011/2015-15, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PAN SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 1º de abril de 2015:

I - Eleição de administradores;

II - Mudança do endereço da sede para Av. Paulista nº 1374, 9º andar, parte, Bela Vista, São Paulo - SP; e

III - Alteração dos artigos 2º e 3º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 14 DE MARÇO DE 2015 (*)

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional com a finalidade de elaborar proposta para o modelo de operacionalização e manutenção da infraestrutura decorrente do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 12 do Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interinstitucional com a finalidade de elaborar proposta para o modelo de operacionalização e manutenção da infraestrutura decorrente do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - pelo Ministério da Integração Nacional:

a) 1 (um) da Secretaria Executiva;

b) 1 (um) da Secretaria de Infraestrutura Hídrica; e

c) 1 (um) da Consultoria Jurídica;

II - 1 (um) da Casa Civil da Presidência da República;

III - 1 (um) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - 1 (um) da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf;

V - 1 (um) da Agência Nacional de Águas - ANA;

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos respectivos dirigentes máximos à Coordenação do Grupo de Trabalho no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de publicação desta Portaria.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, contados da data de publicação desta Portaria, para finalização de suas atividades.

Art. 4º As funções dos representantes do Grupo de Trabalho serão consideradas prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º O Ministério da Integração Nacional fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
Ministro de Estado da Integração Nacional

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 156, de 17-8-2015, seção 1, pág.26, com incorreção no original.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS EXIGIDAS PELA LEI Nº 6.404/1974

Balanco Patrimonial Realizado em 31 de dezembro de 2013 (em Reais)

ATIVO	Notas	DEZ/2013	DEZ/2012	PASSIVO	Notas	DEZ/2013	DEZ/2012
ATIVO CIRCULANTE		1.156.506.992,97	537.133.684,15	PASSIVO CIRCULANTE		296.377.074,72	181.286.085,95
Disponível		33.688.937,74	37.182.183,01	Depósitos		5.417.387,50	4.767.994,99
Bancos Conta Movimento		6.357.278,82	2.220.478,77	Consignações		1.799.497,09	1.145.942,94
Aplicações Financeiras		27.331.658,92	34.961.704,24	Recursos da União	(11)	3.617.890,41	3.622.052,05
Créditos em Circulação		1.012.901.305,96	383.623.191,99	Obrigações em Circulação		282.687.642,22	153.165.094,17
Créditos a Receber	(3)	684.545.792,82	136.254.878,14	Fornecedores		253.714.536,28	124.895.611,20
Devedores Diversos	(4)	10.165,90	10.165,90	Encargos Sociais a Recolher		4.410.356,44	0,00
Adiantamentos Concedidos	(5)	328.089.250,15	247.063.833,57	Provisão para Débito com Enti de Previdên- cia		0,00	6.707.774,04
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo		256.097,09	294.314,38	Provisão para Férias e Encargos		24.562.633,02	21.078.927,28
Bens e Valores em Circulação		101.644.704,27	92.986.165,99	Débitos Diversos a Pagar		115,65	13.188,95
Almoxarifado		503.019,36	459.204,02	Valores em Trânsito Exigíveis		0,83	2.472,37
Semoventes		165.387,00	151.677,00	Resíduos Passivos		0,00	467.120,33
Títulos e Valores em Circulação	(6)	100.976.297,91	92.375.284,97				
Valores Pendentes a Curto Prazo		8.272.045,00	23.342.143,16	Valores Pendentes a Curto Prazo		8.272.045,00	23.352.996,79
Valores Diferidos	(7)	8.272.045,00	23.342.143,16	Valores Diferidos		8.272.045,00	23.352.996,79
ATIVO NÃO CIRCULANTE		107.215.798,09	105.968.487,95	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		1.484.881.985,66	65.868,03
Realizável a Longo Prazo		75.063.525,53	74.951.915,78	Exigível a Longo Prazo		1.484.881.985,66	65.868,03
Depósito Compulsório	(8)	989.562,78	929.899,17	Depósitos de Diversas Origens		65.868,03	65.868,03
Recursos vinculados	(8)	321.261,54	257.738,55	Obrigações Legais e Tributárias	(12)	74.802.477,96	0,00
Incentivos Fiscais		10.932,70	10.932,70	AFAC - Instrumento de Dívida	(12)	1.410.013.639,67	0,00
Créditos Diversos a Receber	(9)	73.741.768,51	73.753.345,36				
Investimentos		3.900.963,74	3.900.963,74	Patrimônio Líquido		-517.536.269,32	461.750.218,12
Participações Societárias		3.900.963,74	3.900.963,74	Capital Social	(14)	40.128.672,70	40.128.672,70
Imobilizado	(10)	28.247.308,00	27.111.607,61	Capital Realizado		40.128.672,70	40.128.672,70
Bens Imóveis		41.845.452,46	41.236.321,86	Reservas		13.818.362,63	693.975.607,64
Bens Móveis		11.525.314,91	10.447.071,30	Reservas de Capital	(15)	9.313.797,58	687.944.866,79
Depreciações		-25.123.459,37	-24.571.785,55	Reservas de Reavaliação		40.816,60	68.243,22
Intangível		4.000,82	4.000,82	Reservas de Lucros	(16)	4.463.748,45	5.962.497,63
				Reserva Legal		0,00	1.509.688,42
				Reservas de Lucro a Realizar		4.463.748,45	4.452.809,21
				Prejuízos Acumulado	(17)	-571.483.304,65	-272.354.062,22
				Prejuízo de Exercício Anterior		-272.315.781,97	
				Prejuízo do Exercício		-299.167.522,68	-272.354.062,22
TOTAL DO ATIVO		1.263.722.791,06	643.102.172,10	TOTAL DO PASSIVO		1.263.722.791,06	643.102.172,10

Demonstração de Resultado do Exercício Findo em 31 de dezembro de 2013 (em Reais)

	Notas	2013	2012
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		806.086.972,09	658.536.188,97
Vendas e Serviços		11.750.967,18	9.931.590,26
Transferências Financeiras		739.292.361,94	587.923.847,17
Outras Receitas Correntes		9.391.234,40	8.411.609,53
Transferências de Capital		45.652.408,57	52.269.142,01
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		806.086.972,09	658.536.188,97
CUSTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS		0,00	0,00
LUCRO BRUTO		806.086.972,09	658.536.188,97
DESPESAS OPERACIONAIS		-2.029.647.306,62	-1.468.392.455,42
ADMINISTRATIVAS		-477.606.821,76	-384.305.272,75
Pessoal e Encargos Sociais		-283.666.149,10	-247.475.650,46
Material de Consumo		-6.388.521,34	-4.970.184,94
Serviços de Terceiros		-114.391.784,79	-134.567.109,13
Depreciação		-1.591.600,62	-1.355.422,22
Provisão para Férias, 13º Salário e Encargos		-78.286.183,70	-2.267.662,96
Provisão para Débito com Entidade de Previdência		6.717.417,79	6.330.756,96
APLICAÇÕES EM PROJETOS DE IRRIGAÇÃO		-1.552.040.484,86	-1.084.087.182,67
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS/ RECEITAS FINANCEIRAS		-1.223.560.334,53	-809.856.266,45
Despesas Financeiras		-43.003.301,54	-20.633,65
Receitas Financeiras		3.251.935,40	18.307.392,49
VARIAÇÕES MONETÁRIAS LÍQUIDAS		9.643,23	35.990,51
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(13)	-6.505.699.642,15	-6.578.053.337,99
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	(13)	7.462.347.340,05	7.080.833.248,60
RESULTADO OPERACIONAL		-306.654.359,54	-288.753.606,49
OUTRAS DESPESAS / OUTRAS RECEITAS		5.977.097,55	5.922.551,46
GANHOS DE CAPITAL		5.977.097,55	5.922.551,46
Alienação de Bens		7.108.261,73	5.922.551,46
Custo de Bens Baixados		-1.131.164,18	0,00
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO P/ C.SOCIAL E IRPJ		-300.677.261,99	-282.831.055,03
Provisão para Contribuição social		0,00	0,00
Provisão para o Imposto de Renda		0,00	0,00
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		-300.677.261,99	-282.831.055,03
LUCRO (PREJUÍZO) POR LOTE DE 1000 AÇÕES		-7.492,83	-7.048,10

Demonstração dos Fluxos de Caixa do Exercício 2013 - Método Direto (em Reais)

	2013	A.V %	2012	A.V %	2013/2012 A.H %
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS					
INGRESSOS	8.994.059.143,96	100,00	7.651.154.205,06	100,0	117,55
RECEITAS DERIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS ORIGINÁRIAS	18.906.330,68	0,21	32.916.747,14	0,43	57,44
Receita Patrimonial	2.593.787,53	0,03	17.779.113,03	0,23	14,59
Receita Agropecuária	4.772,00	0,00	63.997,66	0,00	7,46
Receita de Serviços	5.064.639,42	0,06	4.776.669,05	0,06	106,03
Receita Correntes entre Órgãos OFSS	40.281,63	0,00	81.687,53	0,00	49,31
Outras Receitas Correntes	11.202.850,10	0,12	10.215.279,87	0,13	109,67
TRANSFERÊNCIAS	989.049.835,95	11,00	861.717.441,13	11,26	114,78
Transferências Recebidas	988.383.886,43	10,99	861.048.885,62	11,25	114,79
Outras transferências (CEMIG)	665.949,52	0,01	668.555,51	0,01	99,61
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	7.986.102.977,33	88,79	6.756.520.016,79	88,31	118,20
DESEMBOLSOS	7.243.648.569,55	100,00	6.347.837.803,00	100,00	114,11
Pessoal e Outras Despesas Correntes	413.382.449,17	5,71	406.875.144,41	6,41	101,60
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESEMBOLSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	6.830.266.120,38	94,29	5.940.962.658,59	93,59	114,97
1. Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Operações	1.750.410.574,41		1.303.316.402,06		134,30
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS					



INGRESSOS	51.169.022,68	100,00	67.585.400,12	100,00	75,71
ALIENAÇÃO DE BENS	6.182.374,11	12,08	5.608.017,70	8,30	110,24
AMORTIZAÇÃO DE EMPR. E FIN. CONCEDIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CAPITAL (CHESF)	44.986.459,05	87,92	51.600.586,50	76,35	87,18
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	189,52	0,00	10.376.795,92	15,35	0,00
DESEMBOLSOS	1.805.072.842,36	100,00	1.346.687.050,51	100,00	134,04
INVESTIMENTOS	1.481.474.313,13	82,07	1.049.148.915,87	77,91	141,21
TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS	323.598.529,23	17,93	297.538.134,64	22,09	108,76
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE					
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO					
2. Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	-1.753.903.819,68		-1.279.101.650,39		137,12
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO					
INGRESSOS	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS NÃO-PRIMÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3. Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	0,00		0,00		0,00
4. Apuração de Fluxo de Caixa do Período (1+2+3)	-3.493.245,27		24.214.751,67		-14,43
5. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	-3.493.245,27		24.214.751,67		-14,43
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	37.182.183,01		12.967.431,34		286,74
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	33.688.937,74		37.182.183,01		90,61

Fonte: Sistema de Integrado de Administração Financeira - SIAFI
Base: Balanço Financeiro
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do Exercício de 2013 (em Reais)

COMPONENTES	Notas	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS CAPITAL	DE RESERVAS REAVALIAÇÃO	DE RESERVAS DE LUCROS	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO DE ABERTURA		40.128.672,70	94.962.660,61	68.243,22	15.775.917,30	0,00	150.935.493,83
Ajuste de Exercícios Anteriores		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões para IRPJ/CSLL							0,00
Realizações de reservas:							0,00
Reavaliação							0,00
Lucros a Realizar					-9.813.419,67	10.476.992,81	663.573,14
Reserva de Capital:							0,00
Reserva de Transf. p/aumento Capital			592.982.206,18				592.982.206,18
Doação e Subvenções							0,00
Lucro Líquido do Exercício						-282.831.055,03	-282.831.055,03
Destinações propostas							0,00
Reserva legal							0,00
Dividendos							0,00
SALDO EM 31.12.12		40.128.672,70	687.944.866,79	68.243,22	5.962.497,63	-272.354.062,22	461.750.218,12
Ajuste de Exercícios Anteriores						10.853,63	10.853,63
Provisões para IRPJ/CSLL							0,00
Realizações de reservas:				-27.426,62		27.426,62	0,00
Reavaliação					-1.498.749,18	1.509.688,42	10.939,24
Lucros a Realizar						50,89	50,89
Reserva de Capital:							0,00
Reserva de Transf. p/aumento Capital			-678.631.069,21				-678.631.069,21
Doação e Subvenções							0,00
Lucro Líquido do Exercício						-300.677.261,99	-300.677.261,99
Destinações propostas							0,00
Reserva legal							0,00
Dividendos							0,00
SALDO EM 31.12.13		40.128.672,70	9.313.797,58	40.816,60	4.463.748,45	-571.483.304,65	-517.536.269,32

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ELABORADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pela Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000, Lei nº 12.040, de 1º de outubro de 2009, Lei nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010, e de acordo com art. 4º da Lei 6.088/74, tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes.

NOTA 02 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas pela CODEVASF para o registro das operações e elaboração das demonstrações contábeis são assim resumidas:

- a) as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com os dispositivos constantes da Lei 6.404/76 e suas alterações, e a legislação tributária. Obedecem ao plano de contas da União, através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no qual a CODEVASF é integrante desde o exercício de 1991;
- b) os estoques de almoxarifado estão registrados ao custo médio ponderado de aquisição e os semoventes ao preço de mercado praticado em 31/12/2013;
- c) o imobilizado é registrado ao custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear, mediante a aplicação de taxas que levam em conta a vida útil econômica dos bens, em conformidade com os limites estabelecidos no Decreto nº 3.000/99 e IN nº 162/98 e de acordo com a legislação tributária, cujos valores são absorvidos no resultado do exercício;
- d) a companhia deixou de constituir a provisão para créditos de liquidação duvidosa, por não ter expectativa de perdas no recebimento das contas a receber, tendo em vista que seus créditos somente deixarão de ser recebidos por decisão judicial, nos termos da legislação vigente. Além disso, os créditos a receber desta empresa não se enquadram nas regras da constituição das perdas nos recebimentos, dedutíveis na apuração do lucro real, conforme ART. 9º da Lei nº. 9.430 de 27/12/1996 e art. 46º da IN/SRF/Nº 390/2004.

NOTA 03 - CRÉDITOS A RECEBER

Faturas/Duplic. A Receber	2013	2012
Créditos Tributários	43.384.031,81	39.202.003,73
Recursos Especiais a Receber	4.085.036,74	3.639.673,67
Créditos a Receber p/Cessão	636.927.384,38	93.264.031,93
TOTAIS	149.339,89	149.168,81
	684.545.792,82	136.254.878,14

a) - Faturas/Duplicatas a Receber

Esta conta representa os créditos da CODEVASF junto aos usuários dos perímetros irrigados implantados no vale do São Francisco, decorrentes da cobrança de tarifa d'água, conforme estabelece o inciso I do art. 43 do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984.

b) - Créditos Tributários

Esta conta representa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, Contribuição Social sobre o Lucro, COFINS, PIS e Imposto de Renda Retido na Fonte, Líquido a serem compensados.

c) - Recursos Especiais a Receber

Cabe destacar que este crédito é composto pelo saldo das contas Recursos a Receber por Transferência Termo Cooperação R\$ 618.080.595,66 e Limite de Saque com vinculação de pagamento R\$ 18.846.788,72 representando o valor disponível para saque da conta Única do Tesouro Nacional em consonância com o item 6.3.1.3 da Macrofunção 02.03.18 - encerramento do exercício no SIAFI/2013.

d) - Créditos a Receber por Cessão de Pessoal

Esta conta corresponde aos créditos junto a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal pela cessão onerosa de empregados desta Empresa.

NOTA 04 - DEVEDORES DIVERSOS

	2013	2012
Saldos não Recolhidos	10.165,90	10.165,90
TOTAIS	10.165,90	10.165,90

a) - Saldos não Recolhidos

Esta conta registra os saldos dos valores entregues a empregados, não devolvidos dentro dos prazos estabelecidos em normas, legislação ou determinação administrativa, ou seja, quando o produto a arrecadar não tenha sido recolhido no prazo legal (quando instaurada Tomada de Contas Especial).

NOTA 05 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS

	2013	2012
Férias - Adiantamento	2.143.574,68	1.884.315,64
Adiantamentos - Transf. Volunt.	325.945.675,47	245.179.517,93
TOTAIS	328.089.250,15	247.063.833,57

a) - Férias - Adiantamento

Esta conta representa os créditos da CODEVASF junto aos empregados referentes a adiantamentos de férias conforme item 4.13.1 da Norma de Férias, que estabelece que os empregados admitidos antes da Resolução nº 09/1996, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST poderão ter o valor referente ao Adiantamento de Férias descontado em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao do seu retorno.

b) - Adiantamentos - Transferências Voluntárias

Esta conta registra os valores relativos aos adiantamentos de recursos financeiros formalizados por transferências voluntárias geradas a partir da integração do Portal/SICONV com o SIAFI.

NOTA 06 - TÍTULOS E VALORES EM CIRCULAÇÃO

Esta conta registra os valores a receber em curto prazo, representados por Títulos referentes à titulação de terra, Notas de Débitos e Outros.

NOTA 07 - VALORES DIFERIDOS

Representa as parcelas de recursos financeiros liberadas pelos órgãos setoriais de programação financeira, que não foram utilizadas durante o exercício; repasse recebido diferido, sub-repasse recebido diferido; e, sub-repasse concedido registrado automaticamente no encerramento do exercício, pelo processo de inscrição dos Recursos Diferidos e a Receber/a Liberar, contido no item 6.5 da Macrofunção 02.03.18 encerramento do exercício.

NOTA 08 - DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO

	2013	2012
Depósitos Compulsórios - Combustíveis	634.906,75	596.625,91
Depósitos Compulsórios - Veículos	354.644,39	333.261,62
Depósitos Compulsórios ELETROBRAS	11,64	11,64
Recursos vinculados	321.261,54	257.738,55
TOTAIS	1.310.824,32	1.187.637,72

a) - Depósitos Compulsórios Sobre Combustíveis e Veículos

Representam os depósitos compulsórios sobre aquisições de combustíveis e veículos, instituído através do Art. 16, § 1º, do Decreto Lei nº 2.288, de 23/07/1986, atualizados até 31/12/2013, com base nos índices utilizados para correção de caderneta de poupança, divulgados pelo Banco Central do Brasil.

b) - Depósitos Compulsórios ELETROBRÁS

Representam créditos de empréstimos compulsórios à ELETROBRÁS.

c) - Recursos Vinculados

Representam depósitos em juízo, em grau de recurso, decorrentes de ações trabalhistas movidas por empregados e ex-empregados contra a CODEVASF.

NOTA 09 - CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER A LONGO PRAZO

	2013	2012
Créditos junto à União, Estados e Municípios	4.897.440,54	4.887.986,83
Títulos a Receber	53.083.929,13	54.334.745,85
Direitos sobre Concessões	70.173,82	70.173,82
Faturas/Duplic. a Receber	15.690.225,02	14.460.438,86
TOTAIS	73.741.768,51	73.753.345,36

- Créditos junto à União, Estados e Municípios.

Representa o valor total das ações da BRASILINVEST, CELG, C. DOURADA, ENERGEIPE, COMIG e CELPE vendidas, que foram convertidas em NTN's através das Portarias - STN nºs 59 e 63/98, em cumprimento ao Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pelo Decreto nº 1068, de 02/03/1994.

No exercício 2013, foi realizado resgate integral de NTN's da BRASILINVEST, no valor total de R\$ 189,45.

NTNP	TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIM.	EMPRESA	2013	2012
NTNP	741806	28.10.98	28.10.13	BRASIL INVEST/TRANSC	0,00	189,45
NTNP	741806	17.11.99	17.11.14	CELG	64,58	64,47
NTNP	741806	17.11.99	17.11.14	C. DOURADA	600,04	598,99
NTNP	740100	15.02.01	15.02.16	ENERGEIPE	2.798.409,08	2.792.804,37
NTNP	740100	04.12.01	04.12.16	COMIG	2.015.151,83	2.011.232,10
NTNP	740100	17.12.03	01.01.20	CELPE	83.215,01	83.097,45
					4.897.440,54	4.887.986,83

b) - Títulos a Receber

Esta conta representa os créditos da CODEVASF junto a terceiros com vencimento após o exercício de 2014, relativos à Titulação de Terra.

c) - Direitos Sobre Concessões

Representam créditos da CODEVASF, junto à empresa CEMIG, decorrentes da implantação de redes de transmissão de Energia Elétrica, nos termos do Contrato nº 0.23.94.0012/00 e de acordo com o Decreto nº 98.335, de 23 de outubro de 1989, e Portaria DNAEE nº 5, de 11 de janeiro de 1990.

d) - Faturas/Duplicatas a Receber

Esta conta representa os créditos da CODEVASF junto aos usuários dos perímetros irrigados implantados no vale do São Francisco, decorrentes da cobrança de tarifa d'água, conforme estabelece o inciso I do art. 43 do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984 e por força da resolução nº 398 da Diretoria Executiva da CODEVASF de 02/09/1999.

NOTA 10 - MOVIMENTAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO

	2012	Adições	Baixas	2013
Bens Imóveis	41.236.321,86	922.016,55	312.885,95	41.845.452,46
Bens Móveis	10.447.071,30	2.010.568,22	932.324,61	11.525.314,91
Total Imobilizado	51.683.393,16	2.932.584,77	1.245.210,56	53.370.767,37
Depreciações,Amort.e Exaust.	(24.571.785,55)	(1.591.600,62)	(1.039.926,80)	(25.123.459,37)
Total	27.111.607,61	1.340.984,15	205.283,76	28.247.308,00

No valor de R\$ 41.845.452,46 - Bens Imóveis consta os Bens de Uso Especial no valor de R\$ 4.607.419,91, referente à transferência efetuada pelas Superintendências do Patrimônio da União da Bahia, Recife e Teresina através do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da

União, suportado pelos Contratos de Cessão de Uso Gratuito, e após os ajustes necessários no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Patrimônio - SIAMP, esses bens terá seu controle acompanhado no sistema.

- TAXA DE DEPRECIAÇÃO

A companhia utiliza taxas de depreciação por categoria do bem, conforme Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99.

NOTA 11 - RECURSOS DA UNIÃO

Os Recursos da União referem-se aos valores a serem recolhidos aos cofres públicos no valor de R\$ 3.617.890,41, oriundos das retenções de tributos controlados pela Receita Federal do Brasil referente à Imposto de Renda Retido na Fonte, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, retido de fornecedores de material e serviços, Imposto Sobre Serviço - ISS, Contribuições ao INSS - GPS.



NOTA 12 - EXIGIVEL A LONGO PRAZO

	2013	2012
Obrigações Legais e Tributárias	74.802.477,96	0,00
AFAC - Instrumento de Dívida	1.410.013.639,67	0,00
TOTAIS	1.484.816.117,63	0,00

a) Registro da Reserva de Contingência Passiva Tributária, Trabalhista e Cível, conforme Relatório de Anexos de Riscos Fiscais da PR/AJ processo 59500.002811/2013-80:

NATUREZA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
Trabalhista	PROVÁVEL	28.678.000,00
Cíveis	PROVÁVEL	45.768.943,96
Tributárias	PROVÁVEL	355.534,00
SUBTOTAL PROVÁVEL 74.802.477,96		
Trabalhista	POSSÍVEL	16.481.684,56
Cíveis	POSSÍVEL	6.918.827,46
Tributárias	POSSÍVEL	8.500.000,00
SUBTOTAL POSSÍVEL 51.900.512,02		
TOTAL 126.702.989,98		

De acordo com informações prestadas pela Assessoria Jurídica - PR/AU, a empresa tem demandas judiciais com classificação de Riscos Fiscais em Prováveis e Possíveis que representa R\$ 126.702.989,98 (cento e vinte seis milhões, setecentos e dois mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), sendo de Natureza Trabalhista, discriminados em: Plano Econômico, Verbas Trabalhistas, Indenizações por danos morais, Diferença Salariais, Jornada de trabalho de Advogados, Engenheiros e Jornalistas, Representação Subsidiária, PFG - Diferença de Gratificação, Incorporação de Função, Plano de Cargos - Dispersão, Verbas Trabalhistas, Adicional de Periculosidade, de Insalubridade, por Tempo de Serviço e Acidente de Trabalho. Os Riscos Fiscais de Natureza Cíveis estão discriminados em: Atraso de Pagamento, Reequilíbrio Econômico Financeiro, Inexecução Contratual, Desapropriação, Indenização por Morte, Inundação, Perda de Cultura, por danos Morais e Multa Ambiental, de Natureza Tributária discriminada em: ISS, ITR, IPTU e Execução Fiscal.

b) Em 28/03/2014 o Conselho Fiscal da Codevasf em sua 423ª Reunião solicitou revisão dos procedimentos adotados referente ao AFAC, em função da Norma Conjunta Nº 13/2013/CCONT/CO-PAR/COFIN/STN e marco função 02.11.22 - Participação da União no Capital de Empresas a qual tem o entendimento que o Adiantamento para Futuro Aumento de Capital oriundos dos recebimentos de recursos de investimentos, devem ser contabilizados no Passivo Não Circulante como AFAC - Instrumento de Dívida.

Em virtude do SIAFI 2013 nesta data encontrar-se fechado desde 15/01/2014, o qual já foi gerado o Balanço Geral da União, não é possível efetuar os registros solicitados pelo Conselho Fiscal, ou seja, fazer a reversão da Conta 2.4.2.1.4.00.00 - Reservas para Transferências para Aumento de Capital - AFAC (PL) para a conta 2.2.9.1.0.00.00 AFAC - Instrumento de Dívida no Passivo Não Circulante.

Os registros solicitados pelo Conselho Fiscal serão efetuados no SIAFI no Exercício de 2014, o Balanço regido pela 6.404/76 já consta às alterações solicitadas, portanto o Balanço do SIAFI estará com valores diferentes do Balanço regido pela Lei 6.404/76, no que se refere ao Patrimônio Líquido e ao Passivo não Circulante.

NOTA 13 - OUTRAS DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS 2013	DESPESAS 2013
Orçamentária	Orçamentária
6.1.3 Mutações Ativas	5.1.3 Mutações Passivas
Extra-Orçamentária	Extra-Orçamentária
6.2.2 Interferências Ativas	5.2.2 Interferências Passivas
6.2.3 Acresc. Patrimonial	5.2.3 Decresc. Patrimonial
Total Variações Ativas	Total Variações Passivas

Os valores demonstrados na DRE/2013 relativos à "outras despesas e receitas operacionais", são oriundos das contas das variações ativas e passivas conforme demonstrado.

NOTA 14 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social subscrito e integralizado da CODEVASF, no valor de R\$ 40.128.672,70, é representado por 40.128.672 Ações Ordinárias Nominativas sem valores nominais, pertencentes integralmente a União.

NOTA 15 - RESERVAS DE CAPITAL

	2013	2012
Reserva, Doações e sub/Invest	8.898.625,73	8.898.625,73
Reservas de Incent. Fiscais	415.171,85	415.171,85
Reservas de Transf.p/ aumento de Capital	0,00	678.631.069,21
TOTAIS	9.313.797,58	687.944.866,79

a) - Reservas de Transf.p/ Aumento de Capital

A Codevasf como empresa pública dependente com capital 100% da União, integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, recebedora de recursos básicos para o seu funcionamento, sem perder sua condição de sociedade por ações, a partir de 2012 passou a considerar os recebimentos provenientes da União, seu principal acionista, para suas operações de investimentos como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), pois esses repasses devem ser tratados como AFAC, em decorrência do fato da subvenção governamental ser recebida pela estatal de um único acionista. Diante disto foi criado no SIAFI, situação específica para as empresas contabilizarem o recebimento desses recursos, tendo como contrapartida a conta 24.214.00.00 Reservas para Transferências para Aumento de Capital, aumentando o patrimônio líquido da Estatal, em conformidade com as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, Nota Conjunta nº 13/2013 - CCONT/COPAR/COFIN/STN que revogou a Nota Conjunta nº 06 STN/CCONT/COPAR de 31/01/2012, Macro função 02.11.22 - Participação da União no Capital da Empresa, Portaria/STN nº 589 de 27/12/2001 item 2.8, Resolução CFC Nº 1.159 de 13/02/2009 e Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público - NICSP e demais Legislação vigente.

Em 28/03/2014 o Conselho Fiscal da Codevasf em sua 423ª Reunião solicitou revisão dos procedimentos adotados referente ao AFAC, em função da Norma Conjunta Nº 13/2013/CCONT/COPAR/COFIN/STN e marco função 02.11.22 - Participação da União no Capital de Empresas a qual tem o entendimento que o Adiantamento para Futuro Aumento de Capital oriunda dos recebimentos, de recursos de investimentos, deve ser contabilizados no Passivo Não Circulante como AFAC - Instrumento de Dívida.

Em virtude do SIAFI 2013 nesta data encontrar-se fechado desde 15/01/2014, o qual já foi gerado o Balanço Geral da União, não é possível efetuar os registros solicitados pelo Conselho Fiscal, ou seja, fazer a reversão da Conta 2.4.2.1.4.00.00 - Reservas para Transferências para Aumento de Capital - AFAC (PL) para a conta 2.2.9.1.0.00.00 AFAC - Instrumento de Dívida no Passivo Não Circulante.

Os registros de ajuste com base nos normativos solicitados pelo Conselho Fiscal serão efetuados no SIAFI no Exercício de 2014, o Balanço regido pela 6.404/76 já consta às alterações solicitadas, portanto o Balanço do SIAFI estará com valores diferentes do Balanço regido pela Lei 6.404/76, no que se refere ao Patrimônio Líquido e o Passivo não Circulante.

NOTA 16 - RESERVAS DE LUCROS

	2013	2012
- Reserva Legal	0,00	1.509.688,42
- Reservas de Lucros a Realizar	4.463.748,45	4.452.809,21
TOTAIS	4.463.748,45	5.962.497,63

Foi compensada parte do prejuízo do exercício de 2013 no valor de R\$ 1.509.688,42 com o saldo da conta Reserva legal, em conformidade com o artigo 189 da Lei 6.404/76.

A redução verificada na Conta Reserva de Lucros a Realizar no exercício 2013 decorre da reversão dessa Reserva, no valor total de R\$ 50,89 pelo resgate dos títulos NTN's.

Em relação ao saldo final, a conta recebeu as atualizações das NTN's no valor de R\$ 10.990,13.

NOTA 17 - PREJUÍZOS ACUMULADOS

	2013	2012
- Prejuízos Acumulados	571.483.304,65	272.354.062,22
TOTAIS	571.483.304,65	272.354.062,22

O prejuízo apurado no exercício 2013 em R\$ 300.677.261,99, foi compensada com a Conta Reserva Legal no valor de R\$ 1.509.688,42, Redução da Conta Reserva de Lucros a Realizar com o saldo da conta Reservas de Transferência para Aumento de Capital, e reversão da reserva de lucros a realizar no valor 50,89 referente ao resgate das NTN's, tendo saldo final R\$ 299.167.522,68.

O prejuízo apurado no exercício 2012 em R\$ 272.354.062,22, teve sua conta reduzida em R\$ 38.280,25 referente a baixa das Reservas de Reavaliação e Baixa de Recursos Diferidos, tendo saldo final R\$ 272.315.781,97.



NOTA 18 - REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E EMPREGADOS

a) - Dirigentes		
ESPÉCIE	REMUNERAÇÃO	
- Honorários	MAIOR	MENOR
- 13º Salário (01/13)	28.059,29	0,00
TOTAL	2.338,27	0,00
b) - Empregado		
ESPÉCIE	REMUNERAÇÃO	
- Salário	MAIOR	MENOR
- Gratificação	14.112,99	1.106,40
- Adicional T. Serviço	6.621,34	662,72
- 13º Salário (01/13)	4.939,55	55,32
TOTAL	2.139,49	152,04
	27.813,36	1.976,48

De acordo com o que estabelece o Art. 2º da Lei nº 8.852, de 04 de fevereiro de 1994, foram pagas as seguintes remunerações mensais (base dezembro/2013) a empregados e administradores, nelas computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos:

NOTA 19 - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
A CODEVASF é patrocinadora de dois planos de previdência complementar para seus empregados: 1) Plano de Benefícios I, com características de "benefício definido" (BD), CNPB Nº 1981.0010-18, fechado para ingresso de novos participantes: 2) Plano de Benefícios II, com características de "contribuição definida" (CD), aprovado pela portaria MPS/PREVIC/DITEC Nº 310, de 31/05/2013, CNPB Nº 2013.0008-47. Ambos os planos são administrado pela Fundação São Francisco de Seguridade Social, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, classificada como entidade fechada de previdência complementar.

Esses Planos de Benefícios têm por finalidade suplementar os benefícios de aposentadoria dos empregados concedidos pela previdência social (INSS).
A CODEVASF, para o plano BD, contribui mensalmente, com uma parcela correspondente a 8,31 % do total da folha de salários dos empregados participantes, nos termos das Leis Complementares nº 108 e 109, de 29/05/2001. Para o plano CD, contribui mensalmente com percentuais incidentes sobre o salário de cada empregado participante, sendo que esses percentuais são de livre escolha do participante, variando de 2%, a 8%.

A título de reserva amortizante, foi instituída uma contribuição patronal extraordinária equivalente a 3,54 % incidente sobre a folha de salários dos empregados participantes relativa ao mês de janeiro de 1994, para amortização de dívida atuarial referente ao tempo de serviço anterior à criação da Fundação São Francisco, reconhecida pela Empresa através da Resolução nº 016, de 12/01/1994. Por meio do Termo de Transação e Composição de Compromisso Atuarial nº 0.95.01.0054/00, de 28/11/2001, firmado entre a CODEVASF e a fundação São Francisco, essa dívida foi securitizada, para amortização no prazo de 20 (vinte) anos, a contar de

01/01/1994, com o estabelecimento da atualização monetária pela variação mensal do INPC/IBGE, acrescida de juros de 6% a.a., conforme previsto na Resolução MPAS/CPC Nº 1 de 09/10/1978, itens 38, I e 41 e na Resolução MPAS/CGPC Nº 17, de 11/07/1996, artigo 3º, inciso I. Essa amortização foi integralmente concluída no exercício de 2013.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Presidente da Companhia CPF: 404.658.965-53

JOSÉ SOLON DE OLIVEIRA B. FILHO
Diretor CPF: 324.600.821-34

ELIO CITON
Contador CRC-DF 5.822 CPF: 928.179.128-53

PARECER Nº 1/2014

O Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 163 da Lei nº 6.404/1976 e do artigo 18, inciso II do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, alterado pelos Decretos nº 4.694, de 12 de maio de 2003 e nº 5.859, de 26 de julho de 2006, em sua 424ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de maio de 2014, examinou a documentação constante do Processo nº 59500.000411/2014-11, submetida conforme Resolução nº 035/2014 da Diretoria Executiva, datada de 7 de maio de 2014, e considerando os elementos que lhes foram apresentados e em face do parecer técnico emitido pela Auditoria Interna, declara que:

1) O Relatório Anual da Administração da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, constante às fls. 2 a 38 do processo administrativo nº 59500.000411/2014-11, traduz as atividades desenvolvidas pela Empresa no exercício de 2013.

2) As Demonstrações financeiras do Exercício de 2013, constantes às fls. 39 a 52 e 89 a 101 do processo administrativo nº 59500.000411/2014-11, refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da Empresa em 31.12.2013, razão pela qual recomenda sua aprovação.

3) Manifesta-se de acordo com as propostas para:
3.1) Autorizar a absorção do prejuízo acumulado contra a conta de Reserva Legal no valor de R\$ 1.509.688,42 (um milhão, quinhentos e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos) conforme estabelecem o artigo 189, parágrafo único da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pelas Leis nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, nº 11.637, de 28 de dezembro de 2007, nº 11.941, de 27 de maio de 2009 e nº. 12.431 de 24 de junho de 2011.

3.2) Propor ao Ministro de Estado da Integração Nacional aumento do capital social utilizando o crédito de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, conforme artigo 16 Inciso V do Estatuto Social da Codevasf. O saldo proveniente da conta de Adiantamento de Transferências para Aumento de Capital - AFAC, devidamente corrigido na forma da Lei, de acordo com o artigo 189, parágrafo único da Lei 6.404/76, perfazia em 31/12/2013 o valor de R\$ 1.410.013.639,67 (um bilhão, quatrocentos e dez milhões, treze mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos).

3.3) Propor ao Ministro de Estado da Integração Nacional redução do capital social utilizando o saldo proveniente do prejuízo acumulado dos exercícios 2012 e 2013 no valor R\$ 571.483.304,65 (quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme artigo 163 da Lei 6.404/76"

Brasília-DF, 19 de maio de 2014.
ROSILENE OLIVEIRA DE SOUZA
CPF: 873.298.161-91

IRANI BRAGA RAMOS
CPF: 089.359.668-00

ROBSON AFONSO BOTELHO
CPF: 077.979.074-04

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores, Acionistas e Conselheiros da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF.

Brasília - DF
Examinamos as demonstrações financeira da CODEVASF, que compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do Patrimônio líquido e dos Fluxos de Caixa para exercício findo naquela data, assim como resumo das principais práticas contábeis e demais Notas Explicativas.

RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRA

A Administração da CODEVASF é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas Demonstrações Financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de Demonstrações Financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

RESPONSABILIDADE DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as Demonstrações Financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve e execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas Demonstrações Financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas Demonstrações Financeiras, independente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para elaboração e adequada apresentação das Demonstrações Financeiras da Entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos de Entidade. Uma auditoria inclui, também, a avaliação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das Demonstrações Financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA

No Ativo Imobilizado não evidenciamos que a Companhia tenha realizado estudos para determinar a vida útil econômica estimada e o valor residual dos bens, assim como não realizou estudos para avaliar a necessidade de IMPAIRMENT, conforme determinação constante na NBC TG 27- Resolução nº1. 177/09- Imobilizado e NBC TG 01 - Resolução nº1. 292/10 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

OPINIÃO COM RESSALVA

Em nossa opinião as Demonstrações Financeiras acima referidas, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos tratados no parágrafo "Base para Opinião com Ressalva", apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Patrimonial e Financeira da CODEVASF em 31 de Dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus Fluxos de Caixa para exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

OUTROS ASSUNTOS

Auditoria dos valores referentes ao exercício anterior
Os valores correspondentes ao exercício findo em 31/12/2012, apresentados para fins de comprovação não foram revisados por outros auditores independentes.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2014.
MACIEL AUDITORES S/S EPP
CRC RS - 005460/0-0 "S" - DF

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
Responsável Técnico
CRC RS - 71.505/0-3- "S" - DF

ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO
Responsável Técnica
CRC RS - 65.932/O - 7 - "S" - DF

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 183, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado do Ceará.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Governo do Estado do Ceará, no valor de R\$ 49.090.000,00 (quarenta e nove milhões e noventa mil reais), para a execução de ações de Restabelecimento, com a construção de adutora emergencial, conforme processo nº 59050.000494/2015-74.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.30.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.342, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da CRECHE "ENI DE FREITAS CONCEIÇÃO", com sede na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 00.000.240/0001-96 (Processo MJ nº 08071.030699/2014-14).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.343, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da Central Integrada de Apoio Familiar - Pastor Rubens de Castro - CIAF, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 08.946.144/0001-47 (Processo MJ nº 08071.015259/2014-37).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.344, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ADAIRTON CEZAR SOUZA GOMES, filho de Alairton José Gomes e de Maria de Lourdes Souza Gomes, nascido em 31 de outubro de 1966, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, e residente na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08018.004060/2014-28);

ALEXANDRE CARREIRA, filho de Antonio Amilton Carreira e de Neide Monteiro Carreira, nascido em 14 de fevereiro de 1968, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.011262/2014-26);

DANIEL DONÁ, filho de João Doná Filho e de Rosa Galhardo Doná, nascido em 2 de junho de 1965, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.002132/2015-62);

DANIEL GONÇALVES, filho de Alfredo Adrião Gonçalves e de Luiza de Souza Gonçalves, nascido em 30 de setembro de 1958, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Suzano, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.001809/2015-45);

DENIS MONTELEONE, filho de Miguel João Monteleone e de Maria Cecília Fernandes Monteleone, nascido em 16 de outubro de 1964, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.002131/2015-18);

EDUARDO GARBIM, filho de João Dyonisio Garbim e de Zilda da Silva Garbim, nascido em 13 de outubro de 1958, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.003355/2015-68);

FERNANDO PEREIRA DA SILVA, filho de José Pereira da Silva e de Severina da Costa Silva, nascido em 14 de junho de 1964, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.001717/2015-65);

FRANCISCO CARLOS SOUZA TERRA, filho de Francisco de Oliveira Terra e de Suzana Souza Terra, nascido em 18 de outubro de 1960, na cidade de Belém, Estado do Pará, e residente na cidade de Ananindeua, Estado do Pará (Processo nº 08018.003134/2014-17);

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, filho de João Rodrigues dos Santos e de Celina Dias dos Santos, nascido em 1º de abril de 1964, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.002055/2014-81);

LUCIANO FERRÃO GESTOSO, filho de Alfredo Valadares Gestoso e de Tereza da Conceição Ferrão Gestoso, nascido em 4 de junho de 1964, na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.002838/2015-45);

LUÍZ APARECIDO ROLIM DE OLIVEIRA, filho de Alexandre Luiz de Oliveira e de Tereza Rolim de Oliveira, nascido em 6 de fevereiro de 1962, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Salto, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.002430/2015-73);

LUÍZ EDUARDO DA SILVA, filho de José Eduardo da Silva e de Francisca Barbosa da Silva, nascido em 15 de abril de 1961, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.002722/2015-95);

MARCIO BATISTA JORDÃO, filho de Onofre Jordão e de Izolda Batista Jordão, nascido em 6 de julho de 1957, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, e residente na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.010441/2014-46);

MARCOS ARTHUR SILVA BRITO, filho de Luiz Gonzaga de Oliveira Brito e de Yone Mendes da Silva Brito, nascido em 18 de maio de 1964, na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, e residente na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08018.001720/2015-08);

MILTON GALLI, filho de Mario Galli e de Maria Aparecida Alduino, nascido em 6 de janeiro de 1961, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.002720/2015-04);

PAULO CARRERA, filho de José Messias Carrera e de Eni Alves Carrera, nascido em 28 de outubro de 1961, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.002721/2015-41);

PAULO DE QUEIROZ, filho de Durval Queiroz e de Carmelia Prudencio Queiroz, nascido em 1º de maio de 1962, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08015.000416/2014-84); e

RICARDO PRASS MONTEIRO, filho de Cleber Monteiro e de Gládis Lúcia Prass Monteiro, nascido em 26 de janeiro de 1961, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, e residente na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 08018.002409/2015-78).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.345, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ADONAI BARBOSA GOMES, filho de Odimar Orlando Gomes e de Maria Barbosa Gomes, nascido em 22 de janeiro de 1968, na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre, e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.001348/2015-21);

ALBERTO PERIDES, filho de Miguel Perides e de Annita Sertek Perides, nascido em 25 de Fevereiro de 1958, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na Jaguaré, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.006370/2015-57);

ARNALDO PEREIRA MOTTA JUNIOR, filho de Arnaldo Pereira da Motta e de Tereza Maximo da Silva Motta, nascido em 16 de outubro de 1965, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.001189/2015-65);

CIRO PROTASIO CORREIA DE ALMEIDA FILHO, filho de Ciro Protasio Correia de Almeida e de Clecy Martins de Almeida, nascido em 13 de dezembro de 1967, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, e residente na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 08018.000702/2015-09);

DANILO APEZZATTI, filho de Plínio Apezzatti e de Nair Apezzatti, nascido em 8 de abril de 1961, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Santos, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.000313/2015-75);

EDUARDO MATOLA MELANI, filho de Salvador Melani e de Maria Aparecida Matola Melani, nascido em 7 de setembro de 1967, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 08018.001190/2015-90);

FRANCISCO BATISTA DA SILVA FILHO, filho de Francisco Batista da Silva e de Maria de Souza da Silva, nascido em 20 de Janeiro de 1959, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.000520/2015-20);

JOÃO BATISTA PINTO, filho de Alcides Pinto e de Maria da Penha de Jesus Pinto, nascido em 19 de novembro de 1965, na cidade de Janiopolis, Estado do Paraná, e residente na cidade de Ji Paraná, Estado de Rondônia (Processo nº 08018.001346/2015-32);

JOEL FRANCISCO DE MELO, filho de Valdemar Francisco e de Ondina de Paula Francisco, nascido em 15 de outubro de 1969, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, e residente na cidade de Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina (Processo nº 08018.000344/2015-26);

JOSÉ ANTONIO DANTAS DOS REIS, filho de José Bispo dos Reis e de Maria José Dantas dos Reis, nascido em 05 de outubro de 1965, na cidade de Crisópolis, Estado da Bahia, e residente na cidade de Prudentópolis, estado do Paraná (Processo nº 08018.000347/2015-60);

JOSÉ RIOMAR DE OLIVEIRA, filho de José Ribamar de Oliveira e de Alailda Targino de Oliveira, nascido em 18 de março de 1968, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.000806/2015-13);

LUIS CLÁUDIO BORGES CONCEIÇÃO, filho de Wanderley José Conceição e de Linalva Borges Conceição, nascido em 8 de outubro de 1967, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001345/2015-98);

MARCOS KOMKA PEREZ, filho de Argemiro Perez Garrido e de Anna Komka Perez, nascido em 13 de janeiro de 1966, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.001351/2015-24);

MIGUEL CANDIDO SIMENIKIN, filho de João Simenikin e de Ignez Balmorisco Simenikin, nascido em 23 de julho de 1962, na cidade de Quatá, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Tupã, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.002334/2015-25);

OSWALDO LUIZ SOUTO, filho de Oswaldo Carmo Souto e de Lucrecia Dessindi Souto, nascido em 18 de fevereiro de 1962, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001347/2015-87);

VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA, filho de Pedro Ribeiro da Silva e de Mariana Torriel, nascido em 20 de março de 1961, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Poá, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.000676/2015-90);

WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA, filho de José Assumpção de Oliveira e de Iara Maria de Oliveira, nascido em 24 de dezembro de 1967, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.000398/2015-91); e

WELLINGTON JUNIOR MARTINS HOSTALÁCIO, filho de Wellington Martins Ferreira e de Aparecida Martins Ferreira, nascido em 17 de abril de 1966, nacional de Passos, Estado de Minas Gerais, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.000788/2015-61).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.347, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2008.01.60775, resolve:

Declarar anistiado político EDMUNDO LUÍS ALVES DIAS, portador do CPF nº 820.229.097-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.348, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74293, resolve:

Declarar anistiado político post mortem MANOEL TEIXEIRA NETO, filho de PROFIRIA ROSA JESUS, e conceder à MARIA JOSÉ DE FÁTIMA TEIXEIRA, portadora do CPF nº 427.082.301-15, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 05.08.2015 a 10.10.2009, perfazendo um total retroativo de R\$ 78.349,50 (setenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



PORTARIA Nº 1.349, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67524, resolve:

Declarar anistiada política ANNA MARIA MARTINS SOARES, portadora do CPF nº 701.228.818-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.018,00 (um mil e dezoito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 23.07.2015 a 23.06.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 133.442,83 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.01.1971 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.350, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66592, resolve:

Declarar anistiado político ELOISIO PAULO ALVES, portador do CPF nº 168.828.906-25, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 23.07.2015 a 03.03.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 270.166,67 (duzentos e setenta mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 19.05.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 18 de agosto de 2015

Nº 986 - Processo Administrativo nº 08012.009566/2010-50. Representante: Conselho de Autoridade Portuária - Porto de Santos. Representados: Sindicato dos Transportadores Autônomos de Contêineres do Litoral Paulista - SINDCON, Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga no Litoral Paulista - SINDSAN, Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos da Baixada Santista - SINDICAM, José Luiz Ribeiro Gonçalves, Davi Santos de Lima, Marcelo Marques da Rocha e José Nilton Lima de Oliveira. Advogados: Celestino Venâncio Ramos, Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos e Roberto Antônio Ferreira.

Acolho a Nota Técnica nº 61/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE (0096030) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido: i) declarar a revelia dos representados Sindicon, José Nilton de Oliveira e José Luiz Ribeiro Gonçalves, conforme explicitado na Nota Técnica nº 56/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE (0090433); ii) deferir as justificativas para produção de provas testemunhais solicitadas pelos representados Sindisan e Marcelo Marques da Rocha; iii) converter o pedido de oitivas em apresentação de declarações escritas, a serem apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado pelos representados Sindisan e Marcelo Marques da Rocha; e iv) pela conversão da produção de prova testemunhal relativa aos depoimentos dos presidentes dos sindicatos representados em produção de prova documental por esta SG/Cade. Ao Setor Processual.

Nº 992 - Ato de Concentração nº 08700.007691/2015-81. Requerentes: Sun Capital Partners VI, L.P. e Flexitech Holding SAS. Advogados: Paola Pugliese, Milena Mundim, Camila Rioja e outros e outros.

Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.906, DE 24 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2879 - DPF/JLS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DESTILARIA GENERALCO S/A, CNPJ nº 44.845.915/0001-73 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.079, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2833 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO MAIOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.113.576/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1552/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.111, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3096 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa POSTO QUARTO DE MILHA LTDA, CNPJ nº 04.077.577/0007-48, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

18 (dezoito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.130, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2621 - DPF/JZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 42.035.097/0002-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1710/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.163, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3085 - DPF/MGA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ nº 75.904.383/0001-21 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1716/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.171, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3455 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.434.777/0001-52, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.178, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3010 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.877.901/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1658/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.186, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2460 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROBERT BOSCH LIMITADA, CNPJ nº 45.990.181/0012-31 para atuar no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.190, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3195 - DPF/SMA/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA AGRICOLA TUPANCIRETA LTDA, CNPJ nº 87.573.952/0001-82 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1747/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.194, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3471 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ORMAFE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.982.456/0001-46, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

90 (noventa) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.196, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3492 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0003-70, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

8 (oito) Revólveres calibre 38

96 (noventa e seis) Munições calibre 38

64 (sessenta e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.200, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3142 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 82.949.652/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1693/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.205, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3443 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COMANDO G8 - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 17.521.682/0001-80, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380,

152 (cento e cinquenta e duas) Munições calibre .380

128 (cento e vinte e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.211, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2526 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JURISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.658.074/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1587/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.219, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3156 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTE PRINCIPE CENTRO DE FORM APERF DE VIGIL LTDA, CNPJ nº 08.473.422/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1707/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.009369/2014-12, APROVO a transferência da nacional português JOSÉ MANUEL GOMES LEONARDO para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 3, alínea f, da Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada aos 23 de novembro de 2005 e promulgada pelo Decreto nº 8.049, de 11 de julho de 2013.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

Ministério da Previdência Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 368, DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Aprova o Módulo I - Planejar a gestão da informação e documentação do Manual de Gestão da Informação e Documentação - MGID, no âmbito do Ministério da Previdência Social e de suas entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II, parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, na Portaria MPS nº 412, de 5 de setembro de 2012 e na Portaria nº 59, de 09 de fevereiro de 2015, resolve

Art. 1º Aprovar o Módulo I - Planejar a gestão da informação e documentação, do Manual de Gestão da Informação e Documentação - MGID, na forma de Anexo, que tem por finalidade servir de instrumento de consulta, visando a disciplinar os procedimentos de gestão da informação e documentação, referente aos seguintes capítulos:

a) Capítulo I - Estabelecer diretrizes de gestão da informação e documentação;

b) Capítulo II - Estabelecer diretrizes de segurança da informação e comunicações;

c) Capítulo III - Estabelecer padrões diplomáticos e tipos lógicos da documentação;

d) Capítulo IV - Padronizar de atos normativos;

e) Capítulo V - Padronizar atos ordinatórios; e

f) Capítulo VI - Padronizar atos de correspondência.

Art. 2º O Ministério da Previdência Social e suas entidades vinculadas devem adotar em seu âmbito de atuação os normativos pertinentes à gestão da informação e documentação, propostos pela Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, publicados por este Ministério ou pela própria Subcomissão, ficando revogada quaisquer disposições em contrária.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de noventa dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para que a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, promova a disseminação do presente manual.

Art. 4º A Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - AGEIN - SE, providenciará a divulgação interna no MPS e em suas entidades vinculadas, do anexo de que trata o ar. 1º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 493, DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;

Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Feira Grande - APSFEG, tipo D, código 02.001.39.0, vinculada à Gerência-Executiva Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 80/PRES/INSS, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 156, de 17 de agosto de 2015, seção 1, pág. 30:

No art. 1º, onde se lê:

"II - até 5% (trinta por cento) para as operações de cartão de crédito. (NR)"

Leia-se:

"II - até 5% (cinco por cento) para as operações de cartão de crédito. (NR)"

No art. 2º, onde se lê:

"Art. 2º Ficam revogadas as alíneas "a" e "b" do § 1º e os §§ 2º, 3º e 8º do art. 3º e o inciso I do art. 16 da Instrução Normativa nº 28/INSS/PRES, de 2008."

Leia-se:

" Art. 2º Ficam revogadas as alíneas "a" e "b" do § 1º e os §§ 2º, 3º e 8º do art. 3º e o inciso I do art. 16 da Instrução Normativa nº 28/INSS/PRES, de 2008."

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do artigo 14, § 4º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigos 31 e 69 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.148917/2010-03, interposto pela entidade Núcleo Assistencial para Pessoas com Câncer (NASPEC) contra decisão que indeferiu pedido de concessão originária de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) pelo descumprimento dos requisitos previstos no inciso VI e § 10 do artigo 3º e no inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, no artigo 15 da Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, e na NBCT nº 3.6.2.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.226, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Suspende a transferência do incentivo financeiro referente a Unidade Odontológica Móvel (UOM) nos Municípios com ausência de alimentação do SIA/SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.371/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o componente móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel (UOM);

Considerando a Portaria nº 334/SAS/MS, de 7 de outubro de 2009, que atualiza no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a Tabela do Tipo de Estabelecimento, alterando o tipo de Estabelecimento 40 - Unidade Móvel Terrestre, criando o subtipo de estabelecimento 40.01 - Odontológica;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica e a responsabilidade pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS/MS, dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), relativos à produção odontológica nas Unidades Odontológica Móvel (UOM), no período de novembro de 2014 a abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Unidade Odontológica Móvel (UOM) dos Municípios que não alimentaram de modo regular o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) durante o período de novembro de 2014 a abril de 2015, conforme relação constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º A suspensão das transferências ora formalizada permanecerá até a adequação das irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por parte dos Municípios.

Art. 3º Os Municípios poderão solicitar os créditos retroativos, conforme fluxo estabelecido na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011 (Anexo I, subitem 3 do capítulo "Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes de atenção básica e do financiamento do bloco de atenção básica").

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2015.

ARTHUR CHIORO



ANEXO			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	UOM
160023	AP	FERREIRA GOMES	1
290210	BA	ARACI	1
290270	BA	BARRA	1
290323	BA	BARRO ALTO	1
290450	BA	BROTAS DE MACAÚBAS	1
291130	BA	GENTIO DO OURO	1
291185	BA	HELIÓPOLIS	1
291310	BA	IBITITA	1
292430	BA	PIATÁ	1
293345	BA	WANDERLEY	1
293360	BA	XIQUE-XIQUE	1
520465	GO	CAMPINAÇU	1
521350	GO	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	1
521490	GO	NOVA ROMA	1
312030	MG	CRISTALIA	1
315560	MG	RIO PARDO DE MINAS	1
316695	MG	SERRANOPOLIS DE MINAS	1
500580	MS	NIOAQUE	1
510269	MT	CANABRAVA DO NORTE	1
510550	MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	1
150200	PA	CACHOEIRA DO ARARI	1
150370	PA	ITUPIRANGA	1
260180	PE	BETANIA	1
220865	PI	QUEIMADA NOVA	1
330115	RJ	CARDOSO MOREIRA	1
240895	RN	RIO DO FOGO	1
431115	RS	JOIA	1
431915	RS	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	1
431980	RS	SÃO VICENTE DO SUL	1
170510	TO	CHAPADA DA NATIVIDADE	1
171270	TO	MATEIROS	1
171420	TO	NATIVIDADE	1
TOTAL		32	32

PORTARIA Nº 1.227, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal nos Municípios com ausência de alimentação do SIAB ou do SISAB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS);

Considerando o disposto na Portaria nº 3.462/SAS/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), e suas alterações;

Considerando a Portaria nº 534/SAS/MS, de 23 de junho de 2015, que altera o Anexo da Portaria nº 14/SAS/MS, de 7 de janeiro de 2014, que institui os prazos para o envio da base de dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) e do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica e a responsabilidade pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a não alimentação por três meses consecutivos, relativos aos meses de março, abril e maio de 2015, do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) ou do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros relativa à competência financeira junho de 2015, referente ao número de Equipes de Saúde da Família e de Equipes de Saúde Bucal, que não alimentaram o SIAB ou o SISAB (e-SUS AB), aos Municípios relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os Municípios poderão solicitar os créditos retroativos desde que observadas às disposições da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011 (Anexo I, subitem 3 do capítulo "Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes de atenção básica e do financiamento do bloco de atenção básica" e Anexo III - "Formulário de Solicitação Retroativa de Complementação do Repasse dos Incentivos Financeiros").

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Número de Equipes de Saúde da Família (eSF) e de Equipes de Saúde Bucal (eSB) com recurso suspenso, por município.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	ESF	ESB
RO	São Felipe D'Oeste	110148	0	1
RO Nº 1.223	Teixeirópolis	110155	1	1
AC	Mâncio Lima	120033	1	0
AC	Rio Branco	120040	3	0
AC	Porto Acre	120080	2	2
AM	Santa Isabel do Rio Negro	130360	1	1
AM	Tapauá	130410	4	4
PA	Afuá	150030	0	1
PA	Limoeiro do Ajuru	150400	0	1
PA	Mãe do Rio	150405	1	0
PA	Porto de Moz	150590	2	0
AP	Vitória do Jari	160080	2	1
TO	Brejinho de Nazaré	170370	1	0
TO	Pau D'Arco	171630	1	1
TO	Ponte Alta do Bom Jesus	171780	1	1
TO	Porto Nacional	171820	1	1
TO	Palmas	172100	5	3
MA	Araguanã	210087	2	1
MA	Boa Vista do Gurupi	210197	1	0
MA	Serrano do Maranhão	211178	5	3

PI	Floriano	220390	18	17
PI	São Francisco do Piauí	220970	1	1
CE	Arneiroz	230150	3	2
CE	Barbalha	230190	1	1
RN	Poço Branco	241010	1	1
RN	São Miguel	241250	1	1
RN	Tenente Laurentino Cruz	241415	1	1
PB	Araçagi	250080	1	1
PB	Cachoeira dos Índios	250330	1	1
PB	Cacimba de Dentro	250350	2	3
PB	Cajazeiras	250370	3	3
PB	Cuité de Mamanguape	250523	1	1
PB	Itaporanga	250700	1	1
PB	João Pessoa	250750	1	0
PB	Piancó	251130	1	1
PB	Santa Rita	251370	1	1
PE	Manari	260915	1	1
PE	Quixaba	261153	1	0
PE	Sairé	261200	1	0
SE	Carmópolis	280150	1	0
SE	Itabi	280310	2	1
BA	Almadina	290090	1	1
BA	Andorinha	290135	1	0
BA	Aporá	290190	1	0
BA	Belmonte	290340	4	3
BA	Camaçari	290570	1	0
BA	Candeias	290650	2	1
BA	Itanagra	291590	3	2
BA	Itaparica	291610	1	1
BA	Itapitanga	291660	1	0
BA	Malhada de Pedras	292030	2	1
BA	Mansidão	292045	2	1
BA	Paratinga	292370	1	1
BA	Ponto Novo	292525	4	2
BA	Salvador	292740	4	0
BA	Santo Amaro	292860	2	2
BA	Taperoá	293120	1	0
MG	Brasília de Minas	310860	1	0
MG	Capitão Enéas	311270	1	0
MG	Cataguases	311530	1	1
MG	Catas Altas da Noruega	311540	1	1
MG	Córrego Danta	311980	1	0
MG	Cruzeiro da Fortaleza	312070	1	0
MG	Delta	312125	1	0
MG	Dores do Turvo	312330	1	1
MG	Elói Mendes	312360	6	5
MG	Iraí de Minas	313160	2	2
MG	Itamarati de Minas	313260	1	1
MG	Joáima	313600	4	4
MG	João Monlevade	313620	1	0
MG	Ladainha	313700	1	0
MG	Laranjal	313800	3	3
MG	Leopoldina	313840	1	1
MG	Novorizonte	314537	1	0
MG	Palmópolis	314675	3	3
MG	Patos de Minas	314800	27	7
MG	Patrocínio do Muriaé	314820	1	1
MG	Piedade de Ponte Nova	315020	1	1
MG	Raposos	315390	2	0
MG	Rio Paranaíba	315550	1	0
MG	Santa Helena de Minas	315765	1	1
MG	Santana de Cataguases	315840	2	2
MG	São José do Divino	316330	1	1
MG	São Roque de Minas	316430	2	1
MG	Taquaraçu de Minas	316830	1	1
MG	Virgínia	317170	4	3
ES	Águia Branca	320013	1	1
ES	Conceição da Barra	320160	2	1
ES	Serra	320500	6	3
RJ	Angra dos Reis	330010	1	0
RJ	Campos dos Goytacazes	330100	1	0
RJ	Cordeiro	330150	2	2
RJ	Guapimirim	330185	1	0
RJ	São Gonçalo	330490	2	1
RJ	Sapucaia	330540	2	1
SP	Araçatuba	350280	1	0
SP	Barbosa	350510	3	0
SP	Barretos	350550	3	2
SP	Bastos	350580	1	1
SP	Bertioga	350635	1	0
SP	Bragança Paulista	350760	1	1
SP	Campinas	350950	1	0
SP	Carapicuíba	351060	1	0
SP	Catanduva	351110	1	1
SP	Diadema	351380	0	4
SP	Guariba	351860	1	0
SP	Iacanga	351910	3	2
SP	Iacri	351920	2	1
SP	Itápolis	352270	1	0
SP	Mauá	352940	1	0
SP	Monte Azul Paulista	353150	1	1
SP	Nipoã	353270	1	0
SP	Paulicéia	353640	1	1
SP	São Carlos	354890	1	1
SP	São Luís do Paraitinga	355000	1	0
SP	São Paulo	355030	7	1
SP	Serrana	355150	1	0
SP	Vargem Grande do Sul	355640	1	0

PR	Almirante Tamandaré	410040	1	0
PR	Clevelândia	410570	4	1
PR	Congonhinhas	410600	2	2
PR	Goioxim	410865	1	0
PR	Irati	411070	2	0
PR	Jardim Olinda	411260	1	1
PR	Jesuítas	411275	2	1
PR	Nova Fátima	411700	2	2
PR	Pato Bragado	411845	1	0
PR	Pitangueiras	411965	1	1
PR	Prudentópolis	412060	1	0
PR	Telêmaco Borba	412710	0	1
PR	Verê	412860	1	1
SC	Balneário Arroio do Silva	420195	1	0
SC	Blumenau	420240	3	0
SC	Içara	420700	3	3
SC	Nova Erechim	421140	1	1
SC	São Francisco do Sul	421620	0	1
RS	Aceguá	430003	1	1
RS	Aratiba	430090	2	0
RS	Candiota	430435	1	1
RS	Capão da Canoa	430463	1	0
RS	Capela de Santana	430468	1	1

RS	Guaíba	430930	1	0
RS	Itacurubi	431055	1	0
RS	Mata	431210	1	1
RS	Novo Hamburgo	431340	4	0
RS	Piratini	431460	1	1
RS	Ponte Preta	431478	1	1
RS	Santa Maria do Herval	431695	2	0
RS	Vacaria	432250	0	1
MS	Água Clara	500020	1	1
MS	Anastácio	500070	7	6
MS	Dourados	500370	1	1
MS	Paraíso das Águas	500627	1	0
MT	Chapada dos Guimarães	510300	1	0
MT	Cuiabá	510340	1	0
MT	Juara	510510	1	1
MT	Pontes e Lacerda	510675	1	0
MT	Vila Rica	510860	1	1
GO	Aloândia	520050	1	1
GO	Itarumã	521130	1	0
GO	São Domingos	521980	1	0
GO	Trombas	522145	1	1
GO	Valparaíso de Goiás	522185	1	0
Total		163	300	174

PORTARIA Nº 1.128, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família nos Municípios com irregularidades detectadas em auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro a Municípios habilitados a Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB para a Saúde da Família, detectadas pela Controladoria-Geral da União - CGU em razão do Programa de Fiscalização de Municípios a partir de Sorteio Público (33º sorteio), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, a partir da competência financeira julho de 2015, do Município de São João Evangelista (MG), por não corrigir as irregularidades apuradas em auditoria pela Controladoria-Geral da União (33º Sorteio Público de Fiscalização).

Art. 2º O Município terá suspenso os incentivos financeiros referentes a 2 (duas) Equipes da Estratégia Saúde da Família a partir da competência julho de 2015.

Art. 3º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á tão somente quanto ao número de equipes de Saúde da Família detectadas com irregulares em auditoria e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.129, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Suspende a transferência do incentivo financeiro referente a Unidade Odontológica Móvel (UOM) nos Municípios com ausência de alimentação do SIA/SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.371/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o componente móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel (UOM);

Considerando a Portaria nº 334/SAS/MS, de 7 de outubro de 2009, que atualiza no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a Tabela do Tipo de Estabelecimento, alterando o Tipo de Estabelecimento 40 - Unidade Móvel Terrestre, criando o subtipo de estabelecimento 40.01 - Odontológica;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica e a responsabilidade pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS/MS, dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), relativos à produção odontológica nas Unidades Odontológica Móvel (UOM), no período de outubro de 2014 a março de 2015, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Unidade Odontológica Móvel (UOM) dos Municípios que não alimentaram de modo regular o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) durante o período de outubro de 2014 a março de 2015, conforme relação constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º A suspensão das transferências ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por parte dos Municípios.

Art. 3º Os Municípios poderão solicitar os créditos retroativos, conforme fluxo estabelecido na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011 (Anexo I, subitem 3, do capítulo "Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes de atenção básica e do financiamento do bloco de atenção básica").

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2015.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	UOM
160023	AP	FERREIRA GOMES	1
290210	BA	ARACI	1
290270	BA	BARRA	1
290323	BA	BARRO ALTO	1
290450	BA	BROTAS DE MACAÚBAS	1
291130	BA	GENTIO DO OURO	1
292430	BA	PIATÃ	1
292600	BA	REMANSO	1
293345	BA	WANDERLEY	1
520465	GO	CAMPINAÇU	1
521350	GO	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	1
521490	GO	NOVA ROMA	1
312030	MG	CRISTÁLIA	1
315560	MG	RIO PARDO DE MINAS	1
316695	MG	SERRANÓPOLIS DE MINAS	1
500580	MS	NIOAQUE	1
510269	MT	CANABRAVA DO NORTE	1
510550	MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	1
150200	PA	CACHOEIRA DO ARARI	1
150370	PA	ITUPIRANGA	1
260180	PE	BETÂNIA	1
220865	PI	QUEIMADA NOVA	1
410880	PR	GUAÍRA	1
431115	RS	JÓIA	1
431915	RS	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	1
431980	RS	SÃO VICENTE DO SUL	1
170510	TO	CHAPADA DA NATIVIDADE	1
171270	TO	MATEIROS	1
171420	TO	NATIVIDADE	1
TOTAL		29	29



RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria nº 1.947/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 15 de setembro de 2014, Seção 1, página 42, onde se lê: "observando, que o repasse da primeira parcela já ocorreu e que o proponente deverá efetuar a devolução do valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) resultante da alteração de (UPA 24h) Porte II para porte I". leia-se: "observando, que o repasse da primeira parcela já ocorreu e que o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), resultante da alteração de (UPA 24h) Porte II para Porte I, seja deduzido da segunda parcela a ser paga ao proponente".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Operacional nº 1.877, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2015, Seção 1, páginas 27 e 28, no preâmbulo, ONDE SE LÊ: "Reunião ordinária de 08 de julho de 2015", LEIA-SE: "Reunião ordinária de 05 de agosto de 2015".

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DA CHEFE
Em 14 de agosto de 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

PROCESSO 25785.011301/2014-13 - demanda nº 2372942
Ao representante legal da empresa PROMED ASSISTÊN-
CIA E SAÚDE LTDA - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL,
inscrita no CNPJ sob o nº 90.383.159/0001-25, com ENDEREÇO
DESCONHECIDO, da lavratura do auto de infração nº 59245 na data
de 23/07/2015, pela constatação das infrações: a operadora infringiu o
§ 4º do artigo 1º da RO nº 1.441/2013, combinados com o § 4º do
artigo 7-A da Resolução Normativa nº 186/2009, na forma do artigo
24 da Lei nº 9.656/1998, sendo por isso passível de punição de
acordo com o artigo 62-F da Resolução Normativa nº 124/2006,
razão pela qual será autuada e intimada a apresentar defesa. A au-
tuada poderá apresentar defesa administrativa ao auto de infração
lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo
de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS no Rio
Grande do Sul, situado na Rua dos Andradas, 1001 - sala 1902,
Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-015.

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

PROCESSO 25785.011227/2014-35 - demanda nº 2370729
Ao representante legal da empresa PROMED ASSISTÊN-
CIA E SAÚDE LTDA - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL,
inscrita no CNPJ sob o nº 90.383.159/0001-25, com ENDEREÇO
DESCONHECIDO, da lavratura do auto de infração nº 59244 na data
de 23/07/2015, pela constatação das infrações: a operadora infringiu o
§ 4º do artigo 1º da RO nº 1.441/2013, combinados com o § 4º do
artigo 7-A da Resolução Normativa nº 186/2009, na forma do artigo
24 da Lei nº 9.656/1998, sendo por isso passível de punição de
acordo com o artigo 62-F da Resolução Normativa nº 124/2006,
razão pela qual será autuada e intimada a apresentar. A autuada
poderá apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado,
nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10
(dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS no Rio Grande do
Sul, situado na Rua dos Andradas, 1001 - sala 1902, Centro, Porto
Alegre/RS, CEP 90020-015.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O Gerente-Geral de Fiscalização Substituto, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7433, de 10 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 12 de agosto de 2015, seção 2, pág. 37, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.481942/2011-33	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	Programa Olho Vivo. Infração aos arts. 1º § 1º, 9º, II, 11, parágrafo único, 12, II, da Lei 9.656/98 c/c CON-SU nº 08/98 c/c RN 162/07 c/c RN 211/10. Condutas tipificadas pelos arts. 19, 66, 71 e 77 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERT. E R\$ 2.049.098,64 (DOIS MILHÕES, QUARENTA E NOVE MIL, NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

SURIÊTTE APOLINÁRIO DOS SANTOS

DECISÕES DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O Gerente-Geral de Fiscalização Substituto, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7433, de 10 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 12 de agosto de 2015, seção 2, pág. 37, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.330093/2013-12	UNIMED CAJAZEIRAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	344141.	02.314.168/0001-05	Inform periód - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE nº 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.329959/2013-42	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DA CESSAN	329665.	00.580.481/0001-51	Inform periód - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE nº 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.239207/2014-71	BIORAL SISTEMA ODONTOLÓGICO LTDA.	419079.	14.674.151/0001-30	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.238190/2014-35	PLANET LIFE CONVENIOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	418064.	10.395.958/0001-82	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	11.000,00 (ONZE MIL REAIS)
	33902.226733/2014-71	ODONTOBET LTDA	402214.	01.293.923/0001-41	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)
	33902.223015/2014-43	GOOD LIFE SAUDE LTDA	305995.	65.140.725/0001-20	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.226732/2014-27	SPECIAL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	402125.	67.589.283/0001-20	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
	33902.228149/2014-51	GREEN LIFE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.	410471.	03.571.385/0001-35	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)
	33902.227442/2014-09	PRONTO SERVICE SERVICOS DE SAUDE LTDA.	405761.	74.339.730/0001-58	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS)
	33902.230047/2014-03	AMARAL & RAYMUNDINI S/C LTDA.	413593.	01.174.098/0001-66	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS)



33902.227484/2014-31	ATM DIAGNOSTICO E SAUDE DENTAL LTDA	407682.	01.517.316/0001-18	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
33902.227507/2014-16	POLICLÍNICA GRAMACHO LTDA - EPP	408581.	00.458.066/0001-20	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
33902.846151/2013-25	UNIMED CABO FRIO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO LTDA.	323357.	27.626.696/0001-12	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.338375/2014-49	UNIMED DE SERTAOZINHO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	344150.	01.545.849/0001-03	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.338539/2014-38	CAIXA ASSISTENCIAL UNIVERSITARIA DO RIO DE JANEIRO	347825.	01.052.203/0001-94	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.845279/2013-71	UNIODONTO PONTA GROSSA COOPERATIVA ODONTOLOGICA	315818.	82.621.210/0001-61	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.346870/2014-21	SERVIX ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SOCIEDADE SIMPLES	417602.	10.495.931/0001-61	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.845734/2013-39	CDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA - EPP	415952.	64.170.517/0001-01	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.319455/2014-03	UNIMED REGIONAL SUL GOIAS COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA	305472.	33.546.979/0001-57	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.845852/2013-47	COOP. ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA - ME	416207.	06.155.705/0001-64	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.329548/2014-38	ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	334588.	23.595.762/0001-83	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

SURIÊTTE APOLINÁRIO DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 935, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 20 de julho de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 21 de julho de 2015 tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso IX do art. 47 e o inciso III e o §3º do art. 59 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015,

considerando o disposto no inciso VI do art. 13, do Decreto nº 3.029, de 1999, que incumbe ao Diretor-Presidente praticar os atos de gestão de recursos humanos, aprovar edital e homologar resultados de concursos públicos, nomear ou exonerar servidores, provendo os cargos efetivos, em comissão e funções de confiança, e exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;

considerando o disposto no inciso XIII do art. 13, do Decreto nº 3.029, de 1999, que incumbe ao Diretor-Presidente delegar as competências previstas nos incisos VI a IX e XI, resolve:

Art. 1º Os arts. 19 e 25-A da Portaria nº 791, de 28 de maio de 2012, alterada pela Portaria nº 1.778, de 24 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
"CAPÍTULO III
Da nomeação e exoneração para os demais Cargos Comissionados

Art. 19 A indicação deverá ser feita diretamente à Gerência-Geral de Gestão de Pessoas.

§1º...
§ 2º Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente para assinatura dos atos de nomeação ou exoneração para os cargos citados no art. 18, excetuados aqueles descritos no parágrafo anterior." (NR)

.....
"Art. 25-A...
§1º...
§2º...

§ 3º Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente para assinatura dos atos de designação ou dispensa para as funções citadas neste artigo, excetuados aqueles descritos no parágrafo anterior." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.348, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a ata de perícia fiscal de amostra única de produto emitida pelo Instituto Adolfo Lutz/SP que reporta resultado insatisfatório no ensaio de aspecto, referente ao produto EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSÃO INTRAVENOSA-SLIP, lote SEML 024-SET/2013, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do produto EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSÃO INTRAVENOSA-SLIP, LOTE SEML 024-SET/2013 (Val.: 08/2018), fabricado por Descarpak Descartáveis do Brasil Ltda. (CNPJ 01057428/0002-14).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado com data de validade em vigência, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

Diretor de Controle e Monitoramento Sanitários

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.349, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, LIMPADOR DE USO GERAL COM CLORO ATIVO - BRASQUIL, 5 litros, pela empresa Brasquil Química Brasileira Ltda-ME, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do saneante LIMPADOR DE USO GERAL COM CLORO ATIVO - BRASQUIL, 5 litros, fabricado pela empresa Brasquil Química Brasileira Ltda-ME (CNPJ 00493562/0001-14).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

Diretor de Controle e Monitoramento Sanitários

ARESTO Nº 208, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 013/2015, realizada em 16 de julho de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer COREF/SUCOM abaixo especificado.

Empresa: Geroma do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 51.602.373/0001-73
Processo: 25351.648719/2014-44
Expediente do Recurso: 0211417/15-8
Parecer 152/2015-COREF/SUCOM

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente



ARESTO Nº 212, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 013/2015, realizada em 16 de julho de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer COREF/SUCOM abaixo especificado.

Empresa: Sunflower Indústria e Laboratório Fitoterápico - ME.

CNPJ: 02.385.401/0001-32
Processo: 25351.778029/2014-57
Expediente do Recurso: 239987/15-3
Parecer 150/2015-COREF/SUCOM

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

**DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS**

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.327, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
PRINCIPIO ATIVO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
NOME COMERCIAL
ASSUNTO DESCRIÇÃO
EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5
VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + BESILATO DE ANLODIPINO
ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
Referência - DIOVAN TRIPL0 25351.379235/2013-90
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
160 MG + 12,5 MG COM REV + 5 MG COM CT BL AL AL X 60 + 60
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0432914/13-7 - 25351.308320/2013-16)
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
ANL0DIPINO + VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA
ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
Referência - DIOVAN TRIPL0 25351.379235/2013-90
0000000000 24 Meses
160 MG + 25 MG COM REV + 10 MG COM CT BL AL AL X 10 + 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0432914/13-7 - 25351.308320/2013-16)
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + BESILATO DE ANL0DIPINO
ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
Referência - DIOVAN TRIPL0 25351.379235/2013-90
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
160 MG + 12,5 MG COM REV + 5 MG COM CT BL AL AL X 10 + 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0432914/13-7 - 25351.308320/2013-16)
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
ANL0DIPINO + VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA
ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
Referência - DIOVAN TRIPL0 25351.379235/2013-90
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
160 MG + 12,5 MG CoM REV + 5 MG COM CT BL AL AL X 30 + 30
Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0432914/13-7 - 25351.308320/2013-16)
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
160 MG + 12,5 MG COM REV + 5 MG COM CT BL AL AL X 90 + 90 (EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0432914/13-7 - 25351.308320/2013-16)
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
HIDROCLOROTIAZIDA + ANL0DIPINO + VALSARTANA
ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
Referência - DIOVAN TRIPL0 25351.379235/2013-90
0000000000 24 Meses
160 MG + 25 MG COM REV + 5 MG COM CT BL AL AL X 90 + 90 (EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0432914/13-7 - 25351.308320/2013-16)
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
ANL0DIPINO + VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA
ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
Referência - DIOVAN TRIPL0 25351.379235/2013-90
0000000000 24 Meses
160MG + 25MG COM REV + 10MG COM CT BL AL AL X 30 + 30
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0432914/13-7 - 25351.308320/2013-16)
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
0000000000 24 Meses
160 MG + 25 MG COM REV + 5 MG COM CT BL AL AL X 30 + 30
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0432914/13-7 - 25351.308320/2013-16)
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + BESILATO DE ANL0DIPINO
ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
Referência - DIOVAN TRIPL0 25351.379235/2013-90
0000000000 24 Meses
160MG + 12,5MG COM REV + 10MG COM CT BL AL AL X 60 + 60
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0432914/13-7 - 25351.308320/2013-16)
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
ANL0DIPINO + VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA
ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
Referência - DIOVAN TRIPL0 25351.379235/2013-90
0000000000 24 Meses
160 MG + 25 MG COM REV + 5 MG COM CT BL AL AL X 10 + 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0432914/13-7 - 25351.308320/2013-16)
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + BESILATO DE ANL0DIPINO
ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
Referência - DIOVAN TRIPL0 25351.379235/2013-90
0000000000 24 Meses
160MG + 12,5MG COM REV + 10MG COM CT BL AL AL X 60 + 60
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0432914/13-7 - 25351.308320/2013-16)
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + BESILATO DE ANL0DIPINO
ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
Referência - DIOVAN TRIPL0 25351.379235/2013-90
0000000000 24 Meses
160MG + 12,5MG COM REV + 10MG COM CT BL AL AL X 10 + 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0432914/13-7 - 25351.308320/2013-16)
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
ANL0DIPINO + VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA
ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
Referência - DIOVAN TRIPL0 25351.379235/2013-90
0000000000 24 Meses
160MG + 25MG COM REV + 10MG COM CT BL AL AL X 90 + 90 (EMB HOSP)
Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0432914/13-7 - 25351.308320/2013-16)
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + BESILATO DE ANL0DIPINO
ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
Referência - DIOVAN TRIPL0 25351.379235/2013-90
0000000000 24 Meses
160MG + 12,5MG COM REV + 10MG COM CT BL AL AL X 90 + 90 (EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0432914/13-7 - 25351.308320/2013-16)
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
ANL0DIPINO + VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA
ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
Referência - DIOVAN TRIPL0 25351.379235/2013-90
0000000000 24 Meses
160 MG + 25 MG COM REV + 5 MG COM CT BL AL AL X 60 + 60
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0432914/13-7 - 25351.308320/2013-16)
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00047-2
PRODUTOS PARA TERAPIA NASAL DE ACAO ESPECIFICA
Referência - NASONEX 25351.114420/2013-40
0000000000 Ano(s)
0,5 MG/G SUS SPR NAS CT FR PLAS OPC X 120 ATOMIZAÇÕES
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0132525/13-6 - 25351.093251/2013-55)
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
0000000000 Ano(s)
0,5 MG/G SUS SPR NAS CT FR PLAS OPC X 60 ATOMIZAÇÕES
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0132525/13-6 - 25351.093251/2013-55)
01 - Em desacordo com a Legislação vigente

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 1.551, de 22 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 25 de maio de 2015, na Seção 1, pág. 41, e em Suplemento, página 36.

Onde se lê:

PRONUTRITION DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA6.06537-4
FÓRM. INF. P LACT. E DE SEG. P LACT. E CRIANÇAS DE 1ª INFÂNCIA DESTINADA A NEC. DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE AMINOÁCIDOS

VALINHOS/SP
25351.417737/2012-61 6.6537.0035.001-4
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 03/2018
AMIX
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto
FÓRM. INF. P LACT. E DE SEG. P LACT. E CRIANÇAS DE 1ª INFÂNCIA DESTINADA A NEC. DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE AMINOÁCIDOS

VALINHOS/SP
25351.417737/2012-61 6.6537.0035.001-4
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 03/2018
AMIX
496 Inclusão de Nova Embalagem
FÓRM. INF. P LACT. E DE SEG. P LACT. E CRIANÇAS DE 1ª INFÂNCIA DESTINADA A NEC. DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE AMINOÁCIDOS

VALINHOS/SP
25351.417737/2012-61 6.6537.0035.002-2
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
ELASTOMERICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 03/2018
AMIX
496 Inclusão de Nova Embalagem
Leia-se:
PRONUTRITION DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA6.06537-4
FÓRM. INF. P LACT. E DE SEG. P LACT. E CRIANÇAS DE 1ª INFÂNCIA DESTINADA A NEC. DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE AMINOÁCIDOS

VALINHOS/SP
25351.417737/2012-61 6.6537.0035.001-4
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 03/2018
AMIX
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto
FORM. INF. P LACT. E DE SEG. P LACT. E CRIANÇAS
DE 1ª INFÂNCIA DESTINADA A NEC. DIETOTERÁPICAS ES-
PECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE AMINOÁ-
CIDOS

VALINHOS/SP
25351.417737/2012-61 6.6537.0035.002-2
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 03/2018
AMIX
496 Inclusão de Nova Embalagem

Na Resolução RE nº 4.810, de 12 de dezembro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 15 de dezembro de
2014, na Seção 1, pág. 47, e em Suplemento, página 88:

Onde se lê:
NESTLE BRASIL LTDA 6.05965-6
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO
ENTERAL
OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA - RIO
DE

JANEIRO/RJ
25351.775261/2010-76 4.0076.1937.001-6
CELULOSICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2018
NOVASOURCE GI CONTROL
437 Revalidação de Registro
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO
ENTERAL
OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA - RIO
DE

JANEIRO/RJ
25351.775261/2010-76 4.0076.1937.001-6
CELULOSICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2018
NOVASOURCE GI CONTROL
456 Alteração de Rotulagem
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO
ENTERAL
OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA - RIO
ARA-

ÇATUBA - SP
25351.775261/2010-76 4.0076.1937.002-4
CELULOSICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2018
NOVASOURCE GI CONTROL
437 Revalidação de Registro
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO
ENTERAL
OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA - RIO
ARA-

ÇATUBA - SP
25351.775261/2010-76 4.0076.1937.002-4
CELULOSICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2018
NOVASOURCE GI CONTROL
456 Alteração de Rotulagem
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO
ENTERAL
OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA - SÃO
JOSÉ DO RIO PARDO
25351.775261/2010-76 4.0076.1937.003-2
CELULOSICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2018
NOVASOURCE GI CONTROL
437 Revalidação de Registro
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO
ENTERAL
OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA - SÃO
JOSÉ DO RIO PARDO
25351.775261/2010-76 4.0076.1937.003-2
CELULOSICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2018
NOVASOURCE GI CONTROL
437 Revalidação de Registro
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO
ENTERAL
OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA - SÃO
JOSÉ DO RIO PARDO
25351.775261/2010-76 4.0076.1937.003-2
CELULOSICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2018
NOVASOURCE GI CONTROL
456 Alteração de Rotulagem

ENTERAL
OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA - SÃO
JOSÉ DO RIO PARDO
25351.775261/2010-76 4.0076.1937.003-2
CELULOSICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2018
NOVASOURCE GI CONTROL
456 Alteração de Rotulagem

Leia-se:
NESTLE BRASIL LTDA 6.05965-6
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO
ENTERAL
OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA -

ARA-
ÇATUBA - SP
25351.775261/2010-76 4.0076.1937.002-4
CELULOSICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2018
NOVASOURCE GI CONTROL
437 Revalidação de Registro
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO
ENTERAL
OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA -

ARA-
ÇATUBA - SP
25351.775261/2010-76 4.0076.1937.002-4
CELULOSICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2018
NOVASOURCE GI CONTROL
456 Alteração de Rotulagem
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO
ENTERAL
OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA - SÃO
JOSÉ DO RIO PARDO
25351.775261/2010-76 4.0076.1937.003-2
CELULOSICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2018
NOVASOURCE GI CONTROL
437 Revalidação de Registro
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO
ENTERAL
OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA - SÃO
JOSÉ DO RIO PARDO
25351.775261/2010-76 4.0076.1937.003-2
CELULOSICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2018
NOVASOURCE GI CONTROL
437 Revalidação de Registro
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO
ENTERAL
OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA - SÃO
JOSÉ DO RIO PARDO
25351.775261/2010-76 4.0076.1937.003-2
CELULOSICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2018
NOVASOURCE GI CONTROL
456 Alteração de Rotulagem

ENTERAL
OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA - SÃO
JOSÉ DO RIO PARDO
25351.775261/2010-76 4.0076.1937.003-2
CELULOSICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2018
NOVASOURCE GI CONTROL
437 Revalidação de Registro
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO
ENTERAL
OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA - SÃO
JOSÉ DO RIO PARDO
25351.775261/2010-76 4.0076.1937.003-2
CELULOSICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2018
NOVASOURCE GI CONTROL
456 Alteração de Rotulagem

ENTERAL
OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA - SÃO
JOSÉ DO RIO PARDO
25351.775261/2010-76 4.0076.1937.003-2
CELULOSICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2018
NOVASOURCE GI CONTROL
456 Alteração de Rotulagem

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DESPACHOS DA COORDENAÇÃO

Em 17 de agosto de 2015

Nº 114 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Ad-
ministrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -
ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I,
do art. 170, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I
da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21
de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de
julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes
aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
PROCESSO: 25351.472903/2010-35 - AIS: 621041/10-4 -
GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUA-
RENTA MIL REAIS), EM VIRTUDE DA REINCIDÊNCIA, E PROI-
BIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: BIG FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMA-
CÊUTICOS LTDA - ME.
PROCESSO: 25351.388899/2010-37 - AIS: 507713/10-3 -
GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUA-
TRO MIL REAIS).
AUTUADO: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS.
PROCESSO: 25351.402700/2010-05 - AIS: 525697/10-6 -
GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE
MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IR-
REGULAR.
AUTUADO: DROGARIA RANGEL LTDA - ME.
PROCESSO: 25351.403235/2010-44 - AIS: 526368/10-9 -
GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS
MIL REAIS), E PROIBIÇÃO DA DIVULGAÇÃO IRREGULAR.
AUTUADO: EDITORA ABRIL S.A.
PROCESSO: 25351.069208/2004-26 - AIS: 148376/04-5 -
GFIMP/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.
AUTUADO: EMS S/A.

PROCESSO: 25351.430863/2010-77 - AIS: 563776/10-7 -
GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE
MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IR-
REGULAR.
AUTUADO: FLORA 7 ERVAS PROD. NATURAIS IND. E COM.
EXP. E IMP. LTDA - EPP.
PROCESSO: 25351.413598/2010-56 - AIS: 540205/10-1 -
GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 14.000,00 (QUA-
TORZE MIL REAIS), EM VIRTUDE DA REINCIDÊNCIA, ALÉM
DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: HM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE
BELEZA LTDA.
PROCESSO: 25351.413701/2010-15 - AIS: 540348/10-1 -
GFIMP/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.
AUTUADO: LATICÍNIOS MIMOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA - ME
PROCESSO: 25351.555654/2010-24 - AIS: 732830/10-3 -
GFIMP/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.
AUTUADO: LORENA RIBEIRO SUQUE - ME
PROCESSO: 25351.388691/2010-64 - AIS: 507444/10-4 -
GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE
MIL REAIS).
AUTUADO: FARMÁCIA E DROGARIA LÍDER LTDA - ME.
PROCESSO: 25351.387473/2010-00 - AIS: 505871/10-6 -
GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE
MIL REAIS).
AUTUADO: OPÇÃO PUBLICIDADE LTDA.
PROCESSO: 25351.383550/2010-13 - AIS: 500747/10-0 -
GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE
MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IR-
REGULAR.
AUTUADO: RÁDIO PAQUERE LTDA.
PROCESSO: 25351.579241/2010-76 - AIS: 764026/10-9 -
GFIMP/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.
AUTUADO: VALTER LIMA DA ROCHA - EPP.
PROCESSO: 25351.405535/2010-47 - AIS: 529601/10-3 -
GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO
MIL REAIS).
AUTUADO: TAHITIAN NONI INTERNATIONAL BRASIL CO-
MÉRCIO DE SUCOS E COSMÉTICOS LTDA.
PROCESSO: 25351.383349/2010-24 - AIS: 500492/10-6 -
GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE
MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IR-
REGULAR.
AUTUADO: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL
S.A.
PROCESSO: 25351.631064/2010-92 - AIS: 832790/10-4 -
GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUA-
RENTA MIL REAIS), EM VIRTUDE DA REINCIDÊNCIA E PROI-
BIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: Y&R PROPAGANDA LTDA.
PROCESSO: 25351.413658/2010-93 - AIS: 540295/10-6 -
GFIMP/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.

Em 18 de agosto de 2015

Nº 115 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Ad-
ministrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -
ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I,
do art. 170, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I
da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21
de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de
julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes
aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: BY VIVAS - AGENCIA DE PUBLICIDADE E PRO-
PAGANDA LTDA
25351.332309/2010-06 - AIS:432298/10-3 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
25351.283011/2010-14 - AIS:372100/10-1 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM
MIL REAIS)
AUTUADO: EDITORA GLOBO S/A
25351.332315/2010-11 - AIS:432306/10-8 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25351.453498/2010-18 - AIS:594272/10-1 - GFIMP1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: NEWSMAG EDITORA LTDA ME
25351.374464/2010-44 - AIS:489046/10-9 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: PETROLINA MEDICAMENTOS LTDA
25351.806374/2010-01 - AIS:953501/10-2 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO
MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IR-
REGULAR



AUTUADO: PROBIÓTICA LABORATÓRIOS LTDA
25351.376985/2010-54 - AIS:492358/10-8 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: RADIO DIFUSORA SÃO JOSE DOS CAMPOS LT-
DA
25351.326757/2010-88 - AIS:425164/10-4 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA
25351.330204/2010-55 - AIS:429705/10-9 - GFIMP1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: RÁDIO JORNAL DA CIDADE DE BAURU LTDA
25351.330213/2010-48 - AIS:429717/10-2 - GFIMP1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: RÁDIO LASER LTDA
25351.330172/2010-15 - AIS:429664/10-8 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: RÁDIO SP-UM LTDA
25351.326868/2010-33 - AIS:425289/10-6 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA
25351.330184/2010-95 - AIS:429683/10-4 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICA-
ÇÕES LTDA.
25351.204460/2010-15 - AIS:270371/10-8 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE
MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IR-
REGULAR
AUTUADO: TAKEDA PHARMA LTDA.
25351.215769/2010-88 - AIS:284100/10-2 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUA-
RENTA MIL REAIS),), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGA-
NDA IRREGULAR

Nº 116 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Ad-
ministrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -
ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I,
do art. 170, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I
da Resolução - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015,
publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem
tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos
abaixo relacionados:
AUTUADO: INTENDIS DO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA
(BAYER)
25351.003836/2010-06 - AIS:004923/10-9 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SE-
TENTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA
PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN-
TOS
25351.204155/2010-11 - AIS:269954/10-1 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE
MIL REAIS)
AUTUADO: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
25351.645040/2012-68 - AIS:0924849/12-8 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUA-
RENTA MIL REAIS)
AUTUADO: RAPHAEL GUSTAVO VARJÃO BRASSAROTI ME
25351.533621/2010-81 - AIS:701895/10-9 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE
MIL REAIS)

Nº 117 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Ad-
ministrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -
ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I,
do art. 170, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I
da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21
de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de
julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes
aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: A. C. BRANDÃO DE SOUSA EPP A
25351.388768/2010-48 - AIS:507546/10-7 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUA-
TRO MIL REAIS)
AUTUADO: BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA
25351.403149/2010-68 - AIS:526267/10-4 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DE-
ZOITO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA
IRREGULAR
AUTUADO: DEMERVAL MUCILLO TRAJANO
25351.282916/2010-33 - AIS:371992/10-8 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS
MIL REAIS)
AUTUADO: E. R. DE PAIVA & CIA MEDICAMENTOS LTDA
ME
25351.405612/2010-31 - AIS:529721/10-4 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE
MIL REAIS)
AUTUADO: EMS S/A
25351.334383/2010-84 - AIS:435044/10-8 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE
MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IR-
REGULAR
AUTUADO: EVERSIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA.
25351.332365/2010-01 - AIS:432365/10-3 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE
MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IR-
REGULAR

AUTUADO: GEMIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉ-
TICOS LTDA - ME
25351.435448/2010-37 - AIS:569962/10-2 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE
MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IR-
REGULAR
AUTUADO: HYPERMARCAS S/A
25351.310376/2010-61 - AIS:405366/10-4 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE
MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IR-
REGULAR
AUTUADO: LATINOFARMA INDUSTRIAS FARMACEUTICAS
LTDA
25351.332403/2010-40 - AIS:432420/10-0 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE
MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IR-
REGULAR
AUTUADO: MAIA NASCIMENTO REPRESENTAÇÕES LTDA
ME
25351.387654/2010-14 - AIS:506096/10-6 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE
MIL REAIS)
AUTUADO: MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMA-
CÊUTICA S.A.
25351.286043/2010-55 - AIS:376016/10-2 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE
MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IR-
REGULAR
AUTUADO: MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMA-
CÊUTICA S.A.
25351.384144/2010-77 - AIS:501654/10-1 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE
MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IR-
REGULAR
AUTUADO: N R 2006 COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LT-
DA
25351.441351/2010-16 - AIS:577800/10-0 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE
MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IR-
REGULAR
AUTUADO: NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA
25351.332327/2010-85 - AIS:432320/10-3 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE
MIL REAIS)
AUTUADO: OPHTHALMOS S/A
25351.374521/2010-01 - AIS:489129/10-5 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE
MIL REAIS)
AUTUADO: RADIO E TELEVISAO RECORD S/A
25351.384004/2010-95 - AIS:501443/10-3 - GFIMP1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA
S/A
25351.003795/2010-77 - AIS:004857/10-7 - GGPRO/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: SP PUBLIMETRO S/A
25351.323154/2010-41 - AIS:420513/10-8 - GFIMP1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: SUNFLOWER INDÚSTRIA E LABORATÓRIO FI-
TOTERÁPICO ME
25351.374407/2010-11 - AIS:488976/10-2 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE
MIL REAIS)

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E
JULGAMENTO DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS EM
PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS
ALFANDEGADOS**

DESPACHOS DA COORDENADORA
Em 17 de agosto de 2015

Nº 113 - A Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de In-
frações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Al-
fandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA,
no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art.
183, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da
Resolução - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, pu-
blicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar
públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo
relacionados:
AUTUADO: GABLES COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTA-
ÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP.
PROCESSO: 25759.344336/2010-34 - AIS: 448248/10-4 - GG-
PAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS
MIL REAIS).

Em 18 de agosto de 2015

Nº 118 - A Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de In-
frações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Al-
fandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA,
no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art.
183, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de
julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho
2015,vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos
processos abaixo relacionados:
AUTUADO: BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
25760.205286/2009-21 - AIS:264980/09-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRIN-
TA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: CLIMEX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVICOS LTDA
25765.528231/2007-47 - AIS:663180/07-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS
MIL REAIS)
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
25756.709855/2014-95 - AIS:1046077/14-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE
MIL REAIS)

Nº 119 - A Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de In-
frações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Al-
fandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA,
no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art.
183, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de
julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho
2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos
processos abaixo relacionados:
AUTUADO: SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S/A
25743.701044/2008-53 - AIS:901111/08-1 E 25743.714092/2008-10 -
AIS:917331/08-5 -GGPAF/ANVISA
PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

MUSA MORENA SILVA DIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.340, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de
Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria
nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso
I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos
termos do anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 29,
de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015,
e suas alterações, considerando a necessidade de adequação da "Re-
lação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, do-
missanitários e preservantes de madeira", resolve

Art. 1º Incluir a cultura do abacate, abacaxi, anonáceas, cau-
cau, cupuaçu, guaraná, kiwi, mamão, manga, maracujá, melancia e
romã na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com Limite Má-
ximo de Resíduo (LMR) de 0,02 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS)
de 7 dias; Incluir cultura da acelga, agrião, alface, alho, almeirão,
aveia, brócolis, cebola, centeio, cevada, chalota, chicória, couve, cou-
ve-chinesa, couve-flor, couve-de-bruxelas, espinafre, estêvia, mostar-
da, rúcula e triticale na modalidade de emprego (aplicação) foliar,
com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 14 dias, na monografia do in-
grediente ativo C59 - BETA-CIPERMETRINA, na relação de mo-
nografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e
preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº
165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no
endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicototoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.341, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de
Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria
nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso
I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos
termos do anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 29,
de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015,
e suas alterações, considerando a necessidade de adequação da "Re-
lação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, do-
missanitários e preservantes de madeira", resolve

Art. 1º Alterar o Limite Máximo de Resíduo (LMR) da
cultura de Tomate, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, de
0,03 mg/kg para 0,5 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo D39
- DIMETOMORFE, na relação de monografias dos ingredientes ati-
vos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, pu-
blicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de
2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no
endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicototoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.342, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, e suas alterações, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve

Art. 1º: Incluir a cultura do citrus com Limite Máximo de Resíduos (LMR) de 0,01 mg/Kg, Intervalo de Segurança de 30 dias e Modalidade de Emprego (Aplicação) pós-emergência e incluir o LMR de 0,05 mg/Kg, na modalidade de Emprego (Aplicação) pré-plantio e Intervalo de Segurança Não Determinado Devido à Modalidade de Emprego, na cultura da soja, na monografia do ingrediente ativo Q05.2 - QUIZALOFOPÉ-P-TEFURILICO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.343, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, e suas alterações, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve

Art. 1º Incluir a cultura da soja com Limite Máximo de Resíduos de 0,02 mg/Kg e Intervalo de Segurança não determinado devido à modalidade de emprego, na monografia do ingrediente ativo I18 - ISOXAFLOTOL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.344, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, e suas alterações, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve

Art. 1º Incluir as culturas de algodão, com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,2 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 14 dias, e de soja com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 14 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo I05 - IPRODIONA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.345, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, e suas alterações, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve

Art. 1º Incluir a cultura de soja geneticamente modificada, com Limite Máximo de Resíduos (LMR) de 1,5 mg/kg e Intervalo de Segurança de 60 dias, na modalidade de emprego (Aplicação) em pós-emergência, alterar o Limite Máximo de Resíduos (LMR) para 1,5 mg/kg para as demais modalidades de emprego desta cultura., na monografia do ingrediente ativo G05 - GLUFOSINATO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.346, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, e suas alterações, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve

Art. 1º Alterar os Limites Máximos de Resíduo (LMR) para as culturas de pastagens e sorgo, de 2,0 mg/kg para 5,0 mg/kg, e de 0,01 mg/kg para 0,07 mg/kg, respectivamente., na monografia do ingrediente ativo C20 - CLORPIRIFÓS, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ****PORTARIA Nº 497, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. (Prestação de serviços de limpeza e conservação em áreas administrativas e médico-hospitalares, incluindo áreas internas, externas, rampas, pátios, telhados, coberturas, estacionamentos e demais áreas de circulação a serem executados no âmbito do HFSE), objeto do Processo HFSE-33433.006941/2012-68, Contrato nº 05/2014, Pregão nº 43/2013, sanção de MULTA de 5% sobre o valor mensal, referente ao mês de novembro de 2014, conforme preconizado no item 15.3, alíneas "b" do Termo de Referência, com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (Processo SIPAR 33433.000608/2015-98).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

PORTARIA Nº 498, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa TRUSHER SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA. (Prestação de serviços de coleta externa, transporte e disposição final dos resíduos sólidos e líquidos, classificados como comuns (grupo D), biológicos (grupo A) e perfuro cortantes (grupo E)), objeto do Processo HFSE-33433.006667/2012-27, Contrato nº 06/2013, Pregão nº 01/2013, sanção de MULTA de 3% sobre o valor mensal contratado no que se refere à inadequação do veículo e MULTA de 1% do valor mensal contratado quanto à falta de utilização de EPI, referente ao mês de outubro de 2014, conforme preconizado no item 8.2 do Termo de Referência, bem como com fulcro no art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/93. (Processo SIPAR 33433.014729/2014-36).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do PCDT de transmissão vertical de HIV, sífilis e hepatites virais apresentado pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADRIANO MASSUDA

CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do everolimo, sirolimo e tacrolimo para imunossupressão em transplante de pulmão, nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.129747/2015-64 apresentado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADRIANO MASSUDA

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 119, DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.039549/2014-37, resolve:

Art. 1º Conceder, por um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §2º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à filial da pessoa jurídica INBAPA - INSTITUTO BAIANO DE PESQUISAS AUTOMOTIVAS, CNPJ nº 18.499.564/0007-71, situada no Município de Guanambi - BA, na Rua Vereador Milton Teixeira Domingues, nº 80, lote 12, São Sebastião, CEP 46.430-000, para atuar como Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 120, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.017177/2015-79, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CATERG CENTRO DE APOIO TECNOLÓGICO DO RGS S/S, CNPJ 94.309.945/0001-33, situada no Município de Porto Alegre - RS, na Avenida Ipiranga, nº 8.733, Partenon, CEP 91.530-001 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de agosto de 2015

Nº 47 - Processo nº 53500.004342/2007-17 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe IV entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da TELEFÔNICA BRASIL S.A. - TELEFÔNICA (CNPJ nº 02.558.157/0001-62), e a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Especializado - SME da NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - NEXTEL (CNPJ nº 66.970.229/0001-67).

CARLOS MANUEL BAIGORRI

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 656, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Regulamento sobre Gestão de Risco das Redes de Telecomunicações e Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que foi criado Grupo de Trabalho na Anatel, contando com a participação de integrantes de diversas áreas da Agência, com o intuito de assessorar o Conselho Diretor na gestão da infraestrutura para os grandes eventos esportivos internacionais;

CONSIDERANDO a criação do Projeto Setor, que visa garantir a construção, por parte das prestadoras de telecomunicações, de uma infraestrutura de alto desempenho compatível com as necessidades de comunicações que demandam alto tráfego de dados e voz, qualidade e acesso a todos os usuários dos principais serviços contratados;

CONSIDERANDO que o Projeto de Segurança de Infraestruturas Críticas de Telecomunicações, que faz parte do Projeto Setor, tem como necessidade corporativa da Anatel identificar e avaliar os riscos que possam afetar a segurança das redes de infraestruturas críticas de telecomunicações e que possam prejudicar a qualidade dos serviços de telecomunicações;

CONSIDERANDO a preocupação do Governo Federal, reforçada pela realização dos grandes eventos internacionais, com as situações de emergência e desastres;

CONSIDERANDO o potencial de uso dos serviços de telecomunicações para mitigação de desastres;

CONSIDERANDO a experiência positiva da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores - RENER - como meio alternativo de comunicação em situação de desastre, emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO a Convenção de Tampere sobre o Fornecimento de Recursos de Telecomunicações para Minimização de Desastres e para Operações de Socorro, de 18 de junho de 1998;

CONSIDERANDO as atribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 21, de 18 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2013;

CONSIDERANDO deliberação tomada pelo Conselho Diretor em sua Reunião nº 782, realizada em 13 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 53500.008329/2012-96; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento sobre Gestão de Risco das Redes de Telecomunicações e Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Determinar que o Regulamento aprovado integre a política de gestão de riscos a ser adotada pela Anatel, em sintonia com o Plano Estratégico da Agência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO SOBRE GESTÃO DE RISCO DAS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES E USO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM DESASTRES, SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer definições, procedimentos e condutas para a promoção da disponibilidade, da segurança e do desempenho das redes e serviços de telecomunicações de interesse coletivo, em especial quando da ocorrência de desastres e emergências, ou sua iminência, mediante:

I - adoção de medidas para acompanhamento do desempenho das redes;

II - adoção de processo de gestão de riscos das infraestruturas críticas de telecomunicações; e,

III - estabelecimento de medidas de preparação e de resposta para desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º Aplicam-se as disposições deste Regulamento às prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, ressalvadas as de Pequeno Porte, nos termos da regulamentação, observando-se o disposto no art. 14 deste Regulamento.

§ 1º Ato do Conselho Diretor poderá incluir ou dispensar, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, da incidência das disposições deste Regulamento prestadoras de serviços de telecomunicações, ainda que de Pequeno Porte ou exploradora de serviço de interesse restrito, e empresas detentoras de outorga do direito de exploração de satélite para transporte de sinais de telecomunicações.

§ 2º A inclusão ou dispensa prevista no § 1º deverá ser motivada pela relevância da empresa na infraestrutura dos serviços de telecomunicações brasileiros.

Art. 3º As prestadoras são integralmente responsáveis pelos ônus decorrentes da adoção e execução do processo de gestão de riscos e das medidas de preparação e de resposta para desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins deste Regulamento, além das definições constantes da legislação e da regulamentação, aplicam-se as seguintes definições:

I - Abrigo: é o local ou instalação que proporciona hospedagem a pessoas necessitadas;

II - Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta;

IV - Estrutura da Gestão de Riscos: conjunto de componentes que fornecem os fundamentos (incluindo a política, objetivos, mandatos e comprometimento) e os arranjos organizacionais (planos, relacionamentos, responsabilidades, recursos, processos e atividades) para concepção, implementação, monitoramento, análise crítica e melhoria da gestão de riscos através de toda organização;

V - Infraestruturas Críticas de Telecomunicações: instalações, serviços, bens e sistemas, afetos à prestação de serviços de telecomunicações, que, se forem interrompidos ou destruídos, provocarão sério impacto social, econômico, político, internacional ou à segurança do Estado e da sociedade;

VI - Processo de Gestão de Riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

VII - Plano de Contingência: planejamento realizado para controlar e minimizar os efeitos previsíveis de um desastre específico, de modo que as prestadoras possam responder, recuperar, retomar e restaurar a operação do serviço;

VIII - Plano de Gestão de Riscos (PGRiscos): esquema dentro da estrutura de gestão de riscos, que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos. Os componentes de gestão tipicamente incluem procedimentos, práticas, atribuição de responsabilidades, sequência e cronologia de atividades;

IX - Plano de Restabelecimento de Serviço: procedimentos documentados das ações a serem realizadas em situações de interrupção de elementos que compõem a Infraestrutura crítica, especificando os recursos de telecomunicações necessários para responder a essas situações, bem como as estratégias a serem adotadas para assegurar condições de continuidade das atividades e para limitar graves perdas;

X - Risco: combinação das consequências de um evento e da probabilidade de ocorrência associada;

XI - Segurança da informação: preservação da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade da informação, podendo contemplar a autenticidade, responsabilidade e não repúdio;

XII - Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta; e,

XIII - Vulnerabilidade: fragilidade de um ativo ou grupo de ativos que pode ser explorada por uma ou mais ameaças.

TÍTULO II

DAS MEDIDAS DE GESTÃO DE RISCOS E DOS PLANOS DE RESTABELECIMENTO DE SERVIÇO

CAPÍTULO I

DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º As prestadoras abrangidas por este Regulamento devem implantar o Plano de Gestão de Riscos - PGRiscos para gerir os riscos que possam afetar a segurança das Infraestruturas Críticas de Telecomunicações.

§ 1º Os riscos citados no caput são aqueles relacionados à segurança física e à segurança da informação das Infraestruturas Críticas de Telecomunicações que possam prejudicar a prestação de um serviço de telecomunicações.

§ 2º O Plano de que trata o caput deve ser compatível com a base de clientes, a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas da prestadora.

Art. 6º O PGRiscos das redes e serviços de telecomunicações deve conter, no mínimo:

I - a metodologia utilizada para sua elaboração;

II - a identificação das vulnerabilidades das Infraestruturas Críticas de Telecomunicações e dos riscos associados à continuidade dos serviços de telecomunicações;

III - as medidas adotadas para mitigação das vulnerabilidades mapeadas, incluindo a descrição sobre a redundância física e lógica da rede de transporte e de sinalização, dos principais elementos de redes, como também deve ser incluída uma descrição dos sistemas alternativos de energia;

IV - a hierarquia das Infraestruturas Críticas de Telecomunicações;

V - a estrutura da equipe responsável pelo PGRiscos, contendo a identificação dos responsáveis ou gerência competente;

VI - o Plano de Restabelecimento de Serviços, contendo a identificação de responsável pela execução do plano em cada Unidade Federativa da Área de Prestação de Serviço;

VII - o plano de divulgação interna; e,

VIII - a identificação, se for o caso, da adoção de padrões e normas nacionais ou internacionais quanto à gestão de risco de suas redes.

§ 1º O PGRiscos deve ser aprovado pela diretoria das prestadoras e atualizado ou revisado com a periodicidade adequada.

§ 2º O Plano de Restabelecimento de Serviço deve ser submetido a testes ou simulações para avaliação dos sistemas de controle de riscos, cujos resultados devem constar em relatórios.

§ 3º O PGRiscos deve ser disseminado aos profissionais afetos da prestadora e aos colaboradores terceirizados, em seus diversos níveis, estabelecendo papéis e responsabilidades, resguardando-se o compartilhamento das informações sensíveis apenas para as pessoas que exerçam diretamente atividades de planejamento e execução do Plano, no que couber.

§ 4º Os documentos do PGRiscos e os relatórios mencionados no § 2º, bem como os documentos que comprovem a sua aprovação, deverão estar disponíveis para a Anatel sempre que solicitados.

Art. 7º A estrutura operacional das prestadoras para a gestão das redes e serviços de telecomunicações deve estar capacitada a identificar, monitorar, analisar, avaliar e tratar os riscos.

Parágrafo único. Caso a estrutura de gestão de risco seja única para o Grupo Econômico, deve ser identificada a prestadora responsável por cada função.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE RISCOS E ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO DAS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 8º As prestadoras abrangidas por este Regulamento deverão enviar, nos prazos e no formato definidos pelo Grupo de Gestão de Riscos e Acompanhamento do Desempenho das Redes de Telecomunicações (GGRR), informações de sua infraestrutura de telecomunicações, capacidades, desempenho e ocorrências, abrangendo, no mínimo:

I - as respostas aos questionários, formulados pela Anatel, referentes à infraestrutura de telecomunicações da prestadora;

II - as informações referentes aos inventários de elementos de rede e rotas; e,

III - informações que permitam compor os indicadores de disponibilidade e desempenho definidos na regulamentação.

Parágrafo único. O GGRR poderá propor a coleta de novas informações, de acordo com a Política de Governança de Dados da Agência.

Art. 9º As áreas técnicas da Anatel deverão se utilizar da avaliação dos dados e informações que compõem a Gestão de Riscos e Acompanhamento do Desempenho das Redes de Telecomunicações no desempenho de suas atribuições regimentais, visando à melhoria da infraestrutura das prestadoras e da qualidade na prestação dos serviços, além de poder demandar novas informações para subsidiar as análises.

Parágrafo único. As informações mencionadas no art. 8º subsidiarão o Planejamento do Procedimento de Acompanhamento e Controle da Agência.

CAPÍTULO III

DO GRUPO DE GESTÃO DE RISCOS E ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO DAS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 10. Será constituído o Grupo de Gestão de Riscos e Acompanhamento do Desempenho das Redes de Telecomunicações (GGRR), sob a coordenação da Anatel.

§ 1º O GGRR será composto por integrantes de cada uma das Superintendências da Agência, nos termos de Portaria a ser editada, e por representantes das prestadoras abrangidas por este Regulamento.

§ 2º A seu critério, a Anatel poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades para integrarem o GGRR ou participarem de suas reuniões.

§ 3º Os membros do GGRR serão nomeados em sua reunião de instalação.

§ 4º Os conflitos no âmbito do GGRR serão decididos pelos representantes da Anatel.

Art. 11. São atribuições do GGRR, dentre outras:

I - acompanhar e avaliar a implantação e a execução do processo de gestão de riscos, orientando os responsáveis para a observância das melhores práticas e a aplicação de conhecimentos, habilidades e técnicas eficientes e adequados;

II - definir os elementos das redes de telecomunicações a serem acompanhados, bem como os padrões, os formatos, os meios, os prazos e a periodicidade das informações que serão fornecidas para compor a Gestão de Riscos e Acompanhamento do Desempenho das Redes de Telecomunicações;

III - especificar, acompanhar, avaliar e validar as informações fornecidas e os procedimentos operacionais de envio;

IV - elaborar os procedimentos a serem adotados para a proteção do sigilo e a segurança das informações sensíveis;

V - interagir com as Gerências Regionais para coleta de informações sobre a implementação dos Planos de Restabelecimento de Serviço e de Contingência das prestadoras, bem como suas atuações nas situações de desastre, emergência e calamidade pública;

VI - definir, se necessário, aspectos operacionais relacionados à RENET;

VII - disseminar, junto às Gerências Regionais da Anatel, informações relativas aos Planos de Restabelecimento de Serviço e de Contingência das prestadoras, afetas a cada unidade descentralizada;

VIII - propor melhorias ao processo de gestão de riscos e aos procedimentos operacionais adotados;

IX - estabelecer as regras para operacionalização do previsto no inciso II do art. 13 deste Regulamento; e,

X - assegurar que o conjunto de informações utilizado no Processo de Gestão de Riscos esteja aderente à Política de Governança de Dados da Agência.

TÍTULO III

DAS MEDIDAS DE PREPARAÇÃO E RESPOSTA PARA DESASTRES, SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE PREPARAÇÃO

Art. 12. As prestadoras abrangidas por este Regulamento deverão elaborar e manter Plano de Contingência para as áreas de risco de desastres mapeadas, devendo colocá-lo em prática na ocorrência do desastre.

Parágrafo único. O Plano de Contingência mencionado no caput é parte integrante do Plano de Restabelecimento de Serviços que compõe o PGRiscos, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições previstas no art. 6º.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE RESPOSTA

Art. 13. Declarada a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública, nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e observado o disposto no art. 19 deste Regulamento, as prestadoras abrangidas por este Regulamento deverão adotar, nas áreas afetadas e enquanto perdurar o evento, as seguintes medidas:

I - tomar as ações necessárias para garantir a contínua disponibilidade de comunicação entre suas redes e os órgãos de Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Polícias Militar e Civil, serviço público de remoção de doentes (ambulância) e serviço público de resgates a vítimas de sinistros;

II - tomar as ações necessárias para o pronto restabelecimento, em caso de interrupção, e a continuidade dos serviços nas áreas afetadas, inclusive por meio da otimização e reforço da rede com sistemas temporários e móveis, se necessário; e,

III - compartilhar infraestruturas e viabilizar o acesso de usuários de outras prestadoras em sua rede na localidade afetada pelo evento.

Art. 14. Qualquer prestadora de serviços de telecomunicações de interesse coletivo com presença de infraestrutura no local afetado por desastres poderá ser acionada pelos órgãos competentes a instalar estações terminais em abrigos e/ou locais estratégicos.

Parágrafo único. As estações terminais deverão ser instaladas no prazo negociado com os órgãos de defesa civil e de segurança competentes, levando em consideração a urgência do caso concreto.

Art. 15. As prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP), do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), do Serviço de TV a Cabo (TVC), do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanais (MMDS) e do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH) abrangidas por este Regulamento deverão, de forma gratuita, quando acionadas pelo órgão governamental competente sobre a iminência de desastres, disseminar notificação de alertas, alarmes e de orientação aos usuários localizados nos municípios em situação de risco.

§ 1º A disseminação da notificação de alertas, alarmes e de orientação pelas prestadoras do SMP conterá mensagem pré-estabelecida pelo órgão governamental competente.

§ 2º A disseminação da notificação de alertas, alarmes e de orientação pelas prestadoras do SeAC, TVC, MMDS e DTH, contendo mensagem pré-estabelecida pelo órgão governamental competente, deverá ser realizada através de avisos ou mensagens superpostas à programação normal (pop-ups).

§ 3º O conteúdo da mensagem, sua abrangência e o momento em que o(s) alerta(s) e alarme(s) deve(m) ser disseminado(s) serão definidos pelo órgão governamental competente, ressalvadas as limitações técnicas inerentes à tecnologia empregada na prestação do serviço e a infraestrutura de telecomunicações disponível no momento.

Art. 16. Somente ensejam as ações previstas neste Capítulo os desastres que constem da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE).

CAPÍTULO III

DA REDE NACIONAL DE EMERGÊNCIA DE PRESTADORAS DE TELECOMUNICAÇÕES - RENET

Art. 17. As prestadoras abrangidas por este Regulamento deverão compor a Rede Nacional de Emergência de Prestadoras de Telecomunicações (RENET), cuja instalação e operação será acompanhada pela Anatel.

§ 1º São objetivos da RENET:

I - coordenar ações entre as prestadoras de serviços de telecomunicações no que se refere aos Planos de Contingência e aos demais requisitos previstos nos Capítulos I e II deste Título; e,

II - acompanhar as ações relevantes e decidir sobre as medidas necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços de telecomunicações durante o evento.

§ 2º A RENET será ativada total ou parcialmente quando da ocorrência de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública nacional, estadual ou municipal.

§ 3º A RENET será composta por representantes das prestadoras abrangidas por este Regulamento, devendo interagir com os órgãos nacionais de Segurança Pública e Defesa Civil, quando necessário.

§ 4º A RENET avaliará as ações tomadas durante a Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, encaminhando sugestões e eventuais problemas ao GGRR.

§ 5º As prestadoras deverão indicar à Anatel 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente por Unidade Federativa na qual atuem para compor a RENET, bem como 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente em nível nacional.

§ 6º Para cada Unidade Federativa, um dos membros da RENET daquela Unidade Federativa será designado como coordenador.

§ 7º Quando necessário para o desempenho das atividades, a Anatel poderá integrar a RENET.

TÍTULO IV

DAS SANÇÕES

Art. 18. A infração às disposições deste Regulamento, bem como o envio de informações inverídicas ou que possam levar a uma interpretação equivocada dos dados, sujeita os infratores às sanções cabíveis, conforme definidas no Livro III, Título VI "Das Sanções", da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, em consonância com o disposto em regulamentação específica.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. É dever das prestadoras de serviços de telecomunicações se colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil para dar suporte às atividades de sua competência que envolvam preparação, prevenção, resposta e amparo às populações atingidas por desastres.

Art. 20. Será conferido tratamento sigiloso, no que couber, aos dados relativos às Infraestruturas Críticas de Telecomunicações.

Art. 21. As estações e os equipamentos utilizados exclusivamente para prover redes de telecomunicações em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública poderão ser excepcionalmente dispensados de licenciamento e da necessidade de prévia certificação e homologação de produtos e equipamentos, enquanto perdurar o evento, desde que respeitem a atribuição da faixa, não causem interferência prejudicial ou degradem os demais serviços prestados.

§ 1º Na excepcionalidade prevista no caput, não será necessária a obtenção de autorização de uso de radiofrequências.

§ 2º Encerrada a Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública e havendo a necessidade de continuidade da operação, a autorização de uso de radiofrequências, os produtos, os equipamentos e as estações deverão ser regularizados, nos termos da regulamentação aplicável em até 60 (sessenta) dias.

Art. 22. As obrigações constantes dos Capítulos I e II do Título II e dos Capítulos I, II e III do Título III somente serão exigíveis após 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste Regulamento.

ACÓRDÃO DE 27 DE MAIO DE 2015

Nº 194/2015-CD - Processo nº 53578.001343/2009-60

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 776, de 21 de maio de 2015. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. SCO. TV A CABO. SeAC. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS ASSINANTES DOS SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. REFORMA DE OFÍCIO. 1. Em sede de diligência, a área técnica restringiu o universo de usuários atingidos pelas as infrações ao art. 3º, inc. XXI, art. 6º, art. 18, § 4º, e art. 23, § 1º, todos do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, sugerindo, por consequência, a redução do valor da multa aplicada. 2. Quanto às demais infrações, as alegações recursais não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 3. Recurso Administrativo conhecido e improvido. 4. Revisão de Ofício. Redução do valor total da multa para R\$ 64.950,70, em função da alteração de quantidade de usuários prejudicados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 65/2015-GCIF, de 15 de maio de 2015, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 3.072/2014-CODI/SCO, de 1º de julho de 2014, expedido pela Superintendência de Controle de Obrigações, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) adicionalmente, reformar, de ofício, a mesma decisão, em razão da redução do universo de usuários atingidos pelas as infrações ao art. 3º, inc. XXI, art. 6º, art. 18, § 4º, e art. 23, § 1º, todos do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, reduzindo o valor total da multa para R\$ 64.950,70 (sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e setenta centavos).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Nº 347/2015-CD - Processo nº 53500.025631/2010-47

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 781, de 6 de agosto de 2015. Recorrente/Interessado: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC (CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE REVISÃO. SCO. TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE. NÃO CONHECIMENTO. RECEBIMENTO COMO DIREITO DE PETIÇÃO. REFORMA DA DECISÃO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 1. Não foi comprovada a existência de circunstância relevante. 2. Pedido de Revisão não conhecido, porém a petição será recebida como direito de petição. 3. Reforma do Despacho, de modo a conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 118/2015-GCIF, de 31 de julho de 2015, integrante deste acórdão: a) não conhecer do Pedido de Revisão apresentado por não estarem presentes os requisitos necessários; b) receber a peça da Prestadora como direito de petição; e, c) reformar, de ofício, o Despacho nº 8.814/2010-CD, de 28 de setembro de 2010, de modo a conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela CTBC TELECOM nos autos do Processo nº 53524.007040/2005 para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 5.245, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Processos nº 53500.016272/2014 e nº 53500.002909/2005. Anui previamente com 8ª alteração do Contrato Social e com a consolidação do controle da ORION TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 04.643.269/0001-47, pelos sócios Guglielmo Marconi Venceslau Candido, Fred Jorge Almeida Leite, Luis Henrique Torres de Carvalho e Messias Xavier de Sousa, nas condições apresentadas na petição protocolizada sob o nº 53500.011392/2015. A presente aprovação não exime a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de junho de 2015

Processo nº 53504.004433/2013.

Nº 5.174 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53504.004433/2013, instaurado em face da APARECIDA MARIOTTI ALVES E FILHO LTDA, CNPJ nº 12.279.381/0001-79, Fistel nº 504.090.059-75, autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, considerando o teor do Informe no 396/2015-CODI, de 29/06/2015, resolve aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), em face de descumprimentos ao art. 46 do Regulamento do SCM, aprovado pela Resolução nº 272/2001, c/c art. 60, §2º do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73/1998, bem como ao art. 51 do Regulamento do SCM citado. Ressalte-se que, caso a entidade resolva, de acordo com o disposto no §5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução no 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

ÁTILA AUGUSTO SOUTO

Substituto



Em 17 de julho de 2015

Processo nº 53504.007828/2012.
Nº 5.803 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53504.007828/2012, instaurado em face da SKY Brasil Serviços LTDA, CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20, empresa autorizada a prestar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) em âmbito nacional, que trata de conduta relacionada ao Regulamento de Proteção de Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de TV por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007, e alterado pela Resolução nº 528, de 17 de abril de 2009, considerando o teor do Informe nº 401/2015-CODI, de 02 de julho de 2015, acolhendo-o e integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, resolve: extinguir o presente Pado, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, determinando a remessa dos autos ao arquivo.

Em 27 de julho de 2015

Nº 6.129 - Processo nº 53500.022808/2013, Aplica à empresa JOTA F. TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ Nº 10.847.222/0001-06, autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, considerando o teor do Informe 329/2015- COGE3/COGE, a sanção de ADVERTÊNCIA, por descumprimento do disposto no art. 39, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272 de 09 de agosto 2001.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.072 - Processo nº 53000.030518/2007 - FUNDAÇÃO JOÃO XXIII - FM - Mafra/SC - Canal 283 - Autoriza novas características técnicas.

Nº 5.077 - Processo nº 53520.003738/2013 - RÁDIO ONDA JOVEM FM LTDA - FM - Forquilha/SC - Canal 298 - Autoriza novas características técnicas.

Nº 5.078 - Processo nº 53000.014729/2011 - RÁDIO CIDADE DAS ÁGUAS LTDA - FM - Garuva/SC - Canal 244 - Autoriza novas características técnicas.

Nº 5.079 - Processo nº 53520.000900/2015 - SISTEMA TV PAULISTA LTDA - RTVD - Florianópolis/SC - Canal 42 - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

Nº 5.081 - Processo nº 53000.057869/2011 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Jaraguá do Sul/SC - Canal 53 - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.205 - Expede autorização à RÁDIO CRISTAL LTDA, CNPJ nº 77.315.240/0001-00 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço, na localidade de Marmeleiro/PR. Processo nº 53516.006394/2014.

Nº 5.206 - Expede autorização à FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS, CNPJ nº 77.082.014/0001-26 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço, na localidade de Paranaguá/PR. Processo nº 53500.000709/2006.

Nº 5.207 - Expede autorização à MILANO FM LTDA, CNPJ nº 01.879.748/0001-79 para exploração do serviço do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço, na localidade de Brasilândia do Sul/PR. Processo nº 53516.005367/2013.

Nº 5.209 - Expede autorização à RÁDIO COPAS VERDES DE PRUDENTÓPOLIS LTDA, CNPJ nº 80.828.882/0001-17 para exploração do serviço do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço, na localidade de Prudentópolis/PR. Processo nº 53516.004017/2014.

Nº 5.210 - Expede autorização à RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA., CNPJ nº 77.271.393/0001-00 para exploração do serviço do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço, na localidade de Umuarama/PR. Processo nº 53516.007192/2014.

Nº 5.211 - Transfere a Outorga e expedite autorização à RÁDIO EVANGELIZAR É PRECISO LTDA, CNPJ nº 09.101.720/0001-18 para exploração do serviço do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço, na localidade de Curitiba/PR. Processo nº 53516.004357/2014.

Nº 5.213 - Expede autorização à RADIO FM VALE DO SOL LTDA, CNPJ nº 75.010.736/0001-40 para exploração do serviço do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço, na localidade de Santo Antônio da Platina/PR. Processo nº 53516.001028/2014.

Nº 5.215 - Expede autorização à RADIO IGAPÓ FM LTDA, CNPJ nº 78.026.952/0001-71 para exploração do serviço do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço, na localidade de Londrina/PR. Processo nº 53516.004944/2014.

Nº 5.217 - Expede autorização à REDE FENIX DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.137.877/0001-28 para exploração do serviço do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço, na localidade de São José dos Pinhais/PR. Processo nº 53500.015748/2008.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.224 - Expede autorização à RADIO PRATA FM LTDA - ME, CNPJ nº 54.682.422/0001-13 para exploração do serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.225 - Expede autorização à EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA DALVA LTDA - ME, CNPJ nº 04.371.486/0001-25 para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.227 - Expede autorização à RADIO SANTOS DUMONT LTDA - EPP, CNPJ nº 50.949.429/0001-06 para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.229 - Expede autorização à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ nº 03.937.636/0001-52 para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.230 - Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA - ME, CNPJ nº 49.903.339/0001-97 associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Reportagem Externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.231 - Expede autorização à FENIX RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ nº 61.538.732/0001-24 para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.235 - Expede autorização à RADIO INDEPENDENCIA FM LUCELIA LTDA - ME, CNPJ nº 57.833.048/0001-06 para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.236 - Expede autorização à RADIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA - ME, CNPJ nº 49.903.339/0001-97 para exploração Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço

Nº 5.238 - Expede autorização à RADIO ESTEREOSOM DE LIMMEIRA LTDA - EPP, CNPJ nº 46.985.107/0001-37 para exploração Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.240 - Expede autorização à SOCIEDADE RADIO IBITINGA LIMITADA - ME, CNPJ nº 45.320.843/0001-03 para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.241 - Expede autorização à DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA - ME, CNPJ nº 45.922.788/0001-21 para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.242 - Expede autorização à FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE PRAIA GRANDE, CNPJ nº 04.716.226/0001-44 para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 5.239, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 53504.010336/2014 - EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A - RTVD - Taquaritinga/SP - Canal 26 - Autoriza novas características técnicas.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

DECISÕES

Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO)

O Gerente Regional da Anatel no Estado de São Paulo, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29 de abril de 2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pados) abaixo relacionados:

N.º do Processo	Autuado	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R\$)
535040117882011	Energia FM de Monte Alto Ltda	57.230.260/0001-70	Art. 46 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.793, de 31/10/1963 c/c art. 78 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 19/04/2001.	Multa	240,00
535040012612012	Energia FM de São José dos Campos Ltda	58.071.382/0001-24	Itens 3.2.3 e 5.3.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 67, de 12/11/1998, e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 303, de 02/07/2002	Multa	8.855,00
535040062702015	Magazine Brasil Express - EIRELI	04.356.270/0001-90	Art. 4º c/c art.55, inciso IV, alínea c, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242, de 30/11/2000	Multa	11.700,00
535040028122013	Associação Comunitária de Cruzeiro Vale FM de Radiodifusão	02.614.834.0001-12	Art.3º, inciso I c/c art.5º da Resolução n.º 571, de28/09/2011	Multa	124,50
535040181542012	Firetron Comércio de Produtos Eletrônicos EPP	06.887.189/0001-62	Art. 4º c/c art.55, inciso V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242, de 30/11/2000	Multa	165,00
535040025062015	Nelson Bertoloto	553.834.168-20	Arts. 131 e 163 da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997 c/c art. 73, do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 73, de 25/11/1998 c/c art. 17 do Regulamento aprovado pela resolução nº 259, de 19/04/2001, e art. 4º c/c art. 55, inciso V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 242, de 30/11/2000.	Multa	1.120,00
535040073802013	Associação Comunitária Educacional Cultural e Beneficente Manancial	01.894.712/0001-64	Art.3º, inciso I c/c art.5º da Resolução nº 571, de28/09/2011, art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, item 19.3.2b da Norma MC nº 01, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14/10/2011 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303, de 02/04/2002	Multa	1.490,00
535040141032012	Associação Cultural Comunitária Pro Desenvolvimento Infantil de Parelheiros	07.895.762/0001-42	Item 19.3.2b da Norma MC nº 01, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14/10/2011 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303, de 02/04/2002	Multa	1.500,00

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ****ATO Nº 5.232, DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Expede autorização à RADIO FM CRATEUS LTDA, CNPJ nº 10.528.073/0001-04 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS****ATO Nº 5.166, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Processo nº 53690.000242/1998. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTV - Sinop/MT - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Gerente
Substituto

ATO Nº 5.198, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 53000.018317/2005 - RÁDIO SOCIEDADE DE CERES LTDA - OM - Ceres/GO - 690 kHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

**UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL****ATOS DE 12 DE AGOSTO DE 2015**

Nº 5.104 - Processo nº 53548.002021/2015. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço 019 - Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

NOME DA ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / LEVI LIMA DOS SANTOS, 04498935888, 50406310653, 14/01/2015 / ALVARO FRANCISCO AMENDOLA FILHO, 27712490813, 50402086422, 05/07/2015 / CARLOS VIACAVA, 05325935887, 50402089014, 14/07/2015 / CLAUDIMIR PIEREZAN, 71743103972, 50402086775, 16/06/2015 / CLAUDINE BOBATO AMORIM, 22199152804, 50402086180, 16/06/2015 / COMPANHIA DE MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, 61082962004208, 50402082354, 18/07/2015 / GUILHERME SCHUNN DINIZ JUNQUEIRA, 13867633819, 50402085450, 08/07/2015 / HELIA TANAKA MIKI, 61377465187, 50404953310, 16/06/2015 / HERISTON DE ALMEIDA MENDONÇA, 79613594191, 50402086856, 28/06/2015 / IZAURO ACORDI MEDEIROS, 04292219915, 50402083245, 08/07/2015 / LUIZ RENATO MAGALHAES, 73714658653, 50402239270, 08/07/2015 / PRO ALERTA MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA., 06213028000193, 50401989496, 11/04/2015 / SOCENGE CONSTRUÇÕES LTDA, 01597070000131, 50402085884, 14/06/2015.

Nº 5.105 - Processo nº 53548002018/2015. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço 028 - Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

NOME DA ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / ADM DO BRASIL LTDA., 02003402001570, 50009366474, 30/06/2015 / ADM DO BRASIL LTDA., 02003402001147, 50009365583, 30/06/2015 / ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, 75315333000370, 50005773024, 02/06/2015.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Gerente
Substituto

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ****ATOS DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

Nº 5.143 - Processo nº 53569.002158/2015 - M. V. L. COMMUNICARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Altamira /PA - Canal 17. Autoriza novas características técnicas.

Nº 5.144 - Processo nº 53569.002117/2015 - M. V. L. COMMUNICARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Cametá/PA - Canal 33+. Autoriza novas características técnicas.

Nº 5.146 - Processo nº 53569.002118/2015 - M. V. L. COMMUNICARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Marabá /PA - Canal 40. Autoriza novas características técnicas.

Nº 5.147 - Processo nº 53569.002116/2015 - M. V. L. COMMUNICARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Parauapebas/PA - Canal 19-. Autoriza novas características técnicas.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 5.221, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) BELEM BIOENERGIA BRASIL SA, CNPJ nº 13.188.854/0001-95 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO****ATO Nº 5.251, DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 09.521.059/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 5.252, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1007-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 5.089, DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

Processo nº 53500.020055/2014. Expede autorização TV VALE DO ACO LTDA, CNPJ nº 02.243.356/0001-81, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação todo território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 5.186, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 53670.001309/01. RÁDIO VERA LTDA - ME - FM - Aripuanã/MT - Canal 203. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.195 - Processo nº 535000170352012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à R S T SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 08.316.162/0001-45, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 26 de Novembro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 5.197 - Processo nº 535000105692014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SPEED PLANET TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ nº 10.505.282/0001-32, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

Nº 5.199 - Processo nº 535000108842015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à POXLEY PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ nº 10.273.774/0001-40, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

Nº 5.200 - Processo nº 535000138462015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à FONTE TELECOM LTDA - ME, CNPJ nº 09.543.280/0001-59, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

Nº 5.202 - Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à ALGAR TELECOM S/A, CNPJ nº 71.208.516/0001-74 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

Nº 5.203 - Processo nº 535000141222015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à LD TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 20.486.259/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.208 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/08/2015 a 23/08/2015

Nº 5.212 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 10/08/2015 a 24/08/2015

Nº 5.214 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 15/08/2015 a 22/08/2015.

Nº 5.216 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 10/08/2015 a 23/08/2015

Nº 5.218 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 10/08/2015 a 22/08/2015

Nº 5.218 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 10/08/2015 a 10/08/2015.

Nº 5.220 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 10/08/2015 a 23/08/2015

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 1.410, DE 16 DE ABRIL DE 2015**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013435/2009-27, resolve:

Art. 1º Consignar à RADIO E TV UNIÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PARAÍSO DO TOCANTINS/TO o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.808, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064968/2012-72, resolve:

Art. 1º Consignar à TUPI COMUNICAÇÕES LTDA., autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LUCAS DO RIO VERDE/MT, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA



DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e de advertência, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.006658/2011	Associação Independente de Apoio Cultural Popular de Araruna	RADCOM	Araruna	PR	Multa	186,59	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 266, de 16/8/12, publicada no DOU de 20/8/12. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2559, de 14/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53554.005139/2011	Associação Comunitária de Tremedal - ACT	RADCOM	Tremedal	BA	Multa e Advertência	273,66	Incisos XVII e XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração. Anular a Portaria nº 141, de 27/6/12, DOU 28/6/12	Portaria DEAA nº 2637, de 14/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53542.001008/2012	TV e Rádio Cidade FM	RADCOM	Itapaci	GO	Multa	571,16	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 145, de 27/6/12, publicada no DOU de 28/6/12. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2691, de 14/8/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53528.006470/2011	Sociedade Hervalense de Artes e Recreação	RADCOM	Herval	RS	Multa	342,08	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 186, de 13/3/13, publicada no DOU de 14/3/13. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2848, de 14/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de agosto de 2015

Nº 2.683 - Processo nº 48500.000423/2015-18. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Facheiro 14, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032254-7-01, com 24.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.684 - Processo nº 48500.000421/2015-11. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Facheiro 15, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032253-9-01, com 21.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.685 - Processo nº 48500.000422/2015-65. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Facheiro 16, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032252-0-01, com 18.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.686 - Processo nº 48500.000419/2015-41. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Facheiro 18, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032251-2-01, com 26.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.687 - Processo nº 48500.000418/2015-05. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Facheiro 19, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032250-4-01, com 26.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.688 - Processo nº 48500.000426/2015-43. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Facheiro 20, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032249-0-01, com 12.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.689 - Processo nº 48500.002109/2013-08. Interessado: Horizonte Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santa Inês I, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032500-7-01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Afonso Bezerra, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.690 - Processo nº 48500.002896/2014-61. Interessado: Horizonte Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santa Inês II, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032499-0-01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Afonso Bezerra, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.691 - Processo nº 48500.006436/2013-21. Interessado: Horizonte Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Das Juremas, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032497-3-01, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Afonso Bezerra, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.692 - Processo nº 48500.002647/2013-94. Interessado: Horizonte Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Flores, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032498-1-01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Afonso Bezerra, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.693 - Processo nº 48500.006492/2013-65. Interessado: Horizonte Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Monte Azul, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032496-5-01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Afonso Bezerra, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.694 - Processo nº 48500.001389/2014-18. Interessado: Servtec Investimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Bons Ventos Acaraú I, com 16.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Acaraú, estado do Ceará, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.034479-6-01.

Nº 2.695 - Processo nº 48500.001384/2014-87. Interessado: Servtec Investimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Bons Ventos Acaraú II, com 18.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Acaraú, estado do Ceará, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.034480-0-01.

Nº 2.696 - Processo nº 48500.001414/2014-55. Interessado: Servtec Investimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Bons Ventos Acaraú III, com 23.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Acaraú, estado do Ceará, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.034481-8-01.

Nº 2.697 - Processo nº 48500.001413/2014-19. Interessado: Servtec Investimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Bons Ventos Acaraú IV, com 18.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Acaraú, estado do Ceará, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.034482-6-01.

Nº 2.698 - Processo nº 48500.001418/2014-33. Interessado: Servtec Investimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Bons Ventos Acaraú V, com 23.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Acaraú, estado do Ceará, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.034483-4-01.

Nº 2.699 - Processo nº 48500.001308/2014-71. Interessado: Servtec Investimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Bons Ventos Acaraú VI, com 18.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Acaraú, estado do Ceará, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.034484-2-01.

Nº 2.700 - Processo nº 48500.000710/2015-10. Interessado: Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de São Vicente 8, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033144-9-01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Curral Novo do Piauí, estado do Piauí.

Nº 2.701 - Processo nº 48500.000741/2015-71. Interessado: Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de São Vicente 9, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033143-0-01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Curral Novo do Piauí, estado do Piauí.

Nº 2.702 - Processo nº 48500.000742/2015-15. Interessado: Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de São Vicente 10, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033136-8-01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Curral Novo do Piauí, estado do Piauí.

Nº 2.703 - Processo nº 48500.000743/2015-60. Interessado: Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de São Vicente 11, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033141-4-01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Curral Novo do Piauí, estado do Piauí.

Nº 2.704 - Processo nº 48500.000713/2015-53. Interessado: Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de São Vicente 12, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033140-6-01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Curral Novo do Piauí, estado do Piauí.

Nº 2.705 - Processo nº 48500.000721/2015-08. Interessado: Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de São Vicente 13, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033139-2-01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Curral Novo do Piauí, estado do Piauí.

Nº 2.706 - Processo nº 48500.000707/2015-04. Interessado: Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de São Vicente 14, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033138-4-01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Curral Novo do Piauí, estado do Piauí.

Nº 2.707 - Processo: 48500.000424/2015-54. Decisão: revogar o Despacho nº 367, de 12 de fevereiro de 2015, que trata do registro para elaborar o Projeto Básico da PCH COR 118, motivado pela desistência da empresa Geração de Energia Mato Grosso Ltda - EPP em continuar o desenvolvimento do aludido projeto.

Nº 2.708 - Processo nº: 48500.005409/2013-31. Interessado: Cataventos Acaraú - Geração de Energias Renováveis Ltda. Decisão: alterar a razão social da empresa Cataventos Acaraú - Geração de Energias Renováveis Ltda. para Cataventos Acaraú - Geração de Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.902.268/0001-72.

Nº 2.709 - Processo nº 48500.003692/2015-28. Interessados: BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A., Amper Construções Elétricas Ltda. e L & S Par Ltda. Decisão: (i) conferir registro ativo para a realização do Projeto Básico da UHE Jequiê, a ser implantada no rio das Almas ou Jequiê, integrante da sub-bacia 51, nos municípios de Nilo Peçanha e Taperoá, no estado da Bahia; (ii) estabelecer que o mencionado projeto deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até o dia 18/10/2016; e (iii) esse registro não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que as mencionadas empresas exerceram o direito de preferência no prazo estabelecido pelo § 2º do art. 25 da Resolução Normativa nº 412/2010.

Nº 2.710 - Processo nº 48500.000636/2011-16. Interessado: Rota das Araucárias II Energia Eólica Ltda., Decisão: Prorrogar por 12 meses o prazo de vigência do Despacho nº 3.400/2014, referente à EOL Rota das Araucárias II, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.PR.034490-7.01.

Nº 2.711 - Processo nº 48500.005395/2013-55. Interessado: Enel Green Power Damascena Eólica S.A. Decisão: Autorizar o acesso provisório da EOL Damascena, cadastrada sob CEG EOL.CV.BA.031338-6.01, ao sistema de distribuição da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia; autorizar essa conexão provisória pelo período de disponibilidade do barramento disposto em Informação de Acesso, ou antes da energização da EOL Alto do Bonito, da EOL Colina e da EOL Boa Vista, ou até 30 dias após a disponibilização do barramento de 230 kV da Subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidroelétrica de São Francisco - CHESF, o que ocorrer primeiro.

Nº 2.712 - Processos nº: 48500.001291/2010-29. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Bonito, localizado na sub-bacia 72, no estado de Santa Catarina, concedido aos Senhores Antônio Israel Santim e Paulo Rogério Giacomazzi, devido ao não atendimento ao disposto no § 1º do art. 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998; (ii) revogar o Despacho nº 993, de 02 de março de 2011, que efetivou como ativo o registro para desenvolvimento dos referidos estudos; e (iii) revogar o Despacho nº 2.507, de 13 de junho de 2011, que anuiu com o aceite aos estudos protocolados.

Nº 2.713 - Processo nº 48500.003316/2012-91. Interessado: Concrebal Concretos Baldissera Ltda. Decisão: transferir para a condição de inativo o registro concedido para desenvolvimento da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Lajeado Rodeio Bonito e seu afluente Lajeado do Pilão da Pedra, localizados na sub-bacia 73, no Estado de Santa Catarina, de titularidade da empresa Concrebal Concretos Baldissera Ltda; e (ii) revogar os Despachos nº 1.996, de 13 de junho de 2012 e nº 1.453, de 12 de maio de 2014.

Nº 2.714 - Processo nº 48500.000944/2009-19. Interessado: Sr. Armando Eickhoff e MP PAR Ltda. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 1.790, de 15 de maio 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o estudo de inventário do rio Guarita, no trecho a montante da cota 425 m, sub-bacia 74, no Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade do Sr. Armando Eickhoff e da empresa MP PAR Ltda, tendo em vista o não atendimento ao prazo para reapresentação do estudo definido no Despacho nº 1.860, de 17 de junho de 2014; (ii) revogar o Despacho nº 3.610, de 24 de novembro de 2010, que concedeu o aceite técnico ao estudo em questão.

Nº 2.715 - Processos nºs: 48500.006060/2009-78 e 48500.007091/2010-80. Decisão: (i) selecionar, para fins de análise e aprovação, pela aplicação dos critérios de seleção estabelecidos pela Resolução nº 398/2001, de 21 de setembro de 2001, os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Taquarizinho e seu afluente Córrego Taquari-Mirim, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Mato Grosso do Sul, apresentados pela empresa Black Suffolk, inscrita no CNPJ sob o nº 09.195.535/0001-30; (ii) revogar os Despachos nº 481, de 01 de março de 2010 e 1.816, de 11 de junho de 2013.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de agosto de 2015

Nº 2.677 - Processo nº: 48500.004906/2014-01. Interessado: Rio Grande Energia S.A. - RGE. Decisão: anular integralmente a penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração nº 0062/2015-SFE, revogando a multa de R\$ 945.911,14 (novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e onze reais, e catorze centavos), adotando como fundamento aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração.

Nº 2.678 - Processo nº: 48500.005955/2014-52. Interessado: CEB Distribuição S.A. - CEB-DIS. Decisão: anular integralmente a penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração nº 057/2015-SFE, revogando a multa de R\$ 229.662,17 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), adotando como fundamento aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de agosto de 2015

Nº 2.673 - Processo nº: 48500.002573/2015-58. Interessada: Grupo CPFL Energia S.A. Decisão: anuir ao pedido de anuência das empresas CPFL Paulista - Companhia Paulista de Força e Luz S.A., CPFL Piratininga - Companhia Piratininga de Força e Luz S.A., CPFL Santa Cruz - Companhia Luz e Força Santa Cruz S.A., CPFL Leste Paulista - Companhia Leste Paulista de Energia S.A., CPFL Sul Paulista - Companhia Sul Paulista de Energia S.A., CPFL Jaguarí - Companhia Jaguarí de Energia S.A. e CPFL Mococa - Companhia Luz e Força de Mococa S.A., a contratarem com sua parte relacionada CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., mediante a celebração de contrato de Construção e Manutenção de Redes de Distribuição Modernizada - CCM.

Nº 2.674 - Documento nº 48513.012038/2015-00. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light SESA Decisão: Anuir ao Contrato de Comodato, a ser firmado entre a Interessada (Comodante) e o Centro de Estudos Econômicos do Setor Energético - CEE (Comodatária), pelo prazo de 3 (três) anos.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de agosto de 2015

Nº 2.675 - Processo nº 48500.005839/2014-33. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de OUTUBRO de 2015. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de SETEMBRO de 2015.

Nº 2.676 - Processo nº 48500.005122/2014-91. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de JUNHO de 2015. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de AGOSTO de 2015.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 855, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 191, de 09 de setembro de 2013 e de acordo com a Resolução ANP nº 30, de 06 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001391/2015-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta produtora de biodiesel da empresa POTENCIAL BIODIESEL LTDA, CNPJ nº 12.613.484/0001-23, com capacidade de produção de 553 m³/dia, localizada na Estrada do Lapa, s/n - Km 3,5 - Bairro Sampaio, Lapa - PR, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 30/2013, referente à atividade de produção de biodiesel.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa POTENCIAL BIODIESEL LTDA a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta industrial, de acordo com o art. 9º da Resolução ANP nº 30/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LIDIANE PEREIRA DAS NEVES

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 849, DE 18 DE AGOSTO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando o disposto na Resolução ANP nº 58 de 20 de Outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004956/2015-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Tobras Distribuidora de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.759.383/0012-52, situadas na Travessa da Avenida Hum, nº 125 - Sala 04, Bairro Cascata, Município Paulínia/SP. CEP: 13.140-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 850, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando o disposto na Resolução ANP nº 58 de 20 de Outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004956/2015-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Tobras Distribuidora de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.759.383/0016-86, Rodovia Alexandre Balbo, SN - Km 327,940 - Bairro Engenheiro Carlos de Lacerda Chaves, Município Ribeirão Preto/SP. CEP: 14.057-800 autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 851, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Lwart Lubrificantes LTDA., situada na Trevo Rodovia Juliano Lorenzetti, acesso Rodovia Marechal Rondon, km 304 - Corvo Branco - Lençóis Paulista/SP; CEP: 18.680-900, inscrita no CNPJ nº 46.201.083/0001-88, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial e automotivo, conforme o Processo nº 48610. 007827/2015-87.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial e automotivo.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 852, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.000792/1998-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TOTAL DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 01.241.994/0011-72, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, Responsável pela Base Compartilhada "CONDOMÍNIO BRASÍLIA", autorizada a operar as instalações para armazenamento de combustíveis localizadas na SIN / SUL, Lote 02 A - Setor de Inflamáveis - Brasília - DF - CEP: 71225-000.



Integram a Base Compartilhada "CONDOMÍNIO BRASÍLIA", as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ N.º	Tancagem (m3)
TOTAL Distribuidora S.A.	01.241.994/0011-72	1.928,00
CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda	01.466.091/0013-51	1.928,00
ZEMA Cia de Petróleo S.A.	00.647.154/0014-94	1.178,00
GLOBAL Distribuidora de Combustíveis Ltda	02.337.275/0001-40	750,00

As referidas instalações compreendem os tanques aéreos verticais listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 5.784,00 m3:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto	
101	11,46	7,50	723,00	ÓLEO DIESEL S10	Classe II
201	11,46	7,50	723,00	EAC	Classe I
401	7,64	7,50	324,00	GASOLINA A	Classe I
601	13,37	12,00	1.521,00	GASOLINA A	Classe I
701	15,28	12,00	1.983,00	ÓLEO DIESEL S500	Classe II
801	5,73	4,50	186,00	BIODIESEL	Classe III
901	7,64	7,50	324,00	EHC	Classe I

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 28, publicada no Diário Oficial da União em 23 de Janeiro de 2014.
Art. 4º A TOTAL DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 01.241.994/0011-72, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após con-

clusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.
Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 853, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.003259/2015-45, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a empresa AGRIPETRO TRANSPORTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 10.439.340/0004-10, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a construir as instalações de tancagem na Rua Dr. Otacílio Venâncio de Carvalho, 410 - Jardim Brasília - Araçatuba - SP - CEP 16025-503.
O parque de tancagem de produtos será constituído dos seguintes tanques horizontais subterrâneos listados a seguir, perfazendo o total de 150,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	CLASSE
01	2,54	6,00	30,00	II
02	2,54	9,60	60,00	II
03	2,54	9,60	60,00	II

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 854, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003492/2015-28, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a matriz inscrita no CNPJ Nº 03.609.381/0001-07, da empresa GP Distribuidora de Combustíveis S.A., situada na Rua Lídia Zampieri, 1438 - sala 3 - Tindiquera - Araucária/PR. CEP: 83.708-135, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.
Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de matriz acima mencionada, à época de sua outorga.
Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de julho de 2015

Nº 1.165 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Ribeirão Preto	SP	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. 03.980.754/0003-05	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. 05.759.383/0016-86	Reg. 250487	31/03/2017	Óleo Diesel A S10 (10m³), Gasolina A (10m³), Óleo Diesel A S500 (10m³), Biodiesel (10m³), Etanol Anidro (10m³), Etanol Hidratado (10 m³)	48610.007005/2015-04

Nº 1.166 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO - REVAP 33.000.167/0822-48	COPERCANA Distribuidora de Combustíveis Ltda. 10.204.914/0001-28	ACR n.º 430.2.021/15-5 Reg. 2.074.599	31/03/2016	Óleo Diesel A S10 (150m³)	48610.012363/2013-69

Nº 1.167 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO - REVAP 33.000.167/0822-48	D'MAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. 03.565.937/0001-00	ACR n.º 430.2.040/15-3 Reg. 2.074.603	31/08/2015	Óleo Diesel A S10 (1.161m³), Óleo Diesel A S500 (2.301m³), Gasolina A (3.400m³)	48610.013764/2010-93

Nº 1.168 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO - REVAP 33.000.167/0822-48	CRUZ de Malta Distribuidora de Petróleo Ltda. 07.723.581/0001-39	ACR n.º 430.2.043/15-1 Reg. 2.074.601	31/08/2015	Óleo Diesel A S10 (270m³), Óleo Diesel A S500 (771m³), Gasolina A (860m³)	48610.008230/2012-15

Nº 1.169 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO - REVAP 33.000.167/0822-48	RAÍZEN Combustíveis S.A. 33.453.598/0428-02	ACR n.º 400.2.027/15-1 Reg. 1866958	01/05/2016	Óleo Diesel A S10 (7.000m³)	48610.002317/2015-13

Nº 1.170 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Biguaçu	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0017-16	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0225-20	ACR n.º 400.2.024/15-1 Reg. 1066174	01/05/2016	Óleo Diesel A S500 (2.000m³), Gasolina A (9.500m³), Óleo Diesel A S10 (1.800m³)	48610.002325/2015-60

Nº 1.171 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	RAÍZEN Combustíveis S.A. 33.453.598/0089-65	ACR n.º 400.2.024/15-1 Reg. 1866955	01/05/2016	Óleo Diesel A S10 (5.000m³)	48610.002313/2015-35



Nº 1.172 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0194-99	ACR n.º 400.2.035/15-1 Reg. 1066176	01/05/2016	Óleo Diesel A S10 (20.000m³), Óleo Diesel A S500 (7.000m³), Gasolina A (10.500m³)	48610.002320/2015-37

Nº 1.173 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Guaramirim	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0026-07	IPIRANGA Produtos de Petróleo Ltda. 33.337.122/0030-61	ACR n.º 400.2.031/15-9 Reg. 1323884	01/05/2016	Óleo Diesel A S500 (4.700m³), Gasolina A (6.000m³), Óleo Diesel A S10 (2.500m³)	48610.002329/2015-48

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de agosto de 2015

Nº 1.174 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-Credenciar a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas à linha de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP Nº	628/2015
UNIDADE DE PESQUISA	Laboratório do Petróleo e Química Ambiental - LPQA
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	Universidade Federal Fluminense - UFF
CNPJ/MF	28.523.215/0001-06
PROCESSO ANP	48610.006344/2015-65
LOCALIZAÇÃO	Niterói - RJ
LINHAS DE PESQUISA	Desenvolvimento de métodos eletroanalíticos
	Desenvolvimento de métodos óticos de análise
	Métodos de preparo de amostra
	Remediação ambiental

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Relação nº 131/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.152/1989-MINERAÇÃO EXPEDITO LTDA.- Cessão-nário:MINERAÇÃO FÁTIMA LTDA- CPF ou CNPJ 07.146.305/0001-55- Alvará nº12.837/2000
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
820.156/1994-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA- Arrendatário:BARRA DO TIETE COMERCIAL TRANSPORTADORA E SERVIÇOS LTDA- CNPJ 48.363.428/0001-25 - Termino do arrendamento: 05/01/2030
820.158/1994-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA- Arrendatário:BARRA DO TIETE COMERCIAL TRANSPORTADORA E SERVIÇOS LTDA- CNPJ 48.363.428/0001-25 - Termino do arrendamento: 05/01/2030
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
004.950/1935-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- PORTARIA DE LAVRA Nº 170/1988- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
002.953/1939-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- PORTARIA DE LAVRA Nº 318/2004- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
003.110/1940-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- PORTARIA DE LAVRA Nº 545/2001- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
003.724/1941-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- PORTARIA DE LAVRA Nº 340/2001- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20

005.253/1941-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- PORTARIA DE LAVRA Nº 546/2001- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
001.772/1944-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- PORTARIA DE LAVRA Nº 337/2001- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
001.773/1944-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- PORTARIA DE LAVRA Nº 328/2004- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
008.208/1961-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- PORTARIA DE LAVRA Nº 58.434/1966- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
004.813/1962-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- PORTARIA DE LAVRA Nº 58.547/1966- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
801.645/1969-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- PORTARIA DE LAVRA Nº 79.510/1977- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
809.389/1971-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- PORTARIA DE LAVRA Nº 386/2001- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
813.113/1974-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- PORTARIA DE LAVRA Nº 134/1994- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301)
815.537/1995-EJC GAMBORJI MINERAÇÃO LTDA- Arrendatário:VITALE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-Termino do arrendamento:13/10/2024

Relação nº 132/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
815.261/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-ALVARÁ Nº 7.390 Publicado DOU de 14/08/2013- Onde se lê:"... numa área de 1017,44 ha..." , Leia-se:"... numa área de 1005,46 ha..." .
815.329/2011-FLAVIUS NEVES-ALVARÁ Nº 7.557 Publicado DOU de 04/12/2012- Onde se lê:"... numa área de 933,24 ha..." , Leia-se:"... numa área de 33,24 ha..." .
815.331/2012-MINÉRIOS AZAMBUJA LTDA-ALVARÁ Nº 5.795 Publicado DOU de 09/10/2012- Onde se lê:"... numa área de 966,03 ha..." , Leia-se:"... numa área de 49,69 ha..." .
815.639/2012-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-ALVARÁ Nº 1.760 Publicado DOU de 04/03/2013- Onde se lê:"... numa área de 890,77 ha..." , Leia-se: numa área de 852,36 ha..." .
815.932/2013-MATERPLAN MADEIRAS E TERRAPLANAGEM LTDA-ALVARÁ Nº 1.191 Publicado DOU de 07/02/2014- Onde se lê:"... numa área de 50 ha..." , Leia-se: numa área de 2,61 ha..." .
815.312/2014-NAJA TERRAPLENAGEM LTDA ME-ALVARÁ Nº 5.858 Publicado DOU de 30/06/2014- Onde se lê:"... numa área de 376,63 ha..." , Leia-se:"... numa área de 361,68 ha..." .
815.679/2014-EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA.-ALVARÁ Nº 11.060 Publicado DOU de 05/12/2014- Onde se lê:"... numa área de 58,94 ha..." , Leia-se:"... numa área de 4,53 ha..." .
815.028/2015-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº 2.427 Publicado DOU de 15/04/2015- Onde se lê:"... numa área de 28,52 ha..." , Leia-se: numa área de 12,04 ha..." .

Relação nº 134/2015 - DF

Referência: Processo nº 997.595/2008
Interessado: Três Irmãos Granitos Exportação e Importação Ltda..
Assunto: Recurso - Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento.
Nos termos da manifestação do Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios - DIPAR, quanto ao PARECER TÉCNICO Nº 067/2015-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto por ser tempestivo, e DEFIRO PARCIALMENTE, uma vez que os créditos CFEM do período de janeiro/1991 a outubro/1998, foram decaídos conforme certidão de fls. 332/335 dos autos contribuindo para a modificação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLP nº 01/2008-Superintendência DNPM-ES.

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 62/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
880.425/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº035/2015
880.426/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº036/2015
880.427/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº037/2015
880.429/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº038/2015
880.430/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº039/2015
880.431/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº040/2015
880.433/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº041/2015
880.434/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº042/2015
880.435/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº043/2015
880.436/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº044/2015
880.439/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº045/2015
880.440/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº046/2015
880.441/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº047/2015
880.442/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº048/2015
880.443/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº049/2015
880.444/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº050/2015
880.448/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº051/2015
880.449/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº052/2015
880.450/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº053/2015
880.451/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº054/2015
880.452/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº055/2015
880.459/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº056/2015
880.460/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº057/2015
880.466/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº058/2015
880.467/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº059/2015
880.472/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº060/2015
880.473/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº061/2015
880.478/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº062/2015
880.482/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº063/2015
880.486/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº064/2015
880.729/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº065/2015
880.730/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº066/2015
880.731/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº067/2015
880.732/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº068/2015
880.733/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº069/2015
880.735/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº070/2015



880.736/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº071/2015
880.737/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº072/2015
880.738/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº073/2015
880.739/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº074/2015
880.740/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº075/2015
880.741/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº076/2015
880.742/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº077/2015
880.743/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº078/2015
880.744/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº079/2015
880.745/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº080/2015
880.746/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº081/2015
880.747/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº082/2015
880.748/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº083/2015
880.749/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº084/2015
880.750/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº085/2015
880.751/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº086/2015
880.752/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº087/2015
880.753/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº088/2015
880.754/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº089/2015
880.755/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº090/2015
880.756/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº091/2015
880.757/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº092/2015
880.758/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº093/2015
880.759/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº094/2015

Relação nº 63/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
880.473/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº0254/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
880.187/2005-AMAZÔNIA MINERAÇÃO LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
880.121/2007-SERABI MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº14.444/2007
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
880.035/2003-JURANDIR PEREIRA LEITE-AI Nº174/2015
880.439/2009-DILMA MARTINS PENA-AI Nº179/2015
880.377/2010-FRONTEIRA CERÂMICA LTDA-AI Nº162/2015
880.391/2010-CERAMICA MANAUARA LTDA-AI Nº175/2015
880.431/2011-CARLOS HALLEN FELIX BARROS-AI Nº172/2015
880.445/2011-CONSTRUTORA E MINERAÇÃO MURUÁ S A-AI Nº161/2015
880.507/2011-ANA LÚCIA VIANA DA SILVA-AI Nº168/2015
880.056/2012-EVANDRO BATISTA FROTA-AI Nº164/2015
880.147/2012-ERIDAN DA SILVA DAMASCENO-AI Nº178/2015
880.151/2012-MINASA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº166/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
880.760/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº095/2015
880.761/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº096/2015
880.762/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº097/2015
880.763/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº098/2015
880.764/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº099/2015
880.765/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº100/2015
880.766/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº101/2015
880.767/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº102/2015

880.768/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº103/2015
880.769/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº104/2015
880.770/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº105/2015
880.771/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº106/2015
880.772/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº107/2015
880.773/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº108/2015
880.774/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº109/2015
880.775/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº110/2015
880.776/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº111/2015
880.777/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº112/2015
880.778/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº113/2015

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 177/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.714/2005-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.-OF. Nº183/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
870.502/2014-B. N. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº207/2015

Relação nº 187/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
871.248/2014-JOÃO MACÁRIO DA SILVA- AI Nº220/2015

CLAUDIA MARTINEZ MAIA

Relação nº 278/2015

Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
840.169/1991-INGÁ AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA- Nº do Termo de Interdição:001/2015, de - Lacre Nº

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 97/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
896.792/2011-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.545/2001-GOLDSTONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1785/2015-DNPM/ES
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.373/1998-GRANRIVA GRANITOS LTDA- Área de 872,45 para 608,20-GRANITO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
891.120/1989-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA-OF. Nº0887/2014
890.554/1991-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME-OF. Nº1818/2015-DNPM/ES
896.450/1999-GLAURO LEAL LOUREIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO ME-OF. Nº1777/2015-DNPM/ES
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
896.435/2003-WALFLOR MINERACAO DE GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1872/2015-DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.564/2002-VENAGRAN - VENDA NOVA GRANITOS LTDA - ME.-VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES - Guia nº 0003/2015-16.000toneladas/ano-SIENITO- Validade:20/03/2018
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(1964)
896.495/1999-FARDIN EXTRAÇÃO E COM. DE AREIA LTDA-OF. Nº009/2015-DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
896.551/2001-CERAMICA IMPERIAL LTDA- AI Nº 741/2014-DNPM/ES, 742/2014-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
812.824/1973-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº1767/2015-DNPM/ES

810.972/1975-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1799/2015-DNPM/ES
890.407/1987-GRANITOS MATATIAS LTDA.-OF. Nº 890.407/1987-GRANITOS MATATIAS LTDA.-OF.
Nº1795/2015-DNPM/ES
896.551/2001-CERAMICA IMPERIAL LTDA-OF.
Nº1790/2015-DNPM/ES
896.408/2002-GRANITOS FLOR DO NORTE LTDA-OF.
Nº1806/2015-DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.510/2004-VERA MARIA VERVLOET ME-OF.
Nº1742/2015 - DNPM/ES

Relação nº 98/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
896.146/2003-CERÂMICA LIDER LTDA-AI Nº014/2011-DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
897.005/1995-THOR NORTE GRANITOS LTDA - Publicado DOU de 30/10/2007, Relação nº 328/2007, Seção SEÇÃO 1, pág. 104- Onde se lê "Pancas - ES", leia-se "Baixo Guandu/ES e Itueta/MG".

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 236/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
861.745/2011-EUNISSE LELES DOS SANTOS
860.343/2012-FREDERICO ARANTES SANTOS
860.344/2012-FREDERICO ARANTES SANTOS
860.351/2012-FREDERICO ARANTES SANTOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.764/2009-MINERAÇÃO ITABIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1484/2015
860.765/2009-MINERAÇÃO ITABIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1482/2015
861.382/2009-CERÂMICA SANTA LÚCIA LTDA-OF. Nº1483/2015
862.889/2011-THAIS BARBOSA ROCHA-OF. Nº1520/2015
861.342/2012-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº1486/2015
861.805/2012-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº1519/2015
861.494/2013-ANIELLE SONNTAG-OF. Nº1515/2015
861.088/2014-GEOMINÉRIOS GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA ME-OF. Nº1514/2015
861.385/2014-NEWTON PAYOT SABARAENSE-OF. Nº1481/2015
861.574/2014-NARAE MINERADORA LTDA.-OF. Nº1485/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
861.447/2009-PEDRO ROBERTO ROCHA-OF. Nº1513/2015
860.187/2010-JOSE PEDRO VAZ NETO-OF. Nº1512/2015
861.588/2010-MINERAÇÃO M.R.V LTDA ME-OF. Nº1521/2015
Indefere pedido de reconsideração(263)
861.460/2010-RONALDO LOES MOREIRA
860.730/2011-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
861.262/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME- Área de 342,35 para 46,92-AREIA
861.071/2012-LOURIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO- Área de 45,12 para 6,22-AREIA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
861.291/2013-LUIZ ANTÔNIO BARBOZA-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.986/2010-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
861.478/2010-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
861.458/2012-RUI LUIZ DE SOUZA
860.831/2013-VOTORANTIM METAIS S.A
860.834/2013-VOTORANTIM METAIS S.A
860.836/2013-VOTORANTIM METAIS S.A
860.837/2013-VOTORANTIM METAIS S.A
860.838/2013-VOTORANTIM METAIS S.A
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

860.578/2013-LUIZ GONZAGA TRAJANO-ALVARÁ Nº9672/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.759/2004-VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1519/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.582/1997-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1518/2015-180 dias
862.868/2011-ALFA ROCK CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº1511/2015-60 dias
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
860.553/2010-WEMERSON GOMES EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.126/1989-ANDRADE E TELES LTDA. ME- Fonte: IZA; Marca: ÁGUA IZA; Embalagens: 200mL, 300mL,350mL,500mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L (sem gás). Fonte: IZA; Marca: GOLD LIQUID; Embalagens: 200mL, 500mL, 1,5L, 5L e 20L (sem gás). Fonte: IZA; Marca: ÁGUA CRISTALINA ; Embalagens: 200mL, 500mL, 1,5L, 5L e 20L (sem gás).- GOIÁS/GO 862.008/1995-IPÊ INDÚSTRIA E COMERCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA- Fonte: COPACABANA; Marca: IPÊ; Embalagens: 200mL, 500mL, 1,5L, 5L e 20L (sem gás) e 500mL e 1,5L (com gás).- HIDROLÂNDIA/GO 860.982/1999-AGUA MINERAL ITIQUIRA LTDA- Fonte: NOSSA SENHORA D'ABADIA; Marca: ITIQUIRA; Embalagem: 200mL (sem gás). Fonte: SÃO RAFAEL; Marca: ITIQUIRA; Embalagem: 200mL(sem gás).- FORMOSA/GO, PLANALTINA/GO 860.002/2002-ROCHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME- Fonte: CAICARA; Marca: JAÓ; Embalagens: 500mL e 1,5L (sem gás).- BELA VISTA DE GOIÁS/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.957/1984-MINERADORA SUL AMÉRICA LTDA.-OF. Nº1523/2015
Nega provimento a defesa apresentada(476)
860.591/2002-REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA.
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1104)
860.260/1999-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA-OF. Nº923/2015
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
860.456/1999-GOYAZ BRITAS LTDA-OF. Nº1517/2015
861.204/2008-GOYAZ BRITAS LTDA-OF. Nº1516/2015

Relação nº 237/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
861.162/2009-PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.-GUARINOS/GO - Guia nº 20/2015-50.000toneladas-MINÉRIO DE OURO- Validade:05/10/2015
861.535/2009-VETTEL ENGENHARIA & MINERAÇÃO LTDA-ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO, COCALZINHO DE GOIÁS/GO - Guia nº 30/2015-30.000toneladas-AREIA- Validade:15/06/2016
861.050/2010-VÂNIA DELZULITA DE MOURA LIMA ME-SANTA CRUZ DE GOIÁS/GO - Guia nº 23/2015-14.774toneladas-AREIA- Validade:02/12/2015
861.287/2011-HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA-CÓRREGO DO OURO/GO - Guia nº 15/2015-13.133toneladas-AREIA-Validade:26/02/2016
861.550/2011-DRAGA CORUMBÁ LTDA ME-CALDAS NOVAS/GO, IPAMERI/GO - Guia nº 43/2015-24.000toneladas-AREIA- Validade:15/04/2016
861.555/2011-DRAGA CORUMBÁ LTDA ME-CALDAS NOVAS/GO, IPAMERI/GO - Guia nº 44/2015-24.000toneladas-AREIA- Validade:15/04/2016
861.071/2012-LOURIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO-GUARANI DE GOIÁS/GO, IACIARA/GO - Guia nº 40/2015-50.000toneladas-AREIA- Validade:21/11/2015
861.305/2012-ESPAÇO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-MOIPORÁ/GO - Guia nº 21/2015-50.000toneladas-AREIA-Validade:15/10/2015
861.355/2012-MAURO SILVEIRA PINTO SOBRINHO-GOIÁS/GO - Guia nº 39/2015-22.982toneladas-AREIA- Validade:10/12/2015
861.999/2012-VANESSA DE ALMEIDA GOMES-SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO - Guia nº 18/2015-17.007toneladas-AREIA- Validade:30/03/2016
861.022/2013-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME-JAÚ DO TOCANTINS/TO, MONTIVÍDIU DO NORTE/GO - Guia nº 22/2015-15.600toneladas-GRANITO- Validade:20/02/2016
861.871/2013-LUCENIR FLORIANA NUNES-ITAPU-RANGA/GO - Guia nº 29/2015-22.982toneladas-AREIA- Validade:29/09/2016
860.378/2014-TRANSPORTE E COMERCIO CANAÃ LTDA-ÁGUA LIMPA/GO, CORUMBAIBA/GO - Guia nº 25/2015-42.000toneladas-AREIA- Validade:30/04/2016
860.656/2014-NOVA ERA EXTRAÇÃO E TRANSPORTES DE AREIA LTDA ME-CEZARINA/GO, PONTALINA/GO - Guia nº 41/2015-22.982toneladas-AREIA- Validade:10/07/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
860.159/2005-PH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-CAVALCANTE/GO - Guia nº 13/2015-6.000toneladas-MINÉRIO DE MANGANÊS- Validade:25/11/2016

860.160/2005-PH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-CAVALCANTE/GO - Guia nº 11/2015-6.000toneladas-MINÉRIO DE MANGANÊS- Validade:25/11/2016
861.815/2005-CONCRETA BRITAS LTDA-CALDAS NOVAS/GO - Guia nº 26/2015-50.000toneladas-MICAXISTO (produção de brita))- Validade:30/04/2016
860.011/2006-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-SANTA VITÓRIA/MG, SÃO SIMÃO/GO - Guia nº 33/2015-30.000toneladas-AREIA- Validade:25/06/2016
860.934/2006-MINERAÇÃO SANTA LUZIA LTDA-SILVÂNIA/GO - Guia nº 38/2015-11.205toneladas-AREIA- Validade:12/07/2016
860.598/2007-CERÂMICA GONÇÁLVES OLIVEIRA LTDA EPP-JATAÍ/GO - Guia nº 03/2015-12.000toneladas-ARGILA-Validade:10/01/2016
862.384/2007-TRIMINING MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-NIQUELÂNDIA/GO - Guia nº 36/2015-6.000toneladas-MINÉRIO DE MANGANÊS- Validade:10/07/2016
860.586/2008-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-CRISTALINA/GO, IPAMERI/GO - Guia nº 35/2015-50.000toneladas-AREIA- Validade:10/07/2016
861.446/2008-DLEON MINERADORA LTDA ME-LUZIÂNIA/GO - Guia nº 32/2015-50.000toneladas-AREIA- Validade:15/06/2016
862.266/2008-EGP EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS LTDA-CATALÃO/GO - Guia nº 28/2015-50.000toneladas-GRANITO (brita)- Validade:03/06/2016
860.634/2009-SEBASTIÃO GOUVEIA ASSIS ME-JATAÍ/GO - Guia nº 42/2015-1.203toneladas-ARGILA- Validade:20/07/2016
861.052/2010-MAURO CÉSAR RIBEIRO-BURITI DE GOIÁS/GO, SANCLERLÂNDIA/GO - Guia nº 27/2015-24.624toneladas-AREIA- Validade:25/05/2016
862.061/2011-AFRÂNIO FERREIRA FILHO & CIA LTDA ME-GOIÁS/GO - Guia nº 19/2015-9.029toneladas-AREIA- Validade:21/08/2015
860.378/2012-CONSTRUTORA JAD LTDA-CEZARINA/GO, EDEALINA/GO, PONTALINA/GO - Guia nº 34/2015-45.000toneladas-AREIA- Validade:20/06/2016
860.751/2012-MINERAÇÃO SUDOESTE E TRANSPORTADORA JUNIOR LTDA-INDIARA/GO, JANDAIA/GO - Guia nº 24/2015-20.000toneladas-AREIA- Validade:20/02/2016
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(1095)
861.315/2003-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-CRISTALINA/GO - Guia nº 37/2015-8.500toneladas-CASCALHO- Validade:16/07/2016

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 136/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
868.395/2011-AGRÍCOLA E FLORESTAL SÃO FÉLIX LTDA - Publicado DOU de 14/08/2015, Relação nº 133/2015, Seção 1, pág. 61- onde se lê: "Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637) ", leia-se: "Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/defesa ou pagamento 30 dias(638) ".
868.257/2012-AGS NEVES MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME - Publicado DOU de 14/08/2015, Relação nº 133/2015, Seção 1, pág. 61- onde se lê: "Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637) ", leia-se: "Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/defesa ou pagamento 30 dias(638) ".
ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 493/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
833.984/2013-MRX MINERAÇÃO LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
831.287/2011-GUIDO ALVES DA SILVA- Alvará nº13290/2011 - Cessionario:832.466/2014-GUIDO ALVES DA SILVA ME- CPF ou CNPJ 20.466.372/0001-15
833.953/2011-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.- Alvará nº6195/2012 - Cessionario:832.666/2013 e 832.671/2013;832.667/2013;832.668/2013;832.669/2013; 832.670/2013 e 832.672/2013-AREEIRO TUYTI LTDA;MINERAÇÃO RODRIGUES LTDA ME;MINERAÇÃO RIO CLARO SP LTDA ME;COMERCIAL DE AREIAS XANLU LTDA ME;PEDRO FREIRE DE OLIVEIRA e PEDRAO DEPÓSITO DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 08.708.272/0001-52;17.881.324/0001-89;04.354.641/0001-03;09.564.830/0001-16;412.499.926-72 e 01.949.660/0001-86
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

832.615/2009-MARCUS HENRIQUE RABELLO DE OLIVEIRA SANTOS- Cessionário:833.984/2013-MRX MINERAÇÃO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.032/2013-AGNALDO RODRIGUES BRITO-OF. Nº70/2015-CESD e Mineração Tremedal Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.263/2003-CHRISTIANE PIRES FÉLIX- Cessionário:VÉRITAS MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 02.574.854/0001-07- Alvará nº3448/2003
830.186/2004-ITAIR DOS ANJOS ME- Cessionário:TEIXEIRA DOS ANJOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 02.419.953/0001-14- Alvará nº3866/2004
832.315/2005-MARCOS ANTÔNIO DE AVELAR- Cessionário:CÉLIO RAIMUNDO DE AVELAR- CPF ou CNPJ 03.867.937/0001-57- Alvará nº2956/2008
831.666/2008-BRASILMAG MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:ALLIANCE MINING CORPORATION LTDA ME- CPF ou CNPJ 07.091.931/0001-91- Alvará nº748/2010
834.606/2008-GUILHERME F. NASCIMENTO- Cessionário:MIB MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA- CPF ou CNPJ 08.578.982/0001-05- Alvará nº2368/2010
831.119/2009-FERNANDO IVAN PEREIRA- Cessionário:COPAÍBA EMPREENDIMENTOS E MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 11.085.808/0001-35- Alvará nº6876/2010
831.050/2010-THIAGO DE CASTRO SOUSA- Cessionário:ONIX MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 01.703.219/0001-10- Alvará nº4151/2014
833.386/2012-FLÁVIA GOMES CONDÉ- Cessionário:MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA ME- CPF ou CNPJ 02.653.788/0001-60- Alvará nº4113/2013
833.567/2012-RIVA COSTA DUTRA- Cessionário:GRANDMINAS MINERAÇÃO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 19.879.582/0001-56- Alvará nº6851/2013
833.290/2013-JOÃO GENUINO DOS REIS- Cessionário:MINERAÇÃO FORTE MINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 20.308.226/0001-61- Alvará nº7878/2014
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.109/1957-SICAL INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº69/2015-CESD e Precon Industrial S/A
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
832.485/2005-STONE GOLD CHOCOLATE EXTRAÇÃO DE GRANITO LTDA- Alvará nº3239/2006 - Cessionário:830.835/2014-830.963/2014-830.965/2014-POTEGRAN MINERAÇÃO LTDA-MINERAÇÃO MONTE ALTO LTDA -ME e IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA.- CNPJ 16.587.811/0001-70-18.183.881/0001-99 e 05.560.526/0001-40
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
832.077/2000-GRANMACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- nº 20774/2000,retificado pelo Alvará nº9060/2002 - Cessionário: NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA- CNPJ 39.365.754/0001-80
833.925/2007-SOL LOPES LTDA- nº 1471/2009 - Cessionário: CONSTRUTORA PAULO AFONSO LTDA- CNPJ 01.198.848/0001-30
830.008/2010-ECMG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME- nº 8471/2010 - Cessionário: RIBEIRO & DONIZETI LTDA ME- CNPJ 08.205.146/0001-85
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
830.647/2005-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Agrocitv Mineração Ltda- CNPJ 11.099.682/0001-58- Registro de Licença nº3157/2007- Vencimento da Licença: 18/05/2017

Relação nº 505/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.624/2010-DE LELLIS E RIBEIRO LTDA ME-TRÊS CORAÇÕES/MG - Guia nº 94/2015-42.000 toneladas/ano (PRODUÇÃO BRUTA)-Areia- Validade:Vencimento da AAF 23/09/2018 ou emissão da Portaria de Lavra
831.822/2011-TR4 MINERAL LOG LTDA-JUIZ DE FORA/MG, SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE/MG - Guia nº 69/2015-49.500 toneladas/ano-Areia- Validade:validade da AAF 16/05/2017
833.544/2011-VALDOMIRO SILVA COSTA NETO-GRÃO MOGOL/MG, JOSENÓPOLIS/MG, VIRGEM DA LAPA/MG - Guia nº 86/2015-1.080 ct de diamante-Diamante (Cascalho de)- Validade:07/03/2016 (vencimento do alvará)
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.394/1987-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-CALDAS/MG, SANTA RITA DE CALDAS/MG - Guia nº 91/2015-3.240 toneladas/ano-Sienito- Validade:vencimento da AAF 05/02/2018 ou emissão da Portaria de Lavra
832.524/2001-BENJAMIN SEBASTIÃO DE OLIVEIRA-PARAOPEBA/MG - Guia nº 87/2015-4.000 toneladas/ano-Ardósia-Validade:validade da Licença Ambiental 12/05/2019
830.789/2005-ANANIAS TEODORO DE SÃO JOSÉ ME -EI-BOM SUCESSO/MG, IBITURUNA/MG, NAZARENO/MG - Guia nº 89/2015-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:validade da Licença Ambiental 20/12/2017



830.746/2008-MINERADORA SUCURI LTDA ME-COR-DISLÂNDIA/MG, TURVOLÂNDIA/MG - Guia nº 92/2015-42.000 toneladas/ano (PRODUÇÃO BRUTA)-Areia- Validade:Vencimento da AAF 26/03/2018 ou emissão da Portaria da Lavra

Relação nº 506/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

835.109/1994-MINERAÇÃO BOCAINA LTDA. - Publicado DOU de 22/02/2006, Relação nº 58/2006, Seção 1, pág. 40- Onde se lê"...numa área de 69,63 ha ..." Leia-se:"...numa área de 66,39 ha ..." - Onde se lê:"...nos municípios de Itabira/MG, João Monlevade/MG e São Gonçalo do Rio Abaixo/MG ..." Leia-se:"Be-la Vista de Minas/MG,Itabira/MG e João Monlevade/MG..."

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
830.957/2007-CERÂMICA NATIPOLY LTDA - Publicado DOU de 19/09/2013, Relação nº 682/2013, Seção 1, pág. 66- Onde se lê:"... com validade até 22/12/2016..." Leia-se:"...com validade até 05/12/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1415)
833.432/2014-CONSTRUTORA CARLOS MIRANDA ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.- DOU de 17/07/2015

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)

833.432/2014-CONSTRUTORA CARLOS MIRANDA ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.- DOU de 08/04/2015

Relação nº 508/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

832.097/2011-TAMAFE CALCAREO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.203/2008-NASTA HANNA EL JOUKHADAR-OF.
Nº73/2015-CESD e Newton Leite Castro Costa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

831.437/2004-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A- Cessionário:FERRO BARÃO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 21.471.423/0001-60- Alvará nº230/2005

832.907/2004-CB GRANITOS LTDA- Cessionário:ROSI-LENE PANSINI- CPF ou CNPJ 077.682.137-77- Alvará nº10474/2004

832.356/2005-IRENE PEREIRA BORGES- Cessionário:CASAS & PROJETOS PRADO LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.657.152/0001-03- Alvará nº2797/2006

831.447/2007-ANTÔNIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA- Cessionário:MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA- CPF ou CNPJ 03.933.619/0001-47- Alvará nº9014/2008

832.958/2007-ANTÔNIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA- Cessionário:MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA- CPF ou CNPJ 03.933.619/0001-47- Alvará nº17546/2008

834.417/2007-IVAN FRANCISCO CAETANO- Cessionário:AREIA CAETANO LTDA ME- CPF ou CNPJ 14.617.352/0001-03- Alvará nº36/2009

832.660/2010-SEBASTIÃO HONORATO DE FARIA- Cessionário:SAMA SANTA MARIA SIDERURGIA LTDA- CPF ou CNPJ 19.881.671/0001-37- Alvará nº12589/2010

834.267/2011-MONTBELO MINERADORA LTDA- Cessionário:JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE- CPF ou CNPJ 08.710.226/0001-98- Alvará nº5292/2013

830.660/2012-PAULO CÉLIO DE FIGUEIREDO- Cessionário:PAULO CÉLIO DE FIGUEIREDO ME- CPF ou CNPJ 21.111.512/0001-03- Alvará nº6107/2012

831.324/2014-PRATINHA TRANSPORTES, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA - Cessionário:SÃO LEÃO TRANSPORTE,COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 21.260.895/0001-73- Alvará nº1344/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
831.843/1989-R S PEDRAS DECORATIVAS LTDA-OF.

Nº74/2015-CESD e Pedras Decorativas Leblon Ltda - Joelma Leal Silveira FI-Cerâmica da Terra Ltda - Adauto Lima Ruback FI-60 dias

831.389/2013-ADAUTO LIMA RUBACK FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL-OF. Nº74/2015-CESD e Pedras Decorativas Leblon Ltda - Joelma Leal Silveira FI-Cerâmica da Terra Ltda - RS-Pedras Decorativas Ltda-60 dias

831.390/2013-CERÂMICA DA TERRA LIMITADA-OF. Nº74/2015-CESD e Pedras Decorativas Leblon Ltda - Joelma Leal Silveira FI-RS-Pedras Decorativas Ltda - Adauto Lima Ruback FI-60 dias

831.391/2013-JOELMA LEAL SILVEIRA FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL-OF. Nº74/2015-CESD e Pedras Decorativas Leblon Ltda -RS-Pedras Decorativas Ltda -Cerâmica da Terra Ltda - Adauto Lima Ruback FI-60 dias

831.392/2013-PEDRAS DECORATIVAS LEBLON LIMITADA-OF. Nº74/2015-CESD e RS-Pedras Decorativas Ltda - Joelma Leal Silveira FI-Cerâmica da Terra Ltda - Adauto Lima Ruback FI-60 dias

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

832.433/2003-JOSÉ FERREIRA DA SILVA- nº 9548/2003 - Cessionário: FERCON EXPLOTAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA- CNPJ 06.916.488/0001-88

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
833.043/2014-TAMAFE CALCAREO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 57/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
826.616/2008-PEDREIRA REZENDE LTDA-OF.
Nº247/2015/DNPM-PR-DOU de 28/07/2015

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

826.248/1991-INCASOLO INDÚSTRIA DE CALCÁRIO PARA SOLO LTDA. - Publicado DOU de 30/04/1998, Relação nº 12/98, Seção I, pág. 102- Onde se lê: '... No município de Rio Branco do Sul, estado do Paraná...'; Leia-se '... No município de Rio Branco do Sul e Bocaiúva do Sul, estado do Paraná...'

826.296/2006-OLARIA SANTO ELIAS LTDA. - Publicado DOU de 30/11/2009, Relação nº 140/09, Seção I, pág. 835- Onde se lê: "...Aprovo o relatório de pesquisa de Argila..."; Leia-se: "...Aprovo o relatório de pesquisa de Argila com redução de área para 19,30 ha..."

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 129/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.098/2015-ALEXANDRE VEIGA LISBOA

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
890.295/2010-CONCRETA DE MACAÉ ENGENHARIA LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

890.446/2013-ROMILTON GARCIA DE PAULA-ME- Cessionário:E.S. PELOZO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EMPREITEIRA - ME- CPF ou CNPJ 21.007.106/0001-97- Alvará nº2.364/2015

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.793/2014-GEOMONTE GEOLOGIA E DESMONTES LTDA -Alvará Nº11.430/2014

890.819/2014-GEOMONTE GEOLOGIA E DESMONTES LTDA -Alvará Nº3.668/2015

Torna sem efeito anuência da Cessão Parcial de Direitos(533)

890.557/2012-ACQUAPLAN MINERAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA- DOU de 06/10/2014 - Seção 1 - página 80

Fase de Requerimento de Lavra
Reitera exigência(366)
890.096/1998-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE MACAÉ LTDA-OF. Nº2079/2015-180 dias

890.586/1998-GAIVOTA MINERADORA LMITADA-OF. Nº2052/2015-60 dias

890.766/1998-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF.

Nº1994/2015-180 dias

890.005/1999-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE MACAÉ LTDA-OF. Nº2078/2015-180 dias

890.151/2006-VALLE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1935/2015-180 dias

890.652/2006-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XERÊM LTDA-OF. Nº2035/2015-60 dias

890.040/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-OF. Nº1936/2015-180 dias

890.377/2007-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº2039/2015-60 dias

890.379/2007-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº2036/2015-60 dias

890.207/2008-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1939/2015-180 dias

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

890.772/1998-DENILDA DA SILVA QUEIROZ- Alvará nº 5.785/1999 - Cessionário: GRANITAL MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 09.364.741/0001-26

890.254/2004-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES- Alvará nº 8.112/2004 - Cessionário: EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIÂNGULO DE XERÊM LTDA- CNPJ 08.964.349/0001-55

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.276/2008-SAIBREIRA RECREIO SERVIÇOS AGRICULTURAIS LTDA.-OF. Nº1.974/2015

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

891.391/1994-CERAMICA COLONIAL LTDA- Registro de Licença Nº:869/1994 - Vencimento em 16/04/2016

890.435/2008-CAMPOS & CAMPOS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.558/2009 - Vencimento em 27/05/2018

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

890.378/2014-SLV PADUENSE COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-Registro de Licença Nº2865/2015 de 13/08/2015-Vencimento em 31/10/16

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.609/2013-CONCRETA DE MACAÉ ENGENHARIA LTDA

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.797/2012-J. L. CUNHA CAMPANATI

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 51/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

886.103/2007-DOMÍCIO STEFANES DE OLIVEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.194/2012-JOSIMAR VIEIRA PIRES-OF. Nº474/2015

886.194/2012-JOSIMAR VIEIRA PIRES-OF. Nº474/2015
Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

886.553/2014-CARLOS AMAORIM SOUZA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.324/2007-WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº468/2015

886.035/2012-TCHE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME-OF. Nº466/2015

886.312/2012-MONOELO CUSTODIO DE LIMA-OF. Nº467/2015

886.004/2013-JEAN CARLOS DA SILVA-OF. Nº468/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

886.526/2008-MINERADORA PORTO FRANCO LTDA-OF. Nº164/2015

886.432/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA-OF. Nº1178/2014

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)

886.431/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA-OF. Nº1178/2014

886.432/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA-OF. Nº1178/2014

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
886.175/2013-CAPUTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA

886.385/2013-VALDIR MENDES DE ALMEIDA
886.391/2013-L M NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.238/2008-I.F.VIEIRA MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO-ARIQUEMES/RO - Guia nº 50/2015-50.000Tonelada-Areia- Validade:19/05/2015

886.204/2009-AREIA PAULISTA LTDA-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 46/2015-50.000Toneladas-Areia- Validade:28/07/2017

886.112/2011-RONALDO DE SOUZA BATISTA-SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO - Guia nº 44/2015 e 45/2015-18.000 e 5.000Toneladas-Areia e Cascalho- Validade:07/04/2017

886.181/2011-AILTON MENDONÇA DE OLIVEIRA-PORTO VELHO/RO - Guia nº 48/2015-8.500Toneladas-Laterita- Validade:23/07/2017

886.405/2011-POLO AGRO INDUSTRIAL OLIVEIRA LTDA ME-RIO BRANCO/AC - Guia nº 51/2015-50.000Toneladas-Areia- Validade:25/06/2017

886.447/2013-CONQUISTA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia nº 47/2015-50.000Toneladas-Areia- Validade:17/02/2016

886.415/2014-ZORTTON COMÉRCIO E SERVIÇOS IMP. E EXP. LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia nº 49/2015-50.000Toneladas-Areia- Validade:09/03/2017

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
886.177/2009-MARCELO DE SOUZA JUSTINO- Área de 740,03 para 49,60-Areia, Cascalho e Calcedônia

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
886.157/2006-F. OKABE ME-Cascalho Laterítico

886.028/2011-F. OKABE ME-Cascalho Laterítico

886.112/2011-RONALDO DE SOUZA BATISTA-Areia, Cascalho e Argila

886.504/2011-AREAL JAMARI LTDA ME-Areia

886.279/2012-ELMO DE CASSIO FERREIRA MENDES-Areia

886.361/2012-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIA LTDA-Cascalho Laterítico
886.372/2012-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIA LTDA-Areia e Cascalho
886.361/2013-CARLOS ALBERTO ALVES GOMES-Granito e Cascalho Laterítico
886.362/2013-CONSTRUTORA ATHENAS LTDA. EPP-Granito e Cascalho Laterítico
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
886.023/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.038/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
886.175/2013-CAPUTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA
886.385/2013-VALDIR MENDES DE ALMEIDA
886.391/2013-L M NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
886.235/2012-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
886.325/2014-JÂNIO MENDONÇA DE SOUSA - PLG Nº06/2015 de 10/08/2015 - Prazo 10/08/2020 anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.568/2014-VALDIR MENDES DE ALMEIDA-Registro de Licença Nº59/2015 de 12/08/2015-Vencimento em 05/11/2024
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
886.386/2014-NEWTON SEVERINO DE LANA-OF. Nº476/2015
886.417/2014-ALFREDO DOMINGOS LUCENA-OF. Nº469/2015
886.567/2014-L M NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME-OF. Nº475/2015
886.574/2014-CONSTRUTORA JOAO DE BARRO LTDA-OF. Nº471/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
886.107/2015-CARLOS AMAORIM SOUZA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
880.332/1992-MZ CONSTRUÇÃO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI ME- Registro de Licença Nº:02/2003 - Vencimento em 30/06/2018
886.047/1999-MZ CONSTRUÇÃO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI ME- Registro de Licença Nº:011/2002 - Vencimento em 23/07/2018
886.566/2011-RODRIGO FIGUEIREDO SAMPAIO- Registro de Licença Nº:17/2012 - Vencimento em 27/10/2015
886.381/2013-AMÂNCIO LOPES E CIA LTDA- Registro de Licença Nº:026/2014 - Vencimento em 07/04/2016

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 160/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
815.103/2010-GILMAR JULIO WINTER - AI Nº625/2014
815.104/2010-GILMAR JULIO WINTER - AI Nº626/2014
815.130/2010-MARCELO DE SOUSA - AI Nº629/2014
815.145/2010-ELTON FERREIRA - AI Nº630/2014
815.146/2010-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA - AI Nº631/2014
815.147/2010-ELIANE CHARLOTE GOLL - AI Nº632/2014
815.153/2010-RUDNICK MINÉRIOS LTDA - AI Nº633/2014
815.158/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA. - AI Nº636/2014
815.159/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA. - AI Nº637/2014
815.160/2010-ANDRÉ REIS EPP - AI Nº638/2014
815.164/2010-AURICIO KLETTENBERG - AI Nº639/2014
815.165/2010-IRIS DE AGUIAR - AI Nº640/2014
815.166/2010-HEIDRICH S A CARTÕES RECICLADOS HCR - AI Nº641/2014
815.167/2010-HEIDRICH S A CARTÕES RECICLADOS HCR - AI Nº642/2014
815.168/2010-HEIDRICH S A CARTÕES RECICLADOS HCR - AI Nº643/2014
815.172/2010-HEIDRICH INDUSTRIAL MERCANTIL E AGRÍCOLA S A - AI Nº644/2014
815.173/2010-HEIDRICH INDUSTRIAL MERCANTIL E AGRÍCOLA S A - AI Nº645/2014
815.174/2010-HEIDRICH INDUSTRIAL MERCANTIL E AGRÍCOLA S A - AI Nº646/2014
815.175/2010-HEIDRICH INDUSTRIAL MERCANTIL E AGRÍCOLA S A - AI Nº647/2014

815.176/2010-HEIDRICH INDUSTRIAL MERCANTIL E AGRÍCOLA S A - AI Nº648/2014
815.230/2010-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP - AI Nº664/2014
815.233/2010-ANTONIO EUGENIO NIERO - AI Nº665/2014
815.246/2010-MINERADORA EGONBRÁS LTDA - AI Nº667/2014
815.247/2010-MINERADORA EGONBRÁS LTDA - AI Nº668/2014
815.248/2010-VALDEMIRO BERRI - AI Nº669/2014
815.252/2010-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME - AI Nº670/2014
815.258/2010-UNICERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA - AI Nº673/2014
815.263/2010-ANDREI HEINZ - AI Nº675/2014
815.264/2010-CARLOS SELL - AI Nº676/2014
815.317/2010-ANDRÉ SIMAS - AI Nº691/2014
815.359/2010-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA - AI Nº701/2014
815.360/2010-TRANSPORTADORA SÃO ROQUE LTDA - AI Nº702/2014
815.364/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - AI Nº706/2014
815.386/2010-PEDRO VENANCIO GOMES - AI Nº599/2014
815.527/2010-PHM MINERAÇÃO LTDA - AI Nº604/2014
815.533/2010-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA - AI Nº605/2014
815.541/2010-HEIDRICH S A CARTÕES RECICLADOS HCR - AI Nº607/2014
815.550/2010-PHM MINERAÇÃO LTDA - AI Nº612/2014
815.554/2010-ANDRÉ REIS EPP - AI Nº615/2014
815.641/2010-CERAMICA SERRA AZUL LTDA ME - AI Nº484/2014
815.947/2010-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR - AI Nº726/2014
815.971/2010-DANIEL LAZZARIN - AI Nº727/2014
815.215/2011-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO - AI Nº564/2014
815.540/2011-KHAUSER INDÚSTRIA, COMÉCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº715/2014
815.547/2011-CERAMICA SERRA AZUL LTDA ME - AI Nº716/2014
815.633/2011-VOLNEI MOREIRA & CIA LTDA - AI Nº719/2014
815.941/2011-JOÃO JOSÉ PERÃO - AI Nº725/2014
815.198/2012-TAKLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - AI Nº651/2014
815.237/2012-CIDINEY LUIZ BORBA BET - AI Nº666/2014
815.375/2012-SUIÇA TRANSPORTES LTDA ME - AI Nº713/2014
815.376/2012-SUIÇA TRANSPORTES LTDA ME - AI Nº712/2014
815.377/2012-SUIÇA TRANSPORTES LTDA ME - AI Nº714/2014

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 93/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
821.013/2014-CERAMICA DELTA LTDA EPP
821.021/2014-MAXBRIITA COMERCIAL LTDA
821.027/2014-OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
821.033/1999-SALIONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº495/2015/DTM/DNPM/SP.
820.605/2000-VALQUIRIA DE OLIVEIRA TORATO FERNANDES-OF. Nº491/2015/DTM/DNPM/SP.
821.094/2001-CLAUDIO ROBERTO HOFF-OF. Nº496/2015/DTM/DNPM/SP.
820.379/2004-COMERCIAL GARÇÃO DERIVADOS PETROLEO LTDA-OF. Nº500/2015/DTM/DNPM/SP.
820.593/2007-AURÍCIO MARIN BÃNOS-OF. Nº490/2015/DTM/DNPM/SP.
820.641/2008-AGROPECUARIA IVO JORGE MAHFUZ LTDA-OF. Nº502/2015/DTM/DNPM/SP.
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
820.802/2008-WDC MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - ME-Processo inserido no Edital de Disponibilidade nº11/2014 - sem pretendente. Área livre, conforme §3º do Art.26/CM.
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
820.419/1994-ANTONIO CARLOS ALVES SALTO DE PIRAPORA ME
820.339/1996-ÁGUAS CLARAS MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.388/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº503/2015/DTM/DNPM/SP.

820.389/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº501/2015/DTM/DNPM/SP.
821.072/1996-EXTRATIVA DE AREIA ANHANGUERA LTDA.-OF. Nº528/15-SAP/DTM/DNPM/SP
821.421/1996-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº494/2015/DTM/DNPM/SP.
820.348/1997-LAINE & BASSI LTDA EPP-OF. Nº534/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.350/1997-LAINE & BASSI LTDA EPP-OF. Nº537/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.412/1997-CIAREIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. EPP-OF. Nº524/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.413/1997-CIAREIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. EPP-OF. Nº525/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.453/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA.-OF. Nº531/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.454/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA.-OF. Nº532/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.549/1997-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº536/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.809/1997-ROCHOSA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº546/15-SAP/DTM/DNPM/SP
821.011/2010-DESTAQUE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº479/15-SAP/DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.371/1992-PARAISO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº530/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.702/1996-CARDIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº543/15-SAP/SP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.754/1996-OÁSIS U.A. MINERAÇÃO DE AREIA T.A. LTDA-OF. Nº529/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.413/1997-CIAREIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. EPP-OF. Nº527/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.453/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA.-OF. Nº533/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.454/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA.-OF. Nº534/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.809/1997-ROCHOSA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº547/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.321/2001-MINERADORA PONTE ALTA LTDA-OF. Nº550/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.875/2003-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-OF. Nº542/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.477/2005-CERÂMICA MARIAH LTDA-OF. Nº548/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.348/1997-LAINE & BASSI LTDA EPP-OF. Nº538/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.349/1997-LAINE & BASSI LTDA EPP-OF. Nº539/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.350/1997-LAINE & BASSI LTDA EPP-OF. Nº540/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.412/1997-CIAREIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. EPP-OF. Nº526/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.797/1997-MELIS E LOPES LTDA. - ME-OF. Nº544/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.798/1997-MELIS E LOPES LTDA. - ME-OF. Nº545/15-SAP/DTM/DNPM/SP
821.180/2000-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP-OF. Nº480/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.823/2003-SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº549/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.129/2006-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº541/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.005/2012-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS - ME-OF. Nº481/15-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.128/2008-RIO VERDE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. ME-Registro de Licença Nº3.420/2015 de 04/08/2015-Vencimento em 11/07/2034.
820.748/2013-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.-Registro de Licença Nº3.419/2015 de 04/05/2015-Vencimento em 28/05/2015.
820.058/2015-MINERAÇÃO AFF LTDA.-Registro de Licença Nº3.418/2015 de 04/08/2015-Vencimento em 20/01/2016.
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
820.524/2014-ITAGUAÇU MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
820.524/2014-ITAGUAÇU MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
820.186/2010-MINERAÇÃO BARROÇAO ME LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.839/1984-LEÃO ENGENHARIA S A- Registro de Licença Nº:761/1984 - Vencimento em 27/07/2025.
820.958/1998-EXTRATAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:2.009/1998 - Vencimento em 08/10/2016.
821.293/1998-GENTIL ANTONIO DOS SANTOS SALTO DE PIRAPORA ME- Registro de Licença Nº:2.686/2002 - Vencimento em 09/08/2026.



821.551/1999-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA AREUNA LTDA- Registro de Licença Nº:2.524/2000 - Vencimento em 19/06/2020.
820.357/2005-CERAMICA AUREA LUIZA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:3.039/2007 - Vencimento em 18/06/2020.
821.084/2008-FLÁVIA ROMIO MARCHIONNO ME- Registro de Licença Nº:3.128/2009 - Vencimento em 13/07/2020.
821.059/2010-V DE C MOISES TREMEMBÉ ME- Registro de Licença Nº:3.223/2012 - Vencimento em 13/07/2020.
820.148/2014-CERÂMICA MODELO IV LTDA- Registro de Licença Nº:3.363/2014 - Vencimento em 06/07/2017.

Relação nº 94/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.902/2002-MANOEL MONTEIRO DE CASTRO AF-FONSO-AI Nº402/15-DFISC/DNPM/SP
820.716/2003-MARIA FERNANDA LEME FRIAS FERNANDES-AI Nº403/15-DFISC/DNPM/SP
820.074/2004-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-AI Nº404/15-DFISC/DNPM/SP
820.770/2005-REGINALDO ZEMAN-AI Nº451/15-DFISC/DNPM/SP
820.561/2007-MANSUR RODRIGUES-AI Nº405/15-DFISC/DNPM/SP
820.574/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA CHARQUEADA LTDA ME-AI Nº415/15-DFISC/DNPM/SP
820.673/2007-L. B. L. TERRAPLENAGEM LTDA.-AI Nº416/15-DFISC/DNPM/SP
820.039/2008-CERÂMICA CEZARETTO LTDA-AI Nº406/15-DFISC/DNPM/SP
820.161/2008-SERRANO & DELGADO LTDA.-AI Nº417/15-DFISC/DNPM/SP
820.228/2008-MANDACARU COMÉRCIO DE ARGILA LTDA ME-AI Nº418/15-DFISC/DNPM/SP
820.261/2008-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-AI Nº419/15-DFISC/DNPM/SP
820.561/2008-VALGETER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME-AI Nº420/15-DFISC/DNPM/SP
820.751/2008-MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.-AI Nº407/15-DFISC/DNPM/SP
820.021/2010-JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II-AI Nº452/15-DFISC/DNPM/SP
820.022/2010-CERÂMICA ALFAGRÊS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº453/15-DFISC/DNPM/SP
820.023/2010-RUY SCHEFER CORTE-AI Nº454/15-DFISC/DNPM/SP
820.024/2010-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEÚTICOS LTDA-AI Nº421/15-DFISC/DNPM/SP
820.027/2010-JOSÉ ANTONIO GUARINO-AI Nº455/15-DFISC/DNPM/SP
820.039/2010-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-AI Nº456/15-DFISC/DNPM/SP
820.041/2010-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEÚTICOS LTDA-AI Nº422/15-DFISC/DNPM/SP
820.042/2010-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEÚTICOS LTDA-AI Nº423/15-DFISC/DNPM/SP
820.043/2010-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEÚTICOS LTDA-AI Nº424/15-DFISC/DNPM/SP
820.044/2010-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEÚTICOS LTDA-AI Nº425/15-DFISC/DNPM/SP
820.047/2010-CERÂMICA BARROBELLO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP-AI Nº457/15-DFISC/DNPM/SP
820.063/2010-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº426/15-DFISC/DNPM/SP
820.064/2010-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº427/15-DFISC/DNPM/SP
820.065/2010-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº428/15-DFISC/DNPM/SP
820.066/2010-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº429/15-DFISC/DNPM/SP
820.076/2010-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-AI Nº458/15-DFISC/DNPM/SP
820.083/2010-EMPRESA DE MINERAÇÃO HORII LTDA.-AI Nº408/15-DFISC/DNPM/SP
820.087/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA.-AI Nº439/15-DFISC/DNPM/SP
820.088/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA.-AI Nº440/15-DFISC/DNPM/SP
820.089/2010-ORBIO MAX DE BORBA-AI Nº441/15-DFISC/DNPM/SP
820.090/2010-ORBIO MAX DE BORBA-AI Nº442/15-DFISC/DNPM/SP

820.106/2010-MARCOS A MAGIO & CIA LTDA ME-AI Nº459/15-DFISC/DNPM/SP
820.107/2010-FRANK CESAR NOGUEIRA-AI Nº443/15-DFISC/DNPM/SP
820.108/2010-FRANK CESAR NOGUEIRA-AI Nº444/15-DFISC/DNPM/SP
820.149/2010-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-AI Nº460/15-DFISC/DNPM/SP
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
820.770/2005-REGINALDO ZEMAN- AI Nº461/15-DFISC/DNPM/SP
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
821.887/1999-LUIZ FRANCISCO PINHEIRO ZUGLIANI-AI Nº401/15-DFISC/DNPM/SP

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 62/2015

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
878.046/2000-AQUIMAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-OF. Nº399/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.043/2012-AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA-AI Nº38/2015
878.044/2012-AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA-AI Nº39/2015
878.020/2013-CAMPO SOLOS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LIMITADA ME-AI Nº37/2015
878.026/2013-ALEXANDRE MACEDO SOBRAL-AI Nº36/2015
878.038/2013-CARLOS HAGENBECK FILHO-AI Nº40/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.183/2010-INDUSTRIA MINERADORA JOÃO FERREIRA LTDA-OF. Nº398/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.168/2014-MINERADORA SILVEIRA LTDA EPP-Registro de Licença Nº83/2015 de 14/08/2015-Vencimento em 28/10/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.027/2015-NILTON CARDOSO DE SANTANA ME-OF. Nº390/2015
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
878.022/1997-CRENOR CARBONATOS DO NORDESTE LTDA
300.290/2011-
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(1871)
300.288/2011-Pedreira Santa Cruz - CNPJ 03.701.047/0001-70

Relação nº 93/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.278/2006-ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO-OF. Nº1896/2015-DNPM/ES.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.549/2006-ÁUREA LÚCIA ALTOÉ DE PRÁ- Cessionário:D.M.G. ABRASIVOS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA-CPF ou CNPJ 39.349.477/0001-12- Alvará nº4325/2007
896.086/2008-GM SERVIÇOS TECNICOS E SONDAGEM EIRELI EPP- Cessionário:FORT ROCHA GRANITOS LTDA-EPP- CPF ou CNPJ 10.254.825/0001-96- Alvará nº17297/2008
896.591/2012-GRANASCI GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:GRANEBERT MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 13.441.963/0001-72- Alvará nº6304/2013
896.686/2012-O. R. RINALDI NETO ME- Cessionário:OLECRAN BRITAGEM EIRELI-ME- CPF ou CNPJ 17.838.477/0001-43- Alvará nº6834/2013

896.499/2013-ANGELO ULIANA- Cessionário:ULIAN PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA-ME- CPF ou CNPJ 07.186.595/0001-60- Alvará nº00347/2014
896.402/2014-PEDRO FRANKLIN SARTORIO JUNIOR- Cessionário:MINERAÇÃO SARTÓRIO LTDA- CPF ou CNPJ 21.901.112/0001-93- Alvará nº2757/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.373/1998-GRANRIVA GRANITOS LTDA-BAIXO GUANDU/ES, COLATINA/ES - Guia nº 0036/2015-16.000,00toneladas-Granito- Validade:05/08/2019
896.232/2011-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA-MIMOSO DO SUL/ES - Guia nº 034/2015-16.000TONELADAS-GRANITO- Validade:22/06/2019
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
896.304/2000-Camilo Hemerly Simonelli- Substância Aprovada:Granito
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
896.304/2000-Mineração Vale Du Granito Ltda
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
896.582/2004-JOSÉ WILSON MAURI
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.300/1986-TOLEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA ME-OF. Nº1869/2015-DNPM/ES.
890.140/1989-EMI EMPRESA DE MINERACAO ITAIPAVA LTDA-OF. Nº1773/2015-DNPM/ES.
896.420/1998-I. M. STONES GRANITOS LTDA. ME-OF. Nº1951/2015-DNPM/ES.
896.019/2001-MINERAÇÃO SÃO DOMINGOS LTDA ME.-OF. Nº1898/2015-DNPM/ES.
896.019/2001-MINERAÇÃO SÃO DOMINGOS LTDA ME.-OF. Nº1898/2015-DNPM/ES.
896.501/2014-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1870/2015-DNPM/ES.
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
896.272/2000-MINERAÇÃO UNIÃO LTDA ME-OF. Nº2091/2012-DNPM/ES.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
896.969/1995-GLAUDISTON FAUSTINI ZIMERER-OF. Nº1871/2015-DNPM/ES-60 DIAS dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.089/1989-MINEROCHAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1921/2015-DNPM/ES.
896.709/2002-R C NOGUEIRA PRESTADORA SERVIÇOS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS-OF. Nº1825/2015-DNPM/ES.
Fase de Concessão de Lavra
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(457)
896.511/2005-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.- OF. Nº1904/2015-DNPM/ES - AA Nº 011/2015-DNPM/ES.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.523/2014-FRANCISCO PAULO ALVES DE LIMA JUNIOR-Registro de Licença Nº22/2015 de 10/08/2015-Vencimento em INDETERMINADO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.166/2015-RENATO LUIZ SCHUNK-OF. Nº1811/2015-DNPM/ES.
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
896.497/2013-MILENIUS MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA- Cessionário:IDALET SOARES DIAS ALVES - ME- CNPJ 10.791.532/0001-48- Registro de Licença nº043/2014- Vencimento da Licença: INDETERMINADO

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
CONSELHO DIRETOR****RESOLUÇÃO Nº 40, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei Nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 12 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 653ª reunião, realizada em 14 de agosto de 2015, e

Considerando o que estabelece a Lei Nº 13.115, de 20 de abril de 2015 - Lei Orçamentária Anual (LOA);

Considerando o processo de planejamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para o exercício 2015, que resultou no detalhamento das Metas e Créditos Orçamentários das Diretorias e Superintendências Regionais, resolve:

Art. 1º Referendar o constante na Portaria/INCRA/P/Nº 383, de 28 de julho de 2015, publicada no DOU nº 148, Seção I, pág. 222, do dia 05 de agosto de 2015 e no Boletim de Serviço interno do Incra nº 31, do dia 03 de agosto de 2015, que aprovou "ad referendum" do Conselho Diretor, os critérios para distribuição de créditos orçamentários e para provisão de limites orçamentários do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para o exercício 2015.

Art. 2º Dar publicidade aos quadros de metas físicas e créditos orçamentários das Superintendências Regionais e da Sede, resultantes da aplicação dos critérios para distribuição, aprovados no art. 1º.

Art. 3º Determinar que a provisão de limites orçamentários seja feita conforme estabelecido nos critérios do art. 1º e quadros referidos no art. 2º.

§ 1º Excepcionalmente, a diretoria responsável pela ação poderá autorizar provisão orçamentária ampliando até o máximo de 20%, os valores atribuídos a cada Superintendência Regional nos quadros de que trata o art. 2º, informando, na autorização, a unidade que cede o crédito movimentado.

§ 2º Quando se tratar de distribuição de reserva técnica, a diretoria responsável pela ação poderá autorizar a provisão até o maior valor atribuído a outra superintendência regional no mesmo quadro, informando na autorização que se trata de utilização da reserva.

§ 3º Ampliações ou reduções superiores ao estabelecido nos parágrafos anteriores somente poderão ser autorizadas pela Presidente do Incra.

§ 4º As movimentações orçamentárias para as Superintendências Regionais, de que tratam os § 1º, 2º e 3º do art. 3º, deverão ser controladas pelos responsáveis pelo orçamento de cada Diretoria, de modo a fornecer informações aos Diretores sobre a correta provisão para as SR, obedecendo aos critérios estabelecidos por esta Resolução.

Art. 4º Determinar à Diretoria de Gestão Estratégica que proponha ao Conselho Diretor, até 30 de outubro de 2015, a atualização que se fizer necessária nos quadros do art. 2º, a partir da avaliação da execução orçamentária e da evolução no cumprimento das metas físicas do Incra.

Art. 5º Os critérios e quadros de que tratam os artigos 1º e 2º serão disponibilizados na Intranet.

Parágrafo único. Em razão de ajustes na operacionalização de atividades, fica pendente a publicação dos quadros referidos no art. 2º da Ação 211A - Plano Orçamentário 08 - "Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento" e da Ação 0427 - "Concessão de Crédito Instalação".

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO**PORTARIA Nº 23, DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e tendo em vista competência conferida pelo art. 132, Inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009, e Inciso II, alínea "c" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando os termos da resolução/CDR de 12 de agosto de 2015, resolve:

Art.1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional que declarou anuência (concordância) com o projeto de parcelamento do imóvel rural denominado "Chácara 22" (Estância Califórnia), com área registrada de 70,7532 ha (setenta hectares, setenta e cinco ares e trinta e dois centiares), situado no Núcleo Rural Sobradinho I, Distrito Federal/DF, objeto das matrículas nºs 193.108, 193.107, 193.106 e 850 todas do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, em sítios de recreio (chácara de recreação) com área mínima de 2.500,00 m2, acrescida de área verde, totalizando área mínima de 5.000,00 m2;

Art. 2º Que, além da anuência (concordância) do INCRA, o referido projeto de parcelamento necessita de aprovação do Governo do Distrito Federal;

Art. 3º Que a anuência (concordância) do INCRA e a aprovação do projeto de parcelamento acima delineado, pelo Distrito Federal, englobam apenas a modificação da estrutura fundiária do imóvel, não alcançando os aspectos ambientais que o envolve, logo, não desobriga os requerentes (VERA LÚCIA FERNANDES DIAS e OUTROS) de observar a legislação federal e distrital que cuidam do meio ambiente e da preservação dos recursos naturais, devendo, portanto, colher no órgão competente a licença ambiental necessária à concretização do pretendido empreendimento.

Art. 4º Revoga-se a Portaria Nº 7, de 2 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de março de 2015, Seção 1, página 101;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº. 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13º, Inciso I do Regimento Interno do INCRA, e Inciso II, alínea "c" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010 e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 24 de fevereiro de 2015; e,

Considerando disposto na INSTRUÇÃO Nº 17-b de 22 de dezembro de 1980, publicada no Boletim de Serviço/INCRA nº 51, de 22/12/80, que dispõe sobre o parcelamento de imóveis rurais.

Considerando o projeto de parcelamento rural, presente nos autos do Processo Administrativo de nº 54700.001143/2011-31 referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Califórnia", de interesse de VERA LÚCIA FERNANDES DIAS e OUTROS, localizada no Distrito Federal, Região Administrativa de Sobradinho, com área registrada de 70,7532 (setenta hectares, setenta e cinco ares e trinta e dois centiares).

Considerando que os requerentes (VERA LÚCIA FERNANDES DIAS e OUTROS) atenderam às exigências da Instrução/INCRA/nº 17-b, normativo que disciplina a matéria.

Considerando ainda as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria declarando que a Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno não se opõe ao parcelamento do imóvel rural denominado "Fazenda Califórnia", com área registrada de 70,7532 (setenta hectares, setenta e cinco ares e trinta e dois centiares), situado no Núcleo Rural Sobradinho I, Distrito Federal/DF, objeto das matrículas nºs 193.108, 193.107, 193.106 e 850 todas do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, em sítios de recreio (chácara de recreação) com área mínima de 2.500,00 m2, acrescida de área verde, totalizando área mínima de 5.000,00 m2;

Art. 2º Que, além da anuência (concordância) do INCRA, o referido projeto de parcelamento necessita de aprovação do Governo do Distrito Federal;

Art. 3º Que a anuência (concordância) do INCRA e a aprovação do projeto de parcelamento acima delineado, pelo Distrito Federal, englobam apenas a modificação da estrutura fundiária do imóvel, não alcançando os aspectos ambientais que o envolve, logo, não desobriga os requerentes (VERA LÚCIA FERNANDES DIAS e OUTROS) de observar a legislação federal e distrital que cuidam do meio ambiente e da preservação dos recursos naturais, devendo, portanto, colher no órgão competente a licença ambiental necessária à concretização do pretendido empreendimento.

Art. 4º Revoga-se a Resolução Nº 5, de 24 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de março de 2015, Seção 1, página 101;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA
Coordenador

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 80, DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Define a destinação da doação de 45 (quarenta e cinco) mil toneladas de feijão dos estoques públicos sob administração da CONAB.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 8.481, de 7

de julho de 2015, e nas Resoluções nºs 62, de 24 de outubro de 2013, e 69, de 18 de setembro de 2014, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, resolve:

Art. 1º Definir a destinação da doação de até 45 (quarenta e cinco) mil toneladas de feijão dos estoques sob a administração da Companhia Nacional de Abastecimento, com a finalidade de atender ações de combate à insegurança alimentar e nutricional.

Art. 2º A distribuição dos alimentos será feita em benefício de órgãos e entidades que integram:

I - a rede socioassistencial, por intermédio das seguintes unidades do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social:

a) Centro de Referência de Assistência Social, unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS, que possui interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, e que deve receber ou organizar a doação de alimentos, bem como promover a articulação com as entidades de assistência social localizadas em seu território;

b) Centro de Referência Especializado em Assistência Social, unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;

c) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, equipamento voltado para o atendimento especializado à população em situação de rua;

d) equipamento que ofereça o serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral; e

e) entidade e organização de assistência social, sem fins lucrativos, que, isolada ou cumulativamente, presta atendimento ou assessoramento aos beneficiários da assistência social ou atua na defesa e garantia de direitos, devidamente inscrita no respectivo Conselho de Assistência Social.

II - os equipamentos de alimentação e nutrição:

a) restaurantes populares;

b) cozinhas comunitárias;

c) bancos de alimentos;

d) estruturas públicas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de educação, conforme regulamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de justiça e de segurança; e

e) redes públicas e serviços públicos de saúde que ofertem serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde, e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos certificados como entidade beneficente da assistência social, que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 17 de agosto de 2015

Processo Sancionatório: nº. 52007.001529/2014-98.

1. Visto e examinado o Processo Sancionatório em desfavor da empresa ECC CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº. 38.063.400/0001-19, restou plenamente demonstrada à prática de atos atentatórios às obrigações contidas no Edital, objeto do Pregão Eletrônico - SRP nº. 25/2013, materializados pelo não encaminhamento da proposta de preços dentro do prazo estabelecido ou apresentação de justificativa adequada para a omissão.

2. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, pelo Decreto nº. 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as Sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº. 25/2013, adotando como fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer nº 00633/2015/CONJUR-MDIC/CGU/AGU e na Nota Técnica nº. 25/2015/SECON/CCONV, assim como a observância das provas presentes nos autos do Processo Sancionatório nº. 52007.001529/2014-98 e Processo Administrativo Licitatório nº. 52007.000705/2013-93. DECIDO pela improcedência do recurso e declaro a empresa ECC CONSTRUTORA LTDA - ME impedida de licitar com a união, pelo prazo de 3 (três) anos e descredenciamento no SICAF pelo mesmo prazo, na forma do art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002, no que couber, e com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93.

3. Publique-se, registre-se no SICAF e Oficie-se Controladoria-Geral da União - CGU para registro no Castro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e intime-se a empresa sancionada.

4. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO



**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

PORTARIA Nº 173, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para provetas de vidro de 100 mL com boca esmerilhada e tampa, aprovado pela Portaria Inmetro nº 528/2014, e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.015061/2015, resolve:

Art. 1º - Aprovar, o modelo de Proveta de vidro de 100 mL, marca Laborglas, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 174, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para cronotacógrafos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201/2004; e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.019148/2015, resolve:

Art. 1º - Aprovar os modelos 125 km/h diário, 125 km/h semanal e 180 km/h diário, de discos diagramas, marca Taco-ar, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 769, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/05/2015, 07/07/2015 e 04/08/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/05/2015, 07/07/2015 e 04/08/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002862/2014-63
Proponente: Associação Estrela Sports
Título: Boas de Bola: futebol feminino e o fortalecimento do papel da mulher nas comunidades pacificadas do Rio de Janeiro
Registro: 02RJ085952011
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 13.593.263/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.613.165,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0287 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42416-1
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.011637/2013-37
Proponente: Associação Realizar
Título: Futebol - Educando e Formando

Registro: 02SP120392013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 15.321.633/0001-79
Cidade: Santos UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.050.394,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0004 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 87586-4
Período de Captação até: 31/12/2015
3 - Processo: 58701.006723/2014-17
Proponente: Instituto Abaré
Título: Brasileirinhos com Daiane dos Santos
Registro: 02SP108762012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.998.504/0001-69
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 925.373,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6995 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6207-3
Período de Captação até: 31/12/2015
4 - Processo: 58701.002471/2015-20
Proponente: COOPER Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Atletas e profissionais da Área do Esporte
Título: City Walk - Ano III
Registro: 02SP109802012
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.513.910/0001-29
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.369.070,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21795-6
Período de Captação até: 30/11/2015
5 - Processo: 58701.011528/2013-10
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina Filial Tubarão
Título: Esporte Comunitário - Tênis
Registro: 02SC131722013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.407.122/0001-13
Cidade: Brusque UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 73.165,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30676-2
Período de Captação até: 31/12/2015
6 - Processo: 58701.011657/2013-16
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina Filial Brusque
Título: Esporte Comunitário - Futebol
Registro: 02SC131292013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.407.122/0001-13
Cidade: Brusque UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 145.666,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30675-4
Período de Captação até: 31/12/2015
7 - Processo: 58701.011524/2013-31
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina Filial Videira
Título: Esporte Comunitário - Karatê
Registro: 02SC113762012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.407.122/0001-13
Cidade: Brusque UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 42.089,83
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30677-0
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1 - Processo: 58701.000481/2013-69
Proponente: Federação de Tênis de mesa do Paraná
Título: Circuito Paranaense de Eventos de Tênis de Mesa
Valor aprovado para captação: R\$ 302.704,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0587 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 77250-X
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 258, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados quando da programação, da solicitação, da execução, da avaliação e do pagamento de eventos, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, tendo, em vista, o disposto na Lei de nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o disposto no Decreto de nº 6.101, de 26 de abril de 2007, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º Os eventos promovidos pelo Ministério do Meio Ambiente serão de tipo dialogal, de tipo expositivo e/ou de tipo social, sendo várias as áreas de interesse (política, social, educativa, cultural, econômica etc.), resguardada, sempre, a relação com a função institucional.

§ 1º Evento dialogal é aquele que tem, como objetivos, o disseminar da informação e o estimular do questionamento e da discussão, estruturando-se, exemplificativamente, sob a forma de capacitação, de palestra, de conferência, de fórum, de seminário, de simpósio, de congresso, de entrevista e de workshop.

§ 2º Evento expositivo é aquele que tem, como objetivo, o divulgar dos projetos do Órgão, estruturando-se, exemplificativamente, sob a forma de feira, de salão e de mostra, podendo, ainda, envolver a assinatura de atos.

§ 3º Evento social é aquele que tem, como objetivo, o proporcionar de ocasião favorável ao encontro de pessoas, congregando-as em torno de um tema específico, estruturando-se, exemplificativamente, sob a forma de festividade, de homenagem e de inauguração.

Art. 2º Os eventos de tipo social deverão ser autorizados, expressa e formalmente, pelo Ministro de Estado ou pelo Secretário-Executivo.

Art. 3º Não serão consideradas eventos:

I - reuniões ordinárias, de cunho administrativo;

II - reuniões de colegiados;

III - reuniões que não se dirijam a público relacionado à função institucional do Órgão; e

IV - reuniões que não promovam a imagem do Órgão nem projetem suas políticas de forma imediata.

Art. 4º As reuniões de colegiados poderão constituir-se em evento, desde que sua especificidade requeira-o e desde que sua duração seja, minimamente, de 8 (oito) horas diárias, sendo necessária, também, a autorização, expressa e formal, do Ministro de Estado ou do Secretário-Executivo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, desde que haja a participação do Ministro de Estado ou do Secretário-Executivo (ou de autoridades equivalentes), poderão as reuniões de colegiados com duração inferior a 8 (oito) horas diárias serem consideradas eventos, sendo necessária, para tanto, a autorização, expressa e formal, do Ministro de Estado ou do Secretário-Executivo.

CAPÍTULO II
DA PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS
Seção I
Da Programação Anual
Art. 5º As Unidades Demandantes deverão enviar, à Coordenação-Geral de Gestão Administrativa, até 5 (cinco) de fevereiro de cada ano, o Plano de Trabalho e o Cronograma relativos aos eventos que pretendam realizar até 5 (cinco) de fevereiro do exercício seguinte.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá conter:

I - o objeto do evento;

II - o tipo de evento;

III - a data prevista para sua realização;

IV - a finalidade;

V - a duração aproximada;

VI - a classificação de acordo com o porte esperado (pequeno, médio ou grande);

VII - a estimativa dos custos, indicada a dotação orçamentária, se possível; e

VIII - o título do evento.

Art. 6º O evento será:

I - de pequeno porte se contar com, até, 100 (cem) participantes;

II - de médio porte se o número de participantes estiver entre 101 (cento e um) e 500 (quinhentos); e

III - de grande porte se contar com 501 (quinhentos e um) participantes ou mais.

Art. 7º Os eventos de grande porte, programados para exercícios futuros e que exijam medidas preparatórias, deverão, obrigatoriamente, ser incluídos no Cronograma de que trata o caput do art. 5º.

Art. 8º Os eventos não incluídos no Plano de Trabalho no prazo fixado no caput do art. 5º deverão, obrigatoriamente, ser incluídos na Programação Anual mediante autorização do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, indicada a dotação orçamentária.

Seção II
Da Solicitação de Serviços de Evento
Art. 9º A solicitação de serviços de evento deverá ser realizada de acordo com o formulário "Programação de Evento", disponível na Intranet.

Parágrafo único. O formulário contém os seguintes itens:

I - o título e o tipo do evento;

II - o local e a data pretendidos;

III - a explicitação da necessidade (justificativa) do evento, demonstrando-se o nexos com as atribuições da Unidade;

IV - o quantitativo, estimado, de participantes;

V - a previsão de pagamento de diárias e de passagens para servidores, se for o caso;

VI - a especificação, pormenorizada, dos materiais, dos equipamentos e dos serviços a serem empregados;

VII - o cronograma;

VIII - os resultados esperados e a forma de avaliação;

IX - os servidores responsáveis pelo planejamento e pelo atesto das faturas (nome completo, matrícula SIAPE, endereço eletrônico e ramal);

X - a estimativa de custos; e

XI - a previsão de pagamento de hospedagem, de alimentação, de transporte e de passagens para palestrantes e para colaboradores eventuais, se essencial ao resultado almejado.

Art. 10. A solicitação de serviços de evento deverá ser encaminhada à Coordenação-Geral de Gestão Administrativa, por Memorando da Autoridade Máxima da Unidade ou por Memorando do Chefe de Gabinete, antes do início do evento, observados os seguintes prazos:

I - 20 (vinte) dias para eventos de pequeno porte;
II - 30 (trinta) dias para eventos de médio porte; e
III - 60 (sessenta) dias para eventos de grande porte.

Art. 11. Quando o evento for realizado fora do Distrito Federal, os prazos para encaminhamento serão de:

I - 30 (trinta) dias para eventos de pequeno porte;
II - 45 (quarenta e cinco) dias para eventos de médio porte; e
III - 70 (setenta) dias para eventos de grande porte.

Art. 12. A solicitação que ocorrer em desacordo com os prazos estabelecidos nesta Seção deverão ser submetidas, previamente, com justificativa, ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, para fins de autorização ao seu prosseguimento, observados os princípios da razoabilidade, da conveniência, da oportunidade e do interesse público.

Art. 13. Os prazos estabelecidos nesta Seção, considerado o Planejamento Estratégico do Ministério do Meio Ambiente, poderão ser flexibilizados em se tratando de demandas do Gabinete do Ministro e do Gabinete do Secretário-Executivo, desde que haja viabilidade técnica por parte da empresa contratada e desde que presentes os princípios da razoabilidade, da conveniência, da oportunidade e do interesse público.

Art. 14. A Coordenação-Geral de Gestão Administrativa poderá providenciar ajustes na programação do evento para melhor aproveitamento dos recursos, especialmente, no que concerne aos custos.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E HOSPEDAGEM

Art. 15. A programação do evento deverá prever, prioritariamente, a utilização de recursos humanos, de materiais, de instalações e de equipamentos do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. As Unidades deverão justificar as situações em que seja, tecnicamente, inviável a utilização de recursos próprios, incluídas as hipóteses de indisponibilidade e de realização do evento fora da Sede.

Art. 16. Quando o evento houver de ser realizado fora da Sede, prevendo o contrato, apenas, a intermediação da locação (com incidência de taxa de administração), deverão ser apresentadas, pelo menos, 3 (três) opções de local, com os respectivos orçamentos, sendo escolhida a proposta mais vantajosa.

§ 1º Caberá, à Unidade Demandante, na pessoa do fiscal do evento, deliberar sobre a melhor proposta, considerada a relação custo-benefício.

§ 2º A Autoridade Máxima da Unidade Demandante deverá justificar a escolha por local específico, explicitando a necessidade técnica que a informou, para apreciação e autorização do Secretário-Executivo.

§ 3º O contido no caput não se aplica quando o contrato prever a locação direta por parte da empresa, ou seja, os valores da locação.

Art. 17. A Unidade Demandante deverá justificar, tecnicamente, as solicitações referentes a atrações artísticas, independentemente do valor, expondo os resultados esperados, para apreciação e autorização do Secretário-Executivo.

Art. 18. A confecção de materiais gráficos, como cartazes, folders e banners, será, previamente, acordada com a Coordenação-Geral de Gestão Administrativa e limitada às reais necessidades do evento, observando-se a razoabilidade e a relação custo-benefício.

Art. 19. A categoria de hospedagem será fixada de acordo com a representatividade das autoridades convidadas e com os valores estabelecidos em contrato.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Art. 20. É vedado servir, aos participantes, coquetel, coffee break, lanche e refeição custeados com recursos do Ministério do Meio Ambiente, excetuadas as seguintes situações:

I - quando se tratar de evento com mais de 05 (cinco) horas, ininterruptas, de duração;
II - quando se tratar de evento a ser realizado em local de difícil acesso, presente o interesse público; e
III - quando a representatividade das autoridades participantes exigir-lo, desde que haja autorização do Secretário-Executivo, presente o interesse público.

Parágrafo único. A vedação contida no caput não se aplica a fornecimento de café, de chá e de água nos intervalos.

Art. 21. O fornecimento de coquetel, somente, será permitido em evento em que estejam presentes o Ministro de Estado e/ou outras autoridades de nível hierárquico equivalente ou superior, desde que haja autorização do Secretário-Executivo, comprovado o interesse público.

Art. 22. É vedado servir bebidas alcoólicas custeadas com recursos do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 23. Os serviços de alimentação não poderão ser solicitados pelas Unidades Demandantes quando constarem como item único.

§ 1º Poderão ser excetuados, da vedação do caput, o evento que contar com a participação do Ministro de Estado e/ou do Secretário-Executivo e aquele que seja promovido pelo Gabinete do Ministro ou pela Secretaria-Executiva.

§ 2º Também, poderão ser excetuados os eventos de grande importância institucional, presente o interesse público, sendo necessária autorização do Secretário-Executivo.

CAPÍTULO V DA DELIBERAÇÃO ACERCA DO EVENTO

Art. 24. A estimativa de custos, fornecida, em planilha, pela empresa contratada, será submetida, pela Coordenação-Geral de Gestão Administrativa, à Autoridade Máxima da Unidade Demandante, que, aprovando-a, a devolverá com as informações quanto aos recursos orçamentários (Nota de Movimentação de Crédito, Programa de Trabalho e Natureza de Despesa).

Art. 25. A Autoridade Máxima da Unidade Demandante submeterá a programação de evento à autorização:

I - do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, se o valor estimado for menor ou igual a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II - do Secretário-Executivo, se o valor estimado for superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e

III - do Ministro de Estado, se o valor estimado for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 26. Autorizado o evento, a CGGA emitirá a Ordem de Serviço, encaminhando-a à Unidade Demandante para que seja assinada pelo fiscal do evento e pelo representante da empresa contratada.

CAPÍTULO VI DO RELATÓRIO DE EVENTO

Art. 27. O servidor incumbido do planejamento do evento encaminhará - em, até, 08 (oito) dias úteis, contados da data de encerramento dos trabalhos -, à Autoridade Máxima de sua Unidade (Secretário(a) ou Chefe de Gabinete), o Relatório de Evento, a ser confeccionado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e pelo atesto das faturas (fiscal do evento).

§ 1º O Relatório de Evento conterá:

I - título e tipo do evento;

II - local e data de realização;

III - nome da empresa prestadora dos serviços;

IV - enumeração dos itens providenciados pela empresa (equipamentos, materiais, hospedagem, alimentação, recursos humanos, locações etc.);

V - avaliação da eficiência da empresa;

VI - avaliação técnica, em termos de objetivos do evento;

VII - enumeração de publicações disponibilizadas, indicando-se a tiragem, se for o caso;

VIII - data de emissão da Nota Fiscal e valor da fatura;

IX - relação de todos os participantes do evento (listas de presença), com dados completos (nome completo, cargo, endereço, telefone e endereço eletrônico);

X - cópia das Notas Fiscais relativas aos serviços subcontratados pela empresa, de forma a possibilitar a completa identificação das despesas, se for o caso;

XI - relação dos nomes dos participantes hospedados, com as Notas Fiscais que comprovem a quantidade de apartamentos locados, se for o caso;

XII - comprovantes referentes à efetiva utilização dos serviços de restaurante (almoço/jantar), como lista de presença ou vouchers, se for o caso;

XIII - identificação do servidor responsável pelo acompanhamento e pelo atesto das faturas; e

XIV - nome da Unidade promotora do evento.

§ 2º A autorização para a realização de evento futuro ficará condicionada à apresentação do Relatório de que trata este artigo.

Art. 28 A(s) fatura(s), o relatório de evento e o formulário de avaliação da empresa (os dois últimos disponíveis na Intranet) deverão ser encaminhados à Coordenação-Geral de Gestão Administrativa, Unidade responsável pela gestão do(s) contrato(s) de eventos no âmbito deste Ministério, em, até, 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da fatura.

Parágrafo único. A empresa, igualmente, emitirá um relatório, a ser enviado, diretamente, à Coordenação-Geral de Gestão Administrativa no prazo descrito no caput, o qual englobará registros fotográficos e/ou filmagens.

Art. 29. É vedada a composição de planilhas para a execução de serviços e para o fornecimento de materiais que não constem do rol previsto contratualmente.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 30. As Unidades Demandantes serão responsáveis pelos seus eventos, cabendo-lhes:

I - autuar os processos respectivos;

II - indicar a dotação orçamentária para fins de emissão da Nota de Empenho;

III - indicar servidor para planejar o evento, podendo tratar-se de equipe;

IV - indicar servidor para fiscalizar o evento, podendo haver mais de um;

V - supervisionar, junto aos fiscais, o desenvolvimento dos trabalhos;

VI - fazer o levantamento dos materiais e dos serviços necessários ao evento;

VII - enviar a programação do evento à Coordenação-Geral de Gestão Administrativa, para análise e levantamento dos custos;

VIII - interagir com a contratada, sempre que necessário; e

IX - observar as disposições previstas no Termo de Referência e no Contrato.

Art. 31. São atribuições da Coordenação-Geral de Gestão Administrativa:

I - instruir os processos de serviços de evento;

II - coordenar as tratativas junto às empresas contratadas para atender às demandas do Ministério do Meio Ambiente;

III - controlar os quantitativos dos itens inseridos nas Atas que acompanham cada contrato, mediante registro de dados;

IV - observar as disposições previstas no Termo de Referência e no Contrato.

CAPÍTULO VIII DO FISCAL DO EVENTO

Art. 32. O fiscal do evento será indicado pela Unidade Demandante e nomeado, em Portaria a ser publicada no Boletim de Serviço, pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

§ 1º As atividades de planejamento do evento e de fiscalização do evento, indicadas nos incisos III e IV do art. 30, poderão ser desempenhadas pelo mesmo servidor/equipe.

§ 2º Preferencialmente, o fiscal do evento deverá ter exercício na Unidade promotora do evento, o que pode ser excepcionado, por exemplo, em caso de eventos planejados por uma Unidade e executados por outra e em caso de eventos carreados por várias Unidades.

Art. 33. São atribuições do fiscal do evento:

I - acompanhar e verificar se a execução dos serviços contratados atende às especificações contidas no formulário "Programação de Evento";

II - verificar se, durante a execução do evento, os serviços, os materiais e os insumos previstos na planilha de formação de custos, constante do art. 24, estão sendo aplicados de forma fidedigna, a garantir a qualidade dos trabalhos;

III - conferir, minuciosamente, as faturas e atestá-las;

IV - confeccionar o Relatório de Evento, encaminhando-o ao servidor responsável pelo planejamento do evento, se for o caso; e

V - preencher o formulário indicado no art. 28, encaminhando-o ao servidor responsável pelo planejamento do evento, se for o caso.

Parágrafo único. Cabem, ainda, ao fiscal do evento, quaisquer outras atividades correlatas e necessárias ao desempenho de suas atribuições;

Art. 34. No curso do evento, a estimativa de custos constante da planilha fornecida pela empresa e aprovada pela Autoridade Máxima da Unidade Demandante, como descrito no art. 24, não poderá sofrer alterações a maior, excetuado o caso de autorização, formal, do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Parágrafo único. Considerando a necessidade e a urgência de alteração, o fiscal do evento poderá, sem a autorização descrita no caput, proceder a ajustes, desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) dos valores contidos na planilha de formação de custos, devendo apresentar justificativas, pormenorizadas, quando do encaminhamento do relatório do evento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Qualquer contato entre o Ministério do Meio Ambiente e as empresas prestadoras dos serviços de evento, ainda que para atender à necessidade da Unidade Demandante, deverá ser realizado por servidor, especialmente, indicado pelo Coordenador Geral de Gestão Administrativa e designado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, sob pena do não-reconhecimento da despesa.

Art. 36. O Coordenador Geral de Gestão Administrativa enviará relatório mensal dos eventos realizados ao Secretário-Executivo, por meio do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, até o último dia do mês subsequente.

Art. 37. Os prazos mencionados nesta Portaria deverão ser, fielmente, cumpridos a fim da celeridade e da idoneidade do feito.

Art. 38. As dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Coordenador Geral de Gestão Administrativa e as eventuais omissões, pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será disponibilizada na Intranet do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 40. Fica revogada a Norma Operacional de nº 01, de 28 de setembro de 2012, publicada no Boletim de Serviço de nº 10, de 1º de outubro de 2012.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST considerando o disposto no art.1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH a ser lotado no Hospital Universitário, da Universidade Federal de Rio Grande/RS, Dr. Miguel Riet Corrêa Junior - HU/FURG em 1.500 (mil e quinhentos) empregados.

Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no art. 1º desta Portaria, 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) vagas correspondem aos servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades no Hospital, das quais 437 (quatrocentos e trinta e sete) poderão ser substituídas por empregados concursados pela EBSEH à medida que esses servidores se aposentarem ou quando, por qualquer outra razão, se extinguir o seu vínculo com o órgão de origem.

Parágrafo único. Serão preenchidas por empregados da EBSEH, exclusivamente, as vagas correspondentes aos cargos compatíveis com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da empresa, num total de 1.480 (mil quatrocentos e oitenta) vagas.



Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, ficam contabilizados, à exceção dos empregados aposentados por invalidez, os empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exerçam suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º Fica a empresa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO BARELLA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 67, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03000.201289/2015-65, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de LIDIANE REGINA DA SILVA DE PAIVA, CPF 378.691.748-58, filha menor do anistiado político post mortem PEDRO AMERICO DE PAIVA, CPF nº 014.617.448-81, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 13 de novembro de 2014, conforme Portaria/MJ nº 766, de 22 de junho de 2015, publicada no DOU de 25 de junho de 2015.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 135, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04977.005333/2006-42, resolve:

Art.1º - Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de área quilombola, o imóvel da União classificado como terreno de marinha e acrescido, com área de 336.740,85m², parte de um todo maior com 8.900.000 m², localizado no Território Quilombola da Caçandoca, município de Ubatuba, Estado de São Paulo, inscrito sob o RIP SIAPA nº 7209.0100101-43.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto TAN001 definido pelas coordenadas N: 7.394.597,23 m e E: 477.675,56 m, ponto este que define o início da poligonal diretriz da Linha do Preamar Médio de 1831(LPM), localizado no canto esquerdo, de quem olha para o mar, da Praia da Caçandoca, nas proximidades do limite do Quilombo da Caçandoca informado pelo Incra. Deste ponto, segue em desenvolvimento, confrontando com a Praia da Caçandoca, com azimute variável e distância 615,26 m, até o ponto AHR006, localizado no canto direito, de quem olha para o mar, da Praia da Caçandoca, na confluência com o curso d'água existente, definido pelas coordenadas N: 7.394.049,61 m e E: 477.893,58 m, deste segue em desenvolvimento, confrontando com o curso d'água existente no canto direito de quem olha para o mar, da Praia da Caçandoca, no sentido Jusante - Montante, com azimute variável e distância de 856,07m, até o ponto AAH 051, localizado no ponto onde atinge a influência de maré no referido curso d'água, definido pelas coordenadas N: 7.394.123,10 m e E: 477.426,40 m, deste segue em desenvolvimento, confrontando com o curso d'água existente no canto direito de quem olha para o mar, da Praia da Caçandoca, no sentido Montante - Jusante, com azimute variável e distância de 512,64m, até o ponto TAN 066 localizado no Costão entre a praia da Caçandoca e a praia da Caçandoquinha, definido pelas coordenadas N: 7.394.004,40 m e E: 477.900,27 m., deste segue em desenvolvimento, com azimute variável e distância de 132,05m, confrontando com o Costão entre a praia da Caçandoca e a praia da Caçandoquinha até o ponto AAH 001, localizado no canto esquerdo, de quem olha para o mar, da Praia da Caçandoquinha, definido pelas coordenadas N: 7.393.957,19 m e E: 478.015,14 m, deste segue em desenvolvimento, com azimute variável e distância de 122,00m, confrontando com a Praia da Caçandoquinha até o ponto

AAH 005, localizado no canto direito, de quem olha para o mar, da Praia da Caçandoquinha, definido pelas coordenadas N: 7.393.876,04 m e E: 478.094,95 m, deste segue em desenvolvimento, com azimute variável e distância de 6.848,85m, confrontando com a Costeira, passando pela Ponta do Tapuá, pelo Saco da Raposa, pela Ponta do Meio, pela Ponta Lisa, pela Ponta Grossa, pelo Saco do Morcego, pelo Saco das Bananas, até o ponto TAN 025, localizado no canto esquerdo, de quem olha para o mar, da Praia do Simão, definido pelas coordenadas N: 7.392.029,02 m e E: 476.153,55 m, deste segue em desenvolvimento, confrontando com a Praia do Simão, com azimute variável e distância 673,62m, até o ponto AAH 005, localizado no canto direito, de quem olha para o mar, da Praia do Simão, definido pelas coordenadas N: 7.391.689,32 m e E: 475.612,95 m, deste segue em desenvolvimento, confrontando com o Costão da Praia do Simão, com azimute variável e distância 1.094,51m, até o ponto AHR 028, localizado na Ponta do Frade, nas proximidades do limite do Quilombo da Caçandoca informado pelo Incra, definido pelas coordenadas N: 7.390.901,89 m e E: 475.169,63 m, ponto este que define o fim da poligonal diretriz da Linha do Preamar Médio (LPM). Deste ponto, segue com azimute 112 15'19,90" e distância de 33,00 m, que corresponde à largura da Faixa de Domínio da União, até o ponto AAH 028', definido pelas coordenadas N: 7.390.857,33 m e E: 475.098,48 m, nas proximidades do limite do Quilombo da Caçandoca informado pelo Incra, ponto este que define o fim da poligonal diretriz da Linha Limite dos Terrenos de Marinha (LTM). Deste ponto, segue em desenvolvimento, confrontando com a Faixa de Domínio da União, passando pela Ponta do Frade, pela Praia do Simão, pelo Saco das Bananas, pelo Saco do Morcego, pela Ponta Grossa, pela Ponta Lisa, pela Ponta do Meio, pelo Saco da Raposa, pela Ponta do Tapuá, pela Praia da Caçandoquinha, pelo Costão entre a Praia da Caçandoquinha e a Praia da Caçandoca, pela Praia da Caçandoca, com azimute variável e distância 9.672,47m, até o ponto TAN 001', nas proximidades do limite do Quilombo da Caçandoca informado pelo Incra, ponto este que define o início da poligonal diretriz da Linha Limite dos Terrenos de Marinha (LTM) definido pelas coordenadas N: 7.394.554,97m e E: 477.640,11m. Deste ponto, segue com azimute 356°45'42,39" e distância de 33,00 m, que corresponde à largura da Faixa de Domínio da União, até o ponto TAN001 definido pelas coordenadas N: 7.394.597,23 m e E: 477.675,56 m, ponto este, inicial da descrição deste perímetro. O perímetro acima descrito encerra uma área de 336.740,85 m. A relação de todos os pontos, com suas respectivas denominações, coordenadas inicial e final, dimensão, ângulo e demais detalhes, constam em relação em anexo, composta por quadro resumo (01 fl.) e a descrição dos trechos de I a VII (27 fls.). Acompanham a presente descrição plantas em formato A3 com a demarcação da LPM de 1831, composto por articulações (02fls.) e plantas dos trechos (08fls). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice TAN001, de coordenadas N: 7.394.597,23 m e E: 477.675,56 m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° W, fuso 23 S, tendo como datum o SIRGAS 2000.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado ao reconhecimento e à titulação do território da Comunidade Quilombola da Caçandoca, filiada à Associação dos Remanescentes de Quilombo da Caçandoca, em benefício de, aproximadamente, 80 famílias que vivem no local.

Art. 3º - A Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 149, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Institui a Certidão de Domínio da União e os procedimentos para sua emissão eletrônica.

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições previstas no art. 41 e seguintes, do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, considerando os princípios da Administração Pública do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e considerando a necessidade de transparência e de maior celeridade aos procedimentos de análise, liberação e emissão eletrônica da Certidão de Domínio de Imóvel da União, bem como de padronizar os procedimentos de solicitação por parte dos requerentes, resolve:

Art. 1º Para os fins do disposto nessa Portaria a Certidão de Domínio da União é um documento hábil para o conhecimento da condição de domialidade de um imóvel em relação à área da União.

I - A Certidão de Domínio da União informa se o imóvel está contido integral, parcialmente, ou fora da área de domínio da União;

II - A natureza da informação a ser disponibilizada na Certidão de Domínio da União é pública e sua solicitação é de caráter universal;

III - A validade da Certidão de Domínio da União é de um ano a partir da data de emissão; e,

IV - A validação da Certidão de Domínio da União será realizada por meio da chave de validação exatamente como apresentada ao final do documento.

Art. 2º O novo procedimento para a emissão eletrônica da Certidão de Domínio da União no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União deverá atender os seguintes requisitos:

I - A solicitação da Certidão de Domínio da União será realizada por intermédio da internet no sítio da SPU no endereço eletrônico: <http://atendimentovirtual.spu.planejamento.gov.br>;

II - O Sistema de Administração Patrimonial - SIAPA funcionará como sistema único para que as Superintendências do Patrimônio da União recebam eletronicamente as solicitações de informação dos requerentes acerca da localização dos imóveis em relação às áreas de domínio da União; e,

III - O prazo para o atendimento da solicitação, ou manifestação das Superintendências sobre a mesma, será de até 15 dias.

Art. 3º As informações constantes na Certidão de Domínio da União emitida por meio eletrônico serão consideradas válidas e íntegras para todos os efeitos legais e permanecerão à disposição das auditorias internas e externas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º As Superintendências do Patrimônio da União deverão notificar os Cartórios de Registro de Imóveis do novo modelo de Certidão de Domínio conforme os Anexos: Anexo I - Localizado em Área de Domínio da União; Anexo II - Localizado Parcialmente em Área de Domínio da União; e, Anexo III - Não Localizado em Área de Domínio da União.

Art. 5º Estabelecer o prazo de sessenta dias para que as Superintendências do Patrimônio da União se adequem ao novo procedimento eletrônico implantado para a emissão eletrônica da Certidão de Domínio da União.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.165, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a concessão e aplicação de suprimento de fundos para pagamento de despesas realizadas com compra de material e prestação de serviços por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, na modalidade de saque e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II, do § 6º, do art. 45, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e no Decreto no 5.355, de 25 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º A concessão e aplicação de suprimento de fundos para pagamento de despesas realizadas com compra de material e prestação de serviços por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, na modalidade de saque, para os órgãos e entidades vinculados a este Ministério, não deverão ultrapassar o limite de vinte por cento do valor total da despesa anual com suprimento de fundos.

§ 1º A autorização de que trata o caput destina-se exclusivamente ao atendimento em localidades ou estabelecimentos desprovidos de equipamentos que permitam operações com o CPGF.

§ 2º A critério do Secretário-Executivo, o limite de que trata o caput poderá ser ampliado até trinta por cento do valor total da despesa anual com o suprimento de fundos.

§ 3º O saque de que trata o caput deverá ser justificado no processo de prestação de contas, quanto à impossibilidade de utilização de pagamento via CPGF.

Art. 2º Ato do Secretário-Executivo disporá, no prazo de 45 dias, sobre as despesas que poderão ser autorizadas na modalidade de saque.

Art. 3º Será de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas em cada unidade o acompanhamento da aplicação do suprimento de fundos concedido, para fins de cumprimento do limite estabelecido nesta Portaria.

Art. 4º As despesas decorrentes de viagens que atendam às ações de fiscalização do trabalho são enquadradas no inciso I, do art. 45, do Decreto nº 93.782, de 23 de dezembro de 1986.

Art. 5º Ficam convalidados os saques efetuados conforme os limites e requisitos previstos no Decreto nº 93.782, de 1986.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 1.166, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de registros profissionais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a concessão de registros profissionais

Art. 2º A concessão de registros profissionais obedecerá ao disposto nesta Portaria e nos normativos que tratam sobre o assunto.



CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art.3º O atendimento aos cidadãos interessados na solicitação de registros profissionais será feito pelas Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego.
Art. 4º A concessão dos registros profissionais será realizada pelas Superintendências e Gerências Regionais do Trabalho e Emprego.
Parágrafo único. A concessão dos registros profissionais poderá ser desempenhada pelas Agências Regionais do Trabalho e Emprego, mediante delegação do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 5º A Coordenação de Identificação e Registro Profissional compete:
I - coordenar e orientar as atividades relacionadas à concessão de registro profissional;
II - orientar e acompanhar a concessão de registro profissional, de competência das unidades descentralizadas do Ministério, padronizando os procedimentos de acordo com a legislação em vigor; e

III - analisar e informar, quando em grau de recurso, os processos de registro profissional.
Art. 6º As Superintendências e Gerências do Trabalho e Emprego compete:
I - coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas à concessão de registro profissional;
II - processar o cadastramento, controle e emissão de registro profissional, conforme legislação em vigor;
III - receber e encaminhar à Coordenação de Identificação e Registro Profissional os recursos contra indeferimento de pedidos de registro profissional; e
IV - emitir certidões de registro profissional.
CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS
Art. 7º A versão 2.0 do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb é a aplicação para processamento das atividades de concessão dos registros profissionais, ficando aprovados os modelos de documentos emitidos pelo sistema.

Art. 8º Os cidadãos deverão acessar o Sirpweb por meio do endereço eletrônico <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb/>, disponível no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, <http://www.mte.gov.br>, para registrar as solicitações, realizar consultas, acompanhar o andamento da solicitação ou obter informações.
Art. 9º Os servidores lotados nos setores de registro profissional das unidades emissoras, responsáveis pela análise dos pedidos, deverão acessar o Sirpweb por meio do endereço eletrônico <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpwebintra/>, disponível na Intranet do Ministério do Trabalho e Emprego, para realizar os procedimentos de concessão de registros profissionais.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 1.168, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o disposto no § 3º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.056, de 25 de julho de 2013, resolve:
Art. 1º Atualizar, na forma dos Anexos I e II, os limites orçamentários para as despesas com diárias, passagens e locomoção, a serem executados no exercício de 2015, pelas unidades do MTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.
§ 1º Entende-se por despesas com diárias e passagens aquelas relativas às naturezas de despesa "3390.14.14 - Diárias no País", "3390.14.16 - Diárias no Exterior", "3390.33.01 - Passagens para o País", "3390.33.02 - Passagens para o Exterior", "3390.36.02 - Diárias de Colaboradores Eventuais no Brasil", "3390.36.03 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "3390.36.46 - Diárias a Conselheiros".
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 811/MTE, de 18 de junho de 2015.

MANOEL DIAS

ANEXO I - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA

UG Responsável	Limite até
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	Dez/2015 12.009.189

ANEXO II - DEMAIS DESPESAS

UG Responsável	R\$ 1,00	Limite até
FUNDACENTRO	461.738	Dez/2015
Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES	455.044	
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	206.189	
Secretaria Executiva - SE	1.388.940	
Secretaria de Relações do Trabalho - SRT	613.230	
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE	3.641.502	
Gabinete do Ministro - GM	1.411.057	
Subsecretaria de Planej. Orçamento e Administração - SPOA	771.542	
Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego	676.698	
Total	9.625.940	

PORTARIA Nº 1.169, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o disposto no Art. 2º da Portaria nº 172/MP, de 27 de maio de 2015, alterada pela Portaria nº 255/MP, de 02 de julho de 2015, resolve:
Art. 1º Atualizar, conforme anexo I, os limites de empenho para as despesas com a contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 768/MTE, de 11 de junho de 2015.

MANOEL DIAS

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS			TOTAL MTE
		38101 - ADM. DI-RETA	38201 - FUN-DACENTRO	38901 - FAT	
XI	Diárias e Passagens	16.002.859	461.738	5.170.532	21.635.129
Demais itens	Itens I a X	15.954.986	17.541.094	113.447.043	146.943.123
Totais		31.957.845	18.002.832	118.617.575	168.578.252

PORTARIA Nº 1.170, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Divulga o resultado final da avaliação de desempenho institucional, relativo ao período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, para fins de pagamento das gratificações previstas na Portaria nº 197, de 3 de fevereiro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe o inciso VI, § 1º, art. 10 do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e o inciso V do art. 31 da Portaria nº 197, de 3 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo desta Portaria, o resultado da avaliação de desempenho institucional do Ministério do Trabalho e Emprego, referente ao período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, para fins de apuração das gratificações de desempenho previstas na previstas na Portaria nº 197, de 3 de fevereiro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

ANEXO

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO 5º CICLO - 1º/7/2014 A 30/6/2015

MÉDIA DO GRAU DE ALCANCE DAS METAS GLOBAIS (a)	MÉDIA DO GRAU DE ALCANCE DAS METAS INTERMEDIÁRIAS (b)	RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL c = (a+b)/2	PARCELA INSTITUCIONAL DAS GRATIFICAÇÕES
91,72%	79,78%	85,75%	80 Pontos

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 18 de agosto de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:
1) Em apreciação de recurso voluntario:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.001117/2012-05	24221295	A. C. D. A. Imprtação e Exportação Ltda -Supermercado Araújo	AC
2	46200.001119/2012-96	24221317	A. C. D. A. Imprtação e Exportação Ltda -Supermercado Araújo	AC
3	46200.002744/2011-74	22600272	Acre Beer Distribuidora de Bebidas Importação e Exportação	AC
4	46200.000914/2009-61	17253802	Construtora Servilha Comercio e Representacao Ltda	AC
5	46200.001515/2009-18	17270669	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	AC
6	46200.001529/2009-31	17270651	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	AC
7	46200.000068/2009-80	17262763	G S Silveira (Me) - Celular Center	AC
8	46200.000069/2009-24	17259258	G S Silveira (Me) - Celular Center	AC
9	46200.000662/2011-95	17290619	George Dobre - ME	AC
10	46202.019327/2012-21	17903700	Aliança Engenharia Ltda.	AM
11	46202.019328/2012-76	17903696	Aliança Engenharia Ltda.	AM
12	46202.019329/2012-11	17903688	Aliança Engenharia Ltda.	AM
13	46202.019330/2012-45	17903670	Aliança Engenharia Ltda.	AM
14	46202.019331/2012-90	17903661	Aliança Engenharia Ltda.	AM
15	46202.019332/2012-34	17903718	Aliança Engenharia Ltda.	AM
16	46202.019333/2012-89	17903602	Aliança Engenharia Ltda.	AM
17	46202.019334/2012-23	17903653	Aliança Engenharia Ltda.	AM
18	46202.019335/2012-78	17903611	Aliança Engenharia Ltda.	AM
19	46202.019336/2012-12	17903637	Aliança Engenharia Ltda.	AM
20	46202.019337/2012-67	17903629	Aliança Engenharia Ltda.	AM
21	46202.019338/2012-10	17903645	Aliança Engenharia Ltda.	AM
22	46202.019339/2012-56	17903581	Aliança Engenharia Ltda.	AM
23	46202.019340/2012-81	17903599	Aliança Engenharia Ltda.	AM
24	46202.019341/2012-25	17903564	Aliança Engenharia Ltda.	AM
25	46202.019342/2012-70	17903491	Aliança Engenharia Ltda.	AM
26	46202.019343/2012-14	17903572	Aliança Engenharia Ltda.	AM
27	46202.019344/2012-69	17903556	Aliança Engenharia Ltda.	AM
28	46202.019345/2012-11	17903548	Aliança Engenharia Ltda.	AM
29	46202.019346/2012-58	17903513	Aliança Engenharia Ltda.	AM
30	46202.019347/2012-01	17903521	Aliança Engenharia Ltda.	AM
31	46202.019348/2012-47	17903530	Aliança Engenharia Ltda.	AM
32	46202.019349/2012-91	17903505	Aliança Engenharia Ltda.	AM
33	46202.021552/2011-47	20632266	Chibatao Navegacao e Comercio Ltda.	AM
34	46202.003274/2010-65	20650167	Delima Comercio e Navegação Ltda.	AM
35	46202.003275/2010-18	20650159	Delima Comercio e Navegação Ltda.	AM
36	46202.018071/2011-54	20614136	Facchini S/A	AM
37	46202.018072/2011-07	20614110	Facchini S/A	AM
38	46202.018073/2011-43	20614055	Facchini S/A	AM



39	46202.018074/2011-98	20614101	Facchini S/A	AM
40	46202.022665/2012-41	21250685	Indústria de Papel Sovel da Amazônia Ltda	AM
41	46202.021771/2012-15	17906911	Nissin Brake do Brasil Ltda.	AM
42	46202.014942/2011-61	20592000	V M S Amore Epp	AM
43	46202.014943/2011-13	20606010	V M S Amore Epp	AM
44	46206.004899/2013-57	200357875	Cassol Pre-Fabricados Ltda.	DF
45	46206.004900/2013-43	200358464	Cassol Pre-Fabricados Ltda.	DF
46	46206.004901/2013-98	200337505	Cassol Pre-Fabricados Ltda.	DF
47	46206.004902/2013-32	200337530	Cassol Pre-Fabricados Ltda.	DF
48	46206.004903/2013-87	200337459	Cassol Pre-Fabricados Ltda.	DF
49	46206.013233/2012-17	24264334	Grafimaq Grafica Materiais e Servicos Ltda	DF
50	46208.010574/2011-21	20422865	A. R. Indústria e Comércio de Madeiras Ltda EPP	GO
51	46208.010575/2011-76	20422857	A. R. Indústria e Comércio de Madeiras Ltda EPP	GO
52	46208.010576/2011-11	20422849	A. R. Indústria e Comércio de Madeiras Ltda EPP	GO
53	46208.000015/2012-94	20435355	Vip - Limpeza e Serviços Ltda.	GO
54	46208.004225/2011-71	20389272	Vip - Limpeza e Serviços Ltda.	GO
55	47747.001084/2012-81	22483705	AMS Panificadora Ltda. EPP	MG
56	47747.001085/2012-25	22483721	AMS Panificadora Ltda. EPP	MG
57	47747.007021/2011-57	22480692	Arcelormittal Bioflorestas Ltda.	MG
58	47747.007022/2011-00	022480684	Arcelormittal Bioflorestas Ltda.	MG
59	46241.000738/2012-87	22444858	Avg Siderurgia Ltda	MG
60	46241.000739/2012-21	22444866	Avg Siderurgia Ltda	MG
61	46502.000285/2005-41	10435000	Codeme Engenharia S/A	MG
62	46302.001196/2012-06	22392580	Hotéis Simes Ltda. EPP	MG
63	46302.001197/2012-42	22392564	Hotéis Simes Ltda. EPP	MG
64	46302.001198/2012-97	22392556	Hotéis Simes Ltda. EPP	MG
65	46302.001199/2012-31	22334750	Hotéis Simes Ltda. EPP	MG
66	46302.001200/2012-28	22392572	Hotéis Simes Ltda. EPP	MG
67	47747.007296/2011-91	24129682	Quality Vigilância e Segurança Empresarial Ltda.	MG
68	47747.000176/2013-24	200085361	Soldag Locação, Reparos e Serviços Ltda.	MG
69	47747.004106/2011-83	22307427	Stola do Brasil Ltda.	MG
70	46213.017880/2008-14	16875834	Eletro Shopping Casa Amarela Ltda	PE
71	46213.007730/2010-17	18515592	Usina Pumaty S/A	PE
72	46318.001346/2011-13	23346663	Associação Educacional São José	PR
73	46212.013953/2011-12	23525576	BG Sistemas de Segurança Ltda.	PR
74	47533.000185/2012-40	23521872	CCD - Transporte Coletivo S.A.	PR
75	47533.000186/2012-94	23521864	CCD - Transporte Coletivo S.A.	PR
76	47533.000733/2012-31	23538830	Coritiba Futebol S/A	PR
77	47533.006694/2012-86	23493380	DEX - Sistema de Entregas Rápidas Ltda.	PR
78	47533.006695/2012-21	23493372	DEX - Sistema de Entregas Rápidas Ltda.	PR
79	47533.007913/2012-77	23508027	Ekokraft - Indústria e Comércio de Papéis Especiais Ltda.	PR
80	47533.003399/2012-78	23497343	Expresso Azul Ltda	PR
81	47533.003400/2012-64	23497335	Expresso Azul Ltda	PR
82	47533.003314/2012-51	23480866	Higi Serv Servicos Ltda	PR
83	46212.020184/2011-09	23529032	Mafflow do Brasil Ltda.	PR
84	47533.001939/2011-06	23486635	Nutritional S.A. Indústria e Comércio de Alimentos	PR
85	46212.015513/2011-91	23436271	S.S. Motores Elétricos Ltda.	PR
86	46212.007210/2011-03	23479574	Serviços Autônomos de Águas e Esgotos - SAAE	PR
87	47533.007837/2012-77	23493410	Sistema de Entregas Rápidas Ltda.	PR
88	47533.007838/2012-11	23493429	Sistema de Entregas Rápidas Ltda.	PR
89	46212.007892/2011-46	23479132	Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.	PR
90	46215.021089/2010-11	22818880	Globo Comunicação e Participações S/A	RJ
91	46215.021096/2010-13	22813519	Globo Comunicação e Participações S/A	RJ
92	46215.021097/2010-50	22813500	Globo Comunicação e Participações S/A	RJ
93	46215.021099/2010-49	22813470	Globo Comunicação e Participações S/A	RJ
94	46215.021107/2010-57	22813489	Globo Comunicação e Participações S/A	RJ
95	46215.021109/2010-46	22813390	Globo Comunicação e Participações S/A	RJ
96	46215.021122/2010-03	22814647	Globo Comunicação e Participações S/A	RJ
97	46215.021147/2010-07	23133538	Globo Comunicação e Participações S/A	RJ
98	46215.026995/2011-85	22988483	Indústria de Mármore e Granitos Barreira Simões Ltda.	RJ
99	46215.026996/2011-20	22988491	Indústria de Mármore e Granitos Barreira Simões Ltda.	RJ
100	46215.026997/2011-74	22988505	Indústria de Mármore e Granitos Barreira Simões Ltda.	RJ
101	46216.004541/2011-43	17770807	Motriz Engenharia e Construções Ltda	RO
102	46617.002452/2011-40	23562811	Frigorífico Nicolini Ltda	RS
103	46617.002453/2011-94	23562820	Frigorífico Nicolini Ltda	RS
104	46617.014688/2012-18	24940470	Lideranca Limpeza e Conservacao Ltda	RS
105	46617.014346/2012-90	19303360	Lojas Volpato Ltda	RS
106	46617.014415/2012-65	23643552	Lojas Volpato Ltda	RS
107	46617.015019/2012-55	23665360	Lojas Volpato Ltda	RS
108	46271.002015/2013-46	201097923	Tedesco Equipamentos Para Gastronomia Ltda.	RS
109	46271.002016/2013-91	201097931	Tedesco Equipamentos Para Gastronomia Ltda.	RS
110	46271.002017/2013-35	201097940	Tedesco Equipamentos Para Gastronomia Ltda.	RS
111	46271.002018/2013-80	201098008	Tedesco Equipamentos Para Gastronomia Ltda.	RS
112	46271.002019/2013-24	201098024	Tedesco Equipamentos Para Gastronomia Ltda.	RS
113	46271.002020/2013-59	201098059	Tedesco Equipamentos Para Gastronomia Ltda.	RS
114	46271.002021/2013-01	201098075	Tedesco Equipamentos Para Gastronomia Ltda.	RS
115	46271.002022/2013-48	201098091	Tedesco Equipamentos Para Gastronomia Ltda.	RS
116	46271.002023/2013-92	201098105	Tedesco Equipamentos Para Gastronomia Ltda.	RS

117	46271.002024/2013-37	201098113	Tedesco Equipamentos Para Gastronomia Ltda.	RS
118	46218.007539/2013-78	200413333	União Transportes e Logísticas Ltda.	RS
119	46218.007541/2013-47	200413341	União Transportes e Logísticas Ltda.	RS
120	46218.007543/2013-36	200413325	União Transportes e Logísticas Ltda.	RS
121	46305.001289/2012-01	20805438	Albany International Tecidos Tecnicos Ltda	SC
122	46301.001295/2012-90	20803680	Continental Obras e Serviços Ltda.	SC
123	46303.000308/2012-93	20679343	Indigo Jeans Industria Ltda Epp - Matriz	SC
124	46220.003984/2012-39	20821417	Krona Industria de Plasticos Ltda	SC
125	46220.005441/2012-56	20801793	Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	SC
126	46220.002909/2012-51	20716206	Mercovidros Ind Com Vidros Ltda Epp	SC
127	46220.005544/2012-16	24411990	Santa Rita - Comercio e Instalacoes Ltda.	SC
128	46304.002100/2012-07	16371631	Tigre S.A. - Tubos e Conexões	SC
129	46221.002433/2012-48	17976502	Tecserv - Serviços Técnicos e Locação de Mão-de-Obra Ltda.	SE
130	46221.002434/2012-92	17987024	Tecserv - Serviços Técnicos e Locação de Mão-de-Obra Ltda.	SE
131	46221.002435/2012-37	17987032	Tecserv - Serviços Técnicos e Locação de Mão-de-Obra Ltda.	SE
132	46221.002436/2012-81	17987016	Tecserv - Serviços Técnicos e Locação de Mão-de-Obra Ltda.	SE
133	46221.006133/2008-51	17920698	Vig's Vigilância e Segurança Ltda.	SE
134	46473.007754/2012-77	23813806	Accenture do Brasil Ltda	SP
135	47551.001681/2010-31	21827524	Albatroz Segurança e Vigilância Ltda	SP
136	46263.002475/2012-92	23874813	Carbono Química Ltda.	SP
137	46473.000919/2013-61	200131796	Companhia Brasileira de Distribuição	SP
138	46254.004062/2013-32	201567741	Dedeus - Serviços de Encomendas & Passagens Ltda - ME	SP
139	46254.004063/2013-87	201567911	Dedeus - Serviços de Encomendas & Passagens Ltda - ME	SP
140	46254.004064/2013-21	201567920	Dedeus - Serviços de Encomendas & Passagens Ltda - ME	SP
141	46254.004065/2013-76	201567954	Dedeus - Serviços de Encomendas & Passagens Ltda - ME	SP
142	46256.001000/2011-97	23988690	Empresa de Distribuição de Energia Vale Parapananema S.A.	SP
143	46263.003415/2006-49	11949201	Ford Motor Company Brasil Ltda.	SP
144	46254.002726/2013-29	200819917	Fundacao Educacional Dr. Raul Bauab Jahu	SP
145	46254.002727/2013-73	200819895	Fundacao Educacional Dr. Raul Bauab Jahu	SP
146	46254.001738/2013-36	200532642	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP
147	46254.001739/2013-81	200532651	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP
148	46254.001757/2013-62	200532243	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP
149	46254.002096/2013-92	200678787	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP
150	46259.006096/2013-11	201109999	Inova TS Engenharia Ltda.	SP
151	46257.001523/2012-12	23951583	Interfile Participacoes S.A.	SP
152	46219.025077/2012-80	24663263	Krona Tech Serviços Geren.Riscos Ltda.	SP
153	46259.002538/2013-51	200465767	L & N Amaral Transportes Ltda. - Me	SP
154	46259.002534/2013-72	200465830	L&N Amaral Transportes Ltda. - Me	SP
155	46259.002535/2013-17	200465821	L&N Amaral Transportes Ltda. - Me	SP
156	46259.002536/2013-61	200465813	L&N Amaral Transportes Ltda. - Me	SP
157	47998.005323/2013-09	201481766	Linha 3 Construções Ltda	SP
158	47998.005324/2013-45	201467178	Linha 3 Construções Ltda	SP
159	47998.005325/2013-90	201467186	Linha 3 Construções Ltda	SP
160	47998.005326/2013-34	201481774	Linha 3 Construções Ltda	SP
161	47998.005327/2013-89	201467071	Linha 3 Construções Ltda	SP
162	47998.005331/2013-47	201467160	Linha 3 Construções Ltda	SP
163	47998.005328/2013-23	201467089	Linha 3 Construções Ltda.	SP
164	47998.005329/2013-78	201467097	Linha 3 Construções Ltda.	SP
165	47998.005330/2013-01	201467101	Linha 3 Construções Ltda.	SP
166	47998.005333/2013-36	201466953	Linha 3 Construções Ltda.	SP
167	47998.005334/2013-81	200120158	Linha 3 Construções Ltda.	SP
168	47998.005335/2013-25	200196341	Linha 3 Construções Ltda.	SP
169	47998.005336/2013-70	201196359	Linha 3 Construções Ltda.	SP
170	47998.005337/2013-14	200196367	Linha 3 Construções Ltda.	SP
171	47998.005341/2013-82	201481758	Linha 3 Construções Ltda.	SP
172	47998.005342/2013-27	201481740	Linha 3 Construções Ltda.	SP
173	46259.003289/2013-11	200609246	Moldaco Construções Metálicas Ltda.	SP
174	46259.003295/2013-78	200609844	Moldaco Construções Metálicas Ltda.	SP
175	46259.003296/2013-12	200609092	Moldaco Construções Metálicas Ltda.	SP
176	46259.003306/2013-10	200606981	Moldaco Construções Metálicas Ltda.	SP
177	46259.005335/2013-16	201086557	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
178	46259.005347/2013-41	201086417	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
179	46259.005350/2013-64	201086387	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
180	46259.005390/2013-14	201079747	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
181	46259.005416/2013-16	201075997	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
182	46259.005436/2013-97	200980637	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
183	46259.005454/2013-79	200968807	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
184	46259.005474/2013-40	200985787	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
185	46259.005493/2013-76	200982907	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
186	46259.005494/201311	201068567	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
187	46259.005512/2013-64	201051877	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
188	46259.006013/2013-94	201031477	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
189	46259.006017/2013-72	201057697	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
190	46259.006029/2013-05	201057557	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP

191	46259005359/2013-75	201085887	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP	44	47747.000175/2013-80	200.046.152	Soldag Locação, Reparos e Serviços Ltda.	MG
192	46259005502/2013-29	201029987	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP	45	46504.002841/2013-12	200.168.207	Zanotti Medicamentos Ltda. - ME	MG
193	46268.002382/2012-18	23898518	Pará Automóveis Ltda.	SP	46	46312.001541/2010-12	100.161.928	Infinity Agrícola S.A.	MS
194	47999.000538/2007-77	13530259	Plani Diagnósticos Médicos Ltda	SP	47	46312.004094/2013-04	200.928.210	Serrana Transporte Urbano Ltda.	MS
195	47999.000539/2007-11	13530852	Plani Diagnósticos Médicos Ltda.	SP	48	46312.002814/2010-46	705.033.384	Serviço de Navegação da Bacia da Prata S.A.	MS
196	46256.001763/2011-38	19793332	Rcg Tecnologia Eletromecânica Ltda	SP	49	46210.004063/2010-41	100.168.990	Abaco Tecnologia de Informação Ltda.	MT
197	46256.001765/2011-27	23917903	Rcg Tecnologia Eletromecânica Ltda	SP	50	46210.004073/2010-86	506.412.474	Abaco Tecnologia de Informação Ltda.	MT
198	46472.008205/2012-20	23829222	RI Happy Brinquedos Ltda.	SP	51	46210.003324/2009-71	100.143.008 - TRetif nº 100.290.621	Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.	MT
199	46253.003152/2010-73	23984279	Sacola de Ouro Magazine Ltda	SP	52	46653.003893/2013-94	200.145.789	Maria Ferreira dos Santos Lira	MT
200	46219.017305/2004-38	11800640	Sercom S.A.	SP	53	46222.011312/2012-87	200.017.721	Condomínio do Edifício Residencial Piazza Dei L'Acqua	PA
201	46254.001962/2013-28	200104594	Tonon Bionergia S.A	SP	54	46222.008560/2007-83	705.020.118	Fluidos da Amazônia Ltda. ME	PA
202	46254.001964/2013-17	200104608	Tonon Bionergia S.A	SP	55	46222.009777/2010-14	506.446.182 - TRetif nº 506.569.641	Pará Alimentos do Mar Ltda.	PA
203	46254.001966/2013-14	21441324	Tonon Bionergia S.A	SP	56	46222.002820/2011-93	506.481.069	Prev Saúde Núcleo de Prevenção da Saúde Ltda.	PA
204	46254.001967/2013-51	21441308	Tonon Bionergia S.A	SP	57	46222.011543/2012-91	200.021.044	Singular Construções Ltda. EPP	PA
205	46254.001968/2013-03	21441294	Tonon Bionergia S.A	SP	58	46085.000248/2014-92	200.232.151	Maria Joedula Guimarães Mendes	PB
206	46254.001969/2013-40	21441286	Tonon Bionergia S.A	SP	59	46213.017283/2009-71	506.326.101 - TRet nº 506.693.333	Celulose e Papel de Pernambuco S.A.	PE
207	46254.001970/2013-74	21441332	Tonon Bionergia S.A	SP	60	46213.000114/2010-35	506.345.335	Interiorana Serviços e Construções Ltda.	PE
208	46254.001971/2013-19	21441316	Tonon Bionergia S.A	SP	61	46297.000589/2011-20	100.200.150	Maria do Socorro Pereira Viana - ME	PE
209	46254.001977/2013-96	200610694	Tonon Bionergia S.A	SP	62	46213.024856/2012-18	200.035.479 - TRetif nº 200.179.047	MF Engenharia e Equipamentos Ltda.	PE
210	46254.001978/2013-31	200610783	Tonon Bionergia S.A	SP	63	46213.023819/2012-92	200.28.677	Torque Construções Ltda.	PE
211	46254.001979/2013-85	200602861	Tonon Bionergia S.A	SP	64	46319.000721/2006-31	505.696.894 - TRet. nº 506.686.167	Alerta Serviços de Vigilância Ltda.	PR
212	46254.001980/2013-18	200104578	Tonon Bionergia S.A	SP	65	47533.000188/2012-83	100.236.561	CCD - Transporte Coletivo S.A.	PR
213	46254.001981/2013-54	200608096	Tonon Bionergia S.A	SP	66	47533.006696/2012-75	100.271.677	DEX - Sistema de Entregas Rápidas Ltda.	PR
214	46254.001983/2013-43	200602918	Tonon Bionergia S.A	SP	67	47533.007916/2012-88	100.274.137	Ecokraft - Indústria e Comércio de Papéis Especiais Ltda.	PR
215	46219.016390/2012-27	19813414	Transportes Della Volpe S/A Comércio e Indústria	SP	68	47533.007917/2012-22	506.645.444	Ecokraft - Indústria e Comércio de Papéis Especiais Ltda.	PR
216	46265.000998/2012-49	21519676	Unialco S.A. - Alcool e Açúcar	SP	69	47533.012460/2012-78	200.031.970	Instituto Modelo de Ensino Superior Ltda. - EPP	PR
217	47999.003380/2009-59	15908119	Wow Indústria E Comércio Ltda.	SP	70	47533.002219/2012-31	100.241.701	P.G. Comercial de Bebidas Ltda.	PR
218	46219.018509/2012-04	21305382	Zanc Assessoria Nacional de Cobrança Ltda.	SP	71	46237.001741/2013-68	200.115.995	S.E.A.P - Serviços Especializados em Administração Pública Ltda. EPP	PR
219	46226.010312/2012-20	18446965	Felipe François Kutinskas - ME	TO	72	47533.007839/2012-66	100.277.047	Sistema de Entregas Rápidas Ltda.	PR
220	46226.010313/2012-74	18446957	Felipe François Kutinskas - ME	TO	73	46215.013850/2012-03	506.613.348	Abir Segurança e Vigilância Ltda.	RJ
221	46226.010316/2012-16	18446949	Felipe François Kutinskas - ME	TO	74	46334.001038/2011-90	506.476.634	Instituto Educacional Gimaclei Ltda.	RJ
222	46226.004856/2011-71	18462839	Karyne de Saboia Oliveira	TO	75	46215.006356/2012-84	506.586.031	Instituto Isabel	RJ
223	46226.004858/2011-61	18462812	Karyne de Saboia Oliveira	TO	76	46215.015418/2010-87	705.032.175	Instituto Isabel	RJ
224	46517.000984/2010-90	18429009	Recep Real Construções Projetos Ltda	TO	77	46215.005202/200970	506.337.871	L.E.T. Serviços Temporários Ltda.	RJ
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DEBITO DE FGTS	EMPRESA	UF	78	46215.030572/2011-60	100.211.321	Niad Restaurantes Ltda.	RJ
1	46262.003321/2014-90	200.332.104	Emerson de Gouveia - ME		79	46215.015714/2010-88	506.382.427	Qualimagem Centro de Diagnósticos por Imagem Ltda.	RJ
2	46202.021492/2013-24	200.135.961	Bergamasco Comércio e Representações Ltda. - EPP	AM	80	46871.000877/2010-22	506.421.236	Sprink Segurança Contra Incêndio Ltda.	RJ
3	46202.011227/2013-38	200.103.628	Construtora Piramide Ltda. - EPP	AM	81	46215.018833/2012-54	100.269.630	Tecnosolo Engenharia S.A.	RJ
4	46202.011550/2012-21	506.638.847	Daico Indústria de Correntes da Amazônia Ltda.	AM	82	46217.009400/2010-26	705.034.844	Tânia Construções e Serviços Ltda.	RN
5	46202.009111/2013-39	200.091.999	E.S.P. Especializada em Segurança Patrimonial Ltda.	AM	83	46216.003738/2011-65	506.545.130	Ronda Vigilância e Segurança Ltda.	RO
6	46202.009116/2013-61	200.092.006	E.S.P. Especializada em Segurança Patrimonial Ltda.	AM	84	46218.015510/2013-60	200.166.131	América Prestadora de Serviços Ltda. - EPP	RS
7	46205.007096/2012-83	506.609.626	Copy Systems Sistemas Gráficas Ltda. ME	CE	85	46274.002702/2013-31	200.175.882	Associação Espírita Francisco Spinelli	RS
8	46205.009479/2012-96	100.260.845	CSPRO - Centro de Sistemas e Projetos Ltda. ME	CE	86	46218.005807/2011-55	506.472.825	Bigolin Materiais de Construção Ltda	RS
9	46205.001537/2013-14	200.049.453	Lisboa Empreendimentos Turísticos e Imobiliários Ltda.	CE	87	46218.014827/2013-89	200.161.644	Cenarius Software e Serviços Ltda.	RS
10	46206.011655/2013-21	200.124.463	ACTJK - Associação de Ciências e Tecnologia Juscelino Kubitschek	DF	88	46218.005370/2012-31	705.047.024	Hospital São Sebastião Martir	RS
11	46206.011387/2013-47	200.123.262	Embras S.A. Empresa de Engenharia e Montagens	DF	89	46218.005371/2012-85	100.246.001	Hospital São Sebastião Martir	RS
12	46206.018848/2013-11	200.183.982	Fundação Brasileira de Teatro	DF	90	46218.011426/2013-77	200.133.390	IAB Assessoria Tributária Ltda.	RS
13	46207.001500/2012-95	100.241.441	Yara Alimentos Ltda.	ES	91	46271.002205/2013-63	200.135.279	Indústria Matrízes Femat Ltda.	RS
14	46208.001666/2013-82	200.061.844	Anicuns S.A. Alcool e Derivados	GO	92	46271.001739/2013-72	200.099.345	Indústria Metalúrgica Italo-Brasileira Ltda. - EPP	RS
15	46208.009124/2007-18	505.962.964 - TRetif nº 506.133.087	Associação de Combate ao Câncer em Goiás	GO	93	46218.013116/2013-97	200.144.324	Kaefer Isolabril Tecnologia de Isolamentos Ltda.	RS
16	46208.014850/2013-92	200.199.897	Carrossel Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - ME	GO	94	46218.003611/2014-79	200.243.497	Proservi Serviços de Vigilância Ltda.	RS
17	46208.002276/2012-49	506.601.773 - TRetif nº 506.681.041	Pastificio Araguaia Ltda.	GO	95	46271.002142/2013-45	200.130.340	Tedesco Equipamentos para Gastronomia Ltda.	RS
18	46208.000016/2012-39	506.577.384	VIP Limpeza e Serviços Ltda.	GO	96	46218.007537/2013-89	200.100.289	União Transportes e Logísticas Ltda.	RS
19	46208.004227/2011-60	506.494.381	VIP Limpeza e Serviços Ltda.	GO	97	46220.000923/2013-09	200.060.058	Município de Otacílio Costa (Prefeitura do)	SC
20	46208.004228/2011-12	100.198.171	VIP Limpeza e Serviços Ltda.	GO	98	46221.006132/2008-15	506.153.851	Vig's Vigilância e Segurança Ltda.	SE
21	47747.000957/2012-38	100.240.704	AMS Panificadora Ltda. EPP	MG	99	46254.001845/2014-45	200.265.962	Acebras Ferro e Aço Ltda.	SP
22	47747.007023/2011-46	100.232.752	Arcelormittal Bioflorestas Ltda.	MG	100	46258.000960/2011-10	705.037.312	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda.	SP
23	46241.000741/2012-09	100.261.973	AVG Siderúrgica Ltda.	MG	101	46254.002987/2014-20	200.303.791	Caldemax Prestadora de Serviços Ltda. - EPP	SP
24	46302.002511/2013-95	200.202.367	CEITEC - Centro Especializado em Inspeção Técnica Veicular Ltda.	MG	102	46263.002480/2012-03	100.275.150 - TRetif nº 100.286.241	Carbono Química Ltda.	SP
25	47747.003340/2010-11	705.032.264	Clube Atlético Mineiros	MG	103	46256.003303/2012-25	200.003.895	Churrascaria Kieza Ltda.	SP
26	46302.001218/2013-19	200.109.481	Educandário Primeiros Passos SR Ltda. - ME	MG	104	46255.000808/2007-81	505.882.710	Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.	SP
27	46243.002009/2012-45	200.011.278	Ematex Industrial e Comercial Têxtil Ltda.	MG	105	46395.000319/2012-91	100.264.000 - TRetif nº 100.288.740	Construtora Guaratinguetá Ltda.	SP
28	46504.003825/2013-39	200.206.354	Ermison José Guedes - ME	MG	106	46258.003783/2009-17	100.155.766	Couroada Comercial e Representações Ltda.	SP
29	46234.000493/2011-04	705.036.715 - TRet. nº 705.056.317	Fundação Comunitária Tricordiana de Educação	MG	107	46219.009626/2013-50	200.093.568	Ensino Net Ltda.	SP
30	46480.000368/2011-84	100.204.325	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG	108	46266.002002/2012-65	100.250.483 - TRetif nº 100.282.661	Fanavid Fábrica Nacional de Vidros de Segurança Ltda.	SP
31	46504.001239/2007-10	100.102.786	Gerdau Açominas S.A.	MG	109	46263.003416/2006-93	505.776.791	Ford Motor Company Brasil Ltda.	SP
32	46237.001870/2012-75	200.004.379	Hospital São Lucas de Governador Valadares Ltda.	MG	110	46256.002532/2012-22	100.272.291 - TRetif nº 100.282.563	ICBC - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.	SP
33	46504.001750/2013-51	200.123.831	Hospital São Vicente de Paulo	MG	111	46263.002725/2013-75	200.135.520	José Cláudio dos Santos - EPP	SP
34	46302.001201/2012-72	100.263.666	Hóteis Simes Ltda. EPP	MG	112	46219.008073/2013-18	200.084.011	Leal Pinturas Ltda.	SP
35	46502.001858/2013-64	200.175.220	Luis Carlos de Oliveira	MG	113	46259.000508/2013-18	200.047.191	Márcio Galvani Antonelli - ME	SP
36	47747.002957/2012-72	100.256.741	Nobregas Vidros Ltda.	MG	114	46219.002782/2013-90	200.055.313	MD Papéis Ltda.	SP
37	46249.000943/2013-53	200.098.314	Pamil Padaria e Confeitaria Ltda. - ME	MG	115	46219.010697/2013-01	200.099.272	Mitikus Confeções Ltda. - ME	SP
38	46237.000892/2012-18	100.261.655	Preservar - Madeira Reflorestada Ltda.	MG					
39	47747.007297/2011-35	100.233.953	Quality Vigilância e Segurança Empresarial Ltda.	MG					
40	46243.002511/2009-51	506.299.996 - TRet nº 506.672.522	Rodoalisson Transportes Ltda.	MG					
41	47747.000465/2011-61	100.185.746	S & M Transportes S.A.	MG					
42	47747.004422/2013-17	200.140.845	Semper S.A. Serviço Médico Permanente	MG					
43	46502.000992/2010-03	506.433.501 - TRet.nº 506.653.838	Siderúrgica São Sebastião de Itatiaiuçu S.A.	MG					



116	46254.002081/2013-24	200.094.840	Município de Itapuí (Prefeitura do)	SP
117	47999.003045/2008-70	506.091.996	Município de Potim (Prefeitura do)	SP
118	46219.009143/2013-55	200.089.021	Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP	SP
119	46219.014331/2013-03	200.123.530	Panorama Diário Comercial e Publicidade Ltda.	SP
120	47999.000522/2007-64	505.849.623	Plani Diagnósticos Médicos Ltda.	SP
121	46219.006638/2014-11	200.259.253	Restaurante Pátio do Colégio Ltda. - EPP	SP
122	46260.005641/2012-32	200.009.583	São Lucas Ribeirania Ltda.	SP
123	46254.004559/2013-51	200.165.577	Separadora Indústria de Centrifugas Ltda.	SP
124	46219.017306/2004-82	505.348.624	Sercom S.A.	SP
125	46219.014740/2013-00	200.125.877	Shal Star Buffet Ltda.	SP
126	46474.001699/2012-00	705.051.609	Sicall Cargas e Encomendas Ltda.	SP
127	46266.001376/2012-63	100.245.501	Stúdio Confeções e Acessórios da Moda Ltda.	SP
128	46261.001851/2013-22	200.089.706	Transportadora Cortes Ltda.	SP
129	46261.000699/2013-61	200.058.321	Transportes Sancap S.A.	SP
130	46261.000700/2013-57	200.058.339	Transportes Sancap S.A.	SP
131	46219.026329/2013-79	200.193.147	Vox Fotolitografia Editorial Ltda.	SP
132	46226.010310/2012-31	506.621.154 - TRet nº 506.690.644	Felipe François Kutinskas - ME	TO
133	46226.010311/2012-85	100.260.781 - TRet. nº 100.289.355	Felipe François Kutinskas - ME	TO
134	46226.004862/2011-29	506.539.415	Karyne de Sabóia Oliveira	TO
135	46226.000160/2014-19	200.232.606	SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda.	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.006598/2012-67	20452047	Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia	GO
2	46208.006600/2012-06	20452020	Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia	GO
3	46208.006599/2012-10	20452039	Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia	GO
4	46215.009192/2012-47	23058447	Biritikim Bar e Restaurante Ltda.	RJ
5	46215.009191/2012-01	23058455	Biritikim Bar e Restaurante Ltda.	RJ
6	46472.007919/2009-15	15467970	All América Latina Logística Malha Sul S.A.	SP

1.3 Conhecendo e negando provimento ao recurso. Mas Julgando improcedente o auto de infração

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.004107/2011-28	22307435	Stola do Brasil Ltda.	MG
2	47747.004108/2011-72	22307443	Stola do Brasil Ltda.	MG
3	47747.004109/2011-17	22307451	Stola do Brasil Ltda.	MG
4	47747.004110/2011-41	22307460	Stola do Brasil Ltda.	MG
5	47747.004111/2011-96	22307478	Stola do Brasil Ltda.	MG
6	47747.004112/2011-31	22307559	Stola do Brasil Ltda.	MG
7	47747.004113/2011-85	22307516	Stola do Brasil Ltda.	MG
8	47533.003745/2010-56	23398566	Kaefer Avicultura Ltda.	PR

1.4 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46217.009394/2010-15	18360319	TCL - Tânia Construções e Serviços LTda.	RN
2	46259.000507/2013-65	24680371	Márcio Galvani Antonelli - ME	SP
3	46259.00506/2013-11	24680362	Márcio Galvani Antonelli - ME	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46217.0067042009-06	506.310.477 - TAD nº 506.697.754	Município de Currais Novos (Prefeitura do)	RN
2	46220.012010/2004-36	100.046.584	Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.	SC
3	46266.006543/2011-81	506.545.920	Harlo do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	SP
4	46473.007574/2004-85	505.431.441	Re-Sic Acessórios para Veículos Ltda.	SP

1.5 Pelo não conhecimento, por ausência de admissibilidade, mantendo a procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46312.004813/2013-89	201173247	Sérgio Shizuo Sampei - ME	MS
2	47533.002630/2012-14	23530790	Cláudio José Rodrigues Boa Morte	PR
3	47533.002631/2012-51	23530812	Cláudio José Rodrigues Boa Morte	PR
4	47533.002632/2012-03	23530820	Cláudio José Rodrigues Boa Morte	PR
5	46617.014905/2012-61	24923923	Avesul Indústria de Alimentos Ltda.	RS
6	46617.015174/2012-71	19333463	Gustavo Bohrer Rossetto	RS
7	46617.015146/2012-54	23743700	Rodoviário Diplomata Ltda.	RS
8	46617.014374/2012-15	12668192	Seletivo Ltda.	RS
9	46301.001826/2012-44	24419443	Efapi Comércio e Manutenção Ltda.	SC
10	46301.001828/2012-33	24419451	Efapi Comércio e Manutenção Ltda.	SC
11	46254.001582/2013-93	200468740	Ibox Musical do Brasil Ltda. - EPP	SP
12	47998.005332/2013-91	201467194	Linha 3 Construções Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46263.004053/2007-94	15845079	Metalúrgica Injecta Ltda.	
2	46202.021536/2011-54	20612702	Chibatão Navegação e Comércio Ltda.	AM
3	46202.021537/2011-07	20612710	Chibatão Navegação e Comércio Ltda.	AM
4	47904.012260/2011-79	21049947	J.S.J. Construções Ltda. ME	BA
5	46208.006537/2012-08	20478470	Bom Sucesso Agroindustrial Ltda.	GO
6	46208.009783/2012-11	200.00079	Conselho Regional de Engenharia de Goiás	GO
7	46208.005539/2012-71	20476760	H P Transportes Coletivos Ltda	GO
8	46208.008447/2011-62	20405855	Luiz Júnior de Oliveira Penna	GO
9	46208.008448/2011-15	20405863	Luiz Júnior de Oliveira Penna	GO
10	46208.008450/2011-86	20405871	Luiz Júnior de Oliveira Penna	GO
11	46208.011978/2011-32	16697936	S & S Shopping Popular Ltda	GO
12	46240.001322/2010-24	24044865	Abc-Atacado Brasileiro da Construção Ltda	MG
13	46236.000553/2001-99	5422001	Caixa Econômica Federal	MG
14	46236.000554/2001-33	5422264	Caixa Econômica Federal	MG
15	47747.005641/2011-51	22462171	Construtora Oliveira Barbosa Ltda	MG
16	47747.005642/2011-04	22462180	Construtora Oliveira Barbosa Ltda	MG
17	47747.006694/2011-90	22370730	Industria e Comercio de Fogos Recorde Ltda	MG
18	47747.006695/2011-34	22370749	Industria e Comercio de Fogos Recorde Ltda	MG
19	46241.001563/2012-25	17207576	Raposo e Queiroz Comércio de Alimentos Ltda.	MG
20	46241.001564/2012-70	17207568	Raposo e Queiroz Comércio de Alimentos Ltda.	MG
21	46236.002440/2011-08	21977151	Salomao Chicre e Cia Ltda	MG
22	47747.004789/2012-50	22481150	SLM Comércio de Refeições e Restaurante Ltda. ME	MG
23	46234.000652/2009-48	16482298	Transporte e Comercio São Tome Ltda	MG
24	46245.002914/2010-13	21998256	Vital Engenharia Ambiental S/A	MG
25	46300.001138/2013-75	12250023	Centro de Tratamento de Cancer de Dourados S/S Ltda.	MS
26	46312.004182/2013-06	200964488	Pires & Cia Ltda EPP	MS
27	46312.004181/2013-53	200964470	S. Pires Comercio de Alimentos Ltda.	MS
28	46312.004186/2013-86	200964666	S. Pires Comercio de Alimentos Ltda.	MS
29	46312.004187/2013-21	200964721	S. Pires Comercio de Alimentos Ltda.	MS
30	46312.004179/2013-84	200964429	Tiradentes Comercio De Alimentos Ltda EPP	MS
31	46210.002173/2010-78	18827209	B H N Madeiras Ltda	MT
32	46553.000011/2011-77	18843760	Imobiliária e Construtora Georgia Mirela Ltda.	MT
33	46653.001226/2012-96	19911785	Teicon Engenharia Ltda	MT
34	46222.000597/2011-40	2115729	Elite Serviços de Segurança Ltda - ME	PA
35	46222.006459/2012-55	21218412	Fit 10 SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda.	PA
36	47533.007678/2013-91	201040361	Agilcargos Logistica Ltda - Me	PR
37	47533.007846/2012-68	23498072	Airido Alves Pereira	PR
38	47533.007688/2012-46	23328983	Andrei Castelli	PR
39	47533.007369/2013-11	23468157	Antonio Marcos dos Anjos Neto	PR
40	47533.007611/2013-57	23468165	Antonio Marcos dos Anjos Neto	PR
41	47533.007125/2012-58	23403047	Ass. dos Lojistas do Master Shopping. Atacadista Cianorte	PR
42	47533.003419/2013-91	200224042	Bsbios Marialva Ind e Com de Biodiesel Sul Brasil S.A	PR
43	47533.004843/2012-72	18156436	Bsi Tecnologia Ltda	PR
44	46212.016719/2011-39	23459131	Editora Gazeta do Povo S.A.	PR
45	47533.006868/2013-91	201002701	Familia Castro Com de Generos Alimentícios Ltda.	PR
46	47533.000344/2013-97	23270390	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo	PR
47	47533.012869/2012-94	23275260	Idiada Tec Automotiva Ltda	PR
48	47533.008490/2013-61	201227738	Industria e Comercio de Moveis Bonfam Ltda	PR
49	47533.002995/2013-11	23425610	Lojas Salfer S/A	PR
50	47533.003022/2013-08	23425385	Sato Construcoes Ltda	PR
51	46212.006966/2011-27	23476710	Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.	PR
52	46215.005143/2013-16	22719733	Abril Comunicações S. A.	RJ
53	46215.024393/2012-74	24864960	Cerbero Prestação de Serviços Ltda	RJ
54	46215.013358/2013-19	200882198	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro -	RJ
55	46215.008498/2013-67	200421964	Dans Cantina Ltda ME	RJ
56	46313.003239/2013-31	202325776	Deise Luci Augusto de Mello	RJ
57	46215.007824/2013-19	200335260	Delba Maritima Navegação S/A	RJ
58	46215.014227/2013-41	200985710	F.Brulhart Lima Aluguel de Embarcações - ME	RJ
59	46215.012441/2013-62	200809342	Gsm Rio Com e Ind de Brindes e Artigos do Vestuário Ltda.	RJ
60	46228.002127/2013-22	200854615	Laticínios Marília S/A	RJ
61	46215.022173/2013-97	201809800	Lupatech - Equipamentos e Serviços para Petróleo Ltda	RJ
62	46215.035467/2012-06	25540572	MRV Engenharia e Participações Ltda	RJ
63	46313.002658/2013-56	24158500	Poly Rio Ambiental Ltda	RJ
64	46215.022014/2013-92	201810573	Refrigerantes Convencao Rio Ltda	RJ
65	46215.014463/2013-67	24163350	Renove Engenharia em Revestimentos Eireli	RJ
66	46334.001015/2013-47	24859001	Residencial Assuero SPE Ltda	RJ
67	46666.001294/2013-97	23010770	Viacao Primeiro de Marco Ltda	RJ
68	46218.015620/2013-21	12281476	Goldsztein Cyrela Empreendimentos Imobiliários S/A	RS
69	46277.000657/2013-51	201383501	Lincoln Lima Poerscke	RS
70	46273.000904/2013-59	201281881	Terra Construtora e Incorporadora Ltda - ME	RS
71	46273.000914/2013-94	201281015	Terra Construtora e Incorporadora Ltda - ME	RS
72	46273.000915/2013-39	201280981	Terra Construtora e Incorporadora Ltda - ME	RS
73	46273.000917/2013-28	201280957	Terra Construtora e Incorporadora Ltda - ME	RS



	74	46220.003166/2012-36	20813376	Município de Maravilha (Prefeitura do)	SC
	75	46221.006682/2009-15	17927145	Millenium Comercial de Madeiras e Ferragens Ltda	SE
	76	46257.003979/2009-11	21860220	Cimplast Embalagens - Importação, Exportação e Comércio S.A.	SP
	77	47998.006080-2011-56	21617090	Laboratorio Fleury S/C Ltda - Campinas	SP
	78	47999.002719/2008-19	153442051	Município de Jacarei (Prefeitura do)	SP
	79	47999.002720/2008-33	15342069	Município de Jacarei (Prefeitura do)	SP
	80	47999.002721/2008-98	15342085	Município de Jacarei (Prefeitura do)	SP
	81	47999.002723/2008-87	15342107	Município de Jacarei (Prefeitura do)	SP
	82	47999.002724/2008-21	15342115	Município de Jacarei (Prefeitura do)	SP
	83	47999.002725/2008-46	153452512	Município de Jacarei (Prefeitura do)	SP
	84	46259.005469/2013-37	201057247	Município de Piracicaba (Prefeitura do)	SP
	85	46265.002737/2012-07	24718220	Município de Valparaíso (Prefeitura do)	SP
	86	47998.000883/2012-88	15874958	O.M.O. Serviços de Terraplenagem Ltda.	SP
	87	46255.000043/2011-65	21672172	Unisuper União Supermercado Ltda	SP
	88	46267.001620/2012-88	23847263	Venturoso, Valentini e Cia Ltda	SP
Nº	PROCESSO		NOTIFICA- CAO DE DÉBI- TO DE FGTS	EMPRESA	UF
	1	47747.005643/2011-41	506.545.814	Construtora Oliveira Barbosa Ltda.	MG
	2	46241.001562/2012-81	200.005.260	Raposo e Queiroz Comércio de Alimentos Ltda.	MG
	3	46219.028512/1999-07	174531	Auto Peças e Acessórios Toninho Ltda.	SP
	4	46259.004360/2012-00	506.628.302	Instituto Educacional da Igreja Meto- dista	SP
	5	46473.002812/2011-95	506.481.697	Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda.	SP
	6	46219.016172/2010-21	506.455.203	X Computer Comércio de Informáti- ca Ltda.	SP

2.2 Pelo arquivamento da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICA- CAO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46205.010106/2012-68	100.262.937	Fabiana Azevedo de Oliveira Cursos Técnicos	CE
2	46245.003025/2014-05	200.287.508	MGM Beleza e Arte Ltda. - ME	MG
3	47747.005053/2012-07	100.268.447	Oficina Mecânica Queiroz Ltda.	MG
4	47747.004790/2012-84	506.635.007	SLM Comércio de Refeições e Restaurante Ltda. ME	MG
5	46213.019822/2002-22	505.004.488	Roberto Lacerda Beltrão	PE
6	46230.007808/2010-95	506.436.829	Big Style Serviços Ltda. ME	RJ
7	46230.005037/2012-63	506.615.235	Casa e Vídeo Rio de Janeiro S.A.	RJ
8	46473.000951/2001-11	018202	Cigna Saúde Ltda.(atual razão social da Amico Assistência Médica a Indústria e Comércio Ltda.	SP
9	46473.000957/2001-80	18208	Cigna Saúde Ltda.(atual razão social da Amico Assistência Médica a Indústria e Comércio Ltda.	SP
10	46473.008408/2003-15	505.285.037 - TRetif nº 505.285.096	Comercial La Traineira Ltda.	SP

2.3 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
	1 46202.021541/2011-67	20622236	Chibatão Navegação e Comércio Ltda.	AM
	2 46203.001159/2012-16	17413788	Frango Americano Distribuidora Comercial Ltda.	AP
	3 46300.004860/2012-81	25178741	SM Indústria de Tripas Ltda.	MS
	4 47533.007486/2013-85	200999575	Eder Heluísio Silva de Azevedo	PR
	5 46334.005137/2013-11	202546659	Auto Posto Estrelas do Bilac Ltda. - EPP	RJ
	6 46215.018313/2012-41	22907742	Delta Construções S.A.	RJ
	7 46215.025887/2013-57	202.161.901	Fugro Brasil - Serviços Submarinos e Levantamentos Ltda.	RJ
	8 46215.025889/2013-46	202162877	Fugro Brasil - Serviços Submarinos e Levantamentos Ltda.	RJ
	9 46215.022323/2013-62	201819805	JFE 5 Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RJ
	10 46215.010042/2013-67	200536443	Lute Construções Ltda. - EPP	RJ
	11 46215.014246/2013-77	201004569	Rexam Beverage Can South América S.A.	RJ
	12 46215.006525/2012-86	23051248	STX OSV Niteroi S.A.	RJ
Nº	PROCESSO	NOTIFICA- ÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
	1 47747.006994/2011-79	100.232.434 TRetif nº 111.282.113	Renis Pereira Ltda.	MG

2.4 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

	Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
	1	46218.015622/2013-11	12281484	Goldzeijn Cyrela Empreendimentos Imobiliários S.A.	RS
	2	46220.000693/2009-93	16336224	Só Caixa Oficina Mecânica Ltda.	SC
	3	46220.000694/2009-38	16336216	Só Caixa Oficina Mecânica Ltda.	SC
	4	46238.001185/2011-58	022044590	Construtora & Incorporadora Triângulo Ltda.	MG
	5	46238.001187/2011-47	22044612	Construtora & Incorporadora Triângulo Ltda.	MG
	6	46241.000989/2011-81	24074551	Siderúrgica Barão de Mauá Ltda.	MG
	7	46249.001091/2012-31	24128597	Município de Bela Vista de Minas (Prefeitura do)	MG
	8	47747.006989/2011-66	24127639	Renis Pereira Ltda.	MG
	9	47747.010008/2009-61	19473931	Net Service Ltda.	MG
Nº		PROCESSO	NOTIFICA- CAO DE DÉBI- TO DE FGTS	EMPRESA	UF
	1	46223.004360/2012-17	506.614.760	J. Busatto - ME	MA
	2	46238.001188/2011-91	100.220.398	Construtora & Incorporadora Triângulo Ltda.	MG

	3	46249.001094/2012-74	100.255540	Município de Bela Vista de Minas (Prefeitura do)	MG
	4	46215.002529/2008-17	506.012.034 - TAD 300.004.192	Escritório de Contabilidade Moreira Ltda.	RJ
	5	46220.000698/2009-16	506.204.073 - TAD 506.669.904	Só Caixa Oficina Mecânica Ltda.	SC
	6	46259.008667/2012-71	20.016.300	Auto Viação Millenium Ltda.	SP

2.5 Pela nulidade da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICA- CAO DE DEBÍ- TO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.015500/2005-93	505.632.101	Secretaria de Estado e Segurança Pú- blica	AM

2.6 Conhecendo e negando provimento do recurso de ofício, julgando procedente o Termo de Retificação.

Nº	PROCESSO	NOTIFICA- CAO DE DÉBI- TO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.003705/2009-65	506.238.024 - TRet. nº506.665.526	Organização Campos e Pedrosa Ltda.	MG
2	46219.068256/2007-44	505.990.318 - TRet nº 506.696.723	Paper Book Papelaria e Livraria Lt- da.	SP

2.7 Conhecendo e negando provimento do recurso de ofício, julgando parcialmente procedente o Termo de Retificação.

Nº	PROCESSO	NOTIFICA- ÇÃO DE DÉBI- TO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46214.00466/2011-61	506.462.668 - TRet nº 506.692.523	Empório das Meias Ltda.	PI

3. Pelo arquivamento em razão de:

3.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º §1º da Lei 9.873/99.

	Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1		46243.000315/2004-37	10721886	Lojas Americanas S.A.	MG
2		46473.001268/2007-88	13413635	Casa de Saúde Santa Rita S.A.	SP

3.2- Incidência da prescrição prevista do art. 1º-A da Lei 9.873/99, sobre as contribuições sócias.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DEBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46213.013839/2003-64	505.234.092	Geobase Engenharia Ltda.	PE

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 6 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46259.002945/2012-87
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores, Empregados e Autônomos, Mensageiros, Motociclistas, Ciclistas, Mototaxistas, Motofretes de duas ou três rodas, Motorizadas ou Não e Motoboys da Cidade de Piracicaba-Estado de São Paulo - SINDMOP
CNPJ	15.258.354/0001-08
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Municipal: São Paulo: Piracicaba
Categoria	Categoria Profissional dos Trabalhadores, Empregados e Autônomos, Mensageiros, Motociclistas, Ciclistas, Mototaxistas, Motofretes de duas ou três rodas, Motorizadas ou Não e Motoboys

Processo	46224.002379/2012-19
Entidade	SINDSERC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Riacho dos Cavalos
CNPJ	12.076.454/0001-25
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraíba: Riacho dos Cavalos
Categoria	Todos os servidores públicos do município de Riacho dos Cavalos, ativos e inativos

Em 10 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46214.004285/2010-23
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Curimatá - PI
CNPJ	05.818.281/0001-08
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Piauí: Curimatá



Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, per-
manentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, sil-
vicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agriculturas que exerçam suas ati-
vidades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, pro-
prietários, posseiros assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

Processo	46218.006067/2012-55
CNPJ	01.638.320/0001-34
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul: Barão, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Carlos Barbosa, Cotiporã, Fagundes Varela, Garibaldi, Monte Belo do Sul, Salvador do Sul, Santa Te- reza e Veranópolis

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores em Logística e Transportes Rodoviários de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Transportes Rodoviários Internacionais, Transportes Coletivos Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais, Transportes Rodoviários de Turismo, Fretamento, Urbano, Escolar, Em-
presas de Estações Rodoviárias e Condutores de Veículos Automotores de Bento Gonçalves e Região - SINDITRANS

Categoria Profissional: Trabalhadores em empresas de Logística que tenham por atividade planejamento, recebimento, armazenamento, separação, expedição, transporte e distribuição de mercadorias relacio-
nadas ao modal rodoviário; Transportes Rodoviários de Carga Seca, Líquida, Inflamável; Transportes Rodoviários Internacionais; Transportes Rodoviários Coletivos Municipais, Intermunicipais, Interestadu-
ais, Internacionais; Transportes Rodoviários de Turismo, Fretamento, Urbano, Escolar; Empresas de Estações Rodoviárias e Condutores de Veículos Automotores

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o
preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido
pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados
possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no
DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46085.000197/2011-56
Entidade	SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Cuité-PB
CNPJ	11.508.545/0001-20
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraíba: Cuité
Categoria Profissional	Todos os trabalhadores e trabalhadoras da agricultura familiar

Processo	46217.004411/2011-09
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar (SINTRAF)
CNPJ	13.134.511/0001-48
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Janduí/RN
Categoria Profissional	A representação da categoria abrange todos os trabalhadores e traba- lhadoras na agricultura familiar, nos termos da lei vigente, que exerçam suas atividades e/ou residam no município de Janduí/RN

Em 12 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com
fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 927/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: REMETER
para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: SEC-SCS - Sindicato dos Em-
pregados no Comércio Atacadista e Varejista de São Caetano do Sul, CNPJ 14.756.314/0001-23,
Processo 46262.000843/2012-78 e SINDIESP - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de
Informática do Estado de São Paulo, CNPJ 04.912.405/0001-57, impugnação apresentada por meio do
apenso 46000.004004/2014-71, nos termos do art. 22 c/c art. 45, § 2º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trablhalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na
Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 928/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação
46000.000998/2015-38, nos termos do art. 18, III, da Portaria 326/2013 e a impugnação
46000.001012/2015-47, nos termos do art. 18, II c/c art. 17, caput, da Portaria 326/2013; e REMETER
para procedimentos de mediação as seguintes entidades: SIMECLODIF - Sindicato dos Motoristas
Empregados em Empresas de Transporte de Cargas, Logística em Transporte e Diferenciados de Belo
Horizonte e Região, CNPJ 18.134.667/0001-42, Processo 46211.002488/2013-58; SIMOCEMG - Sin-
dicato dos Motoristas Cegonheiros do Estado de Minas Gerais, CNPJ 09.470.638/0001-60, Impugnação
46000.000943/2015-28; e STTRBH - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo
Horizonte - MG, CNPJ 17.437.757/0001-40, Impugnação 46000.001013/2015-91, com fulcro no art. 23
da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de
suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na
Nota Técnica 929/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a Im-
pugnação 46000.000945/2012-74, interposta pela Federação da Agri-
cultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.194.853/0001-04, com respaldo no art. 18, inciso IX, da Portaria
326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro de Alteração Es-
tatutária 46211.002599/2010-11 ao Sindicato dos Trabalhadores e
Trabalhadoras Rurais de Carbonita/MG, CNPJ 20.213.930/0001-30,
para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e tra-
balhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados per-
manentes, safrista e eventuais na agricultura, criação de animais,
silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e
agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de
economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprie-
tários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, co-
modatários e extrativistas e os aposentados(as) rurais, com abran-
gência Municipal e base territorial no município de Carbonita, Estado
de Minas Gerais/MG, nos termos do art. 25 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações de Trabalho, no uso de suas atri-
buições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de
março de 2013 e na Nota Técnica 930/2015/CGRS/SRT/MTE, re-

solve RETIFICAR o Despacho de Concessão de Alteração Estatutária
do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de For-
taleza, CNPJ 07.341.571/0001-39 e Processo 46010.002753/95-11,
publicado no DOU de 27/05/2015, n.º 99, Seção 1, página 106, para
que a entidade represente os Trabalhadores em indústrias metalúr-
gicas, siderúrgicas, mecânicas, de material elétrico e eletrônico na
base territorial intermunicipal de Abaiara, Acaraú, Acopiara, Alcân-
taras, Altaneira, Alto Santo, Antonina do Norte, Aquiraz, Aracati,
Aracoiaba, Aratuba, Arneiroz, Assaré, Aurora, Baixio, Barro, Bela
Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Camocim, Campos Sales, Canindé,
Capistrano, Caririáçu, Cariús, Cascavel, Catarina, Catunda, Caucaia,
Cedro, Chaval, Chorozinho, Crateús, Eusébio, Farias Brito, Forquilha,
Fortaleza, General Sampaio, Graça, Granja, Granjeiro, Guaraciaba do
Norte, Hidrolândia, Ibaretama, Icapuí, Icó, Independência, Ipaporan-
ga, Ipaumirim, Ipu, Iracema, Itapajé, Itapipoca, Jaguaretama, Jagua-
ribara, Jaguaribe, Jardim, Jati, Jucás, Lavras da Mangabeira, Limoeiro
do Norte, Maranguape, Marco, Martinópolis, Massapê, Mauriti, Mi-
lagres, Milhã, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Mor-
rinhos, Mucambo, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Orós,
Pacatuba, Pacoti, Palmácia, Paraipaba, Parambu, Pedra Branca, Pe-
naforte, Pentecoste, Pereiro, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Porteiras,
Potengi, Quixelô, Saboeiro, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Aca-
raú, Santana do Cariri, São Benedito, São Gonçalo do Amarante,

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de
suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de
registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto
o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188,
de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46220.002150/2012-14
Entidade	Sindicato das Industrias do Vestuario, Fiacao, Tecelagem, Calçados e Couro do Alto Uruguai Catarinense - SINDIVEST
CNPJ	00.927.206/0001-61
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Santa Catarina: Alto Bela Vista, Arabutã, Arvoredo, Concórdia, Ipira, Iupimir, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Paial, Perituba, Piratuba, Presidente Castello Branco, Seara e Xavantina

Categoria: Categoria(s) econômica(s) de Indústrias de Confeccões de roupas, indústria de calçados,
indústria de solado palmilhado, indústria de camisas e roupas brancas, indústria de alfaiataria e de
confeccões de roupas, indústria de guarda-chuvas e bengalas, indústria de luvas,bolsas e peles de
resguardo, indústria de pentes, botões, indústria de chapéus, indústria de material de segurança e
proteção ao trabalhador, indústria de fiação e tecelagem em geral, indústria da malharia e meias,
indústria de especialidades têxteis (passamanarias, rendas, tapetes), indústria da cordoalha e estopa,
indústria de curtimento de couros de peles, de artefatos de couro, malas e artigos de viagem, correias em
geral e arreios e calçados na forma da legislação em vigor

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de
suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de
registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30
(trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho
de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46259.003158/2012-52
Entidade	SINPROPIRA - Sindicato dos Representantes, Propagandistas, Propa- gandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Pi- racicaba e Região - SP
CNPJ	15.103.403/0001-33
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Americana, Nova Odessa, Piracicaba, Rio das Pedras e Su- maré
Categoria Profissional	Dos representantes, propagandistas, propagandistas-vendedores e vende- dores nas indústrias farmacêuticas

Em 13 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de
suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da
Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do
sindicato abaixo relacionado:

Processo	46205.007397/2012-15
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Pentecoste, São Luis do Curú, Apuiarés, General Sampaio, São Gonçalo do Amarante e Tejuçuoca no estado do Ceará - SINDPAST/CE
CNPJ	15.417.885/0001-04
Fundamento	NT 920/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de
suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de
registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30
(trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho
de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46204.003884/2012-19
Entidade	SIDASSE-BA - Sindicato dos Agentes do Sistema Socioeducativo do Município de Salvador no estado da Bahia
CNPJ	15.217.931/0001-13
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bahia: Salvador
Categoria Profissional	Todos os Agentes do Sistema Socioeducativo, abrange tanto os em- pregados ativos como também os inativos, empregados diretos, tercei- rizados, prestadores de serviços temporários e contratados por tempo determinado, assim como os aposentados no exercício da profissão, em consonância com o quanto descrito no Artigo1º

Senador Pompeu, Senador Sá, Sobral, Solonópole, Tamboril, Tarrafas,
Tauá, Tianguá, Ubajara, Umari, Umirim, Varjota, Várzea Alegre e
Viçosa do Ceará, no Estado do Ceará, com base no artigo 53 da Lei
9.784/1999.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Tra-
balho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com
fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que
a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que NO-
TIFICA o Representante do Sindicato de Enfermagem do Estado de
Goiás - SIENF - GO, Processo 46208.006643/2014-45, CNPJ
86.689.239/0001-36, do inteiro teor do Ofício
1225/2015/CIS/CGRS/SRT/MTE, devolvido em 11/08/2015, confor-
me Aviso de Devolução AR0869939512JS, encaminhado à entidade,
solicitando complementação de documentos para análise do processo
de atualização sindical, código SR22395, o qual restou devolvido,
para que no prazo IMPRORROGÁVEL de 20 (vinte) dias, sob pena
de INDEFERIMENTO do processo, cumpra as exigências das normas
em vigor, nos termos da Portaria MTE 02 de 22 de fevereiro de
2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO
MARANHÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 6 de agosto de 2015

Processo: 46311-000480/2015-91.

De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº. 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, e usando da competência que me foi delegada, resolvo homologar o Plano de Carreira, Cargos e salários do Pessoal Técnico e Administrativo da Unidade de Ensino Superior do Centro Maranhense Ltda., CNPJ/MF sob o Nº 19.039.710/0001-53, estabelecida na Avenida Roseana Sarney, 151, Bairro Trizidela. CEP: 65950.000, no Município de Barra do Corda - Maranhão, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Processo: 46311-000481/2015-35.

De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº. 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, e usando da competência que me foi delegada, resolvo homologar o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Corpo Docente - PCCS DOCENTE, da Unidade de Ensino Superior do Centro Maranhense Ltda., CNPJ/MF sob o Nº 19.039.710/0001-53, estabelecida na Avenida Roseana Sarney, 151, Bairro Trizidela. CEP: 65950.000, no Município de Barra do Corda - Maranhão, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

SILVIO CONCEIÇÃO PINHEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM
MINAS GERAIS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 6 de agosto de 2015

Nº 12 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46302.001061/2015-85 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da Associação de Educação, Saúde e Cultura Escola de Enfermagem Wenceslau Braz, inscrita no CNPJ 21.033.980/0001-07, situada na Avenida Cesário Alvim, 566, Bairro Centro, cep. 37.501-059, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA****RETIFICAÇÃO**

Na Deliberação nº 234, de 12.8.15, publicada no DOU nº 157, de 18.8.15, Seção 1, pág. 99, onde se lê: "DELIBERAÇÃO Nº 234, DE 12 DE AGOSTO DE 2015"; leia-se: "DELIBERAÇÃO Nº 248, DE 12 DE AGOSTO DE 2015"

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS****PORTARIA Nº 98, DE 12 DE AGOSTO DE 2015**

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50510.029807/2015-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT de passagem superior de veículos (viaduto) no km 000+987, no município de Araguari/MG, em favor da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, com impacto na malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro-Atlântica.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****PORTARIA Nº 1.136, DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24, do Anexo I, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no DOU de 13/07/2015, o artigo 124 Parágrafo único, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, do Conselho de Administração, publicada no DOU de 26.02.2007, Resolução nº 20, de 13 de abril de 2015, do Conselho de Administração, publicada no DOU de 29/04/2015, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001, art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e tendo em vista o contido no processo nº 50623.001621/2014-65, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídos os bens de domínio público, atingidas pela faixa de domínio constante no projeto de engenharia para implantação, construção e regularização na BR-242/TO. Trecho: Divisa BA/TO - Div. TO/MT (São Félix do Araguaia). Lote 2 - Subtrecho: Entr. BR-010(A)/296(B)/387(A)(Paraná) - Entr. TO-280(A); Segmento: km 189,30 - km 223,0; Extensão: 33,70 km; Código PNV: 242BTO0410 - 242BTO430, aprovado através da Portaria nº 368 de 12/04/2010 publicada no BA nº 015 de 12/04 a 16/04/2010, pelo Coordenador Geral de Desenvolvimento e Projetos, designado pela Portaria nº 609, de 02 de julho de 2004, do Sr. Diretor Geral do DNIT, Processo nº 50623.000202/2007-87, e com desenhos PEET 055/2015 a 078/2015, que constam no Projeto Geométrico, depositado no arquivo técnico do DNIT.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público**DECISÕES DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

EXPEDIENTE SEC/CN/CNMP Nº 1357/2015

INTERESSADO: MÁRIO MARTINS DE MELLO NETO
DECISÃO

(...) Pelas razões expostas, escapando os fatos narrados à esfera de competência do CNMP, promovo o arquivamento do expediente, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Publique-se. Ciência ao interessado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério PúblicoEXPEDIENTE Nº 01.000359/2015 (ELO)
REQUERENTE: VALTER JORGE FERNANDES
DECISÃO

(...) Em vista do exposto, determino o arquivamento deste expediente, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Ciência interessado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério PúblicoEXPEDIENTE Nº 01.00365/2015 (ELO)
INTERESSADO: DAVID VIEIRA DA ROCHA
DECISÃO

(...) A prestação de informações a respeito de processos em tramitação em Tribunal de Contas escapa manifestamente da missão constitucional deste Órgão de Controle, ao qual compete atuar no controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público ou do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros

Em vista do exposto, determino o arquivamento deste expediente, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno. Publique-se. Ciência ao interessado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE
PROCESSOS**

Sessão: 1763 Data da Sessão: 12/08/2015
Processo: 0.00.000.000001/2014-68
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoFábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.000005/2013-65
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.000013/2015-73
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.000017/2015-51
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoFábio Bastos Stica

Processo: 0.00.000.000021/2014-39
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoFábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.000036/2015-88
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.000045/2015-79
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.000068/2015-83
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoFábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.000076/2012-87
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoFábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.000078/2015-19
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.000084/2015-76
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.000115/2013-27
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.000117/2015-88
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.000119/2014-96
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.000130/2015-37
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.000149/2009-35
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
DistribuiçãoFábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.000184/2015-01
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoFábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.000247/2015-11
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoFábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.000267/2015-91
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.000274/2015-93
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.000286/2015-18
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.000305/2014-25
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.000337/2015-10
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.000345/2014-77
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.000363/2015-30
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.000366/2015-73
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoFábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.000368/2015-62
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.000380/2015-77
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.000385/2015-08
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.000394/2015-91
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.000397/2014-43
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.000418/2015-10
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.000421/2014-44
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.000435/2013-87
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.000451/2014-51
Classe: Consulta
DistribuiçãoFábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.000529/2015-18
Classe: Nota Técnica
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.000531/2015-97
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira



Processo: 0.00.000.000534/2012-88
Classe: Procedimento Avocado
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.000535/2012-22
Classe: Procedimento Avocado
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.000541/2015-22
Classe: Proposição
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.000548/2013-82
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.000548/2015-44
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.000563/2012-40
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.000641/2014-78
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.000648/2015-71
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.000649/2015-15
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.000650/2015-40
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.000651/2015-94
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.000652/2015-39
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.000653/2015-83
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.000654/2015-28
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.000655/2015-72
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.000656/2015-17
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000657/2015-61
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.000658/2015-14
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.000659/2015-51
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.000669/2014-13
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.000677/2014-51
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoFábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.000688/2014-31
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.000730/2014-14
Classe: Reclamação para preservação da competência e da
autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.000732/2014-11
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoFábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.000755/2014-18
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.000806/2014-10
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.000826/2014-82
Classe: Reclamação para preservação da competência e da
autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.000838/2014-15
Classe: Reclamação para preservação da competência e da
autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.000840/2014-86
Classe: Reclamação para preservação da competência e da
autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.000855/2014-44
Classe: Revisão de Decisão do Conselho
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.000874/2014-71
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoFábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.000886/2012-33
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes

Processo: 0.00.000.000896/2012-79
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoFábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.000971/2014-63
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.000978/2013-02
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoFábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.001020/2013-21
Classe: Reclamação para preservação da competência e da
autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoFábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.001126/2013-24
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.001128/2013-13
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.001174/2013-12
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.001180/2014-51
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.001193/2014-20
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
DistribuiçãoFábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.001196/2014-63
Classe: Reclamação para preservação da competência e da
autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.001228/2012-69
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.001230/2014-08
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.001264/2013-11
Classe: Reclamação para preservação da autonomia do Mi-
nistério Público
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.001270/2013-61
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.001278/2014-16
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.001286/2013-73
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoFábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.001290/2012-51
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.001325/2014-13
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.001330/2014-26
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoFábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.001370/2013-97
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.001385/2011-93
Classe: Procedimento Avocado
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.001449/2014-07
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.001475/2013-46
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.001476/2014-71
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.001486/2014-15
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.001491/2014-10
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoFábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.001516/2014-85
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.001561/2014-30
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.001562/2014-84
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
DistribuiçãoFábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.001575/2013-72
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.001577/2014-42
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.001630/2014-13
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira

Processo: 0.00.000.001634/2013-11
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoFábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.001641/2014-95
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.001660/2014-11
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.001675/2014-80
Classe: Proposição
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.001676/2014-24
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoFábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.001707/2013-66
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.001741/2014-11
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.001746/2014-44
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.001749/2014-88
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.001757/2014-24
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoFábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.001760/2014-48
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoFábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.001773/2014-17
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.001781/2014-63
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.001800/2013-71
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.001801/2014-04
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.001804/2013-59
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Sessão: 1764 Data da Sessão: 13/08/2015
Processo: 0.00.000.000001/2015-49
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.000036/2013-16
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.000144/2015-51
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.000149/2015-83
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.000165/2015-76
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoFábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.000191/2014-13
Classe: Proposição
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.000226/2015-03
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.000327/2015-76
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoFábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.000433/2015-50
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.000453/2015-21
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoFábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.000472/2015-57
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.000475/2015-91
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.000559/2015-24
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.000596/2014-51
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoFábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.000659/2014-70
Classe: Proposição
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.000660/2015-85
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000661/2015-20
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000799/2014-48
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.001028/2013-97
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.001184/2014-39
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.001246/2013-21
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.001432/2014-41
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.001478/2013-80
Classe: Proposição
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.001501/2013-36
Classe: Proposição
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.001569/2014-04
Classe: Proposição
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.001637/2014-27
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoEábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.001766/2014-15
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Sessão: 1765 Data da Sessão: 14/08/2015
Processo: 0.00.000.000063/2015-51
Classe: Proposição
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000074/2015-31
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000076/2013-68
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000116/2015-33
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000122/2015-91
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000137/2015-59
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000139/2015-48
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000166/2015-11
Classe: Proposição
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000171/2014-42
Classe: Proposição
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000180/2015-14
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000188/2015-81
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000217/2015-12
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000229/2015-39
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000246/2013-12
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.000250/2015-34
Classe: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000265/2015-01
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000305/2015-14
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000318/2015-85
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000326/2013-60
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000327/2013-12
Classe: Procedimento Advogado
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000334/2015-78
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000343/2015-69
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.000354/2014-68
Classe: Proposição
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000359/2014-91
Classe: Proposição
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000365/2015-29
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000372/2015-21
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000384/2015-55
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000389/2015-88
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000391/2015-57
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000395/2015-35
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000414/2015-23
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000416/2015-12
Classe: Proposição
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000437/2015-38
Classe: Consulta
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000451/2015-31
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000452/2015-86
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000461/2015-77
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000466/2015-08
Classe: Proposição
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000499/2015-40
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000527/2015-29
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000540/2015-88
Classe: Proposição
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000542/2011-43
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000542/2015-77
Classe: Proposição
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000551/2015-68
Classe: Revisão de Decisão do Conselho
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira
Processo: 0.00.000.000556/2012-48
Classe: Proposição
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000556/2015-91
Classe: Advocacia
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000557/2015-35
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000558/2015-80
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000600/2012-10
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000603/2012-53
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000738/2011-38
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000860/2014-57
Classe: Proposição
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000901/2011-62
Classe: Advocacia
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000903/2014-02
Classe: Proposição
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000916/2014-73
Classe: Proposição
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000919/2013-26
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.001000/2012-79
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.001022/2014-09
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.001106/2014-34
Classe: Proposição
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.001107/2014-89
Classe: Proposição
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.001160/2014-80
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.001181/2014-03
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.001207/2013-24
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.001225/2014-97
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.001287/2013-18
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.001298/2009-11
Classe: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.001327/2014-11
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.001353/2014-31
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.001374/2012-94
Classe: Proposição
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.001408/2013-21
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.001416/2014-59
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.001518/2013-93
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.001550/2014-50
Classe: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.001608/2014-65
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.001611/2014-89
Classe: Proposição
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.001659/2014-97
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.001678/2014-13
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.001737/2014-53
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.001754/2014-91
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.001755/2014-35
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoOtávio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.001770/2014-83
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.001802/2014-41
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Sessão: 1766 Data da Sessão: 17/08/2015
Processo: 0.00.000.000025/2013-36
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000040/2011-12
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000167/2015-65
Classe: Proposição
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000225/2014-70
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000235/2013-24
Classe: Proposição
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000288/2015-15
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego



Processo: 0.00.000.000328/2015-11
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000394/2011-67
Classe: Proposição
Distribuição: Antônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000420/2015-81
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000446/2015-29
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000468/2015-99
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000539/2015-53
Classe: Proposição
Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000543/2013-50
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000590/2012-12
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000662/2015-74
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000704/2014-96
Classe: Proposição
Distribuição: Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000930/2014-77
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.001095/2013-10
Classe: Proposição
Distribuição: Esdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.001179/2014-26
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Gustavo do Vale Rocha
Processo: 0.00.000.001222/2014-53
Classe: Proposição
Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.001310/2013-74
Classe: Proposição
Distribuição: Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.001434/2014-31
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
Distribuição: Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.001529/2014-54
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.001568/2014-51
Classe: Proposição
Distribuição: Esdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.001733/2014-75
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.001751/2014-57
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.001785/2013-61
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
Distribuição: Esdras Dantas de Souza
Data de distribuição: 13/08/2015
Processo: 1.00003/2015-46
Classe: Revisão de Decisão do Conselho
Distribuição: GABINETE SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

Processo: 1.00020/2015-74
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
Distribuição: GABINETE FÁBIO BASTOS STICA
Processo: 1.00028/2015-03
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

Processo: 1.00035/2015-97
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE FÁBIO BASTOS STICA
Processo: 1.00036/2015-40
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

Processo: 1.00038/2015-58
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE FÁBIO BASTOS STICA
Processo: 1.00045/2015-31
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

Processo: 1.00051/2015-61
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE OTÁVIO BRITO LOPES
Processo: 1.00052/2015-15
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE OTÁVIO BRITO LOPES
Processo: 1.00053/2015-79
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE OTÁVIO BRITO LOPES

REIRA

REIRA

Ministério

REIRA

REIRA

REIRA

REIRA

REIRA

REIRA

REIRA

REIRA

VALHO

Processo: 1.00056/2015-30
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE FÁBIO BASTOS STICA
Processo: 1.00062/2015-60
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE ORLANDO ROCHADEL MO-

Processo: 1.00082/2015-59
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ORLANDO ROCHADEL MO-

Processo: 1.00088/2015-80
Classe: Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público
Distribuição: GABINETE SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Processo: 1.00092/2015-01
Classe: Consulta
Distribuição: GABINETE FÁBIO BASTOS STICA
Processo: 1.00096/2015-18
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Processo: 1.00097/2015-71
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE FÁBIO BASTOS STICA
Processo: 1.00102/2015-28
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE ORLANDO ROCHADEL MO-

Processo: 1.00104/2015-35
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE OTÁVIO BRITO LOPES
Processo: 1.00118/2015-02
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE OTÁVIO BRITO LOPES
Processo: 1.00119/2015-58
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE OTÁVIO BRITO LOPES
Processo: 1.00120/2015-00
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE FÁBIO BASTOS STICA
Processo: 1.00122/2015-17
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE OTÁVIO BRITO LOPES
Processo: 1.00123/2015-70
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE ORLANDO ROCHADEL MO-

Processo: 1.00124/2015-24
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Processo: 1.00140/2015-07
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE FÁBIO BASTOS STICA
Processo: 1.00142/2015-06
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Processo: 1.00149/2015-91
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE FÁBIO BASTOS STICA
Processo: 1.00154/2015-68
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE ORLANDO ROCHADEL MO-

Processo: 1.00163/2015-59
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ORLANDO ROCHADEL MO-

Processo: 1.00164/2015-02
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Processo: 1.00165/2015-66
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ORLANDO ROCHADEL MO-

Processo: 1.00166/2015-10
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ORLANDO ROCHADEL MO-

Processo: 1.00168/2015-27
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ORLANDO ROCHADEL MO-

Data de distribuição: 14/08/2015
Processo: 1.00018/2015-69
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE FÁBIO BASTOS STICA
Processo: 1.00128/2015-49
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Processo: 1.00155/2015-11
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
Distribuição: GABINETE OTÁVIO BRITO LOPES
Processo: 1.00171/2015-96
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ORLANDO ROCHADEL MO-

Processo: 1.00172/2015-40
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CAR-

DUARTE

CAVALCANTE CARVALHO

BREGA

BREGA

LA DO REGO

Processo: 1.00173/2015-01
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE LEONARDO DE FARIAS

Processo: 1.00174/2015-57
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA
Processo: 1.00175/2015-00
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA
Processo: 1.00176/2015-64
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Data de distribuição: 17/08/2015
Processo: 1.00177/2015-18
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE ANTONIO PEREIRA DUARTE
Processo: 1.00178/2015-71
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE

Processo: 1.00179/2015-25
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NO-

Processo: 1.00180/2015-87
Classe: Anteprojeto de Lei
Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NO-

Processo: 1.00181/2015-30
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR
Processo: 1.00182/2015-94
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA
Processo: 1.00183/2015-48
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE CLAUDIO HENRIQUE PORTE-

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Atuação e Distribuição

PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 29 DE JULHO DE 2015

Altera a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 13ª Sessão Ordinária, realizada nos dias 28 e 29 de julho de 2015, nos autos da Proposição nº 0.00.000.000356/2014-57;

Considerando a importância da atuação do Ministério Público na esfera extrajudicial e a necessidade de controle interno das decisões que declinam a atribuição para outra unidade do Ministério Público; e

Considerando a necessidade de evitar a excessiva remessa ao Supremo Tribunal Federal de situações que poderiam ser melhor avaliadas internamente, resolve:

Art. 1º Fica acrescido à Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, o artigo 9º-A, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A Após a instauração do inquérito civil ou do procedimento preparatório, quando o membro que o preside concluir ser atribuição de outro Ministério Público, este deverá submeter sua decisão ao referendo do órgão de revisão competente, no prazo de 3 (três) dias."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

DECISÕES DE 18 DE AGOSTO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 1.00029/2015-67
REQUERENTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO CEARÁ
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO
(...) Pelo exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, nos termos do artigo 43, IX, "c" e "d", do RICNMP.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator



PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 1.00039/2015-01 .
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADM-
NISTRATIVO - PCA
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOU-
ZA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO
DECISÃO

(...)Por todo exposto, julgo extinto, e como consequência,
determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle
Administrativo, nos termos do art. 43, inc. IX, alínea "c", do
RICNMP. Publique-se.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Relator

PROCESSO: PP Nº 1.00048/2015-77 E PCA Nº
1.00064/2015-77

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: JOÃO CARLOS GORSKI
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE PO-
LÍCIA CIVIL - FENDEPOL

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
GOIÁS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
DECISÃO

(...) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto o presente
Procedimento de Controle Administrativo, e o faço com supedâneo
no art. 43, IX, "b" e "c", do Regimento Interno deste Conselho
Nacional do Ministério Público.
Publique-se.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE
PRAZO - Nº 1.00134/2015-79

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚ-
NIOR

REQUERENTE: IANNY MORAES DE SOUZA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

(...)Desse modo, observo que as irregularidades apontadas
pelo requerente já foram apreciadas pelo Ministério Público do Rio
Grande do Sul, que promoveu as diligências devidas para solucionar
o caso, operando a perda do objeto do presente feito. Pelo exposto,
determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, nos ter-
mos do art. 43, IX, "b", do RICNMP

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 6 DE AGOSTO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000410/2015-45
RECLAMANTE: JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO desta reclamação
disciplinar com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, diante
da atuação suficiente da corregedoria local, cientificando-se o reclamante, o
reclamado e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São
Paulo.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 5 de agosto de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria
Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino, com fundamento no parágrafo único art. 80 do
RICNMP, o ARQUIVAMENTO desta reclamação.

Comunique-se ao reclamado e ao Corregedor-Geral do Ministério
Público do Estado de São Paulo.

Cumpra-se.

Brasília, 6 de agosto de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 7 DE AGOSTO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000552/2015-11
RECLAMANTE: DAYMODDARA BASTOS TEIXEIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FE-
DERAL

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO desta reclamação discipli-
nar com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, diante da atuação
suficiente do órgão correccional de origem, cientificando-se a reclamante, o recla-
mado e o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 6 de agosto de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria
Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino, com fundamento no parágrafo único art. 80 do
RICNMP, o ARQUIVAMENTO desta reclamação.

Comunique-se à reclamante, ao reclamado e ao Corregedor-Geral
do Ministério Público Federal.

Cumpra-se.

Brasília, 7 de agosto de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 12 DE AGOSTO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000603/2015-04
RECLAMANTE: THAÍS SANTOS SILVA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente re-
clamação, na forma do artigo art. 18, IV, combinado com o art. 76, parágrafo
único, ambos, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério
Público, visto que as alegações feitas pelo reclamante são desprovidas de
elementos mínimos para a continuidade das apurações.

Brasília, 12 de agosto de 2015
JULIO DE CASTILHOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação supra.

Oficie-se.

Brasília, 12 de agosto de 2015
ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Corregedor Nacional do Ministério Público
Em exercício

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

MAPA CUSTOS LEGIS

MÊS/ANO: MARÇO / 2015
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO ANTERIOR	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL						
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL	AUD	INTERV	DIV
antonio de oliveira lima	10	3	-	3	1	-	-	1	-	1	-	1	-
ana valeria targino de vasconcelos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Carlos Leonardo Holanda Silva	11/14	1	1	2	1	-	-	1	-	1	-	1	-
francisca helena duarte camelo	-	1	1	2	-	-	-	1	1	2	-	-	-
Francisco gerson marques de Lima	14	3	1	4	2	2	-	-	1	1	3	2	-
francisco jose parente vasconcelos júnior	-	2	-	2	-	-	2	-	-	2	-	-	-
georgia maria da silveira aragão	-	-	3	3	3	-	-	-	1	1	4	3	-
juliana sombra peixoto garcia	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
lorena brandão landim camarotti	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
mariana férrer carvalho rolim	-	1	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-
ricardo aráujo cozer	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	11	6	17	7	3	2	3	3	8	8	7	-

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14 - Férias 15 - Licença Médica 16 - Licença Prêmio 17 - Licença Maternidade

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
5	10	-5

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	8	-	8

IV - OBSERVAÇÕES:

O presente Mapa está considerando a verdade real da situação dos processos que transitaram na Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª região durante o mês de março/2015, a saber:
Como relatado no mês anterior, o MPT Digital apresentou a quantidade 0 (zero) de processos "aguardando remessa" no Mapa Demonstrativo de Produtividade de 1º Grau, todavia, os processos RT 0010642-46.2014.5.07.0026, RT 0000820-30.2014.5.07.0027, RT 0000809-95.2014.5.07.0028 e EXTAC 0000889-89.2014.5.07.0018 foram "devolvidos com ciência" pela procuradora oficiante, ficando na situação "aguardando remessa". No presente mês a situação foi resolvida, constando no histórico dos processos que foram remetidos nas datas de suas movimentações de "devolução com ciência".



O mencionado erro foi repetido com relação ao processo ACONS 0000828-74.2014.5.07.0037, com o movimento "devolvido com ciência" lançado pela procuradora que o recebeu em distribuição. O sistema não o contabilizou como devolvido, provocando uma diferença na estatística dos restituídos e remetidos. Este processo foi considerado como "restituídos/cota" e "aguardando remessa". No presente mês a situação foi resolvida, constando no histórico do processo que fora remetido na data de sua movimentação de "devolução com ciência".

Dos 10 processos remetidos ao Poder Judiciário, 5 (cinco) encontravam-se "Aguardando remessa" no mês anterior, conforme os casos acima mencionados, os quais foram remetidos no presente mês. Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Fortaleza, 6 de abril de 2015.
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA
Procurador-Chefe

JOSE LOPES DE SOUSA JUNIOR
Chefe da Secretaria da Coordenadoria de 2º Grau

MAPA PRODUTIVIDADE

MÊS/ANO: MARÇO / 2015
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO ANTERIOR	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
antonio de oliveira lima	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
carlos leonardo holanda silva	11/14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-
claudio alcantara meireles	-	31	129	160	152	8	-	-	-	-	5	-	-
evanna soares	-	11	129	140	122	11	-	-	7	7	3	-	-
Francisco gerson marques de Lima	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nicodemos Fabrício Maia	-	-	129	129	122	7	-	-	-	-	4	-	-
TOTAL	-	42	387	429	396	26	-	-	7	7	16	-	-

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14 - Férias
II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
387	422	-35

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	7	-	7

IV - OBSERVAÇÕES:
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:
02/03 - Entrevista, concedida à TV Ceará, sobre as novas regras do Seguro-Desemprego;
02/03 - Entrevista, concedida ao Jornal Diário do Nordeste, sobre Assédio nas relações de trabalho;
03/03 - Entrevista, concedida à Rádio Assembleia, sobre Os Direitos da Mulher e a Luta por Igualdade no Ambiente de Trabalho;
03/03 - Participação na I Reunião Ordinária do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - FNPETI de 2015, representando a PRT - 7ª Região, na condição de Membro do Fórum Estadual pela Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente no Ceará - FEETI-CE, em Brasília/DF;
05/03 - I Encontro Intersetorial das Ações Estratégicas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, em Quixadá/CE;
05/03 - Entrevista, concedida à Rádio FM Meio Norte, sobre o I Encontro Intersetorial das Ações Estratégicas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;
06/03 - Reunião com o Dr. César Belmino e a Dra. Luciana de Souza, Juízes de Direito, para tratar da parceria do MPT/CE na implementação do Projeto "Reconstruir, tijolo por tijolo num desenho mágico", que visa a inserção de egressos do sistema carcerário no mercado de trabalho, através de ajuste firmado entre o Tribunal de Justiça e o Sinduscon;
06/03 - Entrevista, concedida ao Jornal Assembleia e ao Portal da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, sobre Os Direitos da Mulher e a Luta por Igualdade no Ambiente de Trabalho;
06/03 - Coordenador da Mesa Redonda com tema "Os Direitos da Mulher e a Luta por Igualdade no Ambiente de Trabalho", alusiva ao Dia Internacional da Mulher;
06/03 - Reunião do Colégio de Procuradores;
09/03 - Coordenador da Oficina de Formação dos Educadores do Projeto MPT na Escola: de mãos dadas contra o trabalho infantil, em Redenção-CE;
09/03 - Entrevista, concedida à Rádio FM Som Zoom Sat, sobre a Oficina de Formação dos Educadores do Projeto MPT na Escola/Peteca, em Redenção/CE;
10/03 - Entrevista, concedida à TV Assembleia, sobre as penalidades aplicadas aos municípios, que descumprem a lei do piso salarial dos professores;
12/03 - Entrevista, concedida à Rádio MPT - Agência Radioweb, sobre o Prêmio MPT na Escola 2015;
12/03 - Palestra sobre os "Aspectos legais, Histórico-culturais e Socioeconômicos do Trabalho Infantil", por ocasião do Ciclo de Palestras sobre Infância e Juventude, promovido pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR;
16/03 - Entrevista, concedida ao Jornal da Educação, da Rádio Universitária FM, sobre o Prêmio MPT na Escola 2015 e o Panorama do Trabalho Infantil no Ceará;
17/03 - Visita ao Grupo O Povo de Comunicação, para divulgação do Prêmio MPT de Jornalismo;
17/03 - Entrevista, concedida à Rádio O POVO CBN, sobre o Prêmio MPT de Jornalismo;

18/03 - Reunião dos Gerentes Nacionais da Coordinfância, em Brasília/DF;
18/03 - Entrevista, concedida à Rádio MPT - Agência Radioweb, sobre a Oficina do Projeto MPT na Escola da Área de Abrangência da PTM de Caruaru/PE;
19/03 - Coordenador da Oficina do Projeto MPT na Escola da área de Abrangência da PTM de Caruaru/PE. Na ocasião, proferiu palestra sobre: Panorama do Trabalho Infantil. Aspectos Legais. Dados Estatísticos. Mitos e Verdades. Piores Formas. Políticas Públicas; Trabalho Infantil Doméstico. Como explorar o DVD "Você viu a Rosinha?"; Abordagem dos conteúdos da cartilha do Projeto MPT na Escola: "Brincar, Estudar, Viver, Trabalhar só quando crescer"; Orientações Pedagógicas: Como abordar o trabalho infantil em sala de aula; Plano de Atividades para execução do Projeto nas Escolas;
19/03 - Entrevista, concedida á Rádio Liberdade, sobre a Oficina do Projeto MPT na Escola da área de Abrangência da PTM de Caruaru/PE;
20/03 - Entrevista, concedida à Rádio FM Assembleia, Programa Narcélio Limaverde, sobre as Ações do Programa de Educação contra a Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Peteca;
20/03 - Coordenador da Oficina do Projeto MPT na Escola da área de Abrangência da PTM de Caruaru/PE. Na ocasião, apresentou o KIT do Projeto (palestras, vídeos, clips, etc); o Blog do Projeto; os vídeos: Vida Maria. O Melhor Lugar e o Curso online: A Escola no Combate ao Trabalho Infantil;
20/03 - Entrevista, concedida à Rádio Assembleia, sobre "Aprendizagem Profissional: responsabilidade social das empresas no combate ao trabalho infantil", tema da palestra promovida pelo Instituto Brasileiro Pró-Educação Trabalho e Desenvolvimento - ISBET;
20/03 - Entrevista, concedida à TV Asa Branca, sobre a Oficina do Projeto MPT na Escola da área de Abrangência da PTM de Caruaru/PE;
23/03 - Palestra com tema Aprendizagem Profissional: responsabilidade social das empresas no combate ao trabalho infantil, em evento promovido pelo Instituto Brasileiro Pró-Educação Trabalho e Desenvolvimento - ISBET;
23/03 - Entrevista, concedida à TV Assembleia, sobre "Aprendizagem Profissional: responsabilidade social das empresas no combate ao trabalho infantil", tema da palestra promovida pelo Instituto Brasileiro Pró-Educação Trabalho e Desenvolvimento - ISBET;
24 e 25/03 - XXII Reunião Nacional da COORDIGUALDADE, em Brasília/DF;
26/03 - Entrevista, concedida ao Programa Trabalho Legal, da TV Justiça, sobre o Prêmio MPT na Escola 2015;
27/03 - Visita aos Sistemas Jangadeiro e Assembleia de Comunicação, para divulgação do Prêmio MPT de Jornalismo;
27/03 - Entrevistas concedidas às Rádios Assembleia FM e Tribuna Band News sobre o Prêmio MPT de Jornalismo;
27/03 - Palestrante por ocasião da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

27/03 - Visita ao Sistema Verdes Mares/Diário de Comunicação, para divulgação do Prêmio MPT de Jornalismo;
27/03 - Entrevista, concedida à Rádio Verdes Mares, sobre o Prêmio MPT de Jornalismo;
30/03 - Coordenador da Oficina do Projeto MPT na Escola na área de abrangência da PRT da 5ª Região, em Salvador/BA. Na ocasião, proferiu palestras sobre: Panorama do Trabalho Infantil. Aspectos Legais. Dados Estatísticos. Mitos e Verdades. Piores Formas. Políticas Públicas; Trabalho Infantil Doméstico. Como explorar o DVD "Você viu a Rosinha?"; Abordagem dos conteúdos da cartilha do Projeto MPT na Escola: "Brincar, Estudar, Viver, Trabalhar só quando crescer"; Orientações Pedagógicas: Como abordar o trabalho infantil em sala de aula;
31/03 - Coordenador da Oficina do Projeto MPT na Escola na área de abrangência da PRT da 5ª Região, em Salvador/BA. Na ocasião, apresentou o Plano de Atividades para execução do Projeto nas Escolas; o KIT do Projeto (palestras, vídeos, clips, etc); o Blog do Projeto; os vídeos: Vida Maria. O Melhor Lugar; o Curso online: A Escola no Combate ao Trabalho Infantil.
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS:
02 a 04/03 - Curso na ESMPU: "Ética nas relações profissionais", em Brasília/DF.
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:
27/02 a 02/03; 04/03; 17/03, 19 e 20/03 - Férias;
05/03 - Audiência com o Governador do Estado do Ceará. Pauta: apresentação do Projeto de Ação Integrada de combate ao trabalho análogo a escravo na extração da palha da carnaúba, cana de açúcar, produção de carvão vegetal, cerâmicas;
05/03 - Representar o MPT/PGT no 6º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste.
FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO:
06/03 - Mesa Redonda: "Os direitos da mulher e a luta por igualdade no ambiente de trabalho". Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.
FRANCISCO GÉRSO N MARQUES DE LIMA:
03/03 - Participar do evento organizado pelo SINTUFCE - tema: Debate sobre a História do Movimento Sindical, o Sindicalismo no Brasil: desafios e perspectivas na conjuntura atual. Exposição sobre o Direito de sindicalização dos servidores públicos; a judicialização da greve e os ataques do Governo às entidades sindicais representantes dos servidores públicos;
06 a 20/03 - Licença;
11/03 - Reunião com as Centrais Sindicais, Dr. Camargo e Dr. Stanley, em Brasília/DF;
25/03 - Proferiu palestra na Faculdade de Direito da Universidade de São Bernardo do Campo, em São Paulo, com o tema: "Estatuto Sindical no contexto da autonomia e liberdade de organização sindicais";
27/03 - Audiência pública na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, realizada pelo deputado Elmano, sobre o andamento e dificuldades da campanha salarial dos funcionários da COELCE;



31/03 - Audiência com o Procurador-Geral do Trabalho em Brasília, tendo a participação da FENTAC - Federação Nacional dos Trabalhadores em Aviação Civil e seus sindicatos filiados, para tratar de temas de interesse dos sindicatos representados pela Federação, tendo como pauta a Terceirização na Aviação Civil, precarização e exploração da mão de obra, bem como sobre a reestruturação organizacional da Infraero.
LORENA BRANDAO LANDIM CAMAROTTI:
23/03 a 01/04 - Férias.

JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA:
27/11 a 25/05 - Licença Maternidade.
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:
05/03 - Participar de Audiência Pública na Comissão de desenvolvimento regional, recursos hídricos, minas e pesca da Assembléia Legislativa do Ceará, a convite do Deputado Odilon Aguiar.
RICARDO ARAÚJO COZER:
23 a 29/03 - Licença/Afastamento.
Última distribuição ordinária de processos em 30/03/2015.

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Fortaleza, 6 de abril de 2015.
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA
Procurador-Chefe

JOSE LOPES DE SOUSA JUNIOR
Chefe da Secretaria da Coordenadoria de 2º Grau

MAPA CUSTOS LEGIS

MÊS/ANO: ABRIL / 2015
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO ANTERIOR	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				AUD	INTERV	DIV
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
antonio de oliveira lima	10/14	1	-	1	-	-	--	1	-	1	-	-	-
ana valeria targino de vasconcelos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Carlos Leonardo Holanda Silva	11	1	5	6	-	2	-	1	3	4	1	-	-
francisca helena duarte camelo	-	2	1	3	-	2	-	-	1	1	-	-	-
Francisco gerson marques de Lima	-	1	1	2	2	-	-	-	-	-	1	2	-
francisco jose parente vasconcelos júnior	-	1	-	1	1	-	1	-	-	1	-	1	-
georgia maria da silveira aragão	-	1	2	3	1	-	-	1	1	2	1	1	-
juliana sombra peixoto garcia	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
lorena brandão landim camarotti	14	-	2	2	-	2	-	-	-	-	-	-	-
mariana ferreir carvalho rolim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ricardo araujo cozer	-	-	2	2	1	-	-	-	1	1	-	1	-
TOTAL	-	7	13	20	5	6	1	3	6	10	3	5	-

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14 - Férias 15 - Licença Médica 16 - Licença Prêmio 17 - Licença Maternidade

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
13	11	2

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	10	-	10

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Fortaleza, 11 de maio de 2015.
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA
Procurador-Chefe

JOSÉ LOPES DE SOUSA JUNIOR
Chefe da Secretaria da Coordenadoria de 2º Grau

MAPA PRODUTIVIDADE

MÊS/ANO: ABRIL / 2015
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO ANTERIOR	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
antonio de oliveira lima	10/14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
carlos leonardo holanda silva	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-
claudio alcantara meireles	-	-	66	66	48	14	-	-	4	4	3	2	-
evanna soares	-	7	67	74	62	11	-	-	1	1	3	-	-
Francisco gerson marques de Lima	-	-	3	3	-	1	-	-	2	2	-	-	-
Nicodemus Fabrício Maia	-	-	66	66	59	8	-	-	-	2	2	5	-
TOTAL	-	7	202	209	169	34	-	-	7	7	11	7	-

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14 - Férias

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
202	202	0

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	7	-	7

IV - OBSERVAÇÕES:
DR. ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:
01 a 05; 7; 10 a 12; 17/4 - Férias;
06/04 - Reunião com o Dr. Francisco José Pontes Ibiapina, Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
06/04 - Entrevista, concedida à Rádio O Povo CBN, sobre o panorama do Trabalho Infantil no Estado do Ceará;
06/04 - Entrevista, concedida ao Jornal O Povo, sobre a regulamentação da terceirização no Brasil (aprovação do PL 4330/2004);
08/04 - Reunião com a Organização não governamental Movimento Humanos Direitos (MHuD), no Rio de Janeiro/RJ, com vistas à apresentação e busca de apoio dos artistas que a integram, para realização do Prêmio MPT na Escola 2015 e do Seminário sobre Trabalho Infantil Artístico, que serão promovidos pela Coordinfância;
13/04 - Entrevista, concedida ao Programa Questão Aberta, da TV Diário, sobre a regulamentação da terceirização no Brasil (aprovação do PL 4330/2004);
14/08 - Reuniões com os Secretários Municipais de Educação de 60 municípios da área de abrangência da PTM de Ribeirão Preto (PRT 15ª Região), juntamente com Procuradora do Trabalho Regina Duarte da Silva, titular daquela PTM, com vistas à apresentação e assinatura de Acordo de Cooperação para implementação do Projeto MPT na Escola: de mãos dadas contra o trabalho infantil nos referidos municípios;
15 e 16/04 - Participação do Encontro Nacional em defesa da Educação Inclusiva, na condição de representante do MPT na Comissão Permanente de Educação (Coopeduc), do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), em Brasília/DF;
15/04 - 5º Encontro para capacitação do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania, promovido pela Amatra15 - participação como expositor no 4º Painel intitulado "Aplicação do TJC - Exposição dos Objetivos do PTJC" e desenvolvimento do tema Retratos da Vida - O Trabalho Justo e Cidadão, com Apresentação do Projeto MPT na Escola: de mãos dadas contra o Trabalho infantil, em Campinas/SP;
16/04 - Cerimônia de Abertura do XX Congresso Nacional dos Procuradores do Trabalho - "Os Desafios Político-institucionais do MPT e o Futuro do Trabalho no Brasil", em São Paulo/SP;
20/04 - Entrevista, concedida ao Jornal Folha de São Paulo, sobre a regulamentação da terceirização no Brasil (aprovação do PL 4330/2004), sobre fraudes trabalhistas e acidentes de trabalho;
22/04 - Entrevista, concedida à Rádio Assunção AM, sobre a regulamentação da terceirização no Brasil (aprovação do PL 4330/2004);
22/04 - Workshop sobre Políticas Públicas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, no Rio de Janeiro/RJ;
23 e 24/04 - XXVIII Reunião Nacional da Coordinfância - Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, no Rio de Janeiro/RJ;
24/04 - Entrevista, concedida à Rádio MPT Agência Web, sobre Ações Estratégicas para Promoção do Trabalho Decente;
24/04 - Entrevista concedida à Rádio Tribuna Band News, Programa Tribuna Band News Edição da Noite, sobre Acidentes de Trabalho;



24/04 - Entrevista concedida aos alunos do Curso de Comunicação Social do Centro Universitário Estácio de Sá, sobre Trabalho Infantil e Programa de Educação contra a Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - produção de matéria para o Prêmio MPT de Jornalismo;

25/04 - Entrevista concedida à Rádio Tribuna Band News, Programa Nonato Albuquerque, sobre Acidentes de Trabalho;

27/04 - Entrevista concedida à TV Cidade, sobre Dia Nacional da Segurança e Saúde no Trabalho;

27/04 - Entrevista, concedida à Rádio Assunção AM sobre a regulamentação da terceirização no Brasil (aprovação do PL 4330/2004);

29/04 - Entrevista concedida ao Programa do Vereador Inaldo Silva Rádio, na Rádio União FM, sobre a Oficina de Formação de Professores e Coordenadores do Projeto MPT na Escola: de mãos dadas contra o trabalho infantil do Município de Jaguaruana-CE;

29/04 - Coordenador da Oficina de Formação de Professores e Coordenadores do Projeto MPT na Escola: de mãos dadas contra o trabalho infantil do Município de Jaguaruana-CE;

30/04 - Coordenador do Seminário "Do conceito às ações: estratégias para a garantia do Trabalho Decente no Ceará", realizado no Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza/CE;

30/04 - Entrevistas concedidas à TV Assembleia e à Rádio Dom Bosco, sobre o Seminário Trabalho Decente;

30/04 - Entrevista concedida ao Jornal Diário do Nordeste, sobre fraudes no seguro-defeso.

ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS:

28 e 29/04 - Simpósio ação coletiva, democracia, trabalho e transformação social, em São Bernardo Do Campo/SP.

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:

01 a 03/04 e 06/04 - Férias;

14/04 - Reunião com o IPEA "pesquisa sobre "O Papel e Atuação do Ministério Público do Trabalho", em Fortaleza/CE;

28/04 - Reunião do Comitê Permanente Regional sobre Condições de Meio Ambiente do Trabalho na Construção Civil, em Fortaleza/CE;

30/04 - Seminário "Do conceito às ações: estratégias para a garantia do trabalho decente no Ceará", em Fortaleza/CE.

ANCISCA HELENA DUARTE CAMELO:

30/04 - Participação como mediadora no evento: "Do Conceito às Ações: Estratégias para a Garantia do Trabalho Decente no Ceará", em Fortaleza/CE.

FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA:

08/04 - Participar como conteudista na gravação da vídeoaula sobre a greve como direito nas dependências da ESMPU, em Brasília/DF;

09/04 - Reunião com as Centrais Sindicais Estaduais para tratar sobre o III Congresso Internacional de Direito Sindical;

13/04 - Reunião em São Paulo, com os Procuradores da PTM-São Bernardo do Campo e da CONALIS/SP, com entidades sindicais do ABC paulista, para tratar de problemas da PTM, incluindo taxa assistencial na Região, possivelmente a ser objeto de um TAC Regional;

17/04 - Viagem à PRT-1ª Região, para tratar da ACP referente às eleições no Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Rio de Janeiro, considerando o agravamento das denúncias e outros fatos relacionados à intervenção promovida pelo MPT pela via judicial;

22/04 - II Fórum de debates trabalhistas (FDT), objetivando discutir sobre a "Utilização de Aplicativos em plataforma eletrônica, e relação de emprego", em Fortaleza/CE;

23/04 - Entrevista com a Rádio MPT sobre Direitos Trabalhistas;

28 e 29/04 - Proferir sobre o tema "O Papel das instituições do mundo do trabalho na negociação coletiva", no Simpósio Ação Coletiva, Democracia, Trabalho e Transformação Social, em São Bernardo do Campo/SP;

30/04 - Seminário "Do conceito às ações: estratégias para a garantia do trabalho decente no Ceará", em Fortaleza/CE.

GEORGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO:

16 e 17/04 - Participação expositiva no 5º Simpósio Internacional para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - Painel VI - Trabalho Escravo e Trabalho Infantil e suas conexões com o Tráfico de Pessoas, em Fortaleza/CE;

24/04 - Participação em Audiência Pública para "Debater a utilização intensiva dos agrotóxicos no Estado do Ceará", em Fortaleza/CE;

27/04 - Participação na 4ª reunião do Fórum Cearense de Combate aos Impactos do Uso de Agrotóxicos, em Fortaleza/CE;

28 e 29/04 - Participação no Simpósio Ação Coletiva Democracia, Trabalho e Transformação Social, promovido pela ESMPU, em São Bernardo do Campo/SP;

30/04 - Mediadora do Painel V - "Meio ambiente do trabalho: como prevenir acidentes e doenças ocupacionais e promover o trabalho seguro e saudável?", no Seminário: "Do conceito às ações: estratégias para a garantia do Trabalho Decente no Ceará", em Fortaleza/CE.

LORENA BRANDAO LANDIM CAMAROTTI:

23/03 a 01/04 - Férias;

28 e 29/04 - Participação no Simpósio Ação Coletiva Democracia, Trabalho e Transformação Social, promovido pela ESMPU, em São Bernardo do Campo/SP;

30/04 - Seminário "Do conceito às ações: estratégias para a garantia do trabalho decente no Ceará", em Fortaleza/CE.

JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA:

27/11 a 25/05 - Licença Maternidade.

Última distribuição ordinária de processos em 30/03/2015.

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Fortaleza, 11 de maio de 2015.
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA
Procurador-Chefe

JOSE LOPES DE SOUSA JUNIOR
Chefe da Secretaria da Coordenadoria de 2º Grau

MAPA CUSTOS LEGIS

MÊS/ANO: MAIO / 2015
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO ANTERIOR	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				AUD	INTERV	DÍV
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
antonio de oliveira lima	10/14	1	-	1	-	-	-	1	-	1	-	-	-
ana valeria targino de vasconcelos	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-
Carlos Leonardo Holanda Silva	11	4	1	5	1	1	-	2	1	3	-	1	-
francisca helena duarte camelo	-	1	3	4	-	-	-	1	3	4	1	-	-
Francisco gerson marques de Lima	-	-	1	1	-	1	-	-	-	-	1	-	-
francisco jose parente vasconcelos junior	-	1	1	2	1	-	1	-	-	1	-	1	-
georgia maria da silveira aragão	-	2	3	5	4	1	-	-	-	-	-	4	-
juliana sombra peixoto garcia	17/14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
lorena brandão landim camarotti	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mariana ferrer carvalho rolim	-	-	3	3	-	1	-	-	2	2	-	-	-
ricardo araujo cozer	-	1	5	6	2	1	-	-	3	3	1	2	-
TOTAL	-	10	18	28	9	5	1	4	9	14	3	9	-

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14 - Férias

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
18	14	4-

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	14	1	15

IV - OBSERVAÇÕES:

I) - No presente mês, o somatório de processos restituídos "normal" (09 (nove) processos) e "cota" (05 (cinco) processos), perfaz um total de 14 (quatorze) processos remetidos, e não 13 (treze);

II) - No presente mês, o 8º Ofício (Dr. Ricardo Araújo Cozer) recebeu em distribuição o processo RT nº 0000944-25.2013.0002 (processo de 1º grau), sendo que o MPT Digital o contabilizou como "recebido no 2º grau" e "distribuído no 1º grau". Portanto, o item II - Trânsito de processos com as varas, tem como recebido a quantia de 18 (dezoito) processos, e não 17 (dezesete);

III) - No presente mês, o processo ACUMP 0000759-20.2015.5.07.0033 foi distribuído ao 8º Ofício (Dr. Ricardo Araújo Cozer), todavia o MPT Digital não o contabilizou para efeito estatístico, quando deveria ter sido contabilizado nas colunas "saldo atual - mês atual" e "saldo atual - total", perfazendo uma quantidade de 03 (três) e 04 (quatro) processos, respectivamente, e não 02 (dois) e 02 (dois);

IV) - No presente mês, o processo RT 0010017-19.2012.5.07.0014 foi distribuído ao 5º Ofício (Dra. Francisca Helena Duarte Camelo), todavia o MPT Digital não o contabilizou para efeito estatístico, quando deveria ter sido contabilizado nas colunas "saldo atual - mês atual" e "saldo atual - total", perfazendo uma quantidade de 03 (três) e 04 (quatro) processos, respectivamente, e não 02 (dois) e 03 (três)

V) - Desta forma, diante das observações feitas nos itens III) e IV) acima, a estatística do mês de Maio/2015, apresenta em seu item III - Processos na Procuradoria apresenta 14 (quatorze) processos "aguardando emissão de parecer", e não 12 (doze) processos, além de 15 (quinze) processos no "total existente", e não 13 (treze), respectivamente.

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Fortaleza, 1º de junho de 2015.
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA
Procurador-Chefe

JOSE LOPES DE SOUSA JUNIOR
Chefe da Secretaria da Coordenadoria de 2º Grau

MAPA PRODUTIVIDADE

MÊS/ANO: MAIO / 2015
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO ANTERIOR	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
antonio de oliveira lima	10/14	-	17	17	-	-	-	-	17	17	1	-	-
carlos leonardo holanda silva	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-
claudio alcantara meireles	-	4	85	89	62	4	-	-	23	23	4	-	-
evanna soares	-	1	45	46	36	3	-	-	7	7	2	-	-
francisca helena duarte camelo	-	-	19	19	5	2	-	-	12	12	1	-	-
Francisco gerson marques de Lima	-	2	1	3	3	-	-	-	-	-	-	-	-
Nicodemus Fabrício Maia	14	-	33	33	24	-	-	-	9	9	2	-	-
TOTAL	-	7	200	207	130	9	-	-	68	68	-	-	-

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14 - Férias
II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
201	139	62

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	68	-	68

IV - OBSERVAÇÕES:

I) - No presente mês, dos 85 processos distribuídos ao 4º Ofício (Dr. Cláudio Alcântara Meireles), 19 foram recebidos em redistribuição, em razão da substituição ao 1º Ofício (Dra. Evanna Soares);
II) - No presente mês, foram distribuídos 52 processos ao 3º Ofício (Dr. Nicodemus Fabrício Maia), dos quais 19 foram redistribuídos, em razão de substituição, ao 5º Ofício (Dra. Francisca Helena Duarte Camelo);
III) - No presente mês, os 19 processos recebidos pelo 5º Ofício (Dra. Francisca Helena Duarte Camelo) foi em virtude da substituição ao 3º Ofício (Dr. Nicodemus Fabricio Maia);
IV) - No presente mês, o 8º Ofício (Dr. Ricardo Araújo Cozer) recebeu em distribuição o processo RT nº 0000944-25.2013.0002 (processo de 1º grau), sendo que o MPT Digital o contabilizou como "recebido no 2º grau" e "distribuído no 1º grau". Portanto, no item II - Trânsito de processos com o tribunal, consta como recebido 201 (duzentos e um) processos.
DR. ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:
01 a 05/05 - Férias;
01/05 - Participação no programa "Debates O POVO", debatendo sobre a regulamentação da terceirização no Brasil (PL 4330/2004);
07/05 - Coordenador da Oficina do Projeto MPT na Escola na área de abrangência da PTM de Pouso Alegre/MG. Na ocasião, proferiu palestras sobre: Panorama do Trabalho Infantil. Aspectos Legais. Dados Estatísticos. Mitos e Verdades. Piores Formas. Políticas Públicas; Trabalho Infantil Doméstico. Como explorar o DVD "Você viu a Rosinha?"; Abordagem dos conteúdos da cartilha do Projeto MPT na Escola: "Brincar, Estudar, Viver, Trabalhar só quando crescer"; Orientações Pedagógicas: Como abordar o trabalho infantil em sala de aula;
08/05 - Coordenador da Oficina do Projeto MPT na Escola na área de abrangência da PTM de Pouso Alegre/MG. Na ocasião, apresentou o Plano de Atividades para execução do Projeto nas Escolas; o KIT do Projeto (palestras, vídeos, clips, etc); o Blog do Projeto; os vídeos: Vida Maria. O Melhor Lugar e o curso online: A Escola no Combate ao Trabalho Infantil;
11/05 - Reunião com o Sr. Rafael Oliveira, Coordenador Regional do Instituto Brasileiro de Pro-educação, Trabalho e Desenvolvimento - ISBET, para tratar da parceria entre o MPT/CE, na promoção de ações para erradicação do Trabalho Infantil;
11/05 - Reunião com a Sra. Trícia Matias, Supervisora na Diretoria de Promoção dos Direitos Humanos do CUCA da Barra do Ceará, para tratar da parceria entre a Rede Cuca e o MPT/CE, na promoção de ações visando a Erradicação do Trabalho Infantil;
13/05 - Coordenador da Oficina do Projeto MPT na Escola na área de abrangência da PRT - 15ª Região, com sede em Campinas/SP. Na ocasião, proferiu palestras sobre: Panorama do Trabalho Infantil. Aspectos Legais. Dados Estatísticos. Mitos e Verdades. Piores Formas. Políticas Públicas; Trabalho Infantil Doméstico. Como explorar o DVD "Você viu a Rosinha?"; Abordagem dos conteúdos da cartilha do Projeto MPT na Escola: "Brincar, Estudar, Viver, Trabalhar só quando crescer"; Orientações Pedagógicas: Como abordar o trabalho infantil em sala de aula;
13/05 - Coordenador da Oficina do Projeto MPT na Escola na área de abrangência da PRT - 15ª Região, com sede em Campinas/SP. Na ocasião, apresentou o Plano de Atividades para execução do Projeto nas Escolas; o KIT do Projeto (palestras, vídeos, clips, etc); o Blog do Projeto; os vídeos: Vida Maria. O Melhor Lugar e o curso online: A Escola no Combate ao Trabalho Infantil;
14/05 - Coordenador da Oficina do Projeto MPT na Escola na área de abrangência da PTM de Ribeirão Preto/SP. Na ocasião, proferiu palestras sobre: Panorama do Trabalho Infantil. Aspectos Legais. Dados Estatísticos. Mitos e Verdades. Piores Formas. Políticas Públicas; Trabalho Infantil Doméstico. Como explorar o DVD "Você viu a Rosinha?"; Abordagem dos conteúdos da cartilha do Projeto MPT na Escola: "Brincar, Estudar, Viver, Trabalhar só quando crescer"; Orientações Pedagógicas: Como abordar o trabalho infantil em sala de aula;
15/05 - Coordenador da Oficina do Projeto MPT na Escola na área de abrangência da PTM de Ribeirão Preto/SP. Na ocasião, apresentou o Plano de Atividades para execução do Projeto nas Escolas; o KIT do Projeto (palestras, vídeos, clips, etc); o Blog do Projeto; os vídeos: Vida Maria. O Melhor Lugar e o curso online: A Escola no Combate ao Trabalho Infantil;
18/05 - Participação, como palestrante, sobre o tema Políticas Públicas e Relações de Trabalho, durante o Seminário em alusão ao dia 17 de maio - Dia Internacional de Combate à Homofobia, Lesbofobia e Transfobia, em Fortaleza-CE;
18/05 - Participação no Programa de TV "Justiça e Trabalho", do Tribunal Regional do Trabalho do Ceará, falando obre Trabalho Infantil, em Fortaleza/CE;
18/05 - Entrevista, concedida à Fundação Telefônica Promeninno, sobre a Importância da rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente;
18/05 - Participação no Programa Iluminados pela FE, da Rádio Dom Bosco, debatendo sobre os temas Trabalho Infantil e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em Fortaleza/CE;
19/05 - Solenidade de Lançamento do Prêmio de Responsabilidade Social do Poder Judiciário. Na ocasião, foi agraciado com o Prêmio de Responsabilidade Social do Poder Judiciário, Primeira Edição, na qualidade de parceiro do Projeto Reconstruir;
20 e 21/05 - XXII Reunião Nacional da CONAP - Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública;
21 e 22/05 - Seminário internacional com tema A Terceirização no Âmbito da Administração Pública;
26/05 - Coordenador da Oficina do Projeto MPT na Escola na área de abrangência da PRT da 10ª Região, com sede em Brasília/DF. Na ocasião, proferiu palestras sobre: Panorama do Trabalho Infantil. Aspectos Legais. Dados Estatísticos. Mitos e Verdades. Piores Formas. Políticas Públicas; Trabalho Infantil Doméstico. Como explorar o DVD "Você viu a Rosinha?"; Abordagem dos conteúdos da cartilha do Projeto MPT na Escola: "Brincar, Estudar, Viver, Trabalhar só quando crescer"; Orientações Pedagógicas: Como abordar o trabalho infantil em sala de aula;
26/05 - Coordenador da Oficina do Projeto MPT na Escola na área de abrangência da PRT da 10ª Região, com sede em Brasília/DF. Na ocasião, apresentou o Plano de Atividades para execução do Projeto nas Escolas; o KIT do Projeto (palestras, vídeos, clips, etc); o Blog do Projeto; os vídeos: Vida Maria. O Melhor Lugar e o curso online: A Escola no Combate ao Trabalho Infantil;
28/05 - Coordenador da Oficina do Projeto MPT na Escola na área de abrangência da PRT da 23ª Região, com sede em Cuiabá/MT. Na ocasião, proferiu palestras sobre: Panorama do Trabalho Infantil. Aspectos Legais. Dados Estatísticos. Mitos e Verdades. Piores Formas. Políticas Públicas; Trabalho Infantil Doméstico. Como explorar o DVD "Você viu a Rosinha?"; Abordagem dos conteúdos da cartilha do Projeto MPT na Escola: "Brincar, Estudar, Viver, Trabalhar só quando crescer"; Orientações Pedagógicas: Como abordar o trabalho infantil em sala de aula;
29/05 - Coordenador da Oficina do Projeto MPT na Escola na área de abrangência da PRT da 23ª Região, com sede em Cuiabá/MT. Na ocasião, apresentou o Plano de Atividades para execução do Projeto nas Escolas; o KIT do Projeto (palestras, vídeos, clips, etc); o Blog do Projeto; os vídeos: Vida Maria. O Melhor Lugar e o curso online: A Escola no Combate ao Trabalho Infantil.
29/05 - Entrevista, concedida à TV Gazeta, em Cuiabá, sobre a Oficina de formação de educadores do Projeto MPT na Escola da área de abrangência da PRT 23ª Região, com sede em Cuiabá/MT.
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:
06/05 - Representar o MPT/PRT 7ª REGIÃO na Sessão solene de comemoração aos 75 da SRTE/CE;
06/05 - III Congresso Internacional de Direito Sindical em Fortaleza. Local Faculdade de Direito da UFC;
08/05 - Sessão solene em comemoração aos 75 anos da SRTE/CE;
12 e 13/05 - Reunião Nacional da CONAETE, em Brasília-DF/;
20/05 - Mesa Redonda. Tema: Terceirização de mão de obra, em Fortaleza-CE;
22/05 - Reunião do GETRIN 7, em Fortaleza-CE.
FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA:
06/05 - Coordenador do III Congresso Internacional de Direito Sindical, em Fortaleza;
13/05 - Participar da Reunião da Comissão Tripartite de Relações Internacionais (CTRI) em atenção ao convite realizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
25 a 27/05 - Reunião, em Brasília, com os representantes do MTE, representantes da OIT, Dr. Camargo, Procurador Geral do Trabalho e representantes das Centrais Sindicais nacionais para discutir sobre a Representação instaurada no OIT em face do Brasil tratando sobre a taxa assistencial;
28/05 - Participar de audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 09/2015, que dispõe sobre mecanismos nos editais de licitação e contratos de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos no Estado do Ceará, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações e dá outras providências, realizada pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no Complexo de Comissões Técnicas Aquiles Peres Mota, na Assembleia Legislativa do Ceará;
29/05 a 14/06 - Convenção da OIT.
GEORGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO:
06/05 - Participação em Reunião do Getrin7 - Programa Trabalho Seguro, em Fortaleza-CE;
06 e 08/05 - Participação na abertura do III Congresso Internacional de Direito Sindical, em Fortaleza;
25/05 - Participação na 5ª Reunião Ordinária do Fórum Cearense de Combate aos Impactos do Uso de Agrotóxicos, em Fortaleza-CE.
LORENA BRANDAO LANDIM CAMAROTTI:
06/05 - Entrevista à TV Verdes Mares do Cariri sobre as atividades do grupo de trabalho de combate ao trabalho infantil, instituído pelo MPT;
07/05 - Participação como mediadora no 3º Congresso Internacional de Direito Sindical, dias 07 e 08 de maio de 2015, em Fortaleza;
11/05 - Entrevista ao vivo no Jornal da Manhã da TV Verdes Mares sobre o combate ao trabalho infantil principalmente nos semáforos do Município de Juazeiro do Norte;

22/05 - Participação em mesa redonda para expor sobre "Assédio Moral nas Relações de Trabalho" no I Seminário de Transtorno Mental Relacionado ao Trabalho, promovido pelo CEREST de Juazeiro do Norte, em parceria com o CEREST do Ceará e com a Escola de Saúde Pública do Ceará.
JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA:
27/11 a 25/05 - Licença Maternidade;
26/05 a 13/06 - Férias.
MARIANA FERRER CARVALHO ROLIM:
04 a 13 e 14 a 23/05 - Férias.
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:
04 a 11/05 - Férias;
26 a 29/05 - Participação no grupo móvel do Setor Pesqueiro do Estado do Ceará.
Última distribuição ordinária de processos em 29/05/2015.
Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Fortaleza, 1º de junho de 2015.
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA
Procurador-Chefe

JOSE LOPES DE SOUSA JUNIOR
Chefe da Secretaria da Coordenadoria de 2ºGrau

MAPA CUSTOS LEGIS

MÊS/ANO: JUNHO / 2015
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO ANTERIOR	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		EXERC. ANT.	SALDO ATUAL		TOTAL	AUD	INTERV	DÍV
					NORMAL	COTA		MESES ANT.	MÊS ATUAL				
antonio de oliveira lima	10/14	1	2	3	1	-	-	-	2	2	-	1	-
ana valeria targino de vasconcelos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Carlos Leonardo Holanda Silva	11	3	4	7	1	1	-	2	3	5	1	1	-
francisca helena duarte camelo	14	3	1	4	-	1	-	2	1	3	1	-	-
Francisco gerson marques de Lima	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
francisco jose parente vasconcelos júnior	14	1	1	2	-	2	-	-	-	-	-	-	-
georgia maria da silveira aragão	-	-	5	5	1	1	-	-	3	3	1	1	-
juliana sombra peixoto garcia	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
lorena brandão landim camarotti	15	-	1	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-
mariana férrer carvalho rolim	-	2	-	2	-	-	-	2	-	2	-	-	-
ricardo Araújo cozer	-	3	2	5	1	3	-	-	1	1	1	1	-
TOTAL	-	13	16	29	4	8	-	6	11	17	4	4	-

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14 - Férias
II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
16	12	4

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	17	1	18

IV - OBSERVAÇÕES:
I) - No presente mês, a ACP 0000711-21.2015.5.07.0014 foi redistribuída do 5º Ofício (Dra. Francisca Helena Duarte Camelo) para o 7º Ofício (Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva), em razão de substituição de ofício;
II) - No presente mês, no 7º Ofício (Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva), a estatística desconsiderou a existência do processo RT 0000567-35.2015.5.07.0018 que deveria constar na coluna "mês atual", razão pela qual constam 03 processos.
III) - No Presente mês, no 8º Ofício (Dr. Ricardo Araújo Cozer), a estatística desconsiderou a existência do processo RT 0000998-24.2015.5.07.0033 que deveria constar na coluna "mês atual", razão pela qual consta 01 processo.
IV) - No presente mês, o 8º Ofício (Dr. Ricardo Araújo Cozer), restituiu a ACUMP 0000759-20.2015.5.07.0033 como "cota", processo distribuído no mês de abril/2015, mas que não constou na coluna "saldo anterior".
V) - No presente mês, no 1º Ofício - Juazeiro do Norte (Dra. Mariana Férrer Carvalho Rolim), a estatística desconsiderou a existência do processo RT 0000293-47.2015.5.07.0026 na coluna "meses anteriores", razão pela qual constam 02 processos.
VI) - No presente mês, no 9º Ofício (Dra. Georgia Maria da Silveira Aragão), a estatística desconsiderou a existência dos processos ACUMP 0001770-90.2014.5.07.0010 e ACONS 0000584-32.2015.5.07.0031 que deveriam constar na coluna "mês atual", razão pela qual constam 03 processos.
VI) - No presente mês, foram encontrados 17 processos aguardando emissão de parecer no âmbito da PRT 7ª Região, totalizando 18 processos existentes na regional.
Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Fortaleza, 2 de julho de 2015.
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA
Procurador-Chefe

JOSE LOPES DE SOUSA JUNIOR
Chefe da Secretaria da Coordenadoria de 2ºGrau

MAPA PRODUTIVIDADE

MÊS/ANO: JUNHO / 2015
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO ANTERIOR	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		EXERC. ANT.	SALDO ATUAL		TOTAL	SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL
					NORMAL	COTA		MESES ANT.	MÊS ATUAL				
antonio de oliveira lima	10/14	17	2	19	5	-	-	13	1	14	1	-	-
carlos leonardo holanda silva	11	-	3	-	-	-	-	-	-	3	2	-	-
claudio alcantara meireles	14	23	59	82	60	18	-	-	-	-	4	-	-
evanna soares	-	7	84	91	61	14	-	-	16	16	1	-	-
francisca helena duarte camelo	14	12	-	12	9	1	-	2	-	2	-	-	-
Francisco gerson marques de Lima	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nicodemus Fabrício Maia	14	9	37	46	40	2	-	-	4	4	2	1	-
TOTAL	-	68	185	253	175	35	-	15	24	39	10	1	-

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14 - Férias
II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
185	214	-29

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	39	-	39



IV - OBSERVAÇÕES:

- I) - No presente mês, no 7º Ofício (Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva), a estatística desconsiderou a existência do processo RT 0000567-35.2015.5.07.0018 que deveria constar na coluna "saldo anterior", razão pela qual constam 05 processos.
- II) - No presente mês, o 8º Ofício (Dr. Ricardo Araújo Cozer), restituiu a RT 998-24.2015.5.07.0033 como "cota", processo distribuído no mês de junho/2015, mas que não constou na coluna "saldo anterior".
- III) - No presente mês, no 9º Ofício (Dra. Georgia Maria da Silveira Aragão), a estatística desconsiderou a existência dos processos ACUMP 0001770-90.2014.5.07.0010 e ACONS 0000584-32.2015.5.07.0031 que deveriam constar na coluna "saldo anterior", razão pela qual constam 03 processos.

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Fortaleza, 4 de agosto de 2015.
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA
Procurador-Chefe

JOSE LOPES DE SOUSA JUNIOR
Chefe da Secretaria da Coordenadoria de 2ºGrau

MAPA PRODUTIVIDADE

MÊS/ANO: JULHO / 2015
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO ANTERIOR	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MES ATUAL	TOTAL			
antonio de oliveira lima	10/14	14	1	15	3	1	-	11	-	11	1	-	-
carlos leonardo holanda silva	11	3	18	21	20	1	-	-	-	-	6	-	-
claudio alcantara meireles	14	-	41	41	22	14	-	-	5	5	3	-	-
evanna soares	14	16	58	74	66	7	-	-	1	1	6	-	-
Francisco gerson marques de Lima	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nicodemus Fabrício Maia	-	4	57	61	54	2	-	-	5	5	3	-	-
TOTAL	-	37	175	212	165	25	-	11	11	22	19	-	-

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14 - Férias
II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
175	190	-15

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	24	1	25

IV - OBSERVAÇÕES:

- I) - No presente mês, 17 processos foram redistribuídos ao 7º Ofício (Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva), em razão da substituição ao 4º Ofício (Dr. Cláudio Alcântara Meireles);
- II) - No presente mês, a quantidade de processos remetidos ao TRT 7ª região foi de 190 processos, em razão da soma entre restituídos-normal (165) com os restituídos-cota (25), e não de 189 processos como constava no quadro II - Trânsito de processos com o Tribunal, devendo constar, também, a quantidade de -15 processos, na diferença entre recebido e remetido, e não -14 processos.
- DR. ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:
- 01/07 - I Fórum de Gestão do MPT, em Brasília/DF;
- 01/07 - Reunião dos Procuradores-Chefes com o Procurador-Geral do Trabalho, em Brasília/DF;
- 01/07 - Abertura do Simpósio Jornada História do MPT - nos 30 anos da Lei da Ação civil Pública, da Escola Superior do MPU, e lançamento do livro Jornada de Trabalho - Histórias do Ministério Público do Trabalho, no memorial do MPF, em Brasília/DF;
- 02/07 - Simpósio Jornada História do MPT - nos 30 anos da Lei da Ação civil Pública, em Brasília/DF;
- 06 e 07/07 - Férias;
- 08/07 - Entrevista concedida à Rádio Universitária - Programa Jornal da Educação, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e o Combate ao Trabalho Infantil;
- 08/07 - Participação em debate sobre " Redução da maioridade penal" na Rádio Universitária FM, Programa Rádio Debate;
- 09/07 - Solenidade de posse do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, no Crato/CE;
- 10/07 - Composição da Mesa de Abertura da 1ª Audiência Pública do Poder Judiciário, em Juazeiro do Norte/CE;
- 13/07 - Reunião do Colégio de Procuradores da PRT 7ª Região;
- 14/07 - Reunião com o Superintendente do Instituto Dr. José Frota - IJF, Hospital Municipal de Fortaleza, para tratar sobre o envio de informações ao MPT/CE, relativas a acidentados de trabalho;
- 15 e 16/07 - Férias;
- 16/07 - Solenidade alusiva ao Dia do Comerciante, realizada pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Ceará e pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza;
- 17/07 - Café da manhã, organizado pelo ISBET e Secretaria do Trabalho de Caucaia, com a participação de empresários do Município de Caucaia, a fim de promover a sensibilização e participação das empresas no Projeto Começar de Novo, o qual tem por finalidade desenvolver projeto de aprendizagem em casas prisionais, em Caucaia/CE;
- 21/07 - Audiência pública que dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes, na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- 23 e 24/07 - Realização de inspeção na Cidade Fortal, com vistas à verificação de eventual descumprimento do TAC Nº 004.2015, firmado com as empresas que prestam serviço no FORTAL/2015;
- 28/07 - Férias;
- 30/07 - Participação ao vivo no telejornal Diário da Manhã, da TV Diário; entrevistas concedidas à Rádio Verdes Mares, Programa VM Notícias e à TV Diário, Jornal do Meio Dia, sobre a atuação do MPT em caso de acidente de trabalho;

- 30/07 - Participação ao vivo no Programa de rádio Debate do O Povo CBN, falando sobre o tema Tráfico de Pessoas e a atuação do MPT, em alusão ao Dia Mundial de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- 30/07 - Entrevista, concedida à Rádio Dom Bosco, Programa Informativo Dom Bosco, sobre a atuação do MPT em caso de acidente de trabalho.
- ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS:
- 13/07 - Reunião do Colégio de Procuradores da PRT 7ª Região;
- 28 a 30/07 - Curso sobre Trabalho Aquaviário, em Manaus/AM.
- DR. CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:
- 02/07 - Entrevista à TV Jangadeiro: Tema: Direito de Greve dos trabalhadores;
- 03/07 - Entrevista para a TV Cidade: Tema. Direito de Greve dos trabalhadores;
- 29 e 30/07 - Reunião do Colégio de Delegados e debate entre os candidatos ao cargo de Procurador-Geral do Trabalho, em Brasília/DF.
- DR. CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES:
- 29/06 a 08/07 - Férias.
- FRANCISCO GÉRSO N MARQUES DE LIMA:
- 01/07 - Entrevista para Patrícia Fahlbusch, repórter do programa Trabalho Legal, da TV Justiça, sobre o direito de greve, na Sede da PGT, em Brasília/DF;
- 01 e 02/07 - Participação no Simpósio "Jornada Histórica do MPT - nos 30 anos da Lei da Ação Civil Pública", realizado pela ESMPU, em Brasília/DF;
- 03/07 - Palestrante com o tema "O papel do Ministério Público na garantia e ampliação do direito do trabalho" no Seminário Trabalho, Ação Coletiva e Democracia, em Porto Alegre/RS;
- 03/07 - Reunião com as Centrais Sindicais na PRT-4ª Região, em Porto Alegre/RS;
- 10/07 - Participar como debatedor no Congresso dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia (IV CONSEJUD), em Salvador/BA;
- 13/07 - Reunião do Colégio de Procuradores da PRT 7ª Região;
- 20 a 22/07 - Férias;
- 23/07 - Reunião com a UGT, para tratar do Estatuto Sindical Nacional, em São Paulo/SP;
- 25 a 28/07 - Férias;
- 31/07 - Férias.
- DR. FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR:
- 29/06 a 08/07 - Férias.
- GEORGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO:
- 01/07 - Participação em Reunião do Getrin7, na Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com vistas a debater a programação do I Seminário Regional sobre Trabalho Seguro no Ambiente Rural, em Limoeiro do Norte/CE, marcado para 13 de agosto de 2015;
- 27/07 a 05/08 - Férias.
- JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA:
- 15/06 a 14/07 e 15/07 a 13/08 - Férias;
- LORENA BRANDAO LANDIM CAMAROTTI:
- 27/06 a 03/07 e 04/07 a 12/07 - Licença;
- 13 a 22/07 - Férias;

- MARIANA FERRER CARVALHO ROLIM:
- 29/06 a 28/07 e 29/07 a 27/08 - Licença.
- NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:
- 30/06 a 03/07 - Reunião Nacional da CONATPA;
- 02/07 - Reunião com Controladoria Geral da União e INSS, sobre modelo cearense de combate a fraudes na pesca, em Brasília/DF;
- 06/07 - I Simpósio Internacional sobre manejo da pesca marinha no Brasil: Desafios e Oportunidades;
- 13/07 - Reunião do Colégio de Procuradores da PRT 7ª Região;
- 29 a 31/07 - Visita aos Terminais Pesqueiros Públicos de NATAL/RN e CABEDELO/RN.
- RICARDO ARAUJO COZER:
- 13/07 a 1º/08 - Férias.
- Última distribuição ordinária de processos em 31/07/2015.
- Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Fortaleza, 4 de agosto de 2015.
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA
Procurador-Chefe

JOSE LOPES DE SOUSA JUNIOR
Chefe da Secretaria da Coordenadoria de 2ºGrau

PORTARIA Nº 102, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Determina a publicação de estatística

- O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
- Considerando a obrigatória publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,
- Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1º Grau, anexos, referentes aos meses de Março a Julho de 2015.

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

- A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996, e o Plano de Correções Ordinárias - 2015, resolve:

I - Determinar a realização de Correição Ordinária na Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande, no período de 29 de setembro a 2 de outubro de 2015;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMINIA CELIA RAYMUNDO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Cria a 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Taguatinga e altera o Capítulo II, do Anexo XI, Resolução nº 90, de 14 de setembro 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.014083/14-51 e de acordo com a deliberação ocorrida na 231ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 2015; resolve:

ANEXO XI - CIRCUNSCRIÇÃO: TAGUATINGA

CAPÍTULO II

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS	- Feitos do Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, distribuídos de forma equitativa.	- Audiências do Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, distribuídas de forma equitativa.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires), nos feitos que lhes forem pertinentes. - fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Criminal de Taguatinga.

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 27, DE 11 DE AGOSTO DE 2015 (Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 26, referente à Sessão realizada em 4 de agosto de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 002.050/2014-5, 006.045/2013-8 e 019.218/2008-6, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler; e

- 016.132/2013-0, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 4341 a 4459.

RELAÇÃO Nº 21/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Art. 1º Criar a 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, com a ressalva de que na hipótese de desmembramento da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF, a 3ª Especial Criminal de Taguatinga-DF atuará na nova circunscrição judiciária a ser criada pela divisão territorial, podendo, inclusive, ter atribuição diversa.

Art. 2º A distribuição dos feitos será feita de forma equitativa e mediante distribuição aleatória.

Art. 3º Fica alterado, na forma do anexo desta Resolução, o Anexo XI, Capítulo II, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ROSCOE BESSA

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO

Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

ANA LUISA RIVERA

Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

ACÓRDÃO Nº 4341/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.350/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dora Maria Haidamus Monteiro (200.218.361-91); Elisa Maria Brandão Cavalcanti (151.672.161-68); Evaldo Joaquim Pereira (222.812.154-15); Fernanda Ivelise Giacobbo de Giacobbo (435.602.887-20); Gilberto Pereira (169.561.501-82); Grasiela Merice Castelo Caracas de Moura (276.057.281-15); Guilherme de Assis Santiago Torres (154.287.294-49); Heleno Cavalcante da Silva (066.202.301-30); Hélio Fonseca Filho (310.922.687-15); Ildete dos Santos Pinto (144.360.941-20)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4342/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.355/2015-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Raimundo Nonato Viana (062.952.073-91); Regina Viana Daher (440.452.127-87); Reginaldo Siqueira Silva (240.443.266-49); Renata Cordeiro (045.684.018-44); Renato Paulino de Carvalho Filho (344.726.577-91); Roberto Carvalho da Costa (132.609.103-44); Rosângela Pinto da Silva (495.550.307-15); Rosângela de Fátima Rodrigues Santana (275.278.679-49); Ruy Roquete Franco (084.711.341-87); Sandra Maria Freitas de Almeida (081.542.013-72)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4343/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, incisos II e V, "a", 169, inciso V, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.859/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ruth Maria Carneiro Pereira (224.945.880-49); Tania Maria Machado Pereira (118.220.070-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento das Ações Ordinárias 5004791-92.2012.404.7101/RS e 5002190-11.2015.404.7101/RS, que se encontram, respectivamente, no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em grau de Apelação/Reexame Necessário, e na 1ª Vara Federal de Rio Grande; e

1.7.2. à Fundação Universidade Federal do Rio Grande que, no prazo de 30 (trinta) dias, recalcule/absorva o montante pago a título de URV (3,17%) à inativa Tânia Maria Machado Pereira (CPF 118.220.070-20), de acordo com os critérios definidos no Acórdão 2161/2005 - Plenário, detalhados pelo Acórdão 269/2012 - Plenário, e nos termos do Acórdão 5074/2013 - TCU - 2ª Câmara, considerando-se, para tanto, as reestruturações de carreiras promovidas pelas Leis 12.772 e 12.778, ambas de 28 de dezembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 4344/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.533/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Victor Emmanuel Silva Castelo (042.187.201-26); Victor Evangelista Figueira (112.601.957-75); Victor Hugo Correia da Silva (160.524.117-24); Victor Hugo Fernandes Alves de Souza (134.768.657-62); Victor Hugo Fonseca Milheiro Madeira (130.060.007-14); Victor Hugo Neipp Guimarães (153.342.547-73); Victor Hugo Wanderley de Azevedo (147.060.667-43); Victor Hugo de Souza (057.763.187-00); Victor Hugo dos Santos Nobre (122.907.887-83); Victor Luiz de Alcântara Couto (173.566.477-45)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4345/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, incisos II e V, "a", 250, inciso I, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em acolher as razões de justificativa do Sr. Paulo Roberto Marçal Alves (401.270.797-34), e em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.956/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adailson Ferreira da Silva (629.367.602-59); Adailson Ferreira da Silva (687.213.662-68); Adelia Romano Palmeira (037.393.207-37); Ademar Malaquias (433.093.642-91); Adilson Carlos Silva de Moura (018.967.277-35); Adriana Ferreira de Carvalho (010.013.557-92); Adriana Ribeiro Bernardo (035.361.237-59); Adriana da Silva Andrade (100.567.167-29); Agnaldo Narciso Monteiro (004.739.672-51); Alacete Henrique (814.012.132-00); Alcina Maria Souza (815.035.637-15); Alcino Batista Anika (776.840.362-20); Aleksandra Conceicao da Fonseca (041.592.547-99); Alessandra Cristina de Oliveira (072.461.267-08); Alessandra Demetrio Santiago (588.860.522-00); Alexandre Antunes Pinto



(011.840.977-80); Alexandre de Souza (069.562.567-54); Alexandre do Nascimento Neves (081.568.777-05); Alicia Araujo de Oliveira (070.492.237-19); Aline Martins Costa (090.428.967-28); Aline de Campos Borges (341.252.208-24); Aline dos Santos de Mendonca (054.564.437-24); Allan Marcio de Oliveira (565.091.461-34); Amanda Vitor Neri (083.644.147-80); Ana Angelica Farias Scremin (967.381.627-15); Ana Aparecida Gonzaga da Silva (026.076.555-44); Ana Cristina Alves de Sousa (045.291.927-41); Ana Lucia Reis (011.222.997-29); Ana Maria dos Santos Barros Silva (167.679.228-70); Ana Paula Braz Pereira (082.560.097-99); Ana Paula Ferreira da Silva (087.909.327-73); Ana Paula Fragoso (025.720.697-33); Ana Paula Ribeiro (063.580.706-81); Anderle Baltazar de Sousa (076.668.357-52); Anderson de Andrea da Silva (045.534.057-92); Anderson de Mello Soares (044.601.437-04); Anderson de Oliveira Teixeira (081.002.587-67); Andrea Duarte (072.948.117-41); Angela Augusta Neri Barros (018.461.737-52); Antonio Ioio (911.063.462-20); Antonio dos Santos Narciso (811.011.632-91); Augusto Cesar Leite de Almeida (669.231.904-87); Auziel Benjamin Ferreira (507.998.432-53); Bianca Ferreira do Nascimento (112.710.017-30); Bruno da Silva Santos (090.437.327-45); Caio Flavio Ramos Mercio de Martins (055.313.807-39); Camila Brandi Schlaepfer Sales (013.012.785-05); Camila Bruno Fialho (066.857.076-82); Carla Barroso Mion (882.764.307-91); Carlos Augusto da Silva Trindade (431.855.172-53); Carolyne da Silva Quinta Couto (085.039.767-73); Cassio Jose de Souza Lixa (753.018.737-68); Catia Veronica Martins Mendonca (084.251.527-55); Catia da Silva Soares (037.498.827-70); Celi Gonzales (091.092.868-10); Clarissa Nascimento Alarcão (783.049.201-82); Claudia Maria da Conceicao Carvalho Barreto (044.185.987-90); Claudio Vieira de Souza (608.500.192-49); Claudvargis Roberto de Aguiar (815.037.411-68); Cleisse Cristiane Reis de Moura (694.192.992-87); Cleyde Bie Nagatsuka (080.873.177-77); Cristiane Moreira de Souza (068.439.947-41); Cristiane Rocha Lima (075.331.717-64); Cristiane Xavier Pellegrino Gouveia (094.744.707-58); Cristiane da Silva Lisboa Pegas de Oliveira (053.013.237-09); Cristina de Sousa Brito (079.667.827-86); Cualen Batista (885.022.442-72); Danielle Santos Santana (028.463.807-24); Danielly Assis dos Santos (052.859.187-82); Davi Soares Santa Rosa (023.838.417-90); Debora Franca Novaes (024.821.137-41); Debora Nunes Dufreyer de Oliveira (012.393.107-06); Deucicley dos Santos Ramos (712.138.212-15); Deusdete Rodrigues de Souza (375.953.697-20); Diego de Agnelo Polizio (335.981.978-02); Djalma Ribeiro da Costa (605.912.857-20); Djony Rodrigues Rosa (074.921.957-29); Edielenn Gardenha Alves Cruz (512.779.562-00); Edineide Livramento da Silva (034.223.297-57); Edson Benedetti Ruiz (145.141.048-41); Elaine Cristine da Conceicao Vianna (051.491.387-89); Elaine Gomes de Souza (042.600.677-10); Elaine Maria Rodrigues (100.148.817-21); Elenice Francisco Costa (037.564.737-67); Eliane Alves Arpino Evangelista (742.223.847-04); Eliane Santos Lobato (865.432.022-20); Elisangela de Jesus Simoes (033.884.887-89); Elizabeth Fernandes Pessanha (052.355.507-57); Ellen Espindola Alves (058.179.177-00); Eloisa Helena Fonseca (009.504.567-80); Eloy Esteves Sereno Filho (368.234.907-30); Emerson da Silva Alves (014.678.276-30); Emmanuel Brandao Nobre (056.206.417-67); Eric Chaves Andre (271.153.898-29); Erica da Silva Santos (082.342.337-93); Fabio Jose Teixeira (071.560.217-96); Felipe de Macedo Soares Pessoa de Oliveira (103.965.997-70); Fernanda Reis de Lima (088.402.657-40); Fernanda da Silva Nunes (053.212.677-74); Fernanda de Almeida Costa (071.959.867-21).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Ministério da Saúde, nos termos da IN-TCU 55/2007, que emita, no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, novo ato de admissão da servidora Elaine Cristine da Conceição Vianna (CPF 051.491.387-89), para apreciação por este Tribunal, tendo em vista o julgamento pela ilegalidade do ato anterior (Acórdão 5941/2012 - TCU - 1ª Câmara).

ACÓRDÃO Nº 4346/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.874/2015-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Laurides Rosa dos Santos (051.977.887-12)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4347/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o

art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.106/2015-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ana Carolina Lima de Souza (060.957.734-40); Ana Gláucia Maruff Gouveia (015.859.617-01); Ana Maria da Silva Mello (610.417.937-15); Andreza Monaliza Lima de Souza (034.429.384-06); Creusa Souza Sampaio (002.494.397-51); Elisabeth Mello Teixeira (363.086.330-20); Jacirama Costa de Souza (074.557.877-23); Juciara Bastos Costa (076.468.737-99); Marcia Leite Noronha (636.833.937-34); Margarette Cristina dos Santos Mello (940.637.880-91); Maria Graciúda da Motta Gouveia (770.821.507-25); Neuza Carlos de Souza (385.227.997-68); Roselene Maria Soares Gonçalves (871.278.227-00); Salma Miriam Lopes Ferraz (035.332.517-13); Sônia Maria Leonor de Santana Figueiredo (551.926.537-20); Suely Calheiros de Santana (839.038.017-04); Valderi Rodrigues da Rosa (459.246.940-20); Vânia Vieira Freire de Oliveira (441.074.637-53); Vera Lúcia Freire Amante (728.861.617-72); Victor Machado Gonçalves (025.479.160-37); Vilma Vieira Freire de Oliveira (023.671.697-21)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4348/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.112/2015-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ana Lúcia Paula Magalhães (629.418.873-34); Antonia Maria da Silva Pinheiro (746.652.867-87); Célia Florêncio Alves Lima Tavares Castela (108.006.464-87); Cleomar Teixeira Rodrigues da Costa (770.020.247-87); Edilene Ramos Mendes de Sousa (093.721.797-28); Jaldemira Bastos Santos (961.349.097-34); Leda Maria Pires Gabriel Gurgel (422.350.304-91); Lenira Gabriel de Carvalho (672.904.004-10); Lúcia Pires Gabriel (243.191.394-53); Maria Elizabeth Lima Ramos (200.406.954-68); Maria das Dores Araújo Silva (423.655.624-34); Marilane Amorim da Silva (926.797.148-49); Regina Maria Fernandes Feitosa (433.455.227-72); Stephanie Caroline Mendes de Sousa (124.383.607-55); Waleria Florêncio Andrade Lima de Souza (737.201.864-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4349/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.116/2015-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ana Patricia Fernandes de Souza (637.295.634-91); Elida Cordeiro de Almeida Galvão (510.659.592-49); Elisandra Alves Martins da Costa (944.563.301-63); Elisângela Alves Martins da Costa (795.207.901-87); Eliza Maires do Nascimento (371.391.770-15); Iarema Fernandes de Souza Galvão (284.923.824-49); Isis Silva Galvão (697.288.281-87); Ivanete Fernandes de Souza (915.659.364-34); Jerônimo Silva Galvão Junior (836.517.991-15); Maria Auri Teixeira Bezerra (468.992.273-04); Maria José Caldas Dias (737.358.177-34); Maria de Fátima Alvarenga Calandrine (471.691.841-68); Maria de Lourdes Mendes da Silva (195.288.335-00); Martha Cristina Bezerra (153.760.603-49); Oleida Alves de Souza (379.054.141-91); Olga Maria Alves de Souza Barbosa (408.309.001-44); Samantha Ribeiro dos Reis (100.623.857-39); Tales Silva Galvão (840.786.001-82); Verônica Alves de Souza (343.675.001-87); Vilma Alves de Souza (293.862.171-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4350/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.118/2015-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ana Lídia Santos Souza Pinheiro (019.733.754-60); Ana Lúcia Santos Souza Régis (022.587.944-12); Ana Maria Cordeiro da Silva Gonçalves (209.202.657-92); Cristiane Silvestre da Fonseca (033.217.647-92); Danielle Cordeiro da Silva (099.357.077-17); Irany Bertina Durans Ramos (424.817.917-20); Josefa Vidal Dionisio (501.221.263-00); Neide Maria Macedo da Fonseca (307.796.267-53); Nerícia Calixto Ribeiro Duarte (898.822.374-87); Neuza de Oliveira Moraes (094.859.367-96); Oneide da Silva Corrêa (083.205.782-72); Oscarina Mangueira Tavares (014.536.277-90); Rita de Cássia Cordeiro de Castro (964.009.787-04); Roselita Cordeiro da Silva (714.457.497-34); Rosilane Cordeiro da Silva de Abreu (029.202.667-64); Simone Santana da Silva Correa Netto (023.406.757-82); Stevson Francisco Correia (062.994.357-55)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4351/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.123/2015-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Andrea Portela da Silva de Souza (028.902.107-31); Cleudes Maria de Lima Teixeira (054.881.415-53); Dilcenea Antunes Monteiro da Silva (566.220.907-34); Dinorá Teixeira (651.466.035-53); Eliane Lucas Silva Cavalcanti Dantas (138.797.154-91); Gracimar da Silva Santos Lobato (970.906.623-49); Maria das Graças de Oliveira Lopes (087.136.237-61); Miriam Hernandes Pereira (129.416.718-97); Mônica Gigliotti Machado (636.344.497-72); Natália Moraes dos Santos (040.396.582-99); Neuza Vale Silva (838.930.754-53); Raimunda Marlene Arrais dos Santos (176.007.662-72); Rosiclea Coutinho Lobato Marques (718.595.947-00); Selma Teixeira dos Santos (406.929.735-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4352/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.125/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Adriana Lemos Fernandes dos Reis (008.265.942-71); Andrea Maria Lemos Fernandes dos Reis (740.509.152-00); Célia Ferreira Santos (631.296.125-72); Elisabeth Miranda Christo (854.517.547-72); Estér da Silva Miranda (854.459.087-04); Jucirema Carvalho Ribeiro (464.638.957-68); Liliane Misael da Silva do Nascimento (057.102.107-73); Lorena Eliz da Silva Ribeiro (125.970.737-77); Lúcia da Silva Rezende (036.156.477-50); Maria Antonia das Dores Sousa Rocha (005.300.703-40); Maria Helena do Nascimento Araújo (500.504.607-06); Marietta Helena Silva Antunes (014.521.407-90); Shirlei de Souza Miranda (832.079.967-87); Suene Pontes Siqueira (009.061.917-00); Tony Juan da Silva Ribeiro (125.970.787-36)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4353/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.128/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adelaide Rosa Vaz (435.826.807-20); Ali-ne Ferreira da Costa (311.819.611-49); Ana Paula Gonçalves de Souza (928.919.699-87); Cláudia Mara da Rocha Miranda (612.751.237-91); Joneidi Viana Andrade (054.866.267-38); Juçara Vinhaes Barboza (721.499.497-68); Lena Paula Neto Chaves Lima (263.009.312-34); Lina Cláudia Neto Chaves Lima Fernandes (600.644.392-91); Lindacy Marques Nepomuceno Silva de Paula (761.019.837-49); Lucimar Nunes Crispim da Silva Chaves Lima (248.591.412-53); Maria Sousa da Silva (028.897.877-37); Neide Maria Amaral (965.012.197-87); Neuza Maria Amaral Vital (005.906.987-29)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4354/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.131/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Claudinéia Gonçalves Souza (307.652.002-44); Crystiane Martins de Mendonça (938.078.724-34); Dioclécia Lúcia Souza de Oliveira (309.153.845-15); Edwirges Bezerra Farias de Oliveira (800.611.413-72); Iracema Barbosa Leal (641.138.927-68); Maria Christina Lima dos Santos (513.027.307-97); Maria Geralda Costa de Souza (254.413.884-04); Maria da Conceição Oliveira de Souza (130.668.544-34); Severina Sabina de Souza dos Santos (602.418.537-53); Wilma Maria dos Santos Gonçalves (797.083.317-91); Zakie Omari Siqueira (159.136.867-72)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4355/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.934/2015-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Dias Cardoso (232.670.036-87); Antonio Eduardo Mazoni (116.264.701-97); Antonio Ferreira Tavares (631.595.897-49); Antonio Francisco Sobrinho (527.938.007-59); Antonio Gonçalo de Araujo (507.341.727-53); Antonio José Gomes Queiroz (160.075.737-53); Antonio José de Pinho Dias (506.163.237-00); Antonio Luís da Silva Filho (491.792.507-00); Antonio de Pádua Dias Carvalho (504.661.947-49); Antônio Neves Calonga da Cunha (178.614.201-59)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4356/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.937/2015-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Ferreira de Sousa (582.574.897-00); Carlos José Baptista (533.330.047-04); Carlos José Madeiro dos Santos (615.870.017-72); Carlos Loemir Almeida Polano (078.276.952-

72); Carlos Roberto Chan Fock de Oliveira (183.892.447-72); Celso Bueno Junior (405.115.707-59); Celso Rodrigues de Carvalho (299.791.377-20); César Augusto dos Santos (256.450.217-20); Cid Fiocchi Rodrigues (635.390.397-91); Cláudio Marin Rodrigues (351.388.587-34)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4357/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.945/2015-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Gelson Domiciano da Luz (261.001.427-91); Genauto Fernandes (605.064.317-20); Geraldo Gomes da Silva (080.805.004-44); Geraldo Margela da Costa (506.109.377-15); Geraldo Neves de Souza (607.490.677-72); Gerdes Basílio (504.427.247-72); Gerlio Gleston dos Santos (330.489.087-49); Gersinaldo Rodrigues Gouveia (491.868.847-00); Gerson Alexandre da Silva (483.441.257-15); Gerson Fernandes Lopes (239.213.827-34)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4358/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.949/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jairo Alano de Bittencourt (135.113.430-20); Jarbas Garcia Martins (373.893.277-15); Jilmar de Jesus Vasconcelos (401.443.567-91); João Benedito dos Santos Filho (281.449.617-49); João Carlos Braga (603.710.567-72); João Evangelista Gomes da Silva (604.933.487-00); João Gonçalves de Queiroz (178.635.381-49); João Marco Real (249.936.978-72); João Paulo Moura Sanches (608.057.067-04); João da Costa Silva (085.753.982-53)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4359/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.953/2015-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: José de Souza Braga (184.770.117-53); José Douglas Motta (296.228.247-49); José Eudes da Silva Santos (548.703.057-04); José Francisco Almeida Boechat (486.918.017-00); José Francisco da Silva Algarve (187.975.800-82); José Hélio Leal Macedo (335.636.917-20); José Inácio Pereira (056.431.804-30); José Jailson de Medeiros (551.635.727-68); José da Silva Cavalcante (607.648.727-53); José de Souza Lacerda (604.675.687-15)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4360/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.960/2015-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Luiz Nazareno Gomes do Nascimento (170.093.753-72); Luiz Xavier da Silva Neto (546.256.967-04); Maísa Dias Martelleto (483.571.387-72); Manoel Antoninho da Silva (275.755.947-87); Manoel Araujo Irmão (095.646.405-04); Manoel Ferreira Pontes Neto (604.959.367-15); Manoel Lopes Filho (540.545.917-87); Manoel Suterlande Barboza (585.046.308-97); Manoel da Silva (535.360.027-49); Márcio Elias Imperia Magalhães (548.382.747-34)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4361/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.965/2015-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Paulo Afonso dos Santos (089.712.692-00); Paulo Antonio Cheriff dos Santos (272.564.137-34); Paulo Gilberto Nascimento (491.235.727-87); Paulo Horlando Alves Costa (550.689.287-04); Paulo José Falcão de Lima (230.584.557-04); Paulo Roberto Marques (517.012.277-20); Paulo Roberto Rodrigues de Paula (595.730.747-53); Paulo de Albuquerque (176.840.137-34); Paulo de Souza Tavares (544.768.107-30); Paulo de Tarso Coelho da Silva (264.846.177-91)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4362/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.971/2015-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Sérgio Murilo da Silva Ferreira (547.124.407-91); Sérgio Nunes de Oliveira (551.555.617-87); Sérgio Roberto de Abreu Carregal (185.498.617-15); Severino Jorge da Silva (607.626.407-15); Silas da Silva Veiga (486.630.777-34); Silvana Nunes da Silva (551.542.807-25); Silvio José Santos (508.967.257-15); Silvio Normando do Nascimento (165.450.104-25); Silvio Queiroz da Conceição (152.790.301-04); Sérgio Neves Del Aguila (533.203.107-63)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4363/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, e nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e ao Sr. Floriano Sanches Braga, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-002.811/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Floriano Sanches Braga (458.949.576-72)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nacip Raydan -

MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Medida: dar ciência a Prefeitura Municipal de Nacip Raydan/MG de que a ausência de "Atesto" nos processos de pagamento de despesas contraria os artigos 62 e 63, § 2º, III, da Lei 4320/1964 e constitui irregularidade grave, por se tratar de ato essencial à liquidação da despesa, cuja falta impede a comprovação de que os fornecimentos foram efetivamente prestados.

ACÓRDÃO Nº 4364/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em expedir as determinações a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 56-58):

1. Processo TC-024.654/2014-0 (RELATÓRIO DE ACOM-PANHAMENTO)

1.1. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHidroFerrovia)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há

1.6. Determinar:

1.6.1. à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A e ao Ministério dos Transportes que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ciência, firmem o compromisso de metas e desempenho empresarial exigido pelo art. 2º do Decreto 8.134/2013 (parágrafos 34-46 do relatório de auditoria); e

1.6.2. aos ministérios dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ciência, se articulem para revisar as indicações que lhes cabem ao Conselho de Administração da Valec, atentando para a necessidade de que um dos conselheiros deve ser independente, nos termos dos itens 4.3 e 2.1 do Regulamento de Listagem da Novo Mercado da BM&FBOVESPA (parágrafos 125-140 do relatório de auditoria);

1.6.3. à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHidroFerrovia) que:

1.6.3.1. remeta cópia de inteiro teor do relatório de auditoria (peça 56) aos ministérios dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, e à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A;

1.6.3.2. monitore o cumprimento das determinações constantes nos subitens 1.6.1 e 1.6.2 retro.

ACÓRDÃO Nº 4365/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso VI, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Secretaria de Estado de Assistência Social, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-007.455/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco -

MG

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4366/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93, c/c os arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista a revogação da Concorrência 5/2015, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, e adotar a seguinte medida, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e Município de Sete Lagoas/MG, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RJ:

1. Processo TC-012.362/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sete Lagoas -

MG

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Medida: dar ciência ao Município de Sete Lagoas/MG de que são ilegais as exigências de propriedade e localização prévia de instalações e de capacidade de fabricação de produto a ser fornecido quando não justificada e relevante ao objeto do certame, constantes do documento 13 do item 6.1.3 do edital, uma vez que restringem o caráter competitivo do certame, em infração aos artigos 3º e 30 da Lei 8.666/993 e à jurisprudência do TCU.

ACÓRDÃO Nº 4367/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, em adotar a seguinte medida, e em encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PA:

1. Processo TC-017.936/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sólida Construção Ltda. (14.109.263/0001-48)

1.2. Órgão/Entidade: Base Naval de Val-de-Cães - BNVC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Medida: dar ciência à Base Naval de Val-de-Cães (BNVC) de que a ausência de exame dos pedidos de esclarecimento e das impugnações, como ocorreu no Pregão Eletrônico 27/2015, viola o prazo de vinte e quatro horas estipulado nos arts. 18 e 19 do Decreto 5.450/2005 e demais exigências editalícias.

ACÓRDÃO Nº 4368/2015 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação apresentada pela *GF Consultoria em Informática e Eventos Ltda.*, acerca de possíveis irregularidades na execução do Contrato 189/2013, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e a empresa Capricórnio S/A, cujo objeto é o fornecimento de 1.493,21 toneladas de trilhos tipo UIC-60;

Considerando que a unidade técnica reconhece a inviabilidade da proposta de mérito apresentada na etapa processual anterior (peças 31-33);

Considerando que o inteiro teor das impropriedades narradas pela unidade técnica podem ingressar na esfera de conhecimento do DNIT com a singela leitura das instruções processuais, sem necessidade de que o Tribunal cientifique a autarquia;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento deste processo e a remessa das peças 27-29 e 31-33 à representante e ao DNIT.

1. Processo TC-025.025/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 021.936/2014-5 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4369/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, inciso I, "d", do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 20 (vinte dias) dias, a contar de 20/7/2015, para que a Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde cumpra a determinação constante do item 1.6.2.2 do Acórdão 3.662/2015-TCU-1ª Câmara, de acordo com o parecer da SecexSaude.

1. Processo TC-032.705/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: BRB Banco de Brasília S/A (00.000.208/0001-00)

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Distrito Federal - GDF

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 17/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 4370/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em autorizar o oportuno arquivamento do presente processo, sem prejuízo de fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.165/2007-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Freitas Neto (172.373.869-72); Antonio Helio de Menezes (005.887.333-34); Jonas Dell'orto Bonisson (221.952.206-78); Odilon da Silva Machado (100.244.099-87); Ubiratan Rodrigues Nogueira (056.956.433-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação: ao órgão jurisdicionado, para que, nos termos da IN-TCU nº 55/2007, examine a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os atos de cancelamento das aposentadorias emitidas em favor de Antônio Freitas Neto (172.373.869-72) e Odilon da Silva Machado (100.244.099-87), em atendimento ao subitem 9.4.3 do Acórdão 574/2008-TCU-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 4371/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em autorizar o oportuno arquivamento do presente processo, sem prejuízo de fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.204/1997-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ataide Gomes Pereira (076.345.796-53); Dilma Trivelli Pimenta Sandrin (264.952.286-00); Goncalo Martins Frade (294.617.906-00); Manoel de Souza Freitas (090.503.966-15); Universidade Federal de Juiz de Fora (21.195.755/0001-69)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação: à SEFIP, para que, nos termos da Questão de Ordem da Presidência desta Corte, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária nº 003172-74.2013.4.01.3800, ajuizada por Dilma Trivelli Pimenta Sandrin (264.952.286-00), em trâmite perante a Seção Judiciária de Minas Gerais, a fim de que sejam adotadas as providências judiciais cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 4372/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.283/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ludmila Maria Paiva do Bem (024.506.196-74)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4373/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.286/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Janet Maria Marques Correa (236.991.240-53); Silvia Dallegrave Priori (216.144.580-49)

1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4374/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.528/2012-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Luiz Carlos Maciel (266.929.377-87); Umberto Alexandre Taquete (317.353.477-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPs
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4375/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.396/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Lucia Wagner (601.127.277-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Militar
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4376/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.496/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Caline Dias de Alencar Ribeiro (578.833.511-68); Erlane Martins Caixeta (752.437.333-34); Flávio Hermann Soares Andrade (001.551.341-67); Mirlla Nayana Araujo Soares (033.202.805-46); Valdirene Gomes Xavier (699.710.301-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Superior do MPU
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4377/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.693/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rayana Magalhães Melo (030.946.651-28); Rayanne Kely Alves Ferreira (023.678.381-51); Renata Medeiros Gama (073.773.954-19); Sandra Correa Vieira (823.593.341-15); Tassiana Soares Pimentel (029.943.331-55); Vivian Lettieri Dornelas Finotti (004.589.711-54); Wesley Oliveira Leite (036.103.841-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4378/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.694/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriella Rodrigues da Silveira Oliveira (033.126.291-60); Rogerio Pinheiro (033.172.887-79)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Militar

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4379/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.696/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Joedilson Braga de Azevedo (632.331.692-72); Jose Marcelo Hares Paro (278.675.858-00); Jose Maria Ferreira Vieira Filho (006.621.693-10); Juliana Rodrigues da Costa (688.278.651-87); Ludiane Pimenta de Aguiar (010.783.411-17); Ludmila de Oliveira Santos Dornelas (027.705.481-82); Luis Marcos da Cruz de Amorim (855.862.855-68); Luziene Leite Lima (474.227.853-49); Marcia Regina Guiotti Bomfim (275.634.988-77); Marcia Sulair de Santa Rita (035.616.457-80); Mariana Carvalho Braga (634.695.611-68); Marina Oliveira Ribeiral Almeida (069.179.556-80); Mila Severo Doyle (980.818.370-00); Olga de Carvalho Guimaraes (857.553.621-49); Patricia Regina Escobar Wobeto (944.644.210-91); Paula Ramos Braga (012.008.031-16); Paula Velloso Moreira (043.919.179-39); Paulo Roberto Batista Amorim (017.491.941-71); Rodolfo Luiz da Silva Gois (298.098.128-17); Rodrigo Favarin (065.841.569-74)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4380/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.697/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Vitor de Lucena Pires (032.941.751-75); Waleska Brenda Souza de Souza (025.882.161-29); Zenilda Nunes da Mata (691.372.341-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4381/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.715/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jéssica Louise Barata Moura (052.469.314-55); Marcos Maito de Azevedo (564.367.181-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4382/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.716/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Miranda Cota (063.222.836-93); Angélica de Alencar Fontoura e Silva Vasques (606.120.291-15); Arthur Cruz Goulart (006.272.182-88); Augusto Batalha Monteiro (004.044.193-80); Bárbara Campos Mendes (086.311.286-27); Ch-

ristina Amaral Martins (284.974.901-00); Cinthia Milena Pires Raposo (032.354.794-06); Clara Silveira Balestra (017.447.691-41); Gilson Rodrigues de Souza (427.325.142-68); José Geraldo da Silva Filho (642.355.563-04); José Jairo Lino da Silva (391.116.522-68); Leilah Stefanis Farias Lins (027.330.914-50); Lourival Côrtes do Prado (057.143.381-20); Luis Paulo Sa Macedo (019.088.023-67); Marcela Heleonora Horta Assumpção Gouveia (787.734.151-20); Marcela de Oliveira Lopes (060.378.036-92); Pacelly Nunes Diniz (066.822.804-08); Priscila Kássia da Cruz Assis (011.586.321-42); Rafael Nogueira Santos (071.242.426-14); Thiago Oliveira da Silva (819.415.952-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4383/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.718/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Allysson Rodrigo Albuquerque Rocha (077.621.164-19); Carlos Eduardo Silveiras Fontes (018.259.547-12); Larissa Lima Azevedo (020.019.635-99); Marcus Vinicius Carneiro Franco (002.320.906-29); Silvana de Amorim (855.246.629-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4384/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.722/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Douglas Eduardo Bezerra de Oliveira (216.097.588-54); Elisa Emiko Tanaka Delli Paoli (338.166.478-63); Fabiana Tsuji (301.959.298-45); Felipe Ribeiro Moraes Silveira (368.820.178-75); Felipe Yuji Katayama (338.421.778-01); Felipe de Proenca Cury (363.898.958-52); Filipe Oto Cunha de Moraes (402.927.048-44); Flavio Costa Thomaz de Aquino (325.579.388-23); Francisco Manoel Leonel Junior (038.175.928-84); Fulvio Tagliatti Siguin (340.048.308-77); Germano Almeida Aguiar Albuquerque (029.073.145-30); Glauçia Assalin Nogueira (303.458.228-54); Guilherme Jose Matte Milanez (331.963.588-36); Guilherme de Oliveira Aylon Ruiz (221.319.038-04); Icaro Sorregotti Negri (200.482.998-20); Igor Andre Madeira Oliveira (057.734.364-50); Jose Eduardo Ruffo Trunzo (307.103.808-95); Jose Luis Gazal (292.571.818-39); Julia Tamaki Dornelles (376.787.768-61); Juliana Rizerio da Silva Oliveira (318.096.298-45)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4385/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.723/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lucas Oliveira Lopes da Motta (079.919.096-97); Lucas de Paiva Ramos (057.415.516-37); Luis Antonio Carvalho Vasconcellos (033.165.615-95); Luis Ricardo Pinto (261.149.608-07); Luiz Fillipe Cardoso Maline (116.809.877-71); Marcelo Hideki de Lima Takano (121.881.998-71); Marcelo Spinola Guedes (389.663.728-21); Marcos Antonio Vieira (050.168.148-56); Maria Claudia de Almeida Luciano Jacob (313.023.338-52); Maria Julia Segato e Piscato (395.535.638-80); Maria Torres Urdan Miranda (049.326.986-07); Matheus de Andrade Bueno (066.161.419-00); Milena Sittolin Setubal (021.400.693-07); Naiane Freire de Magalhães



(233.157.268-25); Natalia Torturella Machado (115.381.867-13); Nathalia Maria Ariston Trindade (073.085.034-02); Nicole Abud Gazonato (409.422.668-03); Patricia Garbin de Araujo (326.450.968-75); Pedro Luz Vieira Lima (033.454.225-14); Pedro Mateus Carvalho Costa (089.890.887-63)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4386/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-015.727/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flávio Mariani Fonseca (061.120.604-85); Julliana Cortez Moraes da Silva (962.118.904-78); Larissa Rayanne Avelino de Figueiredo (067.136.184-80); Maria Eduarda Figueiredo Gonçalves (089.713.554-76); Mariana Barros Loureiro (060.858.964-09); Simone Carvalho dos Santos (781.769.725-68)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de admissão de interesse de Victor Mateus Carneiro de Araújo (057.874.994-76), a fim de que seja realizada diligência quanto à origem da vaga na qual foi investido o mencionado servidor, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas na Resolução 146/2012 do Conselho Nacional de Justiça, particularmente em seus arts. 2º, inciso I, 5º, 6º e 10, e no Acórdão 1.308/2014-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 4387/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.767/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Silva dos Santos (110.067.797-60); Lia Regina Pereira Bernardo (287.675.698-62); Liliana Frazao Pereira (056.108.978-74); Lino Icaro Moura Homonnai Reis (025.017.633-51); Lourdes de Souza Barriuello (016.876.779-13); Lucia Gomes Bornhorst (966.396.790-00); Luciana de Medeiros Araujo (083.251.924-37); Luciano Silva Varela (788.606.525-53); Luis Gustavo Lisiak de Oliveira (006.898.709-90); Luiz Carlos Correia Moura (248.365.608-02); Marcela Brandao das Neves (784.359.515-53); Marcelo Costa de Queiroz (886.638.501-82); Marcelo da Rocha Bicca (019.776.800-89); Marcia Abadia Diniz (006.503.841-05); Marcia Maria da Silva Dutra (281.097.241-91); Marco Antonio Fadel Martins (537.934.639-15); Marco Antonio Luz de Amorim (033.394.731-29); Maria Celeste Soares Costa Conceicao (212.459.405-20); Maria Eliene Gomes Andrade (004.513.643-25); Maria Gabriela Moura de Aguiar (065.997.044-92)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4388/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em julgar regulares as contas das Senhoras Sílvia Raquel Bambokian (422.131.341-20) e Josefina Rozana Caimar (322.027.681-49), dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, nos termos abaixo:

1. Processo TC-019.449/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Josefina Rozana Caimar (322.027.681-49); Sílvia Raquel Bambokian (422.131.341-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Mato Grosso do Sul - NEMS/MS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado da instrução inserta à peça 9 destes autos, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul (NEMS/MS) e à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde; e

1.7.2 arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 4389/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em corrigir, por erro material, o item 9.2 do Acórdão 4047/2015-1 Câmara, de modo que onde se lê "(...) condenando-os ao pagamento da quantia abaixo relacionada (...)", passe-se a ler "(...) condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia abaixo relacionada (...)", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-003.432/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação dos Moradores Indígenas de Atalaia do Norte (05.230.577/0001-03) e Hitler Comapa Franco (664.126.412-20)

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4390/2015 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde na Bahia - Funasa/BA, em razão da execução parcial do objeto pactuado e da impugnação parcial das despesas do Convênio 2449/2001, firmado com o Município de Itororó - BA.

Considerando que, por meio do Acórdão 3084/2015-1ª Câmara, o Tribunal apreciou recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Marco Antônio Lacerda Brito contra o Acórdão 3427/2014-1ª Câmara, tendo conhecido o expediente e negado a ele provimento;

Considerando que o responsável ingressou com peça denominada "recurso" contra o Acórdão 3084/2015-1ª Câmara;

Considerando que o expediente não atende aos pressupostos estabelecidos no art. 35 da Lei 8.443/1992 para recebimento como recurso de revisão;

Considerando o princípio da unicidade recursal;

Considerando que, nos termos do art. 278, § 4º, do Regimento Interno, não se conhecerá de recurso da mesma espécie, exceto embargos de declaração, pela parte ou pelo Ministério Público junto ao TCU, contra deliberação que apreciou o primeiro recurso interposto; e

Considerando que, nos casos em que a análise preliminar concluir tratar-se de mera petição que não possa ser conhecida como recurso, a matéria será examinada pelo relator da deliberação a que se referir a petição, conforme o art. 50, § 3º, da Resolução-TCU 259/2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, e 278, § 4º, do Regimento Interno, em receber o expediente de que trata a peça 66 como mera petição, negando-lhe seguimento; e em dar ciência desta deliberação ao Sr. Marco Antônio Lacerda Brito, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa-MS) e à Procuradoria da República no Estado da Bahia, conforme os pareceres unânimes da unidade técnica.

1. Processo TC-009.330/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 025.106/2014-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 025.104/2014-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Marco Antônio Lacerda Brito (115.709.545-34)

1.3. Recorrente: Marco Antônio Lacerda Brito (115.709.545-34)

1.4. Entidade: Município de Itororó - BA

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA);

1.9. Advogado constituído nos autos: Ana Maria Ferraz Cardoso (OAB/BA 36.443)

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4391/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em corrigir, por erro material, o item 9.5 do Acórdão 2591/2015-1ª Câmara, de modo que onde se lê "(...) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional (...)", passe-se a ler "(...) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento (...)", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-016.564/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Elizabete de Carvalho Fetter (253.125.278-90)

1.2. Entidade: Município de Maracá - SP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4392/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que apenas nas aulas práticas houve a concentração de duas turmas do curso de produção e comercialização de doces e salgados em um único instrutor,

Considerando que esse fato decorreu da necessidade de racionalizar o uso dos ingredientes nas aulas práticas,

Considerando que a evasão de treinandos, por si só, não constitui razão legítima para impugnar a totalidade dos recursos federais repassados,

Considerando a baixa materialidade do convênio, que contou com menos de R\$ 40 mil oriundos dos cofres federais,

Considerando que o relatório consolidado relativo à 2ª parcela liberada foi apresentado à Sert/SP,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade com fundamento no art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva, em dar-lhes quitação e em excluir da presente relação processual o Sr. Nassim Gabriel Mehedff e a Sra. Thereza Porto Marques, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.800/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Centro Cultural e Educacional Porto Marques (45.390.960/0001-43); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Walter Barelli (008.056.888-20)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4393/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 4.786/2014-TCU-1ª Câmara, para fins de correção de inexatidão material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos subitens a seguir descritos:

a) onde se lê:

"9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da União de Negros pela Igualdade - Brasil (08.538.344/0001-60) e do Sr. Edson Luis de França (142.887.848-32), condenando-os ao pagamento da importância abaixo descrita, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (artigo 214, inc iso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor";

b) leia-se:

"9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da União de Negros pela Igualdade - Brasil (08.538.344/0001-60) e do Sr. Edson Luis de França (142.887.848-32), condenando-os solidariamente ao pagamento da importância abaixo descrita, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Te-

souro Nacional, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor"

1. Processo TC-032.114/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Edson Luis de França (142.887.848-32); União de Negros pela Igualdade - Brasil (08.538.344/0001-60)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4394/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, fazer a seguinte determinação e determinar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.702/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Potim - SP

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência desta deliberação, assim como dos pareceres que a fundamentaram, à Prefeitura Municipal de Potim/SP e ao Fundo Nacional de Saúde, com vistas a subsidiar o exercício por esse órgão, na qualidade de concedente, das competências de fiscalização originária dos recursos por ele transferidos.

ACÓRDÃO Nº 4395/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 235, 237, I e parágrafo único, e 250 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da presente representação, considerá-la procedente e emitir as determinações abaixo especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC nº 026.745/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Francisco Luis dos Santos (CPF nº 815.836.999-53)

1.2. Interessado: Procuradoria da República/PR - MPF/MPU (CNPJ nº 26.989.715/0023-18).

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações:

1.8.1. determinar à Controladoria Geral da União no Estado do Paraná que, ao término dos trabalhos de fiscalização realizados no município de Fazenda Rio Grande/PR, na área de saúde, relativos aos exercícios de 2009 e 2010 ou posteriores, a respeito de irregularidades na aplicação de recursos públicos geridos por entidades e empresas terceirizadas, encaminhe a esta Corte de Contas as conclusões e propostas consignadas, bem como cópia integral do respectivo relatório de auditoria;

1.8.2. determinar à Secex/PR que examine a documentação a ser apresentada em atenção ao subitem acima e se manifeste de forma conclusiva sobre os fatos narrados nestes autos;

1.8.3. dar ciência ao representante deste Acórdão e da instrução elaborada pela unidade técnica.

RELAÇÃO Nº 23/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 4396/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão abaixo relacionado(s), fazendo-se a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.375/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Nicomedes Gonzáles da Silva (210.084.850-04); Oriel Franz de Sousa (139.018.343-20); Orlando Antonio Bertrand Junior (137.454.413-20); Oscar José Paulino de Souza (067.173.224-20); Osires Maia Soares da Costa (192.251.053-04); Paulo José da Silva (175.428.557-00); Pedro Araujo Odisi (749.024.907-49); Pedro Jorge Moises (121.392.971-72); Regina Fatima de Queiroz Duarte (073.860.873-49); Re-jane Peres Teixeira (733.584.287-53)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que corrija, no sistema Sisac, a data de vigência do ato de alteração da aposentadoria de Paulo José da Silva para que, onde se lê "10/11/2005", leia-se "30/3/2012", data de publicação da Emenda Constitucional nº 70/2012.

ACÓRDÃO Nº 4397/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.630/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Luiz Mário do Prado (004.256.451-42) e Terezinha de Miranda Prado (340.450.401-10)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4398/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar, com relação ao Acórdão 7.827/2013 - 1ª Câmara, cumpridas as determinações dos itens 1.8.1, 1.8.2 e 1.8.3, implementadas as recomendações contidas nos itens 1.9, 1.10.1 e 1.10.3 e parcialmente implementadas as recomendações dos itens 1.10.2, 1.10.4 e 1.10.5, sem prejuízo de mandar fazer a seguinte determinação, enviando cópia da instrução à peça 12 e desta deliberação ao INSS e autorizando o apensamento dos presentes autos ao TC 026.509/2011-3, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.754/2014-3 (MONITORAMENTO)

2. 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU)

1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: SecexPrevidência

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinar ao INSS que informe, em suas próximas contas anuais, a evolução da implantação do sistema Comprev, indicando se as funcionalidades estão totalmente operacionais, de forma a permitir o completo cumprimento das normas legais, bem como aplicar as eventuais penalidades à empresa contratada no caso de descumprimento dos compromissos assumidos.

RELAÇÃO Nº 24/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 4399/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.326/2015-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Agostinho Santana e Silva (074.097.455-68); Candido Santos Virgens Filho (059.850.565-20); Celeste Carmem Lima de Carvalho (060.055.785-53); Celia Mirian Neves de Oliveira (077.900.075-72); Elzira dos Santos Pinheiro (040.592.985-49); Jose Arlindo Pinheiro (033.290.705-87); Josineide Maria Alves Barros (037.304.175-68); José Altamirano Lopes (037.520.115-72); José Celso Moraes dos Santos (005.547.405-59); Lauro dos Santos Pichani (001.108.925-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4400/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.106/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Odilson Borini (001.954.649-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4401/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.383/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Isabel Maria de Lima Ferreira (697.792.521-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4402/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.424/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Carlos Alves Moitinho (270.029.937-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4403/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.425/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aderi Guimarães de Sousa (011.152.351-68); Adilson Gomes Nogueira (136.977.226-20); Jose Cruvinel de Macedo (052.398.931-87); João Martins de Oliveira (125.464.961-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4404/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-015.428/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ovidio Tomadon (276.847.259-04); Soeli Piovezan (536.024.559-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4405/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.429/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Julio Cesar Ayres Ferreira (025.500.673-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Piauí
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4406/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.431/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arnaldo Neuman Sant Anna (157.525.000-44); Carla Ida Brasil Ranzolin (228.540.290-20); Luiz Carlos da Silva (140.647.230-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4407/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.391/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Dalva Barbosa de Souza (072.397.597-33)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4408/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.792/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francine Lopes de Castro (017.202.913-90); Romey Aparecido Martins de Carvalho (258.530.628-32)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Piauí - DR/PI
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4409/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.636/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angelita Goretti de Farias Meyer (676.100.720-87); Anna Emilia Wust (019.594.560-32); Ariana Quevedo (812.163.350-87); Barbara Guimaraes de Andrade (827.174.860-20); Breno Cordova Matte (008.736.810-29)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4410/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.642/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniela Azevedo Rambo (004.218.930-60); Daniela Segato Amado (957.255.470-00); Denise Silva da Costa Machado (654.139.540-34); Denise da Silva Limas dos Santos (011.172.720-01); Douglas Oliveira Valentim (019.250.100-31)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4411/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.647/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Heitor Folle (005.422.740-27); Ilma de Oliveira Lemos Nunes (636.321.440-87); Isane Cavalheiro Vieira Fagundes (017.037.980-90); Janice Batista Cardoso (529.215.060-68); Jardelina de Oliveira (003.985.620-83)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4412/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.649/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Josiane Silva da Silva (012.458.230-35); Julcinara Santos Goncalves (586.926.810-91); Juliana Borella Silva (025.957.350-71); Juliana Ramos Machado (013.786.620-83); Juliana da Silva Xavier (939.174.300-53)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4413/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.656/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marília Cristina Moreira Scoto (014.776.860-88); Marina Haase da Costa Franco (025.334.370-42); Marina Mendes Coelho (013.872.630-21); Marines Martini (492.033.470-20); Marines Tancredo da Silveira (960.027.860-15)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4414/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.660/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patricia Muriel Santos (018.085.260-40); Paula Barros Antunes Lambert (802.934.680-87); Priscila Cauduro Priebe (944.653.710-04); Priscila Eugenio Fortes (022.766.940-17); Priscila Gouvea Fernandes (015.103.220-35)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4415/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.663/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sabrina Chapuis de Andrade (016.055.080-71); Samuel da Silva Oliveira (000.656.580-86); Silvana Protti (566.484.050-15); Simone Pereira de Lima (024.382.530-70); Simone de Souza Pimentel e Souza (016.748.330-75)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4416/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.666/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tiany Vanessa Montanari Vidal (013.886.910-35); Vanessa Munhoz dos Santos Blauth (005.034.740-37); Vanessa Santos dos Santos (830.572.690-87); Vanessa Zen (994.211.350-91); Virginia da Rosa Pieretti (026.822.790-07)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4417/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.762/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bernardo Tessorollo (893.317.887-20); Bruno Serra Guida (081.292.557-23); Camila Felipe Gouvea (101.223.987-00); Cristiane Martins Soares (080.841.377-51); Daniele Pedrozo Gonçalves (056.646.077-77)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4418/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.767/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luis Fernando Bastos Rocha (004.815.337-02); Marcelle Dias Pinheiro Carvalho (108.405.687-97); Margareth da Cruz Machado (004.389.857-29); Marta Aparecida Teixeira Dias (021.338.997-58); Mauro Rogerio da Silva Santos (875.441.057-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4419/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.773/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rosenilda Maria Batista (010.011.667-10); Rosimeiry Patricia do Carmo da Silva (122.106.807-51); Sandro Cupolillo Heleno (025.432.016-37); Sarah de Miranda Faria (092.022.337-05); Sergio Mauricio Souza e Silva (517.464.840-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4420/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.917/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Voges de Sa (785.416.460-68); Aline Cristine dos Santos Magnus Zanchin (819.310.930-91); Aline do Amaral Bilo (902.649.750-49); Analu Carbunck Felix (027.352.500-08); Andre Saute (002.018.950-80)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4421/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.921/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jaquel Lima dos Santos (944.926.890-87); Josiane de Mellos Souza (014.455.170-51); Juliana Schmitt de Fraga (005.093.740-50); Justine Marie Belinga Enobo Minsongui Mveh (801.276.650-72); Lana Francielly Mello de Lima (856.333.800-53)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4422/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.445/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abraao Querino (357.589.688-70); Adalgisa Tecla Decaria (393.168.058-48); Adalis Regina de Andrade Pereira (309.733.978-70); Adams Carvalho de Oliveira (369.440.188-10); Adeliold Rodrigues de Carvalho (190.548.248-59); Ademilson de Carvalho Garcia (308.477.208-88); Ademir Soares Lorencon (158.814.378-37); Aderito Marques Rodrigues Filho (117.330.838-55); Adilson Capoa (162.188.788-05); Adnilson Alves Cerqueira (407.214.488-60); Adrian Rodrigo de Andrade Cardoso (420.509.848-04); Adriana Cristina Cardoso Turco (356.128.378-01); Adriano Aparecido Fagundes de Moraes (362.186.528-40); Adriano Gomes Menezes (230.943.438-80); Adriano Jose da Silva (379.974.968-31); Ageu Valentim Bernardo (055.714.819-78); Ailton Gomes dos Santos (035.699.388-40); Ailton Silva Oliveira (223.263.808-19); Alcino Silva Freitas (103.657.658-21); Alessandra Joice Santos de Paula (373.628.138-21)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4423/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.447/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Neres da Silva (979.226.253-91); Andre Brandao Tavares Gomes (145.901.058-29); Andre Deyson Medeiros Candido (389.016.588-52); Andre Donizete Bergamini da Silva (304.979.998-62); Andre Eric Souza Borsoi (381.944.838-16); Andre Goncalves Lopes (404.100.768-21); Andre Luiz Gonzaga de Paula (358.010.048-31); Andre Luiz de Oliveira (298.339.728-96); Andre Luiz de Ouriques da Silva Santos (351.927.458-29); Andre Santos de Lima (300.247.398-71); Andre Vinicius Oliveira da Costa (387.931.578-78); Andre Vitor Alves de Almeida (370.682.088-94); Andrea Midori Gutama (279.809.388-01); Andreia Cristina Couto Dias (369.404.348-95); Andreia Ribeiro Pozza dos Santos (377.111.448-90); Andreia Sousa Cerqueira (386.290.138-69); Andreza Xavier e Bonfim (283.453.228-16); Angela Paganucci da Silva Luiz (222.415.488-71); Angelo Cesar Ribeiro (142.614.958-13); Angelo Cristiano da Silva Antunes (329.110.438-20)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4424/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.450/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Pereira da Rocha (318.914.248-31); Carlos Gilcimar Goncalves (247.580.548-00); Carlos Henrique Arnaud Flores (151.339.948-93); Carlos Jose Almada Rodrigues (100.401.918-18); Carlos Roberto Gaiquer (265.733.758-90); Carlos Vinicius Munhoz Alves (341.617.618-99); Carolina de Souza Santiago (351.272.548-16); Cassio Mayer Camargo (268.402.368-97); Celio Ribeiro Araujo (555.276.049-20); Celso Umeo Baba (130.052.158-90); Cesar Ricardo Saraiva dos Santos (318.766.588-86); Christian Martins Cordeiro (317.704.048-64); Cicero Almeida Feitosa Filho (043.897.078-09); Cicero Cesar Coelho (264.901.308-74); Cintia Maria Salvino (384.909.498-75); Cirineu Cesar Turkievicz (334.475.798-97); Claudia Pereira dos Santos (056.273.796-00); Claudia de Carvalho Silva (330.728.428-25); Claudinei Garcia (212.549.798-08); Claudinei Jacob Oller (177.978.278-00)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4425/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.455/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elaine Aparecida de Castro (352.720.058-48); Elaine Cristina de Abreu (315.382.438-06); Eleandro Perpetuo Moreira da Silva (226.208.228-66); Elenice Aparecida Lucio (144.735.888-07); Elias Nunes dos Santos (390.309.318-17); Eliezer Gomes Cardoso (214.830.558-17); Elisangela da Silva Bazilio (292.524.498-09); Elsa Soares Costa Alves Feijo (002.090.458-41); Elso Gabriel Aliandre de Moraes (027.434.621-40); Elvis Carlos Munhoz (190.901.948-86); Elzo Lourenco Junior (386.560.048-40); Emerson Aparecido dos Santos (355.751.608-31); Emerson Henrique Cabrio (144.400.478-66); Emerson Teixeira Guimaraes (352.092.028-01); Emilia Regina Altomare Ferreira (054.925.468-48); Emilio Guedes de Oliveira (407.190.828-97); Eraldo Rozendo da Silva Junior (035.800.435-79); Erica Negrão Soares Caputo (142.164.718-46); Erick Edson Andrade Lima (082.769.849-67); Erico de Oliveira Vieira (291.575.468-35)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4426/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.457/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabio Pereira Santos (383.239.428-11); Fabio Ribeiro Ferreira (399.015.078-20); Fabio Rodrigues Bezerra (298.274.078-80); Fabricio Cesio Ferreira Pimentel (829.179.301-87); Fabricio Santana Cardoso Faria (292.329.908-65); Felipe Paulino Travaglia (374.328.878-88); Felipe de Souza (322.639.528-96); Fernanda Franqueira Jardim (256.078.498-05); Fernanda Rodrigues Tome (319.021.778-51); Fernando Batista Duarte (295.998.668-78); Fernando Cesar Hirao Silva (031.117.088-96); Fernando Ferri Junior (368.239.188-61); Fernando Fiuza dos Santos (369.311.568-02); Fer-



nando Henrique Cacador (409.590.708-85); Fernando Ishy de Oliveira (366.728.048-38); Fernando Queiroz Goncalves (365.298.708-06); Fernando Roberto Negro Silveira (347.006.028-21); Fernando Rosa da Silva (252.496.878-22); Fernando Tinoco Garnica (361.405.098-07); Fernando Vale da Silva (306.948.878-11)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4427/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.458/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Filipe Tavares Alves (416.051.998-93); Flavia Mesquita Martins Ramos (375.462.418-04); Flavio Antonio Gomes (181.957.618-36); Flavio Augusto Estevam Gomes da Silva (302.824.698-85); Flavio Cristiano Catoia (171.819.698-97); Flavio Roberto Gonzaga do Carmo (163.910.658-88); Francilayne Braga (224.287.198-66); Francinete Grangeiro da Silva (317.072.218-20); Francisco Oliveira de Carvalho (292.170.368-89); Gabriel Borges Garcia (231.209.268-92); Gabriel Fernandes (368.667.408-43); Gabriel Laurentino Cardoso da Silva (346.861.978-21); Gabriel Tenorio Hoelz (337.728.938-05); Gabriel Verdun Ferrareze (403.099.988-32); Geane dos Santos (184.105.358-90); Geovani Donizett Correia (397.026.728-56); Geralda Celia da Cruz Coelho (305.748.558-82); Gerciliana Barreiro da Silva Lopes (368.225.278-93); Gesiel Camilo de Andrade (309.196.888-02); Giane Monteiro dos Santos (230.691.358-70)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4428/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.461/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ivam Luiz Bibiano da Silva (363.895.948-10); Ivan Luciano da Silva (081.294.338-42); Ivan Trindade Mota (285.636.568-05); Ivan de Oliveira Fúrgo (366.434.628-94); Ivani Santos Correia (305.469.848-35); Izabel Aparecida Fernandes Clemente (317.911.498-39); Jackson Antonio Vieira (041.407.288-09); Jader Augusto Lopes Baldoni (385.706.628-82); Jadielson Lima dos Santos (310.876.648-10); Jairo Martins Fernandes (170.955.298-09); Jaqueline Barao de Oliveira (387.746.838-10); Jaqueline Rodrigues Cordeiro (380.078.908-66); Jarbas de Souza (633.010.758-00); Jean Carlos de Oliveira (138.707.808-94); Jean Ramos de Andrade (152.885.988-00); Jeedan da Silva Lopes (350.560.278-71); Jeferson Renato Cabreira (383.951.658-70); Jeferson Rodrigues da Silva (354.223.778-77); Jefferson Felix Gomes de Campos (197.262.488-17); Jefferson da Silva Santos (081.034.208-16)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4429/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.465/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Eduardo Gomes (219.656.658-61); Leandro Felipe (339.742.918-81); Leandro Santos Barbeiro (329.560.738-93); Leandro Santos Lovo (328.682.498-41); Leandro

Soares de Araujo Cassiano (371.804.058-17); Leila Cristina Chiquetto (704.049.256-34); Leolene Alves Gomes (228.520.868-59); Leonardo Alves Camargo (331.683.768-09); Leonardo Antonio Pereira Nunes (369.975.938-52); Leonardo Francisco de Moraes Goncalves (294.300.498-79); Leonardo da Silva Santana (323.991.758-08); Leticia Etiele Silva (418.076.658-28); Ligia Martinho Soares (036.273.107-13); Livia Leonardo (369.404.588-08); Lourival Bernardo (158.200.398-07); Lucas Limongi Manzanete (379.628.668-29); Lucas Mateus Francisco (357.919.658-85); Lucas Matheus Olivatto (345.319.528-04); Lucas Rafael Ferraz Vieira (395.040.418-09); Lucas da Silva Borges (379.105.638-76)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4430/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.467/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Carlos Silva (285.667.078-42); Luiz Fernando Marcondes (289.154.668-70); Luiz Gustavo Fernandes (346.549.878-00); Luiz Perpetuo dos Reis (294.085.938-80); Luiz Ricardo Correia Lucio (372.364.948-36); Magali Correa (144.753.498-00); Maiara Gouvea de Lima (405.351.718-46); Maiara Ribeiro de Carvalho Gomes (327.816.208-07); Maiko Henrique Antunes (218.655.608-12); Manoel Arthur de Carlos Lourenco (351.541.598-02); Marcaurelio Braga de Oliveira (398.389.618-92); Marcel Alexandre Lezo (391.677.738-69); Marcelo Augusto dos Santos (399.387.848-52); Marcelo Delazari dos Santos (395.024.438-70); Marcelo Jose Perinotto Oliveira (303.834.268-80); Marcelo Rinaldi (080.645.936-03); Marcelo Rodrigues (283.587.148-90); Marcelo Tenorio Bispo (226.296.238-31); Marcia Cristina Silva Caldeira (200.071.778-01); Marcia Regina Adriano Silva (218.554.858-18)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4431/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.471/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nilton Almagro Barbosa (357.822.928-81); Nilton Alves Vieira Marques (358.929.408-61); Nilton Aparecido Nogueira (256.604.648-40); Nilton Cesar Correa Ribeiro (182.071.788-76); Nivaldo Moraes de Oliveira (061.648.688-07); Nocimar Batista (112.958.458-57); Odair Jose Pereira (057.501.228-59); Odirllei Aparecido Martins Ferreira (310.605.558-83); Odirllei Brito Cardoso (320.641.468-73); Ormi Huhn dos Santos Neta (392.047.288-84); Oscar Elias de Medeiros Neto (395.450.138-42); Oscar Jose de Araujo Neto (095.554.578-16); Osiel Pereira Silva (850.496.623-20); Osmar Machado de Souza (138.206.398-96); Otavio dos Santos Moreira (223.330.428-42); Ozeias de Assis Vieira (283.198.638-99); Oziete Vitor de Almeida Veiga (089.644.268-35); Pablo Henrique Freire Silva (361.188.678-52); Paloma Aparecida Manfrim dos Santos (051.599.369-71); Paola Carolina Chefel Muniz (353.264.998-51)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4432/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.472/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patricia Alves de Oliveira Moraes (377.586.238-24); Patricia Marques Messias (257.278.688-58); Patricia Ribeiro Dias Oliveira (271.256.768-47); Patricia Ribeiro da Silva (302.660.758-43); Patricia Simone de Andrade Faria (339.995.528-67); Patricia de Carvalho (277.839.758-28); Paula Rett (346.001.468-75); Paulo Cesar Grizola (224.607.068-63); Paulo Cesar Pascoalito (360.080.748-07); Paulo Cesar Salatine (119.945.498-23); Paulo Cesar de Oliveira (319.730.138-27); Paulo Flavio Nunes (150.116.138-52); Paulo Henrique Macedo (292.033.278-35); Paulo Henrique da Silva (388.132.788-61); Paulo Henrique da Silva Munhoz (364.282.988-05); Paulo Julio Alves do Prado (307.775.068-66); Paulo Lopes (407.624.668-39); Paulo Rodolfo Donizetti Rodrigues (329.168.158-48); Paulo Rodrigo Alves de Oliveira (332.784.298-18); Paulo Rodrigues de Oliveira (165.050.168-48)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4433/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.473/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Sergio Batista Grecco (200.492.258-39); Paulo Sergio Gama de Freitas (146.861.018-08); Paulo Sergio Lazzarin (067.386.208-96); Paulo Sergio Leme Leite Marcon (369.021.308-84); Paulo Sergio Rosa Nogueira (108.966.808-27); Paulo Sergio da Silva Pimentel (362.914.268-03); Pedro Felipe dos Reis Sequeira (418.487.038-48); Pedro Fernando Diego dos Santos (070.368.009-92); Pedro Paulo Roberto (345.063.178-07); Pericles Silva dos Santos (326.165.598-46); Pericles de Oliveira (349.421.808-05); Priscila Andrade Stulano (270.357.818-03); Priscila Bruna Bento Capelatti (323.549.928-82); Priscila Camilo (372.646.098-55); Priscila Mara de Souza (353.955.978-75); Priscila Oliveira dos Santos (305.740.838-98); Rafael Alexandre Ferreira (317.448.838-90); Rafael Batista da Silva (401.732.668-43); Rafael Bosqueti Bilac (351.549.728-56); Rafael de Araujo Roim (362.500.448-84)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4434/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.475/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Cordeiro da Silva (351.006.368-66); Renata Fabiana Spinello (181.006.878-97); Renata Viana Pereira (408.413.638-70); Renato Brasil Nogueira Filho (100.244.498-57); Renato Cesar da Costa (343.891.468-90); Renato Henrique de Almeida (365.188.848-78); Renato Provincial (216.393.518-33); Ricardo Aparecido da Silva Torres (318.015.668-60); Ricardo Fernandes de Oliveira (390.369.738-99); Ricardo Lopes Souza (386.473.588-21); Ricardo do Nascimento Lima (027.508.764-60); Richard Luis Lopes Pampolin (360.329.578-10); Rildson Mariano de Carvalho (835.890.904-72); Roberta Daiana Salomone Bruschi (223.380.428-75); Roberto Cezar de Assis Zieri (388.965.018-06); Roberto Gímenes da Silva (199.634.478-13); Roberto Leonardo Dognani dos Santos (116.396.047-07); Roberto Possidonio de Santana (038.742.188-21); Roberto de Souza Plankl (018.928.888-40); Roberval Adriano Nunes (273.792.348-46)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4435/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.478/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sergio Fernandes da Silva (341.169.478-57); Sergio Lucas de Freitas (905.985.479-91); Sergio Yuri Rufino Dias (405.030.008-76); Sergio de Araujo Paganelli (342.769.998-63); Sidinei dos Santos Rodrigues (281.621.068-55); Sidnei Elias Petenuci (065.373.878-17); Sidnei Ferreira dos Santos (120.873.878-00); Silvana Aparecida Mota Siqueira (139.035.108-40); Silvanio Roberto Costa Manso (922.560.151-49); Silvano Castro de Menezes (178.662.048-02); Silvia Cristina Zaneti Dias Machado (368.734.668-40); Silvia Maria Petean (322.491.268-52); Sizani de Oliveira Garcia (368.291.428-57); Solange Guimaraes da Silva (288.881.718-78); Starlony da Silva Torres (363.752.488-09); Stefany Cardoso Garcia (402.833.318-01); Sueli Aparecida Benedito (303.845.788-45); Suely Nunes Rosa (475.625.601-53); Talita Ferreira de Paula (226.793.888-01); Tamara Nunes dos Santos Ferreira (407.406.188-06)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SP

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4436/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.479/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tatiani da Silva (343.810.508-00); Telma Aparecida Fernandes Justiniano (138.842.268-94); Thais Rodrigues Cavalheiro (367.225.998-50); Thiago Alecsander Bonafe dos Santos (276.183.988-95); Thiago Felipe Oliveira Cruz (220.856.658-02); Thiago Fernandes Braz (346.072.888-45); Thiago Gomes (158.871.378-43); Thiago Henrique Cintra Mendes (355.446.828-28); Thiago Luiz Varella (343.537.008-47); Tiago Augusto Fernandes Guimaraes (349.807.878-00); Tiago Cestaro (345.848.428-09); Tiago Cristiano Dias Bueno (221.285.438-27); Tiago Lucca Cabrio (319.382.278-75); Tiago Pires de Lima (423.414.658-70); Tomas da Costa Pinto (391.662.188-29); Wagner Lourenco Machado (311.584.548-05); Wagner Melo dos Santos (341.291.358-80); Valdeni Barboza de Oliveira (613.890.726-49); Valter Vitor da Fonseca (040.908.318-65); Vanderluiz Correa Vaz (220.486.888-45)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SP

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4437/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.572/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriela Tegah Dutra (000.008.110-84); Geisa Oliveira Pinheiro (007.868.750-03); Geisiane Klaus (029.341.380-03); Gerson Giacomuzzi da Silva (339.042.600-06); Giovanni Araujo da Silva (870.718.780-72); Gisele Trindade da Fonseca (955.327.570-20); Gisla Arusi Silva da Silva (004.442.820-09); Gissele Regina Costa de Almeida (810.520.060-00); Glaucemar Carvalho da Silva (986.364.800-00); Graziela Damasceno Soares (008.812.020-10); Guadalupe de Oliveira Mariano (609.720.500-78); Heberton Luis Borba Silveira (010.825.550-61); Ingrid Rodrigues Aragonez (000.888.730-64); Jacqueline Conceicao Machado (556.064.740-34); Jader Carlson Jardim (806.204.340-15); Janaina Aita Costa (719.655.300-44); Janaina Amanda Silva dos Santos (017.361.310-10); Janice de Fatima da Silva Feijo (570.773.800-25); Jaqueline Delgado Coutinho (602.684.330-20); Jessica Francine de O. Machado Leiteperger (016.871.770-07)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4438/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.575/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Elaine Gonçalves da Silva (511.038.850-49); Maria Luiza Laurino Bertoldi (387.466.620-49); Mariela Aires Chamorra (004.565.220-18); Marilice Zarpelon Lopes da Silveira (661.562.540-72); Marisa Ines Pulz (433.408.570-91); Marli Aparecida Avila da Silva (428.236.760-15); Marta Cardoso Sena (975.242.800-25); Martiello Renato Dudgeon (694.489.300-20); Michel Platini Pohlmann Lopes (836.964.580-15); Michele Karine de Lima (029.843.400-86); Michelle Oscar da Cruz (811.346.220-15); Moises Carvalho da Cunha (008.884.740-32); Neiva Maria Mendes (382.972.480-20); Neiva Ribeiro de Toledo (383.560.660-34); Neli da Roza Selister Brusch (948.422.560-87); Neliane Santos Pimentel (602.278.690-87); Nelson da Silva (633.481.010-34); Odete Maffi Meneghini (563.018.120-34); Paulo Rogerio Silveira de Souza (646.588.560-34); Pedro Elias Ferreira Macedo (024.459.347-70)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4439/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.578/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Verlaïne Beatriz da Silva Amarelho (606.938.430-04); Veronica Cristina Vedoy Almeida (834.115.000-00); Vitor Hugo Aquino Wolff (938.756.900-44); Wellington Alves Santos (082.817.194-78); Winer Faria da Silva (015.031.150-89); Zuleika Terezinha do Prado Munhoz (419.204.730-68)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4440/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.778/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abelson Junior Ribeiro Camilo (819.918.352-72); Aldeiza Evangelista de Souza (014.671.981-61); Alessandra Maria Fonteles Roriz (557.942.541-49); Allyson Carlos Gomes Martins (032.319.141-08); Alvander Junio Souza (014.887.621-80); Arthur Carvalho Moreira (040.778.261-36); Cassio Paulo Rodrigues (008.853.271-28); Celio Rory Porto (944.032.521-68); Cleber Rolindo de Andrade (928.345.151-15); Daniel Goulart Braga (001.624.671-33); Danilo Alves Camargo (736.699.701-34); Deivid Teixeira Camargo (955.506.151-34); Dhollan Felício da Silva (969.878.471-34); Diana Ferreira de Souza Ribeiro (989.447.621-04); Doraci Guimaraes da Costa (898.807.571-49); Douglas Jose Ribeiro (005.484.951-90); Douglas Nogueira do Nascimento (025.963.891-93); Edilson Silva Milhomem (043.701.461-43); Eduardo de Sousa Batista (021.710.301-43); Elias Oliveira Souza (002.063.731-47)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4441/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.779/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Marques de Souza (978.821.271-91); Fernando de Oliveira Pereira Alvarim (025.619.281-28); Gabriel Paiva Barbosa (036.180.231-54); Gesiane Barbosa de Oliveira (043.737.961-22); Iran Tulio Camargo Nunes (017.210.911-65); Isalberto Batista Santos (932.825.321-72); Jairo Ferreira Mendonca (762.574.521-04); Jhonatan Oliveira Ferreira e Silva (735.608.041-91); Jose Barbosa dos Santos (706.579.125-49); Jose Rosa Marques Neto (933.636.641-68); Jose dos Reis Mariano (787.646.291-04); Jo-sino Barbosa Correia Neto (017.246.021-28); Keli Luzia Ribeiro (908.215.131-68); Klayton Ribeiro Santos (024.610.781-22); Leandro Jose da Silva (008.736.151-58); Leonardo Fabrizio da Silva (871.144.531-91); Lucas Silva Martins (037.435.461-83); Lucia Aparecida do Prado Lobo (719.119.791-91); Marco Antonio Francis Alves (029.142.141-54); Marcos Aurelio Tereza (924.720.361-91)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4442/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.780/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maurinaldo da Costa Silva (905.477.301-44); Natal Carlos de Pinho (794.579.081-04); Paulo Sergio Lima (532.402.351-53); Pedro Ferreira Barbosa Neto (027.982.561-78); Raimundo Alexandre Barros (011.298.021-08); Raimundo Nonato Miranda Silva (833.943.111-00); Renner Ramon Campos Teixeira (025.506.301-65); Roberto Dias Dutra (010.370.921-55); Rodrigo Vieira do Prado Oliveira (001.861.941-02); Sergio de Oliveira Barros (620.797.433-68); Tony Rosa dos Santos (947.825.631-91); Valeria Lapot Costa (761.155.421-20); Wedi Pereira dos Santos (877.191.261-49); Weksley Pereira do Nascimento (001.340.301-09); Wellington Vicente da Costa (900.853.961-68); Wendel Lemos da Cunha (792.177.531-49); Wendeson Florentino de Souza (973.688.491-00); Wesllen Araujo Inacio (040.333.191-90)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4443/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação encaminhada pela Procuradoria-Geral do Município de São Carlos/SP em virtude de supostas irregularidades no tocante à medição e a pagamentos efetuados nas obras de ampliação do segundo módulo do Hospital Escola Professor Doutor Horácio Carlos Panepucci, custeadas parcialmente com recursos do Convênio 3.644/2007, firmado com o Fundo Nacional de Saúde (FNS);

Considerando que o referido instrumento encontra-se em vigor até 2/4/2016 e que a situação registrada pelo concedente até o momento é de adimplência do conveniente, com as prestações de contas parciais dos recursos liberados aprovadas, cabendo ao FNS o acompanhamento da regularidade da aplicação dos recursos federais repassados;

Considerando que não se trata de situação em que os critérios de materialidade, risco e relevância, associados à presença de indícios de irregularidade ou iminência de dano ao erário, justifiquem a atuação imediata do TCU concomitantemente com a necessária ação do órgão repassador, por questão de racionalidade processual e com vistas a se evitar a duplicidade de esforços;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, devendo ser dada ciência desta deliberação, com cópia do exame da unidade instrutiva (peça 5), ao representante e ao Fundo Nacional de Saúde, este, com cópia das peças 1, 2 e 5, com vistas a subsidiar o exercício, na qualidade de concedente, das competências fiscalizatórias originárias dos recursos repassados ao Convênio 3.644/2007 (Siafi 618823), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-003.214/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Carlos - SP
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4444/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe - TR/JEF/SJSE, pela qual são noticiadas condutas que teriam culminado na imposição de sanções pecuniárias em desfavor do Erário federal;

Considerando que o colegiado entendeu que o recurso impetrado pela Funasa, no âmbito do processo judicial n. 0500016-28.2015.4.05.9850, teve apenas o objetivo de postergar o desfecho definitivo da lide, assumindo caráter protelatório, e, em decorrência, foi culminada multa no valor de R\$ 5.000,00 face ao reconhecimento de litigância de má-fé;

Considerando que a espécie recursal foi manejada por procuradores jurídicos da União no puro e legítimo exercício profissional da advocacia, sem nenhuma relação com eventuais atos de gestão de recursos públicos, o que afasta, *prima facie*, a jurisdição desta Corte de Contas;

Considerando que nem todo dano causado ao Erário federal está sujeito ao exercício do Controle Externo levado a efeito pelo TCU, estando adstrito, nos termos da Constituição Federal de 1988, à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração direta e indireta;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade instrutiva (peça 2).

1. Processo TC-010.032/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4445/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo presidente em exercício da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe - TR/JEF/SJSE, pela qual são noticiadas condutas que teriam culminado com a imposição de sanções pecuniárias em desfavor do Erário federal;

Considerando que o colegiado entendeu que os recursos impetrados pela Funasa, no âmbito dos processos judiciais n. 0507426-50.2014.4.05.8500 e 0500769-80.2014.4.05.8504, tiveram apenas o objetivo de postergar o desfecho definitivo da lide, assumindo caráter protelatório, e, em decorrência, foi imposta multa naqueles autos nos valores de R\$ 2.000,00 e R\$ 2.500,00, respectivamente, pelo reconhecimento de litigância de má-fé;

Considerando que tais recursos foram manejados por procuradores jurídicos da União no puro e legítimo exercício profissional da advocacia, sem nenhuma relação com eventuais atos de gestão de recursos públicos, o que afasta, *prima facie*, a jurisdição desta Corte de Contas;

Considerando que nem todo dano causado ao Erário federal está sujeito ao exercício do Controle Externo levado a efeito pelo TCU, estando adstrito, nos termos da Constituição Federal de 1988, à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração direta e indireta;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade instrutiva (peça 3).

1. Processo TC-011.863/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Justiça Federal - Seção Judiciária/SE - TRF-5 (00.508.903/0018-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4446/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 13/2015, promovido pelo Ministério das Comunicações, objetivando a prestação de serviços técnicos, de natureza continuada, para apoio operacional e manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva das instalações físicas, dos sistemas elétricos, de condicionamento de ar central e de aparelhos de ar condicionado individuais, hidrossanitários, de prevenção e combate a incêndio e cabeamento estruturado, com orçamento anual estimado em R\$ 5.713.719,68;

Considerando que as supostas irregularidades arguidas não foram verificadas, não se constatando restrição à competitividade, nem falha na análise quanto à qualificação técnica, econômica e jurídica da licitante vencedora, tampouco afronta à economicidade da contratação;

Considerando que não restam caracterizados nos autos os pressupostos para concessão de medida cautelar, *periculum in mora* e fumaça do bom direito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários à sua concessão, arquivar o presente processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante e ao Ministério das Comunicações, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica (peça 22), além das medidas que seguem.

1. Processo TC-014.387/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.6.1 dar ciência ao Ministério das Comunicações da impropriedade verificada no edital do Pregão Eletrônico 13/2015, consistente na indevida exigência de que os atestados para fins de habilitação devam estar acompanhados dos respectivos contratos ou outros documentos, pois, consoante a Jurisprudência deste Tribunal, a relação de documentos elencada nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativa, só sendo cabível nova exigência em face de alteração legislativa (Acórdãos 944/2013, 2.991/2013 e 1.224/2015, todos do Plenário).

ACÓRDÃO Nº 4447/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Procurador do Trabalho Aloísio Alves, noticiando possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 2/2015, promovido pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Minas Gerais (Suest/MG), objetivando à contratação de mão de obra por empresa interposta para o desempenho de atividades finalísticas da Funasa, configurando burla ao instituto do concurso público;

Considerando que a denúncia apresentada ao Ministério Público do Trabalho também foi, à mesma época, remetida a este Tribunal, sendo autuado o TC 011.471/2015-8, de minha relatoria, no qual se examinou a regularidade da licitação para contratação de técnico em secretariado sem habilitação profissional, com possível violação ao art. 6º da Lei 7.377/1985, bem como a ocorrência de indícios de direcionamento e restrição à competitividade;

Considerando que este Tribunal se pronunciou, por intermédio do Acórdão 1630/2015-Plenário, pela improcedência da denúncia, vez que as supostas irregularidades arguidas na condução do certame não foram verificadas;

Considerando que a Instrução Normativa SLTI/MPOG 2, de 30/4/2008, estabelece que a Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei 9.632/1998, e que mesmo que fossem abrangidas pelo quadro geral de pessoal da instituição, a legislação ainda assim permitiria a terceirização para os cargos extintos ou em extinção;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao representante, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 5), promovendo-se, em seguida, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

1. Processo TC-014.981/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região/MG - MPT/MPU (26.989.715/0034-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4448/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o expediente apresentado a este Tribunal pelo Departamento da Polícia Federal/Delegacia de Bauru/SP, encaminhando petição subscrita pela cidadã Terezinha de Fátima Vitorino, versando sobre supostas irregularidades na aplicação de recursos federais geridos pelo sistema de saúde do Município de Bauru/SP, não faz referência ao montante impugnado, se apresenta de forma genérica e não delimita o período das ocorrências;

Considerando que, de acordo com o art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, no caso de os fatos serem considerados de baixo risco, materialidade e relevância, a unidade instrutiva deverá submeter os autos ao relator com proposta de conhecimento da representação e de que as questões sejam levadas ao conhecimento das unidades jurisdicionadas para a adoção das providências de sua alçada, com cópia para o órgão de controle interno, e de arquivamento do processo;

Considerando que as supostas irregularidades foram informadas ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus/MS), cuja atribuição contempla a fiscalização da regular aplicação dos recursos federais na área de saúde; e que este já se pronunciou, por intermédio da Divisão de Auditoria em São Paulo (Diaud/SP), a respeito dos fatos;

Considerando que não se trata de situação em que os critérios de materialidade, risco e relevância, associados à presença de indícios de irregularidade ou iminência de dano ao erário, justifique a atuação imediata do TCU concomitantemente com a necessária ação do órgão repassador, por questão de racionalidade processual e com vistas a se evitar a duplicidade de esforços; se mostra conveniente, no presente momento, que o cedente dos recursos proceda ao primeiro enfrentamento das questões suscitadas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, devendo ser dada ciência desta deliberação, com cópia do exame da unidade instrutiva (peça 4), à Divisão de Auditoria em São Paulo (Diaud/SP) do Denasus/MS, para providências de sua alçada, e ao órgão interessado, promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

1. Processo TC-035.064/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Departamento de Polícia Federal (00.394.494/0014-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bauru - SP
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 22/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 4449/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.220/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Alves Ferreira (417.018.016-04); Ingrid Gruber Ferreira Lima (879.755.213-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4450/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, em fazer a determinação constante do subitem 1.7.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.164/2007-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ian Alvares dos Prazeres (094.553.883-91); Ian Alvares dos Prazeres Filho (009.838.361-24); Milla Lima Prazeres (009.836.871-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar ao Comando do Exército da Décima Primeira Região Militar que, nos termos da IN-TCU 55/2007, providencie, no prazo de trinta dias, o encaminhamento a este Tribunal, via Controle Interno, do ato de pensão civil concedida a Ian Alvares dos Prazeres (CPF 094.553.883-91), Ian Alvares dos Prazeres Filho (CPF 009.838.361-24) e Milla Lima Prazeres (CPF 009.836.871-02), instituída por Maria Eunice Lima Alvares dos Prazeres, de modo a dar cumprimento ao subitem 9.3.2 do Acórdão 1130/2007 - TCU - 2ª Câmara, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa.

ACÓRDÃO Nº 4451/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Carlos Rivaci Sperotto (029.628.020-87); Gilmar Tietböhl Rodrigues (060.076.780-91), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;
- b) julgar regulares as contas dos Srs. Carlos Alberto Schütz (182.014.740-15), Elton Roberto Weber (470.544.500-78), André Barbosa Barretto (032.970.807-44), Zenia Aranha da Silveira (659.898.990-68), Daniel Klüppel Carrara (477.977.891-34), Valmir Antônio Susin (032.770.700-34), Fabio Avancini Rodrigues (491.823.580-87), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;
- c) dar ciência desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado do Rio Grande do Sul - Senar/RS.

1. Processo TC-027.615/2014-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: André Barbosa Barretto (032.970.807-44); Carlos Alberto Schütz (182.014.740-15); Carlos Rivaci Sperotto (029.628.020-87); Daniel Klüppel Carrara (477.977.891-34); Elton Roberto Weber (470.544.500-78); Fabio Avancini Rodrigues (491.823.580-87); Gilmar Tietböhl Rodrigues (060.076.780-91); Valmir Antonio Susin (032.770.700-34); Zenia Aranha da Silveira (659.898.990-68)

1.2. Unidade: Administração Regional do Senar no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4452/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 235 e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, tendo em vista que aborda assunto relativo à gestão do crédito instalação recebido por beneficiários da reforma agrária, matéria esta que não se insere na esfera de competência desta Corte, conforme decidido nos processos apreciados pelos Acórdãos 2001/2010-Plenário e 742/2013-Plenário; arquivar os presentes autos; e, dar ciência desta deliberação à representante, consoante proposto pela Secex/AC (peças 04/06).

1. Processo TC-007.935/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Jamille Carvalho Ribeiro Pires, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC.

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre (Incrá/SR.14/AC).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4453/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em, ante as razões expostas na instrução da Secex/BA, não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade e pressupostos de legitimidade previstos, respectivamente, nos arts. 235 e 237, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, encaminhando-se cópia dos autos à Caixa Econômica Federal, para providências que entender cabíveis, arquivando-se os presentes autos e dando-se ciência desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-011.673/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Antônio Carvalho da Silva Neto (802.383.355-34)

1.2. Interessado: Ministério das Cidades
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araci - BA
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 19/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 4454/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-015.773/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Aguiar Graboís (623.416.343-20); Daniel Martins Rocha (721.038.411-15); Erlan Pereira de Mesquita (047.211.781-58); Euclides Martins Jardim Junior Segundo (028.851.761-05); Gabriela Ferri Pontual de Lemos (108.701.827-73); Gustavo Carvalho Pereira da Silva (694.234.311-00); Igor Bruno Andrade de Freitas (030.168.741-21); Izabella da Silva Gomes (017.843.531-75); Maykon Lopes da Silva (043.000.821-03); Natanael da Conceição Pereira (735.363.851-68); Priscila Oliveira Alves Barreto (006.066.141-09).

1.2. Órgão: Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4455/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-007.469/2012-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Norma Turibio (244.912.767-49).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4456/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.926/2011-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Romeu Rosa Maciel (013.705.966-34); Romualdo Fernando (089.464.506-49); Ronaldo Brito Braga (223.942.227-00); Ronaldo de Vasconcelos Carvalho (058.888.240-20); Rouzivaldo Batista de Brito (032.374.862-72); Rozelenio Vieira Areas (060.287.997-34); Rubens da Conceição Fagundes (351.956.227-87).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4457/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 208 e 214, II, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão das impropriedades listadas abaixo e dar quitação aos responsáveis, e regulares as demais, com quitação plena, fazendo-se as determinações sugeridas.

- Júlio Eduardo dos Santos (427.848.168-34) e Luiza Gomide de Faria Vianna (147.827.308-96), em face das impropriedades/faltas verificadas em suas gestões, descritas no item XI (Demonstrativo de Obras Atrasadas/Paralisadas) da instrução da unidade técnica (peça 11).

1. Processo TC-019.112/2014-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Cristina Maria Soja (516.248.186-68); Fernando Araldi (656.800.739-00); Isabel Sales de Melo Lins (179.646.601-87); Julio Eduardo dos Santos (427.848.168-34); Luiza Gomide de Faria Vianna (147.827.308-96); Marco Antonio Vivas Motta (332.139.927-04); Márcio Magalhães Teixeira (965.874.401-00); Stefenon Marcus Pinto Scafutto (788.600.751-49).

1.2. Órgão: Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana (SNTMU).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar, com fulcro no art. 208, § 2º, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana (SNTMU), vinculada ao Ministério das Cidades, que adote as seguintes providências:

1.7.1.1. realize estudos que trace um diagnóstico acerca dos serviços de mobilidade urbana nas dez regiões metropolitanas mais populosas do País, o qual deverá indicar a diferença entre a demanda e a oferta de serviços de mobilidade urbana nessas localidades, abrangendo uma análise regionalizada sobre a qualidade dos serviços e apontando as regiões metropolitanas mais críticas, em obediência ao art. 16, inciso III, da Lei 12.587/2012;

1.7.1.2. oferte treinamentos periódicos aos agentes vinculados aos entes federativos que atuem no setor de mobilidade urbana, em obediência ao art. 16, inciso II, da Lei 12.587/2012, avaliando o uso da modalidade de Ensino à Distância (EaD) e a abordagem de temas imprescindíveis ao aprimoramento das políticas públicas de mobilidade urbana, tais como:

1.7.1.2.1. procedimentos para a adequada fiscalização de obras, inclusive no que tange às medições, pagamentos e aplicação de sanções por descumprimento contratual;

1.7.1.2.2. procedimentos para a adequada elaboração de projetos básicos de empreendimentos, sobretudo no que concerne à necessidade de completude, qualidade, consistência, coerência e atualização de todas as peças técnicas, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

1.7.1.3. realize levantamento atualizado sobre as obras custeadas com recursos repassados pela SNTMU/MCid e que se encontrem atrasadas/paralisadas, detalhando, por meio de relatório circunstanciado, as medidas adotadas para retomada das obras paralisadas, incluindo vigilância e proteção, previsão de prazo e responsáveis, nos termos da Decisão Normativa TCU 127/2013;

1.7.1.4. realize procedimentos de amostragem de contratos de repasse, nos termos do art. 65 da Portaria Interministerial 507/2011, selecionando alguns empreendimentos mediante critérios de materialidade, relevância e risco, os quais deverão ser analisados de forma mais aprofundada pela SNTMU/MCid, avaliando o andamento físico-financeiro das metas pactuadas, a regularidade das contratações efetuadas pelos entes federativos, inclusive os preços unitários dos contratos e as alterações de projetos que hajam sido realizadas, no caso de obras, além da atuação da Caixa Econômica Federal em seu papel de mandatária da União, sem prejuízo de incluir outros aspectos a serem analisados que a SNTMU/MCid entenda de alto risco para a conclusão dos empreendimentos; 1.7.1.5. realize estudos de modo a levantar os principais riscos que possam comprometer os resultados almejados pela SNTMU/MCid e quais as medidas mitigadoras que poderão ser adotadas em face dos riscos apontados, nos termos de COSO I - Gerenciamento de Riscos Corporativos - Estrutura Integrada, critério acolhido pela jurisprudência do TCU (acórdãos 995/2015, 838/2015, 548/2015, 745/2013, 577/2010 e 1.687/2009, todos do Plenário);

1.7.1.6. enviar a este Tribunal os elementos comprobatórios sobre as providências adotadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

1.7.2. autorizar a SeinfraUrbana a monitorar as determinações ora propostas por meio de processo apartado de monitoramento;

1.7.3. enviar cópia desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 11), ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal.

ACÓRDÃO Nº 4458/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disposto no art. 10, I e II, da Instrução Normativa TCU 63/2010 conjugado com o disposto nas Decisões Normativas TCU 107/2010 e 110/2010, somente devem constar do rol de responsáveis o dirigente máximo da unidade jurisdicionada e o membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção quando imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da unidade jurisdicionada, que tenham exercido a função por período relevante.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, em julgar as contas dos responsáveis a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 207 e 214, I, do RI/TCU, regulares, dando-lhes quitação plena, bem como dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), fazendo-se a ciência sugerida:



1. Processo TC-023.368/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
- 1.1. Apenso: 028.176/2011-1 (SOLICITAÇÃO).
- 1.2. Responsáveis: Eduardo Silveira Rocha (803.841.029-72); Ney José de Freitas (186.704.239-87); Rosemarie Diedrichs Pimpão (358.828.409-53).
- 1.3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex-PR).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.8.1. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR que o rol de responsáveis deve conter os elementos necessários e suficientes para garantir a conformidade com os normativos que regulamentam o respectivo exercício das contas.

ACÓRDÃO Nº 4459/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XIX, e na forma do art. 143, V, 'c', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em determinar a adoção de medidas saneadoras no seguinte processo.

1. Processo TC-027.974/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Fernando Januário de Jesus Neto (001.403.035-70); Jean Ronald Machado da Conceição (649.762.625-53); Nave Produções Eventos e Turismo Ltda. - Epp (04.906.041/0001-00).
- 1.2. Órgão: Ministério da Cultura.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Ailson Santana Freire Filho (OAB/BA 38.472) e outros (peças 12, 14 e 15).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar à Secex-BA que desentranhe as páginas 16 a 29 da documentação que compõe a peça 13, substituindo-as por cópias dos documentos originais, e encaminhe ao Ministério da Cultura a documentação original referida, denominada "DOC. 3 (Documentos relativos à prestação de contas: extratos, notas fiscais e cheques)";
- 1.7.2. determinar ao Ministério da Cultura, com fulcro no art. 10, § 1º, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, examine a documentação referida no item anterior e encaminhe a este Tribunal relatório conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos captados pela Nave Produções Eventos e Turismo Ltda. para realização do Projeto Palco Espaço Folia, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o Pronac 07-0194, cujo objeto era a "apresentação de atrações musicais locais e convidados, oportunizando a descoberta e difusão de novos talentos da MPB durante o Carnaval de Salvador-BA", aprovado e autorizado pela Portaria MinC 75/2007, referente à captação de recursos financeiros na forma de doações ou patrocínios (Mecenato), conforme previsto na Lei 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura), com prazo para captação incidente no período de 13/2/2007 a 31/3/2007;
- 1.7.3. restituir os autos à Secex-BA para prosseguimento do feito.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 009.587/2011-0, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Mauro Porto apresentou sustentação oral em nome de OSM Consultoria e Sistemas Ltda..

Na apreciação do processo nº 026.058/2013-8, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Audrey Silveira Batista apresentou sustentação oral em nome de Maria Lúcia Cardoso.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4460 a 4488, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 4460/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.307/2014-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Cláudio Magrão de Camargo Crê (572.883.648-87); Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo (62.693.577/0001-83); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Walter Barelli (008.056.888-20).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Advogado constituído nos autos: Oswaldo Waquim An-sarah, OAB/SP 143.497, Ronaldo de Almeida, OAB/SP 236.199, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Convênio Sert/Sine 70/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir da relação processual o Sr. Nassim Gabriel Mehedff;
- 9.2. acatar parcialmente as alegações de defesa do Sr. Walter Barelli;
- 9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Walter Barelli (008.056.888-20), dando-lhe quitação;
- 9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo (62.693.577/0001-83) e dos Srs. Cláudio Magrão de Camargo Crê (572.883.648-87) e Luís Antônio Paulino (857.096.468-49), condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor original	Débito/Crédito
04/10/1999	R\$ 300.564,60	Débito
04/10/1999	R\$ 300.305,23	Crédito
02/12/1999	R\$ 225.423,45	Débito
21/12/1999	R\$ 225.423,45	Débito

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas dos responsáveis em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. dar ciência da deliberação, assim como do relatório e voto que a subsidiam, aos responsáveis, ao Sr. Nassim Gabriel Mehedff, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) e à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP);

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 27/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4460-27/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4461/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.834/2015-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Relatório de Monitoramento

3. Entidade: Hospital Federal de Ipanema
4. Interessados: Tribunal de Contas da União; Hospital Federal de Ipanema; Ministério da Saúde; Departamento de Gestão Hospitalar no Rio de Janeiro (DGH/RJ)
5. Ministro Relator: Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de monitoramento cujo objetivo é verificar o cumprimento das medidas constantes do Acórdão 814/2014-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar atendida a determinação contida no subitem 1.6.2 do Acórdão 814/2014-TCU-1ª Câmara;
- 9.2. determinar à Secex-RJ que acompanhe a implementação da "sala inteligente" do Hospital Federal de Ipanema no bojo do levantamento de auditoria a ser tratado no TC 013.425/2015-3;
- 9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Hospital Federal de Ipanema, ao Departamento de Gestão Hospitalar no Rio de Janeiro - DGHMS/RJ e ao Ministério da Saúde; e
- 9.4. pensar os presentes autos ao TC 014.606/2013-5, nos termos do inciso I do art. 169 do RI/TCU.

10. Ata nº 27/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4461-27/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4462/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.738/2012-0.
- 1.1. Apenso: 020.450/2012-5
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Carlos Magno Duque Bacelar (000.583.433-34) e Soliney de Sousa e Silva (342.638.703-44).
4. Entidades: Ministério do Esporte e Município de Coelho Neto - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Advogados constituídos nos autos: Amanda Maria Assunção Moura (OAB/PI 6.874) e Fábio Luís Costa Duailibe (OAB/MA 9.799).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF) em razão da omissão na prestação de contas do Contrato de Repasse 178.394-01/2005 (Siafi 536753),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir o Sr. Soliney de Sousa e Silva do rol de responsáveis;
- 9.2. declarar a revelia do Sr. Carlos Magno Duque Bacelar, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.3. com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Magno Duque Bacelar, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
100.000,00	29/6/2006
80.000,00	21/12/2006

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a pessoa designada no subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.5 aplicar ao Sr. Carlos Magno Duque Bacelar a multa individual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.6. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.9. dar ciência da deliberação, assim como do relatório e voto que a subsidiam, aos responsáveis, ao Ministério do Esporte e à Prefeitura e à Câmara dos Vereadores do Município de Coelho Neto - MA;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis

10. Ata nº 27/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4462-27/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4463/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.662/2014-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto:
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsável: José Alcécio (371.300.998-87).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poloni - SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão do não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas do Convênio 994/2007-MTur (Siconv 619392), celebrado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura de Poloni (SP),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. José Alcécio (371.300.998-87), dando-lhe quitação;
- 9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Ministério do Turismo;
- 9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 27/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4463-27/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4464/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.562/2011-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Departamento de Administração Interna - Ministério da Defesa.
- 3.2. Responsáveis: Maria Lúcia Cavalcanti Muniz (220.954.464-53); Município de São João da Baliza/RR (04.056.248/0001-25).
- 3.3. Recorrentes Maria Lúcia Cavalcanti Muniz (220.954.464-53); Município de São João da Baliza/RR (04.056.248/0001-25).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João da Baliza - RR.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex-RR).
8. Advogados constituídos nos autos: Tadeu Peixoto Duarte (OAB/RR 722); Flávio Grangeiro de Souza (OAB/RR 327-B) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de recursos de reconsideração interpostos pelo Município de São João da Baliza/RR e pela Sra. Maria Lúcia Cavalcanti Muniz contra o Acórdão 5713/2013-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Município de São João da Baliza/RR, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar a ele provimento;
- 9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Maria Lúcia Cavalcanti Muniz, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, conferindo a seguinte redação aos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 5713/2013-TCU-1ª Câmara:

"9.3 condenar o município de São João da Baliza/RR, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor (R\$)
31/7/2008	300.476,08
22/9/2008	180.000,00
30/9/2008	35.000,00
8/10/2008	30.000,00

9.4. julgar irregulares as contas da Sra. Maria Lúcia Cavalcanti Muniz, com base no art. 16, III, 'b', da Lei 8.443/1992, e condená-la ao pagamento da multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes e aos demais órgãos interessados.

10. Ata nº 27/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4464-27/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4465/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.520/2009-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Aurea dos Santos Ferreira (178.847.489-91); Ivone Soares de Souza (416.955.699-20); Karla Martins de Souza (054.524.189-89); Luiz Jeremias da Silva (223.231.809-59); Luiz Spricigo (094.322.809-34); Maria Salete Rotini (525.922.949-53); Nildo Manoel de Souza (224.668.279-72); Valdir Manoel Rodrigues (342.640.789-20)
- 3.2. Recorrente: Nildo Manoel de Souza (224.668.279-72).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - FLORIANÓPOLIS/SC - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: José Augusto Alvarenga (OAB/SC nº 17577-B) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, embargos de declaração opostos por Nildo Manoel de Souza ao Acórdão nº 3.615/2015-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 287 do RITCU, conhecer dos embargos de declaração opostos por Nildo Manoel de Souza, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 27/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4465-27/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4466/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC nº 027.140/2012-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
- 3.1. Representante: Secex (AP).
- 3.2. Responsáveis: Pedro Paulo Dias de Carvalho (CPF nº 092.608.112-87), Elpídio Dias de Carvalho (CPF nº 092.604.572-15), Edilson Afonso Mendes Pereira (CPF nº 151.407.762-00) e Lineu da Silva Facundes (CPF nº 066.731.632-91), todos ex-Secretários de Saúde do Estado do Amapá.
4. Órgão: Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
8. Advogado constituído nos autos: Ricardo Souza Oliveira (OAB/AP nº 261).



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação constituída mediante apartado, em obediência à determinação contida no item 1.8.2 do Acórdão nº 5.648/2012 - Segunda Câmara, proferido nos autos do TC nº 037.803/2011-5, tendo em vista possíveis irregularidades detectadas em contratações emergenciais por dispensa de licitação, realizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - Sesa/AP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, tendo em vista que foram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Edilson Afonso Mendes Pereira, devido ao seu não comparecimento aos presentes autos, mesmo após ter sido comprovadamente cientificado da sua audiência, promovida por esta Corte de Contas, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Pedro Paulo Dias de Carvalho, Elpidio Dias de Carvalho e Lineu da Silva Facundes;

9.4. aplicar aos Srs. Pedro Paulo Dias de Carvalho, Elpidio Dias de Carvalho, Edilson Afonso Mendes Pereira e Lineu da Silva Facundes, individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/1992, nos valores abaixo discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa
Sr. Pedro Paulo Dias de Carvalho	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
Sr. Elpidio Dias de Carvalho	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Sr. Edilson Afonso Mendes Pereira	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Sr. Lineu da Silva Facundes	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não sejam atendidas as notificações.

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, à Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

10. Ata nº 27/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4466-27/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4467/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 016.059/2012-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Odorino Filho, ex-Prefeito (CPF 570.706.878-34); Maria Aurismar Pinheiro e Silva, ex-Secretária Municipal de Infraestrutura (CPF 121.940.003-30); Carlos Frederico Nogueira Pinheiro, ex-Secretário Municipal de Ação Governamental (CPF 675.536.133-04); Francisco Clerton Josino Silva, ex-Secretário Municipal de Infraestrutura, interino (CPF 722.987.233-20); Construtora G. Saraiva Ltda. (CNPJ 04.343.470/0001-09).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Solonópole/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
8. Advogado constituído nos autos: Breno Leite Pinto (OAB/CE 16.227)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional/MI em desfavor do Sr. Francisco Odorino Filho, ex-Prefeito Municipal de Solonópole/CE (Gestão 2001-2004), em razão da execução parcial do objeto, da não comprovação da aplicação da contrapartida proporcional e da não devolução da aplicação financeira dos recursos do Convênio 1820/2001-MI (Siafi 465410), que transferiu à munici-

palidade o valor de R\$ 147.935,19 em 03/01/2003, com vistas a custear o melhoramento do Sistema de Abastecimento de Água, por meio do reforço das unidades de captação, adução e recalque de água bruta, de modo a suprir as deficiências do sistema existente na sede do município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas dos Srs. Francisco Odorino Filho, Maria Aurismar Pinheiro e Silva, Carlos Frederico Nogueira Pinheiro e Francisco Clerton Josino Silva, bem como da Construtora G. Saraiva Ltda., e condená-los solidariamente em débito na forma especificada na tabela abaixo, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, das quantias indicadas na tabela abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Responsáveis Solidários	Valor (R\$)	Data
- Francisco Odorino Filho; - Francisco Clerton Josino Silva; - Construtora G. Saraiva Ltda.	3.020,00	26/08/2004
- Francisco Odorino Filho; - Maria Aurismar Pinheiro e Silva; e - Construtora G. Saraiva Ltda.	32.175,27	20/09/2004
- Francisco Odorino Filho; - Maria Aurismar Pinheiro e Silva; e - Construtora G. Saraiva Ltda.	26.948,73	14/10/2004
- Francisco Odorino Filho; - Maria Aurismar Pinheiro e Silva; e - Carlos Frederico Nogueira Pinheiro	22.619,14	30/12/2004

9.2. aplicar individualmente aos Srs. Francisco Odorino Filho e Maria Aurismar Pinheiro e Silva, bem como à Construtora G. Saraiva Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Carlos Frederico Nogueira Pinheiro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Francisco Clerton Josino Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 27/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4467-27/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4468/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.903/2014-5.
1.1. Apenso: 002.702/2014-2
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Riod Ayoub Jorge (000.623.593-04).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada a partir da conversão de representação do MPTCU, esta autuada por força do Acórdão 2852/2013-TCU-Ple-nário (peça 1, do TC-002.702/2014-2, apenso), com a finalidade de apurar os débitos concernentes aos Convênios 4139/1997 e 42636/1998, firmados entre a prefeitura de Santa Luzia do Paruá/MA e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Riod Ayoub Jorge, então Prefeito de Santa Luzia do Paruá/MA, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR R\$	DATA
Convênio/FNDE 4139/1997	36.197,50	22/10/1997
Convênio/FNDE 42636/1998	20.200,00	1º/10/1998

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Riod Ayoub Jorge, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 27/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4468-27/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4469/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 031.544/2013-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Cardoso Matos (021.950.625-68).
4. Unidade: Município de Gararu/SE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secex/SE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Educação em decorrência de irregularidades praticadas na aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento a Educação (FNDE) ao município de Gararu/SE, no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), no exercício de 2006, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2005, e Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no exercício de 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas do Sr. José Cardoso Matos;

9.2. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, o Sr. José Cardoso Matos ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data da ocorrência	Valor (R\$)
2/5/2006	30.244,67
2/3/2005	8.148,00
31/3/2005	8.148,00
29/4/2005	8.148,00
1/6/2005	9.777,60
1/7/2005	9.777,60
1/11/2005	19.555,20
7/12/2005	9.777,60
3/5/2005	371,89

9.3. aplicar ao Sr. José Cardoso Matos, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação; e

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Sergipe para o ajuizamento das ações que considere cabíveis.

10. Ata nº 27/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4469-27/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4470/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.586/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Rosana Lopes, ex-bolsista (CPF: 535.181.440-49)

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS)

8. Advogado constituído nos autos: Monique Pereira (OAB/RS: 93.670)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor de Rosana Lopes, na condição de beneficiária de bolsa para realizar doutorado na Universidade de Illinois, na Unidade de Veterinary Medicine - Small Animal Clinic, com plano de trabalho intitulado "Mitocôndria proteome estudo em caninos com idiopática cardiomiopatia dilatada e em modelo experimental de caninos induzido por rápido marca-passo ventricular", em razão do descumprimento de condições acordadas no Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, e art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, §§ 2º e 3º, e art. 217 do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Rosana Lopes e fixar-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, o recolhimento da importância de R\$ 177.622,27 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos) aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizada monetariamente a partir de 20/9/2010 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. informar a Rosana Lopes que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU, ao passo que o não cumprimento dessa deliberação levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992, bem como à aplicação da multa prevista no art. 57 da mesma Lei;

9.3. notificar a responsável e sua procuradora acerca desta deliberação.

10. Ata nº 27/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4470-27/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4471/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.737/2015-0.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Tereza de Fátima Barbosa Cedrim (CPF: 482.965.624-72, ex-prefeita)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Olho D'Água Grande/AL

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas- Secex/AL

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor da ex-prefeita do Município de Olho D'Água Grande/AL, Tereza de Fátima Barbosa Cedrim, em decorrência da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja) no exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443/1992, combinados com os arts. 169, inciso III; e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU em:

9.1. julgar irregulares as contas de Tereza de Fátima Barbosa Cedrim e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da no-

tificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Original
26/05/2006	R\$ 526,39
29/05/2006	R\$ 526,39
31/05/2006	R\$ 21,45
09/06/2006	R\$ 323,22
12/06/2006	R\$ 323,22
19/06/2006	R\$ 1.805,39
04/07/2006	R\$ 5.950,00
13/07/2006	R\$ 28.000,00
27/07/2006	R\$ 1.798,52
03/08/2006	R\$ 5.950,00
24/08/2006	R\$ 1.792,70
22/09/2006	R\$ 1.781,07
05/10/2006	R\$ 4.679,00
06/10/2006	R\$ 0,24
05/09/2006	R\$ 5.950,00

9.2. aplicar multa a Tereza de Fátima Barbosa Cedrim no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 27/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4471-27/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4472/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.917/2014-0

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Carlos Pirmez (CPF: 730.090.407-68, ex-servidor)

4. Unidade: Universidade Federal Fluminense

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada por força do Acórdão 3817/2014-1ª Câmara, em decorrência da percepção irregular de vencimentos por servidor durante o período de setembro de 1991 a agosto de 1995, quando esteve fora do país.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "b"; 19; 23, inciso III; 57 da Lei 8.443/1992, combinados com os arts. 169, inciso III; e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU em:

9.1. julgar irregulares as contas de Carlos Pirmez e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres da Universidade Federal Fluminense, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Original
05/10/1991	Cr\$410.867,98
05/11/1991	Cr\$199.854,41
05/12/1991	Cr\$423.515,27



05/01/1992	Cr\$326.607,21
05/02/1992	Cr\$374.616,03
05/03/1992	Cr\$353.983,08
05/04/1992	Cr\$513.939,56
05/05/1992	Cr\$657.370,05
05/06/1992	Cr\$783.787,37
05/07/1992	Cr\$972.264,10
05/08/1992	Cr\$972.264,10
05/09/1992	Cr\$2.939.335,13
05/10/1992	Cr\$2.892.700,40
05/11/1992	Cr\$2.922.086,60
05/12/1992	Cr\$7.877.744,58
05/01/1993	Cr\$10.660.139,80
05/02/1993	Cr\$15.183.293,87
05/03/1993	Cr\$3.819.202,12
31/03/1993	Cr\$15.264.773,90
30/04/1993	Cr\$13.731.824,11
31/05/1993	Cr\$23.780.964,42
30/06/1993	Cr\$25.289.590,42
31/07/1993	Cr\$32.789,31
31/08/1993	CR\$34.609,05
30/09/1993	CR\$63.218,64
31/10/1993	CR\$68.816,56
30/11/1993	CR\$187.548,07
31/12/1993	CR\$86.903,18
31/01/1994	CR\$245.601,83
28/02/1994	CR\$296.158,70
31/03/1994	CR\$446,73
30/04/1994	CR\$448,56
31/05/1994	CR\$493,18
30/06/1994	CR\$825,32
24/07/1994	R\$538,12
24/08/1994	R\$522,39
24/09/1994	R\$607,76
24/10/1994	R\$607,76
24/11/1994	R\$607,76
24/12/1994	R\$1.139,19
24/01/1995	R\$806,11
24/02/1995	R\$806,11
05/04/1995	R\$806,11
05/05/1995	R\$810,51
05/06/1995	R\$828,94
05/07/1995	R\$1.279,13
05/08/1995	R\$818,07
05/09/1995	R\$818,07

9.2. aplicar multa a Carlos Pirmez no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 27/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4472-27/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4473/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.737/2014-0.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Admissão).
3. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 3.1. Interessados: Alberto Luiz dos Reis (CPF 054.632.136-40), Alessandra Carla da Silva Peres (CPF 064.492.596-55), André Alves de Melo (CPF 055.879.106-95), Camila Roberta dos Santos (CPF 088.081.606-61), Diego Rodrigues de Jesus (CPF 076.371.676-66), Elizabeth Aparecida de Freitas (CPF 027.393.886-08), Evandro Venâncio Santos (CPF 101.996.956-36), Maria Aparecida da Cruz Araújo (CPF 048.098.936-26) e Rodrigo Eugenio de Oliveira Dutra (CPF 027.971.836-57).
4. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Marcio Yoshio Tazaki (OAB/DF nº 37.940).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra o Acórdão nº 7.865/2014-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegais os atos de admissão dos empregados Alberto Luiz dos Reis, Alessandra Carla da Silva Peres, André Alves de Melo, Camila Roberta dos Santos, Diego Rodrigues de Jesus, Elizabeth Aparecida de Freitas, Evandro Venâncio Santos, Maria Aparecida da Cruz Araújo e Rodrigo Eugenio de Oliveira Dutra, por terem ocorrido com base em decisão liminar que prorrogou a validade do concurso por tempo indeterminado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados e à recorrente.

10. Ata nº 27/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4473-27/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4474/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.161/2014-8
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Admissão).
3. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 3.1. Interessados: Adélcio Alexandrino dos Reis (CPF 885.084.559-68), Ademir Carlos Rossi (CPF 057.460.169-42), Genival Antonio Felipe (CPF 268.767.338-23), Hellen Cristine Toldo de Sales (CPF 065.413.819-25), João Batista Marques (CPF 086.740.578-37), Leandro Marinho Gregório (CPF 010.604.839-20), Lucas Geovani da Fonseca (CPF 053.233.709-39), Marcos Roberto Almagro Moura (CPF 024.721.839-17), Odilon de Oliveira (CPF 056.237.149-43) e Osvalmir Rodrigues Micheloto (CPF 769.062.569-04).
4. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Marcio Yoshio Tazaki (OAB/DF nº 37.940).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra o Acórdão nº 7.873/2014-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegais os atos de admissão dos empregados Adélcio Alexandrino dos Reis, Ademir Carlos Rossi, Genival Antonio Felipe, Hellen Cristine Toldo de Sales, João Batista Marques, Leandro Marinho Gregório, Lucas Geovani da Fonseca, Marcos Roberto Almagro Moura, Odilon de Oliveira e Osvalmir Rodrigues Micheloto, por terem ocorrido com base em decisão liminar que prorrogou a validade do concurso por tempo indeterminado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados e à recorrente.

10. Ata nº 27/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4474-27/15-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4475/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.173/2014-6
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Admissão)
3. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- 3.1. Interessados: Eric Miguel Mendes Boruch (CPF 059.141.039-75), Fábio Roviller Ferreira (CPF 072.606.559-50), João Alysson Rodrigues (CPF 070.232.039-07), João Aparecido Verri (CPF 617.687.749-00), João Luiz Andrade Rio Branco (CPF 806.660.609-59), Jonas Manoel Frois (CPF 147.870.198-64), Kalvin Berlanda (CPF 075.458.649-99), Luciana Novack (CPF 022.208.969-51), Luis Fernando de Freitas (CPF 032.454.939-32) e Luiz Batista Barbosa Filho (CPF 007.913.139-56).
4. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Marcio Yoshio Tazaki (OAB/DF nº 37.940)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra o Acórdão nº 7.879/2014-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegais os atos de admissão dos empregados Eric Miguel Mendes Boruch, Fábio Roviller Ferreira, João Alysson Rodrigues, João Aparecido Verri, João Luiz Andrade Rio Branco, Jonas Manoel Frois, Kalvin Berlanda, Luciana Novack, Luis Fernando de Freitas e Luiz Batista Barbosa Filho, por terem ocorrido com base em decisão liminar que prorrogou a validade do concurso por tempo indeterminado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados e à recorrente.

10. Ata nº 27/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4475-27/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4476/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.901/2011-3
2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)
3. Embargante: Hemetério Weba Filho, ex-prefeito (CPF 029.390.883-49)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secex/MA e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756) e Sebastião da Costa Sampaio Neto (OAB/MA 3.792)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos por Hemetério Weba Filho contra o Acórdão 3.767/2014 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. notificar o embargante.

10. Ata nº 27/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4476-27/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4477/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 042.139/2012-0
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (em tomada de contas especial)
3. Embargante: Antônio Marcos Bezerra Miranda (ex-prefeito, CPF 569.642.423-68)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835), Abdon Clementino de Marinho (OAB/MA 4.980) e Rogério Alves da Silva (OAB/MA 4.879)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se apreciam, nesta fase processual, embargos de declaração opostos por Antônio Marcos Bezerra Miranda ao Acórdão 6.026/2014 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com base nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Antônio Marcos Bezerra Miranda para, no mérito, acolhê-los parcialmente, alterando os subitens 9.2.2 e 9.3 do Acórdão 6.026/2014 - 1ª Câmara para que passem a constar com o seguinte teor:
"9.2.2. Antônio Marcos Bezerra Miranda:

Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência
93.896,02	28/01/2005
91.950,07	28/12/2005
143.709,00	31/01/2007
106.479,00	30/03/2007
110.160,00	30/03/2007
35.000,00	20/01/2005
47.510,00	31/01/2007
53.855,00	31/01/2007
70.570,00	31/01/2007
43.363,00	31/01/2007
16.145,50	24/03/2006
9.575,09	24/03/2006
1.368,00	14/03/2007
1.254,60	23/05/2007
1.758,60	23/08/2007
25.331,17	31/01/2005
7.002,41	31/01/2005
28.696,70	30/05/2005
6.530,49	30/05/2005
33.536,00	31/01/2006
43.291,00	31/01/2006
14.467,00	28/01/2005
15.226,24	28/01/2005
14.360,30	29/07/2005
21.167,84	29/07/2005
81.493,00	28/02/2007
135.981,40	28/02/2007
23.440,00	31/03/2008
7.500,00	31/03/2008
16.518,00	31/03/2008
20.404,00	10/04/2008
17.840,00	20/05/2008
22.950,00	30/05/2008
41.610,00	14/10/2008
27.705,00	10/09/2008
33.580,00	29/09/2008
41.000,00	29/10/2008
29.350,00	20/10/2008
35.550,00	13/11/2008
38.880,00	29/11/2008
30.650,00	30/10/2008

41.720,00	06/12/2008
40.360,00	18/12/2008
32.025,00	17/11/2008
28.010,00	20/12/2008
621.697,70	31/12/2005
695.758,31	31/12/2006
792.656,54	31/12/2007
557.884,86	31/12/2008

9.3. aplicar a Antônio Marcos Bezerra Miranda e Maria Icleia Sousa Miranda multa nos valores de R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

- 9.2 notificar o embargante.

10. Ata nº 27/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4477-27/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4478/2015 - TCU - 1ª Câmara.

1. Processo nº TC 001.144/2015-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Valéria Cristina de Oliveira Alves (CPF: 058.881.968-94) e ONG Fonte - Frente Organizada para Temática Étnica (CNPJ: 06.154.729/0001-07).
 4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.
 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva,
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade de Valéria Cristina de Oliveira Alves e ONG Fonte - Frente Organizada para Temática Étnica, instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de irregularidades na execução do Convênio 229/2007, cujo objeto visa promover o turismo por meio da realização do "Baile do Carmo".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas das responsáveis Valéria Cristina de Oliveira Alves e da ONG Fonte - Frente Organizada para Temática Étnica, condenando-as, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
115.990,00	1/11/2007

- 9.2. aplicar às responsáveis, individualmente, multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme previsto no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado pelos responsáveis, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 27/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4478-27/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4479/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.798/2015-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Jaminita Trajano Teixeira da Rocha (123.035.344-53); Jose Americo Monteiro de Moraes (066.097.594-72); Jose Manoel de Santana (583.249.508-00); Jose Severiano Cavalcanti (101.220.794-34); Jurandir Luiz Brainer (113.363.584-91); Laete Martins dos Santos (085.396.854-34); Lucia Maria de Lima (431.570.844-53); Maria Beatriz Santos de Souza (122.251.004-97); Maria das Graças Santos Soares (126.692.964-91); Maria das Graças de Amorim Albuquerque (137.546.374-87).
4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259, inciso II, 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. considerar ilegais as aposentadorias de Jaminita Trajano Teixeira da Rocha (123.035.344-53), Jose Americo Monteiro de Moraes (066.097.594-72), Jose Manoel de Santana (583.249.508-00), Jose Severiano Cavalcanti (101.220.794-34), Jurandir Luiz Brainer (113.363.584-91), Laete Martins dos Santos (085.396.854-34), Lucia Maria de Lima (431.570.844-53), Maria Beatriz Santos de Souza (122.251.004-97), Maria das Graças Santos Soares (126.692.964-91) e Maria das Graças de Amorim Albuquerque (137.546.374-87), negando o registro aos atos constantes das peças 3 a 12, em razão da inclusão na estrutura de proventos da vantagem denominada Diferença Pessoal Nominalmente Identificada - DPNI, sem sua devida absorção;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco que:



9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados da referida mácula, a serem submetidos à apreciação do TCU;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento dos recursos porventura impetrados;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior e informe ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 27/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4479-27/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4480/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.887/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Fátima Alves Araújo (169.048.774-72); João Danuzio Ribeiro Parente (033.104.503-68).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259, inciso II, 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegais as aposentadorias de Fátima Alves Araújo (169.048.774-72) e João Danuzio Ribeiro Parente (033.104.503-68), negando o registro aos atos constantes das peças 3 e 4, em razão da inclusão na estrutura de proventos da vantagem denominada Diferença Pessoal Nominalmente Identificada - DPNI, sem sua devida absorção;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados da referida mácula, a serem submetidos à apreciação do TCU;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento dos recursos porventura impetrados;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior e informe ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 27/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4480-27/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4481/2015 - TCU - Primeira Câmara.

1. Processo nº TC 007.239/2011-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto VI: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB (08.902.934/0001-20); Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82).

3.2. Responsáveis: Campina Representações e Comércio Ltda. (01.999.808/0001-97); Construtora Globo Ltda (02.649.279/0001-64); Construtora Rio Negro Ltda. (07.295.321/0001-00); DR Projetos e Construções (07.913.242/0001-15); Deczon Farias da Cunha (133.369.674-49); Globo Edificações Prediais Ltda (06.878.512/0001-31); José Gildeilson Marcelino Jacinto (058.502.424-30); José Roberto Marcelino Pereira (568.300.504-30); Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04); Rafael Fernandes de Carvalho Junior (154.058.184-53); Pedro Gomes Pereira (022.740.174-33).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB, relacionadas à execução de diversas obras na cidade, custeadas com recursos federais.

ACORDAM Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV, 10, § 1º, 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", art. 202, inciso II, 237, inciso IV, 252 do Regimento Interno do TCU e no art. 50 do Código Civil:

9.1. conhecer da presente representação, encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), para no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar a Pedro Gomes Pereira (CPF 022.740.174-33) a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Campina Representações e Comércio Ltda. (CNPJ 01.999.808/0001-97), a fim de responsabilizar seu sócio de fato, Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04), pelo débito decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos oriundos do Convênio 833033/2004 (Siafi 518220);

9.4. desconsiderar a personalidade jurídica da Construtora Rio Negro Ltda. (CNPJ 07.295.321/0001-00), a fim de responsabilizar seu sócio administrador, Heleno Batista de Moraes (CPF 323.183.164-49), e seu sócio de fato, Deczon Farias da Cunha (CPF 133.369.674-49), pelo débito decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos oriundos dos Convênios 833033/2004 (Siafi 518220), 253/2004 (Siafi 523362) e 1261/2004 (Siafi 528311);

9.5. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa DR Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 07.913.242/0001-15), a fim de responsabilizar seu sócio administrador, Benigno Pontes de Araújo (CPF 052.235.854-37), e seu sócio de fato, José Roberto Marcelino Pereira (CPF 568.300.504-30), pelo débito decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos oriundos do Convênio 253/2004 (Siafi 523362);

9.6. desconsiderar a personalidade jurídica da Construtora Globo Ltda. (CNPJ 02.649.279/0001-64), a fim de responsabilizar seu sócio de fato, Deczon Farias da Cunha (CPF 133.369.674-49), pelo débito decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos oriundos do Convênio 286/2002 (Siafi 466755);

9.7. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Globo Edificações Prediais Ltda. (CNPJ 06.878.512/0001-31), a fim de responsabilizar sua sócia de direito, Uilza Farias da Cunha (CPF 395.452.454-68), bem como seu sócio de fato, Deczon Farias da Cunha (CPF 133.369.674-49), pelo débito decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos oriundos do Convênio 4599/2004 (Siafi 519030);

9.8. converter os presentes autos em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno do TCU;

9.9. apensar o presente processo à tomada de contas especial constituída, nos termos do art. 41 da Resolução TCU 259/2014, após serem esgotadas as medidas necessárias ao cumprimento da determinação constante do item 9.2 deste acórdão;

9.10. autorizar, desde logo, a realização das citações abaixo indicadas, para que os responsáveis, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres especificados as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em virtude dos atos a seguir apontados:

9.10.1. Qualificação dos responsáveis, ato impugnado, evidências,nexo causal e quantificação do débito:

a) Qualificação dos responsáveis solidários

Nome responsável 1: Rafael Fernandes de Carvalho Júnior (CPF 154.058.184-53), Prefeito Municipal.

Endereço: Av. Rio Grande do Sul, 1229 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58.036-160.

Ato impugnado: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos pelo Convênio 833033/2004 (Siafi 518220), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB e o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para a recuperação e ampliação de escolas municipais, uma vez que não restou comprovado o nexo causal entre a execução financeira da despesa e a execução do objeto, em razão de o objeto não ter sido executado pela beneficiária do pagamento, empresa de fachada (Campina Representações e Comércio Ltda.), tendo esse ex-gestor contratado e autorizado os pagamentos à empresa de fachada, e ainda, usado a documentação dessa empresa (licitação, notas fiscais, recibos etc.) para dar aspecto de legalidade à aplicação dos recursos conveniados.

Dispositivos violados pelo responsável 1: art. 70, § único, da Constituição Federal/1988, c/c o art. 93 do Decreto-Lei 200, de 25/2/1967; art. 20 da Instrução Normativa/STN 1/1997; arts. 62 e 63 da Lei 4.320, de 17/3/1964.

Nome responsável 2: Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04).

Endereço responsável 2: R. Otília P. da Cunha, 830 - Santo Antônio - Campina Grande/PB - CEP 58.103-253.

Ato impugnado responsável 2: utilizou empresa de fachada (Campina Representações e Comércio Ltda.) para desviar recursos públicos, fornecendo documentos para comprovação de despesas fictícias e receber pagamento feito com recursos federais do Convênio 833033/2004 (Siafi 518220), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB e o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para a recuperação e ampliação de escolas municipais, sem ter executado o objeto do contrato, já que se trata de empresa de fachada, contratada por processo licitatório fraudulento, que não tem condições físicas (pessoal e maquinário) para realização do objeto, concorrendo, portanto, com o dano ao Erário.

Dispositivos violados pelo responsável 2: arts. 62 e 63 da Lei 4.320, de 17/3/1964; art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; art. 876 da Lei 10.406, de 10/1/2002 (Código Civil).

b) Evidências

(i) a empresa Campina Representações e Comércio Ltda. foi uma das empresas denunciadas pelo Ministério Público Federal (MPF), em Ação Penal Pública na 6ª Vara da Justiça Federal, por estar envolvida em esquema de fraudes em licitações no Estado da Paraíba, investigado pela Polícia Federal, na Operação "I-Licitação" (peça 131, p. 1-55). A empresa pertence ao grupo liderado pelo Sr. Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04);

(ii) a empresa Campina Representações e Comércio Ltda. teve sua atividade suspensa pela Receita Federal, em 14/3/2011, por razão de inexistência de fato (peça 132);

(iii) a referida empresa não registrou matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) para nenhuma obra desde 2005, embora tenha mantido contratos, segundo o Sagres, com diversas prefeituras paraibanas, recebendo por esses contratos, o montante de R\$ 446.073,54 (peça 47), durante este exercício (2005);

(iv) em 2005, ano da contratação e pagamentos efetuados a essa empresa (peça 2, p. 161-170), verificou-se a existência de um único funcionário cadastrado (peça 46), restando evidente a sua incapacidade operacional para executar os referidos contratos.

c) Quantificação do débito solidário:

Data	Cheque nº	Valor (R\$)
30/9/2005	850005	25.138,80
21/11/2005	850018	9.552,00
23/11/2005	850017	9.891,00

d) Valor total do débito solidário atualizado até 17/12/2014: R\$ 71.939,30 (Demonstrativo à peça 179, p. 1-2).

e) Cofre credor: FNDE.

9.10.2. Citação 2 - Qualificação dos responsáveis, ato impugnado, evidências,nexo causal e quantificação do débito:

a) Qualificação dos responsáveis solidários

Nome responsável 1: Rafael Fernandes de Carvalho Júnior (CPF 154.058.184-53), Prefeito Municipal.

Endereço responsável 1: Av. Rio Grande do Sul, 1229 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58.036-160.

Ato impugnado: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio 833033/2004 (Siafi 518220), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB e o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para a recuperação e ampliação de escolas municipais, uma vez que não restou comprovado o nexo causal entre a execução financeira da despesa e a execução do objeto, em razão de o objeto não ter sido executado pela beneficiária do pagamento, empresa de fachada (Construtora Rio Negro Ltda.), tendo esse ex-gestor contratado e autorizado os pagamentos à empresa de fachada, e ainda usado a documentação dessa empresa (licitação, notas fiscais, recibos etc.) para dar aspecto de legalidade à aplicação dos recursos conveniados.

Dispositivos violados pelo responsável 1: art. 70, § único, da Constituição Federal/1988, c/c o art. 93 do Decreto-Lei 200, de 25/2/1967; art. 20 da Instrução Normativa/STN 1/1997; arts. 62 e 63 da Lei 4.320, de 17/3/1964.

Nome responsável 2: Deczon Farias da Cunha (CPF 133.369.674-49), sócio de fato da contratada.

Endereço responsável 2: Rua José de Oliveira Curchatuz, 15, apt. 900-F, Bessa - João Pessoa/PB - CEP 58.036-130.

Nome responsável 3: Heleno Batista de Moraes (CPF 323.183.164-49).

Endereço responsável 3: Rua Ascendino Cardoso de Araújo, 196, José Américo - João Pessoa/PB - CEP 58.074-040.

Ato impugnado responsáveis 2 e 3: usar empresa de fachada (Construtora Rio Negro Ltda.), para desviar recursos públicos, fornecendo documentos para comprovação de despesas fictícias e receber pagamento feito com recursos federais do Convênio 833033/2004 (Siafi 518220), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB e o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para a recuperação e ampliação de escolas municipais, sem ter executado o objeto contratado, já que se trata de empresa de fachada, contratada por processo licitatório fraudulento, que não tem condições físicas (pessoal e maquinário) para realização do objeto, concorrendo, portanto, para o dano ao Erário.

Nome responsável 4: Construtora Rio Negro Ltda. (CNPJ 07.295.321/0001-00), contratada para executar o objeto conveniado.

Endereço responsável 4: Rua da Misericórdia, 77, 1º Andar, Sala 5, Centro - Goiana/PE - CEP 55.900-000.

Ato impugnado responsável 4: fornecimento de documentos para comprovação de despesas fictícias e recebimento de pagamentos com recursos federais do Convênio 833033/2004 (Siafi 518220), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB e o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para a recuperação e ampliação de escolas municipais, sem ter executado o objeto contratado, já que se trata de empresa de fachada, contratada por processo licitatório fraudulento, que não tem condições físicas (pessoal e maquinário) para realização do objeto, concorrendo, portanto, para o dano ao erário.

Dispositivos violados pelos responsáveis 2, 3 e 4: arts. 62 e 63 da Lei 4.320, de 17/3/1964; art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal I; art. 876 da Lei 10.406, de 10/1/2002 (Código Civil).

b) Evidências

(i) provas do processo 2007.82.00.006723-8, referente a Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa (Peça 129, p. 1-49) movida contra o ex-Prefeito de Cruz do Espírito Santo, Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, e secretário de finanças do município, juntamente com membros de quadrilha criminoso desbaratada pela Polícia Federal na operação "Carta Marcada", onde consta que o Sr. Deczon Farias da Cunha era, de fato, o responsável pelas pessoas jurídicas indevidamente constituídas, inclusive pela Construtora Rio Negro Ltda.;

(ii) em consulta à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), foi constatada a inexistência de vínculos empregatícios e matrícula CEI de obras nos anos de 2005 e 2006 (Peça 15), sendo que para o ano de 2006 o sistema retornou a mensagem "CNPJ ou CEI inexistente" (Peça 16);

(iii) a despeito de a pesquisa na RAIS informar tratar-se de "CNPJ ou CEI inexistente" no ano de 2006, essa empresa manteve relações contratuais com quatro Prefeituras nesse ano, que gerou um faturamento de R\$ 701.437,52 (Peça 38).

c) Quantificação do débito solidário:

Data	Valor (R\$)	Destinatário
8/2/2006	21.792,89	Construtora Rio Negro Ltda.

d) Valor total do débito solidário atualizado até 17/12/2014: R\$ 34.428,41 (Demonstrativo à peça 180).

e) Cofre credor: FNDE

9.10.3. Citação 3 - Qualificação dos responsáveis, ato impugnado, evidências,nexo causal e quantificação do débito:

a) Qualificação dos responsáveis solidários

Nome responsável 1: Rafael Fernandes de Carvalho Júnior (CPF 154.058.184-53), Prefeito Municipal.

Endereço responsável 1: Av. Rio Grande do Sul, 1229 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58.036-160.

Ato impugnado: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos pelo Convênio 253/2004 (Siafi 523362), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB e o Ministério da Saúde, por intermédio do Fundação Nacional de Saúde (Funasa), para a realização das obras de abastecimento de água do Sítio Jaques, no município, uma vez que não restou comprovado o nexo causal entre a execução financeira da despesa e a execução do objeto, em razão de o objeto não ter sido executado pela beneficiária do pagamento, empresa de fachada (Construtora Rio Negro Ltda.), tendo esse ex-gestor contratado e autorizado os pagamentos à empresa de fachada, e ainda usado a documentação dessa empresa (licitação, notas fiscais, recibos etc.) para dar aspecto de legalidade à aplicação dos recursos conveniados.

Dispositivos violados pelo responsável 1: art. 70, § único, da Constituição Federal/1988, c/c o art. 93 do Decreto-Lei 200, de 25/2/1967; art. 20 da Instrução Normativa/STN 1/1997; arts. 62 e 63 da Lei 4.320, de 17/3/1964.

Nome responsável 2: Deczon Farias da Cunha (CPF 133.369.674-49).

Endereço responsável 2: Rua José de Oliveira Curchatuz, 15, apt. 900-F, Bessa - João Pessoa/PB - CEP 58.036-130

Nome responsável 3: Heleno Batista de Moraes (CPF 323.183.164-49).

Endereço responsável 3: Rua Ascendino Cardoso de Araújo, 196, José Américo - João Pessoa/PB - CEP 58.074-040.

Ato impugnado responsáveis 2 e 3: usar empresa de fachada (Construtora Rio Negro Ltda.), para desviar recursos públicos, fornecendo documentos para comprovação de despesas fictícias e receber pagamento feito com recursos federais do Convênio 253/2004 (Siafi 523362), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB e o Ministério da Saúde, por intermédio do Fundação Nacional de Saúde (Funasa), para a realização das obras de abastecimento de água do Sítio Jaques, no município, sem ter executado o objeto contratado, já que se trata de empresa de fachada, contratada por processo licitatório fraudulento, que não tem condições físicas (pessoal e maquinário) para realização do objeto, concorrendo, portanto, para o dano ao Erário.

Nome responsável 4: Construtora Rio Negro Ltda. (CNPJ 07.295.321/0001-00).

Endereço responsável 4: Rua da Misericórdia, 77, 1º Andar, Sala 5, Centro - Goiana/PE - CEP 55.900-000.

Ato impugnado responsável 4: fornecimento de documentos para comprovação de despesas fictícias e recebimento de pagamentos com recursos federais do Convênio 253/2004 (Siafi 523362), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB e o Ministério da Saúde, por intermédio do Fundação Nacional de Saúde (Funasa), para a realização das obras de abastecimento de água do Sítio Jaques, no município, sem ter executado o objeto contratado, já que se trata de empresa de fachada, contratada por processo licitatório fraudulento, que não tem condições físicas (pessoal e maquinário) para realização do objeto, concorrendo, portanto, para o dano ao erário.

Dispositivos violados pelos responsáveis 2, 3 e 4: arts. 62 e 63 da Lei 4.320, de 17/3/1964; art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal I; art. 876 da Lei 10.406, de 10/1/2002 (Código Civil).

b) Evidências

(i) cópia de parte do processo 2007.82.00.006723-8, referente a Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa (peça 129, p. 1-49) movida contra o ex-Prefeito de Cruz do Espírito Santo, Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior (CPF 154.058.184-53), e secretário de finanças do município, juntamente com membros

de quadrilha criminoso desbaratada pela Polícia Federal na operação "Carta Marcada", onde consta que o Sr. Deczon Farias da Cunha era, de fato, o responsável pelas pessoas jurídicas indevidamente constituídas, inclusive pela Construtora Rio Negro Ltda.;

(ii) em consulta à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), foi constatada a inexistência de vínculos empregatícios e matrícula CEI de obras nos anos de 2005 e 2006 (peça 15), sendo que para o ano de 2006 o sistema retornou a mensagem "CNPJ ou CEI inexistente" (peça 16);

(iii) mesmo estando com seu cadastro desabilitado, a empresa manteve relações contratuais com quatro prefeituras nesse período (2005 e 2006), que gerou faturamento de R\$ 1.049.162,02 (peça 20).

c) Quantificação do débito solidário:

Destinatário	Documento	Data	Valor (R\$)
Construtora Rio Negro Ltda.	850001	17/8/2005	22.750,50
Construtora Rio Negro Ltda.	850002	18/10/2005	12.820,00
Construtora Rio Negro Ltda.	850003	2/1/2006	30.806,00

d) Valor total do débito solidário atualizado até 17/12/2014: R\$ 106.620,71 (Demonstrativo à peça 181, p. 1-2).

e) Cofre credor: Fundação Nacional de Saúde.

9.10.4. Citação 4 - Qualificação dos responsáveis, ato impugnado, evidências,nexo causal e quantificação do débito:

a) Qualificação dos responsáveis solidários

Nome responsável 1: Rafael Fernandes de Carvalho Júnior (CPF 154.058.184-53), Prefeito Municipal.

Endereço: Av. Rio Grande do Sul, 1229 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58.036-160.

Ato impugnado: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio 253/2004 (Siafi 523362), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB e o Ministério da Saúde, por intermédio do Fundação Nacional de Saúde (Funasa), para a realização das obras de abastecimento de água do Sítio Jaques, no município, uma vez que não restou comprovado o nexo causal entre a execução financeira da despesa e a execução do objeto, em razão de o objeto não ter sido executado pela beneficiária do pagamento, empresa de fachada (DR Projetos e Construções Ltda.), tendo esse ex-gestor contratado e autorizado os pagamentos à empresa de fachada, e ainda usado a documentação dessa empresa (licitação, notas fiscais, recibos etc.) para dar aspecto de legalidade à aplicação dos recursos conveniados.

Dispositivos violados pelo responsável 1: art. 70, § único, da Constituição Federal/1988, c/c o art. 93 do Decreto-Lei 200, de 25/2/1967; art. 20 da Instrução Normativa/STN 1/1997; arts. 62 e 63 da Lei 4.320, de 17/3/1964.

Nome responsável 2: José Roberto Marcelino Pereira (CPF 568.300.504-30).

Endereço responsável 2: R. Chico Xavier, 301 - Bairro das Indústrias - João Pessoa/PB - CEP 58.083-240.

Nome responsável 3: Benigno Pontes de Araújo (CPF 052.235.854-37).

Endereço responsável 3: R. 1º de Maio, 500 - Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP 58.015-430.

Ato impugnado responsáveis 2 e 3: usar empresa de fachada (DR Projetos e Construções Ltda.), para desviar recursos públicos, fornecendo documentos para comprovação de despesas fictícias e receber pagamento feito com recursos federais do Convênio 253/2004 (Siafi 523362), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB e o Ministério da Saúde, por intermédio do Fundação Nacional de Saúde (Funasa), para a realização das obras de abastecimento de água do Sítio Jaques, no município, sem ter executado o objeto contratado, já que se trata de empresa de fachada, contratada por processo licitatório fraudulento, que não tem condições físicas (pessoal e maquinário) para realização do objeto, concorrendo, portanto, para o dano ao Erário.

Dispositivos violados pelo responsável 2: arts. 62 e 63 da Lei 4.320, de 17/3/1964; art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal I; art. 876 da Lei 10.406, de 10/1/2002 (Código Civil).

b) Evidências

(i) cópia de parte do Procedimento Administrativo 1.24.000.000225/2009-15 (peça 137, p. 1-49), instaurado no âmbito da Procuradoria da República na Paraíba, com o fim de acompanhar as investigações iniciadas nos autos do Inquérito Policial 411/2009 da "Operação Transparência" (peça 138, p. 1-9), o qual demonstra que a empresa DR Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 07.913.242/0001-15) pertence ao grupo liderado pelo Sr. José Roberto Marcelino Pereira ("Deda"), é de fachada e foi constituída com o fim único de fraudar licitações públicas e desviar os recursos envolvidos nos futuros contratos;



(ii) no Relatório de Análise de Mídias Apreendidas, emitido no interesse do Inquérito Policial 411/2009 -SR/DPF/PB (peça 161, p. 1-113), foram encontrados diversos modelos de documentos (papel timbrado, requerimento, propostas) da empresa DR Projetos e Construções Ltda. (peça 161, p. 18), utilizada para elaborações de planilhas e proposta para simular concorrências;

(iii) em consulta à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), foi constatado que, no ano de 2007, quando foi realizado o pagamento no valor de R\$ 26.078,96 à empresa DR Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 07.913.242/0001-15), inexistia cadastro de matrícula CEI, e há registro de um único vínculo empregatício (servente), mantido nos meses de novembro e dezembro desse ano, restando evidente a sua incapacidade operacional para executar o objeto do Convênio 253/2004 (Siafi 523362);

(iv) em 30/4/2010, a Receita Federal inabilitou a empresa por inexistência de fato (peça 170).

c) Quantificação do débito solidário:

Destinatário	Documento	Data	Valor (R\$)
DR Projetos e Construções Ltda.	850004	14/6/2007	12.079,45
DR Projetos e Construções Ltda.	850005	16/8/2007	11.655,55
DR Projetos e Construções Ltda.	850006	29/10/2007	2.343,96

d) Valor total do débito solidário atualizado até 28/10/2014: R\$ 39.342,13 (Demonstrativo à peça 182, p. 1-2).

e) Cofre credor: Fundação Nacional de Saúde.

9.10.5. Citação 5 - Qualificação dos responsáveis, ato impugnado, evidências, nexos causal e quantificação do débito:

a) Qualificação dos responsáveis solidários

Nome responsável 1: Rafael Fernandes de Carvalho Júnior (CPF 154.058.184-53), Prefeito Municipal.

Endereço: Av. Rio Grande do Sul, 1229 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58.036-160.

Ato impugnado: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio 1261/2004 (Siafi 528311), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB e o Ministério da Saúde, por intermédio do Fundação Nacional de Saúde (Funasa), para a execução das obras de abastecimento de água da zona rural Santana I, no referido município, uma vez que não restou comprovado o nexo causal entre a execução financeira da despesa e a execução do objeto, em razão de o objeto não ter sido executado pela beneficiária do pagamento, empresa de fachada (Construtora Rio Negro Ltda.), tendo esse ex-gestor contratado e autorizado os pagamentos à empresa de fachada, e ainda usado a documentação dessa empresa (licitação, notas fiscais, recibos etc.) para dar aspecto de legalidade à aplicação dos recursos conveniados.

Dispositivos violados pelo responsável 1: art. 70, § único, da Constituição Federal/1988, c/c o art. 93 do Decreto-Lei 200, de 25/2/1967; art. 20 da Instrução Normativa/STN 1/1997; arts. 62 e 63 da Lei 4.320, de 17/3/1964.

Nome responsável 2: Deczon Farias da Cunha (CPF 133.369.674-49).

Endereço responsável 2: Rua José de Oliveira Curchatuz, 15, apt. 900-F, Bessa - João Pessoa/PB - CEP 58.036-130.

Nome Responsável 3: Heleno Batista de Moraes (CPF 323.183.164-49).

Endereço responsável 3: Rua Ascendino Cardoso de Araújo, 196, José Américo - João Pessoa/PB - CEP 58.074-040.

Ato impugnado responsáveis 2 e 3: usar empresa de fachada (Construtora Rio Negro Ltda.), para desviar recursos públicos, fornecendo documentos para comprovação de despesas fictícias e receber pagamento feito com recursos federais do Convênio 1261/2004 (Siafi 528311), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB e o Ministério da Saúde, por intermédio do Fundação Nacional de Saúde (Funasa), para a execução das obras de abastecimento de água da zona rural Santana I, no referido município, sem ter executado o objeto contratado, já que que se trata de empresa de fachada, contratada por processo licitatório fraudulento, que não tem condições físicas (pessoal e maquinário) para realização do objeto, concorrendo, portanto, para o dano ao Erário.

Nome Responsável 4: Construtora Rio Negro Ltda. (CNPJ 07.295.321/0001-00).

Endereço responsável 4: Rua da Misericórdia, 77, 1º Andar, Sala 5, Centro - Goiana/PE - CEP 55.900-000.

Ato impugnado responsável 4: fornecimento de documentos para comprovação de despesas fictícias e recebimento de pagamentos com recursos federais do Convênio 1261/2004 (Siafi 528311), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB e o Ministério da Saúde, por intermédio do Fundação Nacional de

Saúde (Funasa), para a execução das obras de abastecimento de água da zona rural Santana I, no referido município, sem ter executado o objeto contratado, já que se trata de empresa de fachada, contratada por processo licitatório fraudulento, que não tem condições físicas (pessoal e maquinário) para realização do objeto, concorrendo, portanto, com o dano ao erário.

Dispositivos violados pelos responsáveis 2, 3 e 4: arts. 62 e 63 da Lei 4.320, de 17/3/1964; art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal I; art. 876 da Lei 10.406, de 10/1/2002 (Código Civil).

b) Evidências

(i) cópia de parte do processo 2007.82.00.006723-8, referente a Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa (peça 129, p. 1-49) movida contra o ex-Prefeito de Cruz do Espírito Santo, Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior (CPF 154.058.184-53), e secretário de finanças do município, juntamente com membros de quadrilha criminoso desbaratada pela Polícia Federal na operação "Carta Marcada", onde consta que o Sr. Deczon Farias da Cunha era, de fato, o responsável pelas pessoas jurídicas indevidamente constituídas, inclusive pela Construtora Rio Negro Ltda.;

(ii) em consulta à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), foi constatada a inexistência de vínculos empregatícios e matrícula CEI de obras nos anos de 2005 e 2006 (peça 15), sendo que para o ano de 2006 o sistema retornou a mensagem "CNPJ ou CEI inexistente" (peça 16);

(iii) mesmo estando com seu cadastro desabilitado, a empresa manteve relações contratuais com quatro prefeituras nesse período (2005 e 2006), o que gerou um faturamento de R\$ 1.049.162,02 (peça 20).

c) Quantificação do débito solidário:

Destinatário	Documento	Data	Valor (R\$)
Construtora Rio Negro Ltda.	Cheque 850001	27/1/2006	29.680,00
Construtora Rio Negro Ltda.	Cheque 850002	14/3/2006	30.820,00

d) Valor total do débito solidário atualizado até 17/12/2014: R\$ 95.656,27 (Demonstrativo à peça 183, p. 1-2).

e) Cofre credor: Fundação Nacional de Saúde.

9.10.6. Citação 6 - Qualificação dos responsáveis, ato impugnado, evidências, nexos causal e quantificação do débito:

a) Qualificação dos responsáveis solidários

Nome responsável 1: Rafael Fernandes de Carvalho Júnior (CPF 154.058.184-53), Prefeito Municipal.

Endereço: Av. Rio Grande do Sul, 1229 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58.036-160.

Ato impugnado: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio 286/2002 (Siafi 466755), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB e o Ministério da Saúde, por intermédio do Fundação Nacional de Saúde (Funasa), para a construção do sistema de esgotamento sanitário do município, uma vez que não restou comprovado o nexo causal entre a execução financeira da despesa e a execução do objeto, em razão de o objeto não ter sido executado pela beneficiária do pagamento, empresa de fachada (Construtora Globo Ltda.), tendo esse ex-gestor contratado e autorizado os pagamentos à empresa de fachada, e ainda usado a documentação dessa empresa (licitação, notas fiscais, recibos etc.) para dar aspecto de legalidade à aplicação dos recursos conveniados.

Dispositivos violados pelo responsável 1: art. 70, § único, da Constituição Federal/1988, c/c o art. 93 do Decreto-Lei 200, de 25/2/1967; art. 20 da Instrução Normativa/STN 1/1997; arts. 62 e 63 da Lei 4.320, de 17/3/1964.

Nome responsável 2: Deczon Farias da Cunha (CPF 133.369.674-49).

Endereço responsável 2: Rua José de Oliveira Curchatuz, 15, apt. 900-F, Bessa - João Pessoa/PB - CEP 58.036-130.

Ato impugnado responsável 2: usar empresa de fachada (Construtora Globo Ltda.), para desviar recursos públicos, fornecendo documentos para comprovação de despesas fictícias e receber pagamento feito com recursos federais do Convênio 286/2002 (Siafi 466755), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB e o Ministério da Saúde, por intermédio do Fundação Nacional de Saúde (Funasa), para a construção do sistema de esgotamento sanitário do município, sem ter executado o objeto contratado, já que que se trata de empresa de fachada, contratada por processo licitatório fraudulento, que não tem condições físicas (pessoal e maquinário) para realização do objeto, concorrendo, portanto, com o dano ao Erário.

Nome responsável 3: Construtora Globo Ltda. (CNPJ 02.649.279/0001-64).

Endereço responsável 3: Rua Dr. Pedro Velho, 19, Sala 3, Centro - Canguaretama/RN - CEP 59.190-000.

Ato impugnado responsável 3: fornecimento de documentos para comprovação de despesas fictícias e recebimento de pagamentos com recursos federais do Convênio 286/2002 (Siafi 466755), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB e o Ministério da Saúde, por intermédio do Fundação Nacional de Saúde (Funasa), para a construção do sistema de esgotamento sanitário do município, sem ter executado o objeto contratado, já que se trata de empresa de fachada, contratada por processo licitatório fraudulento, que não tem condições físicas (pessoal e maquinário) para realização do objeto, concorrendo, portanto, com o dano ao erário.

Dispositivos violados pelos responsáveis 2 e 3: arts. 62 e 63 da Lei 4.320, de 17/3/1964; art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal I; art. 876 da Lei 10.406, de 10/1/2002 (Código Civil).

b) Evidências

(i) cópia de parte do processo 2007.82.00.006723-8, referente a Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa (peça 129, p. 1-49) movida contra o ex-Prefeito de Cruz do Espírito Santo, Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior (CPF 154.058.184-53), e secretário de finanças do município, juntamente com membros de quadrilha criminoso desbaratada pela Polícia Federal na operação "Carta Marcada", onde consta que o Sr. Deczon Farias da Cunha era, de fato, o responsável pelas pessoas jurídicas indevidamente constituídas, inclusive pela Construtora Globo Ltda.;

(ii) em 2003, a empresa registrou 14 vínculos empregatícios e nenhum CEI vinculado (peça 5);

(iii) em 2004, registrou 9 vínculos empregatícios e nenhum CEI vinculado (peça 6);

(iv) em 2005, não foram registrados vínculos empregatícios e nenhum CEI vinculado (peça 7);

(v) em 2006, "CNPJ ou CEI inexistente" (peça 8).

(vi) em que pese a inexistência de CEI vinculado a obras nos exercícios de 2003, 2004 e 2005, verificou-se que a Construtora Globo

Ltda. manteve relações contratuais com diversas outras prefeituras nesse período (2003 a 2006), o que gerou um faturamento de R\$ 2.326.058,97 (peça 12), restando evidente a sua incapacidade operacional para executar os referidos contratos.

c) Quantificação do débito solidário:

Destinatário	Documento	Data	Valor (R\$)
Construtora Globo Ltda.	Cheque 850027	3/4/2003	122.342,00
Construtora Globo Ltda.	Cheque 850028	1/7/2003	98.231,00
Construtora Globo Ltda.	Cheque 850082	5/8/2003	77.480,00
Construtora Globo Ltda.	Cheque 850084	22/9/2003	60.191,00
Construtora Globo Ltda.	Cheque 850083	24/10/2003	18.056,00
Construtora Globo Ltda.	Cheque 850104	11/11/2003	30.952,00
Construtora Globo Ltda.	Cheque 850105	11/12/2003	38.000,00
Construtora Globo Ltda.	Cheque 850106	23/12/2003	15.000,00
Construtora Globo Ltda.	Cheque 850107	30/12/2003	78.079,00
Construtora Globo Ltda.	Cheque 850108	6/4/2004	148.541,00
Construtora Globo Ltda.	Cheque 850110	6/5/2004	69.358,00
Construtora Globo Ltda.	Cheque 850112	14/9/2004	5.298,00
Construtora Globo Ltda.	Cheque 850121	4/4/2005	9.150,00
Construtora Globo Ltda.	Cheque 850124	25/9/2005	130.644,15
Construtora Globo Ltda.	Cheque 850122	29/12/2005	13.600,00
Construtora Globo Ltda.	Cheque 850123	4/1/2006	33.814,91

d) Valor total do débito solidário atualizado até 17/12/2014: R\$ 1.691.020,49 (Demonstrativo à peça 184, p. 1-5).

e) Cofre credor: Fundação Nacional de Saúde.

9.10.7. Citação 7 - Qualificação dos responsáveis, ato impugnado, evidências, nexos causal e quantificação do débito:

a) Qualificação dos responsáveis solidários

Nome responsável 1: Rafael Fernandes de Carvalho Júnior (CPF 154.058.184-53), Prefeito Municipal.

Endereço: Av. Rio Grande do Sul, 1229 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58.036-160.

Ato impugnado: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio 4599/2004 (Siafi 519030), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB e o Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, para a construção de dois postos médicos nas localidades de Massangana III e Sítio Jaques, no referido município, uma vez que não restou comprovado o nexo causal entre a execução financeira da despesa e a execução do objeto, em razão de o objeto não ter sido executado pela beneficiária do pagamento, empresa de fachada (Globo Edificações Prediais Ltda.), tendo esse ex-gestor contratado e autorizado os pagamentos à empresa de fachada, e ainda usado a documentação dessa empresa (licitação, notas fiscais, recibos etc.) para dar aspecto de legalidade à aplicação dos recursos conveniados.

Dispositivos violados pelo responsável 1: art. 70, § único, da Constituição Federal/1988, c/c o art. 93 do Decreto-Lei 200, de 25/2/1967; art. 20 da Instrução Normativa/STN 1/1997; arts. 62 e 63 da Lei 4.320, de 17/3/1964.

Nome responsável 2: Deczon Farias da Cunha (CPF 133.369.674-49).

Endereço responsável 2: Rua José de Oliveira Curchatuz, 15, apt. 900-F, Bessa - João Pessoa/PB - CEP 58.036-130.

Nome responsável 3: Uilza Farias da Cunha (CPF 395.452.454-68).

Endereço responsável 3: Rua Moroquinha Ramos, 129, Torre - João Pessoa/PB - CEP 58.040-270.

Ato impugnado responsáveis 2 e 3: usar empresa de fachada (Globo Edificações Prediais Ltda.), para desviar recursos públicos, fornecendo documentos para comprovação de despesas fictícias e receber pagamento feito com recursos federais do Convênio 4599/2004 (Siafi 519030), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB e o Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, para a construção de dois postos médicos nas localidades de Massangana III e Sítio Jaques, no referido município, sem ter executado o objeto contratado, já que se trata de empresa de fachada, contratada por processo licitatório fraudulento, que não tem condições físicas (pessoal e maquinário) para realização do objeto, concorrendo, portanto, para o dano ao Erário.

Nome responsável 4: Globo Edificações Prediais Ltda. (CNPJ 06.878.512/0001-31).

Endereço responsável 4: Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 855, Sala 1, Alecrim - Natal/RN - CEP 59.030-350.

Ato impugnado responsável 4: fornecimento de documentos para comprovação de despesas fictícias e recebimento de pagamentos com recursos federais do Convênio 4599/2004 (Siafi 519030), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB e o Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, para a construção de dois postos médicos nas localidades de Massangana III e Sítio Jaques, no referido município, sem ter executado o objeto contratado, já que se trata de empresa de fachada, contratada por processo licitatório fraudulento, que não tem condições físicas (pessoal e maquinário) para realização do objeto, concorrendo, portanto, para o dano ao erário.

Dispositivos violados pelos responsáveis 2, 3 e 4: arts. 62 e 63 da Lei 4.320, de 17/3/1964; art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; art. 876 da Lei 10.406, de 10/1/2002 (Código Civil).

b) Evidências:

(i) cópia de parte do processo 2007.82.00.006723-8, referente a Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa (peça 129, p. 1-49) movida contra o ex-Prefeito de Cruz do Espírito Santo, Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior (CPF 154.058.184-53), e secretário de finanças do município, juntamente com membros de quadrilha criminosa desbaratada pela Polícia Federal na operação "Carta Marcada", onde consta que o Sr. Deczon Farias da Cunha era, de fato, o responsável pelas pessoas jurídicas indevidamente constituídas, inclusive pela empresa Globo Edificações Prediais Ltda. (CNPJ 06.878.512/0001-31);

(ii) em 2005, a empresa não registrou vínculos empregatícios e nenhum CEI vinculado (peça 28);

(iii) em 2006, "CNPJ ou CEI inexistente" (peça 8).

c) Quantificação do débito solidário:

Documento	Data	Valor (R\$)
Cheque 850001	2/12/2005	54.477,90
Cheque 850003	4/1/2006	63.715,00
Cheque 850004	20/1/2006	1.600,00
Cheque 850006	3/2/2006	14.563,10

d) Valor total do débito solidário atualizado até 17/12/2014: R\$ 213.683,84 (Demonstrativo à peça 185, p. 1-2).

e) Cofre credor: Fundo Nacional de Saúde.

9.11. determinar à Secex/PB a adoção das providências necessárias para obtenção das provas emprestadas nas quais baseou sua convicção acerca das irregularidades apuradas neste processo, cuidando para que elas integrem os autos da tomada de contas especial ora instaurada;

9.12. juntar ao TC 007.689/2012-8 as seguintes peças destes autos: peça 2 (p. 243-356), peça 3 (p. 222-276) e peça 4 (p. 2-115), que dizem respeito ao Contrato de Repasse CR 0168459-74 (Siafi 511711); e peça 2 (p. 2-85 e 357-389) e peça 4 (p. 115-148), que dizem respeito ao Contrato de Repasse CR 0171511-70 (Siafi 519713);

9.13. remeter ao Fundo Nacional de Saúde e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, cópia das seguintes peças destes autos: peça 1 (p. 242-269 e 283-287) e peça 2 (p. 201-224), para que, na condição de repassadores dos recursos, avaliem a ocorrência das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em auditoria, ocorridas na execução do Contrato 5/2006, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB e a empresa Gema Construções e Comércio Ltda.;

9.14. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde, à Fundação Nacional de Saúde, ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno.

10. Ata nº 27/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4481-27/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4482/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.106/2013-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde/MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsável: Deralcita Antônia Teixeira de Pinho (196.264.015-91).

4. Órgão/Entidade: município de Jaguaripe/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra a Sra. Deralcita Antônia Teixeira de Pinho, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio do convênio 3195/2001 (Siafi 433580), cujo objetivo foi a construção de unidade de saúde e aquisição de equipamentos para o município de Jaguaripe/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a Sra. Deralcita Antônia Teixeira de Pinho;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Deralcita Antônia Teixeira de Pinho, com fulcro nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-la ao pagamento da quantia a seguir especificada, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada desde a data indicada até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
24.852,44	18/9/2002

9.3. aplicar à Sra. Deralcita Antônia Teixeira de Pinho, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 27/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4482-27/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4483/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.709/2014-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional.

3.2. Responsável: Omar Sousa Barbosa (434.380.755-04).

4. Entidade: Município de Caatiba/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI) contra o Sr. Omar Sousa Barbosa, ex-prefeito do município de Caatiba/BA entre 2009 e 2012, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por meio do convênio 704521/2009 (Siconv 704521).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa do Sr. Omar Sousa Barbosa;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Omar Sousa Barbosa, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, 'a', da Lei 8.443/1992, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por meio do convênio 704521/2009 (Siconv 704521);

9.3. aplicar ao Sr. Omar Sousa Barbosa a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.

10. Ata nº 27/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4483-27/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4484/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.997/2014-2.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:



- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- 3.2. Responsáveis: Manoel Jorge dos Santos Melo (207.622.165-49); Organização Internacional da Justiça de Paz (06.037.330/0001-38).
- 4. Entidade: Organização Internacional da Justiça de Paz (06.037.330/0001-38).
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra a Organização Internacional da Justiça de Paz, organização da sociedade civil de interesse público (Oscip), sediada em Itabuna/BA, e contra o presidente da organização, Sr. Manoel Jorge dos Santos Melo, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado (Bralf), mediante termo de parceria 828019/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar revéis para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a Organização Internacional da Justiça de Paz e o Sr. Manoel Jorge dos Santos Melo;
- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Jorge dos Santos Melo, com fulcro nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo, solidariamente com a Organização Internacional da Justiça de Paz, ao pagamento da quantia a seguir especificada, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde a data indicada até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
305.316,00	28/12/2005

- 9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Manoel Jorge dos Santos Melo e à Organização Internacional da Justiça de Paz, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;
- 9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

- 10. Ata nº 27/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4484-27/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4485/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 015.835/2012-0.
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63)
 - 3.2. Responsáveis: Ananias José Santos Neto (298.102.564-34); José Pereira da Silva Filho (547.809.264-91).
- 4. Entidade: Município de Maraial/PE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) contra os Srs. Ananias José dos Santos Neto e José Pereira da Silva Filho, ex-prefeitos do município de Maraial/PE no período de 1997-2004 e 2005-2008, respectivamente, em virtude da execução parcial do contrato de repasse CR 102.293-83/2000/Sedu/PR/Caixa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, os Srs. Ananias José dos Santos Neto e José Pereira da Silva Filho, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. considerar elidida a responsabilidade inicialmente imputada ao Sr. Ananias José dos Santos Neto;
- 9.3. julgar irregulares as contas do Sr. José Pereira da Silva Filho, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992, condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas e fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor do débito (R\$)
29/8/2002	14.424,96
16/10/2002	13.669,67
28/3/2003	27.640,65
29/4/2003	700,00
29/7/2004	8.293,72

- 9.4. aplicar ao Sr. José Pereira da Silva Filho a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;
- 9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º do RI/TCU.

- 10. Ata nº 27/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4485-27/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4486/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 020.041/2010-1.
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2009.
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Mario Luis Kruger (544.895.129-53) - peça 90.
 - 3.2. Responsáveis: Ney José de Freitas (186.704.239-87); Rosalie Michaele Bacila Batista (299.400.289-20).
- 4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex-PR).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à prestação de contas relativas ao exercício de 2009 do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Rosalie Michaele Bacila Batista, deixando, no entanto, de aplicar a multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992;
- 9.2. julgar regulares com ressalvas, indicadas no item 9 da proposta de deliberação, as contas da Sra. Rosalie Michaele Bacila Batista, então presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;
- 9.3. julgar regulares as contas do Sr. Ney José de Freitas, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação plena;
- 9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR que:
 - 9.4.1. se abstenha de celebrar ou de prorrogar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, que tenham como objeto a administração dos precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais;
 - 9.4.2. caso ainda não o tenha feito, adote, em 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, providências necessárias à celebração de contratos administrativos com o Banco do Brasil e com a Caixa Econômica Federal para a administração dos saldos de precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais, cujos dispositivos devem estar harmonizados, inclusive, com as orientações contidas na Resolução CSJT 87/2011;
- 9.5. encaminhar cópia desta decisão ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao interessado.

- 10. Ata nº 27/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4486-27/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4487/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 009.587/2011-0.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsáveis: Eduardo Tarcísio Brito Targino (297.014.061-68); Marcus Vinicius Miranda Pio da Silva (363.495.347-00); OSM Consultoria e Sistemas Ltda. (88.633.680/0002-02); Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53); Paulo Sandoval Junior (218.116.281-68); Valber Gonçalves Faustino (805.339.221-00).
- 4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 8. Advogado constituído nos autos: Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Maria Granja Maués (OAB/RJ 119.214), Renata Granja Maués (OAB/RJ 155.435), Rodolfo Gil Moura Rebouças (OAB/DF 31.994) Mauro Porto (OAB 12.878).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde-Funasa, com o objetivo de apurar prejuízos ao erário na contratação da OSM Consultoria e Sistemas Ltda., para fornecimento de software Corporativo de Gestão de Recursos Humanos,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, alínea "c"; 19, caput; 23, III; 28, II; 57 e 58, II; da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. excluir da presente relação processual o Sr. Marcus Vinicius Miranda Pio da Silva, tendo em vista o falecimento desse responsável;
9.2. rejeitar as alegações de defesa de Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho e da empresa OSM Consultoria e Sistemas Ltda.;- 9.3. rejeitar as razões de justificativas de Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho e Paulo Sandoval Júnior;
- 9.4. rejeitar parcialmente as razões de justificativas de Válber Gonçalves Faustino e Eduardo Tarcísio Brito Targino;
- 9.5. julgar irregulares as contas de Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, nos termos dos artigos 1º, I, 16, III, alíneas "a" e "c", e 19, caput e parágrafo único, da Lei 8.443/1992;

9.6. julgar irregulares as contas de Paulo Sandoval Júnior, Válber Gonçalves Faustino e Eduardo Tarcísio Brito Targino, nos termos dos artigos 1º, I, 16, III, alínea "b", e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992;

9.7. imputar a Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, em solidariedade com a empresa OSM Consultoria e Sistemas Ltda., os débitos abaixo relacionados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das datas de ocorrência, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Funasa, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas, até as datas dos efetivos recolhimentos, nos termos da legislação em vigor:

Data de Ocorrência	Valor (R\$)
27/3/2007	1.509.224,06
22/5/2007	1.811.068,87
Total	3.320.292,93

9.8. aplicar ao Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho e à empresa OSM Consultoria e Sistemas Ltda., a multa individual prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das multas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data de efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. aplicar aos responsáveis abaixo a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das multas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data de efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho	30.000,00
Paulo Sandoval Júnior	20.000,00
Válber Gonçalves Faustino	15.000,00
Eduardo Tarcísio Brito Targino	15.000,00

9.10. determinar, nos termos do artigo 28, I, da Lei 8.443/1992, o desconto das dívidas nas remunerações dos responsáveis ocupantes de cargos públicos, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.11. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.12. encaminhar cópia dos autos, bem como do presente acórdão e do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República do Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, para ajuizamento das ações que entender pertinentes;

9.13. juntar cópia do presente acórdão ao TC 020.519/2008-2, que trata da contas da Funasa relativas ao exercício de 2007.

10. Ata nº 27/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4487-27/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4488/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.058/2013-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
3.2. Responsáveis: Associação Mineira de Paraplégicos (21.728.746/0001-96); Maria Lúcia Cardoso (245.380.356-53).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
8. Advogados constituídos nos autos: Renata Souto Andrade (OAB/MG 64.294) e Walter Bernardes de Castro (OAB/MG 90.480).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em desfavor da Sra. Maria Lúcia Cardoso, ex-dirigente da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente (Setascad/MG), em virtude de irregularidades na execução do objeto pactuado no Contrato 91/1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da

mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. excluir a Associação Mineira de Paraplégicos da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Maria Lúcia Cardoso;

9.3. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis e ao órgão interessado.

10. Ata nº 27/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4488-27/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 16 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 12 de agosto de 2015.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

2ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 27, de 11/08/2015-2ª Câmara, publicada no D.O.U. nº 156 de 17/08/2015, Seção I, p. 67,3ª coluna:

Onde se lê:

ACÓRDÃO Nº 5219/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.931/2012-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: Adilson de Oliveira Pereira (067.139.124-00).
4. Unidade: Município Senador Elói de Souza/RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em virtude da impugnação de despesas relativas à aplicação dos recursos repassados ao Município de Senador Elói de Souza/RN, por conta dos Programas de Apoio para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Nacional de Alimentação Escolar para Creche - PNAC, o primeiro no exercício de 2003 e os dois últimos em 2004,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator,

9.1 tornar sem efeito o Acórdão 268/2014-TCU-2ª Câmara;

Programas	Valor original (R\$)	Data da Ocorrência
EJA 2003	899,83	29/12/2003
Pnac 2004	566,28	25/2/2004
	566,28	24/3/2004
	566,28	27/4/2004
	566,28	25/5/2004
	308,88	26/5/2004
	643,50	25/6/2004
	643,50	23/7/2004
	308,88	31/8/2004
	334,62	10/9/2004
	643,50	23/9/2004
	643,50	29/10/2004
	643,50	26/11/2004
	3.855,80	25/2/2004
	3.855,80	25/3/2004
	3.855,80	27/4/2004
	3.855,80	25/5/2004
Pnae 2004	3.855,80	25/6/2004
	3.855,80	23/7/2004
	4.449,00	31/8/2004
	4.449,00	23/9/2004
	4.449,00	29/10/2004
	4.449,00	26/11/2004
	4.449,00	26/11/2004
	4.449,00	26/11/2004

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Adilson de Oliveira Pereira, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Valor atualizado até 24/2/2014: R\$ 80.358,02

Leia-se:

ACÓRDÃO Nº 5219/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.931/2012-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: Adilson de Oliveira Pereira (067.139.124-00).
4. Unidade: Município Senador Elói de Souza/RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em virtude da impugnação de despesas relativas à aplicação dos recursos repassados ao Município de Senador Elói de Souza/RN, por conta dos Programas de Apoio para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Nacional de Alimentação Escolar para Creche - PNAC, o primeiro no exercício de 2003 e os dois últimos em 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator,

9.1 tornar sem efeito o Acórdão 268/2014-TCU-2ª Câmara;
9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Adilson de Oliveira Pereira, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Programas	Valor original (R\$)	Data da Ocorrência
EJA 2003	899,83	29/12/2003
Pnac 2004	566,28	25/2/2004
	566,28	24/3/2004
	566,28	27/4/2004
	566,28	25/5/2004
	308,88	26/5/2004
	643,50	25/6/2004
	643,50	23/7/2004
	308,88	31/8/2004
	334,62	10/9/2004
	643,50	23/9/2004
	643,50	29/10/2004
	643,50	26/11/2004
	3.855,80	25/2/2004
	3.855,80	25/3/2004
	3.855,80	27/4/2004
	3.855,80	25/5/2004
Pnae 2004	3.855,80	25/6/2004
	3.855,80	23/7/2004
	4.449,00	31/8/2004
	4.449,00	23/9/2004
	4.449,00	29/10/2004
	4.449,00	26/11/2004
	4.449,00	26/11/2004
	4.449,00	26/11/2004

Valor atualizado até 24/2/2014: R\$ 80.358,02



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
 CNPJ 26.994.574/0001-16

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de junho de 2015. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
Receitas Orçamentárias	45.060.756,56	Despesas Orçamentárias	3.701.869,24
Vinculadas	45.163.945,48	Ordinárias	12.473,74
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	45.163.945,48	Vinculadas	3.689.395,50
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-103.188,92	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	3.689.395,50
Transferências Financeiras Recebidas	2.002.604,03	Transferências Financeiras Concedidas	4.686,33
Resultantes da Execução Orçamentária	2.000.000,00	Resultantes da Execução Orçamentária	2.082,30
Repasse Recebido	2.000.000,00	Repasse Concedido	2.082,30
Independente da Execução Orçamentária	2.604,03	Independentes da Execução Orçamentária	2.604,03
Movimentação de Saldos Patrimoniais	2.604,03	Movimento de Saldos Patrimoniais	2.604,03
Recebimentos Extraorçamentários	1.052.190,50	Pagamentos Extraorçamentários	2.404.164,17
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	5.470,00	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	6.770,73
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	1.045.597,76	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	2.397.393,44
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.122,74		
Saldo do Exercício Anterior	425.478.300,31	Saldo para o Exercício Seguinte	467.483.131,66
Caixa e Equivalentes de Caixa	425.478.300,31	Caixa e Equivalentes de Caixa	467.483.131,66
TOTAL	473.593.851,40	TOTAL	473.593.851,40

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2015	2014		2015	2014
Ativo Circulante			Passivo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	467.483.131,66	425.478.300,31	Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	277,64	
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.553.254,07	11.362.827,65	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	104.878,80	
			Demais Obrigações a Curto Prazo	3.969,99	2.436.102,41
			Total do Passivo Circulante	109.126,43	2.436.102,41
			Patrimônio Líquido		
			Resultados Acumulados	468.927.259,30	434.405.025,55
			Resultado do Exercício	34.517.585,58	
			Resultado de Exercícios Anteriores	434.405.025,55	434.405.025,55
			Ajustes de Exercícios Anteriores	4.648,17	
Total do Ativo Circulante	469.036.385,73	436.841.127,96	Total do Patrimônio Líquido	468.927.259,30	434.405.025,55
TOTAL DO ATIVO	469.036.385,73	436.841.127,96	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	469.036.385,73	436.841.127,96

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4.320/1964)

	2015	2014		2015	2014
Ativo			Passivo		
Ativo Financeiro	467.483.131,66	425.478.300,31	Passivo Financeiro	1.524.372,72	3.509.308,97
Ativo Permanente	1.553.254,07	11.362.827,65	Passivo Permanente	0,00	536.603,28
Total do Ativo	469.036.385,73	436.841.127,96	Total do Passivo	1.524.372,72	4.045.912,25
			Saldo Patrimonial	467.512.013,01	433.868.422,27

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (Lei nº 4.320/1964)

	2015	2014		2015	2014
Atos Potenciais Ativos			Atos Potenciais Passivos		
Execução dos Atos Potenciais Ativos	1.101.867,72	1.127.546,75	Execução dos Atos Potenciais Passivos	364.176,00	436.176,00
Direitos Contratuais a Executar	1.101.867,72	1.127.546,75	Obrigações Contratuais a Executar	364.176,00	436.176,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	1.101.867,72	1.127.546,75	Total dos Atos Potenciais Passivos	364.176,00	436.176,00

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Recursos Ordinários	1.987.526,26
Recursos Vinculados	463.971.232,68
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	463.971.232,68
TOTAL	465.958.758,94

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	48.941.232,27
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	13.029.488,24
Venda de Mercadorias	19.556,85
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	13.009.931,39
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	28.728.050,88
Juros e Encargos de Mora	102.361,11
Variações Monetárias e Cambiais	303.180,95
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	28.322.508,82
Transferências e Delegações Recebidas	2.002.604,03
Transferências Intragovernamentais	2.002.604,03
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	186.222,38
Ganhos com Incorporação de Ativos	183.492,38
Ganhos com Desincorporação de Passivos	2.730,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	4.994.866,74
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	30.057,25
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	4.964.809,49
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	14.423.646,69
Pessoal e Encargos	1.100,00
Encargos Patronais	1.100,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	186.652,56
Serviços	186.652,56
Transferências e Delegações Concedidas	604.017,37
Transferências Intragovernamentais	4.686,33
Outras Transferências e Delegações Concedidas	599.331,04
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	12.153.831,95
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	180.905,62
Incorporação de Passivos	652.609,07
Desincorporação de Ativos	11.320.317,26
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.478.044,81
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.478.044,81
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	34.517.585,58

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	42.087.039,14
INGRESSOS	47.064.483,33
Receitas Derivadas e Originárias	45.060.756,56
Receita Patrimonial	12.254.477,24
Receita de Serviços	27.817,44
Remuneração das Disponibilidades	28.322.508,82
Outras Receitas Derivadas e Originárias	4.455.953,06
Outros Ingressos das Operações	2.003.726,77
Ingressos Extraorçamentários	1.122,74
Transferências Financeiras Recebidas	2.002.604,03
DESEMBOLSOS	-4.977.444,19
Pessoal e Demais Despesas	-4.898.041,41
Legislativo	-4.898.041,41
Transferências Concedidas	-74.716,45
Intragovernamentais	-74.716,45
Outros Desembolsos das Operações	-4.686,33
Transferências Financeiras Concedidas	-4.686,33
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-82.207,79
DESEMBOLSOS	-82.207,79
Aquisição de Ativo Não Circulante	-81.734,03
Outros Desembolsos de Investimentos	-473,76
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	42.004.831,35
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	425.478.300,31
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL	467.483.131,66

ROMULO DE SOUSA MESQUITA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRD/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 205, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, crédito suplementar, no valor global de R\$ 1.405.365,00 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 40 da Lei n.º 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2015), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 15, de 28 de abril de 2015 e no Ato Conjunto TST/CSJT n.º 3, de 5 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, crédito suplementar, no valor global de R\$ 1.405.365,00 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.405.365
		Projetos							
02 126	0571 151Y	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJe							1.405.365



02 126	0571 151Y 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJe - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.405.365
TOTAL - FISCAL									1.405.365
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.405.365

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.405.365
		Projetos								
02 126	0571 151Y	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJe								1.405.365
02 126	0571 151Y 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJe - Nacional	F	4	2	90	0	100		1.405.365
TOTAL - FISCAL										1.405.365
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.405.365

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

ATO Nº 356, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no exercício da Presidência, usando de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos artigos 5º, inciso I, e do 8º da Resolução 47/2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, resolve:

Alterar, a partir da publicação, 01 (um) cargo de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Portaria (Código 1877) do Quadro de Pessoal desta Corte, vago em decorrência da aposentadoria voluntária do anterior ocupante abaixo relacionado, para Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade: Aposentadoria Voluntária - EVERALDO DA MOTA BARROS - ATO TRT-GP 335/2015 - Diário Oficial da União de 07.08.2015, Seção 2, página 63.

Desa. VIRGÍNIA MALTA CANAVARRO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 344, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução nº 47, de 28 de março de 2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que autoriza a Administração a proceder à alteração de áreas de atividades e/ou especialidades de cargos vagos para atender às necessidades do serviço, desde que inexistam concurso público em andamento ou, existindo concurso público com prazo de validade em vigor, tenham sido totalmente preenchidas as vagas previstas no edital de abertura;

Considerando que a Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015, criou, no Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica, 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura, 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina do Trabalho, e 9 (nove) cargos de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem, para os quais não existe concurso em andamento;

Considerando o princípio constitucional da eficiência e o interesse público na utilização de forma proporcional e razoável dos recursos humanos disponíveis, no sentido de atender às demandas urgentes e necessidades reais da sociedade; e

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo TRT 18ª nº 14.605/2015, resolve, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar a denominação de 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015, para Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Fisioterapia.

Art. 2º Alterar a denominação de 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina do Trabalho, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015, para Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia.

Art. 3º Alterar a denominação de 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015, para Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia.

Art. 4º Alterar a denominação de 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, criados pela Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015, para Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 255, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre inscrição de Biomédicos e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, através do plenário, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03 de setembro de 1979, que regulamentou a profissão do Biomédico, devidamente desmembrado pela Lei nº. 7.017 de 30 de agosto de 1982, e regulamentado pelo Decreto nº. 88.439/1983.

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 88.439, de 28 de junho de 1983, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão do Biomédico, que somente é permitida ao portador da carteira de identidade profissional, expedida pelo Conselho Regional de Biomedicina da respectiva jurisdição, em consonância com a Lei nº. 6.684/79;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II e IX do art. 10 da Lei nº. 6.684 de 03 de setembro de 1979, que regulamentou a profissão do Biomédico;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei nº. 11.004, de 15 de dezembro de 2004, estabelece aos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas e jurídicas, resolve:

Art. 1º - O profissional Biomédico, em pleno exercício de suas atividades, quando acometido de doenças consideradas graves e/ou outras que vierem a ser especificadas pelas leis brasileiras, entre as quais encontram-se estatuídas pela Lei nº. 11.052, de 29 de dezembro de 2004, poderá requerer junto ao respectivo Conselho Regional de Biomedicina o desconto de noventa (90%) por cento e/ou a remissão da anuidade;

Art. 2º - O profissional Biomédico, a partir da colação de grau no primeiro ano de sua inscrição terá 50% (cinquenta por cento) de desconto na anuidade e, a partir do segundo 2º (segundo) ano de inscrição sua anuidade será aquela atribuída pelo Conselho Regional de Biomedicina.

Art. 3º - O profissional Biomédico devidamente regularizado e em dia com suas obrigações e anuidades na data base para o pagamento estabelecido pelo Conselho Regional de Biomedicina que não esteja respondendo a processo ético-disciplinar e com pagamento ininterrupto pelo período de 10 (dez) anos, terá desconto de 10% (dez por cento), com vinte (20) anos, o desconto é de 20% (vinte por cento), no pagamento de sua anuidade.

Art. 4º - O Biomédico com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, em dia com suas obrigações e anuidades, que tenha contribuído de forma ininterrupta por 20(vinte) anos, que não esteja respondendo a processo ético-disciplinar, fica remido do pagamento, assim, também, a mulher que preencher os mesmos requisitos e tiver completado 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 5º - O requerimento deverá ser protocolado e formalizado através de processo, obrigatoriamente deverá ser levado ao plenário por despacho do Presidente do respectivo Conselho Regional de Biomedicina para deliberação. Em caso de indeferimento, o presidente do Conselho Regional de Biomedicina, deverá no prazo de 05 (cinco) dias, notificar o autor do requerimento ou seu advogado, para querendo apresentar recurso no prazo de trinta (30) dias para o Conselho Federal de Biomedicina, que, em igual prazo a contar do protocolo junto ao Conselho Federal de Biomedicina, deverá deliberar o requerimento em plenário.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.836, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Homologa os resultados do XXI Prêmio Brasil de Economia-2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 5637, de 19 de julho de 1978, e o que consta do Processo nº 16.859/2015, "ad referendum" do Plenário; CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do XXI Prêmio Brasil de Economia - XXI PBE, aprovado pela na Resolução nº 1.925/2015, publicada no D.O.U. nº 29, de 11 de fevereiro de 2015, seção 1, páginas 134 a 135 e Resolução nº 1.935/2015, publicada no D.O.U. nº 143, de 29 de julho de 2015, seção 1, página 102. CONSIDERANDO o disposto na ata da Comissão Avaliadora, eleita conforme os ditames da Lei 8.666/1993 em seu art. 51, § 5º; CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos resultados do XXI Prêmio Brasil de Economia a fim de viabilizar a cerimônia de entrega em 9/9/2015. resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do concurso público intitulado XXI Prêmio Brasil de Economia, conforme o disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8.666/1993: CATEGORIA LIVRO DE ECONOMIA: 1º Lugar (Prêmio de R\$ 6.000,00): Economista: Luiz Carlos de Santana Ribeiro - Registro: 1305/CORECON-SE - Título: "Aspectos socioeconômicos e ambientais da reciclagem: Um estudo para o Rio de Janeiro"; 2º Lugar (Prêmio de R\$ 4.000,00): Economista: Angélica Patrícia Sommer Meurer Registro: 8246/CORECON-PR, Economista: Pery Francisco Assis Shikida - Registro: 6195/CORECON-PR - Título: "Análise da Agroindústria Canavieira nos Estados do Centro-Oeste do Brasil a partir da Matriz de Capacidades Tecnológicas". CATEGORIA TESE DE DOUTORADO: 1º Lugar (Prêmio de R\$ 6.000,00): Economista: Isabel Pessoa de Arruda Raposo - Registro: 4577/CORECON-PE - Título: "O papel da rede de amizades e da formação aleatória de turmas por faixa etária sobre o desempenho escolar" - Instituição: Universidade Federal de Pernambuco; 2º Lugar (Prêmio de R\$ 4.000,00): Economista: Arno Paulo Schmitz - Registro 6571/CORECON-PR - Título: "Economia Regional: Ensaios Aplicados em Economia dos Recursos Hídricos" - Instituição: UFPR - Universidade Federal do Paraná; 3º Lugar (Prêmio de R\$ 3.000,00): Economista: Flaviane Souza Santiago - Registro: 7381 /CORECON-MG - Título: "Projeções dos Impactos Econômicos Decorrentes das Mudanças Demográficas no Brasil para o período de 2010 a 2050" - Instituição: Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Ciências Econômicas; Menção Honrosa: Economista: Tiago Santos Telles - Registro: 33608/CORECON-SP - Título: Conservação dos

Solos e Preços de Terras Agrícolas no Brasil - Instituição: UNICAMP - Instituto de Economia. CATEGORIA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO: 1º Lugar (Prêmio de R\$ 5.000,00): Economista: Samuel Costa Peres - Registro nº 7986/CORECON-PR - Título: "Fragilidade Financeira e Vulnerabilidade Externa na Economia Brasileira (1990-2013)" - Instituição: Universidade Estadual de Maringá - UEM; 2º Lugar (Prêmio de R\$ 3.000,00): Economista: José Alderir da Silva - Registro nº 1889/CORECON-RN - Título: "Desindustrialização no Brasil: teorias e evidências para o debate." - Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN; 3º Lugar (Prêmio de R\$ 2.000,00): Economista: Ian Coelho de Souza Almeida - Registro nº 8205/CORECON-MG - Título: "Disseminação do Pensamento Marxista Durante a Ditadura Civil - Militar: Uma Abordagem de História Oral" - Instituição: Universidade Federal do Paraná. CATEGORIA ARTIGO TÉCNICO OU CIENTÍFICO: 1º Lugar (Prêmio de R\$ 3.000,00): Economista: Bruno Martarello De Conti - Registro nº 32865/CORECON-SP e Economista: Daniela Magalhães Prates - Registro nº 31877/CORECON-SP - Título: "Hierarquia monetária: implicações para as taxas de câmbio e juros e a política econômica dos países periféricos"; 2º Lugar (Prêmio de R\$ 2.000,00): Economista: Rodrigo dos Santos Branco - Registro nº 26418/CORECON-RJ - Título: "Commodity currencies: um fenômeno real no Brasil?"; 3º Lugar (Prêmio de R\$ 1.000,00): Economista: Assilio Luiz Zanella de Araújo - Registro nº 8168/CORECON-RS - Título: "Existe (ou não) uma bolha imobiliária no Brasil? Uma análise teórica e empírica". CATEGORIA MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO (Estudante): 1º Lugar (Prêmio de R\$ 3.000,00): Estudante: Paulo Victor Berri Wilhelm - Título: "Determinantes do Crescimento Econômico na América Latina: A Perspectiva da Capacidade Absorvedora"; - Instituição: FURB; 2º Lugar (Prêmio de R\$ 2.000,00): Estudante: Vinícius Toledo Manhães - Título: "Evolução da Densidade Industrial dos Estados do Sudeste Brasileiro: Pode-se Falar em Desindustrialização?"; - Instituição: UFF - Campos de Goytacazes; 3º Lugar (Prêmio de R\$ 1.000,00) Estudante: Camila Hortis Toigo - Título: "Desenvolvimento humano e sustentável sob uma ótica conjunta: O que o IDH, o EPI e a pegada ecológica têm a revelar" - Instituição: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande de Sul - PUC-RS. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DANTAS DA COSTA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO Nº 1, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

PA CFMV nº 4367/2015.

Recorrente: Méd. Vet. Eduardo Barbosa Strang (Candidato a Presidente pela Chapa Recoluta), Recorrido: CER/CRMV-MS.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo CFMV nº 4367/2015, em que são partes os acima indicados, na 278ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada no dia 18 de agosto de 2015, acordam os Conselheiros deste CFMV, por unanimidade, em aprovar o Relatório e Voto do Conselheiro Relator para conhecer os recursos e negar-lhes provimento, a fim de manter as decisões da CER/CRMV-MS que indeferiram o registro da Chapa Recoluta e deferiram o registro da Chapa Novo Conselho, nos termos do Voto do Conselheiro Relator Zoot. Adelton Ricardo da Silva.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 7 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a desinterdição ética do exercício da Medicina nas dez pessoas jurídicas que formam o grupo econômico capitaneado pela DOCTOR SERVICE/DOCTOR SILVER, Porto Alegre/RS.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958,

CONSIDERANDO a Resolução CREMERS nº 11/2011 que determinou a interdição do exercício da Medicina na pessoa jurídica denominada "Doctor Service - Doctor Silver Sociedade Simples Ltda.";

CONSIDERANDO que a "Doctor Service - Doctor Silver Sociedade Simples Ltda." faz parte de um grupo econômico formado por dez empresas, quais sejam: 1) DOCTOR SILVER S/S LTDA. (CNPJ 12.046.478/0001-31); 2) DOCTOR GOLD ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA. (CNPJ 09.001.679/0001-08); 3) MEDCLIN MÉDICOS ASSOCIADOS S/S LTDA. (08.049.491/0001-77); 4) MEDCLIN ADMINISTRAÇÃO MÉDICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - EPP (CNPJ 09.478.841/0001-83); 5) MEDSIS ADMINISTRAÇÃO MÉDICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.- ME (CNPJ 10.346.579/0001-00); 6) HEALTH PARTNER MÉDICOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ME (CNPJ 12.050.939/001-40); 7) MEDISAVE UNITED GROUP S/S LTDA. - EPP (CNPJ 12.507.184/0001-60); 8) MANAGED CARE MÉDICOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - EPP (CNPJ 12.195.297/0001-77); 9) MED SERVICE MÉDICOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - EPP (CNPJ 08.976.168/0001-49); 10) MEDCLIN GESTÃO E ORGANIZAÇÃO EM SAÚDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - EPP (CNPJ 12.195.297/0001-77);

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Diretoria realizada em 15/06/2015 (Ata nº 42/15), quando se aprovou o parecer da Assessoria Jurídica e Setor de Fiscalização opinando pelo saneamento das irregularidades, principalmente em razão da retirada do material publicitário da Rede Mundial de Computadores;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Plenário do CREMERS, em Sessão Plenária realizada em 07/07/2015, resolve:

Determinar a desinterdição ética do exercício da Medicina nas dez pessoas jurídicas que formam o grupo econômico capitaneado pela DOCTOR SERVICE/DOCTOR SILVER, PORTO ALEGRE/RS, com sede na Rua José Bonifácio, 741, salas 505 e 507, Porto Alegre/RS.

ROGÉRIO WOLF DE AGUIAR
Presidente do Conselho

ISMAEL MAGUILNIK
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

ACÓRDÃOS

Faz saber aos proprietários das empresas atuadas e multadas, a seguir listadas, que se encontram em local incerto e não sabido, que, no prazo de 30 dias, contados desta publicação, não interpostos ou não acolhidos os recursos contra a decisão constante em acórdão, o CRMV/BA fará a inscrição do débito na Dívida Ativa desta Autarquia, para posterior ajuizamento de Execução Fiscal, com todos os consectários legais (custas processuais e honorários advocatícios). Assim, tendo em vista os transtornos e consequências que poderão advir da busca pelo Poder Judiciário, acaso quaisquer dos ora cientificados tenham interesse em apresentar recurso ou promover o pagamento do débito administrativamente, coloca-se o Setor de Fiscalização deste Conselho Regional à disposição, inclusive pelo telefone (71) 3082-8188, para maiores esclarecimentos.

Acórdão nº 326, de 18 de setembro de 2013. Processo Administrativo CRMVBA nº 6107/2011. Natureza: Defesa contra Auto de Multa nº 367/2011. Recorrente: GILVAN SA TELES DE ALMEIDA FILHO, 81070 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. MARIA ANGELA ORNELAS DE ALMEIDA CRMV/Ba nº 0676;

Acórdão nº 64, de 18 de março de 2014. Processo Administrativo CRMVBA nº 6753/2012. Natureza: Recurso contra Auto de Multa nº 156/2013. Recorrente: LIDIANE AROUCA DE ALMEIDA, 81414 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. MAURO PEREIRA DE FIGUEIREDO CRMV/Ba nº 1138;

Acórdão nº 282/2013, de 30 de julho de 2013. Processo Administrativo CRMVBA nº 1372/2012. Natureza: Recurso contra Auto de Multa nº 39/2012. Recorrente: APOLINARIO CARNEIRO SOUSA, 4873 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. Erica Luciana Lago de Carvalho CRMV/Ba nº 1673;

Acórdão nº 106, de 25 de janeiro de 2013. Processo Administrativo CRMVBA nº 9835/2009. Natureza: Recurso contra Auto de Multa nº 679/2009. Recorrente: ALESSANDRA LUZ DE SOUZA NUNES ANDRADE, 80343 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. João Maurício Moura de Andrade CRMV/Ba nº 1461;

Acórdão nº 439, de 02 de dezembro de 2013. Processo Administrativo CRMVBA nº 7705/2010. Natureza: Recurso contra Auto de Multa nº 174/2011. Recorrente: AGROINDUSTRIA BAIANA DE ALIMENTOS LTDA, 4378 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. Erica Luciana Lago de Carvalho CRMV/Ba nº 1673;

Acórdão nº 335, de 07 de outubro de 2013. Processo Administrativo CRMVBA nº 8026/2011. Natureza: Recurso contra Auto de Multa nº 364/2011. Recorrente: VITHAL LATICINIO LTDA, 4215 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. Mauro Pereira de Figueiredo CRMV/Ba nº 1138;

Acórdão nº 02, de 11 de janeiro de 2012. Processo Administrativo CRMVBA nº 3040/2009. Natureza: Recurso contra Auto de Multa nº 282/2009. Recorrente: GENILSON MAGALHAES DAS NEVES, 4155 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. João Maurício Moura de Andrade CRMV/Ba nº 1461;

Acórdão nº 88, de 19 de março de 2014. Processo Administrativo CRMVBA nº 1393/2012. Natureza: Recurso contra Auto de Multa nº 128/2012. Recorrente: JOSEMAR DA SILVA MOREIRA, 81211 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. Rui Ferreira Leal CRMV/Ba nº 0970;

Acórdão nº 183, de 12 de dezembro de 2012. Processo Administrativo CRMVBA nº 2867/2012. Natureza: Recurso contra Auto de Multa nº 100/2012. Recorrente: ANTONIO FARIAS PEREIRA-ME, 80623 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. João Maurício Moura de Andrade CRMV/Ba nº 1461;

Acórdão nº 115, de 11 de abril de 2014. Processo Administrativo CRMVBA nº 0684/2013. Natureza: Recurso contra Auto de Multa nº 357/2013. Recorrente: CARLA BORGES DE SOUZA ME, 81700 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. Neuci Adalton Vigna CRMV/Ba nº 2461;

Acórdão nº 116, de 07 de dezembro de 2012. Processo Administrativo CRMVBA nº 1005/2009. Natureza: Recurso contra Auto de Multa nº 683/2009. Recorrente: YRLAN CERQUEIRA LOPES-ME, 80358 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. João Maurício Moura de Andrade CRMV/Ba nº 1461;

Acórdão nº 35, de 06 de fevereiro de 2015. Processo Administrativo CRMVBA nº 0746/2014. Natureza: Recurso contra Auto de Multa nº 125/2014. Recorrente: ROBERTO CARLOS DIAS DA SILVA ME, 82197 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. Ricardo Guerra e Silva CRMV/Ba nº 2047;

Acórdão nº 198, de 12 de dezembro de 2012. Processo Administrativo CRMVBA nº 3398/2009. Natureza: Recurso contra Auto de Multa nº 290/2009. Recorrente: CHAVES RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA, 80051 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. João Maurício Moura de Andrade CRMV/Ba nº 1461;

Acórdão nº 71, de 30 de agosto de 2012. Processo Administrativo CRMVBA nº 9841/2009. Natureza: Defesa contra Auto de Infração nº 1194/2009. Recorrente: CAP DIAS RAÇÕES - ME, 80348 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. João Maurício Moura de Andrade CRMV/Ba nº 1461;

Faz saber aos proprietários das empresas atuadas e multadas, a seguir listadas, que se encontram em local incerto e não sabido, que, no prazo de 30 dias, contados desta publicação, não interpostos ou não acolhidos os recursos contra a decisão constante em acórdão, contra o auto de multa ou pagamento da multa aplicada, o CRMV/BA fará a inscrição do débito na Dívida Ativa desta Autarquia, para posterior ajuizamento de Execução Fiscal, com todos os consectários legais (custas processuais e honorários advocatícios). Assim, tendo em vista os transtornos e consequências que poderão advir da busca pelo Poder Judiciário, acaso quaisquer dos ora cientificados tenham interesse em apresentar recurso ou promover o pagamento do débito administrativamente, coloca-se o Setor de Fiscalização deste Conselho Regional à disposição, inclusive pelo telefone (71) 3082-8188, para maiores esclarecimentos.

Acórdão nº 151, de 12 de dezembro de 2012. Processo Administrativo CRMV nº 2029/2009. Natureza: Defesa contra Auto de Infração nº 204/2009. Recorrente: SADIA FRIGOBRAZ INDUSTRIA E COMERCIO S/A, 0452 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. João Maurício Moura de Andrade CRMV/BA nº 1461. Auto de Multa 26/2013, venc. 12/02/2013;

Acórdão nº 206, de 12 de dezembro de 2012. Processo Administrativo CRMV/BA nº 7466/2010. Natureza: Defesa contra Auto de Infração nº 1636/2010. Recorrente: STREET DOG SERVIÇOS LTDA, 80783 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. João Maurício Moura de Andrade CRMV/BA nº 1461. Auto de Multa 74/2013, venc. 25/02/2013;

Acórdão nº 177, de 12 de dezembro de 2012. Processo Administrativo CRMV/BA nº 9208/2012. Natureza: Defesa contra Auto de Infração nº 704/2012. Recorrente: M C DA SILVA BELO BASTOS MATTOS, 79705 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. João Maurício Moura de Andrade CRMV/BA nº 1461. Auto de Multa 51/2013, venc. 22/02/2013;

Acórdão nº 81, de 19 de março de 2014. Processo Administrativo CRMV/BA nº 12789/2012. Natureza: Defesa contra Auto de Infração nº 1110/2012. Recorrente: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA ME, 81671 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. Rui Ferreira Leal CRMV/BA nº 0970. Auto de Multa 50/2014, venc. 13/05/2014;

Acórdão nº 256, de 05 de agosto de 2014. Processo Administrativo CRMV/BA nº 2212/2014. Natureza: Defesa contra Auto de Infração nº 255/2014. Recorrente: MARIA IVONE PEREIRA SANTOS, 82293 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. Mauro Pereira de Figueiredo CRMV/BA nº 1138. Auto de Multa 183/2014, venc. 17/09/2014;

Acórdão nº 100, de 25 de janeiro de 2013. Processo Administrativo CRMV/BA nº 8059/2011. Natureza: Defesa contra Auto de Infração nº 397/2011. Recorrente: CORONA COMERCIO INDUSTRIA LTDA, 2650 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. João Maurício Moura de Andrade CRMV/BA nº 1461. Auto de Multa 77/2013, venc. 12/03/2013;

Acórdão nº 86, de 17 de setembro de 2012. Processo Administrativo CRMV/BA nº 5144/2009. Natureza: Defesa contra Auto de Infração nº 389/2009. Recorrente: AGRO-MEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, 80140 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. João Maurício Moura de Andrade CRMV/BA nº 1461. Auto de Multa 198/2012, venc. 17/12/2012;

Acórdão nº 176, de 17 de setembro de 2012. Processo Administrativo CRMVBA nº 8285/2012. Natureza: Defesa contra Auto de Infração nº 627/2012. Recorrente: JOAO RENATO SANTANA MARROCOS, 81490 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. João Maurício Moura de Andrade CRMV/BA nº 1461. Auto de Multa 47/2013, venc. 22/02/2013;

Acórdão nº 146, de 12 de dezembro de 2012. Processo Administrativo CRMV/BA nº 685/2011. Natureza: Defesa contra Auto de Infração nº 007/2011. Recorrente: GENIVALDO DE OLIVEIRA MOREIRA, 80930 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. João Maurício Moura de Andrade CRMV/BA nº 1461. Auto de Multa 62/2013, venc. 25/02/2013;

Acórdão nº 302, de 06 de setembro de 2013. Processo Administrativo CRMV/BA nº 7356/2011. Natureza: Defesa contra Auto de Infração nº 300/2011. Recorrente: COMERCIAL DE PRODUTOS AGRÍCOLA EVODIO LTDA, 3035 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. Mauro Pereira de Figueiredo CRMV/BA nº 1138, Auto de Multa 466/2013, venc. 04/11/2013;

Acórdão nº 120, de 07 de dezembro de 2012. Processo Administrativo CRMV/BA nº 8657/2009. Natureza: Defesa contra Auto de Infração nº 1364/2009. Recorrente: MARCIA VERONICA DE BRITO - ME, 80295 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. João Maurício Moura de Andrade CRMV/BA nº 1461. Auto de multa 55/2013, venc. 22/02/2013;

Salvador, 17 de agosto de 2015.
ANA ELISA FERNANDES DE S. ALMEIDA
Presidente do Conselho

CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

nhentos e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais, 02.20.000, Sec. Municipais Sociais, 1.121, Pavimento, Obras e Instalações, 24 - 730.06.2014 até 30.10.2014

Contrato nº. 000/2014. Contrato de Licitação - BA CNPJ nº. 000.000.000-00 BDEIRANANTES MÁQUINAS 00.000.000/0000-54. Objeto: aquisição de cabine com ar e 02(duas) caçambas de 10.000,00 (dez mil e oitenta e dois mil e duzentos reais). De acordo com o Edital de Licitação nº. 0007, Manutenção da Sec. Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Material 30.09.2014

PREFEITO

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO



Informações Oficiais